

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOAQUIM MURTINHO)

RELATORIO I DO ANO DE 1900 I APRESENTADO AO
PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO
BRAZIL ... EM 1901.

INCLUI ANEXO.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

1901

MINISTERIO DA FAZENDA

23-5/2-2

RELATORIO

APRESENTADO

AU

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Foaquim Martins

NO ANNO DE 1901

13^o DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1901

INDICE

DOS

ARTIGOS E TABELLAS QUE SE CONTEEM NESTE RELATORIO

ARTIGOS

| | Pags. |
|---|-------|
| INTRODUCCÃO. | III |
| APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1898, 1899 E 1900. | 1 |
| DIVIDA ACTIVA EXTERNA E INTERNA | 7 |
| DIVIDA PASSIVA : | |
| Externa fundada | 7 |
| Interna fundada. | 8 |
| Interna fluctuante | 8 |
| LETRAS DO THESOURO | 9 |
| BENS DE DEFUNCTOS E AUSENTES | 9 |
| DEPOSITOS DO MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL | 9 |
| DEPOSITOS PUBLICOS | 9 |
| EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHÃOS. | 9 |
| DEPOSITOS DE CAIXAS ECONOMICAS | 9 |
| DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS. | 9 |
| CREDITOS ABERTOS NO EXERCICIO DE 1900. | 10 |
| SITUAÇÃO DAS ALFANDEGAS E DELEGACIAS FISCAES | 18 |
| ALFANDEGAS DE MACAHE' E DE PENEDO | 22 |
| NOVOS POSTOS FISCAES | 23 |
| POSTO FISCAL DO RIO IÇÁ | 24 |
| TARIFA DAS ALFANDEGAS | 24 |
| COMMISSAO DE TARIFAS | 32 |
| FACTURAS CONSULARES | 35 |
| LEI N. 640 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1899 | 46 |
| IMPOSTO DE CONSUMO. | 51 |
| IMPOSTO DO SELLO. | 53 |
| THESOURO NACIONAL | 55 |

| | PAGS. |
|---|-------|
| DIRECTORIA DE CONTABILIDADE | 59 |
| DIRECTORIA DO CONTENCIOSO | 59 |
| DIRECTORIA DO EXPEDIENTE | 66 |
| DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS | 63 |
| PROPRIOS NACIONAES. | 69 |
| RECEBEDORIA. | 75 |
| CASA DA MOEDA. | 85 |
| CAIXA DA AMORTIZAÇÃO | 87 |
| IMPrensa NACIONAL | 90 |
| LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES. | 91 |
| CAMARA SYNDICAL. | 91 |
| LOTERIAS | 95 |
| DELEGACIAS : | |
| Amazonas. | 98 |
| Piauhy | 98 |
| Rio Grande do Norte | 99 |
| Ceará | 100 |
| Parahyba. | 101 |
| Sergipe | 102 |
| Bahia | 102 |
| Espírito Santo | 103 |
| Paraná | 104 |
| Santa Catharina | 105 |
| Minas Geraes | 105 |
| CAIXAS ECONOMICAS : | |
| Capital Federal | 108 |
| Amazonas. | 111 |
| Maranhão. | 111 |
| Piauhy | 112 |
| Ceará | 112 |
| Rio Grande do Norte | 113 |
| Parahyba. | 113 |
| Pernambuco | 114 |
| Bahia | 115 |
| Sergipe | 116 |
| Espírito Santo | 116 |
| S. Paulo | 117 |
| Paraná | 117 |
| Santa Catharina | 118 |
| Rio Grande do Sul. | 119 |
| Minas Geraes | 119 |
| Goyaz | 120 |
| Matto Grosso. | 121 |
| ALFANDEGAS : | |
| Manãos. | 122 |
| Maranhão. | 123 |
| Parahyba. | 125 |

| | Pag. |
|-------------------------------|------|
| Ceará | 128 |
| Rio Grande do Norte | 127 |
| Parahyba | 129 |
| Pernambuco | 130 |
| Maceió | 131 |
| Penedo | 133 |
| Aracajú | 134 |
| Bahia | 135 |
| Victoria | 137 |
| Macahé | 138 |
| Santos | 139 |
| Paranaguá | 140 |
| Rio Grande | 142 |
| Uruguayana | 144 |
| Corumbá | 145 |
| PORTO DE SANTOS | 147 |
| CONCLUSÃO | 154 |

TABELLAS

- N. 1 — Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação.
- N. 2 — Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios comprehendidos os depositos.
- N. 3 — Tabella da divida activa externa.
- N. 4 — Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2% garantidos pelas administrações estadoaes ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
- N. 5 — Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1900.
- N. 6 — Tabella das amortisações até dezembro de 1900 por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.
- N. 7 — Tabella das remessas para Londres desde abril de 1900 até março de 1901.
- N. 8 — Estado da divida interna fundada.
- N. 9 — Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 10 — Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 11 — Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 12 — Emissão de apolices desde 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901.
- N. 13 — Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação, em 1827.
- N. 14 — Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas de abril de 1900 a março de 1901.
- N. 15 — Demonstração do emprestimo do Cofre de Orphãos, extrahido dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.

- N. 16 — Estado da conta dos bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 17 — Demonstração dos depositos das Caixas Economicas, extrahidos dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.
- N. 18 — Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal.
- N. 19 — Estado do cofre dos depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 20 — Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital Federal.
- N. 21 — Importancias em apolices de 4% ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2907, de 11 de junho de 1898 até 30 de maio de 1901.
- N. 22 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas, de janeiro a dezembro de 1900.
- N. 23 — Mappa do movimento da importação directa e renda de importação para consumo, durante o anno de 1900, comparado com o de igual periodo de 1899.
- N. 24 — Demonstração das rendas de armazenagem, capatazias e taxa de estatistica, arrecadadas pelas Alfandegas durante o periodo de janeiro a dezembro de 1900, comparadas com as de igual periodo nos exercicios de 1898 e 1899.
- N. 25 — Demonstração do valor official da importação effectuada pelas Alfandegas, com indicação dos paizes de procedencia, durante o anno de 1900.
- N. 26 — Demonstração das Rendas arrecadadas pelas Alfandegas durante o trimestre de janeiro a março de 1901, comparadas com as de igual periodo do anno de 1900, conforme os dados existentes.
- N. 27 — Demonstração da renda « Interior » arrecadada pelas diversas estações fiscaes da União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1900.
- N. 28 — Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1900.
- N. 29 — Demonstração da renda dos impostos de sello de vencimentos e subsidios arrecadada em toda União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1900, conforme os dados existentes.
- N. 30 — Quadro estatistico da renda de pennas d'agua para o exercicio de 1901, excluidas as dos estabelecimentos cujo supprimento é regulado pelo hydrometro.
- N. 31 — Quadro estatistico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção, conforme o regulamento de 11 de janeiro de 1898 e decreto n. 2792, no exercicio de 1901.
- N. 32 — Quadro estatistico das sociedades anonymas que distribuiram dividendo no anno de 1900, com suas importancias e respectivo imposto (2 1/2%) arrecadado de conformidade com a lei n. 440, de 1899.
- N. 33 — Mappa da exportação do Estado de Santa Catharina pertencente ao exercicio de 1900.
- N. 34 — Exportação do Estado do Paraná durante os mezes de janeiro a dezembro de 1900.
- N. 35 — Exportação do Estado do Maranhão durante os mezes de janeiro a setembro de 1900 (oncrada e livre).

- N. 36 — Quadro demonstrativo dos productos exportados pelo Estado de Matto-Grosso no anno de 1900 com especificação da quantidade, destino e valor official de cada artigo.
- N. 37 — Exportação — Quadro demonstrativo da qualidade, unidade e quantidade, valor official e direitos dos generos exportados pelo Estado do Ceará, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1900.
- N. 38 — Demonstração da qualidade, unidade, quantidade, valor official e impostos dos generos de produção do Estado do Amazonas, exportados pelo porto de Manãos no exercicio e anno de 1900.
- N. 39 — Exportação do Estado do Piauí do 1º ao 4º trimestre do anno de 1900.
- N. 40 — Mappa estatístico da exportação do Estado de Sergipe, do anno de 1900, exercicio de 1900.
- N. 41 — Quadro demonstrativo da arrecadação dos direitos de exportação do Estado de S. Paulo no exercicio de 1900.
- N. 42 — Relação dos productos exportados pelo Estado do Rio de Janeiro durante o exercicio de 1900.
- N. 43 — Mappa demonstrativo dos generos exportados pelo porto do Pará no anno de 1900.
- N. 44 — Tabella demonstrativa das operações da receita e despeza de depositos realizadas na Republica dos Estados Unidos do Brazil no exercicio de 1899.

ANNEXO

VOLUME UNICO

Legislação de Fazenda.

INTRODUCCÃO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Sr. Presidente da Republica.



POLITICA financeira do imperio, seguida infelizmente pela Republica, foi a dos *deficits* orçamentarios cobertos, ora por empréstimos, ora por emissões de papel moeda.

A multiplicação dos empréstimos por sua vez foi augmentando a somma destinada ao serviço de juros e amortisação desses compromissos, pesando assim de modo cada vez mais intenso no orçamento da despeza.

A multiplicação das emissões de papel-moeda, de outro lado, foi abatendo a taxa cambial, e, desvalorizando a nossa moeda, reduziu por conseguinte o valor real da receita.

Os dois agentes de que se serviam para debellar os *deficits* na occasião trabalharam assim harmonicamente para augmentar os *deficits* futuros, um fazendo crescer as despezas, outro diminuindo o valor real da receita.

Os empréstimos, cujos productos se destinaram a obras fecundas e remuneradoras, e que podiam até certo ponto attenuar os effeitos desastrados dos outros, foram tão raros, que a sua acção nesse sentido póde ser considerada quasi nulla.

Podemos, pois, dizer que a situação em que se achou o paiz em 1898 foi obra daquelles dois agentes, que, produzindo na occasião apparencias de riqueza e de credito, foram cavando a pouco e pouco a ruina do Thesouro.

Em 1898 a decadencia financeira havia attingido ao seu limite maximo; nenhum meio se encontrava mais para cobrir o enorme *deficit*; nem credito para novos emprestimos, nem possibilidade de emittir mais papel moeda, sem aggravar a situação provocando maior queda no cambio.

Todos os esforços do governo foram inuteis diante de uma situação em que só a differença de cambio se elevava a 186.000:000\$, absorvendo quasi $\frac{2}{3}$ da receita o.çamentaria.

A taxa cambial havia descido a $5 \frac{3}{8}$, os titulos externos de 1889 cotavam-se a $42 \frac{1}{2}$, os descontos quasi que foram suspensos, as fallencias multiplicavam-se, e o commercio, comprehendendo a inutilidade de novos sacrificios, pediu aos Poderes Publicos que não adiassem por mais tempo a unica solução, que não podia ser outra senão a suspensão dos pagamentos dos juros e amortização da divida nacional.

Todos comprehendiam que as difficuldades nasciam da depressão da taxa cambial, e por isso a idéa dominante era que a valorisação do meio circulante constituia o problema capital a resolver-se.

Na solução pratica, porém, desse problema as opiniões variavam; para aquelles que não viam outro agente de baixa sinão a especulação, bastavam boas leis de repressão; para outros que só viam o desequilibrio da balança internacional, a solução do problema estaria no augmento da producção; para outros finalmente a desvalorisação da moeda tinha por causa as grandes emissões de papel e só o seu resgate resolveria o problema.

Sem negar que a especulação pudesse contribuir para accentuar mais a baixa do cambio, os espiritos mais cultos comprehenderam que ella era antes a consequencia do que a causa da desvalorisação da moeda, e que, por consêguente, as leis de repressão nada conseguiriam de positivo.

Sem negar tambem que o augmento de producção nacional pudesse contribuir para valorisar o meio circulante, não era difficil com-

prehender que esse augmento não se poderia realizar sinão em tempo relativamente longo, e que em paizes novos como o nosso a produção não se desenvolve sem o auxilio de capital e braços estrangeiros, que certamente não procurariam collocação em paiz cuja moeda variava de momento a momento.

A idéa do resgate do papel moeda tornou-se assim a *idéa* vencedora.

Esse programma de valorisar a circulação por meio do resgate do papel de curso forçado vem de longe em nossa historia financeira, e pode-se mesmo dizer que, si alguma idéa atravessou o periodo monarchico, tendo sempre incarnação em homens eminentes de todos os partidos, foi certamente a do resgate como meio de valorisar o papel moeda.

Em 1836 dizia Castro Silva, ministro da Fazenda: « Os meios que a lei offerece para amortisação do papel moeda parecem mesquinhos, além de incertos.— Com regular amortisação do papel, acreditado elle, e por isso mesmo attrahidos os metaes preciosos á circulação, melhoraria tanto quanto pode desejar-se o nosso meio circulante »; e Hollanda Cavalcanti acrescentava « o papel não é um objecto cuja quantidade se não possa ampliar ou restringir, si abundar na circulação ha de perder de valor ».

Souza Franco, sustentando o projecto de lei autorisando a retirada de parte do papel moeda da circulação com o fim de valorisal-o, assim se exprime: « Examinemos de passagem o estado monetario actual do Imperio e veremos a existencia de um meio circulante inconveniente para as transacções dos particulares entre si e do governo.

« Por circumstancias diversas o papel circulante sobe e desce d valor repentina e imprevisamente e ninguem se pode livrar das perdas. O que eu temo é a instabilidade do cambio, pondo em torturas alternativamente devedores e credores e esta instabilidade está na natureza do nosso papel circulante.

« Acontece tambem que o governo conserva sempre uma dictadura terrivel no direito de emissão de notas e sem augmentar os valores existentes arranca á força a todos os possuidores de notas a parte do valor em que ellas ficam depreciadas com a nova emissão, a

ponto de faltar aos empregados publicos, cujos vencimentos diminuem na razão das emissões ».

Torres Homem não é menos expressivo dizendo: « A existencia de papel inconvertivel como meio circulante de um paiz só pode ser toierada em circumstancias anormaes e emquanto perdurem as causas de sua existencia, que devem ser logo superadas; pela volta ao regimen de circulação metallica como remedio radical ás grandes fluctuações dos valores, sem o que a industria ou a propriedade não podem progredir, pois que lhes falta a estabilidade do valor no instrumento de circulação dos seus productos.— Não é só o commercio que soffre as consequencias do papel-moeda; todas as classes de população estão sujeitas á sua perniciosa influencia ».

Dias de Carvalho não pensava de outro modo, dizendo: « Convenido de que não deve cessar o resgate de papel-moeda do governo, embora com algum sacrificio para o Estado, observo que esse sacrificio é compensado em parte, porque concorre para dar fixidez ao cambio, conservando-o pelo menos ao nivel do valor legal. Si actualmente gozamos da vantagem de um cambio, não só igual mas superior ao par, cumpre não perder de vista a necessidade de empregar todos os meios para que elle se conserve naquella escala. »

Itaborahy, sustentando os mesmos sãos principios, escrevia em seu relatório em 1870: « Assim como as urgencias da guerra nos collocaram na dura necessidade de recorrer ao papel-moeda, assim tambem o restabelecimento da paz nos impõe o rigoroso dever de resgatal-o.— Ninguem desconhece os máos effeitos das extensas e rapidas alterações do padrão dos valores ».

Zacharias não tinha outra opinião, quando dizia: « A nossa desgraça é ter papel-moeda, afugenta o ouro da circulação, e impede que o Brazil tenha um grande banco de emissão.— Emquanto não se retirar da circulação toda a massa ou grande parte da massa de papel-moeda, não podemos ter bancos de emissão ».

O visconde de Ouro Preto não é menos cathgorico em suas affirmações a respeito do resgate, quando diz: « Assim ter-se-ha proximamente de reduzir a somma de papel-moeda em circulação, a qual

é, todavia, bastante consideravel para chamar a attenção dos poderes do Estado.

E' indispensavel cogitar dos meios não só de amortizal-o promptamente, sinão de substituil-o pela moeda de ouro.

Esta substituição operar-se-ha, parece-me, como resultado immediato da amortisação, desde que ella se faça com regularidade e em maior escala, porque, como pondera illustre publicista, um dos infalíveis e damnosos effeitos do papel moeda é expellir dos paizes em que elle existe a moeda metallica.»

Em 1882 Martinho Campos proclamou a necessidade do resgate nestas palavras cheias de verdade:

«Todas as medidas no intento de melhorar ou firmar o cambio, serão expedientes inefficazes, emquanto a massa do papel moeda for o que é hoje.

E' indispensavel começarmos a retirada do papel moeda. — Feito lenta e gradualmente, maior serviço não podem os poderes publicos prestar á população, ao commercio, á industria, á riqueza e ao desenvolvimento do Brazil.—O estado actual da nossa moeda é um dos maiores embaraços ao nosso progresso e uma das causas que afugentam de nós o capital estrangeiro, de que tanto precisamos.

Lafayette, referindo-se á lei sobre resgate de papel-moeda, assim se exprime: « Não podemos ter desde já circulação metallica; mas está nos limites de nossas possibilidades obter uma circulação fiduciaria com a desejavel regularidade.—Basta usar do processo da lei de 11 de setembro de 1846 ».

João Alfredo asseverava que « as grandes emissões depois de activarem as transações pesavam sobre o cambio e o deprimiam ».

Terminarei, Sr. Presidente, esta recapitulação das opiniões dos homens mais notaveis em finanças no tempo do imperio sobre os inconvenientes do papel-moeda e as grandes vantagens do seu resgate com estas palavras de Francisco Bilisario: « A depreciação a que tem chegado o nosso meio circulante, produzindo consequencias desastrosas para todas as classes da sociedade, impõe-nos o dever de não dilatar por mais tempo a adopção de medidas que tendam a corrigir este estado, e preparem o paiz para reconquistar c

metal que perdeu com as emissões de papel-moeda. Aceito o principio como recurso temporario pelos paizes necessitados, com facilidade se constitue em permanencia e a custo se consegue depois expellil-o do organismo economico.

« Não é isto motivo para cruzarmos os braços ante as difficuldades que se apresentem, mas para duplicar esforços com o fim de superal-as.

« O valor do papel-moeda depende da sua quantidade ; qual deva ser esta é o que não podemos determinar *à priori*.

« Mas não é na somma numerica das notas que se pode achar o criterio para conhecer a deficiencia ou o excesso do meio circulante ; o criterio unico está no preço do ouro mercadoria e no estado do cambio. Ha quem acredite que a depreciação se corrige naturalmente com o desenvolvimento progressivo do paiz, quando são postos limites á somma do meio circulante e os governos tomam o compromisso de não ultrapassal-os.

« A experiencia diz-nos, porém, o contrario ; a elevação dos preços e o estimulo das operações baseadas sobre o credito tendem a absorver todo o meio circulante existente, tornando-se elle insufficiente logo que novas exigencias sobrevêm no mercado, ou para mobilisar capitales, ou para acudir ao movimento de industrias que surjam de novo, consequencias do desenvolvimento natural do paiz. Então a pressão augmenta de dia a dia e os governos solicitados pela opinião dominante não se contêm ante as restricções que se tinham imposto e violam as promessas que haviam feito.

« Não devemos, pois, ficar á espera do desenvolvimento do paiz para corrigir a depreciação actual, que falsea a medida dos valores, que entorpece o crescimento das industrias, e tornou-se onerosa para todas as classes.

« E' indispensavel a necessidade de atacarmos de frente o mal, e si não é possivel de momento extirpal-o totalmente, fiquem ao menos lançadas as bases de um processo, que nos conduza em tempo mais ou menos proximo á desejada circulação metallica, com papel bancario conversivel em ouro.

« Sendo a depreciação consequencia do excesso de papel moeda, ir reduzindo a sua quantidade será augmentar-lhe o valor.

Nisto consiste a primeira condição para chegarmos á circulação metálica.

« É para que permaneça o ouro no paiz, indispensavel se torna a retirada da porção de papel que impede a sua entrada e sua conservação, segundo as leis naturaes do commercio.

« Levantasse o Governo fóra do paiz avultado emprestimo e importasse-o todo em ouro, o metal regressaria logo para o exterior, porque, enquanto as notas não tiverem valor igual ao do ouro, este não circulará no paiz juntamente com aquellas.

« Parece-me convir que não exceda de 5.000:000\$ a somma a retirar annualmente. Operando deste modo com regularidade, o valor do papel irá melhorando, quaesquer que sejam as oscillações do mercado, e ajudado da confiança que imporá o Governo, quando leal e seriamente se propõe a cumprir a lei, não estará longe a epocha em que o nosso meio circulante se approximarará do par sem grande abalo para os interesses da sociedade ».

No inicio do governo republicano, o prurido das reformas e o delirio de grandezas que o meio revolucionario imprimiu em todos os espiritos, mesmo os mais elevados e os mais cultos, deram logar a largas emissões, que, si foram applaudidas pelo maior numero, encontraram, entretanto, na imprensa e até mesmo no seio do governo provisório resistencias que eram a demonstração clara e evidente de que o partido adverso ao abuso do papel-moeda não havia desaparecido do nosso meio politico. Depois que aquellas emissões foram produzindo seus effeitos desastrados, as resistencias multiplicaram-se, aquelle partido foi conquistando cada vez maior numero de espiritos, e, no Congresso, Gomes de Castro, Bulhões, Oiticica, Ramiro Barcellos, Serzedello e outros; na administração, Rodrigues Alves, Bernardino de Campos e Cassiano do Nascimento sustentaram a necessidade de redução da circulação monetaria. Os recursos destinados a essa operação foram, porém, sempre mesquinhos, até que em 1896, dando parecer como relator da commissão de obras publicas no Senado sobre uma proposta de arrendamento das nossas estradas de ferro, insisti pela accitação da idéa e pela applicação do producto daquella operação ao resgate do papel-moeda.

No anno seguinte, por solicitação do governo do Dr. Manoel Victorino, o Congresso votava uma lei applicando ao resgate do papel-moeda, entre outros recursos, os provenientes de um emprestimo de 50.000:000\$ ouro e do arrendamento das estradas de ferro da União.

De volta ao poder, o Dr. Prudente de Moraes não conseguiu realisar o emprestimo, não encontrando collocação para as apolices de 1889 pertencentes ao Thesouro, e foi forçado a repellir a unica proposta para o arrendamento da Central, proposta que nem mereceu ser tomada em consideração.

Ficou assim adiada mais uma vez a realisação do resgate por falta de recursos; entretanto, é de justiça affirmar que o governo do Dr. Prudente de Moraes não repudiou aquelle programma, pois que na parte que foi possivel executar da lei de 1897 sobre resgate elle a executou, arrendando as pequenas estradas de ferro, para as quaes se apresentaram propostas razoaveis.

Foi nessa occasião que, escrevendo eu como ministro da Industria o meu relatorio, sustentei entre outras idéas a do arrendamento das estradas de ferro e do resgate do papel-moeda.

Em carta então a mim dirigida, affirmastes vosso enthusiasmo pelas idéas alli emittidas e declarastes francamente que ellas deviam constituir o programma do futuro governo.

Cito estes factos, Sr. Presidente, tão sómente para demonstrar que em 1893, si o governo de então não havia repudiado o programma do resgate, o governo que ia assumir a direcção do paiz accitava e defendia sem reservas esse programma.

Tal era a situação debaixo deste ponto de vista em 1898: um programma de valorisação do nosso meio circulante pelo resgate de papel-moeda, sustentado com calor e convicção pelos estadistas mais notaveis em finanças durante o imperio; programma que mesmo na época das grandes emissões do governo provisorio encontrou defensores no seio desse governo e na imprensa daquelle tempo, programma que encontrou defensores na administração e no congresso, que o traduziu em lei, programma que tinha o apoio do governo que terminava o seu periodo e o do que ia iniciar a sua administração no fim desse anno.

Esse programma, de cuja realisação dependia a solução de todas as difficuldades do momento, oriundas da desvalorisação da nossa moeda, parecia condemnado a ser posto á margem pelo governo, que tinha lutado em vão em busca de recursos para executá-lo.

Foi então que os nossos credores externos, certos de que os seus interesses se achavam intimamente ligados á restauração das nossas finanças e, por conseguinte, á valorisação do nosso meio circulante, e convencidos tambem de que o resgate do papel era o meio mais proprio para attingir aquelle *desideratum*, offereceram ao governo um emprestimo até 10 milhões esterlinos, comtanto que resgatassemos papel-moeda correspondente áquella importancia ao cambio de 18.

Tratando-se de uma proposta que vinha offerecer recursos para a realisação do unico programma capaz de resolver os graves problemas da restauração financeira e economica do paiz, não poderia o governo hesitar na sua acceitação. Toda a discussão versou sobre as garantias que os nossos credores exigiam; que eram dolorosas para nós brasileiros, mas que não podiamos estranhar, desde que tinhamos levado o paiz á triste situação de descredito em que elle se achava naquelle momento.

Procurou-se então com todo o esforço, todo o patriotismo, toda a tenacidade que o caso exigia, reduzir as exigencias de garantia que nos pediam.

Feito o que, firmou-se o accôrdo de 15 de junho, que começou a vigorar a 1 de julho de 1893 e que terminou em 1 de julho de 1901.

O accordo de 15 de junho não foi, pois, como dizem alguns por ignorancia ou má fé, um contracto imposto pelos nossos credores para nos habilitar tão sómente ao pagamento dos nossos compromissos externos.

Seria uma imbecillidade da parte delles dispensar o pagamento das nossas dividas durante tres annos, unicamente para accumularmos os recursos necessarios para o pagamento durante algum tempo e voltarmos mais tarde de novo ao regimen de suspensão.

O que queriam os nossos credores era exactamente o que queriam todos os brasileiros: era a restauração financeira e economica do Brasil,

tornando possível não só a satisfação dos nossos compromissos externos, mas ainda o desenvolvimento e o progresso da Republica.

E' este o prisma pelo qual deve ser encarado aquelle accôrdo e não o de um contracto, que só aproveita aos estrangeiros, como elle é apresentado ao publico por aquelles que, levados por paixões partidarias, procuram chamar sobre elle a antipathia e o odio do espirito nacional.

O governo actual, assumindo a administração do paiz, formulou o seu programma, tomando por base as idéas do mallogrado programma de 1897.

A valorisação da nossa moeda foi o eixo, em torno do qual deviam gyrar todas as medidas, e a fonte donde sahiriam todos os beneficios de que o paiz necessitava.

Essa valorisação seria obtida, como em 1897, pelo resgate do papel-moeda e pelo estabelecimento de um fundo de garantia em ouro.

O resgate seria feito com os recursos seguintes:

1.º Um emprestimo, que foi o do *funding-loan*, ao passo que em 1897 era realisado pela venda das apolices de 1889 pertencentes ao Thesouro;

2.º Pelo producto do arrendamento das estradas de ferro, como em 1897;

3.º Pelas prestações com que os bancos entrassem para pagamento de suas dividas ao Thesouro, exactamente como em 1897; e finalmente com os saldos orçamentarios, ainda como em 1897.

O fundo de garantia seria constituido com o producto em ouro dos impostos aduaneiros e com os saldos tambem em ouro, tudo ainda como em 1897.

A estas medidas o governo actual accrescentou: cobrança em ouro de uma parte dos direitos aduaneiros para cobrir nossas despesas na mesma especie no exterior e no interior; resgate da divida externa e interna em ouro; criação de uma caixa de resgate da divida interna papel; desenvolvimento dos impostos de consumo; melhoramento da arrecadação das rendas aduaneiras pelas facturas

consulares, e, pelo convenio com os Estados, das rendas internas com a criação de collectorias federaes ; desenvolvimento do imposto do sello por medidas mais garantidoras dos direitos da União ; a mais severa economia publica pela suppressão de serviços inuteis ou pouco urgentes ; transformação de fontes de *deficit* em fontes de renda com o arrendamento das estradas de ferro ; liquidação de compromissos avultados oriundos de guerras civis e de concessões feitas pelo primeiro governo da Republica ; incorporação ao patrimonio nacional, sem novos onus, antes com vantagens, das estradas de ferro estrangeiras que gosam de garantia de juros ; e finalmente a criação da Estatistica Commercial que, fornecendo aos Poderes Publicos os dados necessarios, habilita-os a formular e executar os seus planos financeiros e economicos, julgando com segurança os efeitos colhidos pela nação.

Como se vê, Sr. Presidente, o programma do governo é vasto e complexo, e não se limita, como dizem alguns, á execução do contracto de 15 de junho, pois que o *funding-loan* representa tão sómente parte dos recursos para o resgate do papel moeda, que por sua vez é apenas um dos pontos do programma governamental.

Como o governo executou o seu programma, toda a nação o sabe : resgatou 100.000:000\$ de papel moeda, dotou o fundo de garantia com um milhão e meio esterlino, e elevou a taxa cambial a 10 1/2, diminuindo o preço da libra esterlina de 18\$ e elevando o valor da circulação nacional, de 19 que era, a 30 milhões esterlinos, que representa hoje. Elevou a cotação dos nossos titulos externos, organisou gradualmente e sem abalos a cobrança em ouro de parte dos direitos de importação e, com os recursos dahi provenientes, dotou o fundo de garantia com um milhão e meio, accumulou em nossa agencia em Londres recursos, que se elevaram a mais de dois milhões esterlinos no momento da volta dos pagamentos em especie dos nossos compromissos externos, e, o que é mais importante, com a organização daquelle serviço de arrecadação do ouro, garantiu a perpetuidade dos pagamentos da divida no exterior.

Resgatou titulos de 1883, 1888 e 1879 no valor de £ 700.000 e titulos internos de 1889 e 1868 ouro no valor de mais de dois

milhões e meio esterlinos e apolices internas papel no valor de 6.200:000\$000.

Desenvolveu os impostos de consumo, aperfeiçoando a sua arrecadação, e elevando-a de 14.500:000\$, que era em 1898, a mais de 36.000:000\$, em 1900.

Melhorou a arrecadação das rendas aduaneiras, entre outras medidas, pelas facturas consulares, a tal ponto, que não tem havido decrescimento, como se asseverava, quando vigorassem os 25 % em ouro.

Desenvolveu o imposto do sello com uma arrecadação mais perfeita e com uma lei mais garantidora dos direitos da União, elevando a renda d'esse imposto de 9.000:000\$, que era, a 15.000:000\$.

Arrendou estradas de ferro, substituindo os *deficits* por saldos nesse serviço.

Liquidou e está liquidando compromissos no valor de muitos milhares de contos de réis, provenientes da guerra civil e de contractos onerosos do primeiro governo da Republica.

Pagou as prestações que ainda eram devidas pela construcção de navios de guerra, e um milhão esterlino, resto da divida de dois milhões contrahida pelo governo passado.

Resgatou letras do Thesouro, que encontrou no valor de 20.000:000\$, não existindo nenhuma hoje em circulação; pagou a divida do Thesouro para com o Banco da Republica, no valor de 11.000:000\$, e reduziu as despesas a tal ponto, que conseguiu não só equilibrar os orçamentos, mas apresentar saldos notaveis.

Eis ahí factos e numeros que ninguem contesta e que ninguem pode contestar.

Mas desses mesmos factos e desses mesmos numeros tem-se procurado tirar accusações graves contra o governo, já quanto ao modo pelo qual executou o seu programma, já quanto aos resultados colhidos, já quanto ás consequencias que resultaram de seus actos, já finalmente quanto á insufficiencia do mesmo programma em relação ás necessidades do paiz.

O governo, dizem os nossos adversarios, deveria introduzir no paiz capitaes estrangeiros com a venda dos titulos em ouro de 1889, que

pertenciam ao Thesouro, com o arrendamento da Central, com a venda da Sorocabana, do Lloyd e da Melhoramentos; e, comprando com esta somma o papel a resgatar, nenhum desfalque produziria no fundo de movimento e nos capitaes em gyro necessarios ao trabalho, á producção e á riqueza nacional.

Ao contrario disso, allegam elles, o governo arrancou aquelles recursos pelo imposto para queimal-os, destruindo valores, annullando economias, esgotando uma grande reserva de capital e credito, que vieram fazer falta, nas mãos do commercio, da lavoura e da industria, queimando notas sem deixar na circulação um valor que compensasse a sua falta.

E' triste, Sr. Presidente, reconhecer que entre nós ha homens publicos que pensam ainda que o governo tenha outra fonte de recursos a não ser a do imposto, ignorando que um emprestimo é simplesmente um adiantamento de impostos, que têm de ser cobrados para pagamento de seus juros e de sua amortisação; que os recursos provenientes do arrendamento de uma estrada de ferro nacional são simplesmente os juros de capitaes oriundos de impostos que foram cobrados para a sua construcção; e que, finalmente, os recursos fornecidos pelo pagamento das dividas dos institutos bancarios são valores emprestados aos bancos pelo governo, que os teve ainda por meio de impostos.

Façamos, porém, abstracção desta heresia financeira, e admitamos que o governo pudesse procurar aquellas fontes de renda e que por esta fórma evitasse o recurso do imposto.

A primeira questão a considerar é a da realisação das operações que deveriam fornecer aquelles recursos.

A venda dos titulos ouro de 1889 foi tentada em vão pelo governo passado; e nem poderia elle deixar de fazel-o, quando foi obrigado a lançar mão de todos os recursos ao seu alcance, até da venda de navios da nossa esquadra.

A venda desses titulos não é mais que um emprestimo, e si o governo passado não conseguiu sinão um adiantamento de dois milhões por dois annos e com garantia das rendas das alfândegas, sinão o emprestimo do *funding* com 5 % de juros e com identicas garan-

tias e com applicação determinada; seria ingenuidade da nossa parte pensarmos em achar collocação para os titulos de 1889 de 4% e sem garantia especial.

A Central esteve exposta em arrendamento durante muitos mezes, e a unica proposta que appareceu foi tão ridicula, que nem mereceu ser tomada em consideração.

Dos recursos fornecidos pelos bancos — a Sorocabana foi offerecida na Europa, por dezenas d'intermediarios, e nenhuma proposta séria e firme appareceu; o Lloyd foi vendido em leilão por 9.000.000\$ e isso mesmo porque foi arrematado por conta dos credores com o fim de reorganisar a companhia; a Melhoramentos até hoje não obteve uma offera sustentada por banqueiros estrangeiros.

Admittamos, porém, que todas aquellas operações pudessem ser realisadas e que se conseguisse pela quota inicial do arrendamento da Central cinco milhões, pela Sorocabana tres e meio milhões, pelo Lloyd um e meio milhão, pela Melhoramentos £ 700.000; si se attender que o governo e o banco não eram os donos dessas tres ultimas companhias, mas possuiam apenas parte de suas acções e *debentures*, seremos muito optimistas suppondo que se pudessem apurar para o governo oito a nove milhões esterlinos.

Essa quantia, o governo preferiu obtel-a pelo emprestimo do *funding-loan*, augmentando os nossos encargos em ouro de £ 8.700.000.

Mas, como do outro lado resgatámos titulos em ouro no valor de £ 4.400.000 e accumulámos em nossa agencia £ 2.300.000, podemos dizer que os novos encargos não vão além de dois milhões esterlinos.

Assim, para conseguir os resultados obtidos: resgate de 100.000:000\$ de papel-moeda, fundo de garantia de um e meio milhão esterlinoe consequente valorisação do meio circulante, e outros resultados acima apontados, havia dois caminhos a seguir em busca dos recursos necessarios: o primeiro, aconselhado pelos adversarios do Governo — arrendamento da Central, venda a capitalistas estrangeiros da Sorocabana, do Lloyd e da Melhoramentos: outro — o augmento dos nossos compromissos em ouro de dois milhões esterlinos.

O governo escolheu o segundo; a nação que nos julgue.

Mas allega-se ainda : o producto do emprestimo do *funding-loan* ficou todo na Europa, ao passo que o producto da venda daquellas propriedades viria circular no paiz e substituir as notas encineras, evitando assim a redução da circulação e a escassez do numerario.

E' ver muito pouco, Sr. Presidente, não ver que nas nossas condições monetarias não poderia haver ouro circulando ao lado do papel desvalorizado, e ainda mais não ver que, na hypothese figurada da não realisação do emprestimo do *funding-loan*, os milhões esterlinos resultantes da venda daquellas companhias teriam de voltar para Londres em pagamento dos nossos compromissos externos.

Mas, Sr. Presidente, mesmo neste ponto da questão, a critica não se contentou com esta serie de inconsequencias que acabei de analysar ; ella foi mais longe e sustentou que mesmo nada vendendo, mesmo accetando o emprestimo do *funding* como fez o governo, poder-se-hia seguir no resgate do papel um processo que não acarretaria os grandes inconvenientes produzidos pelo processo empregado pelo governo, qual o de reduzir a circulação e provocar a escassez do numerario.

Os 115.000:000\$ queimados serviriam para comprar ouro ao cambio de 10, o que produziria £ 4.833.000.

A esta somma dever-se-hiam acrescentar mais quatro milhões provenientes dos 25 % das rendas aduaneiras, o que daria £ 8.833.000.

Outro valor poder-se-hia ainda acrescentar com annuencia dos Estados: o producto dos impostos de exportação cobrados em ouro ou £ 4.000.000.

Por esta fôrma, ficaria o governo com um fundo de 12 milhões esterlinos, sobre o qual emittiria notas-ouro.

O que estas notas produzissem ao troco pelo cambio do dia seria resgatado e queimado, dando-se a substituição do papel desvalorizado pelo bilhete ouro conversivel.

Só a cegueira partidaria poderia crear plano tão pueril, como esse que acabo de expor.

Antes de tudo, não se explica como o governo poderia achar cambio de 10 para com os 115.000:000\$ comprar as £ 4.800.000, nem onde o importador iria encontrar aquella taxa para poder pagar os

25 % em ouro dos impostos aduaneiros, nem ainda onde os exportadores encontrariam a mesma taxa para pagar os direitos aos Estados.

A taxa de 10 só foi obtida depois de um grande resgate de papel-moeda, e ninguém conseguirá comprehender como ella poderia servir de base para uma operação de que ella foi a consequencia.

Admittindo, porém, a existencia daquella taxa cambial antes da operação do resgate, ninguém poderia explicar-nos como iriamos queimar o papel proveniente da venda das notas-ouro emittidas sobre o producto do imposto de exportação, quando esse papel pertencia aos Estados que nos tinham fornecido o ouro da exportação.

Ninguém tambem nós poderia dizer, depois de ter vendido as notas-ouro emittidas sobre o producto dos 25 % dos impostos aduaneiros e queimado o papel proveniente dessa venda, donde viriam recursos para pagar o milhão, resto da divida contrahida pelo governo passado, os juros do *funding*, as nossas despezas na Europa dos ministerios do exterior e da marinha, e formar os fundos necessarios para encetar os pagamentos em 1 de julho do corrente anno.

Admittamos, porém, que os Estados nos fizessem presente do valor dos seus impostos de exportação, que não tinhamos despeza alguma a fazer na Europa, e vejamos como a operação aconselhada ao governo poderia resgatar grande massa de papel sem subtrahir valores á massa geral da circulação, do commercio, da lavoura e da industria, collocando no lugar do papel desvalorizado e retirado notas-ouro convertiveis.

As £ 4.800.000 compradas pelo governo com o dinheiro que devia ser incinerado, os quatro milhões pagos pelos importadores e os quatro milhões fornecidos pelos exportadores seriam todos extrahidos do nosso proprio mercado e, voltando ao mesmo mercado sob a fórma de notas-ouro, viriam apenas preencher o vazio que ali tinham deixado, sem augmentar de um real a circulação.

O resultado, quanto ao mercado, seria o mesmo que actualmente: diminuição na circulação da quantidade do papel incinerado.

A differença entre os dois processos está, porém, neste ponto: o governo, obtido o dinheiro necessario, queima-o directamente, os nossos adversarios o empregariam antes da queima: tal-o-hiam servir

a uma grande especulação cambial, extrahindo e fazendo voltar ao mercado 12 milhões esterlinos.

Imaginem-se os prejuizos collossaes a que se arriscaria o governo realisando operação tão perigosa; imagine-se a baixa provocada pelos especuladores quando o governo quizesse comprar e a alta quando quizesse vender; imagine-se o jogo desenfreado que dahi resultaria, e ficar-se-ha sem saber o que mais admirar, si a pretensão infantil com que se procura augmentar a circulação por esse processo, retirando e repondo a mesma somma no mercado, ou a loucura com que se pretende atirar o Thesouro em operações desta ordem.

Si passarmos agora á critica vehemente que se fez dos resultados colhidos pelo governo com a execução do seu programma, veremos que ella tem o mesmo valor que essa que acabamos de analysar.

Tratando da alta obtida nos titulos externos, assevera-se que essa alta nenhuma vantagem nos trouxe, porque não temos nenhum a vender e teriamos que pagal-os muito mais caro, si os quizessemos comprar; de sorte que o Thesouro, em vez de diminuir as suas responsabilidades, augmentou-as em tantos pontos de alta a mais quantos assegurou a cada titulo.

Antes de tudo, o Thesouro não augmentou suas responsabilidades, porque a valorisação da nossa moeda tendo acompanhado a alta dos titulos, a quantidade em réis não soffre alteração sensivel no resgate desses titulos.

Do outro lado, porém, a cotação dos nossos titulos é a expressão do credito do paiz no exterior, e a alta dos titulos indicando elevação do credito, assegura maior possibilidade de empréstimos quer ao governo, quer a empresas particulares.

E como a entrada de capitães estrangeiros é nos paizes novas condição essencial para o seu desenvolvimento, a alta dos nossos titulos e elevação do nosso credito representam o primeiro passo para a reorganisação economica do paiz.

E esta operação, que, si não é lucrativa para o Governo, é de grandes vantagens para o paiz, é censurada por aquelles que clamam con-

stantemente que só se conseguiu enriquecer o Thesouro á custa do empobrecimento da nação.

A valorisação da nossa moeda tem sido tambem negada, porque não comprehendem como, destruindo-se parte do elemento circulante, se possa obter aquelle resultado, e alguns chegam até a affirmar que queimamos alguns milhões esterlinos.

Que a nossa moeda esteja valorizada, é um facto verificado pelos milhares de individuos que todos os dias vão ao mercado comprar ouro; que esse facto não possa ser comprehendido, isso é uma questão de um pouco de estudo e reflexão sobre o caso.

A circulação metallica é essencialmente differente da constituida por papel-moeda; na primeira, a materia circulante representa riqueza real accumulada e a eliminação de parte dessa materia determina um empobrecimento na circulação; na de papel-moeda, porém, o elemento circulante é uma simples promessa de pagamento um simples titulo de divida, e a destruição de parte desses elementos, diminuindo os encargos do devedor, augmenta o seu credito e o valor dos titulos que ficam em circulação.

Outros, accitando o facto da valorisação da nossa moeda, allegam ser ella inconveniente, por ter augmentado os onus de que hoje somos o responsavel pela conversão de notas em ouro, sem reflectir que os recursos do Thesouro, sendo recebidos em papel valorizado, menor somma desse papel será precisa para obter a mesma quantidade de ouro para a conversão.

E os que criticam ter enriquecido a circulação nacional sem vantagens lucrativas para o governo, são os mesmos que clamam sem cessar que procuramos enriquecer o Thesouro á custa do empobrecimento do paiz.

Affirma-se, Sr. Presidente, que a situação do Thesouro não melhorou, porque augmentámos de £ 8.600.000 a nossa divida em ouro e, si não tinhamos recursos para pagar o serviço de uma divida menor, não poderemos tel-os para uma divida maior.

Antes de tudo, essa proposição é falsa; o augmento da nossa divida em ouro não attinge áquella somma, como acima já demonstrei; mas, admittindo mesmo que assim seja, os nossos encargos

annuaes diminuiram consideravelmente com a valorisação da nossa moeda.

Assim, em 1898, para pagarmos os juros da nossa divida externa no valor de £ 1.549.249, precisavamos com o cambio a 6 de 61.969:960\$; em 1901, para pagar os juros da divida no valor de £ 1.903:346, mesmo com o cambio de 10, só precisamos de 45.680:304\$, o que dá uma differença a nosso favor de 16.289:656\$000.

Si considerarmos agora as despezas com a garantia de juros, no valor de £ 1.109.712, veremos que ella era feita em 1898, estando o cambio a 6, com 44.388.480\$, e em 1901, mesmo si o cambio não passar de 10, com 26.633.080\$, o que dá uma differença a nosso favor de 17.755:392\$000.

Si reunirmos as duas parcellas, veremos que a economia realisada no serviço da divida externa e das garantias de juros eleva-se a mais de 34.000:000\$, mesmo que o cambio não vá acima de 10.

Assevera-se que o resgate foi feito com os recursos dos impostos em ouro e com os fornecidos pelo Banco da Republica em pagamento de sua divida; essa asserção é falsa : nunca vendemos uma libra esterlina nem recebemos um real em papel moeda do Banco da Republica. Critica-se o resgate das apolices internas ouro de 1869 e 1889, allegando-se que com a subida do cambio os juros a pagar pelas apolices papel dadas em substituição já dão ou breve darão prejuizo ao governo.

Antes de tudo, o governo não fez essa operação para tirar lucros directos, mas para promover a alta do cambio; do outro lado, a operação para o governo não consistiu em uma conversão, mas em um resgate.

O governo não emittiu titulos papel para trocar por titulos ouro, caso em que elle ficaria com encargos novos de juros papel em substituição de juros ouro; resgatou os titulos daquelles emprestimos, parte directamente, comprando-os, e outra parte por encontro de contas com o Banco da Republica, ao qual elles pertenciam.

Até a existencia dos saldos orçamentarios foi objecto de censuras ao governo.

Na opinião dos criticos o imposto só deve ir até o limite das necessidades do paiz; os saldos provocam applicações irreflectidas e inconvenientes dos dinheiros publicos.

Essas observações, embora sensatas, não têm applicação alguma aos nossos saldos orçamentarios.

Uma das necessidades mais urgentes da Republica é a valorisação da sua moeda; o imposto lançado para esse fim não vai, pois, além dos limites das necessidades do paiz; nem, por conseguinte, os saldos que se applicam a essas necessidades urgentes são saldos que provoquem applicações irreflectidas e inconvenientes dos dinheiros publicos.

Outro ponto, Sr. Presidente, sobre o qual não posso passar em silencio, é o da operação em parte já realisada sobre a encampação e arrendamento das estradas de ferro que gozam de garantia de juros.

De todos os systemas adoptados para auxiliar a construcção de estradas de ferro, nenhum é mais desastrado que o da garantia de juros por parte do Estado sobre o capital empregado na construcção.

A escolha do traçado, attendendo á producção presente e futura, á economia na construcção, á administração competente e zelosa, são elementos indispensaveis para garantir os lucros dos capitaes gastos, quando a empreza só tem que contar com os seus proprios recursos.

Quando, porém, os juros já se acham previamente garantidos, então a situação altera-se radicalmente; procuram-se nas construcções os traçados mais longos e dispendiosos para poder empregar todo o capital garantido, e ninguem se preoccupa nem com os productos a transportar nem com a administração economica, porque os calculos estão feitos para assegurar os juros e a amortisação do capital empregado com os recursos dos juros garantidos pelo governo.

O emprego do capital deixa de ser industrial para tornar-se um verdadeiro emprestimo.

Foi infelizmente o systema adoptado pela monarchia e seguido pelos governos da Republica, systema que deu em resultado pagarmos juros integraes a estradas que funcionam ha mais de 40 annos.

Dahi resultou para o governo do Brasil o encargo annual enorme de mais de um milhão de libras esterlinas só para as garantias em ouro,

somma que está muito longe de corresponder aos benefícios que estas estradas têm produzido no desenvolvimento e progresso do paiz.

Foi por esse motivo que já no tempo da monarchia nasceu a idéa da encampação de duas dessas estradas de ferro que tinham prazo mais longo de garantias de juros.

Essa idéa, que não teve sinão ensaio de realisação naquella época, foi acceita pelo governo actual e estendida pelo Congresso Nacional a todas as outras estradas de ferro que gozam do mesmo favor.

Para realisar esta operação tão delicada, ninguem me pareceu mais apto que o Dr. José Carlos Rodrigues, pelo seu patriotismo, pela sua communhão de idéas financeiras com o governo, reveladas em muitos dos seus importantes trabalhos, pela sua honestidade, pelo estudo profundo daquelle assumpto e pelo conhecimento pratico do meio em que ia agir.

Foi por isso que tive a honra de vos propor aquelle nome, que foi logo acceito, partindo immediatamente aquelle cavalheiro para Londres, onde iniciou as negociações.

Duas das estradas já se acham encampadas, a Recife e S. Francisco e a Bahia e S. Francisco com o Ramal do Timbó; as negociações para a encampação de outras já se acham adiantadas.

As condições em que foram realisadas as operações sobre aquellas duas estradas foram criticadas de um modo tão vehemente e até tão injurioso, que bem se percebe que a paixão politica e outras de ordem diversa não deixaram aos criticos a calma e a reflexão necessarias nos estudos de questões desta ordem.

Antes de tudo, é preciso dizer que a responsabilidade das operações cabe toda ao governo, não só porque a escolha do agente foi feita com toda a liberdade, como principalmente porque nenhuma operação foi realisada sem consulta prévia por meio de telegrammas sobre os detalhes os mais insignificantes da transacção.

Desejo, Sr. Presidente, que fique bem patente a parte que tive nessas operações e a responsabilidade que por isso me cabe; e faço esta declaração com tanto maior prazer quanto estou convencido que foram ellas as operações financeiras mais felizes do nosso paiz.

Poderia desde já analysar a critica feita a essas operações; não o

ação, porém, deixando para apresentar-vos mais tarde, a fim de ser enviada ao Congresso, uma exposição completa daquellas negociações e das vantagens dellas resultantes.

A operação financeira planejada, e que o governo está executando, não consiste tão sómente na encampação das estradas de ferro, que têm garantias de juros; ella tem como base o estabelecimento em Londres de uma caixa de resgate dos titulos emittidos para aquella encampação.

Essa caixa é constituida não, só pelos juros que pagamos hoje pelas garantias, como ainda pelo producto do arrendamento das estradas encampadas.

O producto dessas quotas é empregado no serviço dos juros e amortisação dos titulos emittidos para a encampação.

Quando a operação estiver completa, poderemos então comparar o quanto gastaremos neste serviço com o quanto gastaríamos com o da garantia de juros pagos actualmente ás estradas.

Só então se poderão ver claramente os lucros resultantes da operação, além da vantagem da posse das estradas por parte da União.

As vantagens trazidas nesta operação por cada uma das estradas são de duas ordens diversas: primeira, a differença entre os juros da garantia e os juros dos titulos emittidos para a encampação; segunda, o producto do arrendamento da mesma estrada.

Estes dois factores variam na razão inversa um do outro, e isto é facil de comprehender-se.

A estrada boa exige maior somma para encampação, mas poderá ser arrendada em boas condições, o que quer dizer que o primeiro factor será pequeno e o segundo grande.

Ao contrario, a estrada má poderá ser encampada por pequena somma, o seu arrendamento, porém, não poderá tambem dar grande resultado; o primeiro factor será, pois, grande e o segundo pequeno.

A estrada do Recife é um exemplo do primeiro typo e a da Bahia do segundo.

E', entre outras razões, por não terem considerado esta acção combinada dos dois factores e limitarem sua analyse sobre cada

um delles isoladamente, que criticaram de modo tão violento e tão acre uma operação que, sem despesa alguma nossa, antes com vantagem pecuniaria para o Thesouro, vem incorporar ao patrimonio nacional um certo numero de estradas de ferro.

Não se tratando de operação que corra pela minha pasta, direi sobre o arrendamento das estradas encampadas o sufficiente para affirmar a minha responsabilidade sobre este ponto, porque tanto V. Ex. como o meu collega da viação me deram a honra de pedir a minha opinião a respeito.

Em questão de arrendamento de estradas de ferro ou de outros bens sem valor strategico, não podemos dar preferencia aos nacionaes sinão em igualdade de condições.

Tratando-se de uma rêde importante, não podiamos deixar de lado a idoneidade do concorrente, e as duas companhias inglezas, continuando proprietarias das respectivas estradas que hoje lhes pertencem, offereciam evidentemente maiores garantias ao arrendamento das outras, que os nacionaes que se apresentaram sem garantias que pudessem corresponder áquellas.

Entre as duas inglezas, si admittirmos mesmo os calculos em que se dá uma pequena differença em favor da Alagôas, teremos que attender a que o arrendamento feito a esta traria como consequencia ou a annullação dessas vantagens com as grandes despesas necessarias para a encampação da Great-Western ou a separação da rêde em dois fragmentos, o que seria destruir uma das grandes vantagens do plano do governo, qual o da formação de uma grande linha ligando quatro estados da União.

A questão das tarifas foi a magna questão nos arrendamentos das linhas de que acabamos de fallar.

Apezar de ter ficado bem estabelecido que as tarifas seriam feitas de accordo com o governo, fomos accusados de querermos destruir a lavoura dos estados servidos por aquellas linhas.

Neste assumpto, convém, antes de tudo, fixar bem o ponto de vista em que cada um se colloca para que se possa discutir a materia.

Ha quem pense que uma estrada de ferro tem o dever de baixar as suas tarifas, diminuir as suas rendas, até mesmo arruinar-se,

contanto que se salve a lavoura ou a industria cujos productos lhe são dados a transportar.

Outros, porém, pensam que ambas contribuindo igualmente para o desenvolvimento da riqueza do paiz, ambas têm os mesmos direitos diante do Estado, e que seria uma iniquidade proteger os capitaes da lavoura e das industrias sacrificando os capitaes das estradas de ferro.

Esta, Sr. Presidente, é a verdadeira escola, pois quando uma producção não dá para despesas de transporte, essa producção não tem condições de vida, e si os poderes publicos intervêm arruinando as emprezas de transporte, ellas vão, sem reflectir de certo, arruinar tambem os agentes de producção.

Agentes de transporte e agentes de producção não podem ser elementos antagonicos, e quando um delles auxiliado pelo Estado procura arruinar o outro, está arruinando a si proprio.

A esta escola está filiado o governo, que pediu a autorisação para o arrendamento, e o Congresso que a concedeu, pois seria um contrasenso autorisar um arrendamento e executal-o com o firme proposito de arruinar o arrendatario.

Longe de mim, Sr. Presidente, a idéa de que em circumstancias excepcionaes, como numa epoca de baixa dos preços de certos productos, uma estrada de ferro não tenha o dever e o interesse remoto de auxiliar a industria de producção, baixando suas tarifas; mas tambem penso que a reciproca deve ser verdadeira, e em uma crise nas estradas de ferro, devida á alta do carvão ou de outro material ou serviço, a industria productiva, achando-se em boas condições, tem o dever e o interesse de auxiliar a estrada, acceitando uma elevação de tarifas.

E' este o ponto de vista em que o governo, autorizado pelo Congresso, se collocou; e neste ponto de vista, o acto do governo é inatacavel.

Para terminar as considerações que tenho a fazer sobre os resultados colhidos pela politica financeira do governo, peço-vos licença para dizer algumas palavras sobre as bruscas oscillações que se deram ultimamente no nosso mercado cambial.

Tendo a nossa exportação attingido a cifra de 17 milhões esterlinos no 1º semestre, não é desarrasoado calcular em 35 milhões o valor da exportação durante o corrente exercicio.

Existindo em circulação 689.000:000\$ de papel moeda, a relação entre esses dois elementos nos dá uma taxa cambial de 12, que deve ser considerada a nossa taxa normal, e que de certo existiria, si a offerta e a procura entre o ouro e o papel se realisasse regularmente, e si não fosse perturbada pelo jogo desenfreado dos especuladores.

Si os bancos realisassem os negocios, procurando harmonisar seus interesses com os do paiz que lhes fez concessões tão generosas que podem ser até classificadas de imprudentes, elles encontrariam lucros vantajosos, distribuindo por todo o anno as letras, que apparecem na occasião das safras, transformando assim em movimento continuo o movimento intermittente da circulação das letras de cambio, regularizando a offerta e a procura, dando, finalmente, uma certa estabilidade á taxa cambial.

Infelizmente isso não se dá; facilitando a especulação para a alta, elles elevam o cambio acima da taxa normal, provocando mais tarde reacção violenta para baixa.

Vendem a descoberto em epoca de safras e são forçados depois a cobrir-se em epoca de escassez de letras, invertendo a funcção que deviam desempenhar, tornando a circulação das letras ainda mais intermittente, produzindo grandes oscillações na taxa cambial.

Quando em virtude desse facto houve ultimamente uma quêda notavel, do cambio, não faltou quem clamasse que todo o trabalho do governo tinha sido destruido, que tinhamos encinerado sem vantagem alguma 100.000:000\$ de papel moeda, e que tudo indicava que a volta da taxa cambial a 6 viria demonstrar á evidencia a nullidade de todo o plano financeiro do governo.

Passado o periodo do panico, a alta foi-se manifestando a pouco e pouco, e a taxa cambial firmou-se em 10 $\frac{1}{2}$ com tendencia para alta.

Não preciso dizer-vos, Sr. Presidente, que tudo quanto se affirmou sobre a intervenção do governo nesse movimento de alta não passou como em tantos outros casos, de pura fantasia; posso repetir-vos hoje o que tenho dito nos annos anteriores: o governo não vendeu nem autorisou ninguem a vender, por sua conta, uma libra esterlina.

Nestas condições, os factos que tivemos occasião de observar no mercado do cambio, longe de indicar o erro, foram ao contrario a demonstração a mais completa e a mais brilhante do acerto da nossa politica financeira.

Tivemos occasião de assistira uma experiencia notavel da resistencia que o governo conseguiu dar ao nosso mercado monetario.

Todas as causas se combinaram para provocar a baixa: falta de letras pela ausencia de safra no momento da experiencia; procura intensa de cobertura por parte dos bancos e dos especuladores, que haviam jogado na alta; acção directa dos especuladores da baixa; agitação politica intensa e continua; e todas estas grandes forças não conseguiram trazer o cambio a 9, seguindo-se logo uma reacção do proprio mercado, que com seus propios recursos, sem auxilio nem intervenção extranha, conseguiu elevar-se logo a $10 \frac{1}{2}$.

Em 1898 essas mesmas causas trouxeram o cambio a $5 \frac{3}{8}$, em que se teria fixado, si não apparecesse a intervenção do accordo de 15 de junho.

Não existindo no momento actual nenhum outro elemento auxiliando a alta cambial, ao contrario, manifestando-se causas diversas agindo em sentido opposto, ninguem poderá negar que a diminuição de 20\$ no valor da libra esterlina, que está quasi reduzida á metade do seu valor em 1898, e representa uma duplicação no valor da nossa moeda, é devida exclusivamente ao resgate de 100.000:000\$ de papel-moeda.

A crise aguda que se manifestou ultimamente no nosso mercado monetario veiu, pois, mais um vez trazer a demonstração do acerto da politica financeira e dos resultados fecundos que ella trouxe ao paiz; e, si é verdade que ella acarretou alguns soffrimentos, não é menos verdade que esses soffrimentos, como muitos outros, têm vantagens inestimaveis.

A baixa brusca do cambio inflingiu a justa punição aos viciosos do jogo, e si a lição cruel, porém justa, não consegue exterminar o vicio, modera-lhe, entretanto, a intensidade, o que, estou certo, nenhum regulamento conseguiria fazer entre nós.

A propria nação tira um grande ensinamento daquelle facto,

pois que ella tem occasião de observar que, si o resgate já effectuado conseguiu melhorar de modo notavel o cambio, não conseguiu ainda, entretanto, dar-lhe a fixidez desejada em sua taxa normal.

Si o cambio se manifestasse na taxa normal de 12 com fixidez, ninguem pensaria mais nos defeitos da nossa circulação monetaria, e de certo não faltaria quem dentro de pouco tempo aconselhasse novas emissões de papel moeda.

O soffrimento vem avisar de que precisamos continuar na politica do resgate e da valorisação do nosso meio circulante, até chegarmos ao fim desejado: a circulação metallica ou de bilhetes conversiveis, unica que nos porá ao abrigo das oscillações violentas do valor da moeda e das explorações sem escrupulo dos especuladores de cambio.

Si ha criticos que negam systematicamente que se tenham colhido resultados beneficos da execução do programma do governo, outros mais benevolentes admittem que nossas condições financeiras tenham realmente melhorado, mas que tudo foi obtido á custa de impostos tão pesados que esmagaram o commercio, encarecendo todos os objectos de consumo e tornando a carestia da vida quasi insupportavel.

Vejamos o valor dessa declamação, confrontando-a com os factos e os algarismos.

Como se observa no seguinte quadro

Differenças de cambio calculadas sobre uma importação de £ 17,000.000

| Epochas | Sobre a quantia de | Valor ao cambio par 17×8888.8888.8888 | Cambio médio | Valor da £ | Valor a pagar em réis | Differenças a pagar |
|-------------------------------|--------------------|--|--------------|-------------|-----------------------|---------------------|
| Antes do Funding em 1898. | £ 17.000.000 | 151.111:111\$111 | 6 D. | 40\$000.000 | 680.000:000\$000 | 528.888:888\$889 |
| 1899 | 17.000.000 | 151.111:111\$111 | 7 7/16 | 32:268,207 | 548.571:419\$000 | 397.460:307\$889 |
| 1900 | 17.000.000 | 151.111:111\$111 | 9 11/32 | 25\$385,818 | 436.655:506\$000 | 285.511:294\$889 |
| Em setembro de 1901 | 17.000.000 | 151.111:111\$111 | 10 1/2 | 22\$857,142 | 388.571:414\$000 | 237.450:302\$889 |

O commercio, para obter os generos importados durante o anno, no valor de 17 milhões esterlinos, pagava em 1898 á taxa de 6, 680.000:000\$; em 1899, á taxa de $7 \frac{7}{16}$, 548.571:419\$; em 1900, á taxa de $9 \frac{11}{33}$, 436.665:506\$; e em setembro de 1901, 388.571:414\$000.

Os lucros do commercio importador foram, pois, crescendo de anno para anno; e, si confrontarmos os dois annos extremos 1898 e 1901, veremos que a differença entre o que elle pagou em 1898, isto é: — 680.000:000\$ e o que despendeu em 1901, — 388.571:414\$ —, é de — 291.428:586\$000.

O commercio importador, com as medidas financeiras do governo, economisou, pois, perto de 300.000:000\$ nas sommas que teve a pagar. pelos generos importados no valor de 17 milhões esterlinos durante o anno, tendo sido essa economia na realidade muito maior, porque em alguns mezes a taxa cambial esteve muito acima de $10 \frac{1}{2}$.

Allega-se, entretanto, Sr. Presidente, que esse lucro de 300.000:000\$ foi completamente neutralizado pelos augmentos dos impostos conseqüentes e cobrança de 25% em ouro dos direitos de importação.

Outra declamação que os factos pulverisam.

Eis aqui um quadro

QUADRO COMPARATIVO DE SETEMBRO DE 1901

CAMBIO 10 1/2 DINHEIROS

QUADRO comparativo de setembro de 1901 — Cambio 10 1/2 dinheiros

Valor do ouro 2,5714285

| MERCADORIAS | £ 1.000 equivalentes em papel aos cambios de: | | Razões da Tarifa | VALOR OFFICIAL DE £ 1.000 AO CAMBIO DE 12 D. DA TARIFA 20:000\$000 | | | Direitos feitos a taxa de ouro a papel ao cambio de 10 1/2 dinheiros. | Custo da mercadoria para imposto de papel 16. | Custo da mercadoria com o imposto actual. | Diferença a favor do commercio actual. |
|---|---|----------------------------------|------------------|--|------------|-------------|---|---|---|--|
| | 6 dinheiros 1 £ 40\$000 | 10 1/2 dinheiros 1 £ 22\$857-142 | | Direitos em papel | Ouro 25 % | Papel 75 % | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Pedras preciosas | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 2 % | 400\$000 | 100\$000 | 300\$000 | 557\$143 | 40:400\$000 | 23:414\$285 | 42.04 % |
| Ouro e prata em medalhas e collecções | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 5 % | 1:000\$000 | 250\$000 | 750\$000 | 1:392\$357 | 41:000\$000 | 24:249\$999 | 40.85 % |
| Cereaes | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 10 % | 2:000\$000 | 500\$000 | 1:500\$000 | 2:785\$714 | 42:000\$000 | 25:642\$856 | 38.94 % |
| Instrumentos scientificos | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 15 % | 3:000\$000 | 750\$000 | 2:250\$000 | 4:178\$571 | 43:000\$000 | 27:035\$713 | 37.13 % |
| Legumes seccos e outros productos. | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 20 % | 4:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | 5:571\$428 | 44:000\$000 | 28:428\$570 | 35.39 % |
| Machinas, utensis e drogas | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 25 % | 5:000\$000 | 1:250\$000 | 3:750\$000 | 6:964\$286 | 45:000\$000 | 29:821\$428 | 33.73 % |
| Fio de algodão, drogas. | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 30 % | 6:000\$000 | 1:500\$000 | 4:500\$000 | 8:357\$143 | 46:000\$000 | 31:214\$285 | 32.14 % |
| Massas alimenticias e outras mercadorias | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 40 % | 8:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | 11:142\$857 | 48:000\$000 | 33:999\$999 | 29.17 % |
| Moveis, tecidos, couros, pellos, papel e outros. | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 50 % | 10:000\$000 | 2:500\$000 | 7:500\$000 | 13:923\$571 | 50:000\$000 | 36:785\$713 | 26.43 % |
| Tecidos de algodão, lã, linho, seda, moveis e objectos de luxo. | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 60 % | 12:000\$000 | 3:000\$000 | 9:000\$000 | 16:714\$285 | 52:000\$000 | 39:571\$427 | 23.90 % |
| Alguns tecidos de algodão. | 40:000\$000 | 22:857\$142 | 80 % | 16:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 | 22:235\$714 | 56:000\$000 | 45:142\$856 | 19.39 % |

Nora. Os direitos são calculados sob a base camb'al adoptada nas ultimas tarifas, isto é, de 12 pence (dinheiros) por um mil réis. As razões mais communs nas mesmas tarifas são de 30, 50 e 60 %, podendo-se dizer que 2/3 da importação estão sujeitos ás duas ultimas razões, ficando desse modo um terço para as demais. Pouco mais ou menos, o Commercio Importador tem a seu favor uma differença de 19 a 42 % comparado o custo das mercadorias ao cambio actual, máo grado o pagamento de 25 % ouro e o das mercadorias com o cambio de 6 dinheiros com todo o pagamento em papel. O presente quadro comparativo foi estabelecido para o mez de setembro de 1901, quando o cambio estava a 10 1/2 dinheiros.

| | | 1899 | | 1901 | | |
|---|---------------------------------|-----------|---------|---------|---------|---------------|
| 3 | Milho nacional. | 80 litros | 7\$500 | 8\$500 | 9\$000 | 9\$500 +16 % |
| | » » | 1 litro | \$140 | \$160 | \$160 | \$180 +13 » |
| | » do Rio da Prata..... | 80 litros | 7\$000 | 7\$500 | 8\$500 | 10\$000 +28 » |
| b | 1 Algodão..... | 1 @ | 12\$600 | 13\$500 | 8\$800 | 11\$000 -24 » |
| | » superior | 1 » | 13\$000 | 13\$400 | 9\$800 | 11\$500 -19 » |
| d | — Alcatrão..... | Barrica | 70\$000 | 75\$000 | 50\$000 | 60\$000 -24 » |
| e | — Canella em rama | 1 kilog. | 3\$200 | 3\$400 | 2\$800 | 2\$000 -27 » |
| | » » pó... Latas 500 grs. | | | 1\$100 | 1\$200 | 1\$100 + 4 » |
| | Cravo girofe.... | 1 kilog. | | 2\$600 | | 1\$600 -39 » |
| | Herva - doce de Lisboa..... | 1 » | | 2\$400 | | 1\$400 -42 » |
| | Pimenta da India | 1 » | | 2\$400 | | 2\$000 -17 » |
| f | 1 Fumo em folha, Bahia, 1ª.... | 1 » | | 2\$500 | 3\$500 | 4\$000 +50 » |
| | Fumo em folha, Bahia, 2ª.... | 1 » | | 2\$000 | 2\$500 | 3\$000 +37 » |
| | 2 Fumo em rolo : Carangola..... | @ | 18\$000 | 20\$000 | 11\$000 | 12\$000 -40 » |
| | Rio Novo..... | » | 40\$000 | 46\$000 | 16\$000 | 18\$000 -60 » |
| | Sul de Minas... | » | 29\$000 | 27\$000 | 12\$000 | 13\$000 -55 » |
| g | 1 Alfafa..... | 1 kilog. | \$150 | \$190 | \$160 | \$180 |
| | 2 Farello..... | 45 » | 3\$000 | 3\$400 | 3\$000 | 3\$500 + 1 » |

II

Productos preparados para applicação ás artes e industrias

| | | 1899 | 1901 | | | |
|-----|-------------------------------|-----------|--------|--------------|-------------|--------------|
| A a | 1 Aço em barras: | | | | | |
| | Fundido..... | 1 kilogr. | \$800 | \$600 -25 % | | |
| | Oitavado..... | 1 » | \$880 | \$600 -32 » | | |
| | Batido..... | 1 » | 1\$200 | 1\$000 -17 » | | |
| | 2 Chumbo em barra..... | 1 » | \$600 | \$640 | \$660 + 8 » | |
| | 3 Cobre em folha. | 1 » | 3\$560 | 3\$400 | 2\$400 | 3\$000 -22 » |
| | 4 Estanho em barra..... | | 5\$400 | 5\$500 | | 4\$000 -27 » |
| 6 | Ferro em barras e vergalhões: | | | | | |
| | Nacional patente | 1 kilog. | \$500 | \$320 | -36 » | |
| | Suecia..... | 1 » | \$660 | \$540 | -18 » | |
| | Krupp..... | 1 » | 1\$000 | \$800 | -20 » | |
| | Lowmoor..... | 1 » | 1\$200 | 1\$000 | -17 » | |

| | | 1899 | 1901 | |
|-----|--------------------------|----------|---------------------------------|--------------------|
| 6 | Ferro em chapas: | | | |
| | Preto Best Best. | 1 » | \$600 | \$500 —17 % |
| | » Krupp.... | 1 » | 1\$100 | \$800 —27 » |
| | » Lowmoor. | 1 » | 1\$300 | 1\$000 —23 » |
| | Galvanizado.... | 1 » | \$300 | \$600 —25 » |
| 6 | Ferro em ver- | | | |
| | guinhas..... | 1 feixe | 18\$000—20\$000 | 15\$—18\$000 —13 » |
| | » » » | 1 kilog. | \$600— \$310 | \$480— \$300 —13 » |
| 7 | Folha de Flandres: | | | |
| | Coke..... | caixa | 30\$000—32\$000 | 28\$—30\$000 — 6 » |
| | Charcoal..... | » | 36\$000 - 30\$000 | 35\$000 — 7 » |
| | ++ | » | 48\$ 44\$ 40\$000 | 45\$000 + 2 » |
| 8 | Zinco em lami- | | | |
| | nas..... | 1 Kilo. | 1\$500 1\$600 1\$900 | 1\$160 —32 » |
| | Em telhas..... | 1 pé | \$600 \$360 | \$400 —37 » |
| 9 | Cobre velho.... | 1 Kilog. | \$800 1\$000 | +25 » |
| b | 1 Cimento Pyra- | | | |
| | mide..... | Barrica | 20\$000 21\$000 20\$000 | — 3 » |
| | Boulogne | » | 21\$500 22\$000 18\$500 19\$500 | —13 » |
| | Tres Jacarés... | » | 18\$000 11\$500 15\$000 | —18 » |
| | Agua e Leão.. . . . | » | 15\$000 16\$000 11\$500 13\$000 | —21 » |
| B a | 2 Alpista..... | 1 Kilog. | \$000 | \$520 —13 » |
| | | 1 » | \$640 \$580 | \$300 — 8 » |
| | Cevada..... | 1 » | \$700 | \$400 —43 » |
| c | 1 Agua-raz..... | 1 » | 1\$400 1\$600 \$900 | 1\$050 —30 » |
| | | 1 » | 1\$800 1\$750 1\$200 | —33 » |
| | 3 Breu..... | 280 Lbs. | 28\$000 30\$000 23\$000 22\$000 | —22 » |
| | | 1 Kilog. | \$600 | \$300 —50 » |
| d | 1 Pinho Suecia, | | | |
| | vermelho..... | dz. | 90\$000 | Falta |
| | » » » | » | 91\$000 95\$000 | \$0\$000 —16 » |
| B d | 1 Pinho Suecia, | | | |
| | branco..... | » | 88\$000 | Falta |
| | » » » | » | 92\$000 94\$000 | 80\$000 —14 » |
| | Pinho americano | | | |
| | resina..... | » | 86\$000 80\$000 84\$000 80\$000 | — 1 » |
| | » » » | 1 » | 90\$000 81\$000 88\$000 84\$000 | — 1 » |
| | Pinho americano | | | |
| | pés..... | 1 pé | \$235 \$240 | \$250 + 3 » |
| | » » » | 1 » | \$260 \$260 | \$280 + 4 » |
| 3 | Rotim para em- | | | |
| | palhador..... | 1 Kilog. | 19\$000 20\$000 14\$000 16\$000 | —23 » |
| B e | 1 Colla de Ham- | | | |
| | burgo..... | 1 » | 4\$500 3\$200 3\$800 | —22 » |
| | » » Santa | | | |
| | Catharina..... | 1 » | 2\$100 1\$800 | —25 » |

| | | 1899 | 1901 | | |
|-------------------------------------|----------|---------|---------|--------|---------------|
| Colla da Bahia 1 ^a | 1 Kilog. | 4\$000 | 3\$500 | 3\$800 | - 9 % |
| » » Bahia 2 ^a | 1 » | 3\$500 | 3\$000 | 2\$800 | -20 » |
| 3 Sebo Rio da Pra- ta ou R. G... | 1 » | \$830 | \$900 | \$630 | \$800 -20 » |
| 4 Sola nacional... | meio | 93\$000 | 24\$000 | 8\$000 | 15\$000 -30 » |

III

Artigos manufacturados para consumo

| | | 1899 | 1901 | | |
|--|----------|---------|---------|---------|---------------|
| A — 1 Chumbo de mu- nição nacional | 1 @ | 12\$000 | 12\$500 | 9\$000 | 9\$500 -24 » |
| 2 Canivetes de Rodgers sor- tidos..... | dz. | 19\$500 | | 16\$000 | -18 » |
| Facas com bai- nha..... | » | 21\$000 | | 18\$000 | -14 » |
| Facas para cozi- nha 5" a 8" .. | » | 19\$500 | | 16\$500 | -13 » |
| Facões para mat- to, bons..... | » | 62\$000 | | 46\$000 | -26 » |
| Facões para mat- to, ordinarios. | » | 30\$000 | | 26\$000 | -13 » |
| Fouces roçadoras nacionais.... | 1 | 2\$000 | | 2\$200 | -16 » |
| Fouces para ca- pim..... | dz. | 9\$000 | | 8\$000 | -11 » |
| Machados ingle- zes..... | » | 82\$000 | | 68\$000 | -17 » |
| Serrotos ameri- canos, cravos altos : | | | | | |
| 20 poll. | um | 4\$200 | | 3\$500 | -17 » |
| 22 » . | » | 4\$600 | | 3\$800 | -17 » |
| 24 » . | » | 5\$200 | | 4\$400 | -15 » |
| Talheres de Rod- gers n. 4.... | dz. | 28\$000 | | 24\$000 | -14 » |
| Tesouras alle- mãs sortidas.. | » | 21\$000 | | 18\$000 | -14 » |
| 5 Kerozene..... | caixa | 9\$500 | 10\$600 | 8\$000 | 12\$000 - 1 » |
| » | 1 litro | \$400 | \$500 | \$400 | \$500 - 6 » |
| 9 Cano de chum- bo, nacional.. | 1 kilog. | \$900 | | \$700 | -22 » |
| » » » | » | 1\$000 | | \$800 | -20 » |
| » para gaz. | 1 metro | 1\$000 | \$500 | \$860 | -17 » |

| | 1899 | 1901 |
|---|-------------|-----------------------------|
| Cano de cobre, para calha... | 1 kilog. | 3\$80 2\$600 -32 » |
| II Agulhas portu- guezas..... | mil | 2\$00 1\$100 -30 » |
| Arame para amarrar cer- ca..... | kilog. | 1\$200 1\$000 -17 » |
| Baldes de ferro. | duzia | 31\$000 27\$000 -20 » |
| Chapas para fo- gão..... | kilog. | \$410 \$340 -23 » |
| Cravos «Paulis- tas», allemães n. 8..... | barril | 14\$50 12\$300 -12 » |
| Dobradiças re- forçadas 3''.. | duzia | 5\$900 5\$800 - 2 » |
| » 4''.. | » | 8\$800 8\$500 - 4 » |
| Enxadas « Bri- lhante» 3 1/2. | uma | 3\$200 3\$400 + 6 » |
| » « Bri- lhante» 3.... | » | 2\$300 3\$000 3\$200 + 10 » |
| Fechaduras de brca..... | » | 1\$900 1\$600 -16 » |
| » do Porto, para caixa..... | duzia | 10\$000 7\$000 -30 » |
| Grampos para cabello | masso de CO | \$400 \$280 -30 » |
| Ferros de en- gemmar, na- cionaes..... | um | 4\$000 3\$400 -26 » |
| Ferraduras para besta, n. 3... | duzia | 3\$500 3\$800 + 8 » |
| Ditas para ca- vallo, n. 4... | » | 3\$000 4\$200 + 8 » |
| A — II Limas murças, superiores, 4 1/2" | » | 9\$000 6\$800 -24 » |
| » 9" | » | 30\$000 18\$000 -40 » |
| » 12" | » | 32\$000 28\$000 -13 » |
| Panelas de fer- ro..... | kilog. | \$700 \$500 -20 » |
| Parafusos para cama | cem | 20\$000 18\$000 -10 » |
| Peneiras para café..... | duzia | 4\$800 3\$800 -21 » |
| Pontas de Paris, | | |

| | | | | | | | | | |
|-------|-------------------------------------|-------|------------------|------------------------|--------|---------|-----------------|---------|--------|
| | surtidas, nacionaes | | * | kilog. | | \$100 | | \$550 | — 20 % |
| 12 | Baldes de zinco | | * | duzia | | 36\$000 | | 29\$000 | — 19 » |
| | Pratos de folha | | * | » | | 2\$100 | | 1\$800 | — 14 » |
| | Torneiras de lã | | * | uma | | 5\$500 | | 5\$500 | — |
| 13 | Tijolos de arear | | | caixa com 25 | | 7\$500 | | 6\$000 | — 20 » |
| | Pratos de granito, brancos. | | * | duzia | | 5\$500 | 4\$500 a 4\$800 | | — 15 » |
| | Chicaras de louça, brancas.. | | * | » | | 8\$000 | 4\$600 a 4\$800 | | — 41 » |
| | » côres.... | | * | » | | 12\$000 | 9\$000 a 9\$500 | | — 23 » |
| | Canequinhas de louça, brancas | | * | » | | 6\$000 | 3\$600 a 3\$800 | | — 38 » |
| | » côres.. | | * | » | | 9\$000 | 6\$500 | | — 28 » |
| | Chicaras de porcellana brancas..... | | * | » | | 18\$000 | 14\$000 | | — 22 » |
| | Canequinhas.... | | * | » | | 12\$000 | 9\$000 | | — 25 » |
| | Pratos..... | | * | » | | 14\$000 | 11\$ a 12\$000 | | — 18 » |
| 14 | Copos francezes de pé, vidro.. | | * | » | | 12\$000 | | 8\$000 | — 33 » |
| | » » de crystal..... | | * | » | | 18\$000 | | 14\$000 | — 22 » |
| | » » sem pé, crystal... | | * | » | | 15\$000 | 10\$ a 11\$000 | | — 30 » |
| 15 | Arame farpado. | | * | rolos 200 ^m | | 17\$800 | | 14\$500 | — 19 » |
| | Bacias estanhadas reforçadas : | | | | | | | | |
| | N. 2, 22 poll. | | | uma | | 5\$500 | | 4\$500 | — 18 » |
| | » 20 » | | | » | | 4\$500 | | 3\$800 | — 16 » |
| | Canequinhas esmaltadas.... | | | duzia | | 7\$900 | | 7\$200 | — 9 » |
| | Cassarols idem. | | | kilog. | 2\$ | 1\$000 | | 1\$700 | — 13 » |
| | Pratos de ferro esmaltado.... | | 22 ^{cm} | duzia | | 8\$400 | 7\$ | 7\$000 | — 13 » |
| | » » » | | 20 | » | | 7\$800 | | 7\$200 | — 8 » |
| B — 1 | Aguardente de canna..... | | | pipa | 260\$ | 310\$ | 75\$ | 100\$ | — 69 » |
| | » » » | | * | litro | | \$600 | \$600 | \$760 | + 13 » |
| 2 | Oleo de linhaça. | | | kilog. | 1\$200 | \$950 | \$930 | 1\$050 | — 7 » |
| | » » » | | * | » | 1\$240 | 1\$ | 1\$100 | 1\$150 | — |
| | Oleo de mamono, nacional.. | | | » | | 1\$200 | | 1\$200 | — |
| | » » » | | | » | | | | | |
| | refinado..... | | 2 onças | duzia | 3\$200 | 3\$500 | | 3\$ | — 10 » |

| | | 1900 | | 1901 | |
|---|-------------------|-----------------|-------------|----------|--------------|
| 3 Champanha Clic- quot..... | duzia | | 190\$ | 180\$ | - 5 % |
| Champanha Douro..... | » | | 140\$ | 130\$ | - 7 » |
| Cognac Hen- nessy..... | » | | 110\$ | 90\$ | - 18 » |
| » Jonzac.. | » | | 110\$ | 85\$ | - 23 » |
| 5 Cerveja preta Guinness.... | » | | 25\$ Falta | | - |
| » » » | * | » | 28\$ 25\$ | 26\$ | - 9 » |
| 7 Licores finos... | » | 110\$ | 120\$ 100\$ | 115\$ | - 7 » |
| » » | * | litro 14\$ | 16\$ 10\$ | 13\$ | - 24 » |
| 8 Cadeiras aus- triascas..... | duzia | | 160\$000 | 140\$000 | 160\$000-6 » |
| 9 Papel de embru- lho estran- geiro..... | 400 folhas | | 22\$000 | 25\$000 | +14 » |
| Papel de embru- lho nacional 1ª | resma | | 12\$000 | 11\$000 | - 9 » |
| Papel de embru- lho nacional 2ª | » | | 9\$000 | 9\$000 | |
| 11 Camisas de meia nacionaes.... | duzia | | 11\$500 | 10\$000 | -10 » |
| 13 Algodões crus nacionaes V.. | metros | \$290 | \$700 | \$245 | 540 -21 » |
| » » » A | » | | \$300 | | 250 -17 » |
| » » » BB | » | | \$370 | | 330 -11 » |
| » » » HH | » | | \$550 | | 480 -14 » |
| Escossia de xa- drez..... | » | \$500 | \$520 | | \$450 -12 » |
| Cretonne WHD | » | 2\$500 | 2\$600 | 2\$100 | 2\$300 -14 » |
| » T... | » | | 2\$250 | | 1\$900 -16 » |
| 14 Morim inglez C dentro de um triangulo.... | peça 20 metros | | 14\$000 | 13\$000 | - 7 » |
| B — 14 Morim inglez : para forro 0\$,870..... | por peça | 6\$800 a 7\$000 | 6\$300 | 6\$400 | -13 » |
| » camisas 1\$,720..... | por peça | | 13\$000 | 12\$500 | 12\$000- 6 » |
| » » 2ª | » » | 15\$ a 15\$500 | 14\$500 | 14\$000 | - 7 » |
| cambrãia 1\$,100 | » » | | 12\$500 | 12\$000 | 11\$500- 6 » |
| — 15 Riscados de al- godão V..... | por metro. | \$530 a \$800 | \$440 | \$640 | -19 » |
| B 3ª | » » | | \$560 | \$400 | -29 » |

| | | 1899 | 1901 |
|-------|--------------------------------|------------------|----------------------|
| | B 2 ^a por metro. | \$680 | \$500—26 % |
| | B 1 ^a » » | \$820 | \$680—17 » |
| | C » » | \$680 | \$520—24 » |
| — 16 | Chitas nacionaes « Bangü » | | |
| | metro..... | \$600 | \$510+ 2 » |
| | Inglezas: | — | — |
| | estreitas 33 grs. metro..... | \$420 | \$380—10 » |
| | claras 60 » » | \$740 | \$380— 8 » |
| | » 80 » » | \$900 | \$320— 9 » |
| | côres 65 » » | \$750 | \$580 \$600— 9 » |
| | » 76 » » | \$820 | \$720—10 » |
| | » 81 » » | \$850 | \$760—10 » |
| | Foulardine clara 45 grs. metro | \$320 | \$740—10 » |
| | Cretonne preto A1, metro..... | \$660 | \$620— 6 » |
| | Metim de cor » | \$480 | \$440—10 » |
| | Setinetas de cor T » | \$860 | \$760—10 » |
| | Sergine de cor BCC » | 1:350 | 1:000—26 » |
| — 18 | Canhamaço » | \$450 a \$460 | \$420 \$460— 3 » |
| — 20 | Vinagre de Lisboa, pipa..... | 220\$ a 250\$000 | 220\$000 250\$—10 » |
| | » » » fino garrafa..... | \$500 a \$600 | \$500—10 » |
| | Vinhos virgens communs, pipa | 250\$ a 300\$000 | 250\$ 350\$000— 2 » |
| | » hespanhões, tintos, » | 260\$ a 280\$000 | 240\$ 260\$000— 7 » |
| | » » brancos » | 300\$ a 440\$000 | 300\$ 320\$000—22 » |
| | » do Porto « Meneres » | | |
| | W, caixa..... | 32\$000 | 32\$000— 8 » |
| | Vinhos Collares, VJG * caixa. | 28\$000 | 20\$000—29 » |
| | » Clarete * ... » | 22\$000 | 20\$000—10 » |
| .. 23 | Borracha em cano 4/8 m. | 2\$500 | 2\$200—12 » |
| | Tecido elastico | | |
| | para calçado..... peça | 30\$000 32\$000 | 26\$000 28\$000—13 » |
| | Impermeaveis MX (32 | | |
| | Sh)..... um | 100\$000 | 85\$000—15 » |
| — 28 | Cartas de jogar ordi- | | |
| | narias..... dz. | 4\$800 | 13\$500—181 » |
| C — 5 | Alpaca RBJ..... m. | 5\$700 | 5\$300— 7 » |
| | 6 Setim FP..... » | 3\$000 | 2\$800— 7 » |
| | Surahs..... » | 2\$800 | 2\$400— 15 » |
| | 7 Pellegos grandes.... um | 80\$000 | 60\$000— 25 » |
| | » menores.... » | 50\$000 | 35\$000— 30 » |

IV

Generos mixtos

GENEROS ALIMENTICIOS

| | | | 1899 | | 1901 | |
|-------|----------------------------------|-----------------------------|---------|---------|---------|----------------|
| — a 2 | Assucar Pernambuco: Mascavo. | Kilog. | \$160 | \$160 | \$220 | — 59 % |
| | Mascavinho... | » | \$520 | \$240 | \$260 | — 52 » |
| | Branco..... | » | \$680 | \$330 | \$310 | — 53 » |
| | Crystaes..... | » | \$720 | \$320 | \$265 | — 59 » |
| | refinado 2ª.. | » | \$820 | | \$400 | — 51 » |
| | refinado 3ª.. | » | \$720 | | \$360 | — 50 » |
| | Bo terra ba (Hamburgo). | » | 2\$600 | | 2\$100 | — 8 » |
| — — | 3 Azeite de oliveira : | | | | | |
| | Lisboa regular | latas 16 ^l litro | 2\$000 | 1\$300 | 1\$560 | — 28 » |
| | » superior | » 1 ^l » | 3\$500 | 3\$000 | 2\$300 | — 17 » |
| | Francez..... | » 5 ^l » | 4\$000 | 3\$300 | 3\$600 | — 8 » |
| | Plaignol..... | garrafa | 5\$200 | 4\$500 | 5\$000 | — 7 » |
| — — | 4 Bacalhau superior..... | tina | 54\$000 | 40\$000 | 45\$000 | — 19 » |
| | » do Porto. | » | 66\$000 | 78\$000 | 60\$000 | — 19 » |
| | » » » | Kg. | 1\$500 | 1\$400 | 1\$500 | — 3 » |
| | 5 Banha americana em barris..... | » | 1\$540 | 1\$420 | 1\$640 | 1\$390 + 19 » |
| | » » » | » | 2\$000 | 1\$750 | 2\$000 | — 6 » |
| | Banha nacional em latas. .. | » | 1\$700 | 1\$600 | 1\$600 | — 3 » |
| a 6 | Batatas de Lisboa..... | meia caixa | 7\$000 | 8\$200 | 6\$000 | 7\$000 — 14 » |
| | | kilog. | \$320 | \$360 | \$300 | — 12 » |
| | 7 Biscoutos em latas inglezes. | lata | 4\$200 | | 3\$800 | — 10 » |
| | Nacionaes.... | » | 1\$200 | | \$800 | 1\$000 — 25 » |
| — a 7 | Massas brancas | caixa ± 7 kgs. | 6\$000 | | 4\$000 | — 33 » |
| | » amarellas..... | » | 8\$000 | | 4\$800 | — 40 » |
| | » amarellas nacionaes. | » | 7\$500 | | 6\$000 | 7\$000 — 13 » |
| | 8 Chá verde bom | kilog. | 10\$000 | | 6\$000 | 11\$000 — 15 » |
| | » » » | » | 14\$000 | | 7\$000 | 12\$000 — 32 » |
| | » preto » | » | 9\$000 | | 6\$100 | — 6 » |
| | » » » | » | 12\$000 | | 7\$000 | 14\$000 — 21 » |

| | | 1899 | 1901 | |
|----|-------------------------------------|-------------------|---------|------------------------|
| 10 | Azçitonas de Lis- bôa..... | lata \$600 | \$600 | |
| | » | » \$900 | \$700 | \$800 -17 % |
| | Petits pois Louit frères..... | » 2\$400 | 2\$200 | - 9 » |
| | » ordi- narios..... | » 1\$600 | 1\$200 | 1\$500 -16 » |
| | Massa de toma- tes..... | kilog. 1\$100 | 1\$900 | -10 » |
| | » » » | » 1\$400 | 1\$100 | -21 » |
| | Frutas seccas : | | | |
| | Ameixas fran- cezas..... | » 2\$800 | 2\$000 | -29 » |
| | Tamaras..... | » 4\$000 | 3\$600 | -10 » |
| | California..... | » 4\$000 | 3\$000 | 4\$000 - 5 » |
| 12 | Marmelada The- resopolis..... | » 1\$300 | 1\$100 | -15 » |
| | Goiabadi d e Carapos super. | lata 1\$600 | 1\$200 | -25 » |
| 13 | Farinha de trigo (aos padeiros): | | | |
| | Americana..... | barrica 38\$000 | 36\$000 | 26\$000 30\$000 -24 » |
| | Rio da Prata 1ª | 2 Sc. 32\$000 | 30\$000 | 25\$000 29\$000 -13 » |
| | Nacional 1ª | 2 Sc. 36\$000 | 34\$000 | 26\$000 29\$000 -21 » |
| 14 | Farinha de aveia | lata 4\$000 | 3\$500 | -12 » |
| | Maizena..... | caixa 28\$000 | 21\$000 | 22\$000 -24 » |
| | Araruta..... | kilg. 1\$200 | \$900 | -25 » |
| | Tapioca..... | » \$900 | \$700 | -22 » |
| | » | » 1\$200 | \$700 | \$800 -37 » |
| | Farinha de man- dicca : | | | |
| | Porto Alegre, commum..... | 80 litros 10\$500 | 11\$000 | 3\$000 4\$000 - 67 » |
| | » » » | * litro \$300 | \$280 | \$200 - 31 » |
| | » » fina... | 80 litros 12\$500 | 15\$000 | 6\$000 8\$500 - 47 » |
| | » » » | * litro \$400 | \$380 | \$300 - 23 » |
| | Suruhy, fina.. | 80 litros 20\$000 | 24\$000 | 14\$000 16\$000 - 32 » |
| | » » | * litro \$500 | \$440 | \$360 - 23 » |
| 16 | Leite conden- sado..... | caixa 50\$000 | 41\$000 | - 18 » |
| 17 | Manteiga dina- marqueza.... | * kilogrs. 7\$600 | 5\$000 | - 34 » |
| | » D- magny..... | » 6\$680 | 6\$760 | 5\$400 5\$850 - 16 » |
| | » » » | » 6\$800 | 5\$500 | 6\$000 - 16 » |
| | » nacional | * 500 grs. 3\$000 | 3\$300 | 2\$500 2\$200 - 25 » |

| | | 1899 | 1901 | | |
|-----------------------------|---------|---------|---------|---------|---------------|
| 19 Presuntos Morton: | lb. | 3\$000 | | 2\$400 | -20 » |
| 20 Queijos: flamengos..... | um | 10\$500 | | 8\$000 | -24 » |
| » parmesão..... | kilogr. | 5\$600 | 6\$000 | 5\$000 | -13 » |
| » prato.... | » | | 6\$000 | 6\$000 | 5\$800 - 2 » |
| » Chester.. | » | | 6\$500 | 6\$000 | 5\$600 -10 » |
| 21 Toucinho Minas | » | 1\$300 | 1\$100 | \$900 | 1\$000 -21 » |
| » » | | 1\$800 | 1\$700 | 1\$400 | 1\$300 -14 » |
| » inglez (bacon)..... | » | | 4\$500 | 3\$600 | 4\$000 -16 » |
| 22 Xarque superior R. P.... | » | \$920 | 1\$020 | \$680 | \$800 -24 » |
| » » » | » | 1\$260 | 1\$000 | \$760 | \$900 -22 » |
| 23 Matte picado... | » | | \$700 | \$500 | \$600 -20 » |
| » em pó ou em folha..... | » | | \$500 | | \$600 - |
| b 5 Lixa..... | mão | 3\$200 | 3\$300 | 2\$200 | 2\$100 -29 » |
| c 3 Oleo para machinas..... | litro | | \$900 | | \$700 -22 » |
| Oleo para cilindro..... | » | | 1\$280 | \$920 | \$940 -28 » |
| 20 Meias allemãs AV..... | duzia | 18\$000 | 19\$000 | 16\$000 | 17\$500 - 9 » |
| Meias allemãs B | » | | 16\$000 | 14\$000 | 14\$500 -11 » |

VARIOS ARTIGOS

| | | 1899 | 1901 | | |
|--|--------|-----------|------|-------------|-------|
| » c 1 Sellins inglezes, superiores | um | 200\$ | | 180\$ | -10 % |
| » » regulares. | » | 150\$ | | 130\$ 140\$ | -10 » |
| » nacionaes superiores | » | 120\$ | | 100\$ 110\$ | -13 » |
| » » regulares. | » | 80\$ | | 70\$ 75\$ | -10 » |
| Estribos de molla..... | par | 12\$ | | 10\$ | -17 » |
| Freios de aço, regulares | | 12\$ | | 10\$ | -17 » |
| Cordel de linho para barrigueira | kilog. | 6\$200 | | 4\$800 | -22 » |
| 4 Botões de madreperola n. 1..... | | 11\$ | | 9\$800 | -11 » |
| 6 Botins Maxwell..... | par | 24\$ 14\$ | | 22\$ 13\$ | - 8 » |
| Borzeguins Maxwell.. | » | 27\$ 20\$ | | 25\$ 14\$ | -17 » |
| » Nasti..... | » | 36\$ 30\$ | | 36\$ 30\$ | - |
| 8 Chapéos «Cartola» inglezes..... | um | 60\$ 70\$ | | 50\$ 60\$ | -15 » |

| | | 1899 | | 1901 | | |
|--|-----------------------|-----------|------|---------------|------|--------|
| Chapéus «Cartola» nacionaes.... | • um | 40\$ | 45\$ | 30\$ | 35\$ | -24 % |
| » «Cóco» estrangeiros | • » | 35\$ | 40\$ | 28\$ | 35\$ | -16 » |
| » «Cóco» nacionaes..... | • » | | 25\$ | | 20\$ | -20 » |
| Fumos para chapéus, sortidos..... | dz. | 7\$300 | | 6\$800 | | -13 » |
| 10 Corda de linho..... | kilog. | 1\$400 | | 1\$300 | | - 7 » |
| Fio porrete (fabrica, a dinheiro)..... | » | 3\$ | | 2\$300 | | -23 » |
| » » | » | 3\$900 | | 2\$800 | | --28 » |
| Barbante nacional (fabrica)..... | » | 2\$600 | | 2\$300 | | -12 » |
| » » | » | 3\$200 | | 2\$800 | | -13 » |
| 13 Brochas de pita..... | • uma | 1\$200 | | \$800 | | -33 » |
| 14 Polvora ingleza..... | brl, 7 kgs. | 48\$ | | 22\$500 | | -53 » |
| Espoletas | mil. | 3\$ | | 2\$100 | | -20 » |
| 15 Phosphoros..... | lata | 66\$ 68\$ | | 49\$ 50\$ | | -26 » |
| Isqueiros..... | • dz. | 5\$200 | | 4\$500 | | -13 » |
| Isca de algodão..... | peça ± 2 ^m | \$440 | | \$280 | | -36 » |
| Cachimbos de raiz, sortidos..... | dz. | 4\$800 | | 3\$200 | | -33 » |
| 16 Graxa para calçado, Jacquand n. 2..... | » | 1\$900 | | 1\$600 1\$700 | | -13 » |
| 21 Pennas Mallat..... | 100 | 3\$200 | | 3\$200 | | -10 » |
| Lousassurtidas ns. 2 a 6 | dz. | 4\$800 | | 4\$ | | -17 » |
| 21 ^a Polvilho estrangeiro, ordinario. | kilog. | \$900 | | \$900 | | - |
| » » em caixinhas..... | caixa | 28\$ | | 20\$ | | -29 » |
| » » em caixinhas..... | • caixinha | \$800 | | \$600 | | -25 » |
| 26 Velas Clichy..... | pacote | 2\$300 | | 1\$900 2\$ | | -15 » |
| Velas composição, nacionaes..... | caixa | 21\$ | | 20\$ 19\$800 | | - 5 » |
| Velas de cêra, 1 ^a | kilog. | 7\$ | | 6\$ 6\$500 | | -11 » |
| Lamparinas em bocetas ♡ | dz. | 2\$300 | | 2\$200 | | -22 » |

d PRODUCTOS CHIMICOS

| | | | | | | |
|--------------------------|--------------|---------|--|---------------|--|-------|
| 1 Acido sulfurico..... | garrafão | 9\$000 | | 6\$000 7\$500 | | -25 » |
| 2 » muriatico..... | » | 12\$000 | | 7\$500 8\$ | | -35 » |
| 3 Alvaiade de zinco..... | kilog. | 1\$200 | | \$940 1\$ | | -10 » |
| 5 Salitre..... | brl. 40 kgs. | 48\$000 | | 36\$ | | -25 » |

| | | 1899 | 1900 | | |
|---------------------------------------|--------|---------|--------|--------|-------|
| 9 Zarcão..... | brl. | 35\$000 | 30\$ | 32\$ | -11 % |
| 10 Sal amargo..... | kilog. | \$440 | \$220 | \$140 | -48 » |
| » ammoniac..... | » | 3\$500 | | 3\$ | -14 » |
| Trincal..... | » | 2\$400 | 1\$600 | 1\$800 | -29 » |
| Creolina, em latas de 1 kilog..... | uma | 4\$800 | 2\$200 | 2\$400 | -52 » |

Em uma das columnas estão os preços em 1899, na outra os preços dos mesmos objectos em 1901 e na 3^a a differença para mais ou para menos.

Basta lançar os olhos sobre a ultima columna para ver que são raros os objectos cujos preços se elevaram, e entre esses se destacam o feijão e o milho nacionaes, sobre os quaes não pesam impostos federaes, e aos quaes se protegeu com tarifas especiaes.

A grande maioria dos objectos tem hoje os seus preços diminuidos ; e a explicação da grande carestia da vida, pela enorme elevação de preços, não passa de um recurso de opposição.

E' neste terreno dos factos e dos numeros que esta questão deve ser debatida ; é neste terreno que os nossos adversarios devem vir demonstrar as suas asserções ; aqui as demonstrações não se fazem com declamações mais ou menos sonoras, mas com o rigor dos numeros e a eloquencia dos factos.

O governo augmentou sem duvida os impostos, mas não empregou o producto desses impostos em despezas improductivas eternizando assim a pressão desses impostos sobre o contribuinte.

Ao contrario, empregando esses recursos na valorisação da moeda, diminuiu por tal fórma os encargos do commercio no pagamento das mercadorias, que não só neutralizou os effeitos da pressão dos impostos, mas ainda deu saldos em beneficio do commercio, permitindo assim uma diminuição dos preços das mercadorias, tornando a vida mais facil e mais barata.

E' isto o que nos dizem os algarismos e os factos que acima expuzemos.



Si é verdade que, si pelo lado que acabamos de considerar, o commercio tem tido reaes vantagens, não podemos nem devemos desco-

nhecer que a difficuldade dos descontos tem trazido grandes embaraços ás operações commerciaes.

Essas difficuldades têm duas causas principaes: a diminuição notavel do credito e a ruina de muitos estabelecimentos bancarios, causas que têm suas origens nas grandes emissões de papel moeda.

A facilidade de obter dinheiro, creada por essas emissões, levaram o commercio ao uso excessivo e até mesmo ao abuso do credito, de tal fórma que a base das operações commerciaes deixou de ser o capital auxiliado pelo credito para transformar-se em credito auxiliado por pequeno capital.

Esse abuso do credito gerou, como quasi sempre, difficuldades na satisfação dos compromissos commerciaes, e, a impontualidade a principio, e mais tarde a impossibilidade de pagamentos desenvolveu em grande escala a desconfiança, que abalou profundamente o credito commercial.

Accrescente-se a este o facto de que muitas casas commerciaes, levadas pelas ambições de lucros grandes e rapidos do jogo da bolsa, envolveram-se em especulações de cambio e de titulos de companhias e foram arrastadas nos desmoronamentos, que ninguem pode evitar.

Medite-se sobre estes dois factos importantes e ter-se-ha sem esforço a explicação das difficuldades dos descontos na falta de confiança, que se apoderou de todos os espiritos; e não haverá necessidade de recorrer para essa explicação á falta de numerario e á escassez de meio circulante produzida pela encineração do papel-moeda.

Tal escassez não existe, desde que a retirada de uma certa porção de papel foi acompanhada da valorisação do que ficou circulando.

O movimento commercial não se faz com a massa do papel, mas com o seu valor, e é por isso que o commercio importador, que precisava, quando a nossa circulação era grande e desvalorizada, da quantia de 680.000:000\$ para o seu movimento annual, hoje, que a circulação está reduzida e valorizada, precisa de quasi 300.000:000\$ menos, como se vê claramente na tabella que acima vos mostrei.

Os bancos têm em suas carteiras sommas consideraveis; em epochas normaes, $\frac{2}{3}$ pelos menos dessas sommas poderiam sahir em descontos sem inconveniente e perigo; em epoca de desconfiança, esses $\frac{2}{3}$ pre-

cisam ficar protegendo a carteira bancaria contra os perigos das corridas.

O unico remedio para estes males é o restabelecimento da confiança e do credito; e só o proprio commercio, abandonando as fantasias de outras épocas e assentando as suas operações em bases mais reaes e mais solidas, poderá dentro de algum tempo restabelecer a confiança abalada, não pela sua deshonestidade, mas pela loucura que affectou todas as classes sociaes na época das emissões.

A ruina dos bancos já foi tambem attribuida ao governo que, provocando a crise do Banco da Republica, teria arrastado a todos os outros que com elle entretinham relações.

A acção do governo, por occasião da crise do Banco da Republica, já foi convenientemente explicada; entretanto, Sr. Presidente, peço-vos permissão para fazer mais algumas considerações a respeito.

O banco, proveniente de fusão dos bancos do Brazil e dos Estados Unidos do Brazil, como todos os outros que se envolveram nas especulações da Bolsa, eram antes bazares do que bancos; nelles se encontravam de tudo menos dinheiro para descontos.

Mais do que com operações commerciaes fecundas e lucrativas, as suas directorias precisavam occupar-se com a direcção das innumerables companhias e empresas que enchiam as suas carteiras e que, sem condições de existencia, se arrastavam vivendo como parasitas dos proprios bancos.

Dahi esse estado de crise chronica, em que sempre viveu o Banco da Republica, crise que só era adiada com os recursos fornecidos pelo Thesouro Nacional.

Eis aqui, Sr. Presidente, dois quadros, que mostram á evidencia a minha asserção.

QUADRO demonstrativo das emissões das notas do governo para auxilio aos bancos a partir de 1890

| DATAS | | IMPORTANCIAS | OBSERVAÇÕES |
|-------|--------------------|------------------|------------------------------|
| 1890. | Janeiro | 500:000\$000 | Entregue ao Banco do Brazil. |
| 1892. | Março | 8.900:000\$000 | » » » da Republica. |
| » | Abril | 1.156:000\$000 | Idem. |
| » | Junho | 14.900:000\$000 | Idem. |
| » | Setembro | 8.000:000\$000 | Idem. |
| » | Outubro | 17.000:000\$000 | Idem. |
| 1893. | Julho | 8.000:000\$000 | Idem. |
| » | Agosto | 2.000:000\$000 | Idem. |
| » | Setembro | 15.000:000\$000 | Idem. |
| » | Outubro | 7.552:900\$000 | Idem. |
| » | Novembro | 17.447:100\$000 | Idem. |
| » | Dezembro | 20.000:000\$000 | Idem. |
| 1894. | Janeiro | 5.000:000\$000 | Idem. |
| 1896. | Outubro | 20.000:000\$000 | Idem. |
| 1898. | Março | 25.000:000\$000 | Idem. |
| » | Abril | 5.000:000\$000 | Idem. |
| » | Junho | 5.000:000\$000 | Idem. |
| | | 180.456:000\$000 | |

QUADRO demonstrativo dos bonus substituidos por notas do governo, de conformidade com o decreto n. 2405 de 16 de dezembro de 1896

| DATA | TOTAL DE BONUS | RÉIS |
|---|----------------|-----------------|
| De 26 de dezembro de 1896 a 19 de fevereiro de 1900 . | 103.777 | 79.999:200\$000 |

Por elles se vê que, deduzindo 500:000\$ dados ao antigo Banco do Brasil e calculando-se os bonus em papel-moeda a que elles foram reduzidos, o governo forneceu de 1892 a 1898, isto é: em sete annos, a somma colossal de 259.955:200\$, somma mais que sufficiente para fundar tres grandes bancos: um banco de credito real para auxiliar a lavoura e industria e dois para auxiliar o commercio, um de descontos e outro de cambio, ao todo tres bancos com o capital de 80.000:000\$ cada um.

Diante desta triste e dolorosa experiencia de auxilios durante oito annos, que deveria fazer o governo, quando o banco da Republica, em fins do anno passado, declarava que, além das £ 900.000 que o governo lhe havia emprestado, precisava de 50.000:000\$ para não suspender os seus pagamentos?

Continuar a mesma politica seguida até então; emittir para emprestar?

·Seria diante da experiencia dos oito annos mais que um erro, seria um crime; o governo recusou.

Allega-se contra essa recusa que o governo era o responsavel da crise do banco, pois que essa crise era determinada pela escassez de numerario consequente á encineração do papel moeda, e que, além disso, a emissão nada prejudicaria, pois que ella seria temporaria, devendo ser resgatada dentro de pouco tempo.

A historia desse banco, contada nos dois quadros acima traçados, protesta contra essas asserções.

Como delles se vê, as crises do Banco da Republica começaram a apparecer logo depois das emissões, e ainda no ultimo periodo presidencial de 94 a 98, quando a circulação tinha attingido a sua maior elevação, elle precisou e obteve do governo 55.000:000\$000.

Quanto á promessa da resgate da emissão, em prazo curto, eu apenas direi que dos 260.000:000\$ emittidos para os emprestimos dos bancos nem 20.000:000\$ foram resgatados até hoje.

Mas, Sr. Presidente, si recusámos seguir a mesma politica seguida até então em relação áquelle estabelecimento de credito, não tinhamos o direito de abandonar a sorte dos seus credores e dos seus accionistas.

Dois motivos, um de ordem moral, outro social, nos obrigaram a uma intervenção.

Debaixo do ponto de vista moral, não podemos esquecer que o governo foi o maior responsável de todas as loucuras da bolsa e de toda a perturbação económica e financeira ligada á desvalorização da nossa moeda.

Foi elle quem autorizou as emissões bancarias geradoras de todas aquellas loucuras, cujos prejuizos collossaes foram condensar-se na carteira do Banco da Republica.

Ainda mais: elle acrescentou ás emissões bancarias outras no valor de 83.000:000\$, como se póde ver do quadro seguinte

QUADRO demonstrativo das emissões das notas do governo, entregues ao Thesouro Federal

| DATAS | | IMPORTANCIAS |
|------------|---------------------|-----------------|
| 1893 . . . | Dezembro | 6.000:000\$000 |
| 1894 . . . | Janeiro. | 12.000:000\$000 |
| » . . . | Fevereiro | 10.000:000\$000 |
| » . . . | Março | 9.000:000\$000 |
| » . . . | Abril | 3.000:000\$000 |
| » . . . | Maió. | 10.000:000\$000 |
| » . . . | Junho | 15.000:000\$000 |
| » . . . | Julho | 14.000:000\$000 |
| » . . . | Agosto | 4.000:000\$000 |
| | | 83.000:000\$000 |

emissões feitas para as necessidades do Thesouro.

Mas, Sr. Presidente, a responsabilidade principal do Governo Republicano nesta questão não é tão grave no facto das emissões como na destruição dos lastros em ouro que serviam de garantia a essas emissões.

Tivesse sido conservado intacto esse lastro, e, apesar da grande massa de papel emittido, a desvalorisação da nossa moeda nunca teria chegado ao ponto a que attingiu em 1898.

O seguinte quadro

Destino que teve o ouro depositado pelos Bancos para lastro de suas emissões

| ANNO | MEZ | DIA | DESTINO | TOTAL EM RÉIS | OBSERVAÇÕES |
|------|-----------------|-----|---|-----------------|--|
| 1890 | Outubro . . . | .. | Passados para a Caixa Geral para compra de apolices do Empréstimo de 1889 . . . | 39.857:000\$009 | Para compra de apolices do Empréstimo de 1889. |
| > | Dezembro . . . | .. | | | |
| 1891 | Agosto . . . | 20 | Passados para a Caixa Geral | 8.890:000\$000 | Empréstimo ao Banco da Republica. |
| > | > | 31 | Idem | 4.445:000\$000 | Empréstimo ao Banco de Credito Popular. |
| > | Outubro . . . | 15 | Idem | 8.890:000\$000 | Remessa para Londres. |
| > | > | 21 | Idem | 7.112.000\$090 | Empréstimo ao Banco de Credito Popular. |
| > | Novembro . . . | 21 | Idem | 4.445:000\$000 | Remessa para Londres. |
| 1892 | Abril | 26 | Entregues ao Banco Emissor da Bahia | 2.000:000\$000 | O Banco Emissor da Bahia converteu a emissão sobre base ouro para base de apolices. |
| > | Junho | 10 | Entregues ao Banco da Bahia | 2.000:000\$000 | O Banco da Bahia resgatou a sua emissão. |
| 1893 | Fevereiro . . . | 21 | Passados para a Caixa Geral | 1.778:000\$000 | £ 100:000 ao London and Brazilian Bank para vender e £ 100.000 ao Banco da Republica para resgate do Papel Moeda. |
| > | Abril | 3 | Idem | 824:605\$000 | Ao Banco da Republica para pagamento dos juros de apolices da Divida Publica. |
| > | Mai | 31 | Idem | 2.667:000\$000 | Remessa para Londres. |
| > | Junho | 27 | Idem | 1.149:165\$000 | A' Caixa de Amortização para pagamento de juros de apolices. |
| > | Julho | 10 | Idem | 883:000\$000 | Ao Banco da Republica para pagar em cambias. |
| > | Setembro . . . | 26 | Idem | 1.731:268\$000 | A' Caixa de Amortização para pagamento de juros de apolices. |
| > | Novembro . . . | 21 | Idem | 1.637:209\$314 | Ao Banco Intermediario para vender |
| > | Dezembro . . . | 6 | Idem | 1.433:223\$716 | Idem idem idem. |
| > | > | 16 | Idem | 1.148:309\$000 | A' Caixa de Amortização para pagamento de juros de apolices. |
| 1894 | Fevereiro . . . | 22 | Idem (saldo) | 6.950:748\$362 | Saldo para a Caixa Geral, em virtude da Portaria do Sr. Ministro da Fazenda e posteriormente applicado ao pagamento de juros das apolices, ouro, aqui e nos Estados. |
| | | | | 97.850:523\$392 | |

mostra como desapareceu esse grande lastro, no valor de mais de 27.000:000\$, ouro, ou 11 milhões esterlinos.

Mais de 39.000:000\$ foram empregados na compra de apolices de 1889, operação infeliz, pois ao cambio elevado de então os seus juros pouco pesavam sobre o Thesouro.

A maior parte daquella somma, isto é : mais de 57.000:000\$ ouro ou 6 ¹/₂ milhões esterlinos, ou serviram para satisfazer as necessidades ordinarias da administração ou foram esbanjados em emprestimos a instituições bancarias.

Estas responsabilidades, tão graves por parte do Governo, não podiam deixar de constituir razão poderosa para não cruzarmos os braços diante da ruina que ameaçava o Banco da Republica.

Não tinhamos recursos para attender á situação de outros bancos em condições mais ou menos semelhantes, e por isso concentrámos toda a nossa acção naquelle que representava maior somma de interesses prejudicados pelas loucuras da bolsa.

Do outro lado, a ligação que existiu durante muito tempo entre o governo e o banco imprimiu no espirito publico a convicção de que o governo era responsavel pelos depositos e que o estabelecimento não poderia fallir.

O curto espaço de tempo, decorrido entre a epoca em que o governo se desligou daquelle estabelecimento e o da sua crise, não foi sufficiente para destruir aquella convicção e a confiança della resultante.

Foi por isso que, por motivos de ordem puramente social, o governo resolveu vir em auxilio do Banco, não seguindo os moldes adoptados até então e que resultados tão negativos haviam produzido, mas seguindo um novo caminho e com processos mais de accordo com a politica financeira do governo, sinão em seus principios, ao menos na situação por ella creada.

Reconhecendo que era inutil tentar reanimar um organismo minado por um vicio de origem, antes de extirpar esse vicio, reconhecendo que os residuos do jogo da bolsa que enchiam a carteira eram o parasita que destruia todos os auxilios que haviam sido prestados ao Banco, o governo resolveu, com o consentimento dos

credores e accionistas, liquidar esses residuos de velhos negocios e iniciar novas operações em auxilio do commercio.

Chamando a si a direcção do estabelecimento, organisou-o de accordo com aquella idéa, com duas carteiras, a antiga em liquidação e a nova em operações de deposito e desconto.

Garantiu aos credores os seus creditos, dando-lhes apolices de 3 % resgataveis em cinco annos, o que lhes produziu immediatamente 60 e tantos por cento, importancia que nem mesmo no fim de alguns annos poderiam conseguir em liquidação judicial.

Depositou na carteira nova £ 700.000 para operações de cambio, e não emprestou mais de 2.000:000\$ papel, porque a confiança publica forneceu em depositos a somma de que o estabelecimento tem necessitado para as suas operações.

Ficou assim constituido o esboço de um banco que, com direcção honesta e zelosa e com a confiança da praça, pôde dentro de pouco tempo prestar ainda maiores serviços que os que está prestando ao commercio, salvando boa parte do capital dos accionistas e dos credores.

Os outros bancos desta e de outras praças, que passaram por crises identicas nestes ultimos tempos, têm seguido com proveito o exemplo do Banco da Republica, expurgando suas carteiras de papeis de valor duvidoso e assentando sua organização em bases reaes e positivas.

Foi uma adaptação ao novo meio que tiveram de fazer essas instituições, que tinham vivido em epocas de emissões e de phantasias.

O commercio só tem a lucrar com este novo regimen, em que entraram os estabelecimentos de credito.

O programma do Governo é considerado incompleto por não attender á situação economica do paiz.

Aqui é preciso considerar duas questões importantes: a crise actual do café e de outros productos de exportação, e o desenvolvimento agricola e industrial do paiz, augmentando suas riquezas e seu progresso economico.

Quanto á primeira parte, cada vez mais me convenço da verdade dos conceitos por mim emittidos nos annos anteriores.

A crise do café e de alguns outros productos de exportação é devida, já hoje ninguem o nega, á superproducção; e o seu unico remedio está no desenvolvimento do consumo, de que o preço baixo é um dos maiores factores, e na reducção da producção.

O desenvolvimento do consumo, a ter de ser auxiliado pelo estado, deve sel-o pelos governos locaes, que podem ter á sua disposição uma certa quantidade do producto, recebendo-o directamente sob a fórma de imposto moderado.

Quanto ao agente da operação, elle só poderá ser quem tenha recursos para a propaganda e interesses directos ligados a ella.

Penso que se deveria contractar essa operação com um dos exportadores actuaes, que dispuzesse de capitaes necessarios á grande obra.

Fornecendo cada Estado uma certa somma do producto, o agente entraria com uma certa somma de capital, e ter-se-hia assim tudo quanto era preciso para desenvolver a propaganda, por exemplo, na Russia.

Harmonisando por esta fórma o interesse do exportador com o dos lavradores, teremos transformado o inimigo de hoje em collaborador nosso no trabalho do alargamento do consumo e consequente valorisação do producto.

E' este o caminho que me parece mais seguro a seguir na solução deste problema.

O processo do augmento de consumo é, porém, lento em sua natureza, e todo o trabalho nesse sentido, embora iniciado desde já, não poderia aproveitar á crise actual.

E' por isso que a reducção se tem de dar infallivelmente pela selecção que eliminará os mais fracos, deixando subsistir os mais fortes.

Já fui classificado de barbaro por sustentar semelhante doutrina, como si eu fosse o creador dessa lei da natureza e como se eu pudesse impedir a sua applicação.

Já se procurou sustentar entre nós que essa lei não tem applicação nas sociedades humanas, e isso nesta epoca em que as suas manifestações se tornam cada vez mais intensas e mais visiveis.

E apesar de toda a sua dureza, ella é a lei por excellencia do progresso, e no dia em que em uma sociedade ella não imperasse

no commercio, nas industrias, na agricultura e em outras actividades humanas, todas as classes sociais ficariam constituídas por individuos inferiores e a sociedade entraria em degenerescencia.

Podemos sem duvida e devemos attenuar os soffrimentos ligados aos seus effeitos ; mas seria loucura contrariar ou procurar impedir a sua acção.

Tal é a unica solução das difficuldades de momento, pois que a crise não é de falta de producção, ligada á falta de capitaes, falta de braços, accidentes naturaes, sêcca, geada, epidemia nos cafezaes, casos em que o auxilio seria mais que legitimo e certamente efficaz.

Longe de tudo isto, a crise é de excesso de producção, que indica apenas excesso de forças mal applicadas ; e nem o governo nem ninguem poderia mudar a direcção dessas forças, dando-lhes uma applicação mais conveniente do que a selecção natural.

Ha sem duvida difficuldades em muitos lavradores, como ha em todas as outras classes ; mas não se póde dizer que o paiz está empobrecido, como se grita, pois que a sua exportação neste anno, de 35 milhões esterlinos, não é inferior á dos annos anteriores.

Seja, porém, como fôr, temos necessidade de augmentar a producção do paiz, desenvolver suas industrias e todas as outras fontes de riqueza, promovendo assim o seu progresso.

Para isso, torna-se necessario um conjuncto de medidas que apenas esboçarei, por não me caber mais a tarefa de desenvolvê-las e pô-las em pratica.

Tratando-se de um paiz novo como o nosso, a primeira necessidade a satisfazer é a entrada de capitaes e braços estrangeiros ; e a condição indispensavel para realisar esse *desideratum* é a valorisação e a fixidez do valor de nossa moeda, obra iniciada pelo governo actual e que deverá ser continuada pelos governos futuros.

A outra necessidade urgente é o desenvolvimento das nossas vias ferreas.

A Estrada de Ferro Central, tendo uma renda bruta de 32.000:000\$, póde com administração particular dar uma renda liquida de 5.000:000\$ a 6.000:000\$ annuaes.

Entregue-se essa estrada por arrendamento a um grupo de en-

genheiros nacionaes, e com esses 5.000:000\$ ou 6.000:000\$ poderemos continuar, não só o prolongamento da mesma Central, como auxiliar a construcção de outras estradas de ferro nos Estados.

A quantia de 5.000:000\$ ou 6.000:000\$, com um bom cambio, é já um elemento poderoso para esse empreendimento de que depende o futuro do Brazil.

Necessidade não menos urgente é a construcção de alguns portos e principalmente o do Rio de Janeiro.

Si as companhias que têm concessões em relação a este ultimo não conseguirem levantar os capitaes, eu opinaria pela construcção realisada por meio de uma emissão de titulos, cujo serviço de juros e amortisação seria com facilidade feito com os lucros do serviço do mesmo porto.

Sei que ha quem se proponha a realisar obra tão importante nas condições que scabo de expor.

Nestas construcções de estradas de ferro e do porto do Rio de Janeiro, encontrar-se-hia trabalho para os centenares de homens, que empregavam sua actividade nas empresas organisadas no tempo das emissões e que se liquidaram.

Nada direi sobre os meios de fixar e desenvolver innumeradas culturas, que em nosso paiz podem dar resultados extraordinarios, por ser isso mais da competencia do meu collega da Industria.

Peço, porém, licença para chamar a attenção para a exploração das nossas minas.

Embora os capitaes para esses empreendimentos possam ser fornecidos em parte pelos estrangeiros, penso que a exploração deve ser feita por companhias nacionaes.

A exploração das minas é muito diversa da de estradas de ferro, de portos e outras, que, além dos lucros directos, acarreta vantagens indirectas de inestimavel valor.

Si uma estrada de ferro ou um porto é explorado por uma companhia estrangeira, os lucros directos dessas empresas irão para fóra do paiz, mas gozaremos de todas as vantagens indirectas, desenvolvimento do commercio, das industrias, da agricultura e de outros elementos de civilisação.

O caso muda com a exploração de minas, que não deixa vantagem alguma indirecta, a não serem mesquinhos impostos de exportação para os Estados, e cujos productos directos vão todos para o exterior, quando a exploração é feita por companhias estrangeiras.

E' o que se está dando entre nós: as nossas riquezas, o ouro do nosso sólo está sendo drenado para fóra do paiz sem vantagem alguma positiva para nós, que, entretanto, ainda auxiliamos essas companhias com isenção de impostos nas alfandegas.

Por ultimo, Sr. Presidente, convém promover o desenvolvimento de bancos, que auxiliem efficazmente a lavoura, as industrias e o commercio.

Isto se conseguirá com uma legislação que attenda a estes dois pontos capitaes: a assimillação do credito agricola e industrial ao credito commercial e a garantia absoluta tanto quanto possivel do credor.

Os capitaes serão encaminhados para esses estabelecimentos pela acção do proprio governo, resgatando a sua divida interna.

Os 500.000:000\$, que constituem essa divida e que foram sugados pelo governo á sociedade, a ella voltarão e fatalmente irão procurar collocação nas industrias, na lavoura e no commercio, directamente ou por intermedio dos bancos.

Por isso, torna-se necessario dar desenvolvimento á caixa de resgate da divida interna, que pretendo deixar organizada.

Penso mesmo, Sr. Presidente, que quando tivermos uma situação bastante firme, que nos garanta a permanencia de um bom cambio, não deveremos hesitar em contrahir um emprestimo externo, que venha auxiliar o resgate da divida interna, pois nos paizes novos a divida interna é um grande obstaculo ao desenvolvimento, ao progresso e á prosperidade nacional.

São medidas que, sem grandes compromissos para o Thesouro, poderão ser postas em pratica com o fim de melhorar a situação economica.

São medidas que não podem ser suspensas depois de iniciadas, sem grandes inconvenientes; por isso caberá ao futuro governo a missão de leval-as a effeito.

Taes são, Sr. Presidente, as considerações geraes que tenho a fazer, antes de tratar detalhadamente de cada uma das secções em que se subdivide o ramo de administração que me confiastes.

Julgo ter percorrido o caminho que me tracei desde o inicio da administração: o caminho duro e aspero dos principios.

Julgo tel-o percorrido, calmo sem indiferença, firme sem obstinação e sem orgulho, mantendo sempre com os adversarios a tolerancia sympathica, como é dever do homem publico, que trabalha pela liberdade.

Os resultados colhidos, só o futuro poderá medir-lhes o valor:

Na epoca da acção, as paixões e os interesses dividem os homens em amigos e adversarios; e tão suspeito é o juizo de uns como o juizo dos outros.

Tenho, porém, a consciencia de ter dado á Republica tudo o que o meu espirito poude produzir.

Agradeço a V. Ex. a extrema bondade com que julgou o meu esforço e o meu trabalho.

RELATORIO

APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1898, 1899 E 1900

EXERCICIO DE 1898

Em meu ultimo relatorio, tratando d'este exercicio, apresentei como somma de sua receita a quantia total de 1.107.039:245\$018. Era essa, com effeito, a importancia demonstrada pelo balanço provisorio então organizado com elementos ainda incompletos, porque algumas das delegacias fiscaes nos Estados não haviam podido fornecer ao Thesouro todos os dados imprescindiveis a esse trabalho, attenta a exiguidade do seu pessoal.

Tendo, porém, sido posteriormente remettidos á Directoria de Contabilidade os balanços definitivos de quasi todas aquellas repartições, com excepção apenas das do Pará e Amazonas, chegou-se á verificacão de que a mencionada somma da receita subiu a 1.125.740:281\$920, ou seja — a mais — 18.701:036\$902, nella computadas a renda ordinaria, a extraordinaria, as operações de credito e a sobra do anterior exercicio, no valor de 301.341:554\$253.

A cifra da correspondente despeza, que no alludido relatorio era accusada na importancia de 894.146:786\$160, subiu a 919.085:393\$778, soffrendo, portanto, um acrescimo de 24.938:607\$318.

Isso não obstante, e como houve augmento tanto na receita como na despeza, o referido exercicio offereceu um saldo de 206.654:888\$142 em favor do de 1899, conforme vereis da demonstração adiante, cumprindo notar que a apresentação dos dous balanços definitivos ainda esperados, das Delegacias do Pará e do Amazonas, deverá influir para alterar o mesmo saldo.

Eis a demonstração d'elle nos devidos termos :

| RECEITA | | |
|---|------------------|---------------------------|
| ORDINARIA : | | |
| Importação | 215.819:495\$877 | |
| Addicionaes | 201:607\$632 | |
| Sahida. | 184:224\$475 | |
| Interior | 71.304:061\$607 | |
| Consumo | 12.517:588\$098 | 300.026:977\$689 |
| <hr/> | | |
| EXTRAORDINARIA. | | 23.730:676\$378 |
| OPERAÇÕES DE CREDITO | | |
| Emprestimo de 1895 | 4:266\$667 | |
| <i>Funding Loan.</i> | 17.601:877\$481 | |
| Bilhetes do Thesouro. | 17.466:666\$666 | |
| Emissão de papel-moeda | 35.000:000\$000 | |
| » » nickel. | 1.262:000\$000 | |
| » » bonus. | 80.000:000\$000 | |
| » » bancaria. | 340.714:370\$000 | |
| Auxilios á lavoura | 25:000\$000 | |
| Recebido da Sociedade do Commercio da Bahia, por saldo do debito de 1.000:000\$000 | 685:961\$286 | |
| Pagamento, realisado pelo Banco da Republica, do emprestimo, na fórma da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893. | 7.500:000\$000 | |
| Idem de juros | 380:931\$500 | 500.641:073\$600 |
| <hr/> | | |
| Saldo do exercicio de 1897. | | 301.341:554\$253 |
| <hr/> | | |
| Total da receita. | | 1.125.740:281\$920 |
| <hr/> <hr/> | | |

| DESPEZA | | |
|--|------------------|------------------|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores | 22.952:317\$230 | |
| » das Relações Exteriores | 2.357:905\$698 | |
| » da Marinha. | 32.063:946\$583 | |
| » » Guerra | 48.891:235\$220 | |
| » » Industria, Viação e Obras Pu- blicas | 86.413:115\$755 | |
| » » Fazenda. | 465.888:831\$345 | 658.567:351\$831 |
| <hr/> | | |
| Deposito (deficit). | | 118.423:612\$161 |

OPERAÇÕES DE CREDITO

| | | |
|--|-----------------|-------------------------|
| Rosgate de apolicos. | 99.039:400\$000 | |
| » » papel-moeda | 380:931\$500 | |
| » na fórma da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893 | 7.500:000\$000 | |
| Emprestimo ao Banco da Republica. | 35.000:000\$000 | |
| Auxilios á lavoura | 144:098\$286 | 142.094:429\$786 |
| Total da despesa | | 919.085:393\$778 |

| | |
|---|---------------------|
| Da confrontação da <i>receita</i> , no valor de | 1.125.740:281\$ 920 |
| e da <i>despesa</i> , no de. | 919.085:393\$778 |
| resulta um saldo na importancia de | 206.654:888\$142 |
| que passa para o exercicio de 1899. | |

EXERCICIO DE 1899

A synopse que no passado relatorio vos apresentei, com referencia ao exercicio de que trato, fôra mandada organizar tendo em vista não só os elementos incompletos de que dispunha a Directoria da Contabilidade do Thesouro, e que demonstravam resultado muito aquem da realidade na arrecadação da receita, mas tambem os dados estatisticos existentes na Directoria das Rendas Publicas, dados esses que melhor e mais fielmente patenteavam a importancia da mesma arrecadação.

Para organização do balanço provisorio, que ora vos offereço, foram empregados os mesmos elementos reunidos e combinados entre si, visto continuar a deficiencia de informações por parte de varias das mais importantes delegacias fiscaes e alfandegas, algumas das quaes ainda não enviaram ao Thesouro grande numero de balanços parciaes, indispensaveis, entretanto, para um trabalho completo e definitivo.

O resultado que a demonstração abaixo apresenta ha de, pois, necessariamente soffrer alteração quando, em face dos dados que terão de ser presentes a este Ministerio, se puder elaborar o balanço definitivo do exercicio em questão.

Passo a offerecer á vossa apreciação o balanço provisorio a que me tenho referido.

Eil-o :

RECEITA

ORDINARIA :

| | |
|--|------------------------|
| Importação | 164.141:893\$433 |
| Entradas, sahidas e estadia de navios. | 388:043\$350 |
| Addicionaes | 168:126\$463 |
| Interior. | 82.280:706\$640 |
| Consumo | <u>22.651:719\$027</u> |
| Somma | 270.230:490\$913 |

EXTRAORDINARIA. 19.236:070\$509

TOTAL já escripturado (tabella n. 1) 289.526:561\$422

Parte ainda não escripturada e calculada proporcionalmente aos balanços que faltam. 28.532:261\$057

Deposito (liquido) conforme a tabella n. 2 15.604:701\$041

OPERAÇÕES DE CREDITO

| | | |
|--|--------------------|--------------------------------|
| Emissão <i>Funding Loan</i> | 25.846:459\$813 | |
| » de moeda nickel | 840:000\$000 | |
| Pagamento proveniente de auxilios á lavoura. | 2.503:119\$523 | |
| Emprestimo externo de 1895 | <u>10:666\$667</u> | 29.200:246\$003 |
| Saldo do exercicio de 1893, sujeito a liquidação | | 206.654:888\$142 |
| Total da receita | | <u><u>569.518:657\$665</u></u> |

DESPEZA

| | | |
|---|-------------------------|------------------|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores | 20.824:260\$412 | |
| » das Relações Exteriores | 1.408:859\$499 | |
| » da Marinha | 23.796:421\$898 | |
| » » Guerra. | 41.204:906\$003 | |
| » » Industria, Viagão e Obras Publicas. | 76.942:370\$899 | |
| » » Fazenda | <u>110.135:391\$038</u> | |
| Somma, já escripturada, conforme a tabella n. 3 | 271.312:209\$749 | |
| Somma da despeza ainda não escripturada | <u>81.371:865\$203</u> | 355.684:074\$952 |

OPERAÇÕES DE CREDITO

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Resgate do papel-moeda. | 17.149:626\$000 |
| Total da despeza | <u><u>372.833:700\$952</u></u> |

Da comparação entre o total da *receita*, na importância de. 569.518:657\$665

e o total da *despeza*, na de. 372.833:700\$952

resulta um saldo favoravel, de 196.684:956\$713

que passa a figurar na synopse do exercicio de 1900, e que ainda depende de liquidação definitiva.

EXERCICIO DE 1900

A synopse que venho apresentar-vos com referencia a este outro exercicio foi tambem constituida pela mesma fórma empregada na relativa ao de 1899. Aos elementos incompletos, de que dispunha a Directoria de Contabilidade, para sua elaboração, foi necessario juntar os que possui o Thesouro ainda dependentes de confronto com os balanços parciaes das delegacias e das alfandegas da União para que possam servir de base a um balanço mesmo provisorio.

A parte já apurada da receita e da despeza do exercicio de que trato figura na mencionada synopse com a indicação de — já escripturada —; a que tem de ser opportunamente comparada com os balanços parciaes, ainda não remettidos ao Thesouro, foi ali lançada, conforme vereis, com a competente nota de — ainda não escripturada. Graças a esse systema, adoptado no Thesouro desde que começou o atraso no aviamento dos trabalhos subsidiarios e na sua expedição por parte das alludidas repartições de Fazenda nos diversos Estados, consegue-se uma demonstração menos incompleta e mais de accordo com a verdade na arrecadação da receita e no dispendio dos dinheiros publicos.

Dada esta explicação, indispensavel á elucidação do assumpto, passo a fazer a transcripção da dita synopse, que, como vereis, está de accordo com as leis n. 640, de 14. e n. 652, de 23 de novembro de 1899, que mandaram adoptar o systema de distribuição das rendas e despezas publicas em duas secções distinctas, uma — ouro — e outra — papel.

Eis a synopse:

RECEITA

| ORDINARIA | OURO | PAPEL |
|---|----------------|-----------------|
| Importação | 7.547:522\$004 | 07.544:138\$172 |
| Entrada, sahida e estadia de navios . . | 200:544\$295 | 12:275\$625 |
| Addicionaes | § | 96:449\$412 |
| Interior. | 745:036\$460 | 62.613:737\$065 |
| Consumo | § | 22.312:543\$218 |

| | OURO | PAPEL |
|---|-----------------|------------------|
| EXTRAORDINARIA | 2.632:266\$471 | 19.895:019\$328 |
| Fundo do resgate | | 1.601:862\$822 |
| " " garantia | 3.881:322\$558 | |
| Emissão do <i>Funding Loan</i> | 20.538:119\$592 | |
| Somma já escripturada . . . | 35.594:811\$380 | 174.016:025\$645 |
| Somma ainda não escripturada e calculada proporcionalmente aos balanços que faltam. | 16.839:676\$079 | 103.867:028\$636 |
| Total das duas sommas. . . | 52.434:487\$459 | 277.883:054\$281 |

OPERAÇÕES DE CREDITO

| | | |
|--|------------------------|-------------------------|
| Emissão de moeda nickel | | 286:000\$000 |
| Auxílios á Lavoura ; recebidos do Banco Commer- cial e Hypothecario de Campos | | 252:000\$000 |
| Somma | | 278.421:054\$281 |
| Saldo de 1899, sujeito a liquidação | 1.958:157\$881 | 194.726.798\$832 |
| Total da Receita. | 54.392:645\$340 | 473.147:853\$113 |

DESPEZA

| | | |
|--|------------------------|-------------------------|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. . . | 16:385\$776 | 19.951:149\$547 |
| > das Relações Exteriores | 792:125\$949 | 500:263\$091 |
| > da Marinha | 56:534\$996 | 16.550:005\$887 |
| > > Guerra. | 1:381\$556 | 26.309:284\$399 |
| > > Industria, Viação e Obras Publicas. | 8.127:785\$389 | 56.830:562\$048 |
| > > Fazenda. | 19.787:026\$201 | 63.043:486\$671 |
| Somma já escripturada. . . | 28.781:239\$867 | 183.244:751\$643 |
| Somma ainda não escripturada. | 8.066:228\$972 | 85.632:248\$357 |
| Depositos (liquido). | 166:660\$745 | 13.064:377\$245 |
| Total da Despeza | 37.014:129\$584 | 281.941:377\$245 |

Do confronto entre o total da
receita, na importancia de. 54.392:645\$340 473.147:853\$113
e o total da *despeza*, na de. 37.014:129\$584 281.941:377\$245
resulta, como se vê, um saldo de. 17.378:515\$756 191.206:475\$868
que passa para o exercicio corrente.

Cumpre notar que o saldo acima demonstrado está sujeito a modificação para mais ou para menos, pois depende de liquidação definitiva, que só poderá ser effectuada em epoca opportuna, quando forem presentes ao Thesouro todos os balanços que se fazem indispensaveis para a mesma liquidação.

DIVIDA ACTIVA

EXTERNA

Da Republica Oriental do Uruguay— É de 23.501:165\$470 actualmente o total d'esta divida, conforme se vê da tabella sob n. 3, appensa ao presente relatorio.

Comparada com a do anno passado, accusa um accrescimo na importancia de 405:498\$527, proveniente do juro respectivo durante o anno decorrido.

Da Republica do Paraguay— Continúa a ser de 135:718\$980 a importancia total d'esta divida, representada por letras já vencidas e protestadas, nenhuma das quaes foi ainda resgatada.

INTERNA

Do Estado da Bahia— Subiu a £ 1.408.983-1-8 a divida d'este Estado para com a União, proveniente da garantia de 2 % á sua estrada de ferro.

Essa importancia, calculada a diversos cambios, corresponde actualmente a 18.566:518\$614 em moeda papel, apresentando um augmento de £ 36.360, ou sejam: 484:800\$, correspondentes aos juros vencidos o anno passado e pagos pelo Thesouro Federal.

Do Estado de Pernambuco— Elevou-se a £ 700.212-16-10, ou seja a 9.589:921\$577, moeda papel, calculadas a diversos cambios. Houve, portanto, nesta divida um augmento de 308:898\$444, resultante dos pagamentos realizados em Londres, pela Delegacia do Thesouro, durante os dous semestres do anno proximo passado, e correspondente a £ 23.087-7-0.

DIVIDA PASSIVA

EXTERNA FUNDADA

Importa actualmente em £ 41.008.576-8-0 esta divida, conforme a demonstração constante da tabella annexa sob n. 5.

Sendo de £ 38.639.291-7-0, no passado exercicio subira a £ 41.508.876-8-0, pela emissão de titulos do *Funding Loan*, no valor

de £ 2.869.585-1-0, conforme o *Accordo* Financeiro; tendo sido realisada, porém, uma amortisação d'essa mesma divida, na importancia de £ 500.300, ficou ella reduzida á cifra que acima deixei consignada, isto é, a £ 41.008.576-8-0.

A amortisação a que alludo acha-se demonstrada na tabella annexa, sob n. 6.

Pela tabella n. 7 vercis que foram feitas para Londres, de abril de 1900 até março do corrente anno, remessas de dinheiro na importancia total de £ 2.034.357-0-9, ou seja — 18.083:173\$667, ao cambio de 27.

INTERNA FUNDADA

O total circulante, em 31 de março do anno corrente, era da quantia de 483.520:600\$, isto é — a mesma que no anno de 1900, visto não se haver effectuado amortisação alguma.

Empréstimo de 1868 (6 % ouro) — Em 31 de março do corrente anno era de 6.710:000\$ o total circulante d'este empréstimo, tendo soffrido um abatimento de 417:500\$000.

Empréstimo de 1879 (4 1/2 % ouro) — O total circulante d'este empréstimo, que a 31 de março do anno proximo passado era de 25.549:500\$, graças a uma amortisação effectuada na importancia de 1.486:500\$, já consignada em meu ultimo relatorio, continúa a ser d'aquelle mesmo valor actualmente, conforme vercis da correspondente tabella sob n. 8.

Empréstimo de 1897 (3 % papel) — Continúa a ser de 60.000:000\$ o valor total das apolices representativas d'este empréstimo e em circulação *ex-vi* do decreto n. 2.695 de 29 de novembro de 1897.

INTERNA FLUCTUANTE

Diversas — As tabellas sob ns. 9, 10 e 11 demonstram que não houve alteração alguma nesta divida, que continúa a ser de 22:176\$975 quanto ao total da *anterior a 1827, não inscripta e menor de 100\$*; de 135:994\$46) o da *inscripta no grande livro*, e de 148:765\$260 o da *inscripta nos livros auxiliares dos Estados ainda não lançada no grande livro*.

LETRAS DO THESOURO

Conforme vereis na tabella sob n. 14. figuram ainda como em circulação algumas letras do Thesouro na importancia total de 17:500\$. Devo, porém, dizer-vos que taes titulos são julgados ha muito prescriptos, visto que jamais foram apresentados a resgate. e, portanto, como si não existissem.

Bens de defuntos e ausentes — O saldo d'esta conta, segundo se vê da tabella n. 16, é actualmente de 3.668:273\$197, tendo soffrido um decrescimo na importancia de 162:491\$577.

Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal — Era de 143:633\$478 o saldo d'esta conta em 31 de dezembro de 1900, conforme a tabella sob n. 18. Comparada com a do anno passado, que era de 149:328\$315, offerece uma redução de 5:694\$837, proveniente do facto de serem as sahidas de depositos superiores ás entradas dos mesmos.

Depositos publicos — O total d'estes depositos, que em 31 de março de 1900 era de 8.500:690\$142, desceu, em igual data do anno corrente, a 6.011:266\$126, soffrendo uma redução de 2.489:424\$016.

Emprestimo do cofre de orfãos — O saldo d'esta conta, que em 1899 era de 13.365:625\$952, baixou a 12.577:942\$311 em 1900, conforme o demonstra a tabella sob n. 15. Sua redução foi na importancia de 789:683\$641.

Depositos de caixas economicas—Era de 117.846:856\$079, em 31 de dezembro de 1900, o saldo d'estes depositos. Comparado com o que existia na mesma data, em 1899. e que era de 123.946:888\$120, offerece um decrescimo na importancia de 6.100:032\$041, devido á grande retirada que soffreu por occasião da crise bancaria, em setembro ultimo. (Vide tabella n. 17.)

Depositos de diversas origens — Era de 47.575:346\$885 o saldo d'esta conta em 31 de dezembro ultimo. Comparado com o do anno proximo findo, na importancia de 45.306:210\$042, verifica-se que se elevou elle a mais 2.269:139\$843.

RELAÇÃO DOS DECRETOS ABRINDO CREDITOS PARA O EXERCICIO DE 1900

| | OURO | PAPEL |
|---|--------------|----------------|
| Decreto n. 3502, de 21 de novembro de 1899—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento de dividas relacionadas por Ministerios, em exercicios findos | — | 259:588\$020 |
| > > 3534, de 20 de dezembro de 1899 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento de despezas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina. Transferido | — | 1.341:897\$700 |
| > > 3537, de 27 de dezembro de 1899—Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para indemnizar o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz das vantagens pecuniarias de que foi privado por força do processo a quo respondeu. . | — | 3:216\$935 |
| > > 3589, de 9 de fevereiro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para pagamento de premios de obras scientificas dos Drs. Candido Barata Ribeiro, João Vieira de Araujo e José Isidoro Martins Junior. | — | 26:460\$000 |
| > > 3627, de 28 de março de 1900—Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para pagamento da differença de salarios devida a operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta Capital, no anno de 1899. . . | — | 10:863\$000 |
| > > 3637, de 2 de abril de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para occorrer ao pagamento devido á «Ceará Harbour Corporation Limited», em virtude do seu contracto, £ 100.000 | 888:888\$889 | |
| > > 3643, de 16 de abril de 1900—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para o pagamento devido a Silva Moreira & C. pela construcção do cabique nacional <i>Moreira</i> , em virtude do art. 44 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 | — | 9:150\$000 |
| > > 3651, de 30 de abril de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para pagamento da differença de vencimentos dos conductores de 1ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brazil | — | 31:162\$007 |
| > > 3672, de 4 de junho de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para indemnisação do Banco União de S. Paulo e do engenheiro Francisco d'Almeida Torres, pela rescisão dos respectivos contractos de fundação de nucleos coloniacs | — | 650:000\$000 |
| > > 3683, de 16 de junho de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar para occorrer ás despezas feitas no sentido de impedir a propagação da peste bubonica, á verba—Soccorros Publicos | | 550:000\$000 |

| | OURO | PAPRI |
|--|------------|--------------|
| Decreto n. 3685, de 19 de junho de 1900—Abre no Ministerio da Fazenda um credito especial para occorrer ás despezas com o restabelecimento da Alfandega de Porto Alegre. | — | 181:262\$505 |
| > > 3705, de 20 de julho de 1900—Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento de diarias ao capitão reformado do exercito Carlos Ferreira de Assumpção. | — | 3:350\$000 |
| > > 3715, de 27 de julho de 1900 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagar ao major honorario do exercito João Bernardo de Oliveira Coimbra os vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da Escola Militar do Brazil, como professor. | — | 1:000\$000 |
| > > 3725, de 4 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para indemnizar ao Dr. João Paulo de Carvalho das despezas que fez na Europa, quando em commissão do Governo. | — | 5:000\$000 |
| > > 3735, de 11 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento do premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosa, quando alumno da Faculdade de Direito do Recife | 4:200\$000 | |
| > > 3736, de 11 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento dos vencimentos que competem ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes. | — | 880\$045 |
| > > 3737, de 11 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á verba 12 — Justiça do Districto Federal. | — | 3:250\$000 |
| > > 3738, de 11 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento ao lente de inglez do Gymnasio Nacional, Alfredo Alexander | — | 0:000\$501 |
| > > 3742, de 15 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do supprimento de agua e de iluminação a gaz aos navios da armada e estabelecimentos de marinha | — | 36:100\$000 |
| > > 3750, de 23 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial para occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary | — | 200:000\$000 |
| > > 3754, de 21 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento a A. Teixeira Rodrigues de trabalhos realizados na fortaleza da Lagoa em 1899. | — | 711:910\$750 |
| > > 3759, de 3 de setembro de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para pagamento dos juros garantidos á «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», relativos ao exercicio de 1899 | — | 86:260\$332 |

| | OURO | PAPÉL |
|---|------|----------------|
| Decreto n. 3760, de 3 de setembro de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para completar vencimentos dos engenheiros ajudantes da Estrada de Ferro Central do Brazil | — | 42:000\$660 |
| » » 3765, de 22 de setembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito Dinamico Augusto do Rego Rangel. | — | 47:473\$333 |
| » » 3766, de 22 de setembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados | — | 648:750\$000 |
| » » 3767, de 22 de setembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito de 78:700\$, sendo 32:700\$ á verba—Secretaria do Senado—e 46:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados. | — | 78:700\$000 |
| » » 3773, de 21 de setembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para o pagamento devido a Alceste Pettorie pela construcção da estrada de rodagem do Porto de Cima a Figueira de Braço, no Estado do Paraná | — | 48:973\$280 |
| » » 3788, de 5 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para o pagamento de vencimentos de tres feixes de armazem da Alfandega do Pará | — | 47:703\$894 |
| » » 3791, de 6 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para indemnisar a Joaquim da Silva Garcez, ex-porteiro do Pedagogium, dos alugueis de casa que pagou. | — | 8:22\$272 |
| » » 3793, de 8 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para ser applicado ás despesas da Comissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá | — | 35:556\$448 |
| » » 3795, de 10 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar á verba 11—Policia do Districto Federal—, para diligencias policiaes. | — | 8.0:000\$000 |
| » » 3796, de 11 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para pagamento da gratificação de engajado ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital, Augusto Candido Pereira Baptista d'Oliveira. | — | 194\$575 |
| » » 3803, de 15 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para liquidação definitiva dos compromissos contrahidos com as companhias de navegação que transportaram imigrantes para o Brazil. | — | 4.320:000\$000 |
| » » 3813, de 18 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar, sendo 111:750\$ á verba—Subsidio | | |

| | OCRO | PAPEL |
|--|------|--------------|
| dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados | — | 618:750\$000 |
| Decreto n. 3814, de 18 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar, sendo 32:700\$ á verba — Secretaria do Senado—e 46:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados | — | 78:700\$000 |
| » » 3816, de 19 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito supplementar para pagamento do pessoal e material da comissão de limites | — | 80:000\$000 |
| » » 3817, de 24 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para occorrer ás despezas de transporte de emigrantes cearenses | — | 100:000\$000 |
| » » 3818, de 21 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario a fim de ser applicado ás obras complementares do agude do Quixadá e á construcção de outros no Estado do Ceará. | — | 430:000\$000 |
| » » 3820, de 5 de novembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros professores do Collegio Militar desta Capital, de ordenados que deixaram de receber | — | 17:654\$517 |
| » » 3821, de 9 de novembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento de despezas com os preparativos feitos pela Directoria do Jardim Botânico, para receber a visita do Sr. Presidente da Republica Argentina | — | 50\$800 |
| » » 3823, de 10 de novembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar á verba—Socorros Publicos. | — | 550:000\$000 |
| » » 3827, de 17 de novembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar, sendo 32:700\$ á verba—Secretaria do Senado — e 46:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados. | — | 78:700\$000 |
| » » 3828, de 17 de novembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar, sendo 111:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados | — | 618:750\$000 |
| • Leg. n. 747, de 17 de novembro de 1899 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para pagamento a título de recompensa nacional ao Dr. Eduardo Chapot Prevozt. | — | 40:000\$000 |
| » n. 3833, de 19 de novembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para ser applicado na construcção de obras de utilidade publica no Estado do Ceará | — | 500:000\$000 |
| » » 3834, de 19 de novembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para occorrer ás despezas | | |

| | OURO | PAPEL |
|--|------|----------------|
| de agasalho e outras relativas aos retirantes cearense | — | 50:000\$000 |
| Decreto n. 3842, de 4 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento do encarregado da guarda e conservação da fazenda dos «Dois Rios», José Joaquim Raymundo Sobrinho | — | 4:978\$064 |
| > > 3844, de 5 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para pagamento do ordenado devido no actual exercicio ao ex-Secretario do Arsenal da Bahia Odorico Carneiro Ribeiro | — | 2:400\$000 |
| > > 3846, de 6 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial para reforço do anteriormente aberto para substituição dos marcos arruinados na fronteira do Perú | — | 300:000\$000 |
| > > 3847, de 6 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial para liquidação definitiva das reclamações de diversas legações estrangeiras do imposto sobre navios das respectivas nacionalidades, indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco e Alagoas | — | 24:370\$154 |
| > > 3848, de 7 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento ao bacharel Maximino de Araujo Maciel da gratificação que deixou de receber como professor do Collegio Militar desta Capital | — | 1:400\$000 |
| > > 3849, de 7 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para o pagamento de vencimentos atrasados do pessoal encarregado da conservação da Fabrica de Ferro Ipanema | — | 41:557\$600 |
| > > 3850, de 8 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para pagamento de vencimentos do escrevente do Juizo Federal, Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo | — | 834\$676 |
| > > 3851, de 11 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para liquidação de contas de 1899, de diversas companhias estrangeiras de cabos telegraphicos em trafego mutuo com a Repartição dos Telegraphos | — | 308:825\$121 |
| > > 3852, de 11 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento de despesas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina | — | 12:345\$810 |
| > > 3853, de 12 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada | — | 67:063\$138 |
| > > 3855, de 13 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar á verba 11 — Etapas | — | 1.778:353\$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|--------------|--------------|
| Decreto n. 3857, de 15 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para ser applicado á indemnisação dos herdeiros de Joseph Hancox . . . | — | 240:600\$000 |
| > > 3861, de 15 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar, sendo 32:70\$ á verba — Secretaria do Senado — e 46:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados. | — | 78:700\$600 |
| > > 3862, de 15 de dezembro de 1900— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar, sendo : 137:025\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 461:10\$ á verba «Subsidio dos Deputados. | — | 598:125\$000 |
| > > 3866, de 21 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para o pagamento ao 1º tenente da Armada Nelson de Vasconcellos e Almeida, de vencimentos que deixou de receber como professor do Collegio Militar desta Capital | — | 5:419\$720 |
| > > 3872, de 22 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento de material fornecido á Casa da Moeda. | — | 77:247\$080 |
| > > 3873, de 22 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento de vencimentos do ex-inspector da Caixa de Amortização Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro | — | 4:222\$220 |
| > > 3874, de 22 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar á verba 20 — Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo | — | 600:000\$000 |
| > > 3875, de 22 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar á verba — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional. | — | 3:350\$000 |
| > > 3876, de 22 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar á verba — Gymnasio Nacional — para occorrer a despezas com exames preparatorios | — | 3:117\$194 |
| > > 3880, de 27 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para occorrer ao pagamento da ultima prestação do encouraçado <i>Florianio</i> , ao de outras encomendas e ao das obras feitas no cruzador <i>Trajano</i> | 497:778\$000 | 350:000\$000 |
| > > 3886, de 29 de dezembro de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para as obras de conservação e segurança do predio onde funciona a Camara dos Deputados | — | 97:354\$000 |
| > > 3887, de 29 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para pagamento de despezas com o material da Secretaria da Camara dos Deputados | — | 14:000\$000 |
| > > 3888, de 31 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial para ser entreguo como recompensa nacional | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|-------------|----------------|
| ao Dr. José Maria da Silva Paranhos pelos serviços prestados nas missões especiaes de arbitramento de Washington e Berna . . . | — | 330:090\$000 |
| Decreto n. 3891, de 1 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento ao escrivão do juiz seccional no Estado do Piahy, Jesuino José Rodrigues de Carvalho e ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Francisco José da Silva Porto | — | 2:417\$338 |
| > > 3892, de 2 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento de dividas de exercicios findos | 28:547\$434 | 1.699:700\$376 |
| > > 3896, de 12 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os creditos especiaes de 220.555 e 11.792 francos para pagamento do saldo de contas atrazadas e indemnisações devidas á Administração do Telegrapho Oriental. | 92:088\$127 | — |
| > > 3897, de 12 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para occorrer ás despesas de agasalho e soccorros aos retirantes cearenses nos Estados da União | — | 100:000\$030 |
| > > 3898, de 12 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito supplementar para pagamento das taxas de esgoto desta Capital. | — | 2.912:675\$525 |
| > > 3895, de 14 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para liquidação do direito creditorio reconhecido a Karl Valais & Comp., Augusto Leuba & Comp. o Aretz & Comp., por accordão do Supremo Tribunal Federal de 20 de outubro de 1900. | — | 603:618\$798 |
| > > 3897, de 19 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito supplementar para regularisação final das despesas de 1898 pagas pela Estrada de Ferro Central do Brazil | — | 287:891\$920 |
| > > 3908, de 21 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para liquidação da indemnisação devida ao Dr. João do Carvalho Soares Brandão Sobrinho em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal de 18 de dezembro de 1899 | — | 181\$427 |
| > > 3909, de 21 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal | — | 53:950\$000 |
| > > 3911, de 26 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para o pagamento de restituções devidas a Severino Passos Nunes, proveniente de pedagios a que o mesmo tinha direito | — | 9:138\$000 |
| > > 3923, de 16 de fevereiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para occorrer ás despesas com a construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá | — | 100:000\$000 |

| | OURO | PAPEL |
|--|--------------|------------------------|
| Decreto n. 3036, de 25 de fevereiro de 1901—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar á verba «Caixa de Amortização», para o pagamento da em- commenda de notas, cambio 27 por 1\$. | 125:200\$301 | |
| » » 3038, de 25 de fevereiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para paga- mento de ordenados devidos ao ex-conferente da Alfandega do Ceará, Francisco de Paula Albuquerque Maranhão | — | 12:500\$000 |
| » » 3039, de 25 de fevereiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar para pagamento de percentagens a empregados de diversas Alfandegas | — | 216:055\$200 |
| » » 3049, de 7 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial para pagar a Estevão Cunha a impor- tancia das terras de sua propriedade em que foram localizados imigrantes na ex-colônia Brusque, do Estado de Santa Catharina. | — | 46:800\$000 |
| » » 3054, de 12 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial para occorrer ao pagamento de diarias de transporte aos engenheiros e conductores da Inspeção de Obras Publicas nesta Capital. | — | 30:600\$000 |
| » » 3055, de 12 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial para pagamento ao escri- pturario do Thesouro Davio Caetano da Silva, por trabalhos de tomada de contas, em Londres. | 1:613\$710 | |
| » » 3056, de 13 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um cre- dito especial para occorrer ás despesas de transporte de reticantes cearenses e outras. | — | 260:000\$000 |
| » » 3061, de 18 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para indemnisação devida a Eduardo Martins & C., em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal de 23 de agosto de 1899 | — | 33:155\$773 |
| » » 3066, de 23 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um novo credito supplementar á verba «Socorros Publicos». | — | 216:361\$315 |
| » » 3070, de 26 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar para o paga- mento de transporte de tropas, cargas e ba- gagens, etc | — | 154:030\$000 |
| » » 3072, de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar á verba «Mesas de Rendas», para pagamento de percentagens | — | 250:000\$000 |
| » » 3073, de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para o paga- mento devido a Pires Coelho & Irmão, con- forme o accordão do Supremo Tribunal Federal de 30 de janeiro do corrente anno. | — | 401:20\$500 |
| » » 3074, de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para o pagamento devido a João de Aquino Fonseca e Fonseca | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|----------------|-----------------|
| Irmãos & C. em virtude de sentença do Juiz Federal, em Pernambuco, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal. | -- | 179:717\$480 |
| Decreto n. 3975, de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para o pagamento a Pires Coelho & Irmão e outros, conforme o accordão do Supremo Tribunal Federal de 21 de novembro do anno proximo passado. | — | 485:179\$824 |
| > > 3976, de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento a Silva Guimarães & C. e outros, conforme o accordão do Supremo Tribunal Federal de 10 de outubro do anno findo | — | 429:919\$160 |
| > > 3977, de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para o pagamento devido a Souza Filho & C. e outros, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal. | — | 1.797:502\$320 |
| > > 3980, de 30 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para o pagamento devido a Theodoro Wille & C., em virtude de sentença do Juiz Federal desta secção, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal. | — | 1.023:559\$314 |
| > > 3981, de 30 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para o pagamento devido a D. Maria Constança de Gouvêa Soares e outros, conforme sentenças do Poder Judiciario passadas em julgado. | — | 22:842\$380 |
| > > 3982, de 30 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para o pagamento devido ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet e sua mulher, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal. | — | 3:723\$200 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 1.638:415\$881 | 26.277:148\$036 |

SITUAÇÃO DAS ALFANDEGAS E DELEGACIAS FISCAES

Não havendo o Congresso Nacional attendido, sinão em parte, ás reclamações que por vosso intermedio lhe foram dirigidas, no empenho de melhorar a situação das alfandegas e delegacias fiscaes, sou forçado a insistir ainda no pedido das providencias indispensaveis para dotal-as do pessoal e material de que carecem e de que eminentemente depende o seu regular funcionamento.

Quanto mais dilatada for a demora em acudil-as com essas providencias, tanto maior será o prejuizo para o serviço de fiscalisação e collecta das rendas publicas a seu cargo, serviço esse que já vai ca-

minho de quasi completa desorganisação, tão atrasado anda e tão cercado de obstaculos insuperaveis.

Em meu ultimo relatorio accentuei a urgencia de medidas tendentes a fazer cessar uma tal situação, e procurei restringir o mais possivel o pedido dos creditos necessarios á sua decretação, indicando apenas quaes os reclamos a que se devia mais promptamente attender.

A alfandega de Paranaguá foi contemplada com uma dotação de 150:000\$, para a construcção de seu novo edificio em Porto d'Agua, local do seu futuro estabelecimento; isso, porém, não basta para collocar-a em condições de regularmente funcionar: são precisas tambem outras medidas referentes á designação do seu pessoal, convenientemente augmentado, á acquisição de novo material para o prompto desempenho de seus trabalhos, etc., medidas essas que cumpre sejam quanto antes autorisadas pelo Parlamento.

Quanto á alfandega no Rio Grande de Sul, nada lhe foi concedido, apesar de haver eu limitado á modesta quantia de 12:000\$ o pedido de credito que se lhe fazia necessario para compra de material urgente; e, todavia, essa alfandega precisa, não só d'esse pequeno credito, mas de uma verba de 118:920\$ para obras no seu edificio, reparação de linhas, supprimento de pessoal e appparelhos indispensaveis ao seu funcionamento.

Para a alfandega em Manáos, que, como sabeis, figura entre as primeiras, estando, como está, situada em um dos mais ricos, sinão o mais rico e futuroso dos Estados da União, solicitei a decretação de uma verba de 39:400\$, destinada tambem a urgentes concertos na sua barca de registro, que desde 1893 alli serve para deposito de inflamaveis, produzindo uma renda de 123:000\$ annuaes, e os recursos precisos para compra de outro edificio em que possa funcionar, visto que o em que ella está installada ameaça ruína; e, comtudo, nem essa pequena dotação lhe foi conferida pelo Congresso.

Em relação á alfandega do Espirito Santo, apenas lhe foi concedido um credito de 10:000\$, para construcção de um pavimento superior e outros ligeiros concertos no seu edificio; esse credito, porém, é insufficiente para completa satisfação de suas necessidades mais urgentes e cumpre de novo contemplar-a na lei orçamentaria com dotação mais

elevada, para que possa corresponder ás exigencias do serviço a seu cargo.

Quanto à alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe, e à do Maranhão, para cada uma das quaes fôra solicitado um credito de 60:000\$, nenhuma providencia foi tomada e continuam ellas em situação cada vez mais afflicta, sem os elementos indispensaveis ao regular desempenho de suas funcções.

Igual silencio foi conservado em relação ás alfandegas do Pará e da Capital Federal, e é certo que o Governo precisa de attender sem demora aos reclamos que estas duas importantes repartições arrecadadoras constantemente lhe dirigem, quer em officios, durante o anno financeiro, quer principalmente em seus relatorios annuaes.

Tendo seguido para o Norte da republica o director das Rendas Publicas, a inspecionar as alfandegas e delegacias do Pará e do Amazonas, expediu-me esse alto funcionario do Thesouro extenso telegramma de Belém, instando pela readmissão urgente dos fies dos armazens externos da primeira das duas alfandegas já mencionadas, medida essa, que affirmava ser imposta por imperiosa necessidade do serviço fiscal e do da arrecadação da receita federal.

No meu ultimo relatorio tratava eu d'essa medida, e, dando noticia de haverem sido construidos tres novos armazens na citada alfandega, accentuei tambem a imprescindivel necessidade da nomeação dos tres fies correspondentes, nomeação que pedi.

Não havendo sido attendida essa minha solicitação pelo Congresso Nacional, fiquei por isso impossibilitado de autorisar a providencia que me era requisitada no referido telegramma.

Urge, entretanto, que o assumpto seja contemplado quanto antes pelo mesmo Congresso, visto que assim o exigem vitaes interesses da União e do commercio importador no predito Estado.

Como providencia immediata, para adopção da indicada medida, faz-se mister a decretação de uma verba de 19:355\$962, destinada ao pagamento de vencimentos aos ditos tres fies, durante o exercicio corrente, e tambem a competente autorisação para nomeal-os, ficando o numero de tues funcionarios elevado a 12, na referida alfandega.

Concedida essa authorisação e decretada essa pequena verba, para o duplo fim já alludido, convirá que na futura proposta de orçamento, para o anno de 1902, se consigne o credito total correspondente á despeza com o novo numero de fleis alli então em exercicio.

Além do ponto a que acabo de alludir, rogo-vos soliciteis tambem a attenção do mesmo Congresso para os diversos outros pedidos que nos meus anteriores relatorios tive já a honra de apresentar-vos, quer em relação á alfandega de que trato, quer em referencia ás demais alfandegas e delegacias fiscaes da União, que muito carecem de promptos recursos orçamentarios.

No que concerne á alfandega do Rio de Janeiro, seria de grande conveniencia que o Governo fosse authorisado a fazer certas modificações na organisação do correspondente serviço e mesmo do seu pessoal, conforme judiciosamente o propõe o respectivo inspector em seu relatório d'este anno.

D'essas modificações resultariam vantagens para seu funcionamento e bem assim para a fiscalisação e collecta das rendas.

O trabalho de reforma, a que me refiro, pensa o alludido inspector que poderá ser feito sem gravame para os cofres do Thesouro, e antes com uma economia de 200:22\$, conforme o plano por elle apresentado e em referencia ao orçamento alli organiado pela secção competente.

Independente da authorisação, que solicito como providencia acertada para o duplo escôpo já mencionado, cumpre ainda lembrar-vos a conveniencia de ser attendida a reclamação relativa á conclusão das obras do novo armazem, alli iniciadas, e interrompidas em 1898, com grave prejuizo para o Erario Nacional, pois que os materiaes já empregados e os que ainda têm de ser utilizados nessas mesmas obras apresentam não pequeno capital e se vão estragando pela acção das intemperies.

Para a reclamada conclusão de taes obras, bastará, segundo pensa o dito inspector, uma verba de 200:000\$, á qual poderá ser addicionada a quantia de 20:000\$, destinada aos reparos de que constantemente carecem o cães e molhes da referida alfandega, ora em um, ora em outro ponto.

Como vêdes, pela succinta exposição que ora de novo offereço ao vosso illustrado criterio, as nossas alfandegas lutam com difficuldades que devem ser quanto antes removidas.

Assim como as alfandegas, as delegacias fiscaes reclamam igual solitudine do Poder Legislativo.

A quadra angustiosa que temos ultimamente atravessado, e que levou os poderes publicos a pedir ao patriotismo dos contribuintes novos sacrificios pecuniarios, tende felizmente a dissipar-se em futuro muito proximo, graças aos communs esforços do Governo e da Nação na firme observancia do programma de severa economia que se haviam traçado no intuito de libertar-se dos graves compromissos contrahidos dentro e fóra do paiz, salvando assim o bom credito da Administração e da Republica.

E', pois, propicio o momento para cuidarmos da reorganisação das nossas mais importantes repartições de arrecadação, apparelhando-as convenientemente do pessoal e material de que tanto carecem para o cabal desempenho da sua elevada missão.

Do auxilio que lhes fôr prestado resultarão incalculaveis beneficios para o equilibrio orçamentario e bem assim para o nosso commercio importador.

E' indispensavel não mais procrastinar a solução de tão importante problema da administração financeira da Republica, e, para tal effeito, convém fazer supremo appello ao patriotismo do Congresso Nacional.

ALFANDEGAS DE MACAHE E DE PENEDO

A extincção d'estas duas alfandegas e a sua substituição por mesas de rendas de 2ª ordem, com as attribuições conferidas pelo art. 126 da nova *Consolidação das Leis Aduaneiras* podendo, mais tarde, si tanto convier, ser elevadas á categoria de primeiras, nos termos do art. 125 da mesma *Consolidação*, é providencia que cada vez mais se impõe como necessaria em bem dos interesses da administração e do fisco Federal.

O Congresso Nacional deixou tambem de attender a este assumpto, apesar de encarecido em o meu ultimo relatorio, a pag. 20, 21 e 22.

Reportando-me ao que alli resumidamente expuz, e que julgo desnecessario aqui reproduzir, por ser de facil consulta, insto mais uma vez pela autorisação de que precisa o Governo para levar a effeito a dupla medida já solicitada.

Qualquer demora que haja por parte do Congresso em provêr a essa necessidade de caracter urgente acarretará o accrescimo dos prejuizos já causados ás rendas da União.

Solicito, pois, vossa prestigiosa interferencia no pedido da decretação do acto legislativo, que é reclamado nessa parte dos serviços a meu cargo.

NOVOS POSTOS FISCAES

Relativamente ao territorio contestado, que foi objecto do laudo pronunciado pelo Governo Suisso em favor do Brasil, e a este adjudicado após longa e penosa pendencia de caracter diplomatico, ha que ponderar o seguinte :

Segundo informações, que por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores me foram fornecidas, sabe-se que ha commercio directo entre o Calçoene e as Antilhas Inglezas ; que o valor annual da importação de productos estrangeiros é alli de cerca de um milhão de francos, havendo tambem exportação de ouro na proporção de 1.000 kilogrammas e na importancia de tres milhões de francos, approximadamente, promettendo elevar-se a muito maior cifra, desde que tal commercio tome novo incremento com a conclusão dos trabalhos da via ferrea que está sendo construida naquella opulenta região.

Attendendo ao que deixo resumidamente exposto, parece-me que se faz necessario estabelecer em «Daniel», ou no «Porto Firmiuo» uma alfandega, e outros postos fiscoes nas cabeceiras do Calçoene e do Cassiporé, na povoação denominada — S. José do Cassiporé — e na nossa fronteira do Oyapoc, em prol dos interesses da União.

Para essa medida de incontestavel relevancia invoco a vossa criteriosa attenção, lembrando-vos a conveniencia de pedir ao Congresso Nacional promptas providencias para pôl-a em pratica na devida oportunidade.

POSTO FISCAL NO RIO IÇÁ

A proposito da necessidade de se restabelecer a aduanilha ou um posto de fiscalização nas margens do rio Içá, no local denominado « S. Francisco », sob a direcção de um empregado do Ministerio da Fazenda, com dous a tres auxiliares, dando-se-lhe duas boas embarcações, um patrão e seis remadores, casa de residencia, etc., tive já occasião de fallar-vos em meu relatorio do anno passado.

Conforme então vos informei, o serviço da fiscalização naquella longinqua paragem, onde o contrabando se exerce em larga escala, é por emquanto desempenhado por um escripturario da delegacia do Thesouro em Manãos, que foi destacado em commissão para esse fim. E', entretanto, certo que esse empregado, por si só, não poderá corresponder ás exigencias de tal serviço, estando, como está, completamente desamparado da indispensavel protecção de um destacamento militar, que o possa garantir, e tambem privado dos auxilios indispensaveis.

Urge, pois, que providencias sejam dadas para a reinstallação dos dois postos, o fiscal e o militar, naquelle local, a exemplo do que se praticou em 1875, quando celebrada com a firma *Reys & Hermanos* a convenção que mais tarde (em outubro de 1892) foi renovada com o cidadão peruano *Julio Benavides*, para o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá ou Putumayo, no alto Amazonas, decretando-se para tal effeito a verba precisa.

E' de crer que o Congresso Nacional aproveite a sua presente sessão para cuidar d'este assumpto, pois que a respeito d'elle, e provocado por uma reclamação do interessado na predita concessão *Julio Benavides* (*José Maria Vellez*), pediu a este Ministerio informações, que já lhe foram prestadas.

TARIFAS DAS ALFANDEGAS

Estão reclamando novas modificações alguns dos artigos da nossa Tarifa alfandegaria, que, aliás, depois do ultimo trabalho de revisão a

que foi submettida, ficou expurgada de muitos dos defeitos nella reconhecidos pelas lições da experiencia.

Os artigos a que alludo e que, no conceito do inspector da alfandega do Rio de Janeiro (membro relator da commissão revisora), merecem alteração, por contrarios aos interesses do Fisco e do commercio importador, são os seguintes:

Art. 99. A taxa do macarrão, aletria e semelhantes deve ser modificada para 400 réis, alterada a razão correspondente para 50 %;

Art. 130. As taxas dos licores são excessivas: si as qualidades superiores a supportam, o grosso da importação, isto é, as qualidades médias e as inferiores não podem entrar no mercado.

Parecem, pois, aceitaveis as alterações propostas pelo alludido inspector, e que são as seguintes:

Para os licores importados em cascos—1\$600 o kilogramma; e em quaesquer outros vasos — 1\$300;

Art. 131. A genebra, que outr'ora tinha largo consumo no paiz e deixava aos cofres publicos uma consideravel quota de direitos aduaneiros, é actualmente de rara importação, attentas as exaggeradas taxas a que está sujeita.

A proposta de modificação é: para a importada em cascos — a taxa de 600 réis por kilogramma, e em quaesquer outros vasos—a de 300 réis. Por este meio voltará o genero a ser importado como d'antes.

Art. 164. Diminuiu em cerca de 60 % a importação de perfumarias, segundo os calculos a que procedeu o inspector da alfandega do Rio de Janeiro, depois dos elementos de informação que colheu de varias casas importadoras de tal genero, e isso devido á excessiva taxa que o sobre-carrega, augmentada ainda pela do imposto especial de consumo.

Essa taxa é de 4\$, pagando, além d'isso, tal mercadoria a peso bruto.

A redução de 4\$ para 3\$ será sufficiente para evitar o retrahimento na sua importação, com incontestavel vantagem para o Thesouro.

O art. 186 estabelece para os pentes de osso, bufalo ou de chifre uma taxa quasi prohibitiva, taxa que foi obtida, segundo informa o já alludido funcionario, pelo representante de uma fabrica do Rio de Janeiro, unica beneficiada, e em detrimento das rendas publicas, pois que da mercadoria de que se trata não existe, que conste, outra qualquer

fabrica em toda a Republica. Não parece justo nem razoavel que, para favorecer exclusivamente a essa unica fabrica situada na Capital da União, se taxe exaggeradamente o similar estrangeiro, vedando-lhe quasi a entrada em nosso mercado consumidor.

Essa taxa deve ser modificada para 3\$600, conservando-se a mesma razão já estabelecida.

Arts. 280 e 288. A taxa das pastilhas comprimidas e das pilulas, bolos, granulos, etc., etc., é tambem excessiva e opposta aos interesses da Fazenda.

Foi no designio de proteger os productos da industria nacional que se inspirou a idéa de gravar com tão pesado tributo os similares estrangeiros. Parece, entretanto, que a taxa, de 30\$, para as pastilhas comprimidas, e a de 35\$ para as pilulas, granulos, etc., etc. garantirão sufficientemente os productos da referida industria.

Art. 474. Alguns dos tecidos classificados na parte primeira d'este artigo estão impossibilitados de entrar nos nossos mercados.

São elles os castores e tecidos semelhantes, muito usados nos climas frios e humidos, e que eram largamente consumidos nos Estados de Minas Geraes, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Para modificar essa disposição da Tarifa, sem prejudicar a industria nacional de tecelagem, o referido inspector propõe, e eu julgo aceitavel o seu alvitre, o seguinte, a saber :

« Art. 474. Brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, proprios para roupa de homem e menino. lisos, entaçados, lavrados ou imitando lona, brancos, tintos ou estampados:

| | |
|---|--------|
| Pesando até 200 grammas por metro quadrado, | |
| kilogramma | 2\$000 |
| Pesando mais de 200 grammas por metro | |
| quadrado, kilogramma. | 1\$300 |

D'este modo, o producto nacional ficará garantido com a taxa de 2\$ e permittir-se-á a entrada do artefacto estrangeiro, *que não tem similar no pais*, com a taxa de 1\$300, e isso com vantagem para o Fisco e para o mercado consumidor.

Nota 7.^a da Tarifa. A esta nota cumprirá accrescentar o seguinte:

« Será considerado cartão em folha o papel de que se possam fabricar as obras de que trata a parte segunda do artigo. »

Com o accrescimò proposto fixar-se-á um criterio seguro, racional e justo, para a classificação do cartão em folha, e ficarão de uma vez para sempre elididas as innumeradas questões que frequentemente se suscitam sobre um certo papelão destinado ao fabrico de caixinhas e de pratos para confeitores, que a alfandega do Rio de Janeiro, constantemente e sem motivo plausivel, insiste em classificar como cartão em folha.

E' indispensavel definir a especie.

Art. 612. A disposição d'este artigo da Tarifa tem originado decisões as mais desencontradas a respeito da classificação, não só nas alfandegas dos diversos Estados, mas tambem, e o que é mais lamentavel, na propria alfandega estabelecida nesta Capital, onde os varios funcionarios incumbidos do trabalho da conferencia de mercadorias e tambem os que compõem a commissão de Tarifa se acham divididos em dous grupos, cada um dos quaes entende de modo diametralmente opposto ao outro a respeito da questão da classificação do papel assentinado, affirmando um dos ditos grupos que tal papel é *proprio para escrever*, e o outro que elle é *proprio para impressão*.

D'esse antagonismo de opiniões no seio da propria commissão de Tarifa, que funciona justamente na principal alfandega da União, de onde deve partir para as demais repartições congeneres, nos Estados, o elemento exigido pelo legislador para a necessaria uniformidade nas decisões ácerca de classificação de mercadorias, é exactamente que nasce o principio de confusão e desordem em tal ramo do serviço fiscal.

« As decisões, quer da commissão de Tarifa, quer das commissões arbitraes (diz o inspector d'essa alfandega em o seu relatorio já citado), são as mais contradictorias.

E' fóra de duvida que entre um e outro papel não ha sensiveis differenças que possam determinar um criterio seguro de classificação.

Para uniformisar a mesma classificação, de modo a haver a justa igualdade do imposto para todos os contribuintes, eu já propuz o anno

passado á commissão de orçamento da Camara dos Srs. Deputados a modificação pela qual insisto agora perante V. Ex.»

A modificação é a seguinte :

Papel para escrever, desenho ou impressão, de qualquer qualidade, branco ou de côres:

| | |
|--|-------|
| Liso e assetinado, kilogramma | \$150 |
| Pautado e em folhas pequenas, para cartas e officios | \$350 |

Com a modificação proposta desaparecerá o elemento perturbador que acabo de assignalar.

Art. 741. Ha neste artigo da Tarifa um erro de classificação, que cumpre seja corrigido : o erro consiste em contemplar-se sob a mesma taxa de 3\$ as fivelas de aço polidas, para calçado, cintos ou vestidos, cobertas ou não de pellica ou de couro, e as que se destinam a arreios e malas de viagem, que com aquellas se não podem confundir e as quaes sujeitas á alludida taxa, tendem a fugir do nosso mercado de importação. As queixas e reclamações das casas importadoras do genero em questão têm sido innumeradas e frequentes perante a alfandega do Rio de Janeiro, e o inspector, embora lhes reconheça a procedencia, se tem visto, entretanto, na dura contingencia de indeferil-as, attenta a redacção clara e precisa do dispositivo da Tarifa, que só póde deixar de ser cumprido quando revogado ou modificado pelo poder competente.

O mencionado dispositivo deveria ser substituido por outro, no qual, eliminadas na parte 2ª do ora em vigor as palavras — ou outro qualquer uso — se lhe acrescente uma 3ª parte, assim concebida:

« De ferro ou aço polido, para qualquer outro uso, kilogramma — 1\$200.»

Ficarão assim sanados o erro a que alludo e o vexame que d'elle tem provindo para os interessados.

A classe sob n. 33ª, que trata dos instrumentos de musica, estabelece taxa por demais pesada para os pianos, instrumentos de corda e de metal, difficultando assim a sua aquisição pelos artistas nacionaes, que em grande numero vivem exclusivamente do cultivo d'esse importante ramo das bellas-artes, não podendo, em consequencia, dispensar esse

apparelho de trabalho, que para elles representa o mesmo que as ferramentas para os artifices.

Exceptuados os artigos :

936 — Caixas para musica ;

969 — Relogios, e

963 — Pianista automatico, que são instrumentos puramente mechanicos, todos os demais artigos da classe a que me refiro poderiam pagar direitos sob a razão de 40 %, conservados os respectivos valores officiaes.

« Não é só o artista nacional que lucraria com a modificação proposta (pondera o inspector da alfandega do Rio de Janeiro); o proprio Governo tambem auferiria com ella a vantagem de não pagar os preços exaggerados, que hoje paga, pelos instrumentos destinados ás bandas e fanfarras militares do exercito e da armada, da brigada policial e dos nossos arsenaes.

Art. 1.033 — Na ante-penultima parte d'este artigo, onde se lê — tubos, fios, folhas e laminas —, convém dizer : — tubos, folhas e laminas — simples, ou revestidos, ou reforçados com téla metallica ou qualquer outra materia.

O accrescimo proposto é necessario para evitar os erros de classificação e os vexames que d'elles se originam, pelo excessivo pagamento de direitos aduaneiros.

Todas as modificações que acabo de mencionar devem ser autorizadas pelo poder competente, no intuito de melhorar a organização da Tarifa até agora em vigor, augmentar o movimento da importação e, consequentemente, a renda que d'ahi auferem os cofres do Thesouro Federal.

ISENÇÃO DE DIREITOS

A experiencia tem demonstrado a indeclinavel necessidade de restringir-se quanto antes, e o mais possivel, a concessão de despacho livre a multiplas especies de mercadorias importadas do estrangeiro para o nosso mercado.

Não está este Ministerio habilitado para desde já apresentar-vos a importancia exacta da renda, que, em virtude da extrema liberalidade do Congresso Nacional nessa especie de concessão, deixou de ser arrecadada pelas nossas alfandegas, visto como, apesar de reiteradas ordens expedidas, nem todas ellas puderam remetter-lhe os dados precisos para calcular essa mesma importancia. Pelo que se passa, porém, na alfandega do Rio de Janeiro, e que foi trazido ao conhecimento do Thesouro pelo respectivo inspector, em o seu relatorio deste anno, poder-se-á avaliar qual o prejuizo que d'ahi advém para as rendas federaes.

Mencionando quanto produziu durante o ultimo triennio a verba — Expediente dos generos livres de direitos — assignala aquelle funcionario o seguinte:

| | |
|-------------------|-----------------------|
| Em 1898 | 1.029:098\$783 |
| « 1899 | 853:548\$628 |
| « 1900 | 796:760\$071 |
| Total | <u>2.679:407\$482</u> |

o que dá, segundo calculo que fez, uma média de 900:000\$ para a receita provavel do corrente exercicio, e pondera que a ampliação dada pela ultima lei orçamentaria a diversos productos importados, vindo assim enfraquecer a receita de importação, poderá elevar essa média a 1.000:000\$ ou 1.500:000\$, conforme a quantidade de despachos e processos.

Nos tres exercicios acima citados o valor official das mercadorias isentas foi:

| | |
|-----------------------|------------------------|
| Em 1898, de | 10.290:987\$830 |
| « 1899, « | 8.535:486\$280 |
| « 1900, « | 7.961:126\$690 |
| Total | <u>26.797:600\$800</u> |

Ora, entre as mercadorias em questão, dous terços d'ellas, pelo

menos, deveriam pagar direitos na razão média de 30 % e o outro terço na de 50 %, de onde teremos:

$$30 \% \text{ de } \frac{26.797:590\$800 \times 2}{3} = 5.367:520\$000$$

$$50 \% \text{ de } \frac{26.797:590\$800}{3} = \underline{446:460\$000}$$

Devia-se, pois, arrecadar 5.813:980\\$000

Arrecadou-se, porém, effectivamente, de

expediente, a quantia de 2.135:219\\$929

de onde se vê que foi de 3.135:219\\$929

o prejuizo causado aos cofres da União.

E' bastante eloquente o calculo acima transcripto, para que se possa ainda hesitar em reprimir os impetus da liberalidade até agora empregada na outorga de semelhante favor a algumas das nossas industrias que, aliás, como é notorio, fazem o consumidor pagar a preço elevadissimo os seus productos.

E' preciso, pois, estancar essa fonte de verdadeiro desperdicio que tão manifestamente influe na depressão da balança orçamentaria da Republica; é preciso restringir-se o mais possivel o favor de que se trata, facultando-o exclusivamente, e ainda assim com a devida parcimonia, aos que na industria fabril, extractiva ou agricola se mostrarem de facto dignos de merecer semelhante protecção por parte dos poderes publicos.

Outras fossem as condições economicas e financeiras da Nação, e eu me abalançaria mesmo a propôr a revisão de todos os actos e contractos relativos a concessões já conferidas e em pleno vigor, com o fim de, mediante accordo e a competente indemnisação, fazer cessar os effectos deprimentes d'esse vasto escoadouro de preciosa parcella da principal fonte da receita publica: a renda de importação.

Emquanto, porém, a situação do paiz não permittir a adopção de tal alvitre, manda a prudencia que pelo menos procuremos reprimir os excessos de uma liberalidade evidentemente funesta aos interesses do Thesouro.

COMMISSÃO DA TARIFA

O modo pelo qual foram mandadas organizar as commissões da Tarifa nas diversas alfandegas da União e principalmente na alfandega da Capital Federal tem apresentado graves inconvenientes para o serviço respectivo, influindo prejudicialmente não só no regular andamento do seu expediente, mas ainda, o que é mais digno de attenção, em todo o movimento normal dos volumes que dependem de prompto despacho.

Este ultimo effeito da perturbação existente no funcionamento d'essas importantes repartições reflecte-se inquestionavelmente de modo pernicioso na receita orçamentaria, que nellas tem a sua principal fonte de origem.

A pags. 50 e 51 d'este relatório veréis demonstrado que o facto de ser a commissão da Tarifa da alfandega d'esta Capital composta de oito conferentes concorre para a paralyzação de todo o seu expediente.

Além d'esse grande inconveniente, accresce a ponderação de que são esses mesmos funcionarios os que, incumbidos dos serviços das conferencias de sahida, têm de resolver, quando reunidos em commissão, a respeito de questões por elles proprios provocadas, circumstancia esta que os deve inquinare de suspeição, tanto mais quando o regulamento lhes conferiu a faculdade julgadora, com voto deliberativo, nessas mesmas questões, em que são immediatamente interessados.

O inspector da alfandega, que preside a esta commissão, fica reduzido ao simples papel de homologador das decisões que os empregados, seus subordinados hyerarchicamente, hajam de proferir a respeito dos casos de classificação de mercadorias, não tendo o direito de usar do seu criterio de chefe, em quem a lei aliás presume superior competencia para o bom desempenho dos serviços que dirige.

A experiencia tem evidenciado a urgente necessidade de se restituir esse ramo da administração alfandegaria aos seus primitivos moldes.

Entre as obrigações impostas aos inspectores das alfandegas, algumas existem que não podem absolutamente ser cumpridas, por maior que seja a vontade de observar a lei.

Mandam os arts. 40 e 41 do regulamento n. 3259, de 15 de dezembro de 1899, por exemplo :

a) que os inspectores tragam ao conhecimento do Thesouro, em relatorio mensal, todas as duvidas, contestações e decisões sobre classificação de mercadorias ; e

b) que o inspector da alfandega do Rio de Janeiro, além de cumprir aquella prescripção, envie ás demais alfandegas, nos Estados, cópias authenticas das decisões aqui proferidas, acompanhadas das amostras archivadas.

Este ultimo dispositivo tem por fim fazer observar em todas as alfandegas da Republica o principio da uniformidade na classificação das mercadorias.

Succede, todavia, que nem de todas as alfandegas são regularmente enviados ao Thesouro os relatorios a que allude o regulamento, nem tampouco a alfandega do Rio de Janeiro tem podido executar com o devido rigor o que alli lhe foi determinado.

A razão d'essa falta foi trazida ao conhecimento d'este Ministerio durante o decurso do anno passado, e ultimamente de novo reproduzida pelo inspector da precitada alfandega em seu relatorio.

« Na alfandega d'esta Capital (diz elle nesse documento), onde ha uma média mensal de 60 questões, com 10 ou 150 amostras, grande parte das quaes, por seu peso ou volume, nem só não pôde ser archivada, como tambem não pôde ser levada á presença da instancia superior, essa disposição, por melhor que seja a vontade do inspector, não pôde ser cumprida.

Neste ponto, tenho-me limitado a levar ao conhecimento do Thesouro as questões em que na commissão arbitral a minha decisão tem sido favoravel á parte e aquellas em que, proferidas as decisões pela commissão da Tarifa, tenho entendido haver erro de classificação.

Quanto á obrigação de remetter a todas as alfandegas as cópias authenticas e amostras, de que falla o regulamento, não a pôde esta inspectoría cumprir, já porque não dispõe de pessoal para fazer essas cópias, e já porque, na maxima parte, as amostras não poderão acompanhar as cópias, visto que seria para isso preciso de cada mercadoria tomar ao negociante tantas amostras quantas são as alfandegas. »

Como não estava na minha alçada revogar as disposições de que se trata, embora tivesse reconhecido a sua inexecuibilidade, ordenei que se procurasse dar-lhes execução do melhor modo possível, aguardando-se a oportunidade de sua derrogação pelo Poder Legislativo.

Parece-me que é chegada essa oportunidade e que o Congresso a aproveitará para regular convenientemente o assumpto em questão.

Vem aqui a pello recordar que a obrigação, que tambem assiste ao inspector da alfandega, de presidir ás sessões da commissão arbitral, onde lhe compete por lei o voto de qualidade, no caso de empate nas votações, lhe offerece novo embaraço para o desempenho de suas funções de chefe aduaneiro, concorrendo igualmente para atrasar o expediente que lhe incumbe despachar. Além do inconveniente apontado, ha ainda outro muito mais digno de reparo, e este vem a ser o da anomalia que resulta do facto de poder a dita commissão arbitral, que se compõe de funcionarios da alfandega e de representantes do commercio, pelo voto de um dos seus membros, constituir maioria e annullar, em consequencia, por meio de numero inferior, a decisão proferida ás vezes unanimemente pela commissão da Tarifa, sendo esta, entretanto, composta de oito membros e do mesmo inspector.

Para obviar a taes inconvenientes, propõe o inspector da alfandega do Rio, e eu julgo aceitavel sua proposta, que as questões de classificação e qualificação de mercadorias, levantadas no acto da primeira conferencia ou no de sahida, sejam submettidas á commissão de Tarifa e resolvidas pelo inspector, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 492 da Consolidação, cabendo á parte a interposição de recurso para a commissão arbitral, sempre que a decisão esteja fóra da alçada do chefe da repartição. No processo de arbitramento se observarão as disposições do art. 515, e seus paragraphos, 516 e 517 da mesma Consolidação.

Quando a decisão arbitral fôr favoravel á parte e o inspector não a julgue conveniente aos interesses fiscaes, deverá recorrer da mesma decisão para o Thesouro, dentro do praso de 15 dias, ficando até final julgamento suspensos os effeitos da decisão recorrida.

Das decisões da commissão arbitral só poderá a parte recorrer nos casos de incompetencia, excesso de poder, violação da lei ou preterição

de formulas essenciaes, circumstancias estas que, na fórma da legislação em vigor, caracterisam o recurso de revista.

No que concerne á classificação prévia das mercadorias, poder-se-á substituir o final da parte primeira do art. 26 do regulamento em questão, permittindo ao interessado, sempre que tiver duvidas sobre a dita classificação, antes de iniciar o despacho da mercadoria, requerer, com as amostras competentes, ao inspector da alfandega que a mande fazer por empregado idoneo.

As amostras, feita a classificação, serão authenticadas pelo mesmo empregado escolhido para esse trabalho e recolhidas com o dito requerimento ao archivo competente.

Realizado tal serviço pela fórma que acima fica indicada, desapparecerão os inconvenientes com que têm lutado as alfandegas e haverá perfeita garantia para o Fisco e para o commercio importador.

FACTURAS CONSULARES

O regulamento que baixou com o decreto n. 3732, de 7 de agosto do anno proximo passado, para o serviço de facturas consulares, dando execução ao determinado no art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, tem levantado constantes e justas reclamações por parte do commercio importador, dos agentes de companhias de navegação e dos capitães de navios que demandam os nossos portos, e bem assim por parte das proprias alfandegas, sobresahindo entre estas a do Rio de Janeiro, cujo inspector, segundo informa em seu relatorio ultimo, tem procurado conciliar as cousas fundando algumas de suas decisões nos preceitos da *Consolidação das Leis Aduaneiras*, que não foram revogadas, e deixando de rigorosamente applicar as disposições que no dito regulamento estão em flagrante antagonismo com aquelles preceitos.

Em minuciosa analyse, que apresentou no mencionado relatorio, expondo as diversas hypotheses que o compelliram a preferir a applicação dos antigos preceitos consolidados á dos novos estatutos regulamentares, demonstrou esse provector funcionario a necessi-

dade de serem estes ullimos profundamente modificados, asim de evitar-se a continuação de vexames e injustiças d'elles decorrentes.

Entre as alterações por elle apontadas como indispensaveis, avultam as que entendem com o estatuido nos artigos que passo a mencionar e a respeito dos quaes se exprime nos seguintes termos, *mutatis mutandis* :

« Reclamam profunda modificação:

O art. 3º, lettra c), que dispensa a apresentação da factura consular para as amostras de valor inferior a 50\$, exigindo-a, por conseguinte, nos casos em que taes amostras não estejam abaixo d'esse valor ou o excedam. A contravenção a esse preceito é passivel da multa de direitos em dobro, *ex-ti* do disposto no § 2º do art. 35 do mesmo regulamento, e, todavia, o § 1º do art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, determina que tal multa não deverá ser imposta, caso o valor das ditas amostras não exceda de 100\$000.

Ora, como se vê, ha perfeito antagonismo entre essas duas disposições, e o meio de fazel-o desaparecer será o de manter-se de preferencia o estatuido no ultimo dos dois citados regulamentos, revogando-se aquelle outro preceito.

Quanto ás formalidades a que devem obedecer as facturas consulares, estabelece o art. 14 do regulamento em questão (lettra l) que: « o peso bruto será o do volume, e o liquido — o da mercadoria ou artigo. »

Ora, não bastam taes indicações num regulamento em que as penas por differenças de peso, para mais ou para menos, são tão frequentes. Mercadorias ha, que estão sujeitas a direitos por *peso liquido real* ; outras por *peso liquido legal*, e outras, finalmente, por *peso bruto* nos envoltorios designados na Tarifa alfandegaria, e esta, nas suas *disposições preliminares*, define (§§ 1º, 2º e 3º) o que seja cada uma das tres especies de *peso das mercadorias* acima mencionadas.

Por essa definição, o *peso liquido real* da mercadoria é o em que não são contemplados o dos correspondentes envoltorios internos ou externos ; o *peso bruto* é o em que entra, além do da mercadoria, o dos envoltorios respectivos (designados na mesma Tarifa), neste ultimo

incluindo-se o dos papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, e excluindo-se sómente os envoltorios de madeira tosca.

Quanto ao chamado *peso liquido legal* — d'esse não vale a pena fazer menção, porque em toda a tarifa vigente só ha uma mercadoria (*oleos essenciaes, ou essenciaes*) para a qual é obrigatoria a tara legal.

Ora, especificando a factura consular sómente o *peso bruto* do volume e o *liquido* da mercadoria, não se presta evidentemente esse documento ao serviço da estatistica commercial e muito menos á fiscalisação nas alfandegas, duplo escòpo que, aliás, teve em mira o legislador.

A ignorancia em que estão, e continuarão a estar, (diz com razão o inspector da alfandega do Rio de Janeiro) os exportadores e os carregadores estrangeiros, da nossa legislação fiscal, fal-os sempre declarar erradamente o peso da mercadoria, pois: ora declaram o peso bruto da mesma em seus envoltorios, quando a tarifa cobra direitos a *peso liquido real*; ora declaram o *peso liquido real*, quando a tarifa cobra os direitos a *peso bruto*, nos envoltorios: d'ahi a origem das frequentes divergencias entre as facturas consulares e os despachos, divergencias essas passiveis, na maior parte dos casos, de multas de direitos em dobro, *ex-vi* do disposto no já citado art. 35 do regulamento, mas em completa desharmonia com a legislação fiscal em vigor.

O meio de conciliar as cousas consistirá na seguinte providencia proposta, e que me parece dever ser adoptada:

Quanto ao peso da mercadoria, -- em determinar-se que as facturas consulares o discriminem de accordo com a Tarifa e o disposto no citado art. 20 das suas preliminares, a saber:

Peso *bruto* do volume;

Peso *bruto* da mercadoria nos envoltorios;

Peso *liquido real* da mercadoria, excluidos todos os envoltorios, quer internos, quer externos.

Sem essas declarações, assim especificadas, os inspectores das alfandegas ver-se-ão forçados a applicar multas por accrescimos, que de facto não existem, e por differenças imaginarias, (desde que executem cegamente o estatuido em tal regulamento, e attendendo exclusivamente

á sua letra) ou então a dispensar as referidas multas, deixando, por conseguinte, de rigorosamente cumprir o que lhes impõe o mesmo regulamento.

Para supprir á repartição especial de Estatística os elementos de que ella carece para a organização de seus trabalhos, quanto ao serviço da importação, parece que melhor e muito mais efficaz seria o adoptar-se o systema dos respectivos despachos em tres vias, das quaes a primeira — serviria para o desembaraço dos volumes importados, a segunda, para ficar archivada na competente secção da alfandega, e a terceira, finalmente, para ser enviada á referida repartição.

Por esse meio, de facil expediente, seriam attendidos concomitantemente os interesses das alfandegas, os do commercio importador e os do serviço de estatística, elididos tambem, em consequencia, os inconvenientes já acima indicados.

Em relação á responsabilidade dos capitães de navios, pelas faltas encontradas na confrontação das mesmas facturas com os conhecimentos de carga, trabalho que o dito regulamento lhes impõe, entende tambem o referido inspector que vai nisso, além de exaggerada exigencia, invasão de attribuições da autoridade consular, á qual compete, por lei expressa, o desempenho de tal serviço, pois que lhe cabe proceder ás diligencias referentes á authenticação e encerramento dos manifestos dos ditos navios, e á correspondente remessa, com os demais papeis a elles attinentes, em involucro fechado e lacrado, por intermedio dos alludidos capitães, ás alfandegas do destino das mercadorias.

A pena de direitos em dobro, que o art. 4º, letra a), do regulamento commina aos capitães de navios, pelas faltas que só podem ser commettidas pelo exportador ou carregador, ou pela autoridade consular, parece, pondera com razão o indicado funcionario, que constitue flagrante injustiça.

« Disposições como esta, acrescenta elle, que não aproveitam á fiscalisação nem aos trabalhos da estatística, só dão em resultado a desorganisação do serviço aduaneiro, difficultando a importação para o Brasil.

Os capitães, sinão também as companhias de vapores, recebem sempre receber volumes para a Republica, á vista de uma legislação tão rigorosa, em cujas malhas terão de cair inevitavelmente.

E', pois, indispensavel modificar o regulamento, nesta parte, pondo-o de perfeito accordo com o Codigo do Commercio e com a *Consolidação das Leis Aduaneiras.*»

Quanto aos deveres das alfandegas e mesas de rendas, com referencia ás ditas facturas, eis ainda o que pondera esse funcionario :

« Entre as disposições consignadas no capitulo, que trata de taes deveres, figura o da exigencia contida nos ns. 6 e 7, do art. 27.

Pela de n. 6, é a alfandega obrigada a communicar á repartição de Estatistica Commercial as differenças verificadas entre as declarações da factura e as mercadorias nella mencionadas ;

Pela de n. 7, cabe-lhe averbar as notas necessarias no talão picotado annexo á 1ª via da mesma factura, destacando-o e enviando-o na primeira oportunidade á alludida repartição.

A disposição é inexequivel (affirma o inspector) e, si a repartição de Estatistica tiver de esperar pelos talões picotados, para organizar seus mappas, só poderá liquidar a importação de um exercicio qualquer, depois de passado o intervallo de um ou dois annos.»

Procedendo á demonstração do seu asserto, eis como elle se exprime :

« Esta alfandega (a do Rio de Janeiro) recebe dezenas de milhares de facturas relativas a quatro, seis, até dez milhões de volumes, média da importação annual, e isso por mil navios, média também annual de entradas. Esses volumes são despachados á vontade dos importadores, — um, alguns, ou todos, de cada partida de um consignatario, em épocas diversas ; de modo que — o carregamento de um vapor que traga, por exemplo, 200 facturas consulares, referentes a 6.000 volumes, é despachado em quatro, cinco e ás vezes em seis mil notas, em épocas differentes, que podem prolongar-se de um mez até tres annos. Consequentemente: nos 15.000 despachos mensaes, processados para a sahida de mercadorias, encontram-se — mercadorias entradas nesse longo periodo ; esses despachos apresentados ao manifesto, em confronto com as facturas consulares, conforma deter-

mina o art. 28 do regulamento, só são rigorosamente liquidados depois de pagos e conferidos pelo empregado que realisa a sahida dos volumes.

A elevada cifra de differenças, ora de peso, ora de qualidade, cobradas nas portas e verificadas nessas occasiões, é uma prova de que a primeira conferencia, effectuada na 1ª secção, dos dizeres do despacho em confronto com o manifesto e as facturas consulares, nenhum, absolutamente nenhum valor tem para a estatistica e serve apenas para pôr de sobreaviso os empregados aduaneiros que houverem de funcionar no despacho; de modo que — ou os talões picotados serão remettidos sem as observações exigidas no art. 27 do regulamento, ou terão de ser recolhidos á 1ª secção todos os despachos, depois da sahida das mercadorias, para, verificadas então as divergencias encontradas, fazer-se a averbação nos mesmos talões; isto mesmo só poderá ser feito depois de despachadas todas as mercadorias, as quaes, como ficou dito, podem permanecer em deposito durante o praso de um mez, que se pode prolongar até dous ou tres annos.

Na primeira hypothese — deixa-se de cumprir a lei; na segunda — ha impossibilidade pratica de cumpril-a, porque para tanto seria preciso um augmento consideravel de pessoal, e, portanto, de despeza, além de profunda alteração na lei reguladora do serviço aduaneiro e que declinou quaes os deveres e as attribuições de cada secção da alfandega.

Si se concentrassem na 1ª secção todos os despachos, depois de desembaraçadas as mercadorias para averbação das divergencias nos talões picotados, a que ficaria reduzido o serviço de revisão de despachos e de estatistica, confiados á 3ª secção da mesma alfandega? »

Sendo, pois, inexequiveis as disposições contidas nos ns. 6 e 7 do art. 27 do regulamento em questão, e não tendo sido possivel dar-lhes cumprimento na alfandega do Rio de Janeiro, diz o respectivo inspector que resolvera ultimamente ordenar que os talões picotados sejam remettidos á repartição de Estatistica Commercial, uma vez terminada a descarga do navio, como simples certificados do recebimento e deposito das mercadorias mencionadas nas facturas consulares, de onde são elles destacados.

Outra disposição, a que julga tambem o mesmo funcionario não poderão ter dado cumprimento os inspectores das diversas alfandegas

da União, porque, além de impraticavel e prejudicial ao serviço aduaneiro, é attentatoria dos preceitos legais em pleno vigor, é a do art. 29, concebido nos seguintes termos :

« Em caso de duvida sobre as mercadorias mencionadas na factura, a qual será apresentada ao conferente, sempre que elle o exigir, este funcionario communicará o facto ao chefe da repartição e este, ouvindo sobre o caso o chefe do serviço de Estatística Commercial, resolverá a questão.»

« E' evidente, pondera o já citado inspector, á vista do texto acima transcripto, que esses casos de duvida só podem ser verificados em acto de conferencia das mercadorias, e a intervenção do chefe da Estatística na esphera administrativa dos inspectores, além de indebita e illegal, porque lhe dá uma superioridade hierarchica incompativel com a organização das nossas alfandegas, offerce na pratica os mais irremediaveis embaraços ao publico.

Imagine V. Ex. que todos os inspectores das alfandegas não poderão decidir as numerosissimas questões, no acto de conferencia ou, como diz o artigo citado, os não menos numerosos casos de duvida, sem prévia audiencia do chefe da Estatística, e fará immediatamente uma idéa da centralisação de nova especie creada por essa disposição.

Quando aqui, no Rio, onde residem o chefe da Estatística e o inspector da alfandega, tal disposição só serviria para embaraçar o serviço, demorando a solução de questões, aliás da exclusiva competencia do mesmo inspector, o que se não dará nas alfandegas do Amazonas, do Pará, do Maranhão, e outras, estabelecidas em pontos tão distantes do centro da forçada audiencia ? »

Parêce-me procedente a ponderação e por isso entendi dever aqui transcrevel-a para devidos effeitos.

Ainda outros pontos dignos de reparo e que egualmente reclamam a profunda modificação já proposta para os que ficaram indicados, são os de que tratam os arts. 33 e 35, referentes á nomenclatura das mercadorias importadas para o nosso mercado, e a respeito das quaes julgo tambem conveniente aqui reproduzir o que explanadamente conceitua o relatorio a que me tenho referido.

Eis o que diz o inspector:

«O art. 33 do regulamento deixa ao arbitrio da parte fazer nas facturas consulares a descripção das mercadorias, de conformidade com a nomenclatura generica e official, ou detalhada, isto é, de accordo da tarifa ou sua factura commercial.

O primeiro alvitre é, sem excepção, adoptado pelo commercio importador, pela simples razão de que o segundo é inexequivel para o carregador ou exportador das mercadorias.

Ora, o primeiro alvitre, isto é, a declaração generica, nem só conveniencia alguma, elemento algum de fiscalisação aduaneira offerece ás alfandegas, como tambem não dá á estatistica, a menor base para determinação, ao menos approximada, da quantidade, qualidade, peso ou valor das mercadorias importadas, que, sob a mesma designação ou classe, são todas diversamente taxadas na Tarifa; o segundo alvitre é impossivel na pratica impôl-o ao importador: é exigir dos carregadores, exportadores ou fabricantes estrangeiros um conhecimento tão aprofundado da nossa Tarifa e, ainda mais, das decisões sobre pontos de doutrina ou sobre classificação, como póde tel-o o mais habil e zeloso conferente da alfandega.

Como elemento fiscal, ou como elemento estatistico, são nullas as facturas consulares.

Nas alfandegas o elemento fiscal repousa no zelo e na aptidão dos funcionarios, sobretudo no dos que se acham investidos das funcções de conferentes da sahida.

Para a estatistica commercial é indubitavelmente a cópia authentica dos despachos das mercadorias, depois de desembarcadas pela alfandega, esse elemento.

Como elemento de receita, têm as facturas consulares, como vamos ver, um valor que não só não póde ser desprezado, mas que, pelo contrario, deve ser aproveitado, uma vez modificado o actual regulamento no sentido proposto.

Tem a alfandega do Rio recebido, no primeiro trimestre do anno corrente, cerca de 12.000 facturas consulares, numero este que, dadas outras circumstancias ou melhoradas as actuaes, poderá elevar-se a 16.000. Ao fim do exercicio poder-se-á calcular em 60.000 a média de

recebimento das mesmas facturas, recebimento esse que produzirá uma receita de 310:000\$, ouro.

Melhoradas, que sejam, as condições do cambio e restabelecido o curso normal da importação, a renda total d'essa origem poderá ascender a 4.000:000\$, e talvez a mais, o que constitue um deposito na Delegacia do Thesouro em Londres, na importancia de £ 449.943.

O resultado é animador e impõe, como disse, a necessidade de revisão ao regulamento, que, conforme está concebido, não póde deixar de influir perniciosamente na receita.

Quanto ás disposições contidas no art. 35, são ellas as que maior numero de reclamações têm levantado da parte do commercio importador d'esta praça, e que mais serios embaraços têm creado á inspeccoria da alfandega do Rio, pela impossibilidade em que esta se acha de combinal-as com as da *Consolidação das Leis Aduaneiras*.

Em relação ao § 1º d'esse artigo, já ficou demonstrado em linhas anteriores que elle contém um preceito contrario á boa razão e á justiça, pois que atira sobre os capitães de navios a responsabilidade de alheias faltas.

O § 2º do dito artigo não offerece materia para o mesmo reparo.

O § 3º, porém, que é o eixo motor de todas as reclamações e duvidas, esse merece acurada attenção do Poder Legislativo, porque evidentemente encerra em seu texto notoria contradicção com o estabelecido nas leis alfandegarias consolidadas.

Diz esse paragrapho:

« Pela divergencia da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes na parte referente á quantidade, qualidade ou origem da mercadoria, verificada no acto da conferencia, será imposta ao consignatario a multa de que trata o § 1º (direitos em dobro).

Haverá tolerancia de 10 % para *mais* ou para *menos*, no peso declarado na factura. ».

« Ora, em relação á questão de origem, sem importancia no momento actual, porque não está ainda decretada a tarifa maxima, diz o inspector da alfandega do Rio, devo apenas assignalar que a disposição d'esse paragrapho está em desaccordo com o estatuido no final do

art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899.

“ Quanto á questão de divergencias de quantidade e qualidade, para mais ou para menos, entre a factura consular e o despacho, verificadas no acto da conferencia, demonstrarei, com exemplos frequentissimos na pratica, a clamorosa injustiça de tal disposição e a sua completa desharmonia com a legislação fiscal vigente :

B — despacha 30 kilogrammas de tecido de seda pura, peso liquido real. O conferente verifica a exactidão do peso declarado; mas, como a factura consular declara, por seu turno, para peso liquido d'essa mercadoria, 33^k,200, e a differença resultante da divergencia é superior a 10 %, isto é: $33,200 > 30$, tem o inspector da alfandega de impôr a multa de direitos em dobro sobre uma quantidade negativa, quer dizer — sobre uma mercadoria que não existe, que não podia existir no volume, e que só seria passivel de tal penalidade na hypothese prevista na parte 2^a do art. 490 da *Nova Consolidação*.

Supponhamos ainda que o mesmo individuo *B*, desprezando as precisas indicações de sua factura commercial, houvesse declarado o peso liquido de 35^k,200, da factura consular: neste caso, subsistindo ainda a desigualdade $35,2 > 30$, que exprime a condição de ser a divergencia superior a 10 %, terá o inspector de applicar-lhe ainda a mesma penalidade, indo, porém, de encontro á 1^a parte do citado art. 490 da *Consolidação*, que clara e terminantemente dá á parte o direito á restituição do que de mais pagou no despacho.

De modo que:—si o importador declara o peso real da mercadoria, é multado; si declara o peso arbitrario da factura consular, é tambem multado, o que evidentemente não é nem logico, nem razoavel.

Quanto ás divergencias de qualidade, temos as seguintes hypotheses:

B — despacha 15 kilogrammas de tecido de bórra de seda crúa; a factura consular declara—rendas de seda; o conferente verifica a exactidão do declarado no despacho, mas, ao mesmo tempo, a divergencia de tal declaração com a da dita factura: neste caso a divergencia é total e o inspector, em obediencia ao estatuido no regulamento, ver-se-á forçado a impôr a multa de direitos em dobro, contrariando ainda o disposto na parte 1^a do já citado artigo da *Consolidação*.

E, na hypothese figurada, como ha de ser cobrada a multa ? Sobre a taxa da mercadoria declarada no despacho, ou sobre a da declarada na factura consular ?

Pela primeira, a multa importaria em 300\$, e pela segunda em 1:080\$: em qualquer dos dois casos é flagrante, é clamorosa a injustiça.

No inverso da hypothese aventada, isto é, quando a differença da qualidade é da taxa menor para a maior, o que importa em differença de direitos, a disposição de que se trata é justa e racional.

O paragrapho a que alludo tira ao contribuinte o direito, imprescriptivel aliás, á restituição do que de mais houver pago do imposto, direito esse que é consagrado em todas as legislações fiscaes e que não foi esquecido na nossa.

Cumpré, portanto, que a doutrina de tal paragrapho se harmonise com as previdentes e sabias disposições do regulamento de 1860, trasladadas para a actual *Consolidação*.

Esta determina que as differenças para menos entre o *declarado* e o *verificado*, o que abrange as differenças de peso e as de qualidade, se regulem do modo seguinte :

« O conferente declarará o que houver verificado, cobrando-se os direitos respectivos e a multa de expediente de 1 1/2 a 5 %/o, salvo si circumstancias que revelem fraude ou subtracção de mercadorias se vierem juntar ás mesmas divergencias, e só nesta hypothese terá logar a imposição da multa de direitos em dobro.

No caso de conter o volume residuos, objectos alheios ao commercio, fragmentos inuteis ou de nenhum valor etc., etc., que denunciem substituição fraudulenta de mercadorias ou de volumes, as mesmas divergencias são punidas com a multa do triplo do valor da mercadoria desencaminhada.

Com essas disposições é que devem ser harmonisadas as do regulamento das facturas consulares, principalmente as do seu art. 35, § 3º, sob pena de se abrir nas alfândegas da União uma fonte inesgotavel de questões, em que não é ao contribuinte que cabe o papel menos airoso, e de difficultar-se a corrente da importação para o nosso paiz.

E' certo que, pelo lado da receita publica, o estabelecimento das facturas consulares representa medida de alto valor, porquanto, custando a authenticação de taes documentos nos consulados a importancia de 3\$ ouro, poderá produzir approximadamente, no corrente exercicio, apesar do retrahimento actual da importação, uma cifra de 2.000:000\$ a 3.000:000\$, ouro.

Para que, porém, se conserve essa importante fonte de renda, e até se a torne mais productiva, faz-se imprescindivel a immediata revisão do regulamento promulgado pelo decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1899, para expurgal-o dos defeitos apontados e que o tornam inexequivel em muitos dos seus preceitos.»

Convencido da procedencia dos conceitos externados pelo funcionario a quem me tenho referido e bem assim da urgente necessidade na revogação dos estatutos que, em obediencia ao acto do Poder Legislativo, foram mandados incluir no regulamento em questão, estou certo de que solicitareis para o assumpto a attenção do Congresso Nacional, visto haver a pratica demonstrado que são elles prejudiciaes aos interesses do Fisco e do commercio importador.

LEI N. 640 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1899

A complexidade de assumptos sobre os quaes esta lei creou novas disposições obrigou o Governo a expedir o decreto n. 3529 de 15 de dezembro de 1899, para consolidal-as e regulamental-as de modo que pudessem ter a devida execução.

Apezar do escrupuloso criterio empregado na elaboração d'esse decreto regulamentar, no intuito de expurgal-o o mais possivel de certos defeitos que *prima facie* foram considerados como elementos perturbadores das relações entre os contribuintes e a administração de Fazenda, foi elle, todavia, promulgado com alguns d'esses defeitos, attenta a circumstancia de haver este Ministerio entendido não estar na alçada do Poder Executivo corrigir, e menos supprimir, estatutos dictados pelo Congresso Nacional e que só a este cabia alterar ou revogar.

Declinando de si a faculdade que, conforme opiniões aliás competentes, se affirmava e ainda se affirmava ser-lhe conferida por lei, para a decretação de preceitos regulamentares em tudo quanto concerne ao regimen interno das repartições a seu cargo e sob sua exclusiva administração, este Ministerio não póde, entretanto, deixar de oferecer á vossa apreciação, pedindo-vos soliciteis para ella a attenção do mesmo Congresso, a proposta de modificação a diversas das disposições do já alludido decreto e de accôrdo com o plano que se contém na representação inserta no relatorio do inspector da alfandega do Rio de Janeiro, e que é concebida nos seguintes termos :

« A declaração de que trata o art. 10 do decreto n. 3259 de 15 de dezembro de 1899 (declaração que este Ministerio mandou considerar como a propria factura consular, e não como novo documento creado pelo Poder Legislativo) deve ser traduzida em vernaculo, de accôrdo com o disposto em art. 359 da *Consolidação* (§ 2º do art. 11 do regulamento); ora, o art. 359 dispõe que as traducções sejam cumulativamente feitas por corretores ou interpretes, na fórma do art. 62 do *Codigo Commercial*; entretanto o art. 15 do regulamento das facturas consulares, tratando do mesmo assumpto, permite que as traducções se façam por traductor particular.

D'ahi : duas disposições sobre o mesmo assumpto e que se contradizem, de modo que o chefe da repartição não sabe qual d'ellas deve adoptar como norma do serviço.

O § 2º do mesmo art. 11 diz:

« As declarações (leia-se facturas) acompanharão as primeiras vias dos despachos, e, depois de conferidos os volumes, serão desolvidas em protocollo á 1ª secção.»

Não se póde saber a qual das facturas se refere a disposição : si á primeira, que acompanha o conhecimento de carga e que aliás deve ser inamovivel da 1ª secção, porque é do seu confronto com o manifesto que o empregado faz a averbação no despacho, ou si á quarta, que é propriedade do consignatario e que tambem não póde sahir do poder d'este, porque é elle obrigado a exhibil-a para despacho da mercadoria.

Si o empregado do manifesto tem obrigação de averbar no despacho, a tinta encarnada, qualquer divergencia em peso, quanti-

dade, qualidade e valor da mercadoria, entre a factura consular e as declarações do despacho, conforme dispõe o art. 14 do regulamento em questão, parece que a disposição acima transcripta é ociosa e deve ser supprimida.

Segundo diz o inspector a quem me refiro, essa disposição estabelece enorme embaraço no serviço, pela necessidade de protocollarem os conferentes todas as facturas que acompanharem as primeiras vias dos despachos, de onde — mais um motivo para a sua eliminação.

O art. 12, em seu § 1º, dispõe que, no caso da divergencia entre a factura consular e o despacho se referir á amostra até o valor de 100\$, não terá logar a imposição da pena de direitos em dobro; entretanto o art. 3º, letra *cj*, combinado com o art. 35 do regulamento das facturas consulares, tratando da mesma hypothese, restringe a 50\$ o limite de 100\$, marcado naquella outra disposição.

Ha perfeita discordancia entre esses dois preceitos regulamentares, e cumpre fazel-a desaparecer.

O art. 24 determina que não seja admittida nas alfandegas a declaração de—ignoro o conteúdo—nos despachos de mercadorias—; affirma, entretanto, o já citado inspector que não é possível observar-se esse preceito, porque temos um systema de classificação difficil e até certo ponto casuistico, accrescendo, além disto, a circumstancia de não haver uniformidade nas decisões a respeito da mesma classificação, o que colloca o dono ou consignatario da mercadoria, quando quer despachal-a, na contingencia de não saber como classificar-a.

Essa disposição está, portanto, no caso de ser tambem revogada.

Nas mesmas condições está o preceituado no art. 26 d'esse regulamento, que concede á parte interessada no despacho a faculdade de obter da commissão da Tarifa classificação prévia para a mercadoria importada; porque essa concessão provoca uma abundancia tal de consultas, que a dita commissão se vê quasi que exclusivamente occupada em aprecial-as e resolvel-as, deixando por isso de attender a outras exigencias impostas pelo expediente da repartição, com prejuizo do serviço respectivo.

Para demonstração d'este asserto, basta considerar que a referida commissão é composta de oito conferentes, os quaes, por serem os

mais aptos e conhecedores da classificação de mercadorias, são os encarregados do importante serviço das conferencias de sahida.

Ora, nos dias em que esses funcionarios se reuñem para constituir a dita commissão, ficam não só fechadas, durante largo espaço de tempo, as portas em que elles fazem o serviço especial a seu cargo, mas tambem impedido o inspector, que preside a essas reuniões, de aviar os papeis levados a seu despacho.

Parece que, si o regulamento permite o exame prévio da mercadoria, para organização das correspondentes notas dos despachos mediante assistencia de um conferente, nada obsta a que seja feita por esse mesmo funcionario a respectiva classificação.

O trabalho da classificação prévia, quando feito pela commissão de Tarifa, isenta de toda e qualquer responsabilidade a parte que o requer, no caso de erro ou engano, e o mesmo succederia, quando desempenhado elle por um conferente. Quanto á garantia do Fisco, ella é perfeitamente igual tanto em um como em outro dos dois casos figurados.

A modificação do artigo, pois, no sentido exposto, se me atigura consultar o interesse geral.

O art. 35 estabelece que para os despachos *ad valorem* vigorará o valor da factura consular, calculado ao cambio de 12 pence por 1\$00.

Sabendo-se que os valores das facturas consulares não representam o custo real da mercadoria e que ora o exaggeram para mais, ora para menos, segundo as conveniencias dos consignatarios, e, ás vezes, do exportador; sabendo-se ainda que taes valores são funcção da alta ou da baixa dos preços nos mercados exportadores e que variam sob condições que não se podem averiguar no acto da conferencia, « impôr a obrigação de aceitar-os, diz o inspector, importa, na maior parte dos casos, acarretar prejuizo certo á Fazenda Nacional e, em alguns, por excepção, obrigar o importador a pagar uma porcentagem superior a 200 % do verdadeiro valor do objecto ».

No intuito de comprovar o seu asserto, apresenta elle os dois exemplos seguintes :

« Entre outras mercadorias, despachou F. 100 chapéos de crêpe de seda enfeitados, para luto, a que deu o valor de sua factura consular, na importancia de 298,000.

O conferente impugnou tal valor e a commissão da Tarifa, pondo de parte a disposição do artigo de que se trata, arbitrou-lhes o valor de 800\$000.

Ora, não tendo, nem o conferente do despacho, nem a commissão da Tarifa elemento algum para averbar de falsa a factura consular, ao valor arbitrado corresponde, *ex-vi* do art. 37, § 2º, a imposição da multa do triplo do valor. A inspectoría não usou, nem podia usar, d'esta disposição, porque não tinha tambem elemento algum para considerar como falsa a declaração da factura.

Outro exemplo :

« Um alto personagem da Republica, vindo da Europa, trouxe consigo a mobilia, as louças, os vidros e demais objectos de uso domestico, tudo isso mais ou menos usado.

Requerido o exame prévio, achou o conferente, em minuciosa verificação, de objecto por objecto, que o valor official das mercadorias era inferior ao da factura consular. Tratando-se, como ficou dito, de mercadorias com algum uso e não importadas para o consumo geral, a lei não só concede o despacho *ad valorem*, como tambem um abatimento razoavel nos direitos ; entretanto, quer em um, quer em outro caso, a disposição de que se trata, combinada com a do art. 37, § 2º do mesmo regulamento e ainda com a do art. 35 do das facturas consulares, impõe a multa de direitos em dobro ou a do triplo do valor verificado da mercadoria. »

« Si no final do artigo, conclue o inspector, se accrescentar a phrase condicional e restrictiva — quando este não fôr evidentemente lesivo á Fazenda Nacional, ou quando a parte demonstrar que tal valor lhe é tambem lesivo — serão removidas as difficuldades apontadas e harmonisadas as disposições do citado artigo com as que na *Consolidação* tratam do mesmo assumpto e que não foram revogadas. »

Parecendo-me bem justificadas as modificações propostas, penso que se as deve mandar adoptar quanto antes.

IMPOSTOS DE CONSUMO

A renda dos impostos de consumo accusada no quadro que adiante vos apresento não é completa, pois falta ainda conhecer a arrecadação correspondente ao ultimo trimestre de 1900, de muitas agencias, em diversos Estados; aceitando, porém, o resultado ali demonstrado, verifica-se que estes impostos produziram :

| Discriminação | 1900 | 1899 | Diferença para mais e para menos |
|---|-----------------|-----------------|----------------------------------|
| Fumo. | 6.902:668\$000 | 6.228:078\$000 | + 674:590\$000 |
| Bebidas | 4.980:628\$000 | 4.531:260\$000 | + 819:368\$000 |
| Phosphoros | 5.689:380\$000 | 6.630:572\$000 | - 981:183\$000 |
| Sal | 4.892:022\$000 | 4.293:710\$000 | + 598:312\$000 |
| Velas. | 472:812\$000 | 319:930\$000 | + 152:873\$000 |
| Calçados. | 1.286:630\$000 | 929:978\$000 | + 357:252\$000 |
| Perfumarias | 527:763\$000 | 608:064\$000 | - 470:341\$000 |
| Especialidades pharmaceuticas | 771:725\$000 | 632:444\$000 | + 139:286\$000 |
| Vinagre. | 168:033\$000 | 51:427\$873 | + 116:906\$000 |
| Conservas | 895:388\$000 | 415:595\$000 | + 479:883\$000 |
| Cartas de jogar | 126:380\$000 | 74:633\$000 | + 51:747\$000 |
| Somma | 26.713:438\$000 | 21.473:720\$000 | + 2.239:718\$000 |
| Chapéos. | 951:107\$000 | | + 951:107\$000 |
| Bengalas. | 22:142\$000 | | + 22:142\$000 |
| Tecidos | 8.556:948\$000 | | + 8.556:948\$000 |
| Total | 36.253:635\$000 | 24.473:720\$000 | + 11.779:915\$000 |

Considerando a demonstração acima exarada, reconhece-se que a receita dos impostos de consumo em 1900 excedeu em 11.779:915\$ á do anno anterior ; mas, como neste augmento esteja comprehendida a renda dos impostos de chapéos, bengalas e tecidos, que não figura-

ram na receita de 1899, torna-se necessario, para confrontação dos dois exercicios, fazer-se abstracção da renda proveniente d'estes impostos, na importancia de 9.540:197\$, de onde resultará, para a receita dos demais tributos, a quantia de 26.713:438\$, contra a de 24.473:720\$ em 1899, ou seja — mais 2.239:718\$ que no anno anterior.

Observa-se, na demonstração feita, que houve elevação na renda de todos os impostos de consumo cobrados anteriormente, com excepção dos de phosphoros e de perfumarias. O decrescimento nestes ultimos explica-se, quanto ao de phosphoros, pela interrupção dos trabalhos da fabrica existente no Estado do Paraná, durante o praso de oito mezes, facto esse que motivou uma diminuição de receita quasi equivalente á differença acima accusada, conforme se verificará na parte do presente Relatorio, em que trato da delegacia fiscal naquelle Estado, e, quanto ao de perfumarias, pelo desaparecimento da venda proveniente dos *stocks* existentes por occasião de ser creado o dito imposto.

Melhorado, como ora se acha, o serviço de fiscalisação e começado que seja o funcionamento das collectorias geraes, é de esperar muito mais avultada receita d'estes impostos.

A proposito dos impostos de que trato, cumpre-me informar-vos que, por vezes, quer por parte dos contribuintes, quer tambem por parte dos proprios governadores de certos Estados onde se explora a industria da pesca, da salga da carne de porco, linguas de rezes e outros artigos congeneres, me têm sido apresentadas reclamações no sentido de não ser cobrada a taxa tributaria sobre taes productos.

Duas são as razões em que se basêam os reclamantes para o pedido de isenção d'essa taxa. A primeira é a que decorre de igual isenção concedida ao xarque e ao bacalhau, e a segunda é a que resulta da natureza dos alludidos productos, filhos de uma industria rudimentar, que consiste em resguardal-os, por meio de processos simples e primitivos (pura applicação do sal ou da fumaça) dos perigos da deterioração, a que estão sujeitos. Parece realmente que ambas essas razões militam em favor dos ditos reclamantes. Como, entretanto, não me era licito alterar o que havia sido prescripto pelo Poder Legislativo, mantive o acto fiscal que exigiu o tributo sobre esses preparados, embora reconhecesse que não estavam elles em condições de ser equiparados aos

que na linguagem rigorosamente scientifica e regulamentar se denominam — conservas.

O assumpto merece a attenção do Congresso, que, estou certo, o resolverá em seu illustrado criterio.

IMPOSTO DO SELLO

Dando execução ao disposto na lei n. 585 de 31 de junho de 1899, mandei organizar o novo regulamento sobre o imposto do sello, que baixou com o decreto n. 3564 de 22 de janeiro do anno proximo passado, e cujo registro foi, como sabeis, mandado effectuar sob protesto no Tribuna de Contas.

Nesse novo regulamento foram tambem consolidadas as disposições contidas na lei orçamentaria sob n. 640, de 14 de novembro do predito anno de 1899, visto que fôra promulgada antes da publicação d'aquelle acto do Poder Executivo, e a este cumpria observar o que nella fôra determinado em relação á cobrança de tal imposto, não lhe cabendo senão aguardar que as lições da pratica viessem demonstrar si eram ou não procedentes as reflexões, que lhe suggerira a leitura da mencionada lei, para então leval-as ao conhecimento do Congresso, por vosso prestigioso intermedio, afim de serem tomadas em consideração.

Entre as ditas novas disposições, algumas ha que são vexatorias para os contribuintes e demandam modificação: alludo ás que dizem respeito á revalidação a que ficam sujeitos os papeis e documentos não sellados em devido tempo ou em que as estampilhas não hajam sido inutilizadas na conformidade das prescripções regulamentares.

A gradação mandada observar na pena pecuniaria em que incorrem os infractores d'essas duas prescripções, e que lhes deve ser applicada, assume, em certas hypotheses, proporções evidentemente exaggeradas, pois casos ha em que o sello do documento é já por si bastante avultado, e a elevação do seu valor a 10, 25 e 50 vezes mais representa fabulosa somma, de difficil, sinão impossivel cobrança, o que redundam em prejuizo do Fisco.

Hora talvez melhor e mais razoavel estabelecer novo principio regulador para a especie, reduzindo-se, por exemplo, as penas de que trato a uma só, e esta representada por uma multa de 20 a 50 % sobre o valor do sello devido e não satisfeito em tempo habil. Por este meio não ficaria impune a transgressão do preceito regulamentar e, ao mesmo tempo, não se repetiriam as hypotheses de penas exaggeradas, cuja importancia se torna de impossivel cobrança amigavel ou judicial.

Si o ponto a que acabo de alludir suggeriu os reparos e reflexões ora trazidas ao vosso conhecimento, muito mais relevante e digno de ponderação é o que entende com o pronunciamento de nullidade para o documento sujeito a revalidação e que a esta não é apresentado dentro do praso maximo para effectual-a (90 dias).

Não é só dizer-se que tal praso é limitadissimo para a decretação de uma penalidade tão grave como essa; cumpre outrosim e principalmente attentar para as consequencias de semelhante imposição, que, na maior parte dos casos, implica a revogação tacita de principios fixos e primordiacs, sob cujo influxo se originam e entrelaçam as mais importantes relações do Direito Civil, Commercial, Orphanologico e Penal.

Tal revogação, porém, seria inconstitucional, tanto mais quanto o dispositivo de que se trata, além de ser derivado da lei orçamentaria, promulgada para vigorar durante limitado periodo, foi mandado incluir em um regulamento fiscal, investindo-se assim o Poder Executivo de uma prerogativa, que evidentemente lhe não compete exercer, qual a de, por decisão sua, na esphera administrativa, decretar —por simples falta de implemento de uma obrigação tributaria, a nullidade de actos que as leis substantivas, em pleno vigor, consideram perfeitamente validos para todos os effeitos juridicos, desde que se achem revestidos das formalidades exigidas pelos nossos Codigos.

Casos haverá, em que se levantarão inevitaves conflictos entre a autoridade judicial e a administrativa, por motivo de decisão que esta profira e aquell'outra não se preste a respeitar, no tocante á applicação da pena de que trato, quando acaso se agitar alguma das questões de pura natureza juridica e da exclusiva alçada judiciaria, e nas quaes se reconheça a impossibilidade absoluta de consentir-se em que uma simples infracção ao regulamento fiscal, sobre materia de im-

posto, (infracção que afinal se reduz a mera sonnegação do pagamento de uma taxa, cobravel aliás em qualquer tempo) deva e possa determinar a dissolução de vinculos e obrigações decorrentes de papeis e documentos legalmente apparelhados.

E' prudente evitar esses conflictos e, mais do que isso, as funestas consequencias de um tal dispositivo, de puro direito fiscal, nos dominios da legislação commum, e o meio de attingir-se esse duplo escôpo consiste claramente na revogação do mesmo dispositivo.

Para salvaguarda do interesse fiscal, na cobrança da taxa do sello, bastará a multa que proponho, e que servirá simultaneamente de punição ao contribuinte relapso e de indemnisação aos cofres do Thesouro.

Outro argumento em favor da revogação a que alludo consiste na seguinte relevantissima ponderação, a saber: — que, nos casos da decretação de nullidade aos documentos não revalidaveis, o Thesouro nada absolutamente recebe, ao passo que, admittida a mesma revalidação, trará esta para os seus cofres a importancia respectiva. E', pois, claro que está no interesse do Erario Nacional o preferir a pena de revalidação á da decretação de nullidade aos documentos em que se verificar a infracção regulamentar. A pena de revalidação traz-lhe lucro, ao passo que a de nullidade redundará em prejuizo seu.

O que levo dito está indicando a necessidade de revisão ao regulamento do sello, que baixou com o decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, para sua modificação na parte que se refere ao caso da revalidação.

Com a adopção da medida que suggiro muito lucrará o Thesouro e tambem a communhão nacional, pois que o assumpto em questão interessa a todas as relações de direito em suas varias especies.

THESOURO NACIONAL

O Ministerio da Fazenda tem, por vezes, em successivos relatorios, reclamado pela necessidade de reforma nas repartições a seu cargo, e no proprio Thesouro, onde tem elle a sua séde e de onde superintende em todos os multiplos e variados negocios que lhe estão affectos.

A reorganisação realizada em virtude dos actos legislativos de 30 de outubro de 1891 e de 7 de dezembro de 1892, obedecendo á imposição de um plano que mais visava a restricção da despeza com esse trabalho do que o melhoramento no desempenho dos serviços de taes repartições, produziu, conforme a experiencia o tem eloquentemente demonstrado, resultados oppostos aos que se tinha em vista obter.

D'ahi provieram: a extincção das antigas thesourarias e das collectorias geraes; a suppressão das sub-directorias, nas Directorias de Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro, e a da Secretaria de Fazenda; as aposentadorias em massa e a admissão de empregados novos, inexperientes, que os não podiam substituir no desempenho de trabalhos, cujo conhecimento depende de longa pratica; o accumulo de serviços para as alfandegas, que tiveram de receber o encargo de attribuições das repartições extintas; o desaparecimento dos procuradores fiscaes nos Estados, ficando quasi que abandonados os interesses da União e em muito prejudicada a boa administração, no que dizia respeito ao ramo contencioso administrativo; d'ahi provieram, em summa, evidente confusão e sérios embaraços em muitos dos serviços attinentes á pasta da Fazenda.

Foi isso a tempo reconhecido pelos meus antecessores, e elles sollicitaram novas providencias tendentes a remediar os males causados por essa reforma intempestiva e contraria aos interesses da administração.

O Congresso Nacional acudiu opportunamente com a decretação de medidas impostas por essa prejudicial situação, e, em consequencia, foram creadas: as delegacias fiscaes, para supprir a falta das antigas thesourarias, e a Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda, para substituir a extincta Secretaria da Fazenda.

A confusão e o atraso notados na marcha dos serviços d'este Ministerio diminuiram, é certo, com a applicação d'essas medidas salvadoras; cumpre, entretanto, reconhecer e confessar que ainda não desapareceram de todo esses inconvenientes, e isto porque nem todas as providencias julgadas indispensaveis e instantemente reclamadas foram autorizadas pelo Poder Legislativo.

Já por duas vezes instei pela indeclinavel necessidade de novo trabalho de reforma na organização das repartições de Fazenda e ora

insisto no pedido de ampla autorização do Congresso para emprender esse trabalho de capital interesse.

E' preciso:

a) que sejam restabelecidas as duas sub-directorias, da Contabilidade e das Rendas Publicas, no Thesouro ;

b) que sejam restabelecidas as antigas collectorias geraes, para a boa fiscalisação e regular arrecadação das rendas publicas ;

c) que de novo se instituam nas delegacias fiscaes as competentes secções do Contencioso, tendo por chefes os procuradores antigos, a cujo cargo deverão ficar o estudo e preparo dos processos referentes a materias do contencioso administrativo, regidas pelo Direito Fiscal, conservando-se em poder dos actuaes procuradores seccionaes da Republica a incumbencia de representar e defender os direitos e interesses da Fazenda Nacional nas causas que lhe forem movidas, ou em que deva a mesma Fazenda figurar, perante o juizo privativo (o juizo federal ou seccional) ou perante o fóro commum.

Assim como no Thesouro, séde da administração de Fazenda, persiste o director do Contencioso, seu consultor tecnico a respeito das primeiras das citadas questões, assim tambem seria de grande conveniencia para as Delegacias Fiscaes a conservação dos correspondentes assessores juridicos, para a instrucção e preparo dos processos em que taes questões são ventiladas.

A ausencia de taes assessores nessas repartições tem motivado frequentes irregularidades na marcha dos diversos ramos do serviço fiscal e graves prejuizos moraes e pecuniarios a esta administração.

Para dar-vos idéa de um dos inconvenientes apontados, bastará indicar-vos o embaraço em que constantemente se encontram os procuradores seccionaes na obtenção dos elementos de que carecem para promover a defesa da Fazenda nas acções de indemnisação, que lhe são propostas na tela judiciaria pelos que se julgam lesados em seus interesses na cobrança de direitos alfandegarios.

Esses procuradores não têm conhecimento das questões sinão quando intimados, como representantes da Fazenda, para comparecer em juizo. Desconhecendo-lhes a origem e a tradição, correm acto continuo ao Thesouro, a pedir esclarecimentos, instrucções e documentos

para a defesa que lhes incumbe promover perante a autoridade judicial.

Acontece, porém, que acções movidas aqui, na Capital Federal, tiveram origem em processos que, comquanto submettidos em ultima instancia á apreciação e decisão do Thesouro, têm sido já restituídos ás repartições de onde haviam emanado.

D'essa circumstancia, aliás natural, resulta quasi sempre a impossibilidade, em que fica o Thesouro, de acudir de prompto ao appello do advogado da Fazenda no Districto Federal, pois que tem de mandar vir d'aquellas repartições, situadas ás vezes em pontos longinquos, os elementos reclamados para a alludidá defesa.

Isso, que commumente succede aqui, na séde da administração, reproduz-se com igual frequencia e atravez das mesmas, sinão de maiores difficuldades, com relação ás causas intentadas nos diversos Estados da União.

Ora, é obvio que essa demora na remessa de taes elementos aos mencionados procuradores determina sério prejuizo aos interesses do Fisco, pois que acarreta a perda dos prazos fataes, por lei fixados no decurso dos processos judiciaes, para allegações, diligencias, exhibição de documentos e provas da parte accionada.

O restabelecimento dos cargos de procuradores fiscaes nas Delegacias do Thesouro será inquestionavelmente o meio de sanar esse mal e fazer cessar os prejuizos d'elle resultantes.

O que deixo consignado parece sufficiente para justificar a decretação da medida, que já em 1899 pedi, e em que ora de novo insisto no interesse da Fazenda Nacional.

E' inadiavel a necessidade de reformar as repartições fiscaes, dotando-as de mais numeroso pessoal, para que possam dar vasão ao multiplo e variado serviço sob sua responsabilidade. O Governo precisa de ampla autorisação para proceder a essa reforma de modo radical, pois, com as delimitações que lhe foram impostas pela ultima Lei de Meios, sob n. 746, de 29 de dezembro do anno proximo findo, não poderá leval-a a effeito nos termos em que lhe é ella imposta pelo estado de quasi completa desorganisação em que as mesmas repartições se acham.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Continúa esta importante repartição a lutar com os embaraços que lhe causam a exiguidade do seu pessoal e bem assim a falta de sua 3ª sub-directoria. Seu expediente cresce de dia para dia e é difficilmente aviado com a devida regularidade.

A esses dois inconvenientes accresce o da excessiva demora na remessa de balanços e dados estatísticos, que as delegacias fiscaes lhe devem fornecer, no transcurso do exercicio financeiro, para organização da proposta do orçamento, das synopses, dos balanços provisórios e definitivos da receita e despeza, dos trabalhos da escripturação a seu cargo e finalmente de innumerous outros serviços que lhe cabe desempenhar.

Dependendo eminentemente do seu efficaz concurso a elaboração da já referida proposta de orçamento e bem assim a do relatório que annualmente cumpre a este Ministerio apresentar-vos, e vendo-se ella desprovida dos meios de que carece para prestar esse mesmo concurso, succede que esses dois importantes trabalhos só podem ser promptificados e submittidos á vossa illustrada apreciação e á do Congresso Nacional muito além da época normal.

Solicito, pois, a vossa preciosa attenção para o que cumpridamente expuz a respeito d'esta Repartição a pags. 65, 66 e 67, em meu relatório do anno proximo passado, e bem assim a vossa prestigiosa interferencia no empenho de collocar-a em condições de bem corresponder á missão de que se acha investida pela lei organica do Thesouro.

Transitaram pela directoria, durante o anno ultimo, 24.600 processos e foram expedidos 5.073 officios e 1.211 telegrammas.

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Correram tambem com a devida regularidade os trabalhos a cargo d'esta repartição do Thesouro, durante o anno proximo findo, apesar de ser bastante reduzido o seu pessoal.

Eis o resumo do seu expediente no periodo citado:

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Requerimentos | 975 |
| Avisos de Ministerios | 722 |
| Officios dos Estados | 515 |
| Total | <u>2.212</u> |

Nos livros sob sua guarda, além de duas escripturas de valor inferior a 200\$, foram lavrados os seguintes termos diversos, a saber:

| | |
|--|------------|
| Termos de accordo, para pagamento de quantias, a que foi condemnada a Fazenda Nacional. | 11 |
| Termos de contracto | 25 |
| » » caução | 11 |
| » » aforamento | 36 |
| » » fiança | 17 |
| » » obrigação | 7 |
| » » rescisão de contracto | 1 |
| Somma | <u>108</u> |

Entre os termos acima enumerados figuram como principaes : o do accordo com o Banco da Republica do Brasil, lavrado a 10 de março, liquidando o debito reconhecido pelo mesmo Banco, em virtude do contracto assignado no Thesouro a 18 de maio de 1897, e tambem o do Banco Hypothecario do Brasil, na importancia de 39.853:248\$182, pela somma de 250.000:000\$, pagos 25.000:000\$ á vista e o restante pagavel em quatro prestações iguaes, por semestres vencidos; o do contracto com o mesmo Banco, lavrado em 18 de outubro, transferindo para o Governo sua administração; os de contracto com as companhias *Messageries Maritimes*, *Mala Real Portugueza*, *La Brasiliana*, *Red Gross Line of Steam*, *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille*, *Nordautcher Lloyd de Bremen*, *Navigazione Generale Italiana Florio & Rubatino*, *Transatlantica de Barcelona* e *Prince Line*, para se encarregarem da arrecadação do imposto de transporte dos passageiros que transitarem por suas linhas; de arrendamento das Fazendas Nacionaes do Piauhy ao ~~Dr.~~ Antonio José de Sampaio, por mais 20 annos;

rescisão do contracto com o Banco Commercial e Hypothecario de Campos, para prestação de auxilios á lavoura, mediante o pagamento, pelo mesmo banco, da quantia de 1.000:000\$, que recebera para tal fim, com o desconto de 6 % ao anno, pelo prazo que faltava para sua terminação, ou sejam 252:000\$; de accordo, com o Estado do Rio Grande do Norte, para este incumbir-se da arrecadação do imposto de consumo sobre o sal.

Os collectores estadoaes do Rio de Janeiro têm, na maior parte, prestado fiança para arrecadar as rendas federaes; alguns, porém, deixaram de cumprir essa formalidade, apesar dos reiterados convites que lhes hão sido dirigidos.

O director do Contencioso attribue essa reluctancia em satisfazer a exigencia legal ao facto de, quando nomeados taes agentes estadoaes, continuarem elles a effectuar a arrecadação começada por seus antecessores, visto ficarem na posse de todos os livros existentes nas collectorias. « Percebendo, por esse modo, a porcentagem a que têm direito, pondera o alludido director, pouco se lhes dá prestar ou não fiança em garantia do Fisco Federal.»

Para evitar essa anomalia, providencias vão ser dadas por este Ministerio, que espera collocar em condições regulares o serviço de que se trata, principalmente depois de expedidas as Instrucções exigidas pelo recente decreto legislativo que autorizou o restabelecimento das antigas collectorias geraes.

A escripturação da divida activa está em dia, tendo sido enviadas a juizo, para a competente cobrança executiva, as certidões de pennas d'agua relativas aos exercicios de 1895, 1896 e 1897.

Para que se possa proceder á cobrança dos impostos de industrias e profissões, em atraso desde 1892, porque a Recebedoria, por falta de pessoal, ainda não pode extrahir as competentes certidões, pede o director do Contencioso a designação de empregados seus, que desempenhem, fóra das horas do expediente da repartição, esse serviço preliminar, mediante o abono de modesta gratificação extraordinaria, a exemplo do que já se praticou em relação ao imposto predial e á taxa de penna d'agua, quanto aos exercicios de 1893 a 1897, e com proveito para os cofres publicos, pois com a modica despeza de

4:000\$, diz aquelle director, já se conseguiu arrecadar quantia superior a 100:000\$, convindo notar que resultado igual, sinão muito superior, deverá apresentar a liquidação final dos citados exercicios, desde que se a complete com a relativa aos de 1895, 1806 e 1897, ainda em ser.

Pareceu-me de conveniencia para as rendas publicas a medida solicitada e por isso mandei que fosse posta em pratica, servindo-me. para a respectiva despeza, da verba de que dispunha o Thesouro.

O quadro que em seguida apresento mostra o estado actual da divida activa em toda a Republica, sendo aliás de notar que é elle deficiente em relação á maior parte dos Estados, pois os procuradores seccionaes não enviaram a tempo as relações precisas, apesar da circular n. 69, expedida por este Ministerio a 21 de dezembro de 1899, reiterando anteriores recommendações a respeito da prompta remessa de taes elementos indispensaveis á boa marcha do serviço.

No Estado do Rio de Janeiro a observancia de circular n. 61, de 25 de novembro de 1899, quanto á cobrança da divida, tem produzido os melhores resultados.

Não sendo, entretanto, possivel obter-se dos procuradores seccionaes, nos demais Estados da União, igual zelo pelos interesses federaes, parece que cada vez mais se torna indispensavel, conforme de novo lembro em outro lugar, neste relatorio, o restabelecimento dos logares de procuradores fiscaes, porque só assim se conseguirá pôr em dia o serviço de tão importante arrecadação.

DIVIDA ACTIVA

CAPITAL FEDERAL

Foi o seguinte, na Capital Federal, o movimento durante o anno de 1900:

| | | |
|---|---------|-----------------|
| Certidões existentes em Juizo até 1899. | 164.088 | 10.653:988\$580 |
| « remettidas para Juizo em 1900. . | 5.506 | 711:548\$725 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 169.594 | 11.365:537\$305 |
| | | <hr/> <hr/> |

ARRECADAÇÃO

1900

| | | |
|-------------------------------------|--------------|---------------------|
| Guias do Juizo, Seccional | 2.441 | 236:037\$324 |
| » « Contencioso. | 1.144 | 106:850\$426 |
| » da Recebedoria | 2.352 | 149:547\$028 |
| | <u>5.937</u> | <u>492:434\$778</u> |

RESUMO

| | | |
|------------------------------|----------------|------------------------|
| No Juizo Seccional | 169.594 | 11.365:537\$305 |
| Arrecadado. | 2.441 | 236:037\$323 |
| | <u>167.153</u> | <u>11.129:600\$381</u> |

OBSERVAÇÃO

Além da arrecadação judicial de 2.441 certidões, na importancia de 236:037\$324, realisou-se mais a amigavel, na de 256:307\$454, sendo: 149:547\$028 provenientes de 2.352 certidões expedidas pela Recebedoria e 106:850\$426 de 1.144 certidões expedidas por esta directoria.

A certidão para a cobrança de 200.000 dollars, proveniente da venda do proprio nacional cruzador *Nictberoy* ainda continúa no Juizo Seccional.

Resumo da divida activa dos Estados Unidos do Brasil, em 31 de dezembro de 1900

| ESTADOS | 1803 a 1850 | 1850 a 1900 | TOTAL | COBRAVEL | INCOBRAVEL |
|------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|
| Capital Federal. | 244:090\$212 | 11.129:030\$981 | 11.373:790\$223 | 11.373:790\$223 | |
| Espirito Santo | 4:954\$902 | 230:985\$388 | 235:940\$290 | 148:086\$801 | 87:853\$489 |
| Bahia | 160:920\$033 | 7.165:505\$317 | 7.326:425\$250 | 3.716:178\$987 | 3.610:246\$263 |
| Sergipe | | 42:6:7\$729 | 42:607\$729 | 30:1:37\$208 | 12:270\$521 |
| Alagoas | | 10:207\$102 | 10:207\$102 | 7:786\$902 | 2:420:200 |
| Pernambuco | 335:534\$882 | 3.023:630\$416 | 4.049:167\$328 | 1.418:132\$809 | 2.601:034\$519 |
| Parahyba. | 23:729\$520 | 91:834\$951 | 115:563\$471 | 88:808\$758 | 31:755\$516 |
| Rio Grande do Norte. | | 81:205\$767 | 81:205\$767 | 52:871\$579 | 28:334\$088 |
| Ceará | | 116:381\$081 | 116:381\$081 | 110:685\$952 | 5:695\$129 |
| Piauhy. | 2.986\$812 | 40:758\$735 | 43:744\$577 | 33:032\$549 | 5:712\$028 |
| Maranhão. | 37:420\$525 | 121:370\$318 | 162:270\$858 | 79:418\$07 | 82:375\$951 |
| Pará | 41:250\$053 | 455:323\$755 | 504:581\$808 | 341:098\$037 | 119:588\$771 |
| Amazonas | | 43:302\$422 | 43:302\$422 | 31:708\$195 | 5:171\$227 |
| S. Paulo | 3:643\$531 | 1.232:414\$909 | 1.236:058\$433 | 1.217:435\$910 | 18:622\$523 |
| Paraná. | | 313:795\$535 | 313:795\$535 | 185:297\$814 | 158:497\$621 |
| Santa Catharina | 731\$140 | 131:602\$929 | 132:421\$909 | 130:760\$960 | 2:254\$100 |
| Rio Grande do Sul | 241:466\$418 | 1.645:991\$519 | 1.887:457\$937 | 1.880:334\$568 | 8:123\$669 |
| Minas Geraes | 735:233\$570 | 1.266:835\$675 | 1.942:068\$245 | 1.332:212\$751 | 609:856\$494 |
| Goyaz. | 19:075\$211 | 93:108\$617 | 112:183\$828 | 63:319\$030 | 108:782\$808 |
| Matto Grosso | 8:720\$633 | 156:518\$898 | 165:238\$531 | 75:794\$712 | 89:443\$819 |
| | 1.028:285\$365 | 27.097:172\$215 | 29.925:458\$850 | 22.337:110\$275 | 7.588:050\$605 |

Directoria do Contencioso, 16 de março de 1901.—*Dilmo Agapito Fernandes de Veiga*, sub-director.

Tabella dos termos de accordo para pagamento de importancias a que a Fazenda Federal foi condemnada por sentenças judiciaes

| CREDITORES | QUANTIAS LIQUIDADAS | | | DATAS DOS ACCORDOS | CREDITOS |
|---|---------------------|----------------------|---------------------------|--------------------|----------------------------|
| | Condennações | Com redução em moeda | Sem redução em inscrições | | |
| Eduardo Mertins & C. | 46:129\$770 | 33:155\$773 | | 2 de março 1901 | Dec. n. 3661 18 março 1901 |
| Karl Valais & C., Augusto Loubá & C. e Aretz & C. | 928:614\$306 | 603:618\$798 | | 27 dezembro 1900 | » » 3905 14 janeiro 1901 |
| D. Thereza Angelica S. Silveira e outros. | 93:196\$100 | 65:117\$189 | | 15 fevereiro 1901 | |
| Pires Coelho & Irmão e outros. | 469:189\$014 | | 469:189\$014 | 16 março 1901. . | » » 3975 27 » » |
| Souza Filhos & C. e outros | 1.797:502\$320 | | 1.797:502\$320 | 18 » » . . | » » 3977 27 » » |
| Vianna Magalhães & C., em liquidação, e a massa fallida de J. Paschoal & C. | 45:990\$810 | | 45:990\$810 | 19 » » . . | » » 3975 27 » » |
| Silva Guimarães & C. e outros | 429:919\$160 | | 429:919\$160 | 18 » » . . | » » 3976 27 » » |
| João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & C. | 179:717\$180 | | 179:717\$180 | 20 » » . . | » » 3971 27 » » |
| Pires Coelho & Irmãos e outros. | 401:206\$890 | | 401:206\$890 | 21 » » . . | » » 3973 27 » » |
| Theodoro Wille & C. | 1.923:553\$314 | | 1.923:553\$314 | 23 » » . . | » » 3980 31 » » |
| Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Millet | 3:723\$200 | | 3:723\$200 | 26 » » . . | » » 3982 30 » » |
| D. Maria Constança de Gouvêa Soares e outros. | 22:812\$380 | | 22:812\$380 | 26 » » . . | » » 3981 30 » » |
| D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo. | 2:827\$800 | 2:032\$182 | | 27 » » . . | |
| | 6.314:713\$144 | 701:251\$533 | 5.213:641\$868 | | |

NOTA—O Tribunal de Contas julgou illegal a abertura do credito para o pagamento dos accordos de D. Thereza Angelica S. Silveira e outros herdeiros e D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo.

Directoria do Contencioso, 21 de agosto de 1901.—Didimo Aguipto Fernandes da Veiga, sub-director.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Têm corrido com regularidade os serviços a cargo d'esta Directoria, os quaes se acham em dia, á excepção do da matricula dos empregados de Fazenda, que, por falta de pessoal, ainda não está convenientemente organizado.

O seu expediente, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1900, foi o seguinte:

PAPEIS ENTRADOS

| | |
|---|---------------|
| Avisos de diversos Ministerios. | 5.582 |
| Officios diversos. | 4.532 |
| Telegrammas | 500 |
| Requerimentos. | 3.466 |
| Representações. | 102 |
| Total. | <u>14.182</u> |

PAPEIS EXPEDIDOS

| | |
|---|--------------|
| Avisos. | 501 |
| Officios | 754 |
| Circulares | 52 |
| Ordens | 1.252 |
| Titulos de meio-soldo. | 128 |
| » » montepio | 94 |
| » » aposentadoria. | 49 |
| » » terrenos marinhos | 32 |
| » » nacionalisação de navios | 19 |
| Provisões. | 7 |
| Cartas de alfandegamento | 1 |
| Apostilas diversas. | 53 |
| Decretos de nomeações, demissões e aposentadorias | 232 |
| Licenças para tratamento de saude | 225 |
| » » venda de estampilhas. | 17 |
| Titulos diversos | 314 |
| Telegrammas | 94 |
| Total | <u>3.824</u> |

Transitaram, além disso, pelos seus protocollos todos quantos processos foram enviados á apreciação do Thesouro e submettidos a despacho d'este Ministerio.

INSPECÇÃO DE FAZENDA

O inspector da Fazenda Toribio Guerra foi designado em 8 de julho de 1900 para proceder a syndicancias na fazenda nacional de Santa Cruz, afim de apurar a verdade das accusações feitas ao Superintendente da mesma fazenda, tendo apresentado o seu relatorio em 22 de setembro d'aquelle anno.

O inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, que se achava interinamente exercendo o logar de director da Casa da Moeda, foi dispensado d'essa commissão em 15 de maio de 1900 e em 6 de junho do mesmo anno apresentou o relatorio da inspecção a que procedeu naquella repartição, tendo sido auxiliado por empregados do Thesouro Federal.

Em 10 de julho de 1900 foi esse inspector nomeado para exercer interinamente o logar de director geral da Imprensa Nacional, tendo sido dispensado, a seu pedido, por decreto de 20 de novembro do mesmo anno.

O inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, que fôra incumbido de inspecionar as repartições dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy e Pernambuco, apresentou em 20 de junho o seu relatorio sobre a inspecção a que procedeu na delegacia fiscal no ultimo d'aquelles Estados, tendo tambem procedido a syndicancias na Caixa Economica e Monte de Soccorro correspondente.

Em 5 de novembro de 1900 foi esse inspector designado para ir á alfandega de Santos apurar a verdade de certos factos trazidos ao conhecimento d'este Ministerio, e em 27 do mesmo mez para inspecionar a Recebedoria da Capital Federal.

O inspector de Fazenda bacharel Luiz Vossio Brigido, que exercia o logar de delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, foi dispensado por decreto de 27 de novembro, e em 12 de dezembro obteve tres mezes de licença para tratamento de sua saude.

O inspector de Fazenda Manoel Kosciusko Pereira da Silva, que exercia o logar de delegado fiscal no Estado de S. Paulo, foi dispensado d'essa commissão por decreto de 27 de novembro de 1900; continuou, entretanto, em exercicio, aguardando a chegada de seu successor.

Por esta directoria foram ainda preparados e sujeitos á referenda d'este Ministerio 33 decretos sobre varios assumptos.

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Funcionou com a devida regularidade esta repartição do Theouro, apesar de dispôr de exíguo pessoal e de ainda não lhe haver sido restituída a sua 2ª sub-directoria, como tanto convinha ao complicado serviço que lhe incumbe desempenhar, principalmente depois que nella se concentraram os trabalhos referentes á criação dos novos impostos de consumo, todos os relativos a recursos alfandegarios e os concernentes a processos que lhe cabe preparar para as sessões de Conselho de Fazenda.

Eis, em resumo, o movimento dos papeis que por ella transitaram e foram aviados durante o anno de 1900.

PROTOCOLLO

| | | |
|--|------------|-------|
| Requerimentos | 1.646 | |
| Avisos | 415 | |
| Officios e telegrammas diversos. | 690 | |
| » das Repartições do Sul | 431 | |
| » » » » Norte. | <u>637</u> | 3.828 |

EXPEDIENTE

| | | |
|---|-----------|--------------|
| Officios e Ordens. | 2.282 | |
| Circulares. | 11 | |
| Telegrammas. | 125 | |
| Editaes. | 14 | |
| Termos de posse. | 10 | |
| Guias e alvarás (terrenos de marinha) | <u>26</u> | <u>2.477</u> |
| Total | | <u>6.305</u> |

PROPRIOS NACIONAES

O patrimonio da União foi, conforme vereis do resumo abaixo, augmentado durante o anno proximo findo com a aquisição de immoveis no valor de 750:552\$766, inclusive um predio e terreno á rua General Caldwell, nesta capital, comprado em 1899 por 39:900\$, e que não figurou no quadro apresentado em meu ultimo relatorio, e excluido tambem o valor de um terreno que foi doado para o estabelecimento da estação denominada «de Souza Aguiar», da Estrada de Ferro Central do Brasil.

D'esses immoveis, o valor dos situados no Districto Federal é de 344:352\$766. O dos situados no Estado do Rio de Janeiro monta a 406:200\$000.

Na aquisição a que me refiro figuram :

| | |
|---------------------------------------|---------------------|
| O Ministerio da Guerra com | 76:094\$766 |
| O da Industria e Viação com. | 659:458\$000 |
| O da Justiça e Interior com | 15:600\$000 |
| Total. | <u>750:552\$766</u> |

VENDA DE PROPRIOS NACIONAES

Estado do Rio de Janeiro — Foi vendida a fazenda denominada — do Ariró —, situada no municipio de Angra dos Reis, pela quantia de 21:000\$, conforme a escriptura de 22 de agosto de 1900, lavrada em cartorio do tabellião Ibrahim Machado. Foi comprador o cidadão Paulino Caetano da Silva Campos, que apresentara a proposta mais vantajosa na concurrencia aberta por edital, na fórma da lei.

Estado do Piauhý — Foi vendido ao Governo d'este Estado o predio sito á praça Marechal Deodoro, cidade de Therezina, tendo sido lavrada a competente escriptura a 27 de outubro do já referido anno, e corrido o processo referente á mesma venda perante a delegacia fiscal.

Districto Federal — Lavrou-se a 30 de julho do precitado anno, no cartorio do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura da cessão feita pelo Governo da União á Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria, em virtude do disposto no art. n. 44, § 12 da lei n. 652 de 23 de novembro de 1899 combinada com a de n. 191 B de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 111, de um terreno situado na Quinta da Boa Vista, ao lado da Estação da « Mangueira », Estrada de Ferro Central do Brasil, sob condição de que a dita Irmandade deixaria continuar a extracção de terras do Morro do Telegrapho, comprehendido na mesma cessão, para aterro do pateo do quartel de cavallaria, em construcção na mencionada quinta. Esse terreno, de que a irmandade estava de posse desde 30 de agosto de 1895, é destinado á construcção de um asylo para crianças desvalidas, de ambos os sexos, e para uma escola agricola profissional.

TRANSFERENCIAS

Os quadros annexos sob ns. 1 e 2 demonstram as transferencias de proprios nacionaes realizadas durante o anno passado entre os diversos Ministerios.

Quinta da Boa Vista — Continúa a ser de pouca monta o rendimento d'esta parte do patrimonio nacional, devido isso não só ao facto de serem os predios alli existentes occupados, na sua maioria, para serviços publicos ou para residencia de officiaes do exercito, como tambem ao atraso em que se acham os inquilinos pobres.

O relatorio, que o Engenheiro Zelador dos Proprios Nacionaes apresentou quando concluiu o trabalho de tombamento que lhe foi commettido, offerece elementos dignos de consideração e relativos ao beneficiamento d'essa importante propriedade, para convertel-a em boa fonte de renda.

Ao edital de chamada, que foi mandado publicar por este Ministerio a 27 de janeiro de 1899, em obediencia ao preceito orçamentario, têm acudido já varios dos proprietarios de predios construidos em terrenos d'esta Quinta, mediante licença da extincta Casa Imperial, afim de obter os titulos de aforamento perpetuo a que têm direito.

Fazenda de Santa Cruz — A receita d'este proprio nacional no anno findo, foi de 53:834\$417,- e a correspondente despeza montou em 28:833\$260; de onde — uma renda liquida, na importancia de 25:001\$157.

Ora, tendo sido de 36:253\$326 a renda liquida produzida no anno de 1899, segue-se que a do anno ultimo soffreu uma diminuição de 11:252\$169.

A principal causa de tal diminuição, segundo é sabido no Theouro, consiste no estado de insalubridade a que se acham reduzidos os vastos campos de pastagem da fazenda, em consequencia das continuas inundações que nelles se dão, por estarem completamente obstruidas as vallas de escoamento das aguas e pela permanencia d'essas mesmas aguas numa vasta superficie, onde se estagnam e apodrecem, desenvolvendo a peste no gado que é alti posto de invernada ou destinado ao córte diario, para consumo.

Em meu ultimo relatorio tratei d'este valiosissimo immovel pertencente á União, e disse então o que ora passo a reproduzir, porque me parece digno de vossa attenção:

« As terras da fazenda de Santa Cruz, que estão situadas no Estado do Rio de Janeiro, alienadas por aforamentos e arrendamentos sem praso determinado e sem a correspondente medição preliminar, acham-se em poder de uns 2.000 occupantes, mas em deploravel abandono, umas pelo depreciamento da lavoura, e outras encravadas, parte no municipio de Itaguahy e parte no municipio de Vassouras, *pela obstrucção dos rios que as cortam* em diversas direcções, e principalmente pelos de Itaguahy, Ribeirão das Lages, Macacos, Sant'Anna, etc.

O melhor da renda proveniente do gado destinado ao córte no matadouro, e do de invernada, tende a diminuir, sinão a desaparecer de todo, pelo desenvolvimento da peste no mesmo gado, que é attribuida, pela commissão que alli foi estudar-lhe a origem, á infecção dos campos, devida esta ao entupimento das vallas de escoamento.

Os trabalhos necessarios ao saneamento d'esses campos de pastagem consistem na reabertura de muitos kilometros das antigas vallas, no restabelecimento da taipa ou dique dos Jesuitas e na lim-

peza ou substituição da valla chamada *do sangue*, que do matadouro desagua no rio Itú, infeccionando-o em todo o seu percurso, até a bahia de Sepetiba.

São obras essas que pedem avultados capitães e que só por empreza particular poderão ser tentadas.

Para que, porém, alguém se aventure a emprehendel-as, cumpre que o respectivo contracto possa offerrecer as precisas garantias á amortisação, com juro razoavel, dos capitães que nelles tiverem de ser empregados.

.

E' necessario que seja o Governo investido da faculdade de ampliar — de nove para 20 annos, pelo menos, o praso para o arrendamento dos campos de que se trata.

Só assim se conseguirá converter em fonte de renda para a União aquella importante parte de seu patrimonio, que lhe tem sido e continuará a ser fonte de despeza ».

A então annunciada diminuição de renda da fazenda em questão traduziu-se em facto, porque providencia alguma foi adoptada no sentido de fazer cessar o estado de insalubridade dos campos de pastagem, que são, como é sabido, a principal fonte de receita d'esse proprio nacional.

A Empreza de Carnes Verdes, que mais do que ninguem concorria para avolumar essa mesma fonte de receita, viu-se forçada a retirar dos mencionados campos o grande numero de rezes que alli sempre conservou, porquanto a infecção do local desenvolveu a peste, que lhe causou enorme prejuizo, fazendo-a perder diariamente não pequena quantidade de gado.

Urge, portanto, remediar o mal apontado e que cada vez mais se agrava, sob pena de ficar a fazenda de Santa Cruz completamente reduzida a um foco de infecção inquestionavelmente perigoso para as proprias condições de salubridade da vasta zona em que está situada e tambem para toda a população das suas circumvizinhanças e da propria Capital Federal.

Quadro n. 1 — Transferencias de Proprios Nacionaes de uns para outros Ministerios

| Estados | Proprios | Ministerios | | Acto que autorizou a transferencia |
|--------------------|---|-------------------------------------|-------------------------------------|---|
| | | A QUEM PERTENCIAM | PARA QUEM FORAM TRANSFERIDOS | |
| Bahia | Casa da Ordem, das bombas, 2 galpões annexos e casinhas no fundo da doca do Arsenal de Marinha. | Marinha | Fazenda | Aviso do Ministerio da Marinha n. 387, de 15 de março de 1900, e n. 1474, de 21 de dezembro do mesmo anno. |
| Idem | Edificio da Inspectoria do extincto Arsenal de Marinha. | Marinha | Industria, Viação e Obras Publicas. | Aviso do Ministerio da Marinha n. 1232, de 6 de outubro de 1900, communicando ter entregue ao da Industria em 20 de setembro de 1900. |
| Goyaz | Chacara "Morriños" e pastos. | Industria, Viação e Obras Publicas. | Fazenda | Aviso n. 150, de 9 de dezembro de 1899, não constando do ultimo Relatório. |
| Idem | Predio á rua da Fundação, deposito de artigos bellicos. | Guerra | " | Aviso n. 253, do Ministerio da Guerra, de 9 de maio de 1900. |
| Maranhão | Predio á rua do Sol n. 55, na Capital. | Fazenda | Industria, Viação e Obras Publicas. | Aviso n. 123, do Ministerio da Fazenda, de 7 de agosto de 1900. |
| Rio Grande do Sul. | Terreno em Porto Alegre, do antigo Quartel dos Guarany's. | Guerra | Fazenda | Aviso do Ministerio da Guerra, de 3 de outubro de 1900. |
| Idem | Invernada de Saycan | " | " | Aviso do Ministerio da Guerra n. 423, de 10 de julho de 1900. |
| S. Paulo | Invernada do Barro Branco. | " | " | Aviso do Ministerio da Guerra, de 15 de maio de 1900. |

| Estados | Proprios | Ministerios | | Acto que autorizou a transferencia |
|-------------------------|---|-------------------------------------|------------------------------|---|
| | | A QUEM PERTENCIAM | PARA QUEM FORAM TRANSFERIDOS | |
| S. Paulo. | Fazenda de Barucery. | Guerra | Fazenda | Aviso do Ministerio da Guerra n. 553, de 5 do setembro de 1900. |
| Idem | Terrenos com edificações que serviam de paiol de munições bellicas. | » | » | Aviso do Ministerio da Guerra. de 15 de maio de 1900. |
| Rio de Janeiro. | Fazenda de Pinheiros. | Industria, Viacão e Obras Publicas. | » | Aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, n. 80 A, de 30 de junho de 1900. |
| Idem | Idem. | Fazenda. | Guerra. | — |

Quadro n. 2 — Transferencias de Proprios Nacionaes no Districto Federal

| PROPRIOS | MINISTERIOS | | ACTO QUE AUTORIZOU A TRANSFERENCIA |
|--|----------------------------------|----------------------------------|---|
| | A quem pertenciam | Para quem foram transferidos | |
| Edificio das antigas fabricas S. Lazaro e São Sebastião. | Fazenda | Guerra. | Aviso n. 22 do Ministerio da Fazenda, de 3 de março de 1900. |
| Faixa de terreno na praia de D. Manoel e barracão occupado pelo serviço de Saude do Porto. | Justiça e Negocios Interiores. | Prefeitura do Districto Federal. | Aviso n. 146, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 de maio de 1900. |
| Edificio á rua Primeiro de Março, esquina da do Rozario. | Fazenda | Justiça e Negocios Interiores. | Aviso n. 71, do Ministerio da Fazenda, de 19 de outubro de 1900. |
| Terrenos á praia de D. Manoel. | > | Prefeitura do Districto Federal. | Aviso n. 196, do Ministerio da Fazenda, de 29 de dezembro de 1899. |
| Terreno, Doca e Mercado da Candelaria. | Prefeitura do Districto Federal. | Fazenda | Aviso do Ministerio da Fazenda, n. 195, de dezembro de 1899. |
| Porta larga de n. 3 B, do predio da rua Sete de Setembro n. 1. | Fazenda | Justiça | Aviso do Ministerio da Fazenda. |

RECEBEDORIA

A renda d'esta repartição, no exercicio de 1900, foi de 26.232:711\$855, contra 23.398:203\$166, em 1899, ou seja: de mais 2.834:511\$689, correspondente a 12,11 %.

As razões, em que o desenvolvimento d'essa renda se tem operado nestes ultimos tempos, têm sido :

| | |
|------------------------------|---------|
| 1897 contra 1896 | 22,51 % |
| 1898 » 1897 | 33,38 % |
| 1899 » 1898 | 18,73 % |
| 1900 » 1899 | 12,11 % |
| Média por exercicio. | 21,68 % |

Cotejando-se a renda do primeiro d'aquelles exercicios (1896) com a do ultimo, tem-se :

| | |
|---------------|-----------------|
| 1896. | 13.169:416\$985 |
| 1900. | 26.232:711\$855 |

d'onde se vê que a primeira foi duplicada em quatro exercicios.

Esboçada por titulos, a renda de 1900 foi :

| | 1899 | 1900 |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|
| Interior | 9.029:053\$217 | 9.550:512\$636 |
| Consumo. | 8.289:693\$191 | 11.144:347\$790 |
| Extraordinaria. | 5.501:699\$481 | 4.889:010\$772 |
| Com applicação especial | 543:740\$214 | 620:252\$082 |
| Depositos | 31:014\$000 | 37:588\$575 |
| | 23.398:200\$165 | 26.232:711\$855 |

Operou-se pela seguinte fórma a constituição das duas receitas :

| | 1899 | 1900 |
|-----------------------------------|---------|---------|
| Interior. | 38,59 % | 36,41 % |
| Consumo | 35,43 % | 42,45 % |
| Extraordinaria. | 23,53 % | 18,61 % |
| Com applicação especial | 2,32 % | 2,36 % |
| Depositos | 0,13 % | 0,14 % |

Do quadro acima se evidencia que, excepção feita das rendas de consumo e extraordinaria, as demais se mantiveram mais ou menos nas mesmas razões.

Desdobrando-se a receita do interior, e comparando-se-a com a de 1899, verificam-se estas diferenças, em relação ao exercício de 1900: augmento em 16 verbas, no valor total de 987:988\$116, e diminuição em 10 outras, na importancia de 466:528\$727; do confronto de ambas resulta a vantagem, para o exercício ultimo, de 521:459\$389, correspondente a 5,78 %.

Provêm as diferenças para menos, principalmente:

| | |
|---|--------------|
| Do sello por verba, na importancia de | 102:325\$590 |
| Do consumo d'agua, na importancia de | 59:238\$526 |
| De transmissão de apolices e embarcações, na importancia de | 182:123\$101 |
| Dos premios dos Depositos Publicos, na importancia de | 28:749\$271 |
| Do imposto de 2 1/2 % sobre dividendos, na importancia de | 60:197\$821 |

Das cinco restantes, apenas uma é superior a 10:000\$, ficando as outras quatro abaixo d'essa quantia.

As diferenças para mais originam-se especialmente:

| | |
|---|--------------|
| Da venda dos proprios nacionaes. | 35:065\$971 |
| De assistencia dos alienados | 24:088\$778 |
| Dos 15 % sobre o valor dos premios das apolices de companhias de seguros. | 57:189\$575 |
| Do sello adhesivo, comprehendidos 318:355\$ de estampilhas vendidas para bilhetes de loterias | 790:711\$271 |

Das 12 restantes, cinco ficam entre 10:000\$ e 20:000\$, uma entre 5:000\$ e 10:000\$, duas entre 1:000\$ e 5:000\$, e quatro abaixo de 1:000\$ (000).

Os impostos de consumo desdobram-se assim :

| | | 1899 | 1900 |
|--------------------------------|---------------------------------|----------------|-----------------|
| Fumo. | { Venda de estampilhas. | 2.068:7418240 | 1.949:258\$790 |
| | { Registro. | 100:390\$000 | 99:700\$000 |
| Bebidas. | { Venda de estampilhas. | 779:021\$048 | 823:553\$185 |
| | { Registro. | 112:740\$000 | 115:120\$000 |
| Phosphoros. | { Venda de estampilhas. | 3.969:030\$000 | 4.180:776\$800 |
| | { Registro. | 1:000\$000 | 8:660\$000 |
| Sal | { Venda de estampilhas. | | 568\$775 |
| | { Registro. | | 1:050\$000 |
| Calçados. | { Venda de estampilhas. | 390:909\$800 | 528:413\$705 |
| | { Registro. | 35:450\$000 | 30:070\$000 |
| Velas. | { Venda de estampilhas. | 206:119\$580 | 269:482\$720 |
| | { Registro. | 8:750\$000 | 3:600\$000 |
| Perfumarias | { Venda de estampilhas. | 163:914\$300 | 50:938\$720 |
| | { Registro. | 18:740\$000 | 13:170\$000 |
| Especialidades pharmaceuticas. | { Venda de estampilhas. | 211:338\$000 | 207:547\$020 |
| | { Registro. | 19:510\$000 | 16:630\$000 |
| Vinagre. | { Venda de estampilhas. | 22:799\$073 | 51:993\$460 |
| | { Registro. | 3:450\$000 | 1:220\$000 |
| Conservas | { Venda de estampilhas. | 138:236\$150 | 116:924\$390 |
| | { Registro. | 4:390\$000 | 11:990\$000 |
| Cartas de jogar. | { Venda de estampilhas. | 35:131\$000 | 11:505\$500 |
| | { Registro. | 300\$000 | 750\$000 |
| Chapéos | { Venda de estampilhas. | | 445:272\$049 |
| | { Registro. | | 11:690\$000 |
| Tecidos | { Venda de estampilhas. | | 2.127:905\$176 |
| | { Registro. | | 53:140\$000 |
| Bengalas. | { Venda de estampilhas. | | 5:977\$500 |
| | { Registro. | | 2:710\$000 |
| | | 8.289:693\$191 | 11.144:347\$790 |

E podem resumir-se pelo modo seguinte :

| RECEITA | 1899 | 1900 |
|-------------------------------|----------------|-----------------|
| Venda de estampilhas. | 7.985:243\$191 | 10.769:847\$790 |
| Registro | 304:450\$000 | 374:500\$000 |
| | 8.289:693\$191 | 11.144:347\$790 |

D'esses dados verifica-se que apresentaram augmento no exercicio ultimo as seguintes verbas de receita do imposto de consumo, a saber bebidas, phosphoros, calçado, velas e vinagre ; e soffreram diminuição as do fumo, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas e cartas de jogar; não tendo termos de comparação, no exercicio precedente, o sal, chapéos, tecidos e bengalas ; vê-se ainda que o registro augmentou igualmente de 70:050\$, e, finalmente, que, encontradas as diferenças para mais e para menos, o exercicio de 1900: apresenta o excesso de 2.854:654\$599.

A diminuição, que apresenta o imposto sobre o fumo, attribue-a o ex-director interino a duas causas: — ao limite minimo de 40\$ o milheiro de charutos na fabrica, para a cobrança da taxa de oito réis, e ao imposto que paga o fumo destiado, migado ou picado — e que reputa excessivo — 1\$600 por kilogramma.

« Os fabricantes, pondera o referido funcionario, não cumprem o disposto no paragrapho unico do art. 64 do regulamento, de sorte que, quando a fiscalisação entra em apreciação do preço dos charutos, para conhecer da applicação do sello, sempre é facil pôr esses productos de accôrdo, ainda que o preço do varejo seja prova evidente contra o facto.»

Em relação á segunda causa, diz elle :

« Póde-se dividir em quatro classes o fumo destiado, migado ou picado, que se vende nesta capital aos fabricantes de cigarros, a saber :

| | |
|--|-----------------|
| Superior, cujo preço regule de | 3\$000 a 3\$500 |
| Regular » » » » | 1\$800 » 2\$600 |
| Baixo » » » » | 1\$200 » 1\$400 |
| Picado » » » » | \$300 » \$500 |

D'esses preços deduzem-se estas médias :

| | |
|-------------------|--------|
| Superior. | 3\$250 |
| Regular. | 2\$200 |
| Baixo | 1\$300 |
| Picado | \$400 |

Estabelecendo-se as razões decorrentes do imposto, para taes médias, tem-se :

| | |
|------------------------------|----------|
| Para a 1ª qualidade. | 49,23 % |
| » » 2ª » | 72,72 % |
| » » 3ª » | 123,07 % |
| » » 4ª » | 400,00 % |

E basta, diz elle, a enumeração d'estes dados para convencer o espirito mais prevenido da violencia do imposto.»

Entrando na apreciação dos inconvenientes resultantes d'essa situação, propõe que o limite maximo do preço dos charutos na fabrica, para a taxa de oito réis, seja o de 20\$, e que o imposto a incidir sobre o fumo desfiado, migado ou picado, seja de 500 réis por kilogramma, ou mais 25 % do que era até o regimen da lei n. 641.

As relações seriam então :

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| Para 1ª qualidade | 15,38 % em vez de 49,23 % |
| » 2ª » | 22,72 % » » 72,72 % |
| » 3ª » | 38,46 % » » 123,07 % |
| » 4ª » | 125,00 % » » 400,00 % |

ou cerca de um terço do que eram.

Quanto ás diminuições reveladas na cobrança do imposto sobre perfumarias, especialidades pharmaceuticas (insignificante), conservas e cartas de jogar, não possui por enquanto elementos positivos para formar juizo seguro a respeito, mesmo porque é muito recente a sua criação.

E porque o imposto de consumo tivesse começado a ser cobrado em estampilhas, mais regularmente, em 1897, eis o quadro do desenvolvimento que desde então apresenta o rendimento respectivo do que

incide sobre o fumo, bebidas, e phosphoros (começado a cobrar em 1898) porque o das demais mercadorias consta do quadro já transcripto:

| IMPOSTO | 1897 | 1898 | 1899 | 1900 |
|-----------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|
| Sobre fumo | 485:935\$460 | 734:650\$200 | 2.469:131\$240 | 2.048:958\$790 |
| » bebidas. | 488:237\$150 | 666:959\$155 | 891:761\$048 | 938:673\$185 |
| » phosphoros. | \$ | 2.443:939\$090 | 3.970:030\$000 | 4.189:436\$800 |
| Total | 917:742\$610 | 3.845:598\$055 | 7.030:929\$288 | 7.177:063\$775 |

Nas importancias acima mencionadas estão incluídas as de registro, que no anno de 1897 foi cobrado em estampilhas do sello adhesivo.

Na receita extraordinaria, duas verbas apresentam consideravel diminuição : — a do imposto de transmissão de propriedade e a do de industrias e profissões — ; aquella, na importancia de 311:116\$757, e a ultima — na de 319:757\$501.

O ex-director attribue essas differenças á situação da praça, em consequencia da crise commercial que atravessamos, e, considerando transitoria tal situação, espera que, desaparecida ella, tornem os dois impostos ao seu primitivo estado.

No producto dos depositos, o procuratorio da Fazenda elevou-se de 3:614\$, rendimento de 1899, a 11:246\$, o que denota evidente augmento na cobrança da divida activa.

Com effeito, o resultado de tal cobrança, que no exercicio precedente não fazia parte da receita com applicação especial, mas da do interior, alçou-se de 305:455\$684 a 334:075\$849, de onde a differença de 78:620\$165 em favor da de 1900.

A receita eventual manteve-se mais ou menos a mesma, desde a exhibição da differença de 2:108\$327 em uma renda de 236:196\$233. (em 1900).

Quanto á renda do 1º trimestre do exercicio corrente, eis o que ella foi, por titulos, em comparação com a que produziu periodo identico em 1900 :

| RECEITAS | 1900 | 1901 |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Interior. | 1.706:843\$817 | 1.995:506\$378 |
| Consumo | 3.393:773\$959 | 2.539:449\$450 |
| Extraordinaria | 612:745\$922 | 393:920\$762 |
| Com applicação especial | 63:131\$103 | 50:187\$596 |
| Depositos | 5:126\$000 | 13:790\$983 |
| | <u>5.811:620\$303</u> | <u>4.992:521\$369</u> |

A differença notada, de 849:096\$437, origina-se principalmente do consumo.

A verba da receita do — interior —, que no trimestre findo a 31 de março do corrente anno apresentou differença notavel, foi a do sello adhesivo.

| | |
|---|---------------------|
| Sua importancia foi de | 1.049:543\$930 |
| Juntando-se-lhe a importancia do sello vendido para bilhetes de loterias | <u>127:035\$000</u> |
| fica ella elevada ao total de | 1.176:578\$930 |
| que, comparada com a do anno de 1900, na importan- cia de | <u>783:430\$000</u> |
| apresenta um augmento de | 390:148\$930 |

Ha ainda outras differenças para mais.

| | |
|---|---------------------|
| A diminuição mais consideravel foi a exhibida pelo imposto de 2 1/2 % sobre dividendos, o qual, tendo produzido no 1º trimestre de 1900 a importancia de | 323:404\$342 |
| rendeu agora apenas | <u>285.978\$313</u> |
| ou seja : menos | 137:426\$029 |

No — consumo — todas as verbas apresentaram decrescimento, á excepção da do vinagre e da de chapéus.

Na — extraordinaria — avulta a differença para menos, revelada pelo imposto de transmissão de propriedade, na importancia de 208:257\$370.

A — renda com applicação especial — apresenta uma diminuição pequena : 12:943\$412; e a dos depositos, o insignificante excesso de 8:664\$083.

Outra parte do relatório do ex-director interino d'esta Repartição constitue um demorado estudo do pessoal d'ella, desde 1860, feito á luz da legislação que a regulou e comprovado com extractos dos relatórios d'este Ministerio desde 1894 até agora.

Tende esse trabalho a demonstrar :

1.º Que a desorganisação do serviço d'esta Repartição data originariamente do decreto n. 14, de 27 de novembro de 1889, que extinguiu os logares de chefes de secção e, especialmente, do de n. 1482 A, de 24 de julho de 1893, reduzindo o pessoal, de 62 empregados, que era, a 33, decreto expedido com tanto menos razão quanto o art. 7º, n. 10, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, havia já revogado o art. 10 da de n. 26, de 30 dezembro de 1891;

2.º Que escapava por completo aos limites de sua possibilidade evitar essa desorganisação ou fazel-a desaparecer — até 1898 — pela deficiencia absoluta do pessoal, e de então por diante, porque, atenuada em parte aquella situação, novos impostos passavam a constituir o objecto de sua occupação, de sorte que o desequilibrio continuou tal qual era;

3.º Que para se poder levar a Recebedoria á condição de, com regularidade, desempenhar-se de seus arduos deveres, se faz necessario elevar o seu pessoal á altura da reforma de 1873, isto é, de 28 annos atraz.

O Congresso legislativo saberá justamente apreciar o plano proposto. Effectivamente os encargos da Recebedoria estão muito avolumados, e não ha negar que o seu pessoal é inferior ao que tinha em 1830 : eu mesmo, no começo deste anno, tive de mandar admittir, por força imperiosa das circumstancias, dois fideis de thesoureiro, que espero serão contemplados na futura lei de fixação da despesa.

O estudo da legislação a que alludi poderá synthetisar-se no seguinte quadro:

Quadro das reformas, por que tem passado a Recebedoria do Rio de Janeiro, hoje da Capital Federal, desde o exercicio de 1860, quando sua renda (orçada para 1861) era 3.627:669\$, até 1900, em que a renda arrecadada foi 26.232:711\$355, com indicação do pessoal de pluma dado pelos respectivos decretos, e ainda do plano de reforma, que é preciso imprimir-lhe, para levá-la á condição de poder desempenhar com regularidade os seus deveres.

| | NUMEROS E DATAS DOS DECRETOS DE REFORMA | | | | | | | | | | | | | | PLANO PROPOSTO | |
|-------------------------------|---|-------|----------------------|-------|----------------------|-------|---------------------|-------|---------------------|-------|------------------------|-------|---------------------------|-------|----------------|----|
| | 2551 de 17-3-1869 | | 4867 de 14-1-1871 | | 3323 de 30-6-1873 | | 14 de 11-27-1889 | | 172 de 21-1-1890 | | 1152 A de 24-7-1893 | | Lei n. 560 de 31-12-98 | | | |
| | Quadro | Pluma | Quadro | Pluma | Quadro | Pluma | Quadro | Pluma | Quadro | Pluma | Quadro | Pluma | Quadro | Pluma | | |
| Administrador. | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — |
| Director. | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — |
| Escrivão | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Ajudante | — | — | — | — | — | — | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — |
| Sub-director | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1 | — | 1 | — | 2 | — |
| Chefes de secção, | — | — | — | — | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 1.os escripturarios | 2 | 2 | 2 | 2 | 5 | 5 | 8 | 8 | 8 | 8 | 4 | 4 | 8 | 8 | 10 | 10 |
| 2.os > | 6 | 6 | 6 | 6 | 10 | 10 | 15 | 15 | 10 | 10 | 4 | 4 | 10 | 10 | 14 | 14 |
| 3.os > | — | — | — | — | 14 | 14 | 14 | 14 | 12 | 12 | 6 | 6 | 10 | 10 | 16 | 16 |
| 4.os > | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 8 | 8 | 12 | 12 | 16 | 16 |
| Amanuenses | 10 | 10 | 10 | 10 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Praticantes. | 20 | 20 | 20 | 20 | 16 | 16 | 20 | 20 | 18 | 18 | — | — | — | — | — | — |
| Thesoureiro | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — |
| Fieis do thesoureiro. | 1 | — | 1 | — | 2 | — | 2 | — | 2 | — | 3 | — | 4 | — | 6 | — |
| Recebedor do sello. | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — |
| Fiel do sello | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — |
| Lançadores | 7 | 7 | 11 | 11 | 12 | 12 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Porteiro | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — |
| Continuos | 1 | — | 1 | — | 2 | — | 2 | — | 2 | — | 1 | — | 5 | — | 5 | — |
| Correios | 4 | — | 1 | — | 4 | — | 4 | — | 4 | — | — | — | — | — | — | — |
| | 57 | 45 | 64 | 49 | 72 | 57 | 71 | 57 | 62 | 48 | 23 | 22 | 53 | 40 | 72 | 55 |

CASA DA MOEDA

Eis a receita d'este estabelecimento no biennio de 1899 a 1900:

| | 1899 | 1900 | DIFFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -) |
|--|------------|-------------|---|
| Taxas arrecadadas | 5.871\$000 | 3.353\$000 | - 2.518\$000 |
| Fabrico de medalhas. | 1.324\$000 | 1.733\$000 | + 418\$000 |
| Analyses chemicas | 2.160\$000 | 1.853\$000 | - 307\$000 |
| Obras diversas. | 173\$000 | 305\$000 | + 132\$000 |
| Renda eventual | 170\$000 | 2.619\$000 | + 2.449\$000 |
| Somma | 9.098\$000 | 9.863\$000 | - 765\$000 |
| Renda arrecadada pelas delegacias fiscaes. | 8 | 11.658\$000 | + 11.658\$000 |
| Total. | 9.098\$000 | 21.521\$000 | + 11.523\$000 |

Sobrecarregadas com o serviço de estampilhas de consumo, do sello adhesivo e da taxa judiciaria, de fórmulas postaes diversas, de apolices da divida publica, moedas de ouro, nickel e bronze, para fornecimento ás repartições de Fazenda, não podem as suas officinas acudir a maior numero de encomendas particulares.

Durante o anno passado promptificaram-se alli os seguintes trabalhos:

| | | |
|--|-----------|--------------|
| Moedas — ouro — de 2\$000 para particulares. | 7.551 | 151.020\$000 |
| » prata — de 2\$000 » o Estado. | 1.000 | 2.000\$000 |
| » » » 4\$000 » » Centenario | 6.850 | 27.400\$000 |
| » » » 2\$000 » » » | 28.500 | 57.000\$000 |
| » » » 1\$000 » » » | 52.000 | 52.000\$000 |
| » » » \$400 » » » | 95.000 | 38.000\$000 |
| » nickel » \$200 » os Estados . | 330.000 | 66.000\$000 |
| » » » \$100 » » » | 539.000 | 53.900\$000 |
| » bronze » \$040 » » » | 2.115.000 | 84.600\$000 |
| » » » \$020 » » » | 1.717.991 | 118.959\$820 |
| Total | 4.892.892 | 566.279\$820 |

Além da cunhagem de moeda, prepararam-se 58 discos de ouro, 264 de prata e 125 de cobre, para medalhas diversas.

O movimento de estampilhas foi o seguinte :

SELLO ADHESIVO

| | | | | |
|----------------|-----------------------|-------------|---|----------------|
| Saldo de 1899. | 5.568.680 estampilhas | no valor de | . | 6.700:677\$500 |
| Fabricadas | . 43.746.785 | » | » | » |
| Total | . . 49.746.785 | » | » | » |
| Remettidas a | | | | |
| diversas re- | | | | |
| partições | . 31.812.084 | » | » | » |
| Saldo exis- | | | | |
| tente em 31 | | | | |
| de dezem- | | | | |
| bro de 1900. | 17.503.381 | » | » | » |

SELLOS DA TAXA JUDICIARIA

| | | |
|--|-----------|------------------------|
| Remettidos a diversas repartições | . | 420:307\$000 |
| Saldo existente em 31 de dezembro de 1900. | | <u>24.121:863\$600</u> |
| Total produzido | | 24.442:170\$600 |

SELLOS DE CONSUMO

| | | |
|---|-----------|------------------------|
| Remettidos. | | 34.051:839\$210 |
| Saldo existente em 31 de dezembro de 1900 | | <u>80.911:266\$680</u> |
| Total. | | 114.963:105\$890 |

SELLOS CONSULARES

| | | |
|--|-----------|------------------------|
| Remettidos. | | 1.997:750\$000 |
| Saldo existente em 31 de dezembro de 1900. | | <u>19.704:721\$000</u> |
| Total | | 21.702:471\$000 |

No seu Laboratorio chimico foram realizadas 119 analyses diversas, e na sua officina de gravura fizeram-se 797 medalhas, sendo 88 de ouro, 315 de prata, 279 de cobre, 115 de *similia palladium* e, além d'estes trabalhos, gravaram-se diversos cunhos.

CAIXA DE AMORTISAÇÃO

O movimento das apólices, durante o anno de 1900, neste estabelecimento, foi o seguinte:

| Apólices geraes de 5 % | De 1:000\$000 | 800\$000 | 600\$000 | 500\$000 | 400\$000 | 200\$000 |
|--|----------------|------------|--------------|---------------|--------------|--------------|
| Existentes em 31 de dezembro de 1899. | 339.205 | 718 | 2.828 | 11.653 | 3.405 | 6.203 |
| Guias recebidas em 1900. | 871 | — | 49 | 46 | 6 | 14 |
| Total. | 339.076 | 718 | 2.847 | 11.669 | 3.411 | 6.217 |
| A deduzir : | | | | | | |
| Guias expedidas. | 696 | — | 40 | 43 | 7 | 16 |
| | 329.380 | 718 | 2.897 | 11.656 | 3.404 | 6.201 |
| Retiradas da circulação, de accordo com o aviso n. 33 de 20 de março de 1900 | 5.996 | — | 46 | 346 | 11 | 37 |
| Existentes em 31 de dezembro de 1900. | 323.384 | 718 | 2.791 | 11.310 | 3.393 | 6.164 |

Em relação ás apólices dos empréstimos de 1895 (juro de 5 %) e de 1897 (juro de 6 %) realisaram-se as seguintes operações :

Apólices de 1:000\$, do empréstimo de 1895 :

Nominativas :

| | |
|--|---------------|
| Existentes em 31 de dezembro de 1899. | 50.922 |
| Emitidas em 1900. | 2.897 |
| | <u>53.819</u> |
| A deduzir : Guias expedidas | 117 |
| Existencia em 31 de dezembro de 1900 | <u>53.702</u> |

Ao portador :

| | |
|---|--------|
| Existentes em 31 de dezembro de 1899. | 49.867 |
| Emittidas em 1900. | 61 |
| | <hr/> |
| | 49.928 |

| | |
|--|--------|
| A deduzir : permutadas por nominativas | 2.918 |
| | <hr/> |
| | 47.010 |

| | |
|---|-------|
| Retiradas da circulação, de accordo com o aviso n. 70, de 9 de junho de 1900 | 1.517 |
| | <hr/> |

| | |
|---|--------|
| Existentes em 31 de dezembro de 1900. | 45.493 |
|---|--------|

Emprestimo de 1897 — Apolices de 1:000\$000:

Nominativas:

| | |
|---|--------|
| Saldo em 31 de dezembro de 1899 | 41.684 |
| Emittidas. | 645 |
| Recebidas mediante guias | 300 |
| | <hr/> |
| | 42.629 |

| | |
|--|-------|
| Deduzidas as guias expedidas | 200 |
| | <hr/> |

| | |
|--|--------|
| Saldo em 31 de dezembro de 1900. | 42.429 |
|--|--------|

Ao portador :

| | |
|--|--------|
| Saldo em 31 de dezembro de 1899. | 17.593 |
|--|--------|

| | |
|--|-------|
| Deduzidas as permutadas por nominativas. | 564 |
| | <hr/> |

| | |
|--|--------|
| Existencia em 31 de dezembro de 1900 | 17.029 |
|--|--------|

A inscripção de apolices emittidas de conformidade com a lei de 15 de novembro de 1827 era, em 31 de dezembro do anno passado, em resumo, a seguinte :

Apolices nominativas :

| | |
|--|------------------|
| 377.086 apolices de 1:000\$000 | 421.811:000\$000 |
| 718 » » 800\$000 | 574:400\$000 |
| 2.791 » » 600\$000 | 1.674:600\$000 |
| 11.340 » » 500\$000 | 5.655:000\$000 |
| 3.393 » » 400\$000 | 1.357:200 000 |
| 6.164 » » 200\$000 | 1.232:800\$000 |
| | <hr/> |
| | 432.395:000\$000 |

| | |
|--|------------------------|
| Transporte. | 432:305\$000 |
| Apolices ao portador : | |
| 62.522 apolices de 1:000\$000. | <u>62.522:000\$000</u> |
| Total. | 494.827:000\$000 |

Os juros da divida publica acima demonstrada importam annualmente em :

| | |
|---------------------------|-----------------------|
| Apolices de 5 % | 19.068:550\$000 |
| » » 6 % | <u>3.567:480\$000</u> |
| | 22.636:030\$000 |

Estando o emprestimo de 1879 comprehendido no accordo de 15 de junho de 1898, o serviço de pagamento dos respectivos juros foi effectuado por meio de emissão de novos titulos de divida externa e para esse fim foram enviados ao Thesouro 253 *coupons* de 1:000\$ e 23 de 500\$000.

Em 31 de dezembro de 1900 existiam 439 possuidores de titulos do emprestimo de 1868, representando o capital de 11.514:500\$, sendo: 7.601 apolices do valor nominal de 1:000\$ e 796 do de 500\$; pelo resgate operado neste anno ficou este encargo reduzido a 6.710:000\$000.

Até 31 de dezembro de 1900 apresentaram-se a assignar o termo lavrado na Directoria do Contencioso, para o fim de serem os juros pagos em titulos semelhantes aos do *funding-loan*, 329 possuidores, a favor dos quaes foram expedidos 592 titulos.

O emprestimo de 1889 achava-se reduzido, em 31 de dezembro do anno passado, a 51 titulos nominativos e a um numero muito reduzido de apolices ao portador.

Em 31 de dezembro de 1900 existiam em circulaçào 57.401.157 notas, no valor de 699.631:719\$, a saber:

| | |
|---|------------------|
| 54.875.632 notas do Governo, no valor de | 587.300:584\$000 |
| 2.525.525 notas de emissão ban- caria, no valor de | 112.231:135\$000 |

O inspector solicita o augmento de mais dois 3^{as} escripturarios, afim de poder attender com presteza aos multiplos serviços da repartiçào, e bem assim a necessaria verba para mais um servente e para o augmento da diaria do encarregado do serviço da guarda.

IMPrensa NACIONAL

Este estabelecimento offerece em 1900 a seguinte receita :

| | | |
|--|--------------|-----------------------|
| Venda de obras impressas | | 48:492\$040 |
| Diversas impressões : | | |
| Por conta de repartições e de parti- culares | 489:109\$975 | |
| Idem da verba destinada a pareceres, projectos e annaes do Congresso. | 37:094\$800 | 526:114\$775 |
| Estamparia e lithographia | | 61:746\$500 |
| Typos, chapas, estercotypia e galva- noplastia. | | 65:203\$815 |
| Encadernações, cartonagens, bro- churas | | 184:862\$900 |
| Assignaturas do <i>Diario Official</i> : | | |
| Recebidas da Thesouraria | 15:420\$300 | |
| Por conta dos Ministerios e as do art. 29 do Regulamento. | 16:416\$500 | 31:836\$800 |
| Publicações : | | |
| Por conta dos Ministerios e parti- culares | 163:094\$625 | |
| <i>Diario do Congresso</i> — debates | 206:995\$200 | 370:089\$825 |
| Numeros avulsos do <i>Diario Official</i> | | 2:863\$500 |
| Venda de objectos inuteis. | | 4:291\$725 |
| Total | | <u>1 295:501\$880</u> |

Comparando esta receita com a despesa da Imprensa e do *Diario Official*, durante o mesmo periodo, na importancia de 1.389:603\$015, resulta um *deficit*, no valor de 94:101\$135.

A edição do *Diario* era, em 31 de dezembro ultimo, de 4.200 exemplares.

A Caixa de Pensões continúa a prosperar, tendo sido o seu patrimonio augmentado com 60 apolices, o que o eleva a 221 apolices, sendo: do valor nominal de 1:000\$ e juros de 5 %, 184 apolices; do mesmo valor e juros de 6 %, 35; e de 500\$ e juros de 5 %, 2; e mais uma inscripção do Banco da Republica, sob n. 4.177, do valor de 300\$000.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Continúa este estabelecimento a prestar valiosos serviços á administração e á saude publica, já concorrendo para firmar a verdadeira classificação das mercadorias para a competente tariffação, já impedindo a entrada, em consumo, de generos nocivos.

Realizaram-se 2.777 analyses, pelas quaes foram pagas 2.528 taxas, na importancia de 28:094\$, sendo 26:594\$ recolhidos á alfandega do Rio de Janeiro e 1:500\$ cobrados pelas alfandegas da Bahia, Ceará e Santos.

Pelas analyses procedidas verificou-se a presença de substancias nocivas em 61 productos.

CAMARA SYNDICAL

Continúa a funcionar com regularidade esta importante instituição.

No periodo decorrido de 1 de abril de 1900 a 31 de março do corrente anno registrou ella as transacções que vão em seguida discriminadas:

| | LONDRES £ | PARIZ Francos | HAMBURGO Rs. marks | ITALIA Liras | PORTUGAL Rs. fortes | NOVA-YORK Dollars |
|----------------|------------------|------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|
| Bancos . . . | 30.322.239.04.05 | 45.416.151.60 | 9.291.097.91 | 3.692.689.88 | 6.019.388\$192 | 231.148.50 |
| Corretôres . . | 63.985.996.02.00 | 12.781.488.97 | 1.747.467.03 | 43.087.30 | 8:504\$360 | 28.019.00 |

Na somma das £ 63.985.996.02.00, realisadas pelos corretores, estão comprehendidas £ 25.100.542.00.00, negociadas para prazos.

No mesmo periodo foram negociados na Bolsa 574.457 titulos diversos, a saber:

| | |
|--|---------|
| Apolices da União. | 53.082 |
| » dos Estados. | 1.360 |
| » Municipacs | 21.518 |
| Accões de bancos | 128.432 |
| » » companhias de Estradas de ferro | 167.848 |
| » » » » ferro-carril . . | 11.790 |
| » » » e fabricas de tecidos | 20.682 |
| » » » de seguros. | 1.805 |
| » » » diversas. | 119.395 |
| Debentures e obrigações de companhias e sociedades anonymas | 34.582 |
| Letras hypothecarias de bancos de credito real | 5.926 |

Os quadros adiante transcriptos demonstram a importancia dos saquês mensalmente negociados pelos bancos, a dos realisados no periodo de junho a agosto do anno passado, e bem assim as taxas cambiaes, maxima e minima, nesse mesmo periodo.

Quadro comparativo dos saques mensalmente negociados pelos bancos nos annos de 1899 e 1900

| MEZES | LONDRES — LIBRA ESTERLINA | | PARIZ — FRANCO | | HAMBURGO — MARCO | | ITALIA — LIRA | | PORTUGAL — REIS FORTES | | NEW YORK — DOLLARS | |
|-----------------|---------------------------|------------------|----------------|---------------|------------------|--------------|---------------|--------------|------------------------|----------------|--------------------|------------|
| | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 |
| Janeiro . . . | 2.307.551.17. 5 | 1.711.987.11. 4 | 3.000.006.61 | 3.723.083.07 | 543.450.75 | 571.280.37 | 116.571.00 | 203.662.12 | 193.511\$203 | 248.325\$23 | 8.312.50 | 37.682.53 |
| Fevereiro . . . | 1.479.031.10. 7 | 1.932.502.11. 2 | 2.016.956.93 | 3.235.386.33 | 617.433.71 | 927.762.23 | 101.205.91 | 209.859.75 | 210.156\$58 | 245.012\$80 | 7.211.38 | 12.262.85 |
| Março . . . | 1.890.301.13. 5 | 2.322.552. 8. 8 | 2.037.301.95 | 3.926.281.99 | 326.330.66 | 611.123.79 | 98.357.43 | 277.172.86 | 196.761\$916 | 308.525\$52 | 17.567.86 | 33.997.53 |
| Abril . . . | 2.007.653.11. 8 | 1.571.008.17.11 | 2.638.887.78 | 3.449.219.24 | 502.050.92 | 865.785.61 | 109.181.68 | 210.038.56 | 128.708\$179 | 510.128\$091 | 10.976.91 | 19.865.61 |
| Mai . . . | 2.007.323. 6 | 2.803.203.17. 3 | 1.891.323.81 | 3.801.801.16 | 615.628.52 | 622.503.40 | 201.005.50 | 238.796.73 | 502.828\$787 | 579.231\$872 | 15.780.00 | 19.771.06 |
| Junho . . . | 2.011.668.19. 3 | 1.711.995.18. 3 | 2.169.717.70 | 5.172.611.03 | 531.819.91 | 421.785.21 | 309.719.12 | 318.373.08 | 592.215\$021 | 695.711\$956 | 20.662.32 | 10.578.30 |
| Julho . . . | 1.963.862.15. 1 | 6.911.878. 8.11 | 3.092.655.50 | 5.193.176.52 | 559.015.48 | 1.071.591.96 | 323.930.33 | 661.900.57 | 321.132\$895 | 1.368.835\$563 | 28.908.00 | 29.331.53 |
| Agosto . . . | 1.901.186.10. 8 | 3.957.693.11. 3 | 1.676.110.49 | 3.815.166.45 | 480.838.22 | 786.177.75 | 310.332.15 | 299.841.29 | 177.529\$295 | 361.558\$719 | 32.871.23 | 20.530.43 |
| Setembro . . . | 1.918.733.19. 1 | 2.758.065. 9. 8 | 2.010.509.81 | 2.570.031.07 | 595.893.22 | 551.211.76 | 233.178.01 | 298.909.86 | 268.510\$630 | 276.800\$109 | 19.061.00 | 12.254.43 |
| Outubro . . . | 2.010.209.11.10 | 2.165.012. 6. 5 | 3.191.161.20 | 3.190.918.70 | 505.317.38 | 917.767.15 | 182.693.31 | 207.717.32 | 313.016\$262 | 298.021\$122 | 11.313.88 | 18.611.68 |
| Novembro . . . | 1.530.139.12. 7 | 2.839.598.18. 2 | 2.216.221.51 | 3.875.621.29 | 517.220.95 | 563.971.19 | 200.793.68 | 197.113.11 | 280.010\$400 | 318.888\$153 | 20.165.83 | 21.573.31 |
| Dezembro . . . | 1.307.006. 1. 6 | 2.452.896.11. 1 | 2.583.717.31 | 3.483.856.73 | 173.432.00 | 1.107.093.51 | 192.328.32 | 215.580.13 | 237.767\$137 | 302.831\$913 | 11.236.83 | 15.716.16 |
| Total . . . | 22.457.678. 9. 1 | 35.161.126.12.10 | 29.827.996.71 | 45.107.283.58 | 6.997.831.72 | 9.027.268.99 | 2.505.329.20 | 3.159.185.68 | 1.292.580\$195 | 5.689.212\$03 | 215.133.91 | 298.321.77 |

Quadro comparativo dos saques realizados pelos bancos nos mezes de junho, julho e agosto de 1899 e 1900

| MEZES | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 |
|--------------|----------------|------------------|--------------|---------------|--------------|--------------|------------|--------------|----------------|----------------|-----------|-----------|
| Junho . . . | 2.011.668.19.3 | 1.711.995.18. 3 | 2.169.717.70 | 5.172.611.03 | 531.819.91 | 421.785.21 | 309.719.12 | 318.373.08 | 592.215\$021 | 695.711\$956 | 20.662.32 | 10.578.30 |
| Julho . . . | 1.963.862.15.1 | 6.911.878. 8.11 | 3.092.655.50 | 5.193.176.52 | 559.015.48 | 1.071.591.96 | 323.930.33 | 661.900.57 | 321.132\$895 | 1.368.835\$563 | 28.908.00 | 29.331.53 |
| Agosto . . . | 1.901.186.10.8 | 3.957.693.11. 3 | 1.676.110.49 | 3.815.166.45 | 480.838.22 | 786.177.75 | 310.332.15 | 299.841.29 | 177.529\$295 | 361.558\$719 | 32.871.23 | 20.530.43 |
| Total . . . | 5.909.718. 5.0 | 15.601.568. 1. 5 | 6.938.481.69 | 11.180.981.00 | 1.580.673.61 | 2.282.854.95 | 944.011.60 | 1.310.111.94 | 1.091.207\$181 | 2.427.106\$238 | 82.111.00 | 60.439.23 |

Taxas extremas a que se realizaram operações de cambiaes nos mezes de junho, julho e agosto de 1960

| DIAS | JUNHO | | JULHO | | AGOSTO | |
|------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|
| | Mínima | Maxima | Mínima | Maxima | Mínima | Maxima |
| 1 | 9 1/16 | 9 7/32 | — | — | 11 1/4 | 11 7/16 |
| 2 | 9 1/16 | 9 7/32 | 11 1/16 | 11 3/8 | 11 1/16 | 11 3/8 |
| 3 | — | — | 11 1/2 | 12 1/4 | 10 7/8 | 11 5/16 |
| 4 | 9 1/16 | 9 7/32 | 12 1/8 | 13 3/4 | 10 7/8 | 11 1/16 |
| 5 | 9 1/8 | 9 5/16 | 13 1/2 | 14 3/4 | — | — |
| 6 | 9 1/4 | 9 7/16 | 13 3/8 | 14 3/8 | 10 5/16 | 10 3/4 |
| 7 | 9 5/16 | 9 15/32 | 13 1/4 | 13 7/8 | 9 15/16 | 10 17/32 |
| 8 | 9 1/4 | 9 1/2 | — | — | 9 7/8 | 10 7/16 |
| 9 | 9 5/16 | 9 15/32 | 13 1/4 | 13 3/4 | 10 3/8 | 10 15/16 |
| 10 | — | — | 11 3/8 | 13 9/16 | 10 3/8 | 10 13/16 |
| 11 | 9 1/4 | 9 3/8 | 11 1/2 | 12 1/4 | 10 3/8 | 10 5/8 |
| 12 | 9 5/16 | 9 7/16 | 11 3/4 | 12 3/4 | — | — |
| 13 | 9 11/32 | 9 1/2 | 12 3/16 | 13 3/16 | 10 3/8 | 10 9/16 |
| 14 | — | — | — | — | 10 1/4 | 10 7/16 |
| 15 | 9 3/8 | 9 17/32 | — | — | — | — |
| 16 | 9 3/8 | 9 19/32 | 12 | 12 9/16 | 10 5/16 | 10 1/2 |
| 17 | — | — | 11 7/8 | 12 5/16 | 10 1/8 | 10 7/16 |
| 18 | 9 1/2 | 9 27/32 | 12 1/16 | 12 21/32 | 10 | 10 5/16 |
| 19 | 9 11/16 | 9 15/16 | 12 3/8 | 12 5/8 | — | — |
| 20 | 9 11/16 | 9 31/32 | 12 1/4 | 12 3/4 | 9 7/8 | 10 3/32 |
| 21 | 9 5/8 | 9 29/32 | 11 7/8 | 12 3/8 | 10 | 10 3/8 |
| 22 | 9 13/16 | 9 31/32 | — | — | 10 | 10 13/32 |
| 23 | 9 7/8 | 10 1/8 | 11 1/2 | 12 | 10 | 10 7/32 |
| 24 | — | — | 10 7/8 | 11 5/8 | 10 | 10 3/16 |
| 25 | 10 1/16 | 10 13/32 | 10 7/16 | 11 1/16 | 9 15/16 | 10 3/16 |
| 26 | 10 1/4 | 10 5/8 | 10 1/2 | 11 | — | — |
| 27 | 10 9/16 | 10 7/8 | 10 3/8 | 11 1/4 | 10 | 10 9/32 |
| 28 | 10 3/4 | 11 1/8 | 10 3/4 | 11 1/8 | 10 1/16 | 10 3/8 |
| 29 | — | — | — | — | 10 1/8 | 10 3/8 |
| 30 | 10 7/8 | 11 3/16 | 10 7/8 | 11 5/16 | 10 | 10 3/8 |
| 31 | — | — | 11 1/8 | 11 13/32 | 10 1/32 | 10 3/16 |

Continúa o syndico dos corretores a reclamar uma verba mensal, para custeio de sua secretaria, verba essa que, conforme tive oc-

casão de ponderar em meu passado Relatório, me parece lhe deve ser concedida.

A respeito de todo o movimento operado durante o periodo do anno proximo findo encontrarão os interessados preciosos elementos de consulta no relatório especial que o mesmo Syndico publicou ultimamente.

LOTERIAS

A renda arrecadada durante o anno de 1900 foi a seguinte :

| RENDA | | |
|---------------------------------|--------------|----------------|
| Imposto de 2 % | 651:320\$000 | |
| » » 4 % | 472:116\$000 | |
| » » 5 % sello adhesivo. | 167:944\$000 | |
| Remanescentes. | 30:000\$000 | |
| Multas. | 4:400\$000 | 1.305:780\$000 |
| | <hr/> | |
| CONTRIBUIÇÃO | | |
| Aos Estados. | 177:146\$000 | |
| Beneficios | 807:000\$000 | |
| Quota de fiscalisação | 26:000\$000 | |
| » » » | 12:000\$000 | 1.202:146\$000 |
| | <hr/> | <hr/> |
| Total | | 2.327:926\$000 |

Comparada a renda de 1900 — 1.305:780\$, com a de 1899 — 1.163:175\$, resulta a differença de 142:605\$ a favor do anno passado.

Confrontando a importancia de 177:146\$, paga com a contribuição aos Estados em 1900, com a de 1899, na importancia de 133:659\$, verifica-se um augmento de 43:487\$000.

Foram extrahidas 300 loterias, representando o capital de 31.566:000\$000.

O mappa junto mostra que se acham registradas sete loterias es-
tadaes, representando um capital de 11.802:900\$030, sendo: em papel
11.439:000\$, e em ouro, ao cambio de 27 — 363:900\$030, tendo pago
imposto na importancia de 479:616\$, a saber:

| | | |
|----------------------------------|--------------------|--------------|
| Imposto de 4 0/0. Papel. | 457:560\$000 | |
| Ouro, a 27 | <u>14:556\$000</u> | 472:116\$000 |
| Imposto de 5 0/0 | | 7:500\$000 |

A importancia de 177:146\$, relativa á contribuição aos Estados, foi
entregue aos Estados de Goyaz, Matto Grosso, Ceará, Rio Grande do
Norte e Piauhy, unicos habilitados nos termos do regulamento em
vigor.

FISCALISAÇÃO DAS LOTERIAS

Relação das loterias que se acham registradas no exercício de 1900

| TÍTULOS DAS LOTERIAS | INSTITUIÇÕES | TAXA | IMPOSTO | | 5 % | CAPITAL DAS LOTERIAS | | EXTRAÇÕES | DATA DO REGISTRO | CAUÇÃO |
|--|--|------|--------------|----------------------------|------------|----------------------|--------------|-----------|----------------------------|-------------|
| | | | Em papel | Em ouro Cambio de 27 | | Em papel | Em ouro | | | |
| Loteria Mineira « Agave Americano » | Conservatorio de Musica de Barbacena | 4 % | 63:680\$000 | | | 1.592:000\$000 | | 82 | 13 novembro 1897 . . . | 40:000\$000 |
| Loteria Caridade, do Estado de Sergipe. | Diversas instituições | 1 % | 76:760\$000 | 10:47\$701 | | 1.919:000\$000 | 261:442\$710 | 71 | 25 agosto 1898 | 40:000\$000 |
| Loteria do Bemfim | | 1 % | 79:200\$000 | | 7:500\$000 | 1.980:000\$000 | | 62 | 29 abril 1899. | 40:000\$000 |
| Loteria da Candelaria. | Em beneficio do Recolhimento N. S. da Piedade. | 1 % | 60:760\$000 | | | 1.519:000\$000 | | 24 | 7 julho 1899 | 40:000\$000 |
| Loteria Esperança, do Estado de Sergipe. | Diversas instituições | 1 % | 86:380\$000 | 4:698\$289 | | 2.159:500\$000 | 102:457\$290 | 60 | 25 julho 1899 | 10:000\$000 |
| Loteria « Agave Paranaense » do Estado do Paraná | Em beneficio do Seminario Episcopal do mesmo Estado. | 4 % | 36:480\$000 | | | 912:000\$000 | | 76 | 28 outubro 1899 | 40:000\$000 |
| Companhia Nacional Loteria dos Estados, concessionaria das loterias do Estado de Sergipe | Diversas instituições | 1 % | 51:300\$000 | | | 1.357:500\$000 | | 23 | 11 novembro 1900 | 40:000\$000 |
| | | | 457:560\$000 | 14:555\$990 | 7:500\$000 | 11.439:000\$000 | 363:900\$030 | | | |

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1901. — O escrivão, *Manoel Augusto Milton.*

DELEGACIAS

Amazonas — Esta delegacia accusa em 1900 a renda seguinte:

| | |
|-------------------------|---------------------|
| Interior | 17:072\$000 |
| Extraordinaria. | 19:912\$000 |
| Depositos | 84:862\$000 |
| Total. | <u>121:776\$000</u> |

Não obstante as condições climatericas locaes e a carestia de vida, que muito difficultam não só a permanencia, como a aquisição de empregados para ali servirem, o expediente tem corrido com a possível regularidade, graças aos esforços do delegado e dos poucos funcionarios que alli tem exercicio.

Piauhy — A delegacia fiscal neste Estado accusa no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda :

| | 1899 | 1900 | Differença para mais e para menos |
|--|---------------------|---------------------|-----------------------------------|
| Interior | 118:119\$000 | 55:686\$000 | — 62:433\$000 |
| Consumo | 3:725\$000 | 7:467\$000 | + 3:742\$000 |
| Extraordinaria | 11:786\$000 | 12:287\$000 | + 501\$000 |
| Renda com applicação especial. | \$ | 11:276\$000 | + 11:276\$000 |
| Depositos. | 595:772\$000 | 303:354\$000 | — 292:418\$000 |
| Total. | <u>729:492\$000</u> | <u>390:070\$000</u> | <u>— 339:332\$000</u> |

A despesa escripturada importou em 813:472\$, assim discriminada:

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| Ministerio da Justiça. | 30:777\$000 |
| » » Marinha | 17:940\$000 |
| » » Guerra | 122:760\$000 |
| » » Industria. | 110:524\$000 |
| » » Fazenda | 197:323\$000 |
| Somma | <u>479:324\$000</u> |
| Depositos | 334:548\$000 |
| Total | <u>813:872\$000</u> |

O expediente da repartição foi feito com a devida regularidade.

Rio Grande do Norte — A delegacia fiscal registra no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|---|---------------------|---------------------|--|
| Interior | 103:278\$000 | 44:492\$000 | — 58:791\$000 |
| Consumo | 36:657\$000 | 69:875\$000 | + 33:218\$000 |
| Extraordinaria | 15:747\$000 | 10:165\$000 | — 5:582\$000 |
| Renda com applicação especial | | 5:649\$000 | + 5:649\$000 |
| Depositos | 130:876\$000 | 221:762\$000 | + 90:886\$000 |
| | <u>286:553\$000</u> | <u>351:943\$000</u> | + 65:390\$000 |

Na rubrica —Interior— deixou de figurar a renda dos Telegraphos, na importancia de 33:700\$, por ter sido escripturada como movimento de fundos.

A despesa é assim discriminada :

| | Ouro | Papel |
|---------------------------------|-------------|---------------------|
| Ministerio da Justiça | | 48:747\$000 |
| » » Marinha | | 45:099\$000 |
| » » Guerra | | 188:990\$000 |
| » » Industria | | 243:822\$000 |
| » » Fazenda | | <u>313:923\$000</u> |
| Somma | | 840:580\$000 |
| Depositos | | 221:947\$000 |
| Operações de credito | | 45:000\$000 |
| Receita a annular | | 140:879\$000 |
| Somma | | 1.248:407\$000 |
| Movimento de fundos | 14:293\$000 | <u>146:091\$000</u> |
| Somma total | 14:293\$000 | 1.394:498\$000 |

A mesa de rendas de Macáo arrecadou :

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| Em 1899 | 18:873\$000 |
| » 1900 | <u>39:241\$000</u> |
| ou seja—mais | 20:468\$000 |
| e a de Areia Branca | |
| Em 1899 | 10:555\$000 |
| » 1900 | <u>16:988\$000</u> |
| ou seja—mais | 6:433\$000 |

O movimento de exportação de sal durante o anno findo foi :

| | | | |
|----------|-------------------|----------------------------|-----------------------|
| Macúo... | 40.933.178 kils. | representando o imposto de | 1.227:993\$540 |
| A.Branca | 41.252.403 | » » » » » | 1.237:572\$090 |
| | <u>82.185.521</u> | | <u>2.465:565\$530</u> |

Em 1899 — 68.260.630 kilogrammas, e o imposto de 2.047:818\$000, o que dá a favor do anno findo a differença de 13.924.891 kilogrammas de sal, correspondendo a um augmento de 417:746\$630 na renda do competente imposto de consumo.

As agencias fiscaes produziram :

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Em 1899 | 24:985\$000 |
| » 1900 | 54:889\$000 |
| ou seja — mais | <u>29:804\$000</u> |

Ceará — A delegacia fiscal nesse Estado accusa no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda :

| | 1899 | 1900 | Differença para mais e para menos + e - |
|---|-----------------------|-----------------------|---|
| Importação . . . | \$ | 46\$000 | + 46\$000 |
| Interior | 847:753\$000 | 443:701\$000 | - 404:052\$000 |
| Consumo. . . . | 118:441\$000 | 153:248\$000 | + 37:817\$000 |
| Extraordinaria . . | 69:953\$000 | 29:454\$000 | - 40:50. \$000 |
| Renda com applica- ção especial. . . | \$ | 167:289\$000 | + 167:289\$000 |
| Depositos. . . . | 1.243:516\$000 | 1.147:831\$000 | - 95:685\$000 |
| Total. | <u>2.279:663\$000</u> | <u>1.944:569\$000</u> | <u>- 335:094\$000</u> |

Em relação ao serviço a cargo d'essa repartição, diz o respectivo delegado que, apesar do maior esforço e dedicação do respectivo pessoal, não foi possível vencer todo o expediente, ainda mesmo trabalhando fóra das horas regulamentares, achando-se por isso em atraso diversos trabalhos, que foram preteridos por outros mais urgentes.

Parahyba — A delegacia fiscal neste Estado accusa a seguinte renda no biennio de 1899 a 1900:

| | 1899 | 1900 | Differença para mais e para menos (+ e -) |
|--|---------------------|---------------------|---|
| Interior. | 127:023\$000 | 108:897\$000 | - 18:126\$000 |
| Consumo | 17:790\$000 | 32:196\$000 | - 14:406\$000 |
| Extraordinaria | 27:944\$000 | 17:678\$000 | - 10:266\$000 |
| Renda com applicação especial. | \$ | 790\$000 | + 790\$000 |
| Depositos | 361:552\$000 | 737:424\$000 | + 375:872\$000 |
| Total | <u>534:314\$000</u> | <u>896:985\$000</u> | + 362:671\$000 |

Todos os titulos da receita, á excepção do de consumo, apresentam diminuição; na rubrica — Interior —, porém, a deducção provém de não ali figurar a renda dos telegraphos, cuja escripturação passou a ser feita como — movimento de fundos.

A despeza effectuada á conta do exercicio de 1900, até 31 de janeiro do corrente anno, foi a seguinte:

| | Ouro | Papel |
|--------------------------------------|------|-----------------------|
| Ministerio da Justiça | | 63:365\$000 |
| » » Marinha. | | 110:018\$000 |
| » » Guerra | | 433:192\$000 |
| » » Industria | | 286:684\$000 |
| » » Fazenda. | | 339:759\$000 |
| Somma | | <u>1.238:019\$000</u> |
| Depositos | | 656:170\$000 |
| Somma | | <u>1.894:179\$000</u> |
| Movimento de fundos | | 200:297\$000 |
| Somma | | <u>2.094:476\$000</u> |
| Saldo em caixa | | 13:368\$000 |
| » em poder de responsaveis | | 136:560\$000 |
| Total | | <u>2.144:404\$000</u> |

Sergipe — A delegacia fiscal neste Estado apresenta a seguinte renda no biennio de 1899 a 1900:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|--|---------------------|---------------------|--|
| Interior | 108:709\$000 | 62:686\$000 | — 46:023\$000 |
| Consumo | 29:426\$000 | 97:828\$000 | + 68:402\$000 |
| Extraordinaria. | 12:857\$000 | 7:643\$000 | — 5:214\$000 |
| Renda com applicação especial | | 1:116\$000 | + 1:116\$000 |
| Depositos : | 299:294\$000 | 848:820\$000 | + 548:526\$000 |
| | <u>148:302\$000</u> | <u>679:547\$000</u> | <u>+ 531:245\$000</u> |

A differença para menos, que se nota na rubrica — Interior — provém do facto de ter sido escripturada como movimento de fundos a receita dos Telegraphos, que figurava no anno passado sob aquella denominação.

As mesas de rendas arrecadaram em 1900 — 106:513\$, contra 137:826\$ em 1899, ou seja — menos 31:313\$; e as Agencias fiscaes produziram 95:491\$, contra 46:186\$, ou seja — mais 49:305\$000).

Bahia — A delegacia fiscal neste Estado produziu no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|--|-----------------------|-----------------------|--|
| Interior | 998:961\$000 | 904:411\$000 | — 94:550\$000 |
| Consumo | 831:633\$000 | 1.130:730\$000 | + 299:097\$000 |
| Extraordinaria | 109:840\$000 | 86:300\$000 | — 23:540\$000 |
| Renda com applicação especial | \$ | 41:803\$000 | + 41:803\$000 |
| Depositos. | 2.687:964\$000 | 2.849:023\$000 | + 161:059\$000 |
| Total | <u>4.628:398\$000</u> | <u>5.012:267\$000</u> | <u>+ 383:869\$000</u> |

O serviço tem sido feito com a possivel regularidade, esperando o delegado fiscal pôr em dia, no corrente anno, os balanços em atraso. Para esse fim foi-lhe concedido o auxilio de tres empregados da alfandega.

Espirito Santo — A delegacia fiscal neste Estado produziu no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda :

| | 1899 | 1900 | Differença para mais o para menos (+ e -) |
|---|---------------------|---------------------|---|
| Interior | 232:745\$000 | 31:763\$000 | — 200:982\$000 |
| Consumo | 2:855\$000 | 4:312\$000 | + 1:457\$000 |
| Extraordinaria | 9:553\$000 | 6:021\$000 | — 3:532\$000 |
| Renda não classificada. | § | 105:752\$000 | + 105:752\$000 |
| Renda com applicação especial. | § | 1:884\$000 | + 1:884\$000 |
| Depositos. | 366:590\$000 | 298:253\$000 | — 68:337\$000 |
| Total. | <u>611:753\$000</u> | <u>447:985\$000</u> | — 163:768\$000 |

Não se póde avaliar com exactidão quaes as rubricas que soffreram augmento ou dimituição, não só porque a receita ainda não está devidamente classificada e apurada, como tambem porque a renda dos Telegraphos não foi computada, por ter sido levada a movimento de fundos, nos termos da circular n. 53, de 14 de setembro de 1900, e d'ahi resultou uma differença na rubrica — Interior —, de 107:076\$, importancia da arrecadação d'aquella renda, e de 7:696\$ na rubrica — Extraordinaria.

A despeza escripturada importou em 695:970\$, a saber :

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Ministerio da Justiça | 25:976\$000 |
| » » Marinha. | 54:107\$000 |
| » » Guerra | 48:243\$000 |
| » » Industria. | 104:680\$000 |
| » » Fazenda | 197:211\$000 |
| Somma | <u>430:217\$000</u> |
| Depositos | 265:762\$000 |
| Total | <u>695:979\$000</u> |

Os trabalhos a cargo d'essa repartição têm sido desempenhados com regularidade.

Paraná — A delegacia fiscal neste Estado registra a seguinte renda, durante o biennio de 1899 a 1900:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|---|----------------|----------------|--|
| Importação | 7\$000 | \$ — | 7\$000 |
| Interior | 156:803\$000 | 174:348\$000 | + 17:545\$000 |
| Consumo | 1.740:280\$000 | 843:668\$000 | — 896:612\$000 |
| Extraordinaria . . . | 58:773\$000 | 58:215\$000 | — 558\$000 |
| Renda com applica- ção especial. . . . | \$ | 27:545\$000 | + 27:545\$000 |
| Somma | 1.955:863\$000 | 1.104:706\$000 | — 852:087\$000 |
| Depositos | 197:806\$000 | 194:683\$000 | — 3:119\$000 |
| Total | 2.153:669\$000 | 1.298:463\$000 | — 855:206\$000 |

A diferença, para menos, entre 1900 e 1899, provém toda ella do imposto de consumo, cuja renda soffreu consideravel reduccão, por ter interrompido os seus trabalhos a fabrica de phosphoros situada na capital do Estado.

A renda das agencias fiscaes continúa a demonstrar augmento, tendo produzido, em 1900, 137:934\$000, contra 127:700\$000 no anno anterior, conforme em seguida se demonstra:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|---|--------------|--------------|--|
| Interior | 65:305\$000 | 32:987\$000 | — 32:518\$000 |
| Consumo | 61:693\$000 | 104:411\$000 | + 42:718\$000 |
| Extraordinaria . . . | 250\$000 | \$ | — 250\$000 |
| Renda com applica- ção especial. . . . | \$ | 385\$000 | + 385\$000 |
| Depositos | 252\$000 | 151\$000 | — 110\$000 |
| Total | 127:700\$000 | 137:934\$000 | + 10:234\$000 |

A elevação acima demonstrada é devida unicamente aos impostos de consumo, cuja renda produziu mais 42:718\$ que no anno passado, differença essa que absorveu as reduccões soffridas nas demais rubricas.

A despesa escripturada até 31 de janeiro findo importou em 3:043:545\$, conforme o quadro abaixo:

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| Ministerio da Justiça | 36:622\$000 |
| » » Marinha | 40:328\$000 |
| » » Guerra | 1.801:148\$000 |
| » » Industria | 184:988\$000 |
| » » Fazenda | 433:385\$000 |
| Somma | <u>2.496:471\$000</u> |
| Depositos | 547:074\$000 |
| Total. | <u>3.043:545\$000</u> |

O serviço a cargo d'esta repartição tem sido desempenhado com regularidade.

Santa Catharina — A delegacia fiscal neste Estado registra no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| Interior | 250:506\$000 | 221:078\$000 | — 29:428\$000 |
| Consumo. | 132:144\$000 | 92:681\$000 | — 39:463\$000 |
| Extraordinaria | 25:460\$000 | 29:726\$000 | + 4:266\$000 |
| Depositos. | 601:231\$000 | 840:009\$000 | + 238:778\$000 |
| Total. | <u>1.009:371\$000</u> | <u>1.183:494\$000</u> | + 174:123\$000 |

O serviço d'esta repartição tem sido feito com regularidade.

Minas Geraes — A delegacia fiscal nesse Estado apresenta no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda, a saber :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|--|-----------------------|-----------------------|--|
| Interior | 1.225:798\$000 | 1.186:902\$000 | — 38:896\$000 |
| Consumo. | 493:459\$000 | 855:582\$000 | + 359:123\$000 |
| Extraordinaria | 60:678\$000 | 31:387\$000 | — 29:291\$000 |
| Renda com applica- ção especial | | 9:647\$000 | + 9:647\$000 |
| Depositos. | 1.309:291\$000 | 1.185:145\$000 | — 124:146\$000 |
| | <u>3.092:226\$000</u> | <u>3.268:663\$000</u> | + 176:437\$000 |

A despeza escripturada até 31 de dezembro ultimo importou em 3.139:693\$420, conforme a demonstração que se segue:

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Ministerio da Justiça | 217:711\$566 |
| » » Marinha | 373\$000 |
| » » Guerra | 357:561\$357 |
| » » Industria | 957:298\$023 |
| » » Fazenda. | 457:752\$357 |
| | <hr/> |
| | 1.990:693\$303 |
| Depositos | 1.148:997\$177 |
| | <hr/> |
| | 3.139:693\$420 |

O serviço a cargo d'essa repartição tem corrido com a possível regularidade.

Goyaz — A delegacia fiscal neste Estado apresenta no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|--------------------------|--------------------|----------------------|--|
| Interior | 53:991\$000 | 63:310\$000 | + 9:819\$000 |
| Consumo | 4:070\$000 | 22:052\$000 | + 17:982\$000 |
| Extraordinaria | 20:479\$000 | 29:515\$000 | + 9:036\$000 |
| Depositos | 788:757\$000 | 1.422:170\$000 | + 633:413\$000 |
| Total. | <hr/> 867:297\$000 | <hr/> 1.527:537\$000 | <hr/> + 670:250\$000 |

A renda acima demonstrada representa a arrecadação da delegacia, da collectoria, do correio e do telegrapho, conforme a seguinte discriminação:

DELEGACIA

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|--------------------------|--------------------|--------------------|--|
| Interior | 16:223\$000 | 18:936\$000 | + 2:713\$000 |
| Consumo | 3:779\$000 | 12:091\$000 | + 8:312\$000 |
| Extraordinaria | 18:080\$000 | 8:699\$000 | - 9:387\$000 |
| Depositos | 522:226\$000 | 494:092\$000 | - 28:134\$000 |
| Total. | <hr/> 580:314\$000 | <hr/> 533:818\$000 | <hr/> - 26:496\$000 |

COLLECTORIAS

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ o -) |
|--------------------------|-----------------|--------------------|--|
| Interior | 265\$000 | 3:447\$000 | + 3:182\$000 |
| Consumo | 291\$000 | 9:960\$000 | + 9:669\$000 |
| Extraordinaria | 6\$000 | 169\$000 | + 163\$000 |
| Depositos. | 206\$000 | \$ | — 206\$000 |
| Total. | <u>768\$000</u> | <u>13:576\$000</u> | + 12:808\$000 |

CORREIO

| | | | |
|--------------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| Interior | 21:323\$000 | 25:069\$000 | + 3:746\$000 |
| Extraordinaria | \$ | 18:111\$000 | + 18:111\$000 |
| Depositos. | 266:325\$000 | 928:078\$000 | + 661:753\$000 |
| Total. | <u>388:218\$000</u> | <u>971:258\$000</u> | + 683:038\$000 |

TELEGRAPHO

| | | | |
|--------------------------|--------------------|--------------------|------------|
| Interior | 16:180\$000 | 16:358\$000 | + 178\$000 |
| Extraordinaria | 1:817\$000 | 2:538\$000 | + 721\$000 |
| Total. | <u>17:997\$000</u> | <u>18:896\$000</u> | + 899\$000 |

A despesa paga até 31 de dezembro do anno passado importou em 1.216:898\$000, a saber:

Ministerios :

| | | |
|--------------------|--------------|--------------|
| Justiça | 17:239\$000 | |
| Marinha. | 282\$000 | |
| Guerra | 479:072\$000 | |
| Industria. | 122:716\$000 | |
| Fazenda. | 117:249\$000 | 736:558\$000 |

Depositos:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------------------|
| Orphãos | 10:252\$000 | |
| Defuntos e ausentes | 3:226\$000 | |
| Caixa Economica | 456:157\$000 | |
| Diversas origens. | 10:705\$000 | 480:340\$000 |
| Total | | <u>1.216:898\$000</u> |

O serviço a cargo d'essa repartição tem sido desempenhado com a possível regularidade.

CAIXAS ECONOMICAS

Capital Federal — O balanço da Caixa Economica, nesta Capital, accusa o seguinte movimento de operações, até 31 de dezembro de 1900, a saber:

RECEITA

| | | |
|--|-----------------|-----------------|
| Saldo de 1900 | 48.467:963\$000 | |
| Entradas | 22.274:195\$000 | |
| Juros abonados pelo Thesouro. | 2.249:738\$000 | |
| Renda proveniente de fracções e emolumentos | 4:946\$000 | 72.996:842\$000 |

DESEPEZA

| | | |
|---|-----------------|-----------------|
| Retiradas | 33.195:380\$000 | |
| Juros de 1/2 % destinados ao custeio | 224:974\$000 | |
| Renda passada para attender ao custeio do Monte de Soccorro. | 4.946\$000 | 33.425:300\$000 |
| Saldo em 31 de dezembro: | | |
| Em conta corrente no Thesouro. | 39.053:891\$000 | |
| Em caixa | 117:651\$000 | |
| Emprestimos ao Monte de Soccorro. | 400:000\$000 | 39.571:542\$000 |

O numero de cadernetas em circulação era de 121.795, contra o de 123.816, em 1899, e foram instituidas, em 1900,— 11.771 cadernetas e liquidadas 13.792.

O balanço do Monte de Socorro, em 1900, registrou seguinte resultado:

RECEITA

| | | |
|--|-----------------------|-------------------|
| Rendas diversas | 364:506\$000 | |
| Fundo de reserva da Caixa Econo- mica | 68:285\$000 | |
| Depositos | 47:834\$000 | |
| Movimento de valores | <u>3.114:528\$000</u> | 3.595:214\$000 |
| Saldo de 1899. | | <u>7:063\$000</u> |
| | | 3.602:277\$000 |

DESPEZA

| | | |
|-------------------------------------|-----------------------|----------------|
| Custeio do estabelecimento. | 272:301\$000 | |
| Depositos | 43:029\$000 | |
| Movimento de valores | <u>3.264:272\$000</u> | 3.579:692\$000 |
| Saldo | | 22:585\$000 |

O capital empregado em operações de empréstimos com garantia de penhores é de 1.778:373\$000.

O movimento de empréstimos sobre penhores foi, no anno passado:

ENTRADAS

| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| Penhores que passaram de 1899. | 9.010 | 1.397:765\$000 |
| Entradas em 1900. | <u>13.492</u> | <u>2.517:612\$000</u> |
| | 22.412 no valor de | 3.915:377\$000 |

SAIDAS

| | | |
|---|--------------------|----------------|
| Resgatados | 10.989 | |
| Vendidos em leilão | <u>379</u> | |
| | 11.368 no valor de | 2.137:004\$000 |
| Resgate em 31 de dezembro de 1900. | 11.044 no valor de | 1.778:373\$000 |

Manteve-se sem modificação no respectivo pessoal o Conselho Fiscal, cujas sessões ordinarias, extraordinarias e especiaes, se realisaram com a precisa pontualidade.

Teve a Caixa Economica de acudir á retirada extraordinaria que se deu em meiado do anno findo.

De julho a setembro de 1900, as retiradas attingiram á somma de 9.665:617\$250, ao passo que as entradas se reduziram á de 3.735:418\$000, offercendo assim uma differença, para menos, de 5.930:199\$250.

A presteza com que esse estabelecimento acudiu aos pagamentos solicitados, veiu mais uma vez confirmar o justo conceito e elevado credito de que goza, bem como a competencia de sua administração.

O saldo de 1899, — 48.467:900\$, comparado com o de 1900, 39.571:542\$, apresenta em favor d'aquelle uma differença de 8.896:421\$.

Apreciando esta differença, diz o presidente do conselho fiscal que não sorprehendeu á administração o ultimo acontecimento, consequencia inevitavel do choque de interesses publicos.

Sobre a sua violencia diz que já a havia previsto, quando em 1898 foi elevado o maximo dos depositos de 4:000\$ para 10:000\$, pois a experiencia tem demonstrado que o desenvolvimento d'estas instituições deve ser avaliado mais pelo numero do que pela importancia dos depositos, e que as Caixas, instituições essencialmente previdentes, não devem receber capitales que não representem a economia do proletariado.

« Para corroborar o seu asserto, basta attender ao facto de que foram as retiradas superiores a 4:000\$ as que mais concorreram para a diminuição do saldo em 1900.

« O excesso d'essas retiradas sobre as entradas do mesmo grupo, foi de 821, na importancia de 5.080:258\$804, isto é, em relação ao numero : mais 127,2 % e 117,1 % em relação á importancia, tendo o termo médio attingido a 6:187\$891.»

O fundo de reserva, destinado a quaesquer adversidades da Caixa Economica e do Monte Socorro, continúa a desenvolver-se.

Representado em 1899 .por 1385 apolices de diversos valores, na importancia de 1.223:555\$012, dispõe agora esse fundo de 1.624 apolices, na importancia de 1.397:085\$212, ou—mais 239 apolices, na importancia de 173:530\$230.

Amazonas — A Caixa Economica neste Estado apresenta o seguinte movimento em 1900 :

| RECEITA | |
|------------------------------------|----------------|
| Saldo que passou de 1900 | 1.984:116\$000 |
| Entradas em 1900. | 1.728:252\$000 |
| Emolumentos | 43\$000 |
| | 3.712:411\$000 |
| DESPEZA | |
| Sahidas | 2.338:331\$000 |
| Emolumentos | 43\$000 |
| | 2.338:374\$000 |
| | 1.374:037\$000 |

Não figuram as importancias correspondentes aos juros capitalizados e aos retirados pelos depositantes, e deixa tambem de ser mencionado o movimento relativo ás cadernetas, por não constarem informações a respeito por parte da delegacia fiscal a que se acha annexa a Caixa Economica.

Maranhão — A Caixa Economica registrou o seguinte resultado:

| RECEITA | |
|-------------------------------------|----------------|
| Saldo de 1899. | 3.215:591\$000 |
| Entradas | 2.117:482\$000 |
| Juros capitalizados. | 164:467\$000 |
| | 5.497:540\$000 |
| DESPEZA | |
| Retiradas | 1.992:222\$000 |
| Juros não capitalizados | 16:447\$000 |
| | 2.008:669\$000 |
| Saldo que passa para 1901 | 3.488:871\$000 |

A receita e a despeza do custeio foram :

| | |
|-------------------------|-------------|
| Receita | 16:507\$000 |
| Despeza. | 6:651\$000 |
| | 9:856\$000 |
| Saldo a favor | |

A 31 de dezembro existiam em circulação 15.999 cadernetas.

Piauí — A Caixa Economica neste Estado apresenta em 1900 o seguinte movimento :

| RECEITA | | |
|------------------------------|--------------------|---------------------|
| Saldo de 1899. | 415:175\$000 | |
| Entradas. | 338:848\$000 | |
| Juros capitalizados. | <u>22:809\$000</u> | 776:832\$000 |
| DESPEZA | | |
| Retiradas | | <u>354:291\$000</u> |
| | | 422:541\$000 |

A conta da despesa e receita de custeio da Caixa foi a seguinte :

| RECEITA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| Receita de diversas origens. | 23\$000 | |
| Juros de $4\frac{1}{2}$ % | 2:307\$000 | |
| Diferenças nos juros abonados. | <u>261\$000</u> | 2:591\$000 |
| DESPEZA | | |
| Pessoal. | 3:200\$000 | |
| Material. | <u>1:918\$000</u> | <u>5:118\$000</u> |
| <i>Deficit</i> , supprido pela delegacia. | | 2:527\$000 |

Foram instituidas 102 cadernetas, que, reunidas ás do anno anterior, prefazem o total de 840 em circulação, representando o capital de 422:541\$000.

Ceará — O movimento das operações da Caixa Economica, annexa á delegacia fiscal neste Estado, foi, em 1900, o seguinte :

| RECEITA | | |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Saldo de 1899 | 2.741:282\$000 | |
| Entradas. | 575:847\$000 | |
| Juros capitalizados | <u>145:819\$000</u> | 3.462:648\$000 |
| DESPEZA | | |
| Retiradas. | | <u>635:676\$000</u> |
| Saldo que passa para 1901 | | 2.826:972\$000 |

Existiam, em 31 de dezembro de 1899, 3.257 cadernetas; foram emittidas 432 e liquidadas 353, sendo, pois, de 3.336 o seu numero, em 31 de dezembro ultimo, e representando o saldo acima consignado.

Rio Grande do Norte — A Caixa Economica offerece o seguinte movimento em 1900 :

| RECEITA | | |
|-------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Saldo de 1899 | 139:062\$000 | |
| Entradas. | 122:473\$000 | |
| Juros capitalizados | <u>7:591\$000</u> | 269:126\$000 |
| DESPEZA | | |
| Retiradas | 91:102\$000 | |
| Juros não capitalizados | <u>1:543\$000</u> | 92:645\$000 |
| Saldo que passa para 1901 | | <u>176:481\$000</u> |

A receita destinada ao custeio d'esse estabelecimento e a respectiva despesa foram :

| | |
|---|-------------------|
| Receita | 1:551\$000 |
| Despesa | <u>5:898\$000</u> |
| <i>Deficit</i> supprido pela delegacia fiscal | 4:347\$000 |

Era de 312 o numero de cadernetas em circulação a 31 de dezembro de 1900.

Parahyba — A Caixa Economica deste Estado, annexa á delegacia fiscal, offerece em 1900 o seguinte movimento de operações :

| RECEITA | | |
|------------------------------|--------------------|---------------------|
| Saldo de 1899. | 631:330\$000 | |
| Entradas. | 662:274\$000 | |
| Juros capitalizados. | <u>44:477\$000</u> | 1.338:081\$000 |
| DESPEZA | | |
| Retiradas. | | <u>429:095\$000</u> |
| | | 908:986\$000 |

A receita e despesa de custeio do estabelecimento foram :

| RECEITA | | |
|---------------------------|-----------------|------------|
| Juros de 1/2 %/o. | 3:586\$000 | |
| Emolumentos. | <u>30\$000</u> | 3:616\$000 |
| DESPEZA | | |
| Pessoal. | 3:200\$000 | |
| Expediente. | <u>407\$000</u> | 3:607\$000 |
| Saldo a favor | | 9\$000 |

Foram liquidadas 116 cadernetas e expedidas 241.

Pernambuco - A Caixa Economica neste Estado accusa o seguinte movimento de operações :

| RECEITA | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Saldo de 1899. | 7.485:538\$000 |
| Entradas | 7.193:133\$000 |
| Juros capitalizados. | 368:814\$000 |
| | 14.957:485\$000 |
| DESPEZA | |
| Retiradas | 8.719:574\$000 |
| Juros não capitalizados | 73:763\$000 |
| | 8.793:337\$000 |
| Saldo que passa para 1901 | 6.164\$148\$000 |

A receita destinada ao custeio do estabelecimento e a correspondente despesa foram :

| | |
|-------------------|--------------|
| Receita | 102:102\$000 |
| Despesa. | 46:929\$000 |
| | 75:173\$000 |

Em 31 de dezembro de 1900 existiam em circulação 16.352 cadernetas.

Procedendo á inspecção nesse estabelecimento, o Inspector de Fazenda Sr. Manoel Jansen Muller verificou um criminoso desvio de renda, que ha muito alli se praticava, e da minuciosa investigação feita por esse funcionario tratarei em processo especial, em que será exposto o resultado a que chegara; apurando as fraudes commettidas e que deram logar a um desfalque superior a 2.000:000\$000.

Alagoas — A Caixa Economica apresenta o seguinte resultado em suas operações no anno de 1900 :

| RECEITA | |
|-------------------------------------|----------------|
| Saldo de 1899 | 1.552:664\$000 |
| Entradas | 1.035:317\$000 |
| Juros capitalizados. | 80:587\$000 |
| | 2.663:868\$000 |
| DESPEZA | |
| Retiradas | 1.169:176\$000 |
| Juros não capitalizados | 16:117\$000 |
| | 1.185:293\$000 |
| Saldo que passa para 1901 | 1.483:275\$000 |

A receita destinada ao custeio do estabelecimento e a correspondente despesa foram:

| | |
|----------------------------------|-------------------|
| Receita | 16:497\$000 |
| Despesa | 10:552\$000 |
| Saldo a favor da Caixa | <u>5:945\$000</u> |

Existiam, em 31 de dezembro de 1900 — 2735, cadernetas.

Bahia— A Caixa Economica neste Estado registra o seguinte movimento de operações em 1900 :

RECEITA

| | | |
|------------------------------|---------------------|----------------|
| Saldo de 1899. | 7.403:945\$000 | |
| Entradas. | 1.954:384\$000 | |
| Juros capitalizados. | <u>375:393\$000</u> | 9.733:722\$000 |

DESPEZA

| | | |
|----------------------------------|--------------------|-----------------------|
| Retiradas. | 2.085:649\$000 | |
| Juros não capitalizados. | <u>37:580\$000</u> | <u>2.123:229\$000</u> |
| Saldo que passa a 1901. | | 7.610:493\$000 |

A receita destinada ao custeio do estabelecimento e a respectiva despesa foram :

RECEITA

| | | |
|--------------------------------------|--------------------|-------------|
| Juros de 1/2 % | 37:580\$000 | |
| Emolumentos e outras rendas. | <u>45:964\$000</u> | 83:544\$000 |

DESPEZA

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Pessoal e expediente | 72:572\$000 |
| Saldo a favor | 10:972\$000 |

Existiam a 31 de dezembro de 1900 — 18.591 cadernetas em circulação.

Sergipe — A Caixa Economica demonstra as seguintes operações :

| RECEITA | | |
|------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| Saldo de 1899. | 1.805:673\$000 | |
| Entradas | 515:759\$000 | |
| Juros capitalizados. | <u>87:909\$000</u> | 2.419:332\$000 |
| DESPEZA | | |
| Retiradas | 898:067\$000 | |
| Juros não capitalizados | <u>8:790\$000</u> | 906:857\$000 |
| Saldo que passa para 1901. | | <u>1.512:475\$000</u> |

A receita e despesa de custeio correspondentes offerecem o seguinte resultado :

| | |
|------------------------|-------------------|
| Receita. | 8:967\$000 |
| Despesa. | <u>2:897\$000</u> |
| Saldo a favor. | 6:160\$000 |

Estavam, em 31 de dezembro de 1900 — 1531 cadernetas em circulação.

Espirito Santo — A Caixa Economica annexa á delegacia fiscal apresenta em 1900 o seguinte movimento em suas operações :

| RECEITA | | |
|------------------------------------|--------------------|---------------------|
| Saldo de 1899. | 1.359:575\$000 | |
| Entradas. | 317:350\$000 | |
| Juros capitalizados. | <u>67:620\$000</u> | 1.744:545\$000 |
| DESPEZAS | | |
| Retiradas. | | <u>340:576\$000</u> |
| Saldo que passa para 1901. | | 1.403:969\$000 |

A receita de custeio e a respectiva despesa foram as seguintes :

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| Receita. | 13:199\$000 |
| Despesa | <u>10:153\$000</u> |
| Saldo a favor da Caixa. | 3:046\$000 |

Foram emittidas 132 cadernetas, que, reunidas ás 491 já existentes, prefazem o total de 623 em circulação, representando o capital de 1.403:969\$000).

S. Paulo — A Caixa Economica neste Estado é uma instituição autonoma.

Segundo o relatório apresentado pelo respectivo gerente, o movimento de suas operações em 1900 foi, o seguinte :

| RECEITA | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| Saldo de 1899 | 7.843:560\$000 | |
| Entradas | 5.793:992\$000 | |
| Juros capitalizados | 378:649\$000 | 14.016:201\$000 |
| | <hr/> | |
| DESPEZA | | |
| Retiradas | | 6.548:920\$000 |
| Saldo que passa para 1901 | | <hr/> 7.467:231\$000 |

A conta de receita e despesa da Caixa foi a seguinte :

| RECEITA | | |
|--|--------------|-------------------|
| De diversas origens | 8:308\$000 | |
| Saldo de juros de 1/2 % contados até 31 de dezembro de 1899. | 108:159\$000 | |
| Juros de 1/2 % sobre as quantias depositadas na delegacia fiscal para occorrer ás despezas | 37:865\$000 | 154:332\$000 |
| | <hr/> | |
| DESPEZA | | |
| Effectuada durante o anno | | 58:857\$000 |
| Saldo a favor. | | <hr/> 93:475\$000 |

Paraná — A Caixa Economica neste Estado demonstra o seguinte movimento de operações :

| RECEITA | | |
|------------------------------------|--------------|--------------------|
| Saldo de 1899. | 777:696\$000 | |
| Entradas | 254:858\$000 | 1.132:554\$000 |
| | <hr/> | |
| DESPEZA | | |
| Sahida | | 423:760\$000 |
| Saldo que passa para 1901. | | <hr/> 608:794\$000 |

Santa Catharina — A Caixa Economica annexa á delegacia fiscal nesse Estado registra em 1900 as seguintes operações:

RECEITA

| | | |
|-------------------------------|----------------|----------------|
| Saldo de 1899 | 2.811:927\$000 | |
| Entradas | 823:149\$000 | |
| Juros capitalizados | 152:972\$000 | 3.788:048\$000 |

DESPEZA

| | | |
|-------------------------------------|--------------|----------------|
| Retiradas | 877:985\$000 | |
| Juros de 1/2 % | 13:907\$000 | 891:892\$000 |
| Saldo que passa para 1901 | | 2.896:156\$000 |

Essas operações foram realizadas pela Caixa e suas agencias do seguinte modo :

RECEITA

| CAIXA E AGENCIAS | SALDOS DE 1899 | ENTRADAS | JUROS CAPITALIZADOS | TOTAES |
|------------------------|----------------|--------------|---------------------|----------------|
| Capital | 1.970:895\$000 | 634:524\$000 | 107:016\$000 | 2.712:435\$000 |
| Laguna | 734:869\$000 | 148:915\$000 | 39:514\$000 | 923:295\$000 |
| Itajahy | 47:623\$000 | 15:906\$000 | 2:942\$000 | 66:471\$000 |
| S. Francisco | 58:540\$000 | 23:804\$000 | 3:503\$000 | 85:847\$000 |
| | 2.811.927\$000 | 823:149\$000 | 152:972\$000 | 3.788:048\$000 |

DESPEZA

| CAIXA E AGENCIAS | RETIRADAS | JUROS DE 1/2 % | SALDOS PARA 1900 |
|------------------------|--------------|----------------|------------------|
| Capital | 652:005\$000 | 9:729\$000 | 2.050:704\$000 |
| Laguna | 202:024\$000 | 3:592\$000 | 717:679\$000 |
| Itajahy | 10:221\$000 | 268\$000 | 55:983\$000 |
| S. Francisco | 13:735\$000 | 318\$000 | 71:793\$000 |
| | 877:985\$000 | 13:907\$000 | 2.896:156\$000 |

Rio Grande do Sul — Sua Caixa Economica consigna o seguinte resultado em 1900 :

RECEITA

| | | |
|------------------------------|---------------------|-----------------|
| Saldo de 1899 | 11.327:615\$000 | |
| Entradas. | 4.109:367\$000 | |
| Juros capitalizados. | <u>525:209\$000</u> | 15.962:221\$000 |

DESPEZA

| | | |
|------------------------------------|--|-----------------------|
| Retiradas | | <u>5.510:217\$000</u> |
| Saldo que passa para 1901. | | 10.452:004\$000 |

Deixam de figurar a receita e despesa de custeio, por não estarem ainda liquidadas.

Existiam em circulação, a 31 de dezembro de 1900, 19087 cadernetas.

Minas Geraes — A Caixa Economica neste Estado é uma instituição autonoma.

O movimento de suas operações, durante o anno findo, foi o seguinte :

RECEITA

| | | |
|-------------------------|---------------------|----------------|
| Saldo de 1899. | 3.354:829\$000 | |
| Entradas. | 635:021\$000 | |
| Juros de 5 %/o. | <u>176:747\$000</u> | 4.166:597\$000 |

DESPEZA

| | | |
|------------------------------------|--------------------|---------------------|
| Retiradas. | 814:059\$000 | |
| Juros de 5 %/o. | <u>10:835\$000</u> | <u>824:894\$000</u> |
| Saldo que passa para 1901. | | 3.341:703\$000 |

A receita e despesa de custeio da Caixa foram :

RECEITA

| | | |
|-------------------------------|-------------|-------------|
| Juros de 1/2 %/o. | 16:591\$000 | |
| Emolumentos | 135\$000 | |
| Fracções de 100 réis. | 25\$000 | |
| Restituições. | 10\$000 | 16:761\$000 |
| | <hr/> | |

DESPEZA

| | | |
|-----------------------------------|------------|-------------|
| Pessoal. | 7:523\$000 | |
| Gratificação do servente. | 720\$000 | |
| Aluguel de casa. | 1:650\$000 | |
| Expediente. | 468\$000 | |
| Restituição. | 503\$000 | 10:864\$000 |
| Saldo a favor | <hr/> | <hr/> |
| | | 5:897\$000 |

que, reunido aos saldos anteriores, se eleva á importancia de 134:770\$000.

Foram liquidadas e pagas 481 cadernetas, sendo 410 d'esse estabelecimento e 71 das extinctas agencias. Instituiram-se 397.

Foram substituidas e transferidas para a Caixa, a pedido dos depositantes, cinco cadernetas das extinctas agencias.

Goyaz — A Caixa Economica neste Estado, annexa á delegacia fiscal, apresenta o seguinte resultado :

RECEITA

| | | |
|-------------------------|----------------|----------------|
| Saldo de 1899 | 1.143:246\$000 | |
| Entradas. | 736:259\$000 | 1.879:505\$000 |
| | <hr/> | |

DESPEZA

| | | |
|------------------------------------|--------------|----------------|
| Retiradas | 740:174\$000 | |
| Saldo que passa para 1901. | <hr/> | <hr/> |
| | | 1.139:331\$000 |

Foram instituídos, em 1900, 154 cadernetas, pertencentes a:

| | |
|--|-----|
| Funcionarios publicos | 23 |
| Pensionistas e empregados inactivos. | 2 |
| Commerciaes e industriaes | 13 |
| Lavradores | 9 |
| Menores | 52 |
| Instituições de caridade | 1 |
| Diversos | 54 |
| | 154 |

Matto Grosso — A Caixa Economica registrou em 1900 o seguinte movimento de operações :

RECEITA

| | | |
|-------------------------------|----------------|----------------|
| Saldo de 1899 | 1.496:149\$000 | |
| Entradas | 1.296:414\$000 | |
| Juros capitalizados | 79:656\$000 | 2.872:219\$000 |

DESPEZA

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Retiradas | 1.215:892\$000 |
| Saldo que passa para 1901 | 1.656:327\$000 |

A receita destinada ao custeio e a correspondente despeza foram :

| | |
|---------------------------------|-------------|
| Receita | 15:931\$000 |
| Despeza | 6:813\$000 |
| Saldo a favor da Caixa. | 9:118\$000 |

Existiam 2399 cadernetas em circulação, a 31 de dezembro de 1900.

ALFANDEGAS

Alfandega de Manãos — Esta Alfandega produziu no biennio de 1899 a 1900 a receita abaixo, assim discriminada :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ B -) |
|---|--|--------------------|---------------------|---|--------------------|--------------------|--|
| | OURO — convertido a 7 7/16 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO — convertido a 9 1/2 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 2.581:694\$ | 6.733:733\$ | 9.318:427\$ | 1.839:433\$ | 5.699:070\$ | 7.508:503\$ | -1.809:924\$ |
| Entrada, saída e es- tada de navios. | 34:850\$ | | 34:850\$ | 35:185\$ | 80\$ | 35:255\$ | + 445\$ |
| Addicionaes | | 4:961\$ | 4:961\$ | | 5:742\$ | 5:712\$ | + 751\$ |
| Interior. | | 239:817\$ | 239:817\$ | | 410:527\$ | 410:527\$ | + 170:710\$ |
| Consumo. | | 287:111\$ | 287:111\$ | | 294:679\$ | 294:679\$ | + 7:568\$ |
| Extraordinaria | | 70:694\$ | 70:694\$ | | | | - 70:694\$ |
| Depositos | | 421:394\$ | 421:394\$ | | 449:987\$ | 449:987\$ | - 271:407\$ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de resgate | | | | 919:987\$ | | 919:987\$ | + 919:987\$ |
| » » garantia | | | | | 29:924\$ | 29:924\$ | + 29:924\$ |
| Total | 2.616:544\$ | 7.750:710\$ | 10.377:254\$ | 2.794.665\$ | 6.560:009\$ | 9.354:614\$ | -1.022:610\$ |

Em 1900 foram processadas as seguintes notas de despacho :

| | |
|------------------------------|---------------|
| Importação directa. | 11.929 |
| Transito | 286 |
| Reexportação. | 1.133 |
| Reembarque. | 15 |
| Cabotagem | 904 |
| Diferenças | 1.161 |
| Despachos maritimos. | 1.212 |
| Somma. | 16.640 |

O movimento de volumes foi :

Nos armazens :

| | | |
|-------------------------------|-------------------|--------------|
| Existencia anterior | 8.620 | |
| Entradas em 1900. | 11.570 | 20.190 |
| Sahidas | <u> </u> | 13.154 |
| Saldo para 1901. | | <u>7.036</u> |

Sobre agua :

| | | |
|----------------------------|--|----------------|
| Entradas em 1900 | | 113.584 |
| Sahidas. | | <u>109.011</u> |
| Por despachar | | 4.573 |

O movimento de navegação constou de 1.177 embarcações, a saber: embarcações de longo curso, 142; de cabotagem, 1.035,— registrando a tonelagem de 49.115 kilogrammas e representando uma equipagem de 23.186 homens.

Alfandega do Maranhão — Consigna esta alfandega, no biennio de 1899 a 1900, a seguinte renda, a saber:

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ —) |
|--|--|--------------------|--------------------|---|--------------------|--------------------|--|
| | OURO — convertido a 7 7/16 cambio medio do anno | PAPÉL | TOTAL | OURO — convertido a 9 1/2 cambio medio do anno | PAPÉL | TOTAL | |
| Importação. | 1.665:057\$ | 4.574:836\$ | 6.239:887\$ | 1.250:805\$ | 4.070:59\$ | 5.301:403\$ | — 938:484\$ |
| Entrada, sahida e estada de navios. | 32:667\$ | 273\$ | 32:938\$ | 22:549\$ | 15\$ | 22:707\$ | — 10:231\$ |
| Adicionaes. | | 6:703\$ | 6:703\$ | | 3:607\$ | 3:607\$ | — 3:036\$ |
| Interior | | 135:158\$ | 135:158\$ | | 191:855\$ | 191:855\$ | + 56:697\$ |
| Consumo. | | 133:190\$ | 133:1:98\$ | | 305:603\$ | 305:603\$ | + 259:404\$ |
| Extraordinaria. | | 24:795\$ | 24:795\$ | | \$ | \$ | — 24:787\$ |
| Depositos | | 250:624\$ | 250:624\$ | | 35:694\$ | 35:694\$ | — 223:930\$ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de garantia | | | | 625:510\$ | | 625:510\$ | + 625:510\$ |
| > > resgate. | | | | | 8:531\$ | 8:531\$ | + 8:531\$ |
| Total | 1.697:716\$ | 5.137:588\$ | 6.836:304\$ | 1.298:864\$ | 4.386:054\$ | 6:584:918\$ | — 250:386\$ |

No citado biennio foram processados os seguintes despachos :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ o -) |
|------------------------|---------------|---------------|--|
| Importação. | 12.444 | 12.120 | — 324 |
| Livre. | 8 | 43 | + 35 |
| Reexportação | 3 | — | — 3 |
| Baldeação | — | 1 | + 1 |
| Transito. | 3 | — | — 3 |
| Reembarque | 2 | 4 | + 2 |
| | <u>12.460</u> | <u>12.168</u> | <u>— 292</u> |

O movimento da navegação foi :

Longo curso :

| | | | |
|---|--------|--------|---------|
| Embarcações a vapor | 45 | 34 | — 11 |
| » à vela. | 25 | 31 | + 5 |
| Equipagem. | 1.430 | 1.412 | — 68 |
| Tonelagem de registro — kilogr. | 45.355 | 39.897 | — 6.469 |

Cabotagem:

| | | | |
|---|---------|---------|---------|
| Embarcações a vapor | 197 | 187 | — 10 |
| » à vela. | — | 13 | + 13 |
| Equipagem. | 8.497 | 9.402 | + 905 |
| Tonelagem de registro — kilogr. | 249.059 | 357.193 | + 8.139 |

Alfandega da Parnaíba — Registra esta alfandega no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ —) |
|---|--|-----------|-----------|--|-----------|-----------|--|
| | OURO — convertido a 77/100 cambio médio de anno | PAPEL | TOTAL | OURO — convertido a 91/100 cambio médio de anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 193:611\$ | 531:471\$ | 731:082\$ | 141:267\$ | 447:113\$ | 588:660\$ | — 142:402\$ |
| Entrada, sahida e estada de navios | 2:541\$ | | 2:541\$ | 2:558\$ | | 2:558\$ | + 17\$ |
| Adicionaes | | 66\$ | 66\$ | | 5\$ | 5\$ | — 61\$ |
| Interior. | | 48:70\$ | 48:70\$ | | 45:341\$ | 45:341\$ | — 3:364\$ |
| Consumo | | 25:416\$ | 25:416\$ | | 61:863\$ | 61:863\$ | + 36:447\$ |
| Extraordinaria | | 2:623\$ | 2:623\$ | | 1:794\$ | 1:794\$ | — 829\$ |
| Depositos | | 22:131\$ | 22:131\$ | | 5:634\$ | 5:634\$ | — 16:500\$ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de garantia | | | | 70:893\$ | | 70:893\$ | + 70:893\$ |
| » « resgate | | | | | 4:697\$ | 4:697\$ | + 4:697\$ |
| | 199:152\$ | 633:513\$ | 832:665\$ | 214:718\$ | 563:722\$ | 778:440\$ | — 51:225\$ |

O movimento de navegação foi, no mesmo periodo, o seguinte :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e —) | |
|---------------------------------|--------|--------|--|--------|
| Longo curso : | | | | |
| Embarcações a vapor | 7 | 9 | + | 2 |
| » à vela | — | — | | |
| Equipagem | 195 | 264 | + | 69 |
| Tonelagem de registro — kilogr. | 6.863 | 9.613 | + | 2.750 |
| Cabotagem : | | | | |
| Embarcações a vapor | 60 | 45 | — | 15 |
| » à vela | 15 | 29 | + | 14 |
| Equipagem | 2.256 | 862 | — | 1.394 |
| Tonelagem de registro — kilogr. | 55.683 | 25.928 | — | 29.755 |

Os navios de longo curso entraram todos em Tuloya e os de cabotagem na Amarração.

O valor official da importação foi de 946:448\$927, em 1900, contra 955:844\$805, em 1899, ou seja, menos 9:395\$878.

Alfandega do Ceará — Foi esta a sua renda, no biennio de 1899 a 1900:

| | 1899 | | | 1900 | | | Diferença para mais e para menos (+ -) |
|--|---|-------------|-------------|--|-------------|-------------|---|
| | OURO convertido a 7 7/16 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO convertido a 9 1/2 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 1.063:878\$ | 2.859:589\$ | 3.923:467\$ | 917:717\$ | 2.850:573\$ | 3.788:320\$ | - 135:147\$ |
| Entrada, saída e estada de navios | 11:486\$ | | 11:486\$ | 8:072\$ | | 8:072\$ | - 3:314\$ |
| Adicionaes. | | 1:497\$ | 1:497\$ | | 1:367\$ | 1:367\$ | - 130\$ |
| Interior | | 171:654\$ | 171:654\$ | | 137:571\$ | 137:571\$ | - 34:083\$ |
| Consumo. | | 181:076\$ | 181:076\$ | | 411:914\$ | 411:914\$ | + 230:838\$ |
| Extraordinaria | | 20:995\$ | 20:995\$ | | 2:210\$ | 2:210\$ | - 18:785\$ |
| Depositos. | | 27:403\$ | 27:403\$ | | 24:697\$ | 24:697\$ | - 2:706\$ |
| REDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de garantia | | | | 459:131\$ | | 459:131\$ | + 459:131\$ |
| » » resgate | | | | | 9:297\$ | 9:297\$ | + 9:297\$ |
| Total. | 1.075:364\$ | 2.261:625\$ | 4.337:578\$ | 1.381:050\$ | 3.457:629\$ | 4.842:519\$ | - 505:001\$ |

O expediente dos despachos foi:

| | |
|----------------------|--------------|
| Em 1899 | 10.062 |
| » 1900 | 7.548 |
| ou — menos | <u>2.514</u> |

O numero de volumes recolhidos aos armazens e despachados sobre agua foi:

| | |
|--------------------|---------------|
| Em 1999 | 158.266 |
| » 1900 | 194.175 |
| ou — mais. | <u>35.909</u> |

Alfândega do Rio Grande do Norte — O quadro abaixo demonstra a renda comparada d'esta alfândega nos dois ultimos annos, 1899 e 1900, a saber:

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -) |
|--|--|-----------|-----------|--|-----------|-----------|--|
| | OURO — Convertido a 7 ¹ / ₁₆ , cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO — Convertido a 9 ¹ / ₁₆ , cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 28:758 | 81.134 | 109:892 | 28:398 | 82:493 | 117:891 | + 7:095 |
| Entrada, sahida e es- tada de navios. | 2:051 | 12 | 2:063 | 2:063 | | 2:063 | + 0 |
| Addicionaes | | 280 | 280 | | 0 | 0 | - 280 |
| Interior. | | 27:120 | 27:120 | | 47:153 | 47:153 | + 20:033 |
| Consumo | | 59:516 | 59:516 | | 58:511 | 58:511 | + 7:005 |
| Extraordinaria | | 652 | 652 | | | | - 652 |
| Depositos | | 2:273 | 2:273 | | 3:004 | 3:004 | + 731 |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de garantia | | | | 14:193 | | 14:193 | + 14:193 |
| » » resgate | | | | | 943 | 943 | + 943 |
| Total. | 39:803 | 162:023 | 192:826 | 44:900 | 122:171 | 243:837 | + 51:011 |

Processaram-se os seguintes despachos :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|----------------------|-------|-------|--|
| Importação | 138 | 139 | 1 |
| Cabotagem | 2.114 | 2.459 | 345 |
| Total | 2.252 | 2.598 | 346 |

Entraram os seguintes volumes:

Em 1899 :

| | | |
|------------------------------|-------|-------|
| Importação directa | 135 | |
| » livre | 3 | |
| Cabotagem | 2.214 | 2.352 |

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ o -) |
|--------------------------------------|------|--------------|--|
| Em 1900: | | | |
| Importação directa | | 136 | |
| Reexportação | | 3 | |
| Cabotagem. | | <u>2.459</u> | <u>2.598</u> |
| Diferença para mais em 1900. | | | 246 |

O movimento de navegação no dito biennio foi o seguinte:

Longo curso:

| | | | | |
|---------------------------------|--------------|--------------|---|--------------|
| Embarcações a vapor. | 2 | 4 | + | 2 |
| » á vela | 2 | 8 | + | 6 |
| Equipagem | 72 | 171 | + | 99 |
| Tonelagem de registro | <u>2.796</u> | <u>7.387</u> | + | <u>4.591</u> |

Cabotagem :

| | | | | |
|---------------------------------|--------|---------|---|---------|
| Embarcações a vapor. | 127 | 155 | + | 28 |
| » á vela | 207 | 240 | + | 33 |
| Equipagem | 5.618 | 8.637 | + | 3.019 |
| Tonelagem de registro | 93.987 | 205.825 | + | 106.848 |

Alfandega da Parahyba — A renda produzida por esta alfandega, durante o biennio de 1899 a 1900, foi a seguinte:

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -) |
|---|---|------------------|--------------------|--|--------------------|--------------------|--|
| | Ouro convertido a 77/100, cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | Ouro convertido a 9 1/2, cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 272:011\$ | 713:984\$ | 985:695\$ | 235:465\$ | 932:371\$ | 1.227:81\$ | + 242:121\$ |
| Entrada, sahida e estada de navios | 10:524\$ | 2:69\$ | 12:622\$ | 10:612\$ | 1:808\$ | 12:420\$ | - 202\$ |
| Adicionaes | | 748\$ | 748\$ | | 911\$ | 941\$ | + 193\$ |
| Interior | | 37:063\$ | 37:063\$ | | 41:348\$ | 41:348\$ | + 4:285\$ |
| Consumo | | 57:196\$ | 57:196\$ | | 171:460\$ | 171:460\$ | + 114:264\$ |
| Extraordinaria | | 4:203\$ | 4:203\$ | | | | - 4:203\$ |
| Depositos | | 6:866\$ | 6:866\$ | | 11:953\$ | 11:953\$ | + 5:087\$ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de garantia | | | | 147:937\$ | | 147:937\$ | + 147:937\$ |
| » » resgate | | | | | 5:512\$ | 5:512\$ | + 5:512\$ |
| Total | 232:535\$ | 821:858\$ | 1.101:393\$ | 451:014 | 1.168:373\$ | 1.227:387\$ | + 517:994\$ |

O numero de despachos processados foi, em 1900, de 1.256, contra 1.095 no anno anterior, ou mais 161 do que neste ultimo, e o de volumes foi de 87.217 contra 74.242, em 1899, ou mais 12.975.

O movimento da navegação de longo curso foi, no referido biennio, o seguinte:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|---------------------------------|-------|-------|--|
| Embarcações a vapor | 15 | 17 | + 2 |
| » á vela | 11 | 17 | + 6 |
| Tonelagem de registro | 6.838 | 9.597 | + 2.759 |

Alfandega de Pernambuco — Consigna esta alfandega, no biennio de 1899 a 1900, a seguinte renda :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -) |
|---|--|--------------|--------------|--|--------------|--------------|--|
| | OURO — (convertido a 7 7/8, cambio médio do anno) | PAPEL | TOTAL | OURO — (convertido a 9 1/4, cambio médio do anno) | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 5.633:766\$ | 15.493:276\$ | 20.827:042\$ | 5.050:185\$ | 15.864:254\$ | 20.914:436\$ | + 87:394\$ |
| Entrada, assida e estada de navios | 182:496\$ | 24:038\$ | 203:534\$ | 222:867\$ | 305\$ | 223:172\$ | + 19:641\$ |
| Adicionaes | | 13:606\$ | 13:606\$ | | 15:418\$ | 15:418\$ | + 1:812\$ |
| Interior. | | 362:553\$ | 362:553\$ | | 790:097\$ | 790:097\$ | + 427:538\$ |
| Consumo. | | 946:864\$ | 946:864\$ | | 2.155:014\$ | 2.155:014\$ | +1.208:177\$ |
| Extraordinaria | | 69:702\$ | 69:702\$ | | 1\$ | 1\$ | - 69:680\$ |
| Depositos | | 158:672\$ | 158:672\$ | | 201:192\$ | 201:192\$ | + 42:520\$ |
| RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de garantia | | | | 2.525:094\$ | | 2.525:094\$ | +2.525:094\$ |
| » » resgate | | | | | 88:420\$ | 88:420\$ | + 88:420\$ |
| Total | 5.816:164\$ | 16.765:747\$ | 22.581:976\$ | 7.798:443\$ | 19.114:742\$ | 25.912:855\$ | +1.330:909\$ |

Processaram-se no mesmo periodo os seguintes despachos, a saber:

Longo curso :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|------------------------------|--------|--------|--|
| Importação directa | 28.098 | 29.629 | + 1.531 |
| » livre | 51 | 68 | + 17 |
| Reexportação | 83 | 78 | - 10 |
| Reembarque | 27 | 25 | - 2 |

Cabotagem:

| | | | |
|------------------------|-----|-----|------|
| Importação | 807 | 839 | + 32 |
| Reexportação | 74 | 70 | - 4 |
| Reembarque | 24 | 27 | + 3 |
| Baldeação | — | 1 | + 1 |

O movimento da navegação foi o seguinte:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) | |
|--|---------|---------|--|---------|
| Embarcações a vapor | 304 | 266 | — | 38 |
| » á vela | 167 | 171 | + | 4 |
| Equipagem | 20.453 | 13.911 | — | 6.542 |
| Tonelagem de registro, kilogrammas | 718.629 | 579.937 | — | 138.702 |
| Embarcações a vapor. | 393 | 417 | + | 24 |
| » á vela | 144 | 152 | + | 8 |
| Equipagem | 16.517 | 13.254 | — | 3.263 |
| Tonelagem de registro, kilogrammas | 374.707 | 377.096 | + | 2.389 |

O serviço d'esta alfandega tem corrido com a precisa regularidade.

Alfandega de Maceió — Offerece esta alfandega, no biennio de 1899 a 1900, o seguinte resultado :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -) |
|--|---|-------------|-------------|--|-------------|-------------|--|
| | OURO Convertido a 7 7/16 cambio mélio do anno | PAPÉL | TOTAL | OURO Convertido a 9 1/2 cambio mélio do anno | PAPÉL | TOTAL | |
| Importação. | 616:773\$ | 1.614:830\$ | 2.231:612\$ | 503:632\$ | 1.586:304\$ | 2.038:056\$ | — 138:556\$ |
| Entrada, saída e estada de navios. | 31:870\$ | 40\$ | 21:910\$ | 24:127\$ | 67\$ | 24:194\$ | — 7:716\$ |
| Adicionaes. | | 80\$ | 80\$ | | 92\$ | 92\$ | + |
| Interior | | 112:918\$ | 112:918\$ | | 154:883\$ | 154:883\$ | — 41:965\$ |
| Consumo. | | 94:883\$ | 94:883\$ | | 180:370\$ | 180:370\$ | + |
| Extraordinaria. | | 8:500\$ | 8:500\$ | | 20\$ | 20\$ | — 8:510\$ |
| Depósitos | | 27:269\$ | 27:269\$ | | 24:951\$ | 24:951\$ | — 2:318\$ |
| BENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de resgate. | | | | 253:135\$ | | 253:135\$ | + |
| » » garantia | | | | | 6:076\$ | 6:076\$ | + |
| Total | 648:643\$ | 1.859:353\$ | 2.567:936\$ | 783:924\$ | 1.953:753\$ | 2.737:677\$ | + |

O movimento de navegação, no referido biennio, foi o seguinte :

| | 1899 | 1900 | Differença para mais e para menos (+ e -) | |
|--|---------|---------|---|--------|
| Longo curso : | | | | |
| Embarcações a vapor. | 51 | 42 | — | 9 |
| » á vela | 16 | 17 | + | 1 |
| Tonelagem de registro, kilogrammas | 92.913 | 49.595 | — | 43.318 |
| Cabotagem : | | | | |
| Embarcação a vapor. | 219 | 217 | — | 2 |
| » á vela | 147 | 195 | + | 48 |
| Tonelagem de registro, kilogrammas | 262.971 | 206.521 | — | 55.750 |

No mesmo periodo registraram-se as seguintes notas de despacho :

| | | | | |
|------------------------|--------------|--------------|---|-----------|
| Importação | 2.536 | 2.562 | + | 26 |
| Reexportação | 14 | 29 | + | 15 |
| Reembarque | 4 | 0 | — | 4 |
| Transito | 16 | 11 | — | 5 |
| Total | <u>2.570</u> | <u>2.602</u> | + | <u>32</u> |

O movimento de entrada e sahida de volumes foi o seguinte :

ENTRADA

| | | | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------|---|---------------|
| Nos armazens da alfandega. | 14.393 | 16.200 | + | 1.807 |
| Sobre agua e nos trapiches. | 133.572 | 155.070 | + | 21.498 |
| Total | <u>147.965</u> | <u>171.270</u> | + | <u>23.305</u> |

SAHIDA

| | | | | |
|--------------------------------------|----------------|----------------|---|---------------|
| Nos armazens da alfandega. | 14.393 | 12.965 | — | 1.428 |
| Sobre agua e nos trapiches | 133.572 | 155.070 | + | 21.498 |
| Total | <u>147.965</u> | <u>167.975</u> | + | <u>20.010</u> |

| | | | | |
|--|--|--|--|------------|
| Dos volumes entrados em 1900 restam na alfandega | | | | 3.295 |
| estando, com despacho iniciado em dezembro | | | | 3.107 |
| Ficaram por despachar | | | | <u>188</u> |

Alfandega de Penedo — Esta alfandega apresenta, no biennio ultimo, o seguinte resultado :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -) |
|---|--|-----------|-----------|---|-----------|-----------|--|
| | OURO — Convertido ao cambio medio de 7 7/16 | PAPIL | TOTAL | OURO — Convertido ao cambio medio de 9 1/2 | PAPIL | TOTAL | |
| Importação | 15:036\$ | 37:555\$ | 52:591\$ | 11:198\$ | 47:673\$ | 58:871\$ | + 6:280\$ |
| Entrada e sahida e es- tada de navios. | | 159\$ | 159\$ | | 183\$ | 183\$ | + 24\$ |
| Addicionaes | | 16\$ | 16\$ | | 24\$ | 24\$ | + 8\$ |
| Interior. | | 36:331\$ | 36:331\$ | | 36:224\$ | 36:281\$ | - 50\$ |
| Consumo | | 70:35\$ | 70:35\$ | | 85:764\$ | 85:764\$ | + 15:40\$ |
| Extraordinaria | | 2:282\$ | 2:282\$ | | 1:213\$ | 1:213\$ | - 1:070\$ |
| Depositos | | 2:345\$ | 2:345\$ | | 6:474\$ | 6:474\$ | + 4:129\$ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de resgate. | | | | 4:939\$ | | 4:939\$ | + 4:939\$ |
| » » garantia. | | | | | 5:244\$ | 5:244\$ | + 5:244\$ |
| Total. | 15:036\$ | 149:144\$ | 164:022\$ | 16:167\$ | 183:455\$ | 199:622\$ | + 35:544\$ |

O movimento total dos despachos, nos dois ultimos annos citados, foi o seguinte :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|---|-------|-------|--|
| Importação para consumo. | 39 | 46 | + 7 |
| » por cabotagem. | 1.446 | 2.025 | + 579 |
| Exportação para o estrangeiro | 102 | 122 | + 20 |
| » por cabotagem. | 400 | 365 | - 35 |
| Notas de differenças | | 748 | + 748 |
| Reexportação por cabotagem | 284 | 119 | - 165 |
| Total. | 2.351 | 4.045 | + 1.694 |

O movimento de navegação de longo curso foi, como demonstramos no quadro acima, quasi nullo.

Alfandega de Arcajú — Apresenta no biennio de 1899 a 1900 a seguinte renda :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -) |
|--|---|-----------|-----------|--|-----------|-----------|--|
| | OURO — Convertido a 7 7/16 ao cambio medio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO — Convertido a 9 1/2 ao cambio medio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação. | 127:011\$ | 330:985\$ | 458:026\$ | 116:961\$ | 367:627\$ | 484:588\$ | + 26:562\$ |
| Entrada, sahida e estada do navios. | 218\$ | 32\$ | 250\$ | | | | - 250\$ |
| Adicionaes. | | 131\$ | 131\$ | | | | - 131\$ |
| Interior | | 29:550\$ | 29:550\$ | | 31:796\$ | 31:796\$ | - 3:246\$ |
| Consumo. | | 13:059\$ | 13:059\$ | | 132:184\$ | 132:484\$ | + 119:425\$ |
| Extraordinaria. | | 1:80\$ | 1:80\$ | | 5:711\$ | 5:711\$ | + 3:911\$ |
| Depositos | | 1:115\$ | 1:415\$ | | 2:835\$ | 2:835\$ | + 1:420\$ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de garantia | | | | 58:493\$ | | 58:493\$ | + 58:493\$ |
| » » resgate. | | | | | 73\$ | 73\$ | + 73\$ |
| Total. | 127:230\$ | 377:013\$ | 504:272\$ | 175:451\$ | 544:231\$ | 719:705\$ | + 215:403\$ |

Não houve movimento de navegação de longo curso, e o de cabotagem foi o seguinte :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|--|--------|--------|--|
| Embarcações a vapor | 155 | 136 | - 19 |
| » à vela | 47 | 78 | + 31 |
| Tonelagem de registro — kilogr | 55.799 | 19.553 | - 36.246 |

Não houve importação directa, e as mercadorias despachadas o foram por via de reexportação.

Entraram nos armazens 2.152 volumes com o peso bruto de 165.535 kilogrammas, sendo: 4.174 volumes de mercadorias sujeitos a direitos, com o peso de 197.379 kilos, e 178 volumes com mercadorias de cabotagem, pesando 70.176 kilos.

Foram despachados, a bordo e sobre agua, 23.817 volumes, sujeitos a direitos, com o peso bruto de 784.302 kilos, todos quasi de kerosene reexportado.

O movimento de despachos foi o seguinte:

| | |
|---------------------------|--------------|
| de reexportação | 168 |
| » transitio. | 30 |
| » cabotagem. | 1.559 |
| Total | 1.757 |

Alfandega da Bahia — Produziu esta alfandega, no biennio de 1899 a 1900, a seguinte renda :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -) |
|---|--|-------------------|-------------------|--|-------------------|-------------------|--|
| | OURO — Convertido a 7 1/2% cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO — Convertido a 9 1/2% cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 4.718.732 | 12.873.458 | 17.592.190 | 3.600.338 | 11.225.180 | 14.825.518 | - 2.766.672 |
| Entrada, sahida e esta- da de navios | 170.508 | 1.118 | 171.626 | 186.821 | 978 | 187.799 | - 42.173 |
| Adicionaes | | 17.008 | 17.008 | | 12.318 | 12.318 | - 4.690 |
| Interior | | 361.611 | 361.611 | | 1.300.502 | 1.300.502 | + 938.891 |
| Consumo | | 1.471.321 | 1.471.321 | | 1.557.184 | 1.557.184 | + 86.863 |
| Extraordinaria | | 67.021 | 67.021 | | 30.288 | 30.288 | - 36.733 |
| Deposito | | 21.008 | 21.008 | | 18.008 | 18.008 | - 3.000 |
| RENDA COM ADICIONAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de gratua | | | | 1.800.000 | | 1.800.000 | - 1.800.000 |
| " " " " " " " " | | | | | 10.000 | 10.000 | + 10.000 |
| Total | 4.889.240 | 14.070.805 | 18.763.816 | 3.787.159 | 12.575.078 | 16.362.278 | - 2.401.538 |

Processaram-se, durante o mesmo periodo, os seguintes despachos:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|------------------------|-----------------------|--------|--|
| Importação | 26.740 | 23.587 | - 3.153 |
| Reexportação | 103 | 187 | + 84 |
| Transito | 63 | 59 | + 4 |
| Baldeação | 31 | . . . | - 31 |
| Livres { | Longo curso | 139 | + 48 |
| | Cabotagem | 5.804 | + 271 |

O numero de volumes correspondentes aos despachos processados foi o seguinte: ,

| | |
|---|-------------------|
| Importação | 1.074.059 volumes |
| Reexportação | 21.880 » |
| Transito. | 6.231 » |
| Exportação por cabotagem | 152.808 » |
| Importação livre de direitos! | 7.454 » |

O movimento de navegação, no biennio, foi :

Longo curso .

| | | | |
|---------------------------------------|---------|---------|-----------|
| Embarcações a vapor | 166 | 319 | + 153 |
| » á vela | 98 | 98 | - |
| Tonelagem de registro—kilogr. | 400.176 | 740.975 | + 340.799 |
| Equipagem | 11.504 | 23.079 | + 11.575 |

Cabotagem :

| | | | |
|---------------------------------------|---------|---------|----------|
| Embarcações a vapor | 443 | 371 | - 72 |
| » á vela | 57 | 67 | + 10 |
| Tonelagem de registro—kilogr. | 508.781 | 427.649 | - 81.132 |
| Equipagem | 15.835 | 15.851 | + 16 |

Alfandega da Victoria — O quadro abaixo demonstra a renda d'esta alfandega durante o biennio de 1899 a 1900 :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ -) |
|--|---|-----------|-----------|--|-----------|-----------|--|
| | OURO Convertido a 7 7/16 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO Convertido a 9 1/2 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação. | 48:710\$ | 192:725\$ | 241:435\$ | 47:057\$ | 151:231\$ | 211:288\$ | - 17\$ |
| Entrada, sahuda e estada de navios. | 20:870\$ | | 20:870\$ | 10:10\$ | 28\$ | 10:781\$ | - 10:07\$ |
| Adicionaes. | | 1\$ | 1\$ | | 2\$ | 2\$ | + 1\$ |
| Interior. | | 46:937\$ | 46:937\$ | | 13:030\$ | 46:030\$ | - 7\$ |
| Consumo. | | 53:420\$ | 53:420\$ | | 76:718\$ | 76:718\$ | + 23:298\$ |
| Extraordinaria. | | 1:842\$ | 1:842\$ | | | | - 1:842\$ |
| Depositos. | | 11:932\$ | 11:932\$ | | 9:787\$ | 9:787\$ | - 2:145\$ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL. | | | | | | | |
| Fundo de garantia. | | | | 23:533\$ | | 23:533\$ | + 23:533\$ |
| » » resgate. | | | | | 1:57\$ | 1:57\$ | + 1:57\$ |
| Total. | 69:580\$ | 276:99\$ | 346:427\$ | 81:088\$ | 20:551\$ | 340:639\$ | + 31:148\$ |

O movimento de navegação, durante o anno de 1900, foi :

Longo curso :

| | |
|--------------------------------|---------|
| Embarcações a vapor. | 41 |
| » à vela | 2 |
| Tonelagem de registro. | 528.460 |
| Equipagem | 1.595 |

Cabotagem :

| | |
|--------------------------------|---------|
| Embarcações a vapor. | 211 |
| » à vela | 26 |
| Tonelagem de registro. | 195.873 |
| Equipagem | 8.787 |

Foram processadas 1.264 notas de despacho, correspondendo a 110.745 volumes

Alfândega do Macahé — Accusa no biennio de 1899 a 1900
a seguinte renda :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -) |
|--|--|-----------|-----------|---|-----------|-----------|--|
| | OURO — Convertido de 7/16 ao cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO — Convertido a 9 1/2 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 42:532\$ | 32:265\$ | 44:797\$ | 173\$ | 516\$ | 689\$ | - 44:108\$ |
| Entrada, sahida e es- tada de navios. | 218\$ | | 218\$ | | | | - 218\$ |
| Addicionaes | | | | | | | |
| Interior. | | 9:836\$ | 9:836\$ | | 19:940\$ | 19:940\$ | + 10:104\$ |
| Consumo | | 101:479\$ | 101:479\$ | | 85:953\$ | 85:953\$ | - 15:526\$ |
| Extraordinaria | | | | | 519\$ | 519\$ | + 519\$ |
| Depositos | | 4:005\$ | 4:005\$ | | 2:340\$ | 2:340\$ | - 1:665\$ |
| RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de resgate | | | | | | | |
| > > garantia. | | | | 85\$ | | | + 85\$ |
| Total | 42:750\$ | 147:385\$ | 160:035\$ | 258\$ | 109:268\$ | 109:526\$ | - 50:509\$ |

Apreciando-se a demonstração acima, verifica-se que a differença de 50:509\$, para menos, provém, em sua quasi totalidade, das rubricas — Importação — e — Consumo —.

Não houve movimento de navegação de longo curso durante o anno findo, e isso explica a diminuta cobrança das rendas aduaneiras, que se limitou á reexportação da Capital Federal.

Os impostos de consumo tambem soffreram redução em sua renda, e este facto é explicado pelo inspector como resultado da falta de fiscalisação, de que se resentiu esse serviço durante algum tempo.

Alfandega do Santos — Sua renda, no biennio de 1899 a 1900, foi a seguinte :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ -) |
|---|--|--------------|--------------|---|--------------|--------------|--|
| | OURO Convertido a 77,16 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO Convertido a 91,2 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 9.661.721\$ | 21.307.975\$ | 31.069.696\$ | 9.202.940\$ | 18.825.308\$ | 25.028.248\$ | - 9.010.157\$ |
| Entrada, sahida e estada de navios | 183.689\$ | | 183.689\$ | 117.891\$ | | 117.891\$ | - 65.798\$ |
| Adicionaes | | 32.764\$ | 32.764\$ | | 25.176\$ | 25.176\$ | - 7.588\$ |
| Interior | | 831.918\$ | 831.918\$ | | 1.127.912\$ | 1.127.912\$ | + 295.994\$ |
| Consumo | | 1.162.287\$ | 1.162.287\$ | | 1,589,293\$ | 1,589,293\$ | + 427,006\$ |
| Extraordinaria | | 166.511\$ | 166.511\$ | | 19.181\$ | 19.181\$ | - 147.330\$ |
| Depositos | | 733.392\$ | 733.392\$ | | 551.051\$ | 551.051\$ | - 182.341\$ |
| RENTA COM APLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de resgate | | | | | 75.70 \$ | 75.70\$ | + 75.70\$ |
| » » garantia | | | | 3.087,12 \$ | | 3.087,12\$ | + 3.087,12\$ |
| Total | 9.845.415\$ | 27.831.83\$ | 37.680.251\$ | 9.320.831\$ | 22.515.515\$ | 31.836.346\$ | - 5.853.915\$ |

O movimento de navegação, no mesmo biennio, foi:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos |
|---------------------------|-----------|---------|----------------------------------|
| Longo curso : | | | |
| Embarcações a vapor . . . | 2.680 | 309 | - 2.371 |
| » á vela | 793 | 43 | - 750 |
| Equipagem | 108.424 | 17.694 | - 90.730 |
| Tonelagem, kilogrammas. | 3.203.223 | 530.435 | - 2.672.788 |
| Cabotagem : | | | |
| Embarcações a vapor . . . | 1.430 | 290 | - 1.140 |
| » á vela | 612 | 32 | - 580 |
| Equipagem | 82.270 | 7.952 | - 74.318 |
| Tonelagem — kilogrammas. | 2.619.900 | 124.300 | - 2.495.600 |

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos + — — + | |
|----------------------------------|---------|---------|--|--------|
| Cabotagem : | | | | |
| Embarcações a vapor | 233 | 213 | — | 20 |
| » à vela | 57 | 63 | + | 6 |
| Tonclagem de registro -kilogram. | 123.505 | 110.571 | — | 12.934 |

O de volumes despachados pela alfândega foi :

Despacho de armazem :

| | | | | |
|--------------------------------|-----------|-----------|---|---------|
| Numero de despachos | 1.508 | 1.331 | — | 177 |
| Quantidade de volumes. | 16.380 | 11.012 | — | 5.368 |
| Peso em kilogrammas | 1.448.328 | 1.097.985 | — | 440.343 |

Despachos sobre agua :

| | | | | |
|--------------------------------|------------|------------|---|-----------|
| Numero de despachos | 824 | 728 | — | 96 |
| Quantidade de volumes. | 120.817 | 156.969 | + | 36.122 |
| Peso em kilogrammas | 12.776.198 | 10.013.480 | — | 2.562.718 |

A mesa de rendas de Antonina produziu a renda de 194:391\$328 em 1900, contra a de 316:960\$872, em 1899, ou -- menos 122:569\$544 que nesse ultimo anno.

O movimento de despachos nessa mesa de rendas foi :

Despachos de armazem :

| | | | | |
|--------------------------------|---------|--------|---|--------|
| Numero de despachos | 166 | 76 | — | 90 |
| Quantidade de volumes. | 1.276 | 1.731 | + | 455 |
| Peso em kilogrammas | 152.457 | 96.393 | — | 56.064 |

Despachos sobre agua :

| | | | | |
|--------------------------------|---------|-----------|---|---------|
| Numero de despachos | 105 | 95 | — | 10 |
| Quantidade de volumes. | 21.925 | 27.347 | + | 5.422 |
| Peso em kilogrammas | 923.595 | 1.155.640 | — | 232.045 |

Alfandega do Rio Grande — Esta alfandega apresenta, no biennio de 1899 a 1900, a seguinte renda :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS |
|---|--|-------------|-------------|--|-------------|-------------|----------------------------------|
| | OURO Convertido a 77/16 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO Convertido a 9 1/2 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação | 5.333:450§ | 14.505:667§ | 20.039:120§ | 2.632:057§ | 8.168:381§ | 11.100:738§ | — 8.938:388§ |
| Entrada, sahida e estada de navios | 38:03§ | 1:690§ | 30:728§ | 18:553§ | 1:079§ | 19:632§ | — 20:09§ |
| Adicionaes. | | 2:833§ | 2:830§ | | 3:964§ | 3:964§ | + 1:125§ |
| Interior | | 727:387§ | 727:386§ | | 691:177§ | 691:179§ | — 36:207§ |
| Consumo. | | 1.012:775§ | 1.012:775§ | | 1.488:803§ | 1.488:803§ | + 476:028§ |
| Extraordinaria. | | 331:514§ | 331:514§ | | 90:061§ | 90:034§ | — 211:453§ |
| Depositos | | 831:293§ | 831:293§ | | 678:821§ | 678:821§ | — 152:472§ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de garantia. | | | | 1.316:028§ | | 1.316:023§ | + 1,316:028§ |
| » » resgasto. | | | | | 156:222§ | 156:222§ | 156:222§ |
| Total. | 5.571:497§ | 17.413:134§ | 22.984:161§ | 3.966:638§ | 11.578:316§ | 15.545:454§ | — 7.439:207§ |

Para a redução notada muito concorreu a installação da alfandega de Porto Alegre, para onde se derivou grande parte da renda que no anno passado foi arrecadada pela do Rio Grande.

Processaram-se, no dito biennio, as seguintes notas de despacho a saber:

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|-------------------------|--------|--------|--|
| Importação | 29.811 | 20.561 | — 8.250 |
| » livre | 331 | 235 | — 96 |
| Reexportações | 12 | 23 | + 11 |
| Transito. | 29 | 11 | — 9 |
| Reembarque | 32 | 66 | + 34 |

O numero de volumes recolhidos aos armazens em 1900 foi de 73.772, e o dos despachados, no mesmo periodo, foi o seguinte :

| | |
|--|------------------|
| Sahidos dos armazens. | 63.370 |
| Sobre agua. | 963.610 |
| Reexportação, reembarque e transito. | 6.631 |
| Livres de direitos | 7.619 |
| Total | <u>1.041.229</u> |

O movimento de navegação foi :

Longo curso :

| | 1899 | 1900 | Diferença para mais e para menos (+ e -) |
|---------------------------------|---------|---------|--|
| Embarcações a vapor | 105 | 101 | — 4 |
| » á vela | 103 | 65 | — 38 |
| Tonelagem de registro | 131.281 | 124.796 | — 6.485 |
| Equipagem | 4.241 | 4.657 | + 416 |

Cabotagem :

| | | | |
|---------------------------------|---------|--------|----------|
| Embarcação a vapor. | 179 | 149 | — 30 |
| » á vela | 25 | 34 | — 9 |
| Tonelagem de registro | 113.486 | 24.176 | — 89.310 |
| Equipagem. | 7.014 | 6.259 | — 755 |

Alfandega de Uruguayana — Produziu esta alfandega, no biennio de 1899 a 1900, a seguinte renda :

| | 1899 | | | 1900 | | | DIFFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -) |
|--|--|-------------|-------------|---|-----------|-------------|---|
| | OURO Convertido a 77/16 cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | OURO Convertido a 9 1/2 ao cambio médio do anno | PAPEL | TOTAL | |
| Importação. | 354:918\$ | 890:720\$ | 1.251:068\$ | 213:133\$ | 650:655\$ | 870:001\$ | - 381:577\$ |
| Entrada, sahida e estada de navios. | 6:825\$ | | 6:825\$ | 4:233\$ | | 4:263\$ | - 2:532\$ |
| Adiclonaes. | | | | | 81\$ | 81\$ | + 81\$ |
| Interior | | 77:835\$ | 77:835\$ | | 101:627\$ | 101:627\$ | + 23:790\$ |
| Consumo. | | 55:433\$ | 55:433\$ | | 43:458\$ | 43:458\$ | - 11:975\$ |
| Extraordinaria. | | 33:910\$ | 36:910\$ | | 11:961\$ | 11:961\$ | - 24:946\$ |
| Depositos | | 6:319\$ | 6:319\$ | | 51:252\$ | 51:252\$ | + 44:903\$ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | |
| Fundo de garantia. | | | | 105:880\$ | | 105:880\$ | + 105:880\$ |
| " " resgate. | | | | | 9:516\$ | 9:516\$ | + 9:516\$ |
| Total | 361:773\$ | 1.073:217\$ | 1.435:020\$ | 323:573\$ | 877:551\$ | 1.201:430\$ | - 233:890\$ |

O numero de despachos processados foi, em 1900, de 2.154, contra o de 2.738, ou menos 584, que no anno anterior.

O movimento da navegação de longo curso foi: em 1900, de 37 embarcações, sendo : 2 á vela, e 35 a vapor, registrando 4.342 kilogrammas de tonelagem, e representando uma equipagem de 532 homens.

Alfandega de Corumbá — Produziu esta alfandega, no biennio de 1899 a 1900, a seguinte renda :

| | 1899 | | 1900 | | DIFERENÇA PARA MAIS B. PARA MENOS (— +) | | |
|--|--|--------------------|--|--------------------|---|--------------------|--------------------|
| | Ouro convertido a 7 1/2 cambio médio do anno | CAPITAL | Ouro convertido a 9 1/4 cambio médio do anno | CAPITAL | | | |
| Importação | 403:492\$ | 1.451:866\$ | 1.575:305\$ | 1.321:812\$ | 1.479:041\$ | 1.527:573\$ | — 221:022\$ |
| Entrada, saída e estada de navios | 11:853\$ | 301\$ | 12:177\$ | 8:270\$ | 355\$ | 8:816\$ | — 3:145\$ |
| Adicionaes | | 51\$ | 51\$ | | 750\$ | 750\$ | + 699\$ |
| Interior | | 58:297\$ | 58:297\$ | | 58:481\$ | 58:481\$ | — 1:784\$ |
| Consumo | | 93:510\$ | 101:510\$ | | 190:475\$ | 190:475\$ | + 82:965\$ |
| Extraordinaria | | 28:422\$ | 28:422\$ | | 199:318\$ | 199:318\$ | — 87:896\$ |
| Depositos | | 131:215\$ | 131:215\$ | | | | — 131:215\$ |
| RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL. | | | | | | | |
| Fundo de garantia | | | | 1814:86\$ | | 1814:86\$ | — 1814:86\$ |
| > resgate | | | | | 371:222\$ | 371:222\$ | + 371:222\$ |
| Total | 117:332\$ | 1.473:992\$ | 1.888:999\$ | 1.322:117\$ | 1.459:826\$ | 2.009:596\$ | + 114:322\$ |

Foram processados, em 1900, 2.522 despachos, a saber :

1.740 de importação directa, no valor official de 2.930:432\$257 :

501 de cabotagem, no valor commercial de 3.022:395\$162 :

68 de importação com transitio para a Bolivia, no valor official de 2.946:969\$771, correspondendo a 1.059:784\$287 os respectivos directos :

189 de exportação, no valor official de 3.040:165\$480 :

4 de re-exportação, no valor official de 1:319\$87 .

Durante o anno findo foram manifestados 234.661 annos de tabaco, dos quaes 229.271 eram para o consumo do Estado e 1.270 annos para a Bolivia, e dos 229.271 annos do Estado 112.000 annos procedentes do estrangeiro 20.000 de cada lado e 97.271 annos descarregados para o consumo local, e do anno findo 1900, 371.222 annos de tabaco.

O valor official da exportação do Estado foi 3.010:095\$480, sendo ; para o estrangeiro 2.938:191\$400 e para os outros Estados 21.904\$090, contra a de 2.066:542\$650, em 1899, o que dá uma differença de 943:552\$330 a favor do anno findo.

O movimento da navegação de longo curso foi :

| | 1899 | 1900 | Differença para mais e para menos (+ e -) |
|-----------------------------|--------|--------|---|
| Embarcações a vapor . . . | 48 | 41 | — 7 |
| » á vela | 2 | 10 | + 8 |
| Equipagem | 916 | 1.270 | + 354 |
| Tonclagem de registro . . . | 11.961 | 11.202 | — 759 |

A mesa de rendas de Porto Murinho produziu a renda de 124:915\$, contra a de 122:992\$ em 1899, ou — mais 1:923\$ do que nesse ultimo anno.

Deixam de figurar neste Relatorio algumas delegacias, alfandegas e caixas economicas, porque os elementos de informação que deviam ser fornecidos ao Thesouro para se fazer a correspondente noticia não chegaram a tempo de ser aproveitados para tal fim. Quanto á alfandega do Rio de Janeiro, o respectivo inspector apresentou a este Ministerio extenso relatorio, digno de consulta especial, pois contém importantes estudos de observação, em referencia ao serviço a seu cargo, a maior parte dos quaes encontrareis nas paginas da presente exposição.

PORTO DE SANTOS

A este porto dão a mais justa nomeada as obras de incontestavel utilidade publica, levadas a effeito pela Companhia Dócas de Santos. Fisco Federal, commercio e navegação já nelle gosam de commodidades e vantagens extraordinarias. Com uma profundidade de seis a nove, e mais metros, está o seu caes perfeitamente aparelhado para elevar ao quadruplo da tonelagem o seu movimento actual e sob as seguintes taxas :

a) Taxas do cáes pagas pelos navios e incluidas no preço do fre-tamento dos mesmos :

TAXAS DE ATRACAÇÃO

| | |
|---|-------|
| Por dia e por metro linear de cáes occupado por navio a vapor | \$700 |
| Por dia e por metro linear de cáes occupado por navios que não sejam a vapor . . . | \$500 |

TAXAS DE CARGA E DESCARGA

| | |
|---|-------|
| Pela utilização do cáes para carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos e pela dragagem e desobstrucção do porto, por kilogramma. | \$125 |
|---|-------|

b) Taxas dos serviços prestados á mercadoria e pagos directamente pela mesma.

TAXAS DE CAPATAZIAS, DE ACCÓRDO COM A « CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS »

| | |
|--|-------|
| Por volume, de peso não excedente a 50 kilos . . | \$200 |
| Por dezena, ou fracção de dezena que exceder . . | \$100 |

conforme a seguinte tabella :

Calculo do excedente de Capatazias de um volume da 50 a 2050 kilos ou mais, como abaixo se declara

| PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | PESO | TAXA | OBSERVAÇÕES |
|------|-------|------|-------|-------|-------|------|-------|------|-------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|------|------|-------------|
| 50 | 200 | 220 | 1.000 | 300 | 3.000 | 500 | 5.300 | 700 | 7.000 | 900 | 8.700 | 1.070 | 10.000 | 1.240 | 12.100 | 1.410 | 13.800 | 1.580 | 15.500 | 1.750 | 17.200 | 1.920 | 18.900 | | | |
| 60 | 300 | 230 | 2.000 | 400 | 3.700 | 570 | 5.400 | 740 | 7.100 | 910 | 8.800 | 1.080 | 10.500 | 1.250 | 12.200 | 1.420 | 13.900 | 1.590 | 15.600 | 1.760 | 17.300 | 1.930 | 19.000 | | | |
| 70 | 400 | 240 | 2.100 | 440 | 3.800 | 580 | 5.500 | 750 | 7.200 | 920 | 8.900 | 1.090 | 10.600 | 1.260 | 12.300 | 1.430 | 14.000 | 1.600 | 15.700 | 1.770 | 17.400 | 1.940 | 19.100 | | | |
| 80 | 500 | 250 | 2.200 | 480 | 3.900 | 590 | 5.600 | 760 | 7.300 | 930 | 9.000 | 1.100 | 10.700 | 1.270 | 12.400 | 1.440 | 14.100 | 1.610 | 15.800 | 1.780 | 17.500 | 1.950 | 19.200 | | | |
| 90 | 600 | 260 | 2.300 | 520 | 4.000 | 600 | 5.700 | 770 | 7.400 | 940 | 9.100 | 1.110 | 10.800 | 1.280 | 12.500 | 1.450 | 14.200 | 1.620 | 15.900 | 1.790 | 17.600 | 1.960 | 19.300 | | | |
| 100 | 700 | 270 | 2.400 | 560 | 4.100 | 610 | 5.800 | 780 | 7.500 | 950 | 9.200 | 1.120 | 10.900 | 1.290 | 12.600 | 1.460 | 14.300 | 1.630 | 16.000 | 1.800 | 17.700 | 1.970 | 19.400 | | | |
| 110 | 800 | 280 | 2.500 | 600 | 4.200 | 620 | 5.900 | 790 | 7.600 | 960 | 9.300 | 1.130 | 11.000 | 1.300 | 12.700 | 1.470 | 14.400 | 1.640 | 16.100 | 1.810 | 17.800 | 1.980 | 19.500 | | | |
| 120 | 900 | 290 | 2.600 | 640 | 4.300 | 630 | 6.000 | 800 | 7.700 | 970 | 9.400 | 1.140 | 11.100 | 1.310 | 12.800 | 1.480 | 14.500 | 1.650 | 16.200 | 1.820 | 17.900 | 1.990 | 19.600 | | | |
| 130 | 1.000 | 300 | 2.700 | 680 | 4.400 | 640 | 6.100 | 810 | 7.800 | 980 | 9.500 | 1.150 | 11.200 | 1.320 | 12.900 | 1.490 | 14.600 | 1.660 | 16.300 | 1.830 | 18.000 | 2.000 | 19.700 | | | |
| 140 | 1.100 | 310 | 2.800 | 720 | 4.500 | 650 | 6.200 | 820 | 7.900 | 990 | 9.600 | 1.160 | 11.300 | 1.330 | 13.000 | 1.500 | 14.700 | 1.670 | 16.400 | 1.840 | 18.100 | 2.010 | 19.800 | | | |
| 150 | 1.200 | 320 | 2.900 | 760 | 4.600 | 660 | 6.300 | 830 | 8.000 | 1.000 | 9.700 | 1.170 | 11.400 | 1.340 | 13.100 | 1.510 | 14.800 | 1.680 | 16.500 | 1.850 | 18.200 | 2.020 | 19.900 | | | |
| 160 | 1.300 | 330 | 3.000 | 800 | 4.700 | 670 | 6.400 | 840 | 8.100 | 1.010 | 9.800 | 1.180 | 11.500 | 1.350 | 13.200 | 1.520 | 14.900 | 1.690 | 16.600 | 1.860 | 18.300 | 2.030 | 20.000 | | | |
| 170 | 1.400 | 340 | 3.100 | 840 | 4.800 | 680 | 6.500 | 850 | 8.200 | 1.020 | 9.900 | 1.190 | 11.600 | 1.360 | 13.300 | 1.530 | 15.000 | 1.700 | 16.700 | 1.870 | 18.400 | 2.040 | 20.100 | | | |
| 180 | 1.500 | 350 | 3.200 | 880 | 4.900 | 690 | 6.600 | 860 | 8.300 | 1.030 | 10.000 | 1.200 | 11.700 | 1.370 | 13.400 | 1.540 | 15.100 | 1.710 | 16.800 | 1.880 | 18.500 | 2.050 | 20.200 | | | |
| 190 | 1.600 | 360 | 3.300 | 920 | 5.000 | 700 | 6.700 | 870 | 8.400 | 1.040 | 10.100 | 1.210 | 11.800 | 1.380 | 13.500 | 1.550 | 15.200 | 1.720 | 16.900 | 1.890 | 18.600 | 2.060 | 20.300 | | | |
| 200 | 1.700 | 370 | 3.400 | 960 | 5.100 | 710 | 6.800 | 880 | 8.500 | 1.050 | 10.200 | 1.220 | 11.900 | 1.390 | 13.600 | 1.560 | 15.300 | 1.730 | 17.000 | 1.900 | 18.700 | 2.070 | 20.400 | | | |
| 210 | 1.800 | 380 | 3.500 | 1.000 | 5.200 | 720 | 6.900 | 890 | 8.600 | 1.060 | 10.300 | 1.230 | 12.000 | 1.400 | 13.700 | 1.570 | 15.400 | 1.740 | 17.100 | 1.910 | 18.800 | 2.080 | 20.500 | | | |

Nota - E assim, successivamente, augmentando-se sempre com réis por dezena ou fracção de dezena que for acrescentado no peso.

TAXA DE ARMAZENAGEM

Até 30 dias, na razão de 1 % ao mez
 » 60 » » » 1 1/2 % em cada mez. /
 » 90 » » » 2 % em cada mez. / Por todo o tempo, desde
 Pelo tempo que decorrer além dos 90 dias, 3 % / a data da descarga.
 ao mez.

Tudo conforme as seguintes tabellas, ou, o que dá o mesmo, multiplicando os direitos por 100, e dividindo pela razão.

Tabellas para o calculo de armazenagem

| PELA DIVISÃO | | | | | PELA MULTIPLICAÇÃO | | | | |
|--------------------|---|-------------------------------------|---------------------------------|--|--------------------|---|-------------------------------------|---------------------------------|--|
| RAZÃO DOS DIREITOS | RAZÃO DA ARMAZENAGEM SEGUNDO O TEMPO DE DEMORA NOS ARMAZENS | | | | RAZÃO DOS DIREITOS | RAZÃO DA ARMAZENAGEM SEGUNDO O TEMPO DE DEMORA NOS ARMAZENS | | | |
| | Até 30 dias 1 % ao mez do valor | Até 60 dias 1 1/2 % ao mez do valor | Até 90 dias 2 % ao mez do valor | De mais de 90 dias 3 % ao mez do valor | | Até 30 dias 1 % ao mez do valor | Até 60 dias 1 1/2 % ao mez do valor | Até 90 dias 2 % ao mez do valor | De mais de 90 dias 3 % ao mez do valor |
| 5 % | 5 | 3,33 | 2,5 | 1,66 | 5 | 20 | 30 | 40 | 50 |
| 7 % | 7 | 4,9999 | 3,5 | 2,33 | 7 | 14,285 | 21,4285 | 28,57 | 35,71 |
| 10 % | 10 | 6,66 | 5 | 3,33 | 10 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| 13 % | 13 | 8,45 | 6,5 | 4,33 | 13 | 7,69 | 11,53 | 15,38 | 19,23 |
| 15 % | 15 | 10 | 7,5 | 5 | 15 | 6,66 | 10 | 13,33 | 16,66 |
| 20 % | 20 | 13,33 | 10 | 6,66 | 20 | 5 | 7,5 | 10 | 12,5 |
| 25 % | 25 | 16,66 | 12,5 | 8,33 | 25 | 4 | 6 | 8 | 10 |
| 30 % | 30 | 20 | 15 | 10 | 30 | 3,33 | 5 | 6,66 | 10 |
| 40 % | 40 | 26,66 | 20 | 13,33 | 40 | 2,5 | 3,75 | 5 | 7,5 |
| 45 % | 45 | 30 | 22,5 | 15 | 45 | 2,22 | 3,33 | 4,44 | 6,66 |
| 48 % | 48 | 32 | 24 | 16,66 | 48 | 2,08 | 3,125 | 4,165 | 6,25 |
| 50 % | 50 | 33,3 | 25 | 17 | 50 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 60 % | 60 | 40 | 30 | 20,66 | 60 | 1,666 | 2,5 | 3,333 | 5 |
| 62 % | 62 | 41,33 | 31 | 22,33 | 62 | 1,612 | 2,4193 | 3,225 | 4,537 |
| 67 % | 67 | 44,66 | 33,5 | 24 | 67 | 1,477 | 2,2388 | 2,985 | 4,746 |
| 78 % | 78 | 52 | 39 | 28 | 78 | 1,282 | 1,9237 | 2,564 | 3,584 |
| 81 % | 81 | 55 | 42 | 28 | 81 | 1,234 | 1,7857 | 2,38 | 3,5714 |

REGRA

Dividem-se os direitos pelo correspondente divisor, o resultado será a armazenagem simples de um mez, segundo o tempo da demora das mercadorias nos armazens.

REGRA

Multiplicam-se os direitos pelo correspondente multiplicador e divide-se por 100, o resultado será a armazenagem simples de um mez, segundo a razão dos direitos e o tempo da demora das mercadorias nos armazens.

c) Taxas dos serviços não previstos nos contractos da Companhia Docas e facultativos ao commercio e á navegação :

TAXAS DE CARGA, DESCARGA, ESTIVA DE WAGONS E SEU TRANSPORTE DO CÁES PARA A ESTAÇÃO DA « S. PAULO RAILWAY COMPANY » E VICE-VERSA:

| | |
|---|--------|
| Carvão, por tonelada | 2\$000 |
| Sal » » | 2\$500 |
| Quaesquer mercadorias a granel ou volumes, indivisiveis até o peso de 1.500 kilogrammas, por tonelada | 3\$000 |
| Volumes de peso de 1.500 kilogrammas, até 6.000 kilogrammas, por toneladas. | 4\$000 |

Volumes de peso excedente de 6.000 kilogrammas, por tonelada — Preço convencional.

d) Taxas dos serviços prestados aos navios não comprehendidos nos contractos da Companhia Docas :

TAXAS DE ESTIVA DOS NAVIOS

| | |
|-----------------------|-----------------|
| Por tonelada. | 1\$000 a 2\$000 |
|-----------------------|-----------------|

TAXAS DE FORNECIMENTO D'AGUA AOS NAVIOS

| | |
|----------------------------|--------|
| Por metro cubico | 2\$000 |
|----------------------------|--------|

TAXAS DE FORNECIMENTO DE LASTRO AOS NAVIOS

Por tonelada — o que se convencionar.

O movimento d'este porto, durante o anno findo de 1900, foi, por entradas e sahidas, de 1.382 embarcações, a saber :

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

A vapor—617, sendo : allemãs, 114 ; austriacas, 16 ; argentinas, 6 ; brasileiras, 219 ; belgas, 6 ; francezas, 55 ; hespanholas, 216 ; inglezas, 137 ; italianas, 39 ; portuguezas, 4 ; russas, 4 ; sueco-norueguezas, 1.

A' vela—85 ; sendo : allemãs, 11 ; argentina, 1 ; americanas, 2 ; brasileiras, 41 ; hespanholas, 4 ; inglezas, 15 ; italiana, 1 ; portugueza, 1 ; russa, 1 ; sueco-norueguezas, 8.

EMBARCAÇÕES SAHIDAS

A vapor — 599 ; sendo: allemães, 111 ; austriacas, 15 ; argentinas, 5 ; brasileiras, 216 ; belgas, 6 ; francezas, 55 ; hespanholas, 16 ; inglezas, 128 ; italianas, 39 ; portuguezas, 4 ; russas, 3 ; sueco-noruegueza, 1.

A' vela — 81, sendo : allemães, 11 ; argentina, 1 ; americanas, 2 ; brasileiras, 41 ; hespanholas, 2 ; inglezas, 14 ; italiana, 1 ; portugueza, 1 ; russas, 1 ; sueco-norueguezas, 7.

Arquearam as embarcações entradas, a vapor, 834,135 toneladas de registro, e as sahidas — 806.540 ; as entradas, á vela, 44.655, e as sahidas—49.517 ; tendo: as entradas, a vapor, 26.318 pessoas de tripolação, e as sahidas 25.778 ; e as entradas á vela 936 pessoas de tripolação e as sahidas 865, ou as 1382 embarcações do movimento geral do porto 1.725.847 toneladas de registro e uma tripolação de 53.897 pessoas, com o seguinte movimento de passageiros :

PASSAGEIROS ENTRADOS

| | |
|------------------------|----------------------|
| Brasileiros | 2.313 |
| Estrangeiros | 12.232 |
| | <u>14.595</u> |
| Immigrantes | 19.643 |
| | <u><u>19.643</u></u> |

PASSAGEIROS SAHIDOS

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| Brasileiros | 2.222 |
| Estrangeiros | 36.125 |
| | <u>38.347</u> |
| Passageiros em transito | 17.744 |

Nos armazens das Docas, na faixa do seu caes, foram recebidos 4.305.933 volumes, dos quaes 3.254.300 de importação directa, com 327.436.212 kilos e 1.051.593 de cabotagem, com 83.657.558, sendo despachados : de importação directa, 3.167.103 e de cabotagem 1.031.456, ficando em deposito, aguardando despacho da alfandega, 107.434 volumes, além dos volumes retardados ou abandonados, dos quaes já foram dados em consumo ou postos fóra, por deteriorados, 241.

O valor official da importação directa foi de 73.670:430\$386 e a renda aduaneira attingiu a 25.625:614\$929, tendo sido de 28.230:074\$232 a arrecadação da Recebedoria de rendas do Estado, e de 3.444:324\$838 o da Camara Municipal.

A exportação de café foi de 5.851.993 saccas, sendo de 5.849.031 a exportação directa e de 2.962 a exportação por cabotagem, pesando todos os generos de exportação directa passados pelo caes da Companhia Docas de Santos — 352.495.146 kilos, e os por cabotagem — 3.353.304.

Do interior do Estado vieram directamente ás Docas, para distribuição na praça, bem como para alguns embarques, 18.590.709 kilos de mercadorias diversas, sendo: carregados no caes das mesmas Docas, com destino a varios pontos do interior, 37.029 wagons; com 2.143.918 volumes, além de generos a granel, pesando tudo 263.904.473 kilos; tendo sido o peso do carvão de 141.521.929 kilos, o do sal de 26.492.230, o do ferro guzza de 1.063.720 e o do trigo em grão de 6.292.735 kilos.

Com estas cifras e ainda pelas que se leem no quadro estatístico seguinte, tem-se dado certamente a mais exacta idéa do que é e do que póde vir a ser em futuro proximo esse já tão movimentado e bem organizado porto.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Estatística das safras de café de Santos, seu volume e valor, e volume da importação transportada pela
« S. Paulo Railway » para o interior

| Exercícios de 1.º de julho a 30 de junho | Safras de café em saccas de 60 Kilos | Preço médio das vendas em Santos por 10 Kilos | Produto bruto das safras em Santos | Preço médio da praça do Havro | Média do cambio a 9 dias S. Londres | Extremos das taxas do cambio | Produto das safras em £ (adicionando 20 % de gastos de embarques) | Valor de cada sacca em £ |
|--|--------------------------------------|---|------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|---|--------------------------|
| 1883 | 1.871.710 | 4.670 | 8.707.10000 | Frs. 59,50 | 213 | 81 | 5.350,000 | 2,858 |
| 1884 | 2.071.721 | 3.500 | 39.015,0000 | 59,00 | 203 | 17 1/2 | 5.085,000 | 2,426 |
| 1885 | 1.668.180 | 3.600 | 31.955,0000 | 59,30 | 201 | 17 1/2 | 4.009,000 | 2,711 |
| 1886 | 2.583.158 | 3.760 | 89.241,0000 | 81,25 | 221 | 22 1/2 | 10.051,000 | 3,871 |
| 1887 | 1.129.115 | 5.610 | 37.305,0000 | 83,30 | 212 | 23 1/2 | 3.551,000 | 3,159 |
| 1888 | 2.634.996 | 5.010 | 79.267,0000 | 82,75 | 211 | 23 1/2 | 10.340,000 | 3,881 |
| 1889 | 1.870.202 | 5.880 | 65.980,0000 | 90,00 | 211 | 23 1/2 | 7.059,000 | 3,771 |
| 1890 | 2.952.322 | 7.850 | 132.034,0000 | 90,00 | 201 | 23 1/2 | 11.080,000 | 3,754 |
| 1891 | 1.681.081 | 10.810 | 222.049,0000 | 88,00 | 111 | 17 1/2 | 15.355,000 | 3,755 |
| 1892 | 3.255.933 | 11.840 | 231.301,0000 | 95,00 | 123 1/2 | 17 1/2 | 13.715,000 | 4,197 |
| 1893 | 1.683.721 | 13.570 | 149.211,0000 | 96,00 | 101 1/2 | 12 1/2 | 7.637,000 | 4,519 |
| 1894 | 4.007.380 | 13.800 | 333.975,0000 | 95,00 | 101 | 12 1/2 | 17.116,000 | 4,275 |
| 1895 | 3.031.552 | 11.820 | 251.681,0000 | 99,30 | 101 | 11 1/2 | 13.319,000 | 4,513 |
| 1896 | 5.103.581 | 10.950 | 336.223,0000 | 57,00 | 78 1/2 | 15 1/2 | 11.289,000 | 2,160 |
| 1897 | 6.152.532 | 9.810 | 336.309,0000 | 50,50 | 71 1/2 | 8 1/2 | 11.875,000 | 1,947 |
| 1898 | 5.569.429 | 7.820 | 243.325,0000 | 38,10 | 54 1/2 | 8 1/2 | 10.121,000 | 1,864 |
| 1899 | 5.712.012 | 7.600 | 260.168,0000 | 38,50 | 53 1/2 | 32 1/2 | 10.599,000 | 1,869 |
| 1900 no sem. de jul. a dez. | 4.323.401 | 7.950 | 180.194,0000 | Frs. 47,00 | 109 1/2 | 27 1/2 a 11 1/2 | 9.830,000 | 2,418 |

Tonagem de carga importada e transportada pela « S. Paulo Railway »

| Anos | Toneladas |
|------|-----------|
| 1890 | 259.730 |
| 1891 | 311.828 |
| 1892 | 341.177 |
| 1893 | 333.655 |
| 1894 | 328.133 |
| 1895 | 485.592 |
| 1896 | 630.200 |
| 1897 | 609.256 |
| 1898 | 591.930 |
| 1899 | 451.307 |
| 1900 | 383.735 |

CONCLUSÃO

São estas, Sr. Presidente, as informações que a respeito dos negocios attinentes á pasta do Ministerio a meu cargo me é dado pela terceira vez apresentar-vos.

D'esta, como das duas vezes anteriores, fui compellido a tardia e incompletamente apresentar este trabalho, vista a demora havida na remessa de elementos que devem ser fornecidos pelas alfandegas e delegacias fiscaes e tambem a exiguidade do pessoal d'essas repartições.

Ha no presente Relatorio assumptos importantes, que pela primeira vez são trazidos ao vosso conhecimento, porque se referem a actos de data recente; outros existem, porém, que já foram contemplados nos meus dois passados relatorios e que ora são de novo reproduzidos, porque as providencias que reclamam, e cuja necessidade cada vez mais se impõe á administração da Fazenda, não foram dadas pelo poder competente.

Entre esses, os que mais sobrelevam são os que entendem com a dotação de creditos para o supprimento de material ás alfandegas e principalmente com a urgente necessidade da completa e radical reforma das repartições fiscaes e do proprio Thesouro, dando-se-lhes não sómente nova organização, mas tambem o numero de empregados indispensaveis para o cabal desempenho dos multiplos serviços a seu cargo.

Conforme em logar apropriado d'esta exposição vos pondero, é preciso que o Governo seja amplamente autorizado pelo Congresso Nacional para proceder a essa inadiavel reforma, pois estou convencido de que, embora se não possa evitar pequeno augmento de despesa, será tal sacrificio largamente compensado pelo prompto e regular andamento do serviço publico e tambem pelo accrescimo de renda que de tal beneficio necessariamente provirá para os cofres da União.

Estou certo de que o Congresso Nacional não mais procrastinará a decretação das medidas que mais uma vez, por vossa valiosa interferencia, lhe serão solicitadas em prol da receita orçamentaria.

Si de quaesquer outras informações carecerdes, além das que ora offereço ao vosso illustrado criterio, serei solícito em vol-as fornecer.

Jaquim Hortes

TABELLAS

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação

| Exercicios | Importação | Despacho maritimo | Adicionaes | Exportação | Interior | Consumo | Extraordinaria | Somma | Renda com applicação especial | Depositos | Total |
|-------------|-----------------|-------------------------------|-----------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 1880 - 1881 | 67.800:008418 | 385:610806 | | 20.431:588908 | 31.398:5048757 | | 1.000:7508235 | 127.076:3668331 | 1.287:6088731 | 16.852:4178292 | 115.216:4492267 |
| 1881 - 1882 | 72.200:6418560 | 393:3278058 | | 19.378:7318070 | 31.961:3968576 | | 1.007:2498012 | 128.937:0228170 | 1.518:7188804 | 18.809:4918127 | 119.205:828107 |
| 1882 - 1883 | 73.207:4408490 | 402:3328395 | | 16.481:278268 | 35.741:2868731 | | 2.362:028316 | 128.205:9888239 | 1.491:0728101 | 12.591:780876 | 142.209:1578516 |
| 1883 - 1884 | 76.033:8068311 | 460:2608201 | | 16.761:4588718 | 33.131:3168711 | | 2.848:0108168 | 130.614:0118180 | 2.119:4038639 | 12.838:0768669 | 115.431:1028088 |
| 1884 - 1885 | 65.614:8288741 | 128:6618539 | | 16.767:6158805 | 35.408:9918707 | | 1.801:6688880 | 120.051:7018771 | 1.922:6238292 | 13.756:0728298 | 135.730:3378351 |
| 1885 - 1886 | 71.433:0768388 | 427:1888191 | | 15.119:1678913 | 36.251:9828659 | | 2.021:3248051 | 125.275:7228510 | 1.607:3718101 | 17.652:568817 | 111.535:6538188 |
| 1886 - 1887 | 122.123:1068203 | 679:8268202 | | 27.521:4798110 | 55.037:4128129 | | 4.000:7018418 | 200.461:628292 | 9.301:1538785 | 35.671:2928133 | 214.431:4018710 |
| 1888 | 89.125:8908208 | 483:2648149 | | 15.275:8928629 | 37.850:6788621 | | 7.012:9018621 | 150.642:9108710 | 77:7068855 | 14.837:9958014 | 165.911:4898198 |
| 1889 | 90.216:0718259 | 529:0838502 | | 17.348:5518712 | 33.968:5088391 | | 12.737:9808721 | 160.810:2178138 | | 27.897:8828375 | 181.738:1768113 |
| 1890 | 100.487:4428655 | 511:8138339 | | 19.997:2228399 | 53.856:6078827 | | 20.570:2248321 | 195.233:4018161 | | 71.130:1368114 | 266.681:8128778 |
| 1891 | 103.222:0518268 | 580:1728613 | | 16.720:0548509 | 66.130:1188898 | | 30.280:3188576 | 228.915:0388115 | | 98.018:9708645 | 327.034:0898209 |
| 1892 | 111.302:1008756 | 571:0168200 | 19.708:1278255 | 622:3518912 | 53.712:2678724 | 261:8368550 | 11.407.1078698 | 227.681:0768784 | | 61.987:4268159 | 292.987:5018209 |
| 1893 | 131.717:1098037 | 607:5998117 | 65.073:55818771 | 110:8848928 | 15.551:5888950 | 1.108:1078110 | 15.021:9138989 | 239.850:8098151 | | 130.413:038171 | 370.313:8778222 |
| 1894 | 135.523:2168015 | 628:0208157 | 65.099:6158611 | 131:2118790 | 51.291:9118551 | 812:0738188 | 6.062:2508180 | 261.315:2128848 | | 128.373:7118151 | 372.718:9578292 |
| 1895 | 159.055:8068179 | 612:9048719 | 76.627:8108132 | 255:3598303 | 57.352:0228320 | 840:9728955 | 12.883:1228632 | 307.699:0858451 | | 61.039:7858428 | 373.728:8708739 |
| 1896 | 251.318:0028587 | 610:8628140 | 8.860:1118018 | 168:9178175 | 63.951:6968327 | 1.570:5228840 | 15.518:1788231 | 315.041:838921 | | 14.509:1018313 | 390.660:6898331 |
| 1897 | 225.635:7688821 | 511:1288702 | 411:8908921 | 187:5958331 | 50.241:0808077 | 1.977:1698113 | 14.537:1888801 | 303.519:5028761 | | 10.210:4118544 | 313.759:9178188 |
| 1898 | 215.819:1988632 | 201:6078632 | 201:6078632 | 151:2218175 | 51.391:9188007 | 12.517:5888098 | 23.739:6788378 | 323.757:6518997 | | 192.010:5068339 | 515.771:1638108 |
| 1899 | 193.141:898831 | | 168:1268693 | 388:0158350 | 82.880:7018310 | 22.651:17198927 | 19.29:10708509 | 289.526:5518122 | | 51.057:1898811 | 311.583:7518231 |
| 1900 | Ouro Papel | 7.517:5228001 675:31188172 | | 299:5118295 12:2758325 | 73:0398990 62:913:738918 | | 2.682:2618171 19.870:0198928 | 11.175:3398239 172.411:1628829 | 21.119:1128150 1.601:8928822 | 378:5978088 28.718:3058059 | 35.973:1088138 292.791:3398791 |

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886-1887 comprehendem tres semestres correntes e dois adicionais, e os de 1890 e 1900 não se acham ainda liquidados. O fundo « Fundo de emancipação », que até o exercicio de 1888 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de « Renda com applicação especial » por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelecido mais o de « Para subvencionar a colonização ».

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 15 de junho de 1901.—O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella demonstrativa da despesa dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

| Exercicios | Imperio, ora Interior | Justiça o N. Interiores | Estrangeiros, ora Exterior | Marinha | Guerra | Agricultura, ora Industria, Viação e Obras Publicas | Instrução | Fazenda | Somma | Depositos | Total |
|-------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------|-----------------|---|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1881 - 1881 | 8.961:151\$031 | 6.425:750\$171 | 841:781\$834 | 11.241:351\$356 | 11.613:080\$338 | 36.798:032\$429 | ... | 60.715:001\$111 | 138.753:000\$590 | 13.911:197\$658 | 152.521:558\$278 |
| 1881 - 1882 | 8.057:457\$837 | 6.416:073\$025 | 933:083\$183 | 12.500:222\$544 | 15.581:701\$755 | 37.331:552\$517 | ... | 57.407:620\$139 | 131.470:318\$330 | 17.278:898\$131 | 156.719:515\$194 |
| 1882 - 1883 | 9.342:602\$479 | 6.473:420\$878 | 812:403\$897 | 16.224:281\$889 | 14.950:714\$514 | 43.250:310\$233 | ... | 61.457:818\$118 | 152.958:053\$713 | 12.601:701\$333 | 165.619:758\$106 |
| 1883 - 1884 | 9.210:415\$003 | 6.570:149\$180 | 759:535\$251 | 15.311:518\$149 | 15.511:132\$127 | 47.879:095\$839 | ... | 58.982:807\$130 | 151.257:060\$059 | 10.862:821\$777 | 165.119:881\$833 |
| 1884 - 1885 | 10.380:878\$385 | 6.559:289\$780 | 770:499\$792 | 11.533:559\$101 | 15.188:970\$501 | 50.151:614\$921 | ... | 63.909:027\$311 | 158.195:337\$087 | 11.571:759\$361 | 170.070:503\$148 |
| 1885 - 1886 | 9.637:638\$123 | 6.621:492\$175 | 816:187\$183 | 11.791:377\$885 | 15.253:814\$231 | 43.135:132\$310 | ... | 61.018:117\$259 | 151.623:009\$205 | 11.221:218\$758 | 167.819:317\$453 |
| 1886 - 1887 | 13.946:873\$100 | 9.543:385\$025 | 1.338:611\$242 | 16.147:531\$167 | 22.457:785\$170 | 68.195:081\$024 | ... | 95.391:489\$592 | 227.011:813\$120 | 33.250:859\$165 | 260.301:682\$585 |
| 1888 | 10.219:033\$920 | 6.310:772\$958 | 887:051\$532 | 11.824:320\$730 | 15.015:513\$968 | 40.672:306\$910 | ... | 62.372:828\$333 | 117.300:981\$111 | 12.645:912\$120 | 130.054:893\$511 |
| 1889 | 24.167:703\$107 | 7.211:680\$768 | 937:857\$217 | 12.447:489\$102 | 19.312:815\$381 | 51.189:241\$699 | ... | 64.575:933\$005 | 186.165:159\$899 | 22.230:235\$130 | 208.395:715\$231 |
| 1890 | 11.036:197\$115 | 8.769:831\$697 | 1.253:587\$173 | 15.461:501\$341 | 21.548:815\$772 | 70.528:141\$187 | 6.885:133\$091 | 77.196:303\$838 | 221.515:871\$357 | 41.932:913\$797 | 263.578:788\$254 |
| 1891 | 10.527:375\$431 | 9.999:157\$221 | 1.488:693\$114 | 17.310:938\$307 | 31.113:318\$520 | 73.291:892\$382 | 13.978:700\$905 | 63.482:971\$581 | 220.592:463\$581 | 56.222:413\$231 | 276.811:765\$811 |
| 1892 | 13.311:705\$339 | 8.187:918\$391 | 1.801:572\$710 | 21.621:733\$761 | 35.157:941\$551 | 86.112:193\$999 | 15.758:351\$709 | 97.107:609\$599 | 279.189:219\$219 | 31.501:072\$013 | 313.681:311\$259 |
| 1893 | ... | 17.217:557\$814 | 1.791:712\$823 | 22.718:828\$059 | 34.960:376\$231 | 81.714:188\$052 | ... | 112.905:107\$037 | 291.311:070\$043 | 71.620:921\$571 | 363.031:991\$614 |
| 1894 | ... | 11.705:845\$032 | 26.878:960\$878 | 113.203:814\$209 | 86.349:325\$130 | 102.527:188\$332 | ... | 114.252:557\$107 | 311.570:231\$233 | 122.541:406\$738 | 434.111:637\$971 |
| 1895 | ... | 22.093:417\$083 | 3.411:512\$325 | 39.259:126\$131 | 80.151:202\$824 | 102.527:188\$332 | ... | 105.217:931\$031 | 311.581:528\$792 | 48.173:173\$271 | 363.054:702\$963 |
| 1896 | ... | 23.601:601\$136 | 5.880:976\$715 | 35.990:562\$121 | 58.127:748\$312 | 118.669:132\$501 | ... | 121.908:578\$703 | 338.779:603\$201 | 62.296:333\$013 | 401.075:936\$214 |
| 1897 | ... | 21.850:241\$999 | 1.943:818\$031 | 36.159:117\$639 | 61.191:150\$202 | 81.237:262\$305 | ... | 183.770:813\$913 | 391.151:403\$492 | 42.407:332\$914 | 433.561:742\$133 |
| 1898 | ... | 22.952:317\$230 | 2.357:305\$098 | 32.033:949\$133 | 48.891:233\$220 | 86.313:116\$759 | ... | 176.888:831\$315 | 658.597:351\$831 | 220.149:121\$197 | 879.007:473\$828 |
| 1899 | ... | 20.821:260\$112 | 1.408:859\$191 | 34.966:121\$818 | 41.201:063\$003 | 76.912:308\$899 | ... | 110.135:391\$938 | 271.312:209\$719 | 39.152:188\$770 | 313.761:695\$519 |
| 1900 | ... | 16:345\$776 | 792:125\$919 | 511:531\$996 | 1:381\$556 | 8.127:785\$389 | ... | 13.787:026\$201 | 28.781:238\$867 | 515:257\$831 | 29.292:285\$638 |
| 1901 | ... | 19.954:119\$117 | 599:263\$031 | 16.559:007\$887 | 23.309:281\$399 | 56.830:562\$648 | ... | 63.013:184\$671 | 183.213:751\$643 | 11.812:682\$301 | 195.025:433\$944 |

Observações

Os algoritmos referentes ao exercicio de 1881 - 1887 comprehendem tres somas correntes e duas adicionais, e os de 1899 e 1900 não se acham ainda liquidados. Na despesa do Ministerio da Agricultura estão incluídas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões »; accrescendo que nos de 1886 - 1887 e 1-87 tambem se acham contempladas as despezas feitas por conta da subvenção para colonisação.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1901. — O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella da divida activa externa

Emprestimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay

| | | |
|---|----------------|----------------|
| 1.º De 1.020.041 patações, realisado em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, a 1\$920 o patação. | 1.958:478\$720 | |
| 2.º De 720.000 patações, em virtude da lei n. 723, de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patação. | 1.382:400\$000 | |
| 3.º De 119.450,09 patações, em virtude do protocollo assignado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patação. | 229:344\$173 | |
| 4.º De 600.000 patações, em virtude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$000 o patação. | 1.200:000\$000 | |
| 5.º De 200.000 patações, em virtude do convenio de 22 de novembro de 1865, a 2\$000 o patação. | 400:000\$000 | |
| 6.º Correspondente a 18 prestações, de 30.000 patações cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios. | 1.492:084\$922 | 6.662:307\$315 |

A adicionar:

| | | |
|---|-----------------|------------------------|
| Juros de 6 % ao anno, que devem ser accumulados aos capitaes dos 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos convenios, e contados das datas das entregas (18.000 patações a 2\$000) | | 96:000\$000 |
| Juros de 6 % ao anno sobre os capitaes do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1899 (5.337.958,56 patações a 1\$920) | 10.218:830\$426 | |
| Juros de 6 % sobre os capitaes dos 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000\$000 já referida, contados da data della até 31 de março de 1899 (1.701.743,14 patações a 2\$000) | 3.523:486\$280 | |
| Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1899. | 2.970:490\$049 | 16.742:857\$655 |
| | | <u>23.501:165\$470</u> |

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em logar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, e do accordo de 5 de agosto de 1854.

Republica do Paraguay

| | PATAÇÕES | RÉIS |
|--|------------------|---------------------|
| Importancia da ultima das letras aceitas pelo Governo Provisorio pelas transações relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000. | 67.991,55 | 135:983\$100 |
| Juros de 6 %, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo. | 4.147,15 | 8:294\$300 |
| | <u>72.138,70</u> | <u>144:277\$400</u> |
| A deduzir: | | |
| Importancia recebida por conta em outubro de 1874. | 2.000 | 4:000\$000 |
| | <u>70.138,70</u> | <u>140:277\$400</u> |

| | PATAÇÕES | RÉIS |
|--|-------------------|---------------------|
| Transporte . . . | 70.138,70 | 140:277\$400 |
| A adicionar: Juros de 6 %, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima lettra passada por Travassos, Patri & C. ^a , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude do accordo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay. | 57.885,99 | 115:771\$981 |
| | <u>128.024,69</u> | <u>256:049\$381</u> |

OBSERVAÇÕES

A divida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em 10 lettras aceitas por Travassos, Patri & C.^a, venciveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas lettras, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluídos nas tres lettras restantes importam em 67.850,49 patações ou 135:718\$980, conforme a tabella em seguida, as quaes se acham vencidas por terem sido protestadas por falta de pagamento, e cujo reembolso se espera obter por meios amigaveis.

Tabella dos valores das tres lettras restantes das 10 em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

| NUMERO DE LETRAS | CAPITAL | PRAZOS ANNUAES | JUROS DE 6 % AO ANNO | TOTAL |
|------------------|-----------|----------------|----------------------|-----------|
| 1 | 14.000 | 8 | 6.720 | 20.720 |
| 1 | 15.000 | 9 | 8.100 | 23.100 |
| 1 | 15.024,69 | 10 | 9.014,80 | 24.039,49 |
| 3 | 44.024,69 | | 23.831,80 | 67.850,49 |

Como se vê, não está incluída nesta divida a que resulta da indemnisação das despesas feitas pelo Brazil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

RESUMO

| | CAPITAL | JUROS | TOTAL |
|--|-----------------------|------------------------|------------------------|
| Divida da Republica Oriental | 6.758:307\$815 | 16.742:857\$055 | 23.501:165\$170 |
| » » » do Paraguay. | 88:049\$980 | 47:669\$600 | 135:718\$980 |
| | <u>6.846:357\$195</u> | <u>16.790:527\$255</u> | <u>23.636:884\$150</u> |

Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estaduais ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco

| | | £ | s | D | £ | s | D | CAMBIOS | RÉIS |
|--------------------------------|---|--------|----|----|-----------|----|----|----------|-----------------|
| ESTRADA DE FERRO DA BAHIA | | | | | | | | | |
| 1900, janeiro | Garantia despendida conforme a tabella n. 4 do relatório anterior | | | | 1.372.623 | 1 | 8 | Diversos | 18.081:718\$614 |
| » julho. | Juros de janeiro a junho de 1900 | 18.000 | 0 | 0 | | | | | |
| | Commissão de 1 % aos agentes | 180 | 0 | 0 | 18.180 | 0 | 0 | 18 | 242:400\$000 |
| 1901, janeiro | Juros de julho a dezembro de 1900 | 18.000 | 0 | 0 | | | | | |
| | Commissão de 1 % aos agentes | 180 | 0 | 0 | 18.180 | 0 | 0 | 18 | 242:400\$000 |
| | | | | | 1.408.983 | 1 | 8 | | 18.566:518\$614 |
| ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO | | | | | | | | | |
| 1900, janeiro | Garantia despendida conforme a tabella n. 4 do relatório anterior | | | | 677.085 | 9 | 2 | Diversos | 9.281:023\$133 |
| » julho. | Juros de janeiro a junho de 1900 | 11.469 | 0 | 0 | | | | | |
| | Commissão de 1 % aos agentes | 114 | 13 | 10 | 11.583 | 13 | 10 | 18 | 151:419\$222 |
| 1901, janeiro | Juros de junho a dezembro de 1900 | 11.469 | 0 | 0 | | | | | |
| | Commissão de 1 % aos agentes | 114 | 13 | 10 | 11.543 | 13 | 10 | 18 | 151:419\$222 |
| | | | | | 700.212 | 16 | 10 | | 9.589:924\$577 |

Recapitulação

| | £ | s | D | RÉIS |
|-------------------------------------|-----------|----|----|-----------------|
| Estrada de ferro da Bahia | 1.408.983 | 1 | 8 | 18.566:518\$614 |
| » » » de Pernambuco. | 700.212 | 16 | 10 | 9.589:924\$577 |
| | 2.109.195 | 18 | 6 | 28.156:440\$191 |

Observação

A commissão de 1 % aos agentes e o cambio de 18 liverão por base o accordo de 15 de junho de 1898.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1901.— O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1900

| | CAPITAL PRIMITIVO | | | | CAPITAL AMORTIZADO | | | | CIRCULANTE NOMINAL | | | | | | |
|--|-------------------|----|------|------------|--------------------|----|-----------|----|--------------------|-----------|----|----|------------|---|---|
| | NOMINAL | | REAL | | NOMINAL | | REAL | | | | | | | | |
| | £ | s. | d. | £ | s. | d. | £ | s. | d. | £ | s. | d. | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1935. . . | 4.500.000 | | | 4.000.000 | | | 1.332.000 | | | 1.007.236 | 13 | 5 | 3.267.000 | | |
| Emprestimo de 1888 a vencer-se em 1938. . . | 6.207.300 | | | 6.000.000 | | | 1.671.000 | | | 1.017.071 | 12 | 6 | 1.823.300 | | |
| Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1958. . . | 19.837.000 | | | 17.213.500 | | | 1.448.800 | | | 985.214 | 2 | 11 | 18.368.200 | | |
| Emprestimo de 1895 a vencer-se em 1949. . . | 7.442.000 | | | 6.000.000 | | | 110.400 | | | 75.704 | 5 | 0 | 7.331.600 | | |
| Emprestimo de 1898. Funding-Loan a vencer-se em 1961 . . . | 7.198.576 | 8 | 0 | 7.198.576 | 8 | 0 | | | | | | | 7.198.576 | 8 | 0 |
| | 15.374.376 | 8 | 0 | 10.411.076 | 8 | 0 | 1.855.800 | | | 3.085.226 | 13 | 10 | 41.098.576 | 8 | 0 |

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1901.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior.*

Tabella das amortizações até dezembro de 1900 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

| | VALOR DAS APOLICES | | | | | | EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 97 |
|---|--------------------|----|----|-----------|----|----|--|
| | REAL | | | NOMINAL | | | |
| | £ | s. | d. | £ | s. | d. | |
| EMPRESTIMO DE 1883 | | | | | | | |
| Resgatadas até dezembro de 1889 | 992.233 | 13 | 5 | 1.307.600 | 0 | 0 | |
| Compradas em maio de 1900 | 15.000 | 0 | 0 | 25.000 | 0 | 0 | |
| | 1.007.233 | 13 | 5 | 1.332.600 | 0 | 0 | 11.845:333\$314 |
| EMPRESTIMO DE 1888 | | | | | | | |
| Resgatadas até dezembro de 1889 | 731.891 | 12 | 6 | 998.700 | 0 | 0 | |
| Compradas em maio de 1900 | 285.130 | 0 | 0 | 475.300 | 0 | 0 | |
| | 1.017.071 | 12 | 6 | 1.474.000 | 0 | 0 | 13.102:222\$222 |
| EMPRESTIMO DE 1889 | | | | | | | |
| Resgatadas até dezembro de 1900 | 955.211 | 2 | 11 | 1.448.800 | 0 | 0 | 12.878:222\$222 |
| EMPRESTIMO DE 1895 | | | | | | | |
| Resgatadas até dezembro de 1900 | 75.701 | 5 | 0 | 110.400 | 0 | 0 | 951:333\$333 |
| RESUMO | | | | | | | |
| Empréstimo de 1883 | 1.007.233 | 13 | 5 | 1.332.600 | 0 | 0 | 11.845:333\$331 |
| > > 1888 | 1.017.071 | 12 | 6 | 1.474.000 | 0 | 0 | 13.102:222\$222 |
| > > 1889 | 955.211 | 2 | 11 | 1.448.800 | 0 | 0 | 12.878:222\$222 |
| > > 1895 | 75.701 | 5 | 0 | 110.400 | 0 | 0 | 951:333\$333 |
| | 3.055.226 | 13 | 10 | 4.365.800 | 0 | 0 | 38.807:111\$111 |

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1901.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella das remessas para Londres desde abril de 1900 até março de 1901

| DATAS DAS REMESSAS | REPARTIÇÃO REMETTEENTE | IMPORTANCIAS | | | |
|---------------------|---------------------------|--------------|----|----|-------------------------|
| | | £ | s. | d. | Réis ao cambio de 27 |
| 1900 | | | | | |
| Abril | Thesouro | 210.513 | 18 | 10 | 1.960:123\$926 |
| Maió | » | 211.911 | 8 | 11 | 1.883:683\$963 |
| Junho | » | 161.766 | 8 | 1 | 3.571:256\$925 |
| Julho | » | 200.082 | 1 | 1 | 1.778:507\$118 |
| Dezembro | » | 200.025 | 11 | 5 | 1.778:006\$408 |
| 1901 | | | | | |
| Janeiro | » | 200.023 | 18 | 6 | 1.777:930\$114 |
| Fevereiro | » | 300.023 | 9 | 9 | 2.661:881\$333 |
| Março | » | 300.000 | 1 | 2 | 2.660:720\$519 |
| | | 2.034.357 | 0 | 9 | 18.083:173\$997 |

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1901.—
O sub-director, Francisco Feres da Costa Junior.

Estado da divida interna liquidada até esta data

| | | EMIÇÃO | AMORTIZAÇÃO | | TOTAL CIRCULANTE |
|---|-------------------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|
| | | | PELA LEI DE 1827 | PELA CONVERSÃO | |
| Lei do 15 de novembro de 1827 | | | | | |
| Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 % | Capital Federal | 321.085:100\$000 | 3.072:000\$000 | 5.811:500\$000 | 311.571:000\$000 |
| | Espirito Santo | 89:600\$000 | | | |
| | Bahia | 7.137:200\$000 | | | |
| | Sergipe | 73:200\$000 | | | |
| | Alagoas | 9:600\$000 | | | |
| | Pernambuco | 2.369:000\$000 | | | |
| | Parahyba | 9:100\$000 | | | |
| | Rio Grande do Norte | 9:600\$000 | | | |
| | Ceará | 733:600\$000 | | 1.052:300\$000 | 11.537:700\$000 |
| | Maranhão | 1.325:000\$000 | | | |
| | Pará | 357:200\$000 | | | |
| | Amazonas | 11:400\$000 | | | |
| | S. Paulo | 121:000\$000 | | | |
| | Santa Catharina | 118:100\$000 | | | |
| Rio Grande do Sul | 1.932:000\$000 | | | | |
| Minas Geraes | 188:800\$000 | | | | |
| Matto Grosso | 572:000\$000 | | | | |
| | | 330.975:100\$000 | | | 329.109:300\$000 |
| Apólices de 5 % | Rio de Janeiro | 156.278:200\$000 | 161:200\$000 | 75:100\$000 | 156.094:500\$000 |
| | Bahia | 290:200\$000 | | | |
| | Pernambuco | 61:100\$000 | | | |
| | Maranhão | 36:100\$000 | | | |
| | Rio Grande do Sul | 79:600\$000 | | | 358:000\$000 |
| | Goyaz | 41:000\$000 | | | |
| Matto Grosso | 155:400\$000 | | | | |
| Apólices de 4 % — Rio de Janeiro | | 119:600\$000 | 3.833:200\$000 | 4.091:200\$000 | 119:600\$000 |
| | | 505.710:000\$000 | 10.782:100\$000 | | 4.678:500\$000 |
| Dezima do total circulante avaliada as apólices compradas nos termos do art. 1.º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890 e recolhidas à Caixa de Amortização para cumprimento do art. 92 da lei de 15 de novembro de 1827 | | | | 1.687:500\$000 | |
| <p>Idem item, 2.ª vez, a lei de 22 de dezembro de 1890 proveniente das apólices compradas pelo Banco em títulos que passaram a ser emitidos no Estado, nos termos do art. 4.º da lei de 15 de novembro de 1827.</p> | | | | | |
| <p>Idem item, 3.ª vez, a lei de 22 de dezembro de 1890 proveniente das apólices compradas pelo Banco em títulos que passaram a ser emitidos no Estado, nos termos do art. 4.º da lei de 15 de novembro de 1827.</p> | | | | | |
| <p>Idem item, 4.ª vez, a lei de 22 de dezembro de 1890 proveniente das apólices compradas pelo Banco em títulos que passaram a ser emitidos no Estado, nos termos do art. 4.º da lei de 15 de novembro de 1827.</p> | | | | | |

| | EMIÇÃO | AMORTIZAÇÃO | | TOTAL CIRCULANTE |
|--|------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| | | PELA LEI DE 1827 | PELA CONVERSÃO | |
| Decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868 | | | | |
| Apollcos de 6% do empréstimo nacional | 30.000:000\$000 | 23.200:000\$000 | | 6.710:000\$000 |
| Decreto n. 7381 de 10 de julho de 1879 | | | | |
| Apollcos de 4% do empréstimo nacional | 51.885:000\$000 | 31.363:000\$000 | | 20.510:000\$000 |
| | 588.025:000\$000 | 77.820:300\$000 | | 510.805:000\$000 |

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1901.—
 O sub-director J. A. Zaccaro Barreto.

N. 9

Estado da divida anterior a 1927, não inscripta e menor de 100\$000

| | LIQUIDADA | POR LIQUIDAR | TOTAL |
|---------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Capital Federal | 4:710\$670 | | 4:710\$670 |
| Espirito Santo | 23\$886 | | 23\$886 |
| Pernambuco | 699\$700 | | 699\$700 |
| Santa Catharina | 17\$195 | | 17\$195 |
| Goyaz | 3:069\$312 | 362\$048 | 4:331\$360 |
| Matto Grosso. | 8:170\$271 | 3:699\$883 | 12:170\$154 |
| | 18:115\$011 | 4:061\$931 | 22:176\$942 |

Segunda Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de maio de 1901.
 — O sub-director, J. A. Toscano Barreto.

Divida inscripta no Grande Livro

| | ATÉ 31 DE MARÇO DE 1900 | AUMENTO | DIMINUIÇÃO | ATÉ 31 DE MARÇO DE 1901 |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------|------------|-------------------------------|
| Capital Federal | 22:331\$353 | | | 22:331\$353 |
| Bahia | 8:317\$92 | | | 8:317\$92 |
| Sergipe | 269\$80 | | | 269\$80 |
| Alagoas | 496\$75 | | | 496\$75 |
| Pernambuco | 4:989\$101 | | | 4:989\$101 |
| Parahyba | 612\$92 | | | 612\$92 |
| Maranhão | 2:011\$900 | | | 2:011\$900 |
| Pará | 3:845\$25 | | | 3:845\$25 |
| Santa Catharina | 1:263\$226 | | | 1:263\$226 |
| Rio Grande do Sul | 29:721\$136 | | | 29:721\$136 |
| Minas Geraes | 3:711\$69 | | | 3:711\$69 |
| Goyaz | 6:961\$595 | | | 6:961\$595 |
| Matto Grosso | 51:368\$312 | | | 51:368\$312 |
| | 135:994\$160 | | | 135:994\$160 |

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1901.— O sub-director, *J. A. Tiscara Barreto*.

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro

| | ATÉ 31 DE MARÇO DE 1900 | AUMENTO | DIMINUIÇÃO | ATÉ 31 DE MARÇO DE 1901 |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------|------------|-------------------------------|
| Alagoas | 497\$466 | | | 497\$466 |
| Maranhão | 544\$359 | | | 544\$359 |
| Rio Grande do Sul | 17:173\$221 | | | 17:173\$221 |
| Goyaz | 10:219\$826 | | | 10:219\$826 |
| Matto Grosso | 120:300\$388 | | | 120:300\$388 |
| | 148:765\$260 | | | 148:765\$260 |

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de maio de 1901.
— O sub-director. *A. J. Toscani*.

Emissão de apólices desde 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901, em seguimento á tabella n. 12 do relatório de 1900

| NA CAPITAL FEDERAL. | IMPORTANCIA |
|---|--------------|
| Por conta do empréstimo de 10.000:000\$ autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, para o resgate das ações da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro em apólices de juro de 5 % ao anno | 15:000\$000 |
| Idem do empréstimo de 100.000:000\$ liquidos, autorizado pelo decreto n. 1070, de 25 de fevereiro de 1895, para o pagamento de <i>defeit</i> , resgate de papel-moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apólices de juro de 5 % ao anno | 363:000\$000 |
| | 378:000\$000 |

2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 25 de maio de 1901.
 — O sub-director, J. A. Tomaz de Barros

Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

| ANOS DA EMISSÃO | AUTORIZAÇÕES | EM PARA QUE FORAM EMITIDAS | IMPORTANCIAS |
|---|---|---|--------------------------------|
| Apólices de 6% convertidas em títulos de 5%. | | | |
| 1828 a 1832, 1832 a 1833, | Lei de 15 de novembro de 1827, Resolução de 7 de novembro de 1831, | Supplemento de <i>debt</i> , | 11,400,000,000 |
| 1837 | Decreto n. 50, de 17 de outubro de 1836, | Pagamento da proeza Despesa com a publicação das provisões do Pará e do Rio Grande do Sul, | 5,071,000,000 1,720,000,000 |
| 1837 a 1838, | Decreto n. 71, de 6 de outubro de 1837, | Supplemento de <i>debt</i> , | 5,301,000,000 |
| 1839 | O mesmo decreto n. o de n. 71, de 18 de outubro de 1836 | Idem, | 1,917,000,000 |
| 1840 | Artigos de 13, 14, 21, 23 e 24 do mesmo de 1840, | Pagamento de despesas de orça- m. da guerra, | 3012,000,000 |
| 1841 | Decreto n. 159, de 18 de setem- bro de 1840, | Supplemento de <i>debt</i> , | 1,105,000,000 |
| 1842 a 1843, | Decreto n. 211, de 11 de novem- bro de 1841, | Idem, | 5,310,000,000 |
| 1842 a 1845, | Decreto n. 102, de 25 de setem- bro de 1840, | Pagamento de reclamações bras- sileiras e portuguezas, | 2,121,000,000 |
| 1843 a 1844, | Decreto n. 283, de 7 de junho e do de agosto de 1843, | Pagamento do <i>debt</i> a favor da pensão de J. J. Netto, | 1,720,000,000 |
| 1843 a 1846, | Decreto n. 283 e 313, de 7 de junho e 19 de outubro de 1843, | Supplemento de <i>debt</i> , | 1,405,000,000 |
| 1844 a 1845, | Lei de 21 de outubro de 1843, | Idem, | 2,311,000,000 |
| 1844 a 1848, | Decreto n. 283, de 7 de junho de 1843, | Idem, | 2,505,000,000 |
| 1846 | O mesmo decreto n. o de n. 370, de 18 de setembro de 1843, | Idem, | 300,000,000 |
| 1851 a 1853, | Lei n. 335, de 15 de junho de 1850, | Idem, | 5,213,000,000 |
| 1858 | Resolução de 25 de setembro de 1840, | Pagamento de reclamações por- tuguezas, | 5,000,000 |
| 1860 a 1862, | Art. 50 da lei n. 1053, de 22 de agosto de 1860, | Despesa de gastos da estrada de ferro de Pernambuco, | 2,100,000,000 |
| 1860 a 1863, | Idem, | Idem da da Bahia, | 180,000,000 |
| 1860 a 1872, | Idem, | Idem da do D. Pedro II, | 11,428,000,000 |
| 1861 a 1862, | Lei n. 1111, de 27 de setembro de 1860, | Pagamento de fiscal de papel- moeda ao Banco do Brasil, | 2,150,000,000 |
| 1863 | A mesma lei e a de n. 1117, de 9 de setembro de 1862, | Indemnização de prestes hospi- tales, da guerra da independen- cia e do Rio da Prata e pen- são de papel-moeda e do hi- storia de Proseuro, | 2,501,000,000 |
| 1864 | Lei n. 1231, e decreto n. 3227 de 10 de setembro e 23 de outubro de 1864, | Emissão de Companhia Unida a Indústria, | 2,101,000,000 |
| 1865 | Art. 22 e 4º da lei n. 1117, de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1864, | Resgate de papel-moeda e despa- zas do resgate das prestações de trabalho e de hospitalaria, | 1,225,000,000 |
| 1865 a 1872, | Lei n. 1241, de 21 de junho de 1865 e outras, | Despesa da guerra de Pernambuco, | 11,501,000,000 |
| 1866 | Lei n. 1247, de 25 de junho de 1865, | Pagamento de despesas de 1864, | 20,000,000 |
| 1870 | Lei n. 1255, de 6 de novembro de 1869, | Despesa da guerra de Pernambuco, | 1,700,000,000 |

| ANOS DA EMISSÃO | AUTORISAÇÕES | FIN PARA QUE FORAM EMITIDAS | IMPORTANCIAS |
|-----------------------------|---|--|-------------------------|
| 1870 | Lei n. 1701, de 28 de junho de 1870. | Resgate de bilhetes do Tesouro, Cessão ao Estado do operário junto à Caixa de Amortização. | 27.000.000\$000 |
| 1871 | Lei de 15 de novembro de 1871. | | 000\$000 |
| 1873, 1874 e 1876 | Decretos n. 1138, de 1 de dezembro de 1873 e 1018, de 1 de novembro de 1870 | Pagamento à Companhia da Ilha da Alameda do Rio de Janeiro | 2.731.000\$000 |
| 1870 | Lei n. 2510, de 22 de setembro de 1875 | Supplemento de deficit | 8.000.000\$000 |
| 1877 | Diversas leis | Diversos serviços | 30.000.000\$000 |
| 1877 | Lei n. 1135, de 28 de junho de 1875 | Dotação da primeira D. Jannaria | 1.200.000\$000 |
| 1870 | Lei n. 2702, de 20 de outubro de 1877 | Consolidação da dívida fluctuante | 10.000.000\$000 |
| 1880 a 1882 | Decreto n. 6010, de 1 de junho de 1878 e lei n. 2010, de 31 de outubro de 1870 | Permuta de ações da estrada de ferro de Baharello | 000.000\$000 |
| | | | <u>330.075.100\$000</u> |
| | Deduzindo-se o valor das apólices amortizadas: | | |
| | Pela conversão | 0.993.800\$000 | |
| | Lei de 1827 | 3.072.000\$000 | 10.506.800\$000 |
| | | | <u>320.109.300\$000</u> |
| | Deduzindo-se o das que foram compradas | | |
| | | | 1.080.500\$000 |
| | | | <u>319.028.800\$000</u> |
| | Idem o das que passam a pertencer ao Estado, Lei n. 127 de 9 de dezembro de 1893 | | |
| | | | 7.725.100\$000 |
| | | | <u>311.303.700\$000</u> |
| | Apólices de 5 % | | |
| 1830 a 1883 | Lei de 15 de novembro de 1827 e decretos de 20 de novembro de 1831 e 13 de novembro de 1841. | Pagamento da dívida inscrita. | 2.133.800\$000 |
| 1880 | Lei n. 3229, de 3 de setembro de 1881 | Consolidação da dívida fluctuante. | 50.000.000\$000 |
| 1892 a 1898 | Decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890 | Permuta de ações da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro. | 0.071.000\$000 |
| 1893 a 1896 | Lei n. 263, de 21 de dezembro de 1894, art. 30, n. 2, e decreto n. 1079, de 25 de fevereiro de 1895 | Supplemento de deficit, resgate de papel-moeda e despesas ordinárias da revolta de 9 de setembro de 1893 | 101.511.000\$000 |
| | | | <u>453.715.800\$000</u> |
| | Deduzindo-se o valor das apólices amortizadas: | | |
| | Pela conversão | 55.400\$000 | |
| | Lei de 1827 | 131.200\$000 | 216.600\$000 |
| | | | <u>151.200\$000</u> |

| ANOS DA EMISSÃO | AUTORIZAÇÕES | FIN PARA QUE FORAM EMITIDAS | IMPORTAÇÕES |
|------------------------|--------------------------------|---|-----------------|
| Apólices de 4 % | | | |
| 1891 e 1893, | Lei de 15 de novembro de 1897, | Pagamento da dívida inscrita, . | 119,000,000 |
| | | Total circulante em 31 de março de 1901 | 183,510,000,000 |

Recapitulação

| | EMITIDAS | AMORTIZADAS | EM CIRCULAÇÃO |
|---------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Apólices de 0 % | 361,075,100,000 | 22,007,500,000 | 339,067,600,000 |
| Dígitos de 5 % | 100,000,000,000 | 210,000,000,000 | 100,720,000,000 |
| Dígitos de 4 % | 119,000,000,000 | | 119,000,000,000 |
| | 580,075,100,000 | 23,197,500,000 | 530,877,600,000 |

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Tesouro Federal, 25 de maio de 1901. —
O sub-director, J. A. Paschoa Barreto.

Tabela das letras emitidas e amortizadas de abril de 1900 a março de 1901

| | | EMISSÃO TOTAL |
|---|----------------|-----------------|
| Existente em circulação conforme o relatório de 1900, | | 10,017,500\$000 |
| Resgate: | | |
| Em setembro de 1900, | 3,000,000\$000 | |
| Em dezembro de 1900, | 5,500,000\$000 | |
| Em janeiro de 1901, | 1,000,000\$000 | 10,000,000\$000 |
| Existente em circulação, | | 17,500\$000 |

— A Sub-Diretoria de Contabilidade do Tesouro Federal, 30 de abril de 1901.
— O subdiretor, Francisco Pereira da Costa Junior.

Demonstração do empréstimo do cofre de orphãos, extraída dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas, nos exercicios abaixo declarados

| | ENTRADAS | | | SAHIDAS | | | SOMMA | | EXISTENTE |
|------------------------------------|------------------------|---------------|---------------|------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| | DEDE | 1899 | 1900 | DEDE | 1899 | 1900 | DAS ENTRADAS | DAS SAHIDAS | |
| | 1839-1840 A 1898 | | | 1839-1840 A 1898 | | | | | |
| Capital e Rio de Janeiro | 27.877.272.243 | 7.331.000 | 1.111.000 | 27.217.222.000 | 17.029.270 | 10.222.270 | 27.240.222.738 | 25.591.700.712 | 1.254.522.026 |
| Espirito Santo | 1.692.956.081 | | | 1.692.956.081 | 1.330.000 | 3.000.000 | 1.692.956.081 | 956.222.310 | 16.132.211 |
| Bahia | 12.711.921.123 | | | 11.122.211.123 | 5.322.223 | | 12.711.921.123 | 11.457.600.170 | 1.251.320.953 |
| Sergipe | 1.531.202.225 | 2.118.222 | | 1.370.222.225 | 1.222.222 | 3.072.220 | 1.531.202.225 | 1.372.322.174 | 179.879.051 |
| Alagoas | 1.122.211.113 | 1.140.222 | | 950.222.225 | 1.111.222 | | 1.122.211.113 | 957.122.223 | 158.979.090 |
| Pernambuco | 2.077.222.117 | 1.222.222 | | 2.100.222.225 | 1.222.222 | | 2.077.222.117 | 2.470.222.225 | 232.733.222 |
| Parahyba | 1.111.111.111 | 1.111.111 | 200.000.000 | 31.222.222 | 2.222.222 | 1.322.222 | 1.111.111.111 | 135.111.112 | 232.311.222 |
| Rio Grande do Norte | 1.111.111.111 | 2.000.000 | | 110.222.222 | 1.222.222 | | 1.111.111.111 | 110.222.222 | 25.222.222 |
| Ceará | 1.111.111.111 | 21.000.222 | 4.222.222 | 722.222.222 | 1.222.222 | | 1.111.111.111 | 711.011.112 | 177.140.112 |
| Piahy | 222.222.222 | 222.222.222 | 222.222.222 | 111.222.222 | 6.000.222 | 10.100.222 | 222.222.222 | 122.111.222 | 150.172.222 |
| Maranhão | 3.081.222.111 | 1.222.190.222 | 222.222.222 | 2.222.222.222 | 1.222.222 | 6.122.222 | 3.081.222.111 | 2.731.222.222 | 120.222.222 |
| Pará | 4.722.172.222 | 222.222.222 | | 3.122.222.222 | 5.000.222 | | 4.722.172.222 | 3.240.222.222 | 1.519.222.222 |
| Amazonas | 4.000.222.222 | 1.122.222.222 | | 2.222.222.222 | 5.222.222 | | 4.000.222.222 | 300.222.222 | 215.000.222 |
| S. Paulo | 10.000.174.113 | 7.222.222 | | 12.222.222.222 | 2.222.222 | 1.122.222.222 | 10.000.174.113 | 12.747.711.222 | 3.340.041.222 |
| Paraná | 1.111.222.222 | | | 970.222.222 | 1.222.222.222 | 2.071.111.111 | 1.111.222.222 | 1.012.000.222 | 125.222.222 |
| Santa Catharina | 911.222.222 | 1.222.222.222 | 1.111.111 | 611.222.222 | 1.222.222.222 | 1.122.222.222 | 911.222.222 | 679.222.222 | 191.222.222 |
| Rio Grande do Sul | 7.022.222.177 | 1.122.222.222 | | 7.222.222.222 | 1.122.222.222 | | 7.022.222.177 | 3.722.511.222 | 1.222.222.222 |
| Minas Geraes | 7.500.181.222 | | | 7.222.222.222 | 1.222.222.222 | | 7.500.181.222 | 6.722.722.222 | 222.222.222 |
| Goyaz | 1.111.222.222 | | | 2.222.222.222 | 1.222.222.222 | | 1.111.222.222 | 379.222.222 | 222.222.222 |
| Mato Grosso | 1.000.122.222 | 222.222.222 | | 1.122.222.222 | 1.222.222.222 | | 1.000.122.222 | 376.222.222 | 113.000.222 |
| | 11.722.222.222 | 500.311.222 | 2.711.222.222 | 7.113.222.222 | 1.122.222.222 | 7.222.222.222 | 22.000.000.222 | 40.000.000.222 | 12.222.222.222 |

Observação — Os algarismos de 1899 são os do balanço provisório e os de 1900 da synopsi.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de Junho de 1901. — O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Estado da conta dos bens de defuntos e ausentes segundo as tabellas enviadas ao Thesouro Federal.

| | SALDO EM 31 DE MARÇO DE 1900 | ENTRADAS | SABIDAS | SALDO CONSTANTE DAS ÚLTIMAS TABELLAS |
|---|------------------------------------|---------------|---------------|---|
| Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro | 2.011.187.896,11 | 1.271.889,00 | 35.315.682,00 | 2.011.151.103,11 |
| Espirito Santo | 31.212.511,00 | | | 31.212.511,00 |
| Bahia | 256.130.516,00 | 21.331.837,00 | 5.132.318,00 | 272.329.035,00 |
| Sergipe | 210.539,00 | 131.800,00 | | 210.739,00 |
| Alagoas | 10.700.511,00 | | | 10.700.511,00 |
| Pernambuco | 850.985,00 | 1.238,00 | | 852.223,00 |
| Parahyba | 22.305.532,00 | | | 22.305.532,00 |
| Rio Grande do Norte | 2.000.511,00 | | | 2.000.511,00 |
| Ceará | 500.730,00 | 100,00 | 1.011,00 | 500.839,00 |
| Piahy | 10.518.911,00 | | 1.111,00 | 10.520.022,00 |
| Maranhão | 110.171.321,00 | 11.111,00 | 17.100,00 | 110.165.332,00 |
| Pará | 2.500.500,00 | 880,00 | 2.500,00 | 880,00 |
| Amazonas | 300,00 | | | 300,00 |
| S. Paulo | 308.830,00 | | 3.120,00 | 305.710,00 |
| Pernambuco | 120.300,00 | | 300,00 | 119.000,00 |
| Santa Catharina | 72.000,00 | 2.000,00 | | 74.000,00 |
| Rio Grande do Sul | 171.288,00 | 0,00 | 12.172,00 | 171.116,00 |
| Minas Geraes | 387.171,00 | 1.308,00 | 0,00 | 388.479,00 |
| Goyaz | 51.880,00 | 7.700,00 | 11.077,00 | 48.503,00 |
| Matto Grosso | 30.287,00 | 8.000,00 | 7.200,00 | 31.087,00 |
| | 3.711.118,00 | 60.000,00 | 11.000,00 | 3.661.118,00 |

Segunda Sub-Diretoria de Contabilidade do Thesouro Federal. 1900. m. 16.
do ROL. — O substitutor, J. A. F. Silva.

Demonstração dos depósitos das caixas economicas, extrahida dos balanços do Tesouro, Alfândegas e Delegacias, nos exercicios abaixo declarados

| | ENTRADAS | | SAHIDAS | | SOMMA | | EXISTENTE | |
|---------------------|---------------------------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| | VALOR EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898 | 1899 | 1900 | 1899 | 1900 | DAS ENTRADAS | | DAS SAHIDAS |
| Capital Federal | 12.011.052\$75 | 1.185.156\$70 | 1.700.000\$00 | 1.700.000\$00 | 13.210.000\$00 | 1.185.156\$75 | 11.210.000\$00 | 31.687.178\$27 |
| Capital Estadual | 1.220.210\$72 | 300.217\$57 | 171.103\$10 | 273.103\$10 | 1.520.222\$00 | 2.000.000\$00 | 132.533\$10 | 11.023.112\$20 |
| Bahia | 8.721.517\$62 | 1.031.201\$28 | .. | 1.071.044\$00 | .. | 9.572.816\$27 | 1.071.044\$00 | 8.172.816\$27 |
| Sergipe | 3.702.122\$87 | 730.788\$15 | 177.207\$00 | 832.153\$12 | 1.187.000\$00 | 1.572.110\$82 | 255.062\$92 | 3.522.110\$82 |
| Alagoas | 1.787.000\$00 | 903.566\$15 | .. | 718.031\$10 | .. | 2.700.566\$15 | 718.031\$10 | 2.012.535\$05 |
| Pernambuco | 13.114.013\$91 | 1.428.704\$10 | 1.115.512\$00 | 3.012.254\$00 | 978.113\$10 | 12.755.209\$81 | 4.877.822\$00 | 17.552.382\$81 |
| Parahyba | 1.211.577\$97 | 258.220\$77 | 520.078\$16 | 301.993\$15 | 311.883\$95 | 2.130.078\$90 | 611.578\$00 | 1.411.078\$90 |
| Rio Grande do Norte | 2.120.313\$13 | 315.112\$00 | 126.112\$00 | 73.072\$18 | 91.102\$75 | 461.091\$47 | 191.111\$13 | 300.079\$34 |
| Ceará | 2.551.482\$76 | 688.788\$76 | 711.162\$55 | 379.678\$51 | 613.511\$79 | 1.334.678\$56 | 1.023.112\$00 | 3.311.155\$26 |
| Pernambuco | 1.200.702\$17 | 270.211\$97 | 211.102\$75 | 271.021\$53 | 225.000\$00 | 1.718.178\$32 | 182.701\$16 | 1.235.477\$16 |
| Maranhão | 5.713.153\$14 | 1.100.147\$05 | 1.115.118\$13 | 983.911\$72 | 1.100.222\$71 | 5.212.120\$32 | 1.470.110\$26 | 6.382.230\$06 |
| Pará | 5.713.153\$14 | 271.836\$41 | .. | 177.572\$00 | .. | 6.011.151\$37 | 177.572\$00 | 5.833.579\$37 |
| Amazonas | 2.788.317\$01 | 1.306.821\$11 | .. | 973.311\$00 | .. | 1.175.218\$51 | 973.311\$00 | 3.802.874\$51 |
| S. Paulo | 1.200.000\$00 | 2.100.000\$00 | 1.312.000\$12 | 702.000\$00 | 2.271.000\$00 | 12.113.018\$73 | 3.000.000\$00 | 9.673.018\$73 |
| Paraná | 1.107.012\$12 | 267.998\$14 | 241.733\$50 | 343.018\$10 | 122.110\$00 | 1.720.744\$33 | 650.155\$70 | 1.011.270\$83 |
| Santa Catharina | 2.800.000\$00 | 341.583\$18 | 420.000\$15 | 300.000\$00 | 203.100\$00 | 1.711.700\$12 | 583.000\$15 | 2.800.000\$00 |
| Rio Grande do Sul | 1.211.111\$77 | 2.100.211\$77 | .. | 1.311.422\$77 | .. | 12.000.000\$00 | 1.311.422\$77 | 11.000.000\$00 |
| Minas Geraes | 1.377.000\$00 | 1.100.000\$00 | 130.000\$00 | 117.311\$00 | 311.000\$00 | 1.535.000\$00 | 137.311\$00 | 1.000.000\$00 |
| Goiás | 2.012.212\$12 | 511.733\$00 | 400.311\$72 | 377.111\$72 | 150.111\$72 | 1.177.111\$72 | 1.177.111\$72 | 2.200.000\$00 |
| Mato Grosso | 2.720.222\$73 | 510.000\$00 | 610.311\$17 | 520.000\$17 | 80.011\$17 | 3.680.444\$87 | 1.100.000\$00 | 2.580.444\$87 |
| | 121.177.011\$00 | 23.011.110\$27 | 9.111.273\$00 | 11.157.001\$10 | 21.271.000\$00 | 12.000.000\$00 | 11.157.001\$10 | 117.020.000\$00 |

Observação

Os balanços relativos aos exercicios de 1899 e 1900 ainda estão sujeitos á liquidação.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Exercício Federal, 11 de junho de 1900.—O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Depositos do Monte de Socorro da Capital Federal

| | ENTRADAS | SAHIDAS | SALDO |
|--|--------------|--------------|--------------|
| 1899 | | | |
| Saldo em 31 de dezembro | | | 119:328\$315 |
| 1900 | | | |
| Janeiro. | | 40:000\$000 | |
| Fevereiro. | | 70:000\$000 | |
| Março | 160:000\$000 | 30:000\$000 | |
| Abril | | 40:000\$000 | |
| Junho | | 55:000\$000 | |
| Julho. | | 120:000\$000 | |
| Setembro. | | 35:000\$000 | |
| Outubro | 180:000\$000 | 50:000\$000 | |
| Novembro | | 80:000\$000 | |
| Dezembro. | | 55:000\$000 | |
| Juros do 1º semestre | 2:053\$893 | | |
| Juros de 4 % dos depositos da Caixa Economica. | 119:084\$137 | | |
| Juros de 5 % do 2º semestre. | 2:277\$507 | | |
| Juros de 4 % dos depositos da Caixa Economica | 105:889\$626 | | |
| | 569:305\$163 | 575:000\$000 | 5:694\$837 |
| Saldo em 31 de dezembro de 1900 | | | 143:633\$478 |

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de abril de 1901.
 — O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Relatório dos cofres dos depósitos publicos segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro

| | TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS | NOS COFRES DE RESERVA | | |
|---|-------------------------------------|----------------------------------|----------------------|--------------|
| | | Pecas de ouro, prata, etc. | Papeis de credito | D'nhairo |
| Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro | 5.614:797\$941 | 1.420:001\$619 | 3.868:001\$511 | 326:794\$781 |
| Espirito Santo. | 11:041\$831 | | 11:041\$831 | |
| Bahia. | 55:280\$778 | 97\$400 | 55:183\$378 | |
| Sergipe | 17:030\$000 | 187\$450 | | 16:842\$450 |
| Alagoas. | 7:278\$429 | | 7:261\$300 | 17\$129 |
| Pernambuco. | 222:770\$912 | 1:311\$100 | 219:800\$000 | 1:659\$812 |
| Parahyba. | 18:610\$009 | 6\$500 | 18:225\$516 | 408\$493 |
| Rio Grande do Norte | 130\$720 | 130\$720 | | |
| Ceará | 2:200\$000 | | 1:000\$000 | 1:200\$000 |
| Piahy | 3:760\$000 | | | 3:760\$000 |
| Maranhão | | | | |
| Pará | 2:597\$300 | | | 2:597\$300 |
| Amazonas. | 86\$000 | | | 86\$000 |
| S. Paulo. | 1\$000 | | 10\$000 | |
| Paraná | 17:650\$000 | | 17:650\$000 | |
| Santa Catharina. | 11:280\$000 | | | 11:280\$000 |
| Rio Grande do Sul. | 18:178\$000 | | 17:177\$000 | 501\$000 |
| Minas Geraes | 37\$000 | | 37\$000 | |
| Goyaz. | 152\$000 | | | 152\$000 |
| Matto Grosso. | 4:021\$000 | | 4:021\$000 | |
| | 6.011:294\$126 | 1.421:773\$780 | 4.219:711\$238 | 369:750\$049 |

2.ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de maio de 1901.
 -- O sub-director, J. A. Torres Barreto.

Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do monte de socorro da capital

| EXERCICIO | RECEITA | DESPESA | DEBITO | SALDO |
|-----------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------|
| 1841 | 51.859.277 | 43.042.615 | | 11.811.802,2 |
| 1842 | 26.003.819 | 50.317.678 | | 25.772.815,5 |
| 1843 | 130.522.252 | 59.227.611 | | 71.272.866,6 |
| 1844 | 91.422.222 | 42.409.610 | | 46.088.867,2 |
| 1845 | 100.511.806 | 41.640.238 | | 58.903.468 |
| 1846 | 157.172.729 | 87.260.223 | | 69.577.826,6 |
| 1847 | 201.217.212 | 90.068.601 | | 114.119.811 |
| 1848 | 329.117.555 | 242.272.213 | | 97.451.881,3 |
| 1849 | 303.170.875 | 253.282.222 | | 68.201.729 |
| 1850 | 324.205.816 | 272.022.575 | | 103.203.407 |
| 1851 | 353.339.209 | 415.103.228 | | 50.371.835,1 |
| 1852 | 339.376.312 | 491.628.551 | | 144.718.158 |
| 1853 | 370.219.512 | 452.151.228 | | 817.291.511 |
| 1854 | 1.110.024.005 | 1.102.107.222 | | 1.013.800 |
| 1855 | 1.571.250.722 | 1.872.035.278 | 311.332.255 | |
| 1856 | 1.011.300.228 | 572.022.222 | | 32.371.222,3 |
| 1857 | 1.519.052.211 | 1.085.572.222 | | 433.482.159 |
| 1858 | 1.111.532.222 | 1.080.139.211 | | 30.393.111 |
| 1859 | 1.323.331.222 | 1.310.222.222 | | 13.111.222,3 |
| 1860 | 1.790.358.175 | 1.610.222.222 | | 18.136.119 |
| 1861 | 1.770.332.222 | 1.355.222.222 | | 420.110.222,7 |
| 1862 | 1.020.222.222 | 1.103.222.222 | | 26.999.222,7 |
| 1863 | 1.520.222.222 | 1.339.222.222 | | 41.979.222,0 |
| 1864 | 1.072.222.222 | 1.391.222.222 | | 74.622.222,3 |
| 1865 | 2.333.172.222 | 1.710.222.222 | | 53.333.222,3 |
| 1866 | 2.601.222.222 | 1.821.016.222 | | 78.333.222,7 |
| 1867 | 1.243.331.211 | 1.622.016.222 | | 490.107.222,5 |
| 1868 | 2.251.022.222 | 1.827.122.222 | | 233.222.222,4 |
| 1869 | 2.011.222.222 | 2.333.066.222 | 311.167.200 | |
| 1870 | 1.322.222.222 | 1.132.133.222 | | 170.222.222,5 |
| 1871 | 2.133.222.222 | 1.057.072.222 | | 412.222.222,7 |
| 1872 | 3.033.222.222 | 2.032.222.222 | | 333.222.222,3 |
| 1873 | 3.033.222.222 | 3.101.022.222 | | 107.222.222,3 |
| 1874 | 4.131.222.222 | 3.222.222.222 | | 222.222.222,7 |
| 1875 | 3.211.222.222 | 3.311.222.222 | | 43.222.222,7 |
| 1876 | 3.611.222.222 | 3.522.222.222 | 55.317.222,3 | |
| 1877 | 4.122.222.222 | 3.522.222.222 | | 99.311.222,3 |
| 1878 | 4.057.222.222 | 3.370.172.222 | | 67.110.222,3 |
| 1879 | 2.112.222.222 | 3.222.222.222 | | 1.170.222.222,2 |
| 1880 | 2.222.222.222 | 2.027.222.222 | | 1.995.222.222,2 |
| 1881 | 10.222.222.222 | 11.222.222.222 | 222.222.222 | |
| 1882 | 4.122.222.222 | 3.222.111.222 | 1.222.222.222 | |
| 1883 | 3.111.222.222 | 2.122.022.222 | | 1.216.022.222,2 |
| 1884 | 3.222.152.222 | 3.522.022.222 | | 341.022.222,3 |
| 1885 | 2.022.222.222 | 4.333.222.222 | | 2.222.222.222,3 |
| 1886 | 11.222.222.222 | 10.222.222.222 | | 1.222.222.222,7 |
| 1887 | 4.222.152.222 | 3.222.222.222 | | 1.222.222.222,3 |
| 1888 | 12.122.102.222 | 12.001.222.222 | | 4.122.222.222,7 |
| 1889 | 95.422.222.222 | 32.462.222.222 | | 63.960.222.222,7 |
| 1890 | 33.613.601.222 | 43.222.111.222 | | 10.610.172.222,7 |
| 1891 | 22.201.222.222 | 20.027.011.222 | | 2.174.211.222,3 |
| 1892 | 107.222.222.222 | 51.222.222.222 | | 56.000.222.222,7 |
| 1893 | 125.222.172.222 | 127.443.222.222 | 9.222.222.222 | |
| 1894 | 11.011.222.222 | 31.111.222.222 | | 12.711.222.222,7 |
| 1895 | 22.475.130.222 | 33.222.222.222 | 2.315.000.222,7 | |
| 1896 | 21.432.222.222 | 22.222.222.222 | 4.311.062.222,7 | |
| 1897 | 31.016.222.222 | 22.222.222.222 | 12.222.222.222,7 | |
| 1898 | 372.222.222 | 315.222.222 | 133.600.222,3 | 7.331.222.222,3 |
| 1899 | 12.500.222.222 | 12.011.222.222 | 503.022.222,3 | |
| Saldo | | | 115.671.222.222 | 493.250.312.222,6 |
| | | | | 47.575.222.222,3 |

Observações

Os depositos pertencentes ás caixas economicas e Monte de Socorro da Capital começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da lei n. 269 de 22 de setembro de 1870 em que se classificam nos talangos sob o titulo Depositos de diversas origens.

Os allegados do exercicio de 1870 pertencem ao montante por se referirem ao exercicio de 1869.

Para mais detalhes ver o livro de contas da caixa de 1870 e 1871 e o livro de 1872 e 1873.

Importancias em apolices de 4 % ouro, reconvertidas nos termos do Decreto n. 2.907 de 11 de junho de 1898 até 30 de maio de 1901

| | |
|--|------------------|
| Thesouro Federal. | 103.987:200\$000 |
| Delegacia do Rio Grande do Sul | 513:400\$000 |
| » de Minas Geraes | 385:300\$000 |
| » de Matto Grosso | 1.037:500\$000 |
| » de Sergipe | 651:600\$000 |
| » da Bahia. | 3.819:600\$000 |
| » do Santa Catharina | 115:500\$000 |
| » do Ceará | 809:200\$000 |
| » do Pernambuco | 729:200\$000 |
| » de S. Paulo | 329:100\$000 |
| » do Pará | 91:000\$000 |
| » do Espirito Santo. | 132:600\$000 |
| » do Piahy | 92:500\$000 |
| » do Maranhão | 136:100\$000 |
| » das Alagoas | 99:000\$000 |
| | 112.983:100\$000 |

1ª sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de junho de 1901.— O 2º escripturario, R. João dos Reis Lisboa.— Visto.— Costa Junior.

EXERCICIO DE 1900

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas, de janeiro a dezembro de 1900, conforme os dados existentes nesta Directoria

| ALFANDEGAS | IMPORTAÇÃO | | | | ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS | | | ADICIONAES | INTERIOR | CONSUMO | EXTRAORDINARIA | DEPOSITOS | RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | TOTALS | | | OBSERVAÇÕES | |
|--|----------------------|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|-------|
| | OURO | | PAPEL | TOTAL | OURO | PAPEL | TOTAL | | | | | | FUNDO DE GARANTIA | FUNDO DE RESERVA - Papel | TOTAL | OURO | | PAPEL | | TOTAL |
| | Cambio de 27 | Calculado no cambio medio do anno | | | | | | | | | | | | | | Cambio de 27 | Calculado no cambio medio do anno | | | |
| | | | Cambio de 27 | Calculado no cambio medio do anno | Cambio de 27 | Calculado no cambio medio do anno | | | | | | | | | | | | | | |
| Vamos | 617,202 \$ | 1,571,173 \$ | 5,500,075 \$ | 7,500,000 \$ | 12,500 \$ | 30,000 \$ | 30,000 \$ | 100,000 \$ | 20,000 \$ | 100,000 \$ | 100,000 \$ | 100,000 \$ | 100,000 \$ | 100,000 \$ | 100,000 \$ | 100,000 \$ | 100,000 \$ | 100,000 \$ | | |
| Belém | 1,500,000 \$ | 4,000,000 \$ | 14,000,000 \$ | 13,200,000 \$ | 10,000 \$ | 10,000 \$ | 10,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| S. Luiz do Maranhão | 440,000 \$ | 1,200,000 \$ | 4,000,000 \$ | 5,000,000 \$ | 7,000 \$ | 20,000 \$ | 15,000 \$ | 20,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Caracaya | 400,000 \$ | 1,000,000 \$ | 4,000,000 \$ | 5,000,000 \$ | 10,000 \$ | 20,000 \$ | 15,000 \$ | 20,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Fortaleza | 300,000 \$ | 800,000 \$ | 3,000,000 \$ | 3,500,000 \$ | 5,000 \$ | 10,000 \$ | 10,000 \$ | 10,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Natal | 200,000 \$ | 500,000 \$ | 2,000,000 \$ | 2,500,000 \$ | 3,000 \$ | 5,000 \$ | 5,000 \$ | 5,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Parahyba | 100,000 \$ | 250,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,200,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Recife | 1,700,000 \$ | 4,000,000 \$ | 15,000,000 \$ | 20,000,000 \$ | 20,000 \$ | 20,000 \$ | 20,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Macedo | 170,000 \$ | 400,000 \$ | 1,500,000 \$ | 2,000,000 \$ | 5,000 \$ | 10,000 \$ | 10,000 \$ | 10,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Penedo | 30,000 \$ | 70,000 \$ | 300,000 \$ | 400,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Aracaju | 40,000 \$ | 100,000 \$ | 400,000 \$ | 500,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Bahia | 1,500,000 \$ | 4,000,000 \$ | 15,000,000 \$ | 20,000,000 \$ | 20,000 \$ | 20,000 \$ | 20,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Victoria | 100,000 \$ | 250,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,200,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Macahé | 10,000 \$ | 25,000 \$ | 100,000 \$ | 120,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Capital Federal | 5,200,000 \$ | 11,000,000 \$ | 45,000,000 \$ | 61,000,000 \$ | 10,000 \$ | 10,000 \$ | 10,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Santos | 2,500,000 \$ | 6,000,000 \$ | 25,000,000 \$ | 35,000,000 \$ | 5,000 \$ | 5,000 \$ | 5,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Paranaguá | 100,000 \$ | 250,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,200,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Florianopolis | 50,000 \$ | 125,000 \$ | 500,000 \$ | 600,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Rio Grande | 20,000 \$ | 50,000 \$ | 200,000 \$ | 250,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Ponta Alegre | 10,000 \$ | 25,000 \$ | 100,000 \$ | 120,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Urussatã | 5,000 \$ | 12,500 \$ | 50,000 \$ | 60,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Sant'Anna do Livramento | 2,000 \$ | 5,000 \$ | 20,000 \$ | 25,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Corumbá | 1,000 \$ | 2,500 \$ | 10,000 \$ | 12,000 \$ | 1,000 \$ | 2,000 \$ | 1,500 \$ | 2,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | | |
| Soma | 11,200,000 \$ | 31,000,000 \$ | 135,000,000 \$ | 180,000,000 \$ | 414,000 \$ | 1,171,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | |
| Em igual periodo de 1899 (Cambio medio do anno 27) | 11,400,000 \$ | 31,000,000 \$ | 135,000,000 \$ | 180,000,000 \$ | 414,000 \$ | 1,171,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | 1,000,000 \$ | |
| Diferença entre 1900 e 1899 | -200,000 \$ | -200,000 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | 0 \$ | |

Dep. Directorio das Lezírias Induções de São Paulo, em 1901, p. 12. De publicação, Manual de Contas e Balancos

EXERCICIO DE 1900

Mapa do movimento da importação directa e realta de importação para consumo, durante o anno de 1900, comparado com o de igual periodo de 1899

| ALFANDEGAS | QUANTIDADE DE NAVIOS DE LONGO CURSO | TONELAGEM DE REGISTRO | QUANTIDADE DE VOLUMES DESPACHADOS | NUMERO DE DESPACHOS | RENDA PROVENIENTE DE : | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------|-------------|
| | | | | | Importação | Pharões e docas | Addicionaes |
| Mauços | 112 | 49,415 | 119,971 | 13,303 | 7,598,593\$ | 35,235\$ | 5,712\$ |
| Belém | 230 | 278,861 | 2,018,833 | 46,181 | 19,231,353\$ | 141,197\$ | 13,060\$ |
| Maranhão | 65 | 39,897 | 199,809 | 12,168 | 5,391,993\$ | 22,707\$ | 3,607\$ |
| Pernambuco | 9 | 9,619 | 19,131 | 921 | 588,680\$ | 2,555\$ | 56 |
| Fortaleza | 28 | 28,375 | 193,105 | 7,518 | 3,783,920\$ | 8,725\$ | 1,367\$ |
| Natal | 12 | 7,357 | 1,319 | 139 | 117,891\$ | 2,093\$ | 63\$ |
| Parahyba | 31 | 31,055 | 81,213 | 1,275 | 1,227,816\$ | 12,120\$ | 911\$ |
| Pernambuco | 137 | 579,937 | 2,114,119 | 31,924 | 29,911,114\$ | 229,172\$ | 15,111\$ |
| Maceió | 59 | 39,595 | 167,975 | 2,532 | 2,093,076\$ | 21,196\$ | 922\$ |
| Penedo | — | — | 11,135 | 35 | 5,1871\$ | 483\$ | 26\$ |
| Aracajá | — | — | 131,992 | 198 | 481,588\$ | — | — |
| Bahia | 417 | 799,975 | 1,199,929 | 23,952 | 14,835,819\$ | 171,865\$ | 12,311\$ |
| Victoria | 13 | 528,561 | 29,111 | 399 | 211,288\$ | 10,781\$ | 26\$ |
| Macabé | — | — | 17 | 3 | 69\$ | — | — |
| Rio de Janeiro | 1,608 | 2,951,750 | 3,991,648 | 50,000 | 61,689,016\$ | 3,221,927\$ | 77,178\$ |
| Santos | 112 | 53,135 | 1,732,078 | 35,568 | 25,029,212\$ | 117,891\$ | 25,117\$ |
| Paranaguá | 123 | 121,611 | 167,981 | 2,059 | 1,173,971\$ | 18,600\$ | 58\$ |
| Florianopolis | 91 | 77,525 | 7,912 | 1,138 | 1,661,187\$ | 10,923\$ | 74\$ |
| Rio Grande | 165 | 121,785 | 1,667,782 | 20,531 | 11,100,793\$ | 19,632\$ | 3,966\$ |
| Porto Alegre | 25 | 2,567 | 12,273 | 2,108 | 839,78\$ | 3,57\$ | 39\$ |
| Uruguayana | 37 | 1,312 | 15,192 | 2,151 | 8,1091\$ | 4,233\$ | 81\$ |
| Livramento | — | — | 2,137 | 32 | 69,516\$ | — | — |
| Corumbá | 51 | 11,297 | 33,151 | 1,812 | 1,532,853\$ | 8,816\$ | 756\$ |
| <i>Summa</i> | 4,152 | 6,159,591 | 11,157,929 | 201,588 | 180,010,011\$ | 1,193,998\$ | 192,622\$ |
| Do igual periodo de 1899 | 4,989 | 4,867,981 | 13,931,132 | 399,194 | 248,928,274\$ | 1,539,021\$ | 189,937\$ |
| Diferença entre 1899 e 1900 | 997 | + 1,291,610 | + 3,274,181 | - 150,996 | - 68,918,263\$ | - 345,023\$ | - 21,245\$ |

Observações

— Nao houve.

() Nao foram dados.

— Diferença da Renda Pharões e docas, em 1900 de 1900 e 1899. — *Revista Commercial do Rio de Janeiro*, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000.

EXERCICIO DE 1900

Demonstração das rendas de armazenagem, capatazias e taxa de estatística, arrecadadas pelas Alfândegas, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1900, comparadas com as de igual periodo nos exercicios de 1898 e 1899, conforme os dados existentes nesta Directoria.

| ALFANDEGAS | ARMAZENAGEM | CAPATAZIAS | TAXA DE ESTATISTICA | TOTAL |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| Marão | 91:855\$000 | 5:371\$000 | 10:575\$000 | 107:801\$660 |
| Baldé | 774:657\$000 | 219:508\$000 | 27:723\$000 | 1.021:888\$000 |
| Maraubão | 175:167\$000 | 87:416\$000 | 4:581\$000 | 267:164\$000 |
| Parnahyba | 19:630\$000 | 4:470\$000 | 151\$000 | 24:251\$000 |
| Fortaleza | 85:523\$000 | 23:361\$000 | 2:615\$000 | 111:499\$000 |
| Natal | 2:190\$000 | 1:701\$000 | 33\$000 | 3:924\$000 |
| Parahyba | 31:507\$000 | 4:948\$000 | 1:275\$000 | 37:730\$000 |
| Recife | 119:097\$000 | 119:121\$000 | 27:265\$000 | 265:483\$000 |
| Maceió | 42:533\$000 | 17:121\$000 | 1:001\$000 | 60:655\$000 |
| Penedo | 10:221\$000 | 2:280\$000 | 125\$000 | 12:626\$000 |
| Aracajú | 15:321\$000 | 2:292\$000 | 271\$000 | 17:884\$000 |
| Bahia | 288:463\$000 | 99:886\$000 | 17:471\$000 | 405:820\$000 |
| Victoria | 18:001\$000 | 4:118\$000 | 352\$000 | 22:471\$000 |
| Macahé | | | | |
| Rio de Janeiro | 1.178:716\$000 | 375:223\$000 | 107:294\$000 | 1.661:233\$000 |
| Santos | 659\$000 | 47\$000 | 48:977\$000 | 49:683\$000 |
| Paranaguá | 33:720\$000 | 22:021\$000 | 2:257\$000 | 58:008\$000 |
| Florianopolis | 11:930\$000 | 5:325\$000 | 1:800\$000 | 19:055\$000 |
| Rio Grande | 125:786\$000 | 112:033\$000 | 11:523\$000 | 249:342\$000 |
| Porto Alegre | 15:523\$000 | 6:170\$000 | 466\$000 | 22:159\$000 |
| Uruguayana | 12:747\$000 | 3:509\$000 | 1:028\$000 | 17:284\$000 |
| Livramento | 61\$000 | 2:616\$000 | 379\$000 | 3:656\$000 |
| Corumbá | 53:766\$000 | 12:531\$000 | 2:128\$000 | 68:425\$000 |
| Somma | 3.711:702\$000 | 1.161:194\$000 | 273:278\$000 | 5.146:174\$000 |
| Em igual periodo de 1899 | 4.182:456\$000 | 1.103:711\$000 | 322:331\$000 | 5.608:498\$000 |
| » » » » 1898 | 4.09:258\$000 | 1.419:772\$000 | 307:789\$000 | 5.796:819\$000 |
| Diferença entre 1900 e 1899 | - 470:754\$000 | - 242:517\$000 | - 49:053\$000 | - 762:322\$000 |
| » » » » 1900 e 1898 | - 297:556\$000 | - 258:578\$000 | - 31:511\$000 | - 587:645\$000 |

OBSERVAÇÃO — Na Alfândega de Macahé não houve arrecadação.

Sub-directoria das Rendas Publicas, 23 de março de 1901. — O 3º escripturario, *Manoel Cecilio de Souza e Queiroz*. Visto — O Sub-director interino, *M. Antonino de Carvalho Araujo*.

EXERCICIO DE 1900

Demonstração do valor official da importação effectuada pelas Alfandegas, com indicação dos paizes de procedencia, durante o anno de 1900, conforme os dados existentes nesta Directoria

| ALFANDEGAS | GRã BREITANIA | ALLEMANHA | FRANÇA | PORTUGAL | HELGICA | HESPAHIA | HOLLANDA | ITALIA | ESTADOS UNIDOS | ARGENTINA | URUGUAY | AUSTRIA | DIVERSOS | TOTAL |
|--------------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|------------------|
| Manãos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Belém | 11.082:631\$000 | 7.231:027\$000 | 4.807:581\$000 | 6.931:619\$000 | 256:933\$000 | 449:081\$000 | 6:700\$000 | 928:915\$000 | 7.047:844\$000 | 1.583:943\$000 | 34:918\$000 | — | — | 41.310:323\$000 |
| S. Luiz | 5.699:410\$000 | 2.248:043\$000 | 589:216\$000 | 612:061\$000 | 57:280\$000 | — | — | 8:320\$000 | 47:056\$000 | — | — | 7:648\$000 | — | 9.727:389\$000 |
| Parnahyba | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Fortaleza | 4.816:378\$000 | 1.318:823\$000 | 614:297\$000 | 483:559\$000 | 614\$000 | — | — | — | 4.143:047\$000 | — | 111:458\$000 | — | — | 8.518:202\$000 |
| Natal | 201:817\$000 | — | — | 1:00\$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2:01\$000 |
| Parahyba | 1.804:955\$000 | 356:714\$000 | 54:454\$000 | 72:891\$000 | — | 3:46\$000 | — | — | 343:732\$000 | — | — | 2:045\$000 | — | 2.620:217\$000 |
| Recife | 13.674:347\$000 | 5.210:725\$000 | 5.338:600\$000 | 2.887:223\$000 | 806:846\$000 | 241:945\$000 | 147:520\$000 | 855:111\$000 | 8.320:022\$000 | 9.166:934\$000 | 9.788:301\$000 | 1.380:267\$000 | 123:154\$000 | 58.091:032\$000 |
| Maceió | 2.318:840\$000 | 921:664\$000 | 173:602\$000 | 99:443\$000 | 121:023\$000 | 20:800\$000 | 461\$000 | 3:492\$000 | 731:270\$000 | — | — | 99:092\$000 | 31:443\$000 | 4.363:136\$000 |
| Penedo | 45:524\$000 | 1:961\$000 | — | 4:762\$000 | — | — | — | — | 45:116\$000 | — | 14:384\$000 | — | 2:282\$000 | 114:409\$000 |
| Araçajú | 551:951\$000 | 33:375\$000 | 5:275\$000 | 10:104\$000 | — | — | — | 587\$000 | 87:013\$000 | — | — | — | — | 688:290\$000 |
| Bahia | 10.039:048\$000 | 5.404:700\$000 | 2.452:970\$000 | 2.247:459\$000 | 582:155\$000 | 386:380\$000 | 173:792\$000 | 587:335\$000 | 3.566:317\$000 | 2.855:769\$000 | 6.841:779\$000 | 513:615\$000 | 46:271\$000 | 34.983:942\$000 |
| Victoria | 5:871\$000 | 10:139\$000 | — | 117:928\$000 | 2:582\$000 | — | — | 33:690\$000 | 84:404\$000 | — | — | — | — | 383:870\$000 |
| Macahé | 893\$000 | — | — | 645\$000 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1:538\$000 |
| Rio de Janeiro | 61.729:667\$000 | 19.734:446\$000 | 14.795:902\$000 | 13.043:464\$000 | 7.348:936\$000 | 533:690\$000 | — | 3.172:637\$000 | 15.732:382\$000 | 25.281:148\$000 | 18.437:875\$000 | — | 1.369:501\$000 | 181.172:775\$000 |
| Santos | 21.723:012\$000 | 11.218:939\$000 | 3.680:904\$000 | 4.393:272\$000 | 3.203:846\$000 | 1.510:712\$000 | 28:437\$000 | 8.711:808\$000 | 8.140:182\$000 | 8.503:841\$000 | 2.029:033\$000 | 61:356\$000 | 866:936\$000 | 74.075.913\$000 |
| Paranaguá | 178:520\$000 | 1.912:204\$000 | 136:892\$000 | 136:186\$000 | 85:748\$000 | — | — | 41:974\$000 | 27:028\$000 | 852:610\$000 | 573:436\$000 | — | — | 3.938:876\$000 |
| Florianopolis | 365:376\$000 | 1.044:929\$000 | 62:473\$000 | 34.633\$000 | 34:594\$000 | 2:670\$000 | — | 3:217\$000 | 141:193\$000 | 313:315\$000 | 389:125\$000 | — | — | 2.433:080\$000 |
| Rio Grande | 3.819:171\$000 | 10.811:390\$000 | 1.070:984\$000 | 1.215:505\$000 | 282:461\$000 | 1.021:729\$000 | — | 422:813\$000 | 643:172\$000 | 2.845:433\$000 | 2.055:862\$000 | — | 393:720\$000 | 21.653:047\$000 |
| Porto Alegre | 331:175\$000 | 1.492:639\$000 | 93.715\$000 | 33:797\$000 | 43:637\$000 | — | — | 19:817\$000 | 734\$000 | 28:565\$000 | 36:993\$000 | — | 621\$000 | 1.688:803\$000 |
| Uruguayana | 16:584\$000 | 17:812\$000 | — | — | — | — | — | — | — | 588.963\$000 | 1.551:977\$000 | — | — | 2.171:669\$000 |
| Livramento | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 361:145\$000 | — | — | 361.445\$000 |
| Corumbá | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Somma | 138.463:194\$000 | 68.785:795\$000 | 33.930:892\$000 | 32.385:317\$000 | 12.729:807\$000 | 4.201:784\$000 | 356:934\$000 | 14.786:038\$000 | 47.460:797\$000 | 52.021:190\$000 | 41.409:816\$000 | 2.043:325\$000 | 2.793:628\$000 | 151.425:483\$000 |

Observações

As Alfandegas de Manãos, Parnahyba e Corumbá não enviaram os elementos pedidos.

Os algarismos da Alfandega de Porto Alegre referem-se ao periodo de setembro a dezembro, e nos da Alfandega de Livramento está comprehendida a importação effectuada pela antiga Mesa de Rendas.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 8 de junho de 1901. — O 3º escripturario, Manoel Coelho de Souza e Oliveira. — Visto. — O Sub-Director, M. Antonino da C. Araújo.

EXERCICIO DE 1901

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas durante o trimestre de janeiro a março de 1901, comparadas com as de igual período do anno de 1900, conforme os dados existentes nesta Diretoria

| ALFÂNDEGAS | IMPORTAÇÃO | | | ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS | | | ADICIONALES | INTERIOR | CONSUMO | EXTRAORDINARIA | DEPOSITOS | RENDA COM ATRIBUIÇÃO ESPECIAL | | TOTAL MENSUAL COMPLETO | TOTAL ANUAL | RECEITAS DE 1901 | | DIFERENÇA ENTRE A RECEITA DE 1901 COM A DE 1900 | OBSERVAÇÕES | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------|----------|----------|-------------|--------------|-----------|----------------|-----------|-------------------------------|---------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|---------------------------|---|-------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | MARÇO | TOTAL | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | MARÇO | TOTAL | | | | | | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | | | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | | | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 | DE 1.º DE JANEIRO DE 1901 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Alfândega de Manaus | 178.000,00 | 290.800,00 | 1.100.000,00 | 1.200,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 174.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Belém | 100.000,00 | 150.000,00 | 600.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 100.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Fortaleza | 150.000,00 | 200.000,00 | 800.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 150.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Recife | 120.000,00 | 180.000,00 | 700.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Salvador | 180.000,00 | 250.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 180.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Santos | 200.000,00 | 300.000,00 | 1.200.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 200.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de São Paulo | 250.000,00 | 350.000,00 | 1.400.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 250.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Rio de Janeiro | 300.000,00 | 400.000,00 | 1.600.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 300.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Bahia | 100.000,00 | 150.000,00 | 600.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 100.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Pernambuco | 150.000,00 | 200.000,00 | 800.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 150.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Ceará | 120.000,00 | 180.000,00 | 700.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Piauí | 80.000,00 | 120.000,00 | 400.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 80.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Maranhão | 60.000,00 | 90.000,00 | 300.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Goiás | 40.000,00 | 60.000,00 | 200.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 40.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Mato Grosso | 20.000,00 | 30.000,00 | 100.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 20.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Mato Grosso do Sul | 10.000,00 | 15.000,00 | 50.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Minas Gerais | 150.000,00 | 200.000,00 | 800.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 150.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Espírito Santo | 100.000,00 | 150.000,00 | 600.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 100.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Rio Grande do Sul | 180.000,00 | 250.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 180.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Paraná | 120.000,00 | 180.000,00 | 700.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Santa Catarina | 80.000,00 | 120.000,00 | 400.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 80.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Alfândega de Rio de Janeiro (Total) | 1.000.000,00 | 1.500.000,00 | 6.000.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 1.000.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Em igual período de 1900 | 1.000.000,00 | 1.500.000,00 | 6.000.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.000,00 | 1.000.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| Diferença entre 1901 e 1900 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | |

Suplemento às Rendas Públicas, 1 de Maio de 1901. — O Sr. Escrição, Manoel de Souza e Oliveira. — O Sr. Director interno, M. Antonio de Góes de Azevedo.

EXERCICIO DE 1900

Demonstração da renda « Interior » arrecadada pelas diversas estações fiscaes da União durante o periodo de Janeiro a Dezembro de 1900

| ESTADOS | Renda de F. do P. Central do Brasil | Renda das P. de Ferro-estados e P. de Cadeado | Renda de Correio Geral | Renda das Lojas Municipaes | Renda de Cadeado | Renda de Imprensa Nacional e "briancs officiaes" | Renda do Laboratório Nacional de Analyzes | Renda das Linhas | Renda do Gabinete Nacional | Instituições dos serviços meteo e de meteorologia | Instituto Nacional de Meteor. | Rendimentos dos estabelecimentos officiaes de instrução superior | Avenidas de Utilidade | Renda das propriedades nacionais | Imposto do sello | | Imposto de transporte | Imposto sobre a capital dos officios sobre as actiões | Imposto sobre heranças e substituiç. | Imposto sobre o consumo de energia | Imposto sobre a applicação e o embarque | Contribuição das locomotivas e material de ferro | Taxes de torrens de mactabas | Taxes das Industrias de Fumo do Brasil e Terras de Tabaco | Taxes de mactabas | Fines de deposito publico | Imposto sobre as heranças | Taxes de mactabas | Imposto sobre o consumo de energia | Taxes de mactabas | Taxes de mactabas | Total | Observações | | | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|------------------------|----------------------------|------------------|--|---|------------------|----------------------------|---|-------------------------------|--|-----------------------|----------------------------------|------------------|------------|-----------------------|---|--------------------------------------|------------------------------------|---|--|------------------------------|---|-------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | | | | | | | | | | | | | Por loteria | Liberto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Alagoas | | | 102:112800 | | | 22:7200 | | | | | | | | | 15:3200 | 200:0000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bahia | | | 250:137200 | 451:302200 | | 1:292200 | | | | | | | | | 20:112200 | 022:072200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ceará | | | 15:102200 | 70:012800 | | 1:022200 | 20:2200 | | | | | | | | 5:112200 | 1:222200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Estado do Rio Grande do Sul | | | | | 1:072200 | 70:2200 | 3:02200 | | | | | | | | | 1:112200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paraná | | | | | 424:2200 | 107:2200 | | | | | | | | | 1:222200 | 1:222200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paraíba | 40:222200 | | 51:022200 | 1:022200 | | 1:022200 | | | | | | | | 5:122200 | 1:222200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pernambuco | | | 1:122200 | 41:022200 | | 1:022200 | | | | | | | | 2:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Piauí | | | 207:222200 | 35:022200 | | 2:022200 | 1:02200 | | | | | | | | 2:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio de Janeiro | | | | | | 2:122200 | | | | | | | | | 1:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio de Janeiro - Distrito Federal, Alagoas e Pernambuco | | | | | | 2:122200 | 2:122200 | | | | | | | | 1:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paraná | 20:222200 | | 5:0222200 | 80:022200 | | 2:222200 | 2:122200 | | | | | | | | 1:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pernambuco | | | 70:022200 | 20:222200 | | 1:022200 | 20:2200 | | | | | | | | 1:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Piauí | | | 40:022200 | 7:222200 | | 2:022200 | | | | | | | | | 1:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pernambuco | | | 17:222200 | | | | | | | | | | | | 1:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pernambuco | | 40:222200 | 400:222200 | 100:222200 | | 3:122200 | | | | | | | | | 1:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pernambuco | | | 21:24:2200 | | | 2:222200 | | 2:222200 | | | | | | | 1:122200 | 1:122200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | 312:002200 | 1:072200 | 1:021:222200 | 2:102:222200 | 1:072200 | 22:072200 | 21:172200 | 2:162200 | 1:022200 | 1:072200 | 2:122200 | 1:122200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 | 2:162200 |

Em D. 2222200 - As Rendas Públicas de Abril de 1900 - 3 Espectador, Monopólio de 2222200, 2222200, 2222200

Exercício de 1900

Demonstração da renda dos impostos de sellos e de vencimentos e subsídios arrecadada em toda União durante o período de janeiro a dezembro de 1900, conforme os dados existentes nesta directoria

| ESTADO | IMPOSTO DO SELLO | IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS | OBSERVAÇÃO | |
|--|------------------|---------------------------------------|---|---|
| Amazonas | 327.953\$000 | 14.197\$000 | Na liquidação do exercício o total destes impostos terá augmento consideravel, porquanto não se acham computadas neste quadro não só a arrecadação da Delegacia Fiscal e Agencias de Matto Grosso, relativa a todo exercício, como também a las agencias fiscaes dos diversos Estados do 4º trimestre e de todas as repartições fiscaes referente ao trimestre adicional. | |
| Pará | 1.287.125\$000 | 71.091\$000 | | |
| Maranhão. | 651.710\$000 | 23.725\$000 | | |
| Piauí | 19.832\$000 | 6.461\$000 | | |
| Ceará. | 160.901\$000 | 31.241\$000 | | |
| Rio Grande do Norte | 64.897\$000 | 11.105\$000 | | |
| Parahyba. | 191.506\$000 | 17.941\$000 | | |
| Pernambuco. | 719.763\$000 | 63.197\$000 | | |
| Alagoas. | 209.411\$000 | 28.972\$000 | | |
| Sergipe | 42.712\$000 | 9.447\$000 | | |
| Bahia. | 1.123.991\$000 | 199.675\$000 | | |
| Espirito Santo | 50.550\$000 | 5.093\$000 | | Na arrecadação do Districto Federal está comprehendido Thesouro, Correios, Telegrafos, Contadarias de Marinha e Guerra e Estrada de F. Central. |
| Rio de Janeiro. | 274.727\$000 | 11.821\$000 | | |
| Districto Federal. | 4.633.919\$000 | 1.956.122\$000 | | |
| Minas Geraes. | 4.876\$000 | 3.156\$000 | | |
| S. Paulo | 3.652.338\$000 | 33.077\$000 | | |
| Paraná. | 114.337\$000 | 4.272\$000 | | |
| Santa Catharina | 191.875\$000 | 2.391\$000 | | |
| Rio Grande do Sul. | 1.051.115\$000 | 20.001\$000 | | |
| Matto Grosso. | 21.431\$000 | 22.177\$000 | | |
| Goyaz. | 2.441\$000 | 1.115\$000 | | |
| | 24.912.028\$000 | 2.211.117\$000 | | |
| Arrecadada em igual período de 1899. | 2.228.262\$000 | 111.111\$000 | | |
| Orçada para o exercício de 1900. | 12.111.111\$000 | 111.111\$000 | | |
| Diferença entre a arrecadação de 1899 e 1900 | 2.228.262\$000 | 111.111\$000 | | |
| Diferença entre a orçada e a arrecadada | 11.111.111\$000 | 111.111\$000 | | |

Quadro estatístico da renda de pennis d'agua para o exercicio de 1901, excluidas as dos estabelecimentos cujo suppimento é regulado por hydrometro, de accordo com o decreto n. 2791, de 13 de janeiro de 1898

| DISTRICTOS | NUMERO DE PENNAS D'AGUA | PENNAS D'AGUA | | | | NUMERO DOS ESTABELECEMENTOS QUE DEVEEM SER REGULADOS POR HYDROMETRO | IMPOSTO |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|--------|---|----------------|
| | | De 1ª classe 54\$000 | De 2ª classe 36\$000 | Voluntarias 36\$000 | Gratis | | |
| 1º districto | 1.934 | 1.623 | 299 | 102 | . . . | 78 | 98:835\$000 |
| 2º » | 2.876 | 2.240 | 510 | 68 | . . . | 171 | 141:018\$000 |
| 3º » | 12.376 | 1.933 | 10.286 | 117 | 10 | 153 | 480:510\$000 |
| 4º » | 3.492 | 1.319 | 1.986 | 129 | 58 | 173 | 147:366\$000 |
| 5º » | 11.401 | 1.065 | 10.111 | 171 | 16 | 281 | 429:036\$000 |
| 6º » | 7.767 | 1.023 | 6.611 | 87 | 6 | 213 | 286:370\$000 |
| 7º » | 8.127 | 270 | 7.620 | 191 | 16 | 115 | 285:776\$000 |
| 8º » | 4.518 | 1.134 | 3.240 | 217 | 27 | 43 | 185:688\$000 |
| | 52.571 | 10.648 | 10.655 | 1.085 | 163 | 1.197 | 2.077:632\$000 |

N. B.— Deixa de ser mencionado o numero de pennis d'agua dos estabelecimentos de que trata o art. 2º do regulamento de 13 de janeiro de 1898, por deverem ser regulados por hydrometro o consumo e arrecadação, entretanto, da relação ulteriormente apresentada pela Repartição das Obras Publicas verifica-se 1.197 estabelecimentos já regulados sendo: 261 da taxa de 100 rs. por metro cubico e 933 da de 150 rs. na importancia de 109:194\$510, que reunidos aos 2.077:632\$000 dá para rendimento no corrente exercicio a contribuição de 2.186:825\$510.

Recebedoria, em 1 de abril de 1901.— Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*.

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção, conforme o regulamento de 11 de janeiro de 1898 e decreto n. 2792, no exercicio de 1901

| ESTABELECIAMENTOS | NUMERO DE FABRICAS | NUMERO DE OPERARIOS | INDICAÇÕES ESPECIAES | VALOR LOCATIVO | TABELLAS | | | POR OPERARIOS | POR CAPACIDADE | VALOR TOTAL DO IMPOSTO |
|--|--------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|-------------------|--------------------|------------------------|
| | | | | | C | D | E | | | |
| Assucar, fabrica de refinar. | 11 | 12 | | 121.500\$000 | 4.650\$000 | 6.075\$000 | | 178\$000 | | 10.140\$000 |
| Azulejos e mozaicos | 10 | 12 | | 2.400\$000 | 60\$000 | 120\$000 | | 18\$000 | | 19\$000 |
| Biscoutos | 10 | 12 | 142 hectolitros. | 70.000\$000 | 270\$000 | 3.500\$000 | | | 21\$000 | 3.993\$000 |
| Cal. | 10 | 12 | | 40.500\$000 | 1.110\$000 | 2.325\$000 | | | | 3.693\$000 |
| Calçado | 10 | 12 | | 232.100\$000 | 6.250\$000 | 11.620\$000 | | | | 18.503\$000 |
| Carris de ferro. | 17 | 101 | 1.191 hectometros | 236.000\$000 | 1.700\$000 | 11.800\$000 | | | 3.552\$000 | 15.332\$000 |
| Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes | 17 | 101 | | 39.100\$000 | 1.700\$000 | 11.800\$000 | | | | 3.224\$500 |
| Carvão animal. | 15 | 15 | | 3.000\$000 | 64\$000 | 12\$000 | | 151\$000 | | 25\$400 |
| Cerveja | 15 | 111 | | 116.400\$000 | 1.170\$000 | 5.825\$000 | 9.500\$000 | 11\$000 | | 15.322\$000 |
| Chapeos | 15 | 12 | | 127.500\$000 | 4.170\$000 | 6.375\$000 | | | | 7.624\$000 |
| Charutos e cigarros. | 15 | 11 | | 110.000\$000 | 4.800\$000 | 11.000\$000 | | | | 16.133\$000 |
| Chumbos, fabrica de tubos para encanamentos. | 15 | 5 | | 4.800\$000 | 60\$000 | 210\$000 | | | | 321\$000 |
| Chumbo para caça, de munição | 15 | 5 | | 2.600\$000 | 15\$000 | 130\$000 | | | | 122\$000 |
| Colla | 15 | 5 | | 2.000\$000 | 30\$000 | 10\$000 | | | | 13\$000 |
| Cortume | 15 | 5 | | 17.600\$000 | 30\$000 | 880\$000 | | | | 27\$000 |
| Destillação. | 12 | 16 | 87m. cubicos. | 102.600\$000 | 30\$000 | 9.630\$000 | 30.100\$000 | | 43.915\$000 | 103.615\$000 |
| Extracto de carne. | 10 | 10 | 932.300 litros. | 1.000\$000 | 30\$000 | 30\$000 | | | | 2\$000 |
| Gordura de animal suino, fabrica de refinar. | 10 | 10 | | 2.000\$000 | 1\$000 | 100\$000 | | | | 12\$000 |
| Gelo | 10 | 10 | | 3.600\$000 | 80\$000 | 180\$000 | | | | 25\$000 |
| Graxa para calçado | 10 | 10 | | 1.800\$000 | 1\$000 | 30\$000 | | | | 11\$000 |
| Fumo, fabrica de picar ou destiar | 10 | 10 | | 12.600\$000 | 3.150\$000 | 4.130\$000 | | | | 4.721\$000 |
| Fundição | 10 | 10 | | 10.100\$000 | 300\$000 | 3.730\$000 | | | | 7.261\$000 |
| Formicida e insecticida | 10 | 10 | | 2.000\$000 | 20\$000 | 100\$000 | | | | 20\$000 |
| Ferraduras | 10 | 10 | | 8.000\$000 | 210\$000 | 430\$000 | | | | 10\$000 |
| Kerozene, destillação | 10 | 10 | 242 hectolitros | 12.600\$000 | 300\$000 | 1.010\$000 | | | 382\$000 | 1.095\$000 |
| Lã, tecido de | 10 | 10 | | 11.600\$000 | 25\$000 | 330\$000 | | | | 710\$000 |
| Luvax | 10 | 10 | | 1.800\$000 | 25\$000 | 40\$000 | | | | 12\$000 |
| Manteiga | 10 | 10 | | 16.000\$000 | 60\$000 | 760\$000 | | | | 12\$000 |
| Marmore artificial. | 10 | 10 | | 80.600\$000 | 20\$000 | 4.630\$000 | | | | 6.092\$000 |
| Olaria | 10 | 10 | | 1.600\$000 | 30\$000 | 70\$000 | | | | 12\$000 |
| Papel para escrever ou imprimir | 10 | 10 | | 18.800\$000 | 20\$000 | 9.700\$000 | | | | 1.332\$000 |
| Papel pintado | 10 | 10 | | 2.000\$000 | 20\$000 | 470\$000 | | | | 122\$000 |
| Papelão e papel para embriho | 10 | 10 | | 2.000\$000 | 20\$000 | 470\$000 | | | | 122\$000 |
| Pedra artificial | 10 | 10 | | 12.000\$000 | 30\$000 | 100\$000 | | | | 57\$000 |
| Perfumarias | 10 | 10 | | 1.800\$000 | 20\$000 | 210\$000 | | | | 17\$000 |
| Pianos. | 10 | 10 | | 8.000\$000 | 10\$000 | 40\$000 | | | | 1.312\$000 |
| Preços. | 10 | 10 | | 9.000\$000 | 12\$000 | 45\$000 | | | | 22\$000 |
| Productos chimicos | 10 | 10 | | 16.800\$000 | 1.350\$000 | 240\$000 | | | | 1.607\$000 |
| Rapê | 10 | 10 | | 8.600\$000 | 347\$000 | 430\$000 | | | | 2.344\$000 |
| Sabão e velas de sebo. | 10 | 10 | 446 hectolitros | 3.600\$000 | 3.624\$000 | 1.772\$000 | | | | 2.102\$000 |
| Salsichas e outras carnes ensacadas (de preparar). | 10 | 10 | | 3.600\$000 | 20\$000 | 14\$000 | | | 63\$000 | 6.416\$000 |
| Sebo ou graxa (de preparar). | 10 | 10 | | 1.800\$000 | 30\$000 | 120\$000 | | | | 12\$000 |
| Serraria movida por agua ou a vapor. | 10 | 10 | | 101.500\$000 | 1.410\$000 | 5.000\$000 | | | | 11.113\$000 |
| Tinta de escrever | 10 | 10 | 172 hectolitros. | 7.800\$000 | 47\$000 | 45\$000 | | | | 58\$000 |
| Velas de stearna. | 10 | 10 | 25 fornos | 12.000\$000 | 12.000\$000 | 60\$000 | | | | 1.022\$000 |
| Vidros ou louça de pó de pedra | 10 | 10 | | 6.300\$000 | 240\$000 | 3.150\$000 | | | 3.000\$000 | 7.440\$000 |
| Vinagre | 10 | 10 | | 720\$000 | 240\$000 | 3.000\$000 | | | | 62\$000 |
| TOTAL | 227 | 3.231 | | 1.883.700\$000 | 30.210\$000 | 200.270\$000 | 300.000\$000 | 7.211\$000 | 52.000\$000 | 27.322\$000 |

Quadro estatístico das sociedades anônyimas que distribuíram dividendo no anno de 1900, com suas importancias e respectivo imposto (2 1/2 %) arrecadados de conformidade com a lei n. 610 de 1899

| SOCIEDADES ANONYMAS | DIVIDENDOS | IMPOSTO |
|---|----------------|----------------|
| Banco do Commercio | 95,210,000,000 | 23,806,250,000 |
| do Rio Janeiro | 1,500,000,000 | 375,000,000 |
| de Credito Financeiro | 20,000,000,000 | 5,000,000,000 |
| Deposito e Descontos | 12,000,000,000 | 3,000,000,000 |
| Italiao Brazilião | 20,000,000,000 | 5,000,000,000 |
| dos Funcionarios Publicos | 20,000,000,000 | 5,000,000,000 |
| Intermediario do Rio de Janeiro | 30,000,000,000 | 7,500,000,000 |
| da Lavoura e Commercio do Rio de Janeiro | 5,827,160,000 | 1,456,775,000 |
| Nacional Brasileiro | 500,000,000 | 125,000,000 |
| da Republica do Brazil | 6,084,000,000 | 1,521,000,000 |
| Rural e Hypothecario | 1,300,000,000 | 325,000,000 |
| Rio e Malto Grosso | 3,000,000,000 | 750,000,000 |
| Bank London River Plate Limited | 1,500,000,000 | 375,000,000 |
| Brazilianische Elektricit Genell. | 112,200,000 | 28,050,000 |
| Bank fur Deutschland | 27,147,000 | 6,786,750 |
| Caixa Filial do London and Brazilian Bank Limited | 20,000,000 | 5,000,000 |
| Companhia de Tecidos | 12,200,000 | 3,050,000 |
| > Alliança Mercantil | 15,000,000 | 3,750,000 |
| > Assucareira Parahyba e Sergipe | 70,000,000 | 17,500,000 |
| > Amazon Steam Navigation Limited | 34,283,000 | 8,570,750 |
| > Braga Costa | 198,000,000 | 49,500,000 |
| > Brazil Industrial | 30,000,000 | 7,500,000 |
| > Central do Brazil | 18,000,000 | 4,500,000 |
| > Cooperativa Militar do Brazil | 150,000,000 | 37,500,000 |
| > Comercio Nacional | 30,000,000 | 7,500,000 |
| > Docas de Santos | 1,720,000,000 | 430,000,000 |
| > Estrada de Ferro Minas e S. Joaquim | 200,000,000 | 50,000,000 |
| > Fabrica Brasileira | 10,000,000 | 2,500,000 |
| > Ferro Carril Jardim Botânico | 80,000,000 | 20,000,000 |
| > Pernambuco | 60,000,000 | 15,000,000 |
| > Villa Isabel | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Fiação Tecidos Alliança | 1,000,000,000 | 250,000,000 |
| > Carioca | 350,000,000 | 87,500,000 |
| > Corcovado | 450,000,000 | 112,500,000 |
| > Tecelagem Confiança Industrial | 60,000,000 | 15,000,000 |
| > Industrial Mineira | 140,000,000 | 35,000,000 |
| > Mageense | 80,000,000 | 20,000,000 |
| > Ferro Carril S. Pedro de Alcântara | 200,000,000 | 50,000,000 |
| > Fiação Tecelagem Santa Luzia | 18,000,000 | 4,500,000 |
| > Tecidos S. Felix | 180,000,000 | 45,000,000 |
| > Gazeta de Noticias | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Geral de Seguros | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Internacional Commercio e Industria | 10,000,000 | 2,500,000 |
| > Kiosques do Rio de Janeiro | 100,000,000 | 25,000,000 |
| > Luz Stearica | 200,000,000 | 50,000,000 |
| > Loterias Nacionais | 60,480,000 | 15,120,000 |
| > Manufactura de Conservas Alimenticias | 12,000,000 | 3,000,000 |
| > Manufactura de Fumos | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Fluminense | 150,000,000 | 37,500,000 |
| > Matte Laranja | 300,000,000 | 75,000,000 |
| > Nacional de Seguros Mutuos Contra o Fogo | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Progresso Industrial do Brazil | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Sul America | 320,000,000 | 80,000,000 |
| > Seguros Atalaya | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Argos Fluminense | 150,000,000 | 37,500,000 |
| > Confiança | 150,000,000 | 37,500,000 |
| > de Seguros Garantia | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Maritimos e Terrestres | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Integridade | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Indemnizadora | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Previdente | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Prosperidade | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Terrestre Uniao Commercial das Navegantes | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > das Proprietarias | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Servicos de Netheroy | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Uniao | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Typographica Brasileira | 20,000,000 | 5,000,000 |
| Empresa Esperança Maritima | 20,000,000 | 5,000,000 |
| Theatral do Brazil | 20,000,000 | 5,000,000 |
| Sal e Navegacao | 20,000,000 | 5,000,000 |
| Sociedade Anonyma Fabricação Anil | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Fabrica S. Joao | 20,000,000 | 5,000,000 |
| The Bank of America Limited | 20,000,000 | 5,000,000 |
| The Leopoldina Lyceum | 20,000,000 | 5,000,000 |
| > Rio de Janeiro e seus Mil | 20,000,000 | 5,000,000 |

N. 33

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Mapa da exportação do Estado de Santa Catharina pertencente ao exercício de 1900

| QUALIDADE DOS OBREROS | UNIDADE | QUANTIDADE | | VALOR OFFICIAL | | IMPOSTO | |
|--------------------------|----------------------|------------|----------|----------------|----------|-------------|----------|
| | | Interior | Exterior | Interior | Exterior | Interior | Exterior |
| Aguardente | Litro | 232.371 | 0) | 43:722\$150 | 18\$000 | 5:975\$000 | 2\$700 |
| Alco | Reatas | 11.000 | — | 50\$000 | — | 50\$000 | — |
| Ananaz | Quantidade | 500 | 2.473 | 50\$000 | 210\$000 | 5\$000 | 20\$676 |
| Amendoim | Kilogr. | 33.710 | — | 5:053\$500 | — | 353\$613 | — |
| Arroz pilado | " | 730.882 | — | 192:798\$020 | — | 13:220\$628 | — |
| " com casca | " | 400 | — | 40\$000 | — | 8\$000 | — |
| Asucar mascavo | " | 1.659.012 | — | 399:065\$464 | — | 26:471\$835 | — |
| Abacates | Quantidade | — | 1.282 | — | 25\$640 | — | 1\$275 |
| Alcandy | " | 440 | — | 112\$000 | — | 11\$200 | — |
| Aduellas | " | 332 | — | 74\$000 | — | 7\$100 | — |
| Algodão | Kilogr. | 600 | — | 600\$000 | — | — | — |
| Animaes zuiros | Quantidade | 11 | — | 250\$000 | — | 22\$000 | — |
| Anty | " | 1 | — | 50\$000 | — | 2\$000 | — |
| Arame farpado | Kilogr. | 13.050 | — | 6:220\$000 | — | — | — |
| Arreios | Quantidade | 41 | — | 65\$000 | — | 65\$500 | — |

| | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------|------------|-----------|--------------|--------------|-------------|-------------|
| Aves | " | 1.162 | — | 1:246\$000 | — | 124\$600 | — |
| Bananas | Cacho | 37.579 | 575.723 | 8:912\$140 | 117:508\$100 | 3:490\$682 | 53:633\$330 |
| Banha | Kilogr. | 389.151 | — | 162:254\$800 | — | 26:225\$480 | — |
| Bahú de folha | Quantidade | 6 | — | 24\$000 | — | 2\$400 | — |
| Batalas | Kilogr. | 511 | — | 87\$100 | — | 8\$740 | — |
| Beta | " | 150 | — | 60\$000 | — | 6\$000 | — |
| Bueho de polze | " | 100 | 506 | 100\$000 | 487\$500 | 10\$000 | 58\$500 |
| Café | " | 5.390 | 1.521.150 | 3:779\$500 | 122:708\$100 | 448\$300 | 18:290\$029 |
| Cal | Litro | 1.753.600 | — | 13.903\$800 | — | 695\$140 | — |
| Camarões secos | Kilogr. | 10.764 | 400 | 5:220\$800 | 200\$000 | 217\$180 | 8\$000 |
| Cambotas | Quantidade | 472 | — | 2:518\$300 | — | 251\$330 | — |
| Carne em salmora | Kilogr. | 10.931 | — | 6:534\$100 | — | 658\$140 | — |
| " secca | " | 14 | 20 | 8\$100 | 12\$000 | \$340 | 1\$140 |
| " de porco | " | 30.225 | — | 17:777\$600 | — | 1:777\$760 | — |
| Carnes | Quantidade | 1 | — | 15\$000 | — | 15\$000 | — |
| Cavallos | " | 4 | — | 800\$000 | — | 12\$000 | — |
| Cera animal | Kilogr. | 534 | 221 | 1:068\$000 | 448\$000 | 104\$800 | 53\$760 |
| Cerveja | Litro | 4.558 | — | 4:415\$300 | — | 141\$580 | — |
| Charutos | Quantidade | 22.981.000 | — | 46:999\$800 | — | 3:760\$311 | — |
| Chifres | " | — | 21.774 | — | 4:379\$110 | — | 516\$162 |
| Cobras | Kilogr. | 50 | — | 250\$000 | — | 25\$000 | — |
| A transportar | | \$ | \$ | 897:422\$911 | 246:033\$080 | 81:207\$142 | 72:595\$873 |

| QUALIDADE DOS GENEROS | UNIDADE | QUANTIDADE | | VALOR OFFICIAL | | IMPOSTO | |
|---------------------------------|------------|------------|-----------|----------------|--------------|-------------|-------------|
| | | Interior | Exterior | Interior | Exterior | Interior | Exterior |
| Transporte. | | — | — | 897:42\$911 | 245:03\$580 | 84:207\$412 | 72:50\$873 |
| Café | Kilogr. | 2.014 | — | 1:000\$000 | — | 103\$000 | — |
| Couras secas | " | 86 | 15.180 | 110\$000 | 57:20\$520 | 23\$320 | 14:316\$385 |
| • salgadas | " | — | 824 | — | 98\$800 | — | 247\$200 |
| • de bueiro | " | 306 | — | 412\$000 | — | 82\$400 | — |
| • de tigre | " | 10 | — | 30\$000 | — | 3\$000 | — |
| Casaca em conserva. | " | 2.00 | — | 128\$000 | — | 12\$800 | — |
| Celna animal | " | — | 4.304 | — | 1:907\$000 | — | 220\$170 |
| Doces | " | 33 | — | 50\$000 | — | 5\$000 | — |
| Doces em calda | " | 9.6 | — | 293\$500 | — | 15\$540 | — |
| Epartilhos | Quantidade | 20 | — | 200\$000 | — | 20\$000 | — |
| Esqueletos de animaes | " | 10 | — | 100\$000 | — | 10\$000 | — |
| Estreiras | " | 15.876 | — | 502\$800 | — | 50\$280 | — |
| Extracto de mangue | Kilogr. | — | 20 | — | 3\$000 | — | 1\$800 |
| Farinha de araruta | " | 13.782 | — | 8:300\$100 | — | 830\$040 | — |
| • mandioca | " | 6.005.001 | 2.619.416 | 818:080\$023 | 285:900\$780 | 57:495\$552 | 28:705\$258 |
| • milho | " | 1.580 | — | 200\$000 | — | 47\$760 | — |

| | | | | | | | |
|-------------------------------|------------|----------|-----------|----------------|----------------|--------------|--------------|
| Favas | " | 9.287 | — | 1:835\$840 | — | 183\$584 | — |
| Feijão | " | 890.520 | 15 | 115:122\$760 | 2\$400 | 11:450\$700 | \$283 |
| Flores de ubá | " | — | 300 | — | 90\$000 | — | 10\$800 |
| Foguetes | Duzia | 77 1/4 | — | 130\$000 | — | 13\$000 | — |
| Folhas de mangue | Kilogr. | 3.400 | — | 340\$000 | — | 204\$000 | — |
| • medicinaes | " | — | 16.778 | — | 3:162\$800 | — | 377\$740 |
| Fructas em conserva | " | 112 | — | 335\$000 | — | 33\$500 | — |
| Fumo em corda | " | 10.552 | — | 6:334\$200 | — | 515\$156 | — |
| • folha | " | 35.160 | 151.010 | 20:300\$300 | 70:816\$000 | 1:631\$944 | 9:581\$520 |
| Gengibre | " | 005 | — | 190\$500 | — | 19\$050 | — |
| Gratalhada | " | — | 90 | — | 126\$000 | — | 5\$040 |
| Herbas mate | " | 523 5/24 | 3.907.673 | 271:958\$350 | 2.030:010\$350 | 10:877\$334 | 81:411\$894 |
| • em frute | " | — | 1.740 | — | 870\$000 | — | — |
| • | " | 708 | 80 | 310\$200 | 48\$300 | 12\$768 | 8\$000 |
| Lactes | Volume | — | 1 | — | 1\$000 | — | 2\$160 |
| Laranja | Quantidade | — | 8.680 | — | 34\$720 | — | 4\$160 |
| Limão | Achas | 115.000 | — | 184\$000 | — | 48\$400 | — |
| Limão-da-índia | Litro | 2.001 | — | 551\$000 | — | 55\$100 | — |
| Limões | Kilogr. | 6.585 | — | 1:700\$000 | — | 470\$000 | — |
| Macella | " | 500 | — | 194\$000 | — | 19\$400 | — |
| Margaritas | " | 115 | — | 11\$100 | — | 4\$110 | — |
| A transportar | | — | — | 2.150:900\$032 | 2.712:403\$050 | 168:614\$270 | 207:527\$504 |

| QUALIDADE DOS GENEROS | UNIDADE | QUANTIDADES | | VALOR OFFICIAL | | IMPOSTO | |
|------------------------------|------------|-------------|----------|----------------|----------------|--------------|--------------|
| | | Interior | Exterior | Interior | Exterior | Interior | Exterior |
| Transporte. | | — | — | 2.150:906\$032 | 2.712:405\$050 | 108:611\$270 | 207:527\$591 |
| Manguo moído. | Kilogr. | 2.150 | 27.550 | 215\$000 | 2:755\$000 | 120\$000 | 1:653\$000 |
| Marmelada. | " | 712 | — | 857\$200 | — | 36\$511 | — |
| Manteiga. | " | 409.649 | — | 889:592\$700 | — | 53.395\$862 | — |
| Mel de abelhas. | " | 870 | 1.050 | 372\$000 | 172\$000 | 37\$200 | 23\$360 |
| Mellado. | " | 32.567 | 26.530 | 6:177\$200 | 4:482\$400 | 618\$240 | 509\$504 |
| Meias de algodão. | " | 569 | — | 3:900\$000 | — | — | — |
| Milho. | " | 1.316.078 | — | 142:585\$840 | — | 7:127\$008 | — |
| Mudezas. | Volume | — | 28 | — | 15\$000 | — | 1\$872 |
| Mobilia. | Quantidade | 185 | — | 5:173\$000 | — | 362\$110 | — |
| Objetos de Historia Natural. | Volume | — | 48 | — | 80\$000 | — | 12\$700 |
| Orchidéas. | " | 83 | 30 | 1:988\$200 | 833\$000 | 351\$752 | 145\$160 |
| Ovos. | " | — | 5\$000 | — | 50\$000 | — | 6\$000 |
| Ovos. | Duzia. | 49.120 | — | 20:760\$000 | — | 2:076\$000 | — |
| Paina. | Kilogr. | 9.580 | — | 2:901\$700 | — | 288\$010 | — |
| Papas de tucanos. | Quantidade | 122 | — | 20\$000 | — | 2\$000 | — |
| Pãos de prumo. | Duzia. | 3 | — | 54\$000 | — | 5\$400 | — |

| | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|---------|--------|----------------|----------------|--------------|--------------|
| Doze secco. | Kilogr. | 563.100 | — | 6:279\$000 | — | 627\$900 | — |
| » em conserva. | " | 29.478 | 946 | 8:361\$600 | 373\$400 | 832\$795 | 45\$408 |
| Pernas de serra. | Duzia. | 32 | — | 320\$000 | — | 32\$000 | — |
| Periquitos. | Quantidade | 402 | — | 70\$000 | — | 7\$000 | — |
| Pinhão. | Kilogr. | 710 | — | 147\$600 | — | 14\$760 | — |
| Plantas medicinas. | Pés. | 352 | — | 518\$320 | — | 51\$832 | — |
| Polvilho. | Kilogr. | 515.705 | — | 66:171\$280 | — | 4:858\$675 | — |
| Pontas de pariz. | " | 967.035 | — | 438:820\$950 | — | 8:781\$899 | — |
| Pranchões. | Duzia. | 551 | — | 11:092\$266 | — | 4:409\$266 | — |
| Presuntos. | Kilogr. | 571 | — | 571\$000 | — | 57\$100 | — |
| Productos pharmaceuticos. | " | 471 | — | 705\$000 | — | 70\$500 | — |
| Queijos. | " | 5.333 | — | 5:558\$000 | — | 555\$800 | — |
| Repolhos. | Quantidade | 210 | — | 42\$000 | — | 4\$200 | — |
| Ripas de gassarra. | Cento. | 299.244 | — | 9:601\$020 | — | 960\$102 | — |
| » » taboas. | Duzia. | 191 | — | 745\$000 | — | 71\$500 | — |
| Taboas de canella e peroba. | " | 75 1/2 | — | 1:578\$000 | — | 157\$800 | — |
| » » costadinho. | " | 22.465 | — | 261:736\$000 | — | 26:473\$600 | — |
| Taboinhas para caixinhas de charutos. | Metro cubico | 153.705 | — | 5:564\$750 | — | 222\$590 | — |
| Tapioca. | Kilogr. | 16.870 | 71.413 | 4:083\$500 | 24:899\$600 | 264\$785 | 1:091\$000 |
| Tecidos de algodão. | " | 180 | — | 500\$000 | — | — | — |
| Telhas. | Quantidade | 11.200 | — | 584\$000 | — | 58\$100 | — |
| A transportar. | | — | — | 4.054:612\$558 | 2.746:076\$450 | 278:791\$800 | 211:949\$466 |

| QUALIDADE DOS GENEROS | UNIDADE | QUANTIDADES | | VALOR OFFICIAL | | IMPOSTO | |
|----------------------------|----------------------|-------------|----------|----------------|----------------|--------------|--------------|
| | | Interior | Exterior | Interior | Exterior | Interior | Exterior |
| Transporte. | | — | — | 4.051:612\$558 | 2.716:076\$150 | 278:791\$800 | 211:949\$166 |
| Toucinho | Kilogr. | 314.059 | — | 115:013\$360 | — | 14:501\$336 | — |
| Sabão. | " | 24.512 | — | 9:616\$500 | — | 394\$180 | — |
| Cebolas | Restos | 300 | — | 200\$000 | — | 20\$000 | — |
| Sementes. | Kilogr. | 239 | 1 | 35\$000 | — | 3\$500 | — |
| Solla | " | 192.046 | — | 297:136\$100 | — | 17:788\$226 | — |
| Vaquetas. | " | 1.340 | — | 1:550\$300 | — | 118\$137 | — |
| Vassouras | Quantidade | 400 | — | 100\$000 | — | 10\$000 | — |
| Vellas de sebo. | Kilogr. | 15 | — | 11\$000 | — | 1\$100 | — |
| Vinagre. | Litro | 200 | — | 20\$000 | — | 2\$000 | — |
| Vinho de fructas | " | 70 | — | 42\$000 | — | 4\$200 | — |
| " > laranjas | " | 2.530 | — | 1:092\$000 | — | — | — |
| | | — | — | 4.509:488\$818 | 2.746:076\$150 | 311:234\$679 | 211:949\$166 |

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral de Fazenda do Estado de Santa Catharina, 31 de maio de 1901.— O sub-director,
Gustavo Adolpho da Silveira.

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de janeiro de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|---------------------------|---------------------------------|---------------------|------------|----------------|
| Rio Grande. | 400 duzias de gissara. | | 400 | 160\$000 |
| » » | Amarrados ripas pinho | | 97 | 38\$800 |
| » » | Gissara | Duzias | 500 | 200\$000 |
| Desterro. | Foguetes | Caixotes. | 3 | 300\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas | Peças. | 667 | 667\$000 |
| » » » | » | » | 1.400 | 1:400\$000 |
| » » » | » | » | 250 | 250\$000 |
| Montevidéo. | Bananas | Caixas | 2.800 | 1:165\$000 |
| Buenos Aires | » | » | 1.000 | 415\$000 |
| » » | Abacaxis | Duzias | 156 1/2 | 313\$000 |
| Rio da Prata | Pranchas de pinho. | | 640 | 1:272\$000 |
| » » » | Taboas de 15 palmos. | | 740 | 615\$000 |
| » » » | » » 20 » | | 700 | 795\$000 |
| » » » | Pranchões de pinho | | 250 | 3:125\$000 |
| Diversos portos | Phosphoros | Caixas | 3.000 | 2:400\$000 |
| Hamburgo | Cêra | » | 2 | 1:156\$000 |
| Rio de Janeiro. | Solla | Meios. | 24 | 240\$000 |
| » » » | Betas | Peças. | 1.000 | 1:000\$000 |
| » » » | Viradores | » | 8 | 24\$000 |
| S. Francisco | Phosphoros | Caixas | 60 | 48\$000 |
| Rio de Janeiro. | Colla | Barricas. | 8 | 48\$000 |
| Montevidéo. | Pranchões de pinho | Duzia | 678 | 1:312\$500 |
| » | Taboas de pinho | » | 85 | 1:700\$000 |
| Rio de Janeiro | Phosphoros | Latas e ex. | 2.303 | 1:842\$400 |
| | | | | 20:886\$700 |

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de fevereiro de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|--------------------------|---------------|------------|--------------------|
| Rio de Janeiro . . . | Phosphoros | Caixas . . . | 710 | 568\$000 |
| » » » | Betas | Peças. . . . | 273 | 273\$000 |
| » » » | » | » | 1.500 | 1:500\$000 |
| » » » | Carne de porco salgada | Barrica . . . | 31 | 630\$000 |
| Rio Grande. | Bananas | Caixas . . . | 200 | 82\$500 |
| Santos | Esteiras de pery . . . | Amarrados . | 84 | 400\$000 |
| » | Carne de porco salgada | M/barrica . . | 10 | 150\$000 |
| Norte. | Barricas colla | » | 10 | 332\$400 |
| » | Farinha de centeio . . . | Saccos . . . | 5 | 75\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas | Peças. . . . | 2.420 | 2:420\$000 |
| » » » | Carvão vegetal | Saccos . . . | 50 | 100\$000 |
| Pelotas | Bananas | Caixas . . . | 150 | 62\$500 |
| Rio de Janeiro. | Taboas de pinho | Peças. . . . | 700 | 1:166\$000 |
| » » » | Vigotes » » | » | 100 | 167\$000 |
| Santos | Pranchões » | » | 90 | 187\$500 |
| » | Taboas de pinho | » | 1.200 | 1:500\$000 |
| Iguape | Foguetes | Caixote . . . | 1 | 106\$000 |
| Rio de Janeiro | Betas | Peças. . . . | 300 | 300\$000 |
| Santos | Pranchões de pinho . . . | Duzias . . . | 350 | 7:000\$000 |
| Rio de Janeiro. | Solla | Meios. . . . | 108 | 1:080\$000 |
| » » » | Cêra | Caixas . . . | 3 | 1:400\$00000 |
| » » » | Pranchões de pinho . . . | Peças. . . . | 300 | 500\$000 |
| » » » | Betas | » | 1.200 | 1:200\$000 |
| | | | | 24:193\$900 |

Collectoria do Paraná, 22 de março de 1901.— O escrivão, *J. Estevão Junior*.

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de março de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|------------------------|------------------------------|----------------------|------------|--------------------|
| Rio de Janeiro. | Betas de sipó | Peças. | 500 | 500\$000 |
| Santos e Rio | Pranchões de pinho | " | 2.408 | 6:243\$750 |
| " " " | Amarrados e vassouras | Amarrados | 28 | 112\$600 |
| " " " | Vigotes de pinho | Peças. | 400 | 58\$330 |
| " " " | Taboas " " | " | 4.098 | 1:008\$000 |
| " " " | Toros de dito (amostra) | " | 4 | Livre |
| Rio de Janeiro. | Phosphoros | Caixas | 1.309 | 1:047\$200 |
| " " " | Betas | Peças. | 200 | 200\$000 |
| Santos | Esteiras de pery | " | 800 | 300\$000 |
| " | " " " | Amarrados | 17 | 102\$000 |
| Rio Grande. | Couros. | " | 2 | 80\$300 |
| " " | Carne salgada. | Barricas. | 5 | 25\$000 |
| " " | " " | " | 3 | 150\$000 |
| Rio de Janeiro. | Solla | Amarrados | 5 | 500\$000 |
| " " " | Farinha de centeio. | Saccos | 6 | 90\$000 |
| " " " | Carne salgada | Barricas. | 4 | 200\$000 |
| Rio Grande. | Crina animal | Saccos | 4 | 200\$000 |
| Montevidéo. | Taboas de pinho. | Peças. | 4.882 | 7:043\$332 |
| Porto Alegre | Couros secos | Volumes. | 1 | 150\$000 |
| Rio de Janeiro. | Ripas gissara | Duzias | 800 | 400\$000 |
| Santos | " " | " | 400 | 40\$000 |
| " | Taboas de pinho | " | 15 | 120\$000 |
| " | Enfrechates sipó | Peças. | 980 | 294\$000 |
| Hamburgo | Crina animal. | Fardos | 2 | 125\$000 |
| " | Chifres de boi | " | " | 180\$000 |
| " | Cinza | Barricas. | 1 | 100\$000 |
| Santos | Esteiras de pery | Amarrados | 50 | 800\$000 |
| " | Carne de porco | M barricas | 10 | 250\$000 |
| " | " " " | " | 12 | 300\$000 |
| Joinville. | Polvora | Caixas | 120 | 1:800\$000 |
| " | " | Barris | 80 | 1:200\$000 |
| | | | | 23:943\$612 |

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de abril de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|-------------------------|-----------------------------|---------------------|------------|----------------|
| Laguna | Polvora | Barricas. | 50 | 750\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas | Peças. | 820 | 820\$000 |
| » » » | » | » | 1.000 | 1:000\$000 |
| Iguape | Polvora | Barricas. | 53 | 1:060\$00 |
| » | Foguetes | Caixotes. | 6 | 300\$000 |
| Rio Grande | Bananas | Duzias | 12 1/2 | 62\$500 |
| » de Janeiro. | Cabos de vassouras. | Amarrados | 100 | 500\$000 |
| » » » | Phosphoros | Caixas | 2.000 | 1:600\$000 |
| » » » | » | » | 504 | 4639200 |
| » » » | » | Latas. | 500 | 400\$000 |
| Pelotas | Bananas | Caixas | 303 | 125\$000 |
| Rio de Janeiro. | Pranchões e taboas. | Peças. | 2.207 | 4:641\$950 |
| » » » | Fumo | Rollos | 39 | 384\$000 |
| » » » | Xarque | Fardos | 12 | 560\$000 |
| Santos | Carne de porco. | M/barricas. | 15 | 375\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas | Peças. | 1.000 | 800\$000 |
| Iguape | Xarque | Fardos | 8 | 320\$000 |
| Rio Grande | Bananas | Caixas | 200 | 82\$500 |
| Iguape | Feijão. | Saccos | 20 | 240\$000 |
| Florianopolis | Phosphoros | Caixas | 50 | 40\$000 |
| | | | | 2:948\$120 |

Collectoria do Paraná, 22 de março de 1901. — O escrivão, *J. Estevão Junior*.

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de maio de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|---|----------------|------------|----------------|
| Tijucas | Fogos artificiaes . . . | Engradados. | 2 | 60\$000 |
| » | Foguetes | Encapados . | 10 | 200\$000 |
| » | Polvora | Caixas . . . | 6 | 120\$000 |
| Buenos Aires. | Bananas | Duzias . . . | 666 1/2 | 3.332\$500 |
| » | Abacaxis | Caixas . . . | 440 | 44\$000 |
| Rio de Janeiro | Betas | Peças. . . . | 500 | 500\$000 |
| Florianopolis | Xarque | Fardos . . . | 18 | 756\$000 |
| Santos | Pranchões de pinho de 15 palmos. | Peças. . . . | 139 | 2.571\$500 |
| » | Ditos dito de 20 palmos | » | 82 | 2.058\$3.3 |
| » | Vigotes de pinho. . . . | » | 272 | 3.271\$000 |
| » | Taboas de pinho | » | 33 | 506\$250 |
| » | Pranchões de pinho . . . | » | 337 | 6.653\$000 |
| Rio Grande. | Rotulos | Caixa | 1 | 50\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas de cipó | Peças. . . . | 1.000 | 900\$000 |
| » | Viradores de cipó | » | 10 | 30\$000 |
| Santos | Carne secca. | Malas | 23 | 966\$000 |
| Florianopolis | Polvora | Barris | 100 | 1.500\$000 |
| » | » | Caixas | 10 | 150\$000 |
| » | Foguetes | Caixotes. . . | 2 | 150\$000 |
| Rio de Janeiro | Colla | Barricas. . . | 3 | 168\$000 |
| Rio Grande. | Cabos para vassouras. | Amarrados. | 43 | 215\$000 |
| Rio de Janeiro. | Pranchões de pinho . . . | Peças. . . . | 820 | 1.316\$850 |
| » | Taboas de pinho | » | 555 | 693\$750 |
| » | » embuia. | » | 42 | 120\$000 |
| » | Cabos de vassouras . . . | Amarrados. . | 69 | 315\$000 |
| » | Colla | Barricas. . . | 10 | 520\$000 |
| » | Farinha de centeio | Saccas | 5 | 37\$500 |
| Santos | Pranchões de pinho . . . | Duzias | 45 | 1.027\$500 |
| » | Taboas de pinho | » | 29 | 310\$000 |
| » | Vigotes de pinho | » | 3 | 49\$750 |
| Transporta | | | | 28.662\$933 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|---------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------|----------------|
| Transporte | | | | 28:662\$933 |
| Santos | Ripas de gissara | Duzias | 6 1 2 | 52\$000 |
| » | Enfrechates | Peças | 550 | 165\$000 |
| Monteviddéo | Taboas de pinho | » | 6.149 | 7:685\$250 |
| » | Pranchões e taboas | » | 20 | 33\$330 |
| Rio de Janeiro | Taboas de pinho | » | 885 | 1:106\$250 |
| » » » | Betas de cipó | » | 200 | 200\$000 |
| Diversos portos | Phosphoros | Latas | 230 | 184\$000 |
| Rio de Janeiro | Xarque | Fardos | 50 | 2:166\$666 |
| Santos | Pranchões de pinho | Peças | 443 | 1:548\$770 |
| Rio de Janeiro | Phosphoros | Latas | 250 | 200\$000 |
| Iguape | Polvora | Barril | 1 | 20\$000 |
| » | Foguete | Caixote | 1 | 30\$000 |
| Monteviddéo | Taboas de pinho | Peças | 1.231 | 1:564\$500 |
| » | Páos para eixo | » | 60 | 100\$000 |
| » | Vigotes | » | 58 | 145\$000 |
| Rio de Janeiro | Taboas de pinho | » | 900 | 1:136\$250 |
| Iguape | Dces | Caixa | 1 | 60\$000 |
| Rio de Janeiro | Taboas, pranchões e toros | Peças | 30 | 283\$330 |
| Total | | | | 45:343\$270 |

Collectoria de Paranaguá, 22 de março de 1931.— O escrivão, *J. Estevão Junior*.

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de junho de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|---------------------------|---|---------------------|------------|--------------------|
| Rio de Janeiro. | Carne secca | Mallas | 60 | 1:820\$500 |
| Santos | Pranchões de pinho | Duzias | 375 | 7:645\$160 |
| Florianopolis | Phosphoros nacionaes. | Caixas | 50 | 40\$000 |
| Santos | Pranchões de pinho | Peças. | 330 | 6\$6\$000 |
| Norte. | Colla | Barrica | 10 | 528\$000 |
| » | Farinha de centeio. | Saccos | 25 | 200\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas de cipó | Peças. | 700 | 560\$000 |
| Iguape e Rio | Foguetes e fogos | Caixotes. | 2 | 150\$000 |
| » | Fogos artificiaes | » | 3 | 160\$000 |
| Cananéa. | Aguardente | Quintos | 5 | 200\$000 |
| » | Fumo em corda. | Rolos. | 5 | 67\$500 |
| Rio de Janeiro | Phosphoros nacionaes. | Caixas | 750 | 600\$000 |
| Hamburgo | Crina animal | Saccos | 40 | 2:320\$000 |
| Florianopolis | Phosphoros nacionaes. | Latas. | 50 | 40\$000 |
| Santos | Pranchões de pinho | Duzias | 43 | 925\$500 |
| » | Taboas de pinho | » | 30 | 320\$000 |
| » | Ripas de gissara | » | 400 | 80\$000 |
| Rio de Janeiro | Cêra | Caixas | 3 | 372\$000 |
| » » » | Colla | Barricas. | 13 | 510\$400 |
| » » » | Cabos de vossouras. | Amarrados | 106 | 530\$000 |
| Florianopolis | Foguetes | Caixotes. | 3 | 300\$000 |
| Diversos portos | Phosphoros nacionaes. | Caixas | 250 | 200\$000 |
| Santos | » | » | 1.000 | 800\$000 |
| Porto Alegre | Amarrados de cabos de madeira | Amarrados | 40 | 200\$000 |
| Total. | | | | 19:255\$060 |

Collectoria de Paranaguá, 22 de março de 1901.— O escrivão, *J. Estevão Junior*.

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de julho de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|-------------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|
| S. Francisco. | Phosphoros nacionaes. | Caixas. . . . | 60 | 48\$000 |
| Florianopolis | Foguetes | Caixotes. . . . | 3 | 300\$000 |
| Rio da Prata | Bananas | Caixas. | 3.294 | 1:317\$600 |
| Rio de Janeiro. | Cêra. | » | 3 | 992\$000 |
| » » » | Betas de sipó. | Peças. | 200 | 200\$000 |
| » » » | Colla | Barricas. . . . | 8 | 581\$600 |
| » » » | Betas de sipó. | Peças. | 300 | 300\$000 |
| » » » | Cabos de vassoura. | Amarra'los. . . . | 135 | 675\$000 |
| » » » | Fardos de palha. | Fardos. | 50 | 250\$000 |
| » » » | Taboas de pinho. | Peças. | 1.590 | 1:830\$115 |
| » » » | Pranchões. | » | 1.473 | 2:761\$620 |
| » » » | Cabos de vassoura. | Amarrados. . . . | 41 | 205\$000 |
| » » » | Carne de porco. | Barricas. | 6 | 273\$060 |
| Norte. | Palha de centeio | Fardos. | 50 | 250\$000 |
| » | Cabos de vassouras. | Amarrados. . . . | 40 | 200\$000 |
| » | Carne salgada | M/barricas. . . . | 10 | 400\$000 |
| Aracajú. | Pranchões de pinho | Peças. | 1.200 | 2:306\$250 |
| Rio de Janeiro. | Toros de pinho. | » | 133 | 3:990\$000 |
| » » » | Pranchões de pinho | » | 2.014 | 2:529\$000 |
| » » » | Taboas de pinho | » | 50 | 50\$000 |
| Londres. | Chifres de boi | » | 52 | 130\$000 |
| » | Crina animal. | Saccos. | 3 | 80\$000 |
| » | Buchos. | Caixões | 3 | 95\$000 |
| Rio de Janeiro. | Taboas de pinho. | Peças. | 926 | 857\$500 |
| » » » | Vinho do Paraná | Barris. | 2 | 60\$000 |
| » » » | Carne de porco. | M/barricas. . . . | 5 | 125\$000 |
| » » » | » » » | Barricas. | 6 | 602\$000 |
| » » » | Farinha de centeio. | Saccos. | 5 | 560\$000 |
| Iguape. | Polvora. | Barras. | 10 | 200\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas de sipó. | Peças. | 1.625 | 1:300\$000 |
| Transporta. | | | | 23:518\$845 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|-----------------|-----------------------|---------|------------|----------------|
| Transporte. | | | | 23:518\$845 |
| Cananéa. | Fumo em corda. | Rolos. | 2 | 57\$000 |
| » | Aguardente | Barris. | 2 | 100\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas de sipó. | Peças. | 500 | 400\$000 |
| Santos. | Carne secca. | Fardos. | 10 | 450\$000 |
| Rio de Janeiro. | Phosphoros nacionaes. | Caixas. | 628 | 502\$400 |
| » » » | » » | » | 300 | 240\$000 |
| Total. | | | | 25:277\$245 |

Collectoria de Paranaguá, 22 de março de 1901 — O escrivão, *J. Estevão Junior.*

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de agosto de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------|----------------|
| Santos. | Pranchões de pinho | Duzias. | 337 | 6:735\$000 |
| Pelotas | Cabos de vassoura. | Amarrados. | 20 | 100\$000 |
| Rio Grande do Sul. | Phosphoros nacionaes. | Latas. | 1.000 | 800\$000 |
| Tijucas | Xarque do Paraná. | Fardos | 50 | 2:230\$800 |
| Florianopolis | Foguetes | Caixote | 1 | 100\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas de sipó. | Peças. | 148 | 118\$100 |
| Santos. | Pranchões de pinho | Duzias | 40 | 88\$000 |
| » | Taboas de pinho | » | 22 | 240\$000 |
| » | Ripas de gissara. | » | 60 | 18\$000 |
| Rio Grande. | Vigotes de pinho. | Peças. | 951 | 1:185\$000 |
| » | Taboas de pinho | » | 444 | 324\$000 |
| » | Ripas » » | Amarrados. | 50 | 50\$000 |
| » | Taboas para cabos. | » | 50 | 100\$000 |
| Rio Grande do Norte. | Colla liquida. | Barricas. | 10 | 496\$000 |
| » | Carne salgada | Caixas. | 2 | 51\$100 |
| Rio Grande. | Bananas | Cachos | 100 | 40\$000 |
| Itajahy | Phosphoros nacionaes. | Caixas. | 25 | 20\$000 |
| Iguape. | Foguetes e fogos. | Caixotes. | 3 | 230\$000 |
| » | Polvora. | Barrica | 1 | 70\$000 |
| » | Foguetes | Caixote | 1 | 100\$000 |
| Montevideó | Taboas de pinho. | Peças. | 1.647 | 1:647\$000 |
| Rio de Janeiro. | Cabos de vassoura. | Amarrados | 133 | 665\$000 |
| » | Carne de porco salgada. | M. barricas | 9 | 324\$000 |
| » | Pranchões de pinho | Peças. | 2.000 | 3:697\$550 |
| » | Sarrafos de pinho | Duzias. | 110 | 275\$000 |
| » | Cabos de vassoura. | Amarrados. | 80 | 400\$000 |
| » | Taboas de pinho | Duzias. | 50 | 600\$000 |
| » | Taboas para caixas | Amarrades | 551 | 551\$000 |
| » | Solla | Meios. | 16 | 160\$000 |
| Cananéa. | Foguetes | Caixote | 1 | 32\$000 |
| Total. | | | | 22:365\$150 |

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de setembro de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------|------------|----------------|
| Rio de Janeiro. | Carne de porco sal- gada. | Barricas. | 9 | 525\$000 |
| » » » | Repolhos. | Engradado. | 1 | 2\$500 |
| » » » | Feijão. | Saccos. | 10 | 150\$000 |
| Buenos Aires. | Bananas. | Caixas. | 1.100 | 452\$000 |
| Santos. | Pranchões de pinho. | Duzias. | 190 | 3:688\$300 |
| » | » » embuia. | » | 30 | 1:226\$600 |
| » | Vigotes de pinho. | » | 201 | 3:021\$000 |
| » | Caibros » milenia. | » | 11 | 133\$000 |
| » | Taboas » » | » | 9 | 108\$000 |
| » | Vigotes » » | Peças. | 5 | 20\$000 |
| Buenos Aires. | Bananas. | Caixas. | 1.000 | 420\$000 |
| Rio de Janeiro. | Cêra. | » | 2 | 302\$000 |
| » » » | Pranchões de pinho. | Peças. | 450 | 755\$000 |
| » » » | Cabos de vassoura. | Amarrados. | 94 | 575\$000 |
| Santos. | Carne de porco sal- gada. | Barricas. | 24 | 643\$200 |
| Diversos portos. | Phosphoros nacionaes. | Caixas. | 300 | 240\$000 |
| O Norte. | Farinha de centeio. | Saccos. | 5 | 75\$000 |
| » » | Carne de porco sal- gada. | Barricas. | 14 | 938\$500 |
| » » | Farinha de centeio. | Saccos. | 12 | 150\$000 |
| Rio de Janeiro. | Taboas para caixas. | Amarrados. | 5 | 30\$000 |
| Buenos Aires. | Bananas. | Caixas. | 800 | 400\$000 |
| Rio de Janeiro. | Phosphoros nacionaes. | » | 862 | 680\$600 |
| Buenos Aires. | Pranchões de pinho. | Duzias. | 12 | 312\$500 |
| » » | Taboas de pinho. | » | 25 | 300\$000 |
| » » | Bananas. | » | 111 | 570\$000 |
| Porto Alegre. | Phosphoros nacionaes. | Latas. | 2.000 | 1:600\$000 |
| Santos. | Carne de porco sal- gada. | Barricas. | 20 | 526\$000 |
| Rio de Janeiro. | Colla. | Caixa. | 1 | 7\$200 |
| » | Phosphoros nacionaes. | Caixas. | 2.037 | 1:627\$200 |
| Transporta. | | | | 19:658\$600 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|---------------------------|------------------------------|---------------------|------------|----------------|
| Transporte. | | | | 19:658\$600 |
| Rio de Janeiro. | Toros de pinho. | Peças. | 30 | 600\$000 |
| Diversos portos | Phosphoros nacionaes. | Latas. | 76 | 60\$800 |
| Rio de Janeiro. | Betas de sipó. | Peças. | 610 | 1:000\$000 |
| » » » | Taboas para caixas | Engradados. | 48 | 240\$000 |
| » » » | Toro de pinho | Peça | 1 | 20\$000 |
| Santos. | Taboas para caixas | Engradados. | 52 | 260\$000 |
| Rio de Janeiro. | » » » | Amarrados | 369 | 1:000\$000 |
| Santos. | Pranchões de pinho. | Peças. | 414 | 751\$800 |
| » | Ripas de pinho. | Duzias. | 223 | 111\$500 |
| Rio de Janeiro. | Cabos de vassouras. | Amarrados | 200 | 1:000\$000 |
| O Norte. | Colla | Barricas. | 25 | 881\$800 |
| Total | | | | 25:587\$500 |

Collectoria de Paranaguá, 22 de março de 1901.— O escrivão, *J. Estevão Junior*.

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de outubro de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|-------------------------|-------------------------|---------------------|------------|----------------|
| Buenos Aires | Bananas | Caixos | 2.000 | 1:000\$000 |
| » » | » | » | 1.500 | 750\$000 |
| S. Francisco. | Phosphoros nacionaes. | Latas. | 50 | 40\$000 |
| Norte. | Colla | Caixas | 4 | 238\$400 |
| » | Farinha de centeio. . | Barricas. | 6 | 90\$000 |
| » | » » » | Saccos | 5 | 75\$000 |
| Montevideo. | Pranchões de pinho . | Peças. | 395 | 822\$900 |
| » | Taboas de pinho . . . | » | 2.930 | 2:886\$250 |
| Pelotas | Cabos de vassoura. . | Amarrados | 20 | 100\$000 |
| Santos e Rio | Pranchões de pinho . | Peças. | 200 | 418\$750 |
| » » » | Esteiras de pery . . . | » | 145 | 1:087\$500 |
| » » » | Betas de sipó | » | 260 | 234\$000 |
| Santos. | Pranchões de pinho . | Duzias | 35 | 877\$080 |
| » | Taboas de pinho . . . | » | 37 | 414\$000 |
| » | Pranchões de pinho . | Peças. | 1.000 | 1:575\$000 |
| » | Taboas de pinho . . . | » | 1.295 | 1:167\$800 |
| » | Cabos de vassouras . | Amarrados | 100 | 500\$000 |
| Rio de Janeiro. | Betas de sipó | Peças. | 1.000 | 200\$000 |
| » » » | Viradores de sipó. . . | » | 15 | 45\$000 |
| » » » | Cabos para vassouras. | Engradados. | 110 | 550\$000 |
| » » » | Pranchões de pinho . | Peças. | 324 | 675\$000 |
| » » » | Taboinhas para caixas . | » | 212 | 1:060\$000 |
| » » » | Betas de sipó. | » | 1.000 | 1:000\$000 |
| » » » | Toros de embuia . . . | » | 112 | 3:360\$000 |
| » » » | Pranchões de pinho . | » | 1.900 | 3:345\$240 |
| » » » | Taboas de pinho . . . | » | 6.934 | 5:734\$000 |
| » » » | Toros » » | » | 440 | 6:600\$000 |
| » » » | Taboas » » | » | 1.116 | 1:116\$000 |
| » » » | Toros embuia | » | 3 | 90\$000 |
| » » » | Toros | » | 1 | 15\$000 |
| Transporta. | | | | 37:076\$920 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------|------------|----------------|
| Transporte | | | | 37:076\$920 |
| Rio de Janeiro | Dormentes | Peças | 4 | 4\$000 |
| » » » | Pinhões | Sacco | 1 | 1\$000 |
| » » » | Farinha de mandioca | Barrica | 1 | 10\$000 |
| » | Pranchões de pinho | Peças | 1.000 | 2:089\$100 |
| » » » | Phosphoros nacionaes | Caixas | 106 | 84\$800 |
| » » » | Tampos de madeira | Atados | 4 | 20\$000 |
| » » » | Toras de pinho | Peça | 1 | 15\$000 |
| Buenos Aires | Taboas de pinho | » | 1.760 | 1:760\$000 |
| » » | Bananas | Caixas | 1.000 | 420\$000 |
| Total | | | | 41:520\$820 |

Collectoria de Paranaguá, 22 de março de 1901.— O escrivão *J. Estevão Junior*.

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de novembro de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|------------------------|---|---------------|------------|-------------------|
| Rio de Janeiro . . . | Betas de sipó . . . | Peças. . . | 430 | 430\$000 |
| Santos | Cabos de vassoura. . | Amarrados. | 50 | 250\$000 |
| Rio de Janeiro . . . | Barricas desarmadas e vasias | " | 13 | 45\$000 |
| Santos e Rio | Pranchões de pinho . | Peças. . . | 2.100 | 4.413\$800 |
| » » » | Taboas para caixas . | Engraxados. | 277 | 1.385\$000 |
| Rio da Prata | Pranchões de pinho . | Peças. . . | 1.100 | 1.207\$500 |
| » » » | Taboas de pinho . . . | " | 300 | 250\$000 |
| Buenos Aires | Bananas | Duzias . . . | 200 | 1.000\$000 |
| Rio de Janeiro | Colla | Caixas . . . | 5 | 712\$000 |
| » » » | " | Barricas. . . | 10 | 530\$000 |
| Buenos Aires | Bananas | Cachos . . . | 1.000 | 500\$000 |
| Rio de Janeiro | Colla | Caixas . . . | 7 | 1.033\$600 |
| Hamburgo | Chifres de boi | Partida . . . | — | 528\$000 |
| » | Crina animal | Saccos . . . | 6 | 1.488\$000 |
| Rio de Janeiro | Betas de sipó | Peças. . . | 810 | 810\$000 |
| Buenos Aires | Bananas | Cachos . . . | 3.000 | 1.500\$000 |
| » » | " | " | 2.200 | 924\$000 |
| | | | | <hr/> 16.712\$200 |

Collectoria de Paranaguá. 22 de março de 1901. — O escrivão, *J. Estecão Junior*.

Exportação do Estado do Paraná durante o mez de dezembro de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|-----------------------------|--------------------------------|---------------------|------------|----------------|
| Buenos Aires | Taboas de pinho | Peças | 1.500 | 1:500\$000 |
| Santos | Farinha de centeio | Barricas | 5 | 60\$000 |
| Rio de Janeiro | Phosphoros nacionaes | Caixas | 200 | 320\$000 |
| Hamburgo | Couros de caça | Amarrados | 1 | 12\$000 |
| » | » » boi | Peça | 1 | 12\$000 |
| » | » » » | » | 80 | 900\$000 |
| Santos | Pranchões de pinho | » | 600 | 1:143\$750 |
| » | Taboas de pinho | » | 1.500 | 1:305\$000 |
| Rio Grande do Sul | Cabos de vassouras | Amarrados | 30 | 150\$000 |
| Rio da Prata | Taboas de pinho | Peças | 3.000 | 2:666\$650 |
| » » » | Pranchões de pinho | » | 100 | 207\$500 |
| Rio de Janeiro | Taboas para caixas | Amarrados | 90 | 450\$000 |
| » » » | Toras de pinho | Peças | 264 | 2:640\$000 |
| Hamburgo | Chifres | Cestos | 2 | 1\$300 |
| » | Crina animal | Saccos | 4 | 144\$000 |
| » | Chifres | Partida | 1 | 15\$000 |
| Buenos Aires | Bananas | Cachos | 800 | 40\$000 |
| Rio de Janeiro | Betas de sipó | Peças | 540 | 486\$000 |
| » » » | Viradores sipó | » | 20 | 60\$000 |
| » » » | Taboas para caixas | Amarrados | 90 | 450\$000 |
| » » » | Cêra bruta | Encapados | 1 | 152\$000 |
| Buenos Aires | Taboas de pinho | Peças | 1.470 | 1:126\$000 |
| » » | Pranchões de pinho | » | 150 | 30\$000 |
| Rio de Janeiro | Taboas para caixas | Amarrados | 52 | 150\$000 |
| Buenos Aires | Bananas | Cachos | 1.000 | 1:500\$000 |
| Genova | Chifres de boi | Peças | 6.663 | 266\$520 |
| Rio de Janeiro | Cabos de vassoura | Amarrados | 144 | 720\$000 |
| S. Francisco | Phosphoros nacionaes | Latas | 50 | 10\$000 |
| Pernambuco | Pranchões de pinho | Peças | 3.500 | 6:774\$000 |
| » | Taboas de pinho | » | 800 | 700\$000 |
| Buenos Aires | Bananas | Cachos | 3.350 | 1.340\$000 |
| | | | | 26.201\$20 |

Herba matte exportada durante o anno de 1900 pelos portos de Paranaguá e D. Pedro II

| MESES | PORTOS | DESTINO | NUMEROS DE VOLUMES | PESO KILOS |
|--------------------|-------------------------|--------------|--------------------|------------|
| Janeiro | Paranaguá e D. Pedro II | Rio da Prata | 16.192 | 1.230.820 |
| Fevereiro. | | | 13.096 | 946.740 |
| Março. | | | 15.130 | 1.170.626 |
| Abril | | | 14.494 | 1.145.840 |
| Maió | | | 14.608 | 1.115.120 |
| Junho. | | | 13.105 | 931.750 |
| Julho | | | 14.930 | 1.060.720 |
| Agosto | | | 15.663 | 1.180.070 |
| Setembro. | | | 14.507 | 1.075.360 |
| Outubro | | | 17.594 | 1.306.230 |
| Novembro | | | 13.983 | 1.078.720 |
| Dezembro | | | 10.126 | 759.280 |
| Total. | | | 173.978 | 13.001.270 |

Confere — O director, *Alfredo Bittencourt.*

Herva matte exportada durante o anno de 1900 pelo porto de Antonina

| MEZES | DESTINO | NUMERO DE VOLUMES | PESO KILOS |
|--------------------|--------------|-------------------|------------|
| Janeiro | Rio da Prata | 8.890 | 614.179 |
| Fevereiro. | | 9.874 | 646.350 |
| Março | | 16.017 | 1.191.070 |
| Abril | | 10.880 | 770.680 |
| Maió | | 12.515 | 883.020 |
| Junho. | | 15.783 | 1.193.870 |
| Julho. | | 11.206 | 1.054.900 |
| Agosto | | 17.613 | 1.329.110 |
| Setembro | | 15.385 | 1.207.200 |
| Outubro | | 15.428 | 1.175.600 |
| Novembro | | 15.486 | 1.125.470 |
| Dezembro | | 10.548 | 801.220 |
| Total | | 162.095 | 11.989.670 |

Confere — O director, *Alfredo Bittencourt*.

ESTADO DO PARANA' — COLLECTORIA DE ANTONINA

Mapa estatístico da exportação effectuada por este porto, no anno de 1900

| DESTINO | VOLUMES | PRODUCTOS | VALOR OFFICIAL | TOTAL |
|--|---------|-----------------------------------|----------------|-------------|
| Rio de Janeiro . . . | 2.145 | Taboas de pinho | 1:836\$000 | 3:253\$000 |
| | 41 | Tóros » » | 246\$000 | |
| Rio Grande . . . | 216 | Taboas » » | 144\$000 | |
| Montevideó . . . | 27 | Amagrados cabos de vassouros. . . | 135\$000 | |
| | 930 | Taboas de pinho | 895\$000 | |
| JANEIRO | | | | |
| Santos | 16.800 | Esteiras de pery | 3:340\$000 | 5:622\$000 |
| | 140 | Amarrados cabos de vassoures . . | 700\$000 | |
| | 194 | » taboinhas para caixas | 420\$000 | |
| Rio de Janeiro . . | 6 | Caixões com colla | 180\$000 | |
| | 160 | Pranchões de pinho | 364\$000 | |
| | 103 | Tóros » » | 618\$000 | |
| FEVEREIRO | | | | |
| | 113 | Amarrados cabos vassouras | 565\$000 | 4:133\$000 |
| Santos | 100 | Barriquinhas vazias | 50\$000 | |
| | 4.750 | Esteiras de pery | 890\$000 | |
| | 20 | Maços de betas | 50\$000 | |
| | 215 | Engradados taboinhas | 322\$000 | |
| | 53 | » sarrafos. | 120\$000 | |
| Santos e Rio de Ja- neiro | 50 | Pranchões de pinho | 168\$000 | |
| | 68 | » » cedro e embuia. | 476\$000 | |
| | 43 | Fóros de pinho | 318\$000 | |
| | 136 | Amarrados cabos de vassouras . . | 64\$000 | |
| | 10 | Barricas com colla | 300\$000 | |
| MARÇO | | | | |
| Santos | 10 | Engradados barriquinhas vazias. | 100\$000 | 13:017\$000 |
| | 10 | » taboinhos para caixas | 14\$000 | |
| | 2.500 | Esteiras de pery | 625\$000 | |
| | | A transportar | 79\$000 | |

| DESTINO | VOLUMES | PRODUCTOS | VALOR OFFICIAL. | TOTAL. |
|-----------------------------|---------|--|-----------------|-------------|
| | | Transporte | 879\$000 | 13:017\$000 |
| Rio de Janeiro. | 917 | Engradados taboinhas | 4:878\$500 | |
| | 108 | Pranchões de pinho | 246\$000 | |
| | 23 | Tóros de sassafras | 276\$000 | |
| Buenos Aires | 441 | Duzias cachos de bananas | 423\$000 | |
| | 84 | » taboas de pinho | 1:260\$000 | 7:932\$500 |
| ABRIL | | | | |
| Rio de Janeiro | 71 | Amarrados cabos de vassouras | 356\$000 | |
| | 26 | Barricas e caixas com colla | 2:293\$000 | |
| São Francisco | 143 | Engradados taboinhas | 683\$500 | |
| | 40 | Fardos de xarque | 508\$000 | |
| Rio Grande | 66 | Duzias cachos de bananas | 498\$000 | |
| | 30 | » taboas de pinho | 240\$000 | 4:274\$500 |
| MAIO | | | | |
| Santos | 116 | Amarrados cabos de vassouras | 580\$000 | |
| Rio de Janeiro | 149 | » » » | 745\$000 | |
| | 6,800 | Kilos taboas para caixas | 460\$000 | |
| | 7 009 | Pranchões de pinho | 10:333\$306 | |
| Rio Grande | 100 | Tóros de pinho | 450\$000 | |
| | 63 | Amarrados cabos de vassouras | 300\$000 | |
| Montevideo | 1.656 | Taboas de pinho | 2:070\$000 | 14:943\$306 |
| JUNHO | | | | |
| Santos | 163 | Engradados taboas para caixas | 566\$000 | |
| Rio de Janeiro | 209 | Amarrados cabos para vassouras | 1:045\$000 | |
| | 63 | Duzias pranchões de pinho | 1:575\$000 | |
| | 16 | Pranchões de embaia | 150\$000 | |
| | 212 | Tóros de pinho | 975\$000 | |
| | 6.818 | Taboas » » | 5:151\$000 | |
| Rio Grande do Sul | 163 | Duzias » ripas | 154\$000 | |
| | 156 | » » serratos | 231\$000 | |
| | 278 | Pranchões de pinho | 265\$000 | |
| | | A transportar | 10:792\$000 | 40:217\$306 |

| DESTINO | VOLUMES | PRODUCOS | VALOR OFFICIAL | TOTAL |
|------------------------|---------|---|----------------|-------------|
| | | Transporte | 10:628\$000 | 40:217\$306 |
| Rio Grande do Sul | 329 | Duzias vigotes de pinho | 1:226\$500 | |
| | 110 | Amarrados cabos de vassouras | 550\$000 | |
| | 10 | Engradados barris vazios | 100\$000 | 12:502\$800 |
| | | JULHO | | |
| Santos | 281 | Amarrados cabos de vassouras | 1:455\$000 | |
| | 10 | Engradados barriquinhas | 100\$000 | |
| | 221 | " taboinhas | 560\$000 | |
| Rio Grande | 400 | Cachos de bananas | 100\$000 | 2:215\$000 |
| | | AGOSTO | | |
| Santos | 632 | Amarrados esteiras de pery | 2:128\$000 | |
| Santos e Rio. | 263 | Engradados taboas para caixas | 700\$000 | |
| Rio de Janeiro. | 396 | " " " " " | 1:970\$000 | |
| | 2,913 | Pranchões de pinho | 1:414\$500 | |
| Pelotas. | 19 | Amarrados cabos de vassoura. | 95\$000 | |
| Montevideo | 95 | Duzias taboas de pinho. | 1:425\$000 | 10:602\$500 |
| | | SETEMBRO | | |
| Santos. | 10 | Engradados barricas vazias | 100\$000 | |
| | 490 | " cabos vassouras | 2:450\$000 | |
| | 250 | Maços esteiras de pery | 1:000\$000 | |
| Santos e Rio. | 1,129 | Engradados taboinhas | 5:220\$500 | |
| Rio de Janeiro. | 51 | Duzias pranchões de pinho. | 1:250\$000 | |
| | 522 | Tócos de pinho | 1:327\$000 | |
| | 2 | Sóis (amarrados). | 300\$000 | |
| Fiorianopolis. | 19 | Volumes fumo em corda | 615\$000 | 13:068\$500 |
| | | OUTUBRO | | |
| Santos | 250 | Maços esteiras. | 1:000\$000 | |
| | 333 | Amarrados cabos de vassouras | 1:015\$000 | |
| Rio de Janeiro. | 10,219 | Pranchões de pinho | 11:188\$500 | |
| | 275 | Engradados taboinhas | 840\$000 | |
| | | A transportar | 17:012\$000 | 78:074\$106 |

| DESTINO | VOLUMES | PRODUCTOS | VALOR OFFICIAL | TOTAL |
|----------------------|---------|---------------------------------------|----------------|--------------|
| | | Transporte | 17:013\$000 | 78:674\$106 |
| Rio Grande . . . | 2 | Caixas com rotulos | 200\$000 | |
| Montevideo . . . | 250 | Duzias taboas de pinho | 3:750\$000 | |
| Buenos Aires . . . | 60 | " " " " | 900\$000 | 21:803\$020 |
| NOVEMBRO | | | | |
| Santos | 402 | Amarrados estoleas | 1:760\$000 | |
| | 40 | Barileas colla | 620\$800 | |
| Rio de Janeiro . . . | 402 | Amarrados cabos de vassoura | 510\$000 | |
| | 2 | Caixas colla, 800 kilos | 320\$000 | |
| | 020 | Engradados tabotubas | 2:660\$000 | 5:870\$800 |
| DEZEMBRO | | | | |
| | | Total | | 116:438\$526 |

Collectoria de Antonina, 12 de abril de 1904.

O collector,
Virgilio Coscra Gomes,

O escrivão,
Manuel Ribeiro Guimarães,

Exportação do Estado do Maranhão durante os meses de janeiro a setembro de 1900

ONERADA

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|-------------------------|-------------|----------------------|----------------|
| Portugal. | Algodão | Kilos. | 1.292.710 | 1.294:956\$500 |
| Pará | " | " | 40.000 | 0:997\$800 |
| Inglaterra | " | " | 1.793 | 1:587\$500 |
| " | Buxo de peixe | " | 4.084 | 14:396\$000 |
| Pará | Banha | " | 1.049 | 1:780\$700 |
| Ceará | " | " | 270 | 483\$000 |
| Mandós | " | " | 130 | 233\$000 |
| Rio de Janeiro. | " | " | 60 | 90\$000 |
| Inglaterra | Borracha | " | 66.648 | 61:875\$000 |
| Portugal. | " | " | 102 | 510\$000 |
| Mandós | Camarões | " | 17.046 | 23:224\$300 |
| Pará | " | " | 2.665 | 3:411\$300 |
| Piauí | " | " | 630 | 1:008\$000 |
| Ceará | " | " | 3.045 | 4:318\$100 |
| Bahia | " | " | 775 | 1:192\$500 |
| Pernambuco | " | " | 2.450 | 1:867\$000 |
| Portugal. | " | " | 108 | 112\$600 |
| Rio de Janeiro. | " | " | 540 | 510\$300 |
| Ceará | Carrapato | " | 1.000 | 1:080\$000 |
| Inglaterra | " | " | 95.602 | 12:782\$320 |
| Pará | Cal. | " | 195.500 | 12:427\$630 |
| Mandós | " | " | 70.100 | 1:297\$600 |
| Portugal. | Couro de gado vaccum | " | 41.062 ³⁰ | 623:813\$500 |
| Inglaterra | " " " " | " | 156 | 2:340\$000 |
| Estados Unidos | " " veado | " | 1.829 | 5:697\$000 |
| Inglaterra | " " " " | " | 25.178 ³⁰ | 70:941\$000 |
| Ceará | " " cabra | " | 799 | 2:678\$000 |
| Inglaterra | " " " " | " | 22 | 4\$000 |
| " | Crina animal | " | 1.26 | 2:227\$600 |
| | A transportar. | | | 2:175:000\$000 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|--------------------------|-----------------|------------|----------------|
| | Transporte | | | 2.175:880\$820 |
| Inglaterra | Chifres | — | 0,072 | 725\$760 |
| Manãos | Carinha d'agua | Kilos | 1,356,371 | 1,020:684\$380 |
| Pará | " " | " | 1,557,380 | 1,145:131\$550 |
| Ceará | " " | " | 2,123 | 1:768\$570 |
| Plauhy | " " | " | 268 | 430\$100 |
| Portugal | " " | " | 530 | 307\$760 |
| Pernambuco | " " | " | 300 | 222\$000 |
| Rio de Janeiro | " " | " | 1,175 | 1:107\$950 |
| Manãos | " " | " | 531,370 | 181:207\$150 |
| Pará | " " | " | 370,090 | 120:102\$800 |
| Portugal | " " | " | 10,811 | 2:106\$400 |
| Ceará | " " | " | 48,080 | 15:524\$890 |
| Manãos | Folhão | " | 1,171 | 616\$500 |
| Pará | " | " | 160 | 90\$000 |
| " | Frangos | — | 338 | 608\$100 |
| Manãos | " | — | 13 | 22\$100 |
| Pará | Gallinhas | — | 1,285 | 3:070\$000 |
| Manãos | " | — | 715 | 2:182\$500 |
| Pará | Gado caprino | — | 20 | 400\$000 |
| Manãos | " " | — | 26 | 500\$000 |
| Pará | " " suino | — | 328 | 12:561\$000 |
| Manãos | " " " | — | 320 | 13:120\$000 |
| Rio de Janeiro | " " cavallar | — | 1 | 200\$000 |
| Manãos | " " " | — | 1 | 1,000\$000 |
| Pará | " " " | — | 16 | 1:180\$000 |
| Manãos | " vacum | — | 40 | 7:335:000 |
| Pará | " " | — | 20 | 5:150\$000 |
| " | " lanigero | — | 47 | 273\$000 |
| Manãos | " " | — | 43 | 2:100\$000 |
| " | Georgium | Kilos | 100 | 100\$000 |
| Rio de Janeiro | " | " | 2,000 | 1:000\$000 |
| | A transportar | | | 2.053:337\$670 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFICIAL |
|--------------------------|----------------------------|------------------|------------|----------------|
| | Transporte | | | 1.735:551\$610 |
| Pará | Gergolim | Kilos | 236 | 106\$200 |
| Manãos | Milho | " | 1.125.132 | 214:232\$020 |
| Ceará | " | " | 1.168.369 | 161:987\$810 |
| Pará | " | " | 2.561.337 | 381:183\$170 |
| Parahyba | " | " | 42.220 | 5:188\$600 |
| Piauhy | " | " | 3.070 | 36\$100 |
| Inglaterra | Óleo de copahyba | Litros | 6.780 | 15:055\$000 |
| Portugal | " " " | " | 900 | 1:833\$000 |
| Pará | " " " | " | 1.200 | 2:100\$000 |
| Manãos | Peixe | Kilos | 9.394 | 8:938\$960 |
| Ceará | " | " | 380 | 42\$100 |
| Pará | " | " | 415 | 171\$500 |
| " | Perus | — | 69 | 533\$000 |
| Manãos | " | — | 34 | 273\$000 |
| " | Patos | — | 50 | 100\$000 |
| Pará | " | — | 15 | 32\$500 |
| " | Polvilho | Kilos | 315 | 22\$500 |
| Inglaterra | Pannas d'aves | " | 131 | 93\$000 |
| " | Resinas | " | 2.593 | 1:298\$000 |
| Manãos | Sala | Meios | 2.030 | 17:333\$000 |
| Pará | " | " | 503 | 1:288\$000 |
| Portugal | " | " | 775 | 6:977\$000 |
| Rio de Janeiro | " | " | 200 | 1:600\$000 |
| Parahyba | " | " | 45 | 10\$000 |
| Pernambuco | " | " | 20 | 110\$000 |
| Ceará | Tapioca de gomma | Kilos | 210 | 13\$000 |
| Pernambuco | " | " | 2.975 | 1:717\$000 |
| Manãos | " | " | 1.771 | 3:283\$800 |
| Pará | " | " | 9.824 | 5:691\$150 |
| Bahia | " | " | 210 | 11\$500 |
| Inglaterra | " | " | 1.130 | 94\$500 |
| | A transportar | | | 5.579:197\$510 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|-------------------------|----------------------------|----------------|------------|----------------|
| | Transporte | | | 5.576:907\$510 |
| Parahyba | Taploca de gomma | Kilos. | 2.110 | 1:435\$500 |
| Rio de Janeiro. | » » » | » | 40 | 17\$600 |
| Coarã. | » do Pará | » | 618 | 410\$600 |
| Pernambuco | » » » | » | 3.256 | 2:253\$200 |
| Inglaterra | » » » | » | 4.680 | 1:872\$000 |
| Mãnos | » » » | » | 1.017 | 737\$540 |
| | | | | 5.583:732\$050 |

3ª Secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 18 de abril de 1901.—
O collaborador, Sebastião Augusto de Magalhães Rego.

Exportação do Estado do Maranhão durante os mezes de janeiro a setembro de 1900

LIVRE

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|
| Portugal | Algodão | Kilos | 31,208 | 31.208\$000 |
| Plauhy | Asucar | " | 6,363 ³⁰ | 5.710\$555 |
| Ceará | " | " | 12,280 | 6.843\$100 |
| Pará | " | " | 53,951 | 48.773\$900 |
| Inglaterra | " | " | 65,511 | 19.633\$100 |
| Manãos | " | " | 2,782 | 1.620\$500 |
| Portugal | " | " | 7,496 | 3.750\$850 |
| Parahyba | Arroz | " | 130 | 65\$000 |
| Ceará | " | " | 2,691 | 915\$700 |
| Portugal | " | " | 2,630 | 1.503\$000 |
| Manãos | " | " | 23,475 | 6.549\$250 |
| Pará | " | " | 191,821 | 31.143\$250 |
| Pernambuco | " | " | 4,200 | 1.050\$000 |
| Rio de Janeiro | " | " | 60 | 30\$000 |
| Plauhy | " | " | 2,070 | 1.095\$000 |
| Pará | Agulha de marcar | — | 1 | 3\$000 |
| Plauhy | Agua florida | Volumes | 3 | 98\$000 |
| Pará | Azeite de andiroba | Litros | 114 | 1.300\$000 |
| Ceará | " | " | 58 | 30\$200 |
| Manãos | " | " | 167 | 1.770\$000 |
| " | " palma | " | 511 | 215\$000 |
| Pará | " | " | 40 | 80\$000 |
| Ceará | " | " | 18 | 36\$000 |
| Manãos | " gorgelim | " | 121 | 353\$700 |
| Pará | " | " | 131 | 163\$000 |
| " | " óleo | " | 980 | 211\$800 |
| Manãos | " | " | 104 | 104\$000 |
| Ceará | " | " | 200 | 200\$000 |
| Rio de Janeiro | " | " | 20 | 20\$000 |
| | A transportar | | | 235.573\$800 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|--|------------------|------------|----------------|
| | Transporte | | | 165:555\$005 |
| Pará | Azeite de mamona | Litros | 2.206 | 1:982\$200 |
| Rio de Janeiro | " " " | " | 2.518 | 2:388\$200 |
| Manãos | " " " | " | 32 | 28\$800 |
| Pará | Alcool | " | 30 | 1:2\$000 |
| Ceará | " | " | 6 | 9\$600 |
| Piauhy | " | " | 20 | 21\$000 |
| Rio de Janeiro | Amostras | Kilos. | 20 | 20\$000 |
| Ceará | " | " | 12 | 19\$200 |
| Pará | Bebidas alcoolicas | Litros | 5.010 | 4.710\$700 |
| Portugal | " " | " | 111 | 127\$200 |
| Manãos | " " | " | 1.829 | 1:872\$000 |
| Piauhy | " " | " | 671 | 1:181\$000 |
| Pará | Bolachas, biscoitos pão torrado | Kilos. | 972 | 901\$200 |
| Piauhy | Bolachas, biscoitos pão torrado | " | 97 | 1:197\$200 |
| Ceará | Bolachas, biscoitos pão torrado | " | 2.660 | 3:735\$000 |
| Manãos | Bolachas, biscoitos pão torrado | " | 113 | 125\$000 |
| " | Bahús | — | 21 | 2:300\$000 |
| Pará | " | — | 5 | 110\$000 |
| " | Borrachas | — | 10 | 30\$000 |
| Inglaterra | Bannilha | Kilos. | 15 | 165\$000 |
| Ceará | Chapéus de feltro | — | 24 | 200\$000 |
| Piauhy | " " " | — | 12 | 30\$000 |
| Pará | " " " | — | 12 | 120\$00 |
| " | " " carnaúba | — | 413 | 266\$000 |
| E. Santo | " " " | — | 192 | 160\$00 |
| Manãos | " " " | — | 98 | 120\$000 |
| Rio de Janeiro | " " " | — | 1.000 | 200\$000 |
| Piauhy | " " palha | — | 12 | 70\$000 |
| Pará | Carocó de algodão | Kilos. | 25.640 | 5:562\$000 |
| | A transportar | | | 1:0143\$205 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|-----------------------------|--------------------|------------|----------------|
| | Transporte | | | 19:438265 |
| Ceará | Caroço de algodão | Kilos | 481,260 | 48:2718200 |
| Inglaterra | " | " | 346,875 | 47:8418250 |
| Munkon | " | " | 3,500 | 3498000 |
| Piauí | Café | " | 1,395 | 1:6778900 |
| Pará | " | " | 8,651 | 9:4758900 |
| Portugal | " | " | 480 | 2358500 |
| Munkon | Carne seca | " | 8,263 | 13:2958100 |
| Pará | " | " | 12,591 | 19:8998300 |
| Rio de Janeiro | " | " | 130 | 1988000 |
| Rahia | " | " | 10 | 568000 |
| Pará | " de porco | " | 2,481 | 2:2108500 |
| Munkon | " | " | 10,104 | 9:5088500 |
| " | Chocolate | " | 1,402 | 3:2288000 |
| Piauí | Cerveja | Dozias | 102 | 2:0918000 |
| Ceará | " | " | 108 | 2:1408000 |
| Pará | " | " | 60 | 9728000 |
| Manãos | Cordos de embira | — | 15 | 158000 |
| Pará | Cavaquinhos | — | 58 | 4388000 |
| Manãos | " | — | 16 | 2088000 |
| Piauí | Cigarras | Kilos | 33 | 1108000 |
| Manãos | " | " | 15 | 1208000 |
| Pará | Chinellos | Pares | 132 | 4328000 |
| Piauí | Cognac | Garrafas | 368 | 1:0458000 |
| Pará | " | " | 12 | 3688000 |
| Piauí | Charutos | — | 3,000 | 2488000 |
| Pará | Cuma | Kilos | 22,830 | 9728000 |
| Ceará | " | " | 420 | 5088000 |
| Manãos | " | " | 200 | 8088000 |
| Piauí | Chumbos | " | 5,033 | 5088000 |
| Ceará | " | " | 4,411 | 4:1448500 |
| Pernambuco | " | " | 10,000 | 10:0088000 |
| | A transportar | | | 229:0388750 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|-----------------------------|------------------|------------|----------------|
| | Transporte | | | 220:007\$755 |
| Pará | Chumbo | Kilos. | 2.587 | 2:587\$000 |
| Manãos | " | " | 7.000 | 7:000\$000 |
| Parahyba | " | " | 200 | 200\$000 |
| Inglaterra | Cacão | " | 576 | 912\$160 |
| Ceará. | Couros de cabra | " | 4.219 | 8:438\$000 |
| Rio de Janeiro | Doces | " | 599 | 1:359\$000 |
| Pará | " | " | 874 | 2:425\$000 |
| Manãos | " | " | 2.320 | 4:525\$500 |
| Piauhy | " | " | 25 | 48\$000 |
| Portugal. | " | " | 470 | 816\$000 |
| Bahia | " | " | 100 | 290\$000 |
| Inglaterra | " | " | 95 | 440\$000 |
| Ceará. | " | " | 90 | 285\$000 |
| Parahyba | Estopa. | Metros | 165.363 | 62:959\$013 |
| Pernambuco | " | " | 111.398 | 54:213\$286 |
| Ceará. | " | " | 91.104 | 48:853\$150 |
| Piauhy | " | " | 8.482 | 5:720\$200 |
| Manãos | " | " | 10.716 | 5:048\$010 |
| Pará | " | " | 6.876 | 3:554\$658 |
| Maceió | " | " | 8.062 70 | 4:098\$200 |
| Pará | Foguetes e tabocas. | Duzias | 368 | 1:316\$400 |
| Ceará. | " > > | " | 43 | 53\$000 |
| Manãos | " > > | " | 22 | 56\$000 |
| Piauhy | " > > | " | 120 | 496\$000 |
| Manãos | Fio. | Kilos. | 2.900 | 11:477\$500 |
| Pará | " | " | 65.454 50 | 191:677\$000 |
| Ceará | " | " | 86.575 | 128:050\$000 |
| Piauhy | " | " | 3.970 | 10:690\$500 |
| Rio de Janeiro | " | " | 500 | 1:050\$000 |
| Parahyba | " | " | 500 | 1:200\$000 |
| Pará | Fumo em folha | " | 6.851 | 13:413\$600 |
| | A transportar. | | | 801:842\$362 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|------------------------|------------------------|------------------|----------------------|----------------|
| | Transporte. | | | 916:883\$962 |
| Portugal. | Medicamentos | Volumes. | 41 | 1:312\$000 |
| Pará. | » | » | 491 | 45:864\$080 |
| Piauí | » | » | 13 | 876\$000 |
| Alagoas | » | » | 2 | 400\$000 |
| Inglaterra | » | » | 1 | 50\$000 |
| Pará | Mallas | — | 14 | 320\$000 |
| » | Ovos | Duzias | 262 | 298\$800 |
| Bahia | Objectos de uso. . . . | Volumes. | 2 | 300\$000 |
| Manãos | » » » | » | 153 | 17:699\$000 |
| Rio de Janeiro | » » » | » | 104 | 1:010\$000 |
| Ceará. | » » » | » | 59 | 3:282\$000 |
| Pará. | » » » | » | 75 | 6:275\$900 |
| Inglaterra | » » » | » | 1 | 200\$000 |
| Piauí | » » » | » | 13 | 2:050\$000 |
| Manãos | Obras de cobre | Kilos. | 1.712 | 10:612\$000 |
| Ceará. | » » » | » | 494 | 2:157\$000 |
| Pará. | » » » | » | 926 | 2:799\$000 |
| Inglaterra | » » » | » | 1.180 | 690\$000 |
| Piauí | » » » | » | 2.241 ⁵⁰ | 10:591\$200 |
| » | » » chumbo | » | 1.257 | 1:257\$000 |
| Ceará. | » » » | » | 779 | 779\$000 |
| Manãos | » » » | » | 4.000 | 4:000\$000 |
| Pará. | » » » | » | 17.550 | 17:550\$000 |
| Manãos | » » barro. | Volumes. | 1 | 20\$000 |
| Pará. | » » » | » | 3 | 48\$300 |
| » | » » folha. | » | 18 | 598\$800 |
| Ceará. | » » » | » | 1 | 20\$000 |
| Pará. | Phosphoros | Grozas | 587 | 4:292\$166 |
| Piauí | » | » | 1.020 ^{2/2} | 8:728\$330 |
| Ceará. | » | » | 208 ^{2/2} | 1:814\$332 |
| Manãos | » | » | 100 | 800\$000 |
| | A transportar. | | | 1,063,610\$179 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|----------------------------|------------------|----------------------|----------------|
| | Transporte | | | 1.063:610\$170 |
| Allemanha | Palha de carnaúba | Kilos. | 142 | 100\$000 |
| Pará | " " " | " | 8 | 8\$0'0 |
| " | " " burity | " | 300 | 50\$000 |
| Piauhý | Pomadas | " | 159 | 363\$200 |
| Pará | " | " | 85 | 142\$000 |
| Ceará | " | " | 81 | 264\$000 |
| Pernambuco | " | " | 100 | 90\$000 |
| Ceará | Pregos | " | 2.960 | 2:960\$000 |
| Bahia | " | " | 1.800 | 1:800\$000 |
| Piauhý | " | " | 1.540 | 1:532\$000 |
| Manáos | Queijos | " | 4.936 | 20:828\$500 |
| Pará | " | " | 2.211 | 8:656\$730 |
| Rio de Janeiro | " | " | 60 | 120\$000 |
| Manáos | Redes | — | 1.421 | 39:948\$000 |
| Pará | " | — | 3.149 | 64:815\$000 |
| Rio de Janeiro | " | — | 1 | 80\$000 |
| Parahýba | " | — | 3 | 120\$000 |
| Pará | Roupas | Kilos. | 110 | 440\$000 |
| Piauhý | Ripas | Duzias | 2 | 100\$000 |
| Manáos | Sabão | Kilos. | 3.650 | 1:851\$000 |
| Ceará | " | " | 3.115 | 1:557\$500 |
| Piauhý | " | " | 12.564 | 9:733\$220 |
| Pará | " | " | 43.046 ⁵⁰ | 21:933\$750 |
| " | Sabo | " | 15 | 28\$500 |
| Ceará | " | " | 50 | 135\$000 |
| Pará | Sapatilhas | — | 800 | 24\$000 |
| " | Sal | Kilos. | 2.425 | 312\$000 |
| Manáos | Saccos de estopa | " | 1.420 | 3:552\$000 |
| Ceará | " " " | " | 10.910 | 14:892\$000 |
| Pará | " " " | " | 980 | 1:880\$000 |
| Inglaterra | Sumagre | " | 370 | 65\$000 |
| | A transportar | | | 1.261:778\$170 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|----------------|
| | Transporte | | | 1.261:778\$170 |
| Hamburgo | Sumagre | Kilos. | 2 5 | 72\$500 |
| Portugal. | » | » | 120 | 50\$000 |
| Pará | Sola | Meios. | 30 | 300\$000 |
| Piauíhy | Tecidos de algodão. | Metros | 115.345 | 74:699\$120 |
| Ceará. | » » » | » | 694.341 ⁸⁰ | 481:134\$841, |
| Pará | » » » | » | 254.753 | 203:268\$634 |
| Manáos | » » » | » | 134.235 ⁸⁰ | 196:650\$880 |
| Pernambuco | » » » | » | 539.278 ⁸⁰ | 319:227\$206 |
| Rio G. do Norte. | » » » | » | 200 | 900\$000 |
| Parahyba | » » » | » | 116.568 ⁸⁰ | 49:946\$670 |
| Rio de Janeiro | » » » | » | 450 | 450\$000 |
| Maceió | » » » | » | 12.090 ⁷⁰ | 8:475\$000 |
| Bahia | » » » | » | 5.800 | 3:000\$000 |
| Manáos | » » lã | Kilos. | 44 | 1:300\$000 |
| Ceará. | » » » | » | 76 | 2:230\$000 |
| Pará | » » » | » | 16 | 420\$000 |
| » | Toucinho. | » | 10 | 20\$000 |
| » | Taquaris. | Volumes. | 21 | 72\$000 |
| Ceará. | Taboas | Duzias | 2 1/2 | 90\$000 |
| Pernambuco | » | » | 3 | 150\$000 |
| Pará | Vinho de cajú | Litros | 16 | 16\$000 |
| Rio de Janeiro | » » » | » | 16 | 24\$000 |
| Manáos | » » » | » | 24 | 24\$000 |
| Piauíhy | » » » | » | 114 | 222\$000 |
| Pará | » » » | » | 8 | 20\$000 |
| » | Vinagre | » | 230 | 76\$000 |
| Piauíhy | » | » | 180 | 102\$000 |
| Ceará. | » | » | 40 | 20\$000 |
| Piauíhy | Violas. | — | 40 | 240\$000 |
| Manáos | » | — | 197 | 1:045\$000 |
| Ceará. | » | — | 4 | 24\$000 |
| | A transportar. | | | 2.606:058\$021 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL |
|------------------|-------------------------|------------------|------------|----------------|
| | Transporte | | | 2.600:058\$021 |
| Pará | Violas | — | 301 | 1:588\$500 |
| Ceará | Verniz | Litros | 200 | 40\$000 |
| Pará | " | " | 716 | 246\$000 |
| Ceará | Velas de côra | Kilos | 105 | 274\$500 |
| Piauhý | " " " | " | 257 | 617\$200 |
| Pará | " " " | " | 45 | 90\$000 |
| Piauhý | " " stearina | " | 285 | 507\$000 |
| Pará | " " " | " | 7 | 11\$000 |
| Ceará | " " " | " | 20 | 30\$000 |
| Pará | Vassouras | — | 24 | 4\$000 |
| | | | | 2.600:467\$021 |

3ª secção do Thesouro Publico do Estado do Maranhão, 23 de abril de 1901. —
O collaborador, *Sebastião Augusto de Moraes Rego*.

Conforme. — *J. Belford*.

Quadro demonstrativo dos productos exportados pelo Estado de Matto Grosso no anno de 1900
com especificação da quantidade, destino e valor official de cada artigo

| ARTIGOS | QUANTIDADE | DESTINO | VALOR OFFICIAL |
|-----------------------------------|-----------------|------------------------------|----------------------------------|
| Ipecacuanha | 38.725,5 kilos. | Montevideo . . | 2\$000 |
| Borracha de seringuoira | 2.570.120 > . | > | 5\$599 |
| > > mangabeira. | 70.923 > . | > | 4\$516 |
| Herva-matte. | 54 > . | > | Sobre cada 15 kilo-grammas \$800 |
| Gado vaccum. | 3.615 cabeças. | Republica do Pa-raguay . . . | 3\$000 |
| Couros. | 365.643 kilos. | Montevideo . . | 1\$412 |
| Matte em folha. | 940 > . | > | \$200 |
| Crina de animal. | 5.842 > . | > | 1\$500 |
| Extracto de carne | 3.756 > . | > | 3\$800 |
| Caldo concentrado. | 132.950 > . | > | 1\$500 |
| Pelles | 214 > . | > | 12\$787 |
| Linguas salgadas | 10.248 > . | > | 1\$300 |
| Çifres. | 21.000 > . | > | \$035 |
| Peptona | 221 > . | > | 3\$800 |
| Paina. | 275 > . | > | 1\$000 |
| Tripas salgadas. | 641 > . | > | \$200 |
| Lã de ovelha. | 140 > . | > | \$464 |
| Ossos | 14.074 > . | > | \$200 |
| Vergalhos. | 2.616 > . | > | \$500 |
| Cêra virgem. | 600 > . | > | 3\$000 |
| ras de cal. | 50.000 | > | \$004 |
| Rapaduras. | 100 | > | \$180 |
| Laços | 13 | > | 3\$000 |
| Tiradores. | 17 | > | 2\$853 |
| Chicotes | 3 | > | 2\$617 |

OBSERVAÇÕES

Além dos 54 kilogrammas de herva-matte consignadas neste quadro e manifestados na Collectoria da cidade de Corumbá, ha mais 250.000 arrobas de 15 kilogrammas cada uma, cujo imposto na importancia de 250:000\$ annuaes foi arrematado pela Companhia Matte Laranjeira e directamente pago neste Thesouro nos termos da Resolução Legislativa n. 76, de 13 de julho de 1894, e contracto celebrado com o Governo do Estado, em data de 2 de agosto do mesmo anno.

EXPORTAÇÃO — Quadro demonstrativo da qualidade, unidade e quantidade, valor official e direitos dos generos exportados pelo Estado do Ceará, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1900

| ESTADOS DA UNIÃO | | | | | EUROPA | | | AMERICA | | |
|---------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|--------------|------------|----------------|------------|
| | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | DIREITOS | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | DIREITOS | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | DIREITOS |
| Algodão em rama | Kilo | 618,952 | 552:875\$050 | 44:210\$001 | 1,339,377 | 2,033:219\$040 | 165:057\$505 | | | |
| Aves domesticas | Uma | 48,956 | 24:541\$540 | 4:472\$672 | | | | | | |
| Aguardante | Litro | 4,348 | 5:389\$350 | 323\$474 | | | | | | |
| Azeite de mamona. | " | 60 | 12\$000 | \$300 | | | | | | |
| Assucar branco. | Kilo | 4,070 | 658\$000 | 243\$320 | | | | | | |
| Bucho de pescada | " | | | | 100 | 760\$000 | 16\$000 | | | |
| Bengalas | Uma | | | | 12 | 12\$000 | \$720 | | | |
| Café pilado | Kilo | 41,037 | 364:904\$300 | 29:925\$504 | 1,028 | 925\$200 | 74\$016 | | | |
| Cara de carnaúba | " | 8,038 | 61:552\$300 | 615\$530 | 16,382 | 44:253\$000 | 4:125\$300 | 688,388 | 836:798\$400 | 83:678\$80 |
| Cara em vellas | " | 10 | 32\$000 | 3\$200 | | | | | | |
| Cebollas | " | 5,350 | 4:680\$140 | 280\$808 | | | | | | |
| Cigarros | " | 3,544 | 11:049\$000 | 11:104\$000 | | | | | | |
| Carne secca | " | 9,392 | 14:224\$420 | 856\$585 | | | | | | |
| Chapêos de palha de carnaúba. | Um | 1,414,404 | 256:680\$430 | 17:967\$630 | | | | | | |
| " " sol | " | 1,635 | 1:143\$300 | 67\$165 | | | | | | |
| Chifres de boi | Kilo | | | | 32,006 | 2:574\$070 | 180\$637 | | | |
| Cal | " | 453,780 | 19:754\$200 | 987\$560 | | | | | | |

| ESTADOS DA UNIÃO | | | | | EUROPA | | | AMERICA | | |
|----------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|------------|-----------------|--------------|------------|----------------|-------------|
| | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | DIREITOS | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | DIREITOS | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | DIREITOS |
| Cangalhas | Uma | 1.200 | 5:120\$000 | 250\$000 | | | | | | |
| Corda de tucum. | Kilo | 584 | 1:210\$000 | 85\$120 | | | | | | |
| Carvão. | > | 9.000 | 450\$000 | 22\$500 | | | | | | |
| Calçados | Par | 559 | 1:120\$000 | 50\$450 | | | | | | |
| Caroços de algodão | Kilo | 270 | 32\$100 | 1\$024 | | | | | | |
| Cacão | > | | | | 1.069 | 500\$700 | 30\$012 | | | |
| Crinas ou cabelo | > | | | | 2.378 | 1:740\$000 | 130\$200 | 314 | 210\$300 | 17\$581 |
| Couro salgado espichado. | > | | | | 1.037\$320 | 1.198:061\$000 | 117:314\$900 | 129.072 | 111:930\$300 | 15:277\$300 |
| Resíduos e garras | > | | | | 703 | 020\$050 | 3\$724 | 1.482 | 118\$500 | 7\$113 |
| Doces | > | 96.141 | 84:05:0\$330 | 5:83\$523 | 18 | 14\$100 | 1\$008 | | | |
| Diversas mercadorias. | | | 50:819\$530 | 3:085\$767 | | | | | | |
| Estelras de carnaúba. | Uma | 69.391 | 34:600\$500 | 2:428\$335 | | | | | | |
| Farinha de mandioca. | Kilo | 1.400 | 560\$000 | 28\$000 | | | | | | |
| Feijão | > | 14.501 | 8:010\$200 | 437\$010 | | | | | | |
| Folhas de jaborandy. | > | | | | 1.150 | 580\$000 | 31\$500 | | | |
| Fumo em corda. | > | 40.820 | 40:547\$500 | 2:810\$550 | | | | | | |
| Gomma de mandioca | > | 472 | 255\$000 | 17\$100 | | | | | | |
| > elastica. | > | | | | 403.340 | 2.041:1745\$000 | 432\$900 | | | |
| Gado bovino. | Cabeças | 18.431 | 1.058:790\$000 | 184:310\$000 | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|-------|--------|--------------|-------------|----------|-------------|----------|---------|----------------|--------------|
| > muar | > | 770 | 151:000\$000 | 11:550\$000 | | | | | | |
| > cavallar | > | 1.221 | 183:150\$000 | 9:708\$000 | | | | | | |
| > asinino. | > | 39 | 1:170\$000 | 7\$800 | | | | | | |
| > lanigero e caprino. | > | 2.596 | 51:720\$000 | 2:586\$000 | | | | | | |
| > suino | > | 772 | 30:880\$000 | 1:511\$000 | | | | | | |
| Laranjas | Cento | | | | 83.850 | 1:077\$000 | 100\$920 | | | |
| Massas alimenticias | Kilo | 10.099 | 24:522\$850 | 1:182\$504 | | | | | | |
| Mobilia. | > | 70 | 70\$000 | 1\$200 | | | | | | |
| Mel de abelha | Litro | 218 | 40\$3310 | 24\$420 | | | | | | |
| Madeiras | Duzia | 60 | 820\$000 | 05\$000 | | | | | | |
| Milho | Kilo | 60 | 12\$000 | 1\$200 | | | | | | |
| Oleo vegetal | Litro | 5.610 | 2:240\$100 | 112\$320 | | | | | | |
| > de folha de carnaúba | Um | 87.440 | 1:010\$290 | 71\$110 | | | | | | |
| Ossos e unhas | Kilo | | | | 523\$000 | 10:560\$000 | 730\$200 | | | |
| Preparados pharmaceuticos. | > | 2.120 | 3:470\$320 | 423\$530 | | | | | | |
| Pennas de ova | > | | | | 25 | 175\$000 | 10\$500 | 97 | 682\$500 | 10\$500 |
| Pelles de cabra. | > | | | | | | | 274.115 | 1.090:160\$000 | 137:057\$500 |
| > > carneiro. | > | | | | | | | 138.230 | 152:117\$500 | 27:057\$500 |
| > curtidas | > | 620 | 1:488\$000 | 21\$800 | | | | | | |
| > diversas | > | | | | | | | 11.420 | 5:713\$000 | 1:112\$000 |
| Perú | Um | 474 | 2:814\$000 | 170\$340 | | | | | | |
| Queijos. | Kilo | 39.789 | 134:050\$080 | 9:003\$500 | | | | | | |
| Redas de algodão. | > | 132 | 37:857\$150 | 2:050\$000 | | | | | | |
| Redes de algodão | > | 59.981 | 350:880\$000 | 25:192\$020 | | | | | | |
| Rapaduras. | > | 4.459 | 1:390\$020 | 97\$343 | | | | | | |
| Resinas e raizes. | > | 19.830 | 4:090\$000 | 215\$451 | | | | | | |

| ESTADOS DA UNIÃO | | | | | EUROPA | | | AMERICA | | |
|--------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|
| | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | DIREITOS | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | DIREITOS | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | DIREITOS |
| Roupas feitas | Peça | 31.004 | 95:712:000 | 4:785:000 | | | | | | |
| Sal | Kilo | 787.020 | 31:540:800 | 1:804:008 | | | | | | |
| Sabão | " | 2.396 | 504:200 | 25:210 | | | | | | |
| Sela | " | 130.305 | 280:700:000 | 13:080:500 | 43.300 | 86:732:000 | 1:336:000 | | | |
| Sementes de maniçoba | " | 10.428 | 19:482:000 | 1:108:020 | 2.803 | 1:042:000 | 98:550 | 22 | 41:000 | 2:510 |
| Toucinho | " | 55 | 110:000 | 0:000 | | | | | | |
| Vinho de cajá | Litro | 0.512 | 5:800:800 | 410:256 | | | | | | |
| | | | 4:217:805:270 | 357:603:304 | | 5.450:700:700 | 557:725:318 | | 2.234:131:000 | 261:800:377 |

Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, 15 de abril de 1901. — O 1º official, *Servulo Bernardes da Silva*.

Demonstração da qualidade, unidade, quantidade, valor official e impostos dos generos de produção do Estado do Amazonas, exportados pelo porto de Manaus no exercicio e anno de 1900

| QUALIDADE | UNIDADE | QUANTIDADE | | TOTAL | VALOR OFFICIAL | | TOTAL | IMPOSTOS | | TOTAL |
|----------------------------------|---------|---------------|-----------------|--------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | | FOR CABOTAGEM | FOR LONGO CURSO | | FOR CABOTAGEM | FOR LONGO CURSO | | FOR CABOTAGEM | FOR LONGO CURSO | |
| Borracha fina. | Kilo. | 3.931.475 * | 1.474.029 | 8.405.504 * | 38.836:215\$000 | 39.911:322\$270 | 78.747:537\$270 | 8.155:605\$145 | 7.181:011\$604 | 15.339:616\$749 |
| » sernamby | » | 2.988.379 | 1.430.757 * | 4.419.136 * | 5.731:918\$000 | 9.871:516\$500 | 15.606:435\$490 | 1.414:332\$983 | 1.776:872\$065 | 3.191:205\$048 |
| » caucho | » | 587.956 | 1.165.506 | 1.753.462 | 2.962:811\$000 | 5.092:878\$835 | 8.055:690\$800 | 622:190\$509 | 916:718\$188 | 1.538:903\$697 |
| » deteriorada | » | | 3.777 | 3.777 | | 28:828\$550 | 28:828\$550 | | 4:744\$301 | 4:744\$301 |
| Somma da borracha | | 7.507.810 * | 7.074.069 * | 14.581.880 * | 47.533:945\$001 | 51.904:546\$158 | 102.438:492\$116 | 10.192:128\$637 | 9.832:377\$658 | 20.074:505\$695 |
| Pirarucú | » | 303.112 | | 303.112 | 218:161\$040 | | 218:161\$040 | 21:816\$194 | | 21:816\$194 |
| Castanha | Hect. | 551 * | 23.823 * | 24.375 | 10:847\$000 | 550:193\$020 | 561:040\$020 | 1.301\$610 | 55:019\$362 | 56:321\$002 |
| Piassava | Kilo. | 874 | 236.817 | 237.691 | 349\$000 | 103:306\$020 | 108:656\$020 | 34\$960 | 10:830\$002 | 10:865\$052 |
| Cacáo | » | 2.936 | 93.879 | 96.815 | 2:925\$200 | 92:741\$180 | 95:736\$180 | 59\$004 | 1:854\$829 | 1:914\$733 |
| Cumariú | » | 55 | | 55 | 110\$000 | | 110\$000 | 11\$000 | | 11\$000 |
| Couro de veado | » | 921 * | 2.117 | 3.038 * | 1:310\$200 | 2:865\$500 | 4:175\$500 | 131\$020 | 286\$585 | 417\$555 |
| Óleo de copahyba | » | 3.264 | 6.391 | 9.655 | 8:965\$000 | 17:950\$000 | 26:915\$000 | 896\$500 | 1:795\$000 | 2.691:500 |
| Salsa entançada. | » | 454 | | 454 | 1:594\$400 | | 1:594\$400 | 159\$440 | | 159\$440 |
| » em rama | » | 5.050 | 985 | 6.035 | 2:020\$000 | 2:761\$000 | 4:581\$000 | 202\$008 | 256\$109 | 458\$100 |
| Mixira | Latas | 529 | | 529 * | 10:071\$000 | | 10:071\$000 | 1:007\$100 | | 1:007\$100 |
| Manteiga de tartaruga. | Litro | 5.912 | | 5.912 | 1:188\$100 | | 1:188\$100 | 118\$840 | | 118\$840 |
| Couros de boi | Kilo. | 36.360 | 86.504 | 122.864 | 12:692\$800 | 27:489\$500 | 40:182\$300 | 1:269\$280 | 2:748\$050 | 4.018\$230 |
| » - cabra. | » | 85 | | 85 | 153\$000 | | 153\$000 | 15\$300 | | 15\$300 |
| » - carneiro. | » | 409 | | 409 | 720\$000 | | 720\$000 | 72\$000 | | 72\$000 |
| Sebo em rama | » | 4.200 | | 4.200 | 1:680\$000 | | 1:680\$000 | 168\$000 | | 168\$000 |
| Estoja | » | 30 | | 30 | 6\$000 | | 6\$000 | 6\$000 | | 6\$000 |
| Pennas de garça | » | 10 ** | | 10 ** | | 8:222\$000 | 8:222\$000 | | 822\$800 | 822\$800 |
| Cedra | Tóros | | 18 | 18 | | 3\$000 | 3\$000 | | 3\$000 | 3\$000 |
| Tabaco. | Arroba | 8.022 * | | 8.022 * | | | | | | |
| Chifres. | Um . | | 2.088 | 2.088 | | | | | | |
| Algodão | Kilo. | 1.500 | | 1.500 | | | | | | |
| Semente de seringueira | » | | 149 | 149 | | | | | | |
| | | | | | 47.806:811\$407 | 55.714:885\$625 | 103.521:697\$026 | 10.219:392\$505 | 9.955:991\$686 | 20.175:384\$191 |

N. 39

ESTADO DO PIAUHY

Exportação do Estado do Piauí no 1º trimestre do anno de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | JANEIRO | | | FEBREIRO | | | MARÇO | | | TOTAL |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|----------------|--------------|
| | | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | |
| Exterior da República | Couro de gado vacum | Couro | | 11:440\$100 | Couro | | 10:405\$800 | Couro | | 10:400\$240 | 50:051\$140 |
| | Pelle de cabra | Pelle | | 3:432\$000 | Pelle | | 4:124\$000 | Pelle | | 4:134\$000 | 8:000\$000 |
| | » » carneiro | » | | — | » | | 226\$000 | » | | — | 226\$000 |
| | Algodão | Kilo. | | 46:923\$000 | Kilo. | | 52:397\$800 | Kilo. | | 56:763\$900 | 156:083\$700 |
| | Caroço do algodão | » | | 174\$000 | » | | 400\$800 | » | | 415\$200 | 1:050\$000 |
| | Borracha de manicoba | » | | 10:870\$000 | » | | 8:387\$500 | » | | 19:332\$000 | 44:630\$500 |
| | » » mangabeira | » | | 2:205\$000 | » | | 3:027\$500 | » | | — | 5:232\$500 |
| | Crinas | » | | 002\$800 | » | | 2:600\$000 | » | | 1:260\$200 | 4:703\$000 |
| | Resina de jatobá | » | | 11:500\$000 | » | | 6:938\$200 | » | | 803\$000 | 19:341\$200 |
| | » » angico | » | | 40\$000 | » | | 14\$800 | » | | 15\$000 | 54\$800 |
| | Cora de carnaluba | » | | 58\$000 | » | | — | » | | — | 73\$000 |
| | Pennas de ema | » | | 170\$000 | » | | 290\$000 | Killo | | 110\$000 | 570\$000 |
| | Cobre velho | » | | 201\$000 | » | | — | » | | — | 201\$000 |
| | | | 93:635\$100 | | | 97:872\$400 | | | 99:477\$540 | 290:985\$010 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---------------------------------|------------------|-----|-------------|------------------|-------|--------------|------------------|-------|--------------|--------------|
| Interior da República | Gado vaccum masculino | Cabeça | 776 | 23:280:000 | Cabeça | 1.864 | 145:920\$000 | Cabeça | 1.342 | 53:480\$000 | 222:680\$000 |
| | » » feminino | » | | | » | 95 | 4:750\$000 | » | | | 4:750\$000 |
| | » cavallar | » | | | » | | | » | 12 | 720\$000 | 720\$000 |
| | » suino | » | 48 | 2:880\$000 | » | 8 | 480\$000 | » | 1 | 60\$000 | 3:420\$000 |
| | » caprino | » | 20 | 200\$000 | » | | | » | | | 200\$000 |
| | » ovino | » | 34 | 408\$000 | » | | | » | 6 | 72\$000 | 480\$000 |
| | » muar | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Couro de gado vaccum | Couro | | 3:000\$000 | Couro | | 4:377\$000 | Couro | | 14:510\$000 | 21:903\$000 |
| | Pelle de cabra | Pelle | | | Pelle | | 1:186\$000 | Pelle | | 1:524\$500 | 2:710\$500 |
| | » » voado | » | | 280\$200 | » | | | » | | | 280\$200 |
| | » » aves | » | | | » | | 400\$000 | » | | | 400\$000 |
| | » » ovelha | » | | | » | | | » | | 280\$000 | 280\$000 |
| | Algodão | Kilo. | | 21:732\$600 | Kilo. | | 34:668\$000 | Kilo. | | 27:843\$000 | 84:243\$600 |
| | Solla | Meio | | 9:845\$000 | Meio | | 5:340\$000 | Meio | | 8:395\$000 | 23:580\$000 |
| | Fumo | Kilo. | | 1:378\$000 | Kilo. | | 930\$000 | Kilo. | | 5:866\$000 | 8:174\$600 |
| | Arroz | » | | 75\$000 | » | | | » | | 13\$500 | 88\$500 |
| | Resina de jatobá | » | | 15\$000 | » | | 16\$500 | » | | 1:820\$000 | 1:851\$500 |
| | Borracha de manicoba | » | | | » | | 45\$000 | » | | 90\$500 | 1:011\$500 |
| | » » mangabeira | » | | | » | | 350\$000 | » | | 1:168\$500 | 1:518\$500 |
| | Crinas | » | | | » | | 2:015\$000 | » | | | 2:015\$000 |
| | Milho | » | | | » | | 1:240\$000 | » | | 1:866\$000 | 3:106\$000 |
| | A transportar | | | 63:102\$800 | | | 201:717\$500 | | | 118:026\$000 | 383:446\$900 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | JANEIRO | | | FEVEREIRO | | | MARÇO | | | TOTAL |
|-----------------------|----------------------------|---------|------------|----------------|-----------|------------|----------------|---------|------------|----------------|--------------|
| | | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | |
| Interior da República | Transporte | | | 63:102\$800 | | | 201:717\$500 | | | 118:020\$000 | 383:416\$900 |
| | Cera de carnaúba | Kilo. | | | Kilo. | | | Kilo. | | 15\$000 | 15\$000 |
| | Queijo | " | | | " | | | " | | 900\$000 | 900\$000 |
| | Toucinho | " | | | " | | | " | | 50\$000 | 50\$000 |
| | Vinho de cajú | Litros | | | Litros | | | Litros | | 415\$000 | 415\$000 |
| | Azeite de côco | " | | | " | | | " | | 180\$000 | 180\$000 |
| | Sebo | Kilo. | | | Kilo. | | | Kilo. | | 384\$400 | 384\$400 |
| | Arêz | Cabeça | | | Cabeça | | | Cabeça | | 200\$000 | 200\$000 |
| | Óleo de copahiba | Litros | | | Litros | | | Litros | | 36\$000 | 36\$000 |
| | | | | 63:102\$800 | | | 201:717\$500 | | | 120:902\$100 | 385:723\$300 |

Resumo

| | | |
|--------------------------------|--------------|--------------|
| Janeiro — Exterior | 93:035\$100 | |
| Interior | 63:102\$800 | 156:737\$900 |
| Fevereiro — Exterior | 97:872\$400 | |
| Interior | 201:717\$500 | 156:737\$900 |
| Março — Exterior | 99:477\$510 | |
| Interior | 120:902\$100 | 220:379\$910 |
| | | 676:707\$710 |

Repartição de Obras Publicas Terras e Colonização, em Theozina, 29 de março de 1901. — O director substituto, *Phocion Caldas*.

Exportação do Estado do Piauí no 2º trimestre do anno de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | ABRIL | | | MAIO | | | JUNHO | | | TOTAL |
|---------------------------------|--------------------------------|---------|-------------|----------------|---------|-------------|----------------|---------|--------------|----------------|-------------|
| | | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | |
| Exterior da República | Couro de gado vacum | Couro | | 10:550\$200 | Couro | | 18:430\$700 | Couro | | 24:000\$800 | 53:050\$700 |
| | Pelle de cabra | Pelle | | 60\$000 | Pelle | | 852\$000 | Pelle | | 1:724\$000 | 3:181\$000 |
| | » » » | » | | | » | | 140\$000 | » | | 15\$000 | 185\$000 |
| | Algodão | Kilo. | | 58:551\$300 | Kilo. | | 8:856\$800 | Kilo. | | 15:147\$000 | 82:755\$100 |
| | Caroço de algodão. | » | | 130\$000 | » | | 100\$700 | » | | 850\$000 | 1:179\$700 |
| | Borracha de maniçoba | » | | 14:556\$000 | » | | 18:350\$500 | » | | 61:027\$000 | 94:833\$500 |
| | » » mangabeira. | » | | 7:780\$000 | » | | 2:030\$500 | » | | 9:683\$250 | 19:502\$750 |
| | Grinas. | » | | 2:341\$200 | » | | 780\$000 | » | | 1:746\$000 | 1:867\$200 |
| | Resina do jatobá | » | | 3:551\$000 | » | | 740\$000 | » | | 6:743\$500 | 11:013\$500 |
| | Jaborandy | » | | 182\$800 | » | | | » | | | 182\$800 |
| | Penna de ema | » | | 1:257\$000 | » | | 118\$000 | » | | 105\$000 | 1:480\$000 |
| | Côra de carnaúba | » | | | » | | | » | | 834\$400 | 834\$400 |
| | | | 99:543\$500 | | | 50:216\$200 | | | 123:472\$550 | 273:202\$250 | |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | ABRIL | | | MAIO | | | JUNHO | | | TOTAL |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------|------------|----------------|-----------|------------|----------------|-----------|------------|----------------|--------------|
| | | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | |
| Interior da República | Gado vaccum masculino | Cabeça . | 2.316 | 93:810\$000 | Cabeça . | 422 | 16:800\$000 | Cabeça . | 1.090 | 43:600\$000 | 154:320\$000 |
| | » » feminino | » . | 24 | 1:680:000 | » . | 34 | 2:380\$000 | » . | | | 4:060\$000 |
| | » cavallar | » . | 10 | 600\$000 | » . | 51 | 3:060\$000 | » . | 152 | 10:610\$000 | 14:300\$000 |
| | » ovino | » . | 14 | 168\$000 | » . | 10 | 100\$000 | » . | | | 268\$000 |
| | » caprino | » . | 32 | 320\$000 | » . | | | » . | | | 320\$000 |
| | » suino | » . | 1 | 60\$000 | » . | 7 | 420\$000 | » . | | | 480\$000 |
| | » miar | » . | | | » . | | | » . | 10 | 1:000\$000 | 1:000\$000 |
| | Couro de gado vaccum | Couro . | | 14:625\$100 | Couro . | | 4:836\$000 | Couro . | | 4:344\$100 | 23:805\$100 |
| | Pelle de cabra | Pelle . | | 1:069\$000 | Pelle . | | 666\$000 | Pelle . | | 806\$000 | 2:511\$000 |
| | » » ovelha | » . | | 100\$000 | » . | | | » . | | 50\$000 | 150\$000 |
| | Algodão | Kilo . | | 10:876\$000 | Kilo . | | 4:216\$000 | Kilo . | | | 15:092\$000 |
| | Carozo de algodão | » . | | | » . | | 411\$000 | » . | | 665\$100 | 1:077\$000 |
| | Fumo | » . | | | » . | | 200\$600 | » . | | 544\$000 | 744\$600 |
| | Farinha | Litro . | | 60\$000 | Litro . | | 4:590\$000 | Litro . | | 910\$000 | 2:500\$000 |
| | Côra de carnaúba | Kilo . | | | Kilo . | | 1:412\$000 | Kilo . | | | 1:412\$000 |
| Resina de jatobá | » . | | 746\$000 | » . | | 370\$000 | » . | | | 1:116\$000 | |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|----------|--------------|------------|----------|-------------|------------|----------|-------------|--------------|-------------|
| Transporte | Borracha de manicoba | » . | | 0:260\$000 | » . | | 4:516\$000 | » . | | 7:650\$000 | 18:450\$000 |
| | » » mangabeira | » . | | 90\$000 | » . | | 766\$000 | » . | | 170\$000 | 1:020\$000 |
| | Solla | Meio . | | 1:820\$000 | Meio . | | 1:400\$000 | Meio . | | 7:875\$000 | 11:095:000 |
| | Crina | Kilo . | | 537\$000 | Kilo . | | 118\$000 | Kilo . | | | 655\$000 |
| | Aves | Cabeça . | | | Cabeça . | | 154\$000 | Cabeça . | | 252\$000 | 406\$000 |
| | Sebo | Kilo . | | 144\$000 | Kilo . | | 150\$000 | Kilo . | | | 294\$000 |
| | Queijo | » . | | 750\$000 | » . | | | » . | | | 750\$000 |
| | Copahiba | » . | | 89\$000 | » . | | | » . | | | 89\$000 |
| | Milho | Litro . | | | Litro . | | 490\$000 | Litro . | | | 490\$000 |
| | Colla de poixe | Kilo . | | | Kilo . | | 585\$000 | Kilo . | | | 585\$000 |
| | | | 133:834\$400 | | | 44:752\$700 | | | 78:506\$800 | 257:096\$100 | |

Resumo

| | | |
|----------------------------|--------------|--------------|
| Abril — Exterior | 99:513\$500 | |
| Interior | 133:834\$400 | 233:347\$900 |
| Maio — Exterior | 50:216\$200 | |
| Interior | 44:752\$700 | 94:968\$900 |
| Junho — Exterior | 123:472\$550 | |
| Interior | 78:506\$800 | 201:979\$350 |
| | | 530:206\$150 |

Exportação do Estado do Piauí no 3º trimestre do anno de 1900

| DESTINO | DESCRIÇÃO | JULHO | | | AGOSTO | | | SETEMBRO | | | TOTAL |
|-----------------------|----------------------|---------|------------|----------------|---------|------------|----------------|----------|------------|----------------|--------------|
| | | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | |
| Exterior da República | Couro de gado vaccum | Couro | | 4:102\$400 | Couro | | 25:373\$980 | Couro | | 22:026\$700 | 51:503\$080 |
| | Pelle de cabra | Pelle | | | Pelle | | 1:144\$200 | Pelle | | | 1:144\$200 |
| | " " avos | " | | | " | | | " | | 1:160\$000 | 1:160\$000 |
| | Algodão | Kilo. | | | Kilo. | | 22:549\$380 | Kilo. | | 4:588\$000 | 27:137\$380 |
| | Caroço de algodão | " | | 212\$080 | " | | 288\$720 | " | | 143\$600 | 645\$400 |
| | Borracha de maniocha | " | | 1:750\$000 | " | | 52:572\$000 | " | | 24:030\$000 | 79:252\$000 |
| | " " mangabeira | " | | | " | | 1:062\$000 | " | | 143\$500 | 1:805\$500 |
| | Crinas | " | | | " | | 5:614\$480 | " | | 141\$000 | 5:755\$480 |
| | Resina de jatobá | " | | 225\$500 | " | | 1:037\$060 | " | | | 1:263\$160 |
| | Cera de carnaúba | " | | 17\$000 | " | | 6:420\$240 | " | | 1:925\$780 | 8:372\$020 |
| | Pennas de ema | " | | | " | | 700\$000 | " | | | 700\$000 |
| | Colla de peixe | " | | | " | | 378\$500 | " | | | 378\$500 |
| | Chifres | " | | | " | | 15\$000 | " | | | 15\$000 |
| | | | | 6:307\$880 | | | 117:765\$140 | | | 55:061\$580 | 179:134\$600 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-----------------------|--------|-------------|-------------|--------|-------------|-------------|--------|------------|-------------|--------------|
| Exterior da República | Gado vaccum masculino | Cabeça | 970 | 30:100\$000 | Cabeça | 969 | 38:760\$000 | Cabeça | 567 | 28:350\$000 | 106:270\$000 |
| | " " feminino | " | 11 | 770\$000 | " | 37 | 2:590\$000 | " | | | 3:360\$000 |
| | " " cavallar | " | 78 | 468\$000 | " | 15 | 900\$000 | " | | | 1:483\$000 |
| | " suino | " | 4 | 240\$000 | " | | | " | 2 | 120\$000 | 1:483\$000 |
| | " ovino | " | 32 | 384\$000 | " | | | " | 42 | 2:520\$000 | 2:760\$000 |
| | " muar | " | 4 | 400\$000 | " | | | " | 62 | 744\$000 | 1:128\$000 |
| | Couro de gado vaccum | Couro | | 5:610\$200 | Couro | | 7:662\$500 | Couro | | | 700\$000 |
| | Pelle de cabra | Pelle | | 133\$000 | Pelle | | 162\$000 | Pelle | | 496\$000 | 13:768\$700 |
| | " " avos | " | | 420\$000 | " | | | " | | 345\$000 | 600\$000 |
| | Solla | Meio | | 1:200\$000 | Meio | | | Meio | | | 120\$000 |
| | Algodão | Kilo. | | 8:165\$880 | Kilo. | | 5:862\$000 | Kilo. | | | 1:200\$000 |
| | Caroço de algodão | " | | | " | | 110\$000 | " | | 20:453\$040 | 31:480\$020 |
| | Fumo | " | | 6\$000 | " | | | " | | 48\$000 | 158\$000 |
| Resina de jatobá | " | | 500\$000 | " | | | " | | | 6\$000 | |
| Borracha de mangabeira | " | | 946\$000 | " | | | " | | | 500\$600 | |
| " " maniocha | " | | 10:100\$500 | " | | 10:302\$000 | " | | | 946\$000 | |
| Crinas | " | | 326\$200 | " | | 571\$200 | " | | 8:300\$500 | 37:868\$000 | |
| Cera de carnaúba | " | | 104\$800 | " | | | " | | 351\$360 | 1:248\$760 | |
| Queijos | " | | | " | | | " | | | 104\$800 | |
| Azeite de cêco | Litro | | | Litro | | 1:500\$000 | " | | | 1:500\$000 | |
| Sebo | Kilo. | | | Kilo. | | | Litro | | 2:678\$100 | 2:678\$100 | |
| Cebolas | " | | | " | | 16\$000 | Kilo. | | 80\$000 | 96\$000 | |
| | | | | | | 14\$000 | " | | 12\$000 | 26\$000 | |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | JULHO | | | AGOSTO | | | SETEMBRO | | | TOTAL |
|---------|----------------------------|---------|------------|----------------|---------|------------|----------------|----------|------------|----------------|--------------|
| | | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | |
| | Feijão | Litro | | | Litro | | | Litro | | | 158\$000 |
| | Elixir medicinal | " | | | " | | | " | | 180\$000 | 180\$000 |
| | Penas de ema | Kilo. | | 400\$000 | Kilo. | | | Kilo. | | 072\$300 | 072\$300 |
| | Gallinhas | Cabeça. | | 200\$000 | Cabeça. | | | Cabeça. | | 180\$000 | 370\$000 |
| | Laborandy | Kilo. | | 617\$600 | Kilo. | | | Kilo. | | | 200\$000 |
| | | | | | | | | | | | 617\$600 |
| | | | | 78:701\$780 | | | 68:749\$700 | | | 65:896\$300 | 213:337\$780 |

Resumo

| | | | |
|----------|----------------------|--------------|--------------|
| Julho | — Exterior | 6:307\$880 | |
| | Interior | 78:701\$780 | 85:009\$660 |
| Agosto | — Exterior | 117:705\$140 | |
| | Interior | 68:749\$700 | 186:514\$840 |
| Setembro | — Exterior | 55:061\$580 | |
| | Interior | 65:896\$300 | 120:957\$880 |
| | | | 302:572\$380 |

Departamento de Obras Publicas, em Therezina, 20 de março de 1901.— O Director substituto, Phocin Caldas.

Exportação do Estado do Piauí no 4º trimestre do anno de 1900

| DESCRIPÇÃO | OUTUBRO | | | NOVEMBRO | | | DEZEMBRO | | | TOTAL |
|---------------------|---------|------------|----------------|----------|------------|----------------|----------|------------|----------------|--------------|
| | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | |
| Couro de gado vacum | Couro | . . . | 8:765\$360 | Couro | . . . | 2:935\$960 | Couro | . . . | 12:015\$140 | 23:715\$760 |
| Pele de cabra | Pelle | . . . | 3:824\$100 | Pelle | . . . | . . . | Pelle | . . . | 588\$000 | 4:412\$100 |
| Algodão | " | . . . | 21:502\$640 | Kilo | . . . | . . . | Kilo | . . . | 21:164\$560 | 45:727\$200 |
| Café de arabica | " | . . . | 2:908\$000 | " | . . . | . . . | " | . . . | 68\$400 | 2:976\$100 |
| Manga de manga | " | . . . | 17:007\$360 | " | . . . | . . . | " | . . . | 330\$000 | 17:397\$360 |
| Manga de manga | " | . . . | 4:188\$000 | " | . . . | . . . | " | . . . | . . . | 4:188\$000 |
| Café de gado | " | . . . | 549\$600 | " | . . . | . . . | " | . . . | . . . | 549\$600 |
| Algodão | " | . . . | 60\$000 | " | . . . | . . . | " | . . . | . . . | 60\$000 |
| Algodão | " | . . . | 234\$240 | " | . . . | . . . | " | . . . | . . . | 234\$240 |
| Algodão | " | . . . | 438\$000 | " | . . . | . . . | " | . . . | . . . | 438\$000 |
| Algodão | " | . . . | 4:500\$960 | " | . . . | . . . | " | . . . | 3:853\$720 | 7:854\$720 |
| Algodão | " | . . . | 2:066\$760 | " | . . . | . . . | " | . . . | 580\$200 | 2:646\$960 |
| Algodão | " | . . . | 7\$200 | " | . . . | . . . | " | . . . | 4\$140 | 11\$340 |
| | | | 63:172\$520 | | | 2:935\$960 | | | 41:102\$700 | 107:212\$980 |

| DESTINO | DESCRIÇÃO | OUTUBRO | | | NOVEMBRO | | | DEZEMBRO | | | TOTAL |
|-----------------------|----------------------|---------|-------------|----------------|----------|------------|----------------|----------|-------------|----------------|-------------|
| | | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | Unidade | Quantidade | Valor official | |
| Interior da República | Gado vacum masculino | Cabeça | | 10:600\$000 | Cabeça | | 6:300\$000 | Cabeça | 310 | 15:500\$000 | 38:460\$000 |
| | • cavallar | " | | 500\$000 | " | | 70\$000 | " | 11 | 770\$000 | 1:400\$000 |
| | • muar | " | | | " | | 100\$000 | " | | | 100\$000 |
| | • caprino | " | | 370\$000 | " | | 100\$000 | " | 52 | 520\$000 | 990\$000 |
| | • vacum feminino | " | | 30\$000 | " | | 1:500\$000 | " | | | 1:530\$000 |
| | • ovino | " | | 420\$000 | " | | 300\$000 | " | | | 780\$000 |
| | • suino | " | | 3:440\$000 | " | | 1:360\$000 | " | 6 | 480\$000 | 5:280\$000 |
| | Aves | " | | 182\$000 | " | | | " | | | 182\$000 |
| | Queijos | " | | 103\$000 | " | | 2:520\$000 | " | | | 2:628\$000 |
| | Carnaubas | " | | 72\$000 | " | | | " | | 96\$000 | 168\$000 |
| | Couros de gado vacum | " | | 4:303\$010 | " | | 21:071\$810 | " | | 22:864\$580 | 48:239\$190 |
| | Peltes de cabra | Pelle | | 1:752\$000 | Pelle | | 2:886\$000 | Pelle | | 3:441\$680 | 8:079\$680 |
| | Algodão | Kilo | | 37:712\$720 | Kilo | | 1:953\$200 | Kilo | | 39:765\$560 | 7:313\$180 |
| | Caroço do algodão | " | | 200\$000 | " | | 15\$008 | " | | 275\$520 | 491\$488 |
| | Cera de carnauba | " | | 3:320\$910 | " | | 518\$240 | " | | 3:619\$920 | 7:459\$100 |
| Borracha de maniçoba | " | | 11:901\$000 | " | | 3:825\$060 | " | | 41:459\$900 | 57:186\$800 | |
| " mangaboira | " | | | " | | 84\$900 | " | | 7:870\$000 | 7:954\$900 | |

- 12 -

| | | | | | | | | | | |
|-----------------------|------------------|--------|-------------|--------|--|-------------|--------|--|--------------|--------------|
| Interior da República | Bolla | Melo | | Melo | | 804\$000 | Melo | | 216\$000 | 1:020\$000 |
| | Resina de angico | Kilo | | Kilo | | 8\$920 | Kilo | | 59\$160 | 68\$080 |
| | • jatobá | " | | " | | 155\$784 | " | | 2:272\$800 | 2:128\$584 |
| | Creras | " | | " | | 161\$280 | " | | 1:187\$040 | 1:348\$320 |
| | Fumo | " | | " | | 187\$200 | " | | | 187\$200 |
| | Elixir medicinal | Litro | | Litros | | 861\$000 | Litro | | | 864\$000 |
| | Prata | Grams. | | Grams. | | 4\$800 | Grams. | | | 4\$800 |
| | Panas de ema | Kilo | | Kilo | | 288\$000 | Kilo | | 560\$100 | 848\$100 |
| | • outras avos | " | | " | | 1:023\$960 | " | | | 1:023\$960 |
| | Óleo de copahiba | " | | " | | | " | | 48\$000 | 48\$000 |
| | • óleo | " | | " | | | " | | 108\$000 | 108\$000 |
| | | | 81:031\$700 | | | 46:169\$052 | | | 135:114\$560 | 262:315\$312 |

- 13 -

Resumo

| | | |
|---------------------|--------------|--------------|
| Outubro — Exterior | 03:472\$520 | |
| Interior | 81:031\$700 | 114:204\$220 |
| Novembro — Exterior | 2:935\$960 | |
| Interior | 46:169\$052 | 49:105\$012 |
| Dezembro — Exterior | 41:402\$700 | |
| Interior | 135:114\$560 | 176:217\$260 |
| | | 309:526\$492 |

Mapa estatístico da exportação do Estado de Sergipe, do anno de 1900, exercicio de 1900

| ESPECIFICAÇÃO DOS GENEROS | UNIDADE | QUANTIDADE DE VOLUMES | QUANTIDADE DE KILOS OU LITROS | VALOR OFFICIAL |
|--------------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------|
| Assucar | Sacca | 395.171 | 23.710.260 | 6.282.132\$758 |
| Algodão em rama | Fardos | 26.346 | 1.857.506 | 1.570.872\$066 |
| Aguardente | Pipas e barris | 2.198 | 821.304 | 226.442\$112 |
| Sal commum | Granel | | 16.368.981 | 238.823\$722 |
| Couros seccos e salgados | Unidade | 13.601 | 139.162 | 149.361\$000 |
| Fructos (fructa) | " | 209.960 | | 21.306\$000 |
| Pelles com cabellos | " | 21.981 | 38.969 | 55.208\$361 |
| Fazendas de algodão tecido | Fardos | 1.839 | 115.512 | 263.921\$910 |
| Estopa de algodão | Volumes | 38 | 1.900 | 51\$000 |
| Borracha de mangabeira | Barris | 307 | 48.338 | 32.851\$500 |
| Ticum em rama | Barricas | 286 | 11.830 | 23.945\$000 |
| Fogo artificial | Duzias | 2.834 | | 2.834\$000 |
| Rêdes ordinarias | Unidades | 910 | | 2.661\$300 |
| Calçado ordinario | Pares | 4.091 | | 6.329\$050 |
| Gado vaccum | Cabeças | 186 | | 8.358\$000 |
| » cavallar | " | 45 | | 1.831\$100 |
| » suino | " | 364 | | 7.077\$200 |
| Cereaes | Saccos | 13.991 | 851.302 | 27.528\$200 |
| Óleo de caroço de algodão | Barris | 2.448 | 195.400 | 39.420\$000 |
| Bagas de mamona | Saccos | 321 | 22.584 | 1.937\$300 |
| Azeite de mamona | Latas | 1.023 | 17.617 | 11.985\$500 |
| » » coco | " | 24 | 864 | 54\$000 |
| Lã de barriguda | Fardos | 30 | 1.000 | 35.820 |
| Mellaço cru | Barris | 211 | 21.160 | 1.507\$000 |
| Sôlla | Meios | 2.050 | 10.250 | 2.100\$000 |
| Reboulos | Unidade | 4 | 40 | 60\$000 |
| Esteiras ordinarias | Volumes | 72 | 120 | 1.300\$000 |
| Fumo em corda e em folha | " | 20 | 180 | 740\$000 |
| Pedras de amollar | Unidade | 201 | 1.000 | 200\$000 |
| Óleo de ricino | Latas | 70 | 700 | 280\$000 |
| A transportar | | 760.075 | 29.740 | 399.702\$441 |

| ESPECIFICAÇÃO DOS GENEROS | UNIDADE | QUANTIDADE DE VOLUMES | QUANTIDADE DE KILOS OU LITROS | VALOR OFFICIAL |
|----------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------|
| Transporte | | 703.635 | 200.247 | 3.998:305\$444 |
| Queijão | Unidade | 76 | 850 | 998\$000 |
| Pontas de boi | " | 14.500 | | 270\$000 |
| Alcool | Barris e pipas | 13 | 6.240 | 3:307\$200 |
| Unhas de boi | Unidade | 150 | | 2\$250 |
| Vinho de cajú | Caixas | 4 | 32 | 27\$000 |
| Barricas vazias | Unidade | 4.144 | | 3:000\$000 |
| Cigarros | Milheiros | 200 | | 630\$000 |
| Café pillado | Saccos | 6 | 360 | 240\$000 |
| Carvão | Unidades | 1 | | 45\$000 |
| Madeiras | Pecas | 10 | | 40\$000 |
| Tamancos | Paras | 600 | | 360\$000 |
| Tabocas | Duzias | 50 | | 107\$000 |
| Diversos generos | Volumes | 383 | 16.062 | 9:507\$550 |
| | | 721.072 | 41.232.791 | 9.017:330\$444 |

RECAPITULAÇÃO

| DESTINO | VALOR OFFICIAL |
|-----------------------------|----------------|
| Rio de Janeiro | 7.575:458:443 |
| Bahia | 638:072:017 |
| Pernambuco | 419:606:085 |
| Alagoas | 176:432:735 |
| New York | 39:800:380 |
| Paranaguá | 24:732:500 |
| Victoria | 15:622:000 |
| Portugal | 15:522:000 |
| Em transito | 14:212:310 |
| Hamburg | 13:490:000 |
| Rio Grande do Sul | 12:214:720 |
| Abadia | 10:472:200 |
| Antonina | 5:824:000 |
| Ceará | 5:622:500 |
| Santos | 5:452:500 |
| Santa Catharina | 4:084:841 |
| Theophilo Ottent | 4:142:140 |
| Liverpool | 2:112:800 |
| Laguna | 800:000 |
| | <hr/> |
| | 9.017:332:444 |

Contadoria do Thesouro do Estado de Sergipe, 21 de março de 1901. — O 1.º escripturario, *Augusto Marques Carneiro*.

Visto. — O contador, *Tiburcio Ribeiro*.

Quadro demonstrativo da arrecadação dos direitos de exportação do Estado de S. Paulo no exercício de 1900

| MERCADORIA | QUANTIDADE | | VALOR | | VALOR EM DOLÁRES | | VALOR EM REAIS | | REPARTIÇÃO | | | |
|------------------|--------------|--------------|-------------|-------------|------------------|------------|----------------|------------|------------------|------------------|-----------|------------------|
| | REGULAR | COMPROVADA | SUBSISTENTE | SUBSISTENTE | REGULAR | COMPROVADA | REGULAR | COMPROVADA | ESTADO | MUNICÍPIO | TERCEIROS | |
| Aguardente | 4000 | 15000 | — | — | — | — | — | — | 111,20075 | 111,20075 | — | 222,40150 |
| Borracha | 11000 | 10000 | — | — | — | — | — | — | 211,1100000 | 211,1100000 | — | 422,2200000 |
| Café comum | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Café regular | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Café exportado | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Chôcho de café | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Chôcho comum | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Chôcho extraído | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Espeque | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Espeque comum | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Espeque extraído | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Mel de cana | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Mel | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Suco | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Tabaco | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| TOTAL | 11000 | 15000 | — | — | — | — | — | — | 222,40150 | 222,40150 | — | 444,80300 |

| MERCADORIA | QUANTIDADE | VALOR | VALOR EM DOLÁRES | VALOR EM REAIS |
|-----------------|-------------------|--------------------|-------------------|----------------------|
| Aguardente | 11,000 Litros | 4,000,000 | 111,20075 | 1,112,015 |
| Borracha | 17,000 Kg. | 68,000,000 | 1,111,10000 | 11,111,000 |
| Café comum | 28,084,130 | 210,651,710 | 27,055,02825 | 2,705,502,825 |
| Café regular | 27,101,020 | 203,255,580 | 2,218,60815 | 2,218,608,150 |
| Café exportado | 1,125,111 | 8,125,111 | 27,20815 | 272,081,500 |
| Chôcho de café | 95,210 | 20,218,810 | 1,875,825 | 18,758,250 |
| Chôcho comum | 8,125 | 7,125,000 | 208,115 | 2,081,150 |
| Chôcho extraído | 20,080 | 21,080,000 | 1,778,500 | 17,785,000 |
| Espeque | 102,200 | 25,552,000 | 68,815 | 688,150 |
| Espeque comum | 21,000 | 1,100,000 | 17,10015 | 171,001,500 |
| Mel de cana | 0,000 | 0,000,000 | 0,00015 | 0,000,150 |
| Mel | 0,000 | 0,000,000 | 0,00015 | 0,000,150 |
| Suco | 0,000 | 0,000,000 | 0,00015 | 0,000,150 |
| Tabaco | 0,000 | 0,000,000 | 0,00015 | 0,000,150 |
| TOTAL | 76,312,541 | 327,827,810 | 37,128,825 | 3,712,882,500 |

Impressão do Estado de S. Paulo, 1900. — Imprensa do Estado de S. Paulo, 1900. — Imprensa do Estado de S. Paulo, 1900.

N. 42

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relação dos productos exportados pelo Estado do Rio de Janeiro durante o exercicio de 1900

| ESPECIE | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | IMPOSTO ARRECADADO | DESTINO |
|---------------------|-----------------|----------------|-----------------|--------------------|---|
| Café | Kilo | 35.857.703 1/2 | 13.527:570\$700 | 1.852:750\$350 | Capital Federal. 55.716.897 1/2 Santa Catharina 148.756 Minas Geraes 21.360 S. Paulo. 645 Espírito Santo 45 |
| Algodão | Um | 101.022 | — | 1:010\$320 | Capital Federal. 101.021 Espírito Santo 20 |
| Alcool | Litro | 759.537 | 131:270\$211 | 32:084\$385 | Capital Federal. 785.743 S. Paulo. 3.170 Minas Geraes 510 Espírito Santo 73 |
| Aguardente. | » | 6.983.210 | 1.331:225\$277 | 167:080\$338 | Capital Federal. 6.385.879 Espírito Santo 408.197 Minas Geraes 118.022 S. Paulo. 39.710 Santa Catharina 1.532 |

| | | | | | |
|------------------------------|--------------------|------------|-----------------|----------------|--|
| Aranha | Kilo | 7 | 7\$70 | \$231 | Capital Federal. 7 |
| Arca | Tonelada | 453 1/2 | 907\$000 | 15\$350 | » 453 1/2 |
| Arroz. | Kilo | 425.616 | 99:000\$400 | 99\$301 | » 62.593 S. Paulo. 5.419 Minas Geraes 181.976 Espírito Santo 181.328 |
| Açúcar | » | 20.001.707 | 8.805:211\$505 | 226:874\$550 | Capital Federal. 19.611.979 S. Paulo. 191.551 Espírito Santo 257.614 Minas Geraes 832.560 |
| Batatas | » | 232.114 | 80:872\$000 | 80\$3730 | Capital Federal. 211.176 S. Paulo. 12.550 Minas Geraes 1.340 Espírito Santo 3.552 |
| Bebidas alcoolicas | Litro | 33.217 | 12:08\$777 | 1:114\$973 | Capital Federal. 22.617 Minas Geraes 5.870 Espírito Santo 3.068 S. Paulo. 1.712 |
| A. sem impostos | » | | 70.555:051\$221 | 5.227:772\$100 | |

| ESPECIE | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | IMPOSTO ARRECADADO | DESTINO |
|--------------------------------|----------------|------------|-----------------|--------------------|--|
| Transporte | | | 59.885:051\$221 | 5.927:772\$120 | |
| Botinas, sapatos, etc. | Par | 35.171 | — | 2:318\$820 | Capital Federal. 23.620 Espírito Santo 8.481 Minas Geraes 3.067 |
| Cabello animal | Kilo | 507 | 35\$000 | 99\$150 | Capital Federal. 501 Espírito Santo 6 |
| Caça morta, | Uma | 293 | — | 52\$180 | Capital Federal. 233 |
| • viva | • | 1.907 | — | 378\$180 | • 1.802 Minas Geraes 141 S. Paulo. 24 |
| Cal de marisco. | Saço. | 62.435 | 80:561\$900 | 1:011\$232 | Capital Federal. 62.235 Minas Geraes 200 |
| • • pedra | • | 27.578 | 55:382\$100 | 1:117\$648 | Capital Federal. 17.907 S. Paulo. 5.800 Minas Geraes 3.723 Espírito Santo 118 |

| | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|-------------|-----------------|----------------|--|
| Camarão fresco, | Kilo | 72.539 | 182:151\$333 | 5:461\$540 | Capital Federal. 72.539 |
| • seco. | • | 27.991 | 95:578\$633 | 1:067\$359 | Capital Federal. 27.205 Minas Geraes 6 |
| Carnes preparadas | • | 59.157 | 81.024\$226 | 2:129\$728 | Capital Federal. 49.925 Minas Geraes 502 |
| Carvão animal. | • | 5.220 | 652\$700 | 89\$150 | Capital Federal. 1.820 Minas Geraes 3.400 |
| Carvão vegetal. | Saço | 594.288 1/2 | 1.526.133\$183 | 20.587\$928 | Capital Federal. 593.048 1/2 Minas Geraes 1.160 |
| Casimiras | Kilo | 15.386 | 27:217\$90 | 2:070\$200 | Capital Federal. 15.386 |
| Cera | • | 8.163 | 16:271\$90 | 188\$220 | Capital Federal. 8.089 Minas Geraes 11 |
| Cestos | Uma | 1.928 | — | 22\$170 | Capital Federal. 8.924 Espírito-Santo 4 |
| Cerveja e bebidas espumantes. | Litro. | 2.045.884 | 55:1270\$20 | 13:786\$70 | Capital Federal. 1.528.608 Minas Geraes 35.947 S. Paulo. 7.032 Espírito-Santo 1.297 |
| A transporte. | | | 62.817:051\$000 | 5.183:000\$202 | |

| ESPECIE | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | IMPOSTO ARRECADADO | DESTINO |
|-----------------------------------|-------------------|------------|-----------------|--------------------|----------------------------------|
| Transporte. | | | 62.817:051\$070 | 5.483:905\$282 | |
| Charutos. | Um | 37.370 | — | 197\$350 | Capital Federal. 33.430 |
| Cigarros. | Milheiro. | 16.411 | — | 8:041\$166 | » » 16.411 1/2 |
| | | | | | Minas Geraes 3 |
| Couras | Kilo | 467.521 | 398:902\$177 | 35:901\$223 | Capital Federal. 391.373 |
| | | | | | Minas Geraes 72.045 |
| | | | | | Espirito-Santo 1.107 |
| | | | | | S. Paulo. 945 |
| | | | | | Santa Catharina 51 |
| Doces secos e conservas | | 418.141 | 774:558\$576 | 23:238\$766 | Capital Federal. 412.257 |
| | | | | | Minas Geraes 4.153 |
| | | | | | S. Paulo. 676 |
| | | | | | Espirito-Santo 1.055 |
| Matérias. | Uma | 65.165 | — | 6:221\$510 | Capital Federal. 64.801 |
| | | | | | Espirito-Santo 182 |
| | | | | | Minas Geraes 98 |
| | | | | | S. Paulo. 21 |

| | | | | | |
|--------------------------------|----------------|------------|-----------------|----------------|-------------------------------------|
| Farinha. | Litro. | 13.758.124 | 2.020:950\$200 | 29:208\$592 | Capital Federal. 13.152.241 |
| | | | | | Minas Geraes 257.492 |
| | | | | | Espirito Santo 46.791 |
| | | | | | S. Paulo. 1.600 |
| Feijão | | 1.862.489 | 384:978\$800 | 3:840\$788 | Capital Federal. 1.710.221 |
| | | | | | Minas Geraes 78.810 |
| | | | | | Espirito Santo 73.218 |
| | | | | | S. Paulo. 240 |
| Ferro velho e metais | Kilo | 1.553.404 | — | 13:030\$285 | Capital Federal. 1.521.910 |
| | | | | | S. Paulo. 30.492 |
| | | | | | Minas Geraes 826 |
| | | | | | Espirito Santo 176 |
| Fructas | — | — | 961:100\$766 | 23:932\$023 | Capital Federal. |
| | | | | | Minas Geraes |
| Ful. | Kilo | 274.375 | 58:899\$600 | 58\$099 | Capital Federal. 242.162 |
| | | | | | Minas Geraes 32.170 |
| | | | | | S. Paulo. 43 |
| Fumo em rolo. | | 46.989 | 61:010\$144 | 5:491\$723 | Capital Federal. 29.909 |
| | | | | | Minas Geraes 13.507 |
| A transportar. | | | 68:320:772\$952 | 5.638:703\$034 | |

| REPARTO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | IMPORTE ARRECADADO | DESTINO |
|-----------------------|---------|------------|----------------|--------------------|--|
| Transporte | | | 08.299:772\$52 | 5.633:783\$31 | |
| Pumô em esto. | Kilo | — | — | — | S. Paulo. 2.121 Espírito Santo 1.332 Santa Catharina 120 |
| • picado ou destilado | | 97.055 | — | 27:294\$31 | Capital Federal. 901.322 Minas Geraes 4.876 S. Paulo. 988 |
| Cada cabrum | Um | 1.505 | — | 733\$00 | Capital Federal. 1.471 Minas Geraes 35 Espírito Santo 5 S. Paulo. 2 |
| • cavallar. | | 434 | — | 651\$00 | Capital Federal. 326 Minas Geraes 97 Espírito Santo 1 S. Paulo. 10 |
| • muar. | | 302 | — | 463\$00 | Capital Federal. 295 Minas Geraes 12 S. Paulo. 2 |

| | | | | | |
|-----------------------------|--------|---------|-----------------|----------------|---|
| • ovelhum. | Um | 2.115 | — | 1:073\$000 | Capital Federal. 2.090 Minas Geraes 51 S. Paulo. 2 |
| • suino. | | 15.351 | — | 1:002\$050 | Capital Federal. 11.901 Minas Geraes 372 Espírito Santo 62 S. Paulo. 15 |
| • vaccum | | 2.002 | — | 2:002\$000 | Capital Federal. 13 Minas Geraes 574 S. Paulo. 23 Espírito Santo 6 Bahia 2 Maranhão. 1 |
| Gallinhas e aves domesticas | | 925.871 | — | 96:198\$210 | Capital Federal. 923.277 Minas Geraes 1.986 S. Paulo. 519 Espírito Santo 72 |
| Leite. | Litro. | 625.791 | 315:27\$500 | 3:152\$735 | Capital Federal. 624.298 Minas Geraes 2.110 S. Paulo. 56 |
| A transportar. | | | 63.625:042\$152 | 5.774:517\$032 | |

| ESPECIE | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | IMPOSTO ARRECADADO | DESTINO |
|--------------------------|--------------------|------------|-----------------|--------------------|---|
| Transporte | | | 63.625:416\$152 | 5.744:547\$052 | |
| Linhaes | Duzia (carretéis). | 351.531 | 70:306\$300 | 4:218\$103 | Capital Federal. 351.534 |
| Madeira em acha. | — | — | 1.928:770\$000 | 115:726\$200 | Minas Geraes — |
| • obra. | — | — | 25:190\$816 | 1:571\$449 | Capital Federal. — Minas Geraes — Espírito Santo — |
| • serrada | — | — | 442:161\$477 | 39:794\$533 | Capital Federal. — |
| Mel de abelhas. | Litro | 16.345 | 43:056\$000 | 430\$500 | • • • • • 16.346 |
| • lanque | Kilo. | 7.823 | 1:112\$803 | 104\$000 | • • • • • 7.823 |
| Milho. | Litro | 28.168.655 | 4.115:167\$200 | 44:451\$073 | • • • • • 28.168.874 Minas Geraes 251.820 Espírito-Santo 29.830 S. Paulo. 81 |
| Óleos. | | 1.376 | 573\$100 | 34\$385 | Capital Federal. 1.170 Minas Geraes 206 |

— 10 —

| | | | | | |
|------------------------------------|--------------------|-----------|-----------------|----------------|---|
| Orchideas, bromélias, etc. | Uma | 12.458 | — | 2:286\$300 | Capital Federal. 12.458 |
| Ocos, chifres e unhas | — | — | 4:112\$514 | 370\$132 | • • • • • — |
| Ocos | Duzia | 905.797 | — | 45:233\$300 | • • • • • 905.433 S. Paulo. 254 Minas Geraes 50 |
| Panna. | Kilo | 5.407 1/2 | 52:801\$200 | 523\$012 | Capital Federal. 5.386 1/2 Minas Geraes 21 |
| Palhas | Vagon | 134 | 6:700\$000 | 402\$000 | Capital Federal. 132 Minas Geraes 2 |
| Palmitos. | Duzia | 5.406 | — | 1:621\$000 | Capital Federal. 5.409 Minas Geraes 7 |
| Pedra | Tonelada | 35.010 | 70:645\$000 | 3:982\$300 | Capital Federal. 35.004 Minas Geraes 6 |
| Peixe fresco | — | — | 217:533\$131 | 6:526\$054 | Capital Federal. — |
| • preparado | Kilo | — | 17:203\$000 | 172\$000 | • • • • • — |
| • salzato | | 33.705 | 42:710\$000 | 127\$000 | • • • • • 32.600 Espírito Santo 1.005 Minas Geraes 35 |
| A transportar. | | | 75.771:213\$734 | 6.600:561\$311 | |

— 11 —

| ESPECIE | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | IMPOSTO ARRECADADO | DESTINO |
|--|----------------|------------|-----------------|--------------------|--|
| Transporto. | | | 75.771:213\$788 | 6.000:561\$314 | |
| Pelotas, couros curtidos e sola. | Kilo | 45.740 5 | 100:567\$029 | 13:339\$702 | Capital Federal. 45.393 1/2 S. Paulo. 197 Minas Geraes 150 |
| Phosphore. | Lata | 126.866 | — | 152:275\$200 | Capital Federal. 126.284 Minas Geraes 330 Espirito Santo 280 S. Paulo. 2 |
| P. de lha. | Kilo | 111.105 | 112:082\$510 | 1:125\$828 | Capital Federal. 110.099 Minas Geraes 588 Espirito-Santo 479 |
| Queijo | | 41.111 | 61:683\$270 | 1:225\$775 | Capital Federal. 37.094 Minas Geraes 1.574 S. Paulo. 1.439 Espirito-Santo 1.334 |
| Rapadura | | 7.985 | 6:844\$050 | 273\$702 | Capital Federal. 6.948 |

112

| | | | | | |
|--|----------------|-----------|-----------------|----------------|---|
| Rapadura | Kilo | — | — | — | Minas Geraes 1.007 S. Paulo. 30 |
| Sebo | | 7.187 | 5:061\$377 | 455\$524 | Capital Federal. 7.142 Minas Geraes 45 |
| Seda | | 22.674 | 43:987\$500 | 2:109\$375 | Capital Federal. 22.674 |
| Tapioca | | 70.224 | 19:114\$150 | 982\$283 | 70.224 |
| Tecidos de algodão e aniagem | | 4.176.121 | 4.672:326\$150 | 93:146\$522 | 4.071.087 Minas Geraes 53.500 S. Paulo. 8.381 Espirito Santo 43.156 |
| Tecidos mistos, de seda e algodão. | | 70 | 700\$000 | 21\$000 | Capital Federal. 70 |
| Telhas e tijolos. | Cento. | 71.519 | 281:480\$200 | 16:888\$316 | 61.772 Minas Geraes 7.597 1/2 Espirito Santo 1.761 S. Paulo. 419 |
| Toucinho | Kilo | 131.007 | 202:183\$300 | 4:043\$775 | Capital Federal. 127.406 Minas Geraes 6.237 Espirito Santo 671 S. Paulo. 683 |
| A transportar. | | | 81.100:773\$570 | 6.295:802\$048 | |

113

| ESPECIE | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR OFFICIAL | IMPOSTO ARRECADADO | DESTINO |
|-----------------------------|----------------|------------|-----------------|--------------------|--|
| Transporte. | | | 81.100:773\$359 | 6.295:802\$648 | |
| Vassouras | Uma | 30.057 | 3:574\$206 | 107\$223 | Capital Federal. 30.057 |
| Vinagre. | Litro. | 61.763 | 10:821\$510 | 541\$077 | 6.936 Minas Geraes 34.028 Espírito Santo 7.204 S. Paulo. 13.595 |
| Vinhos artificiaes. | | 20.719 | 12:888\$116 | 1:546\$574 | Capital Federal. 6.900 Minas Geraes 9.029 Espírito Santo 4.790 |
| Total | | | 81.428:057\$581 | 6.297:997\$527 | |

3ª Secção, em 18 de março de 1901.— O 2º official, Carlos Devoto.

Mapa demonstrativo do café do Estado do Rio de Janeiro exportado para os portos abaixo mencionados, durante o exercício de 1900

| DESTINO | JANEIRO | FEBREIRO | MARÇO | ABRIL | MAYO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL DE KILOGRAMAS | VALOR OFFICIAL |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------------------|----------------|
| Lisboa | - | 420 | 255 | 1.065 | 112 | 280 | 335 | 300 | - | - | 210 | - | 3.307 | 2.982.710 |
| Porto | - | - | - | - | - | - | 60 | 210 | - | 60 | - | - | 330 | 200.000 |
| Hamburgo e Bremen | 317.500 | 201.000 | 79.581 | 179.500 | 900.500 | 233.330 | 716.850 | 1.187.581 | 1.205.700 | 797.835 | 350.130 | 116.700 | 6.393.551 | 5.580.978.940 |
| Antuerpia | 59.760 | 22.500 | - | - | - | - | 40 | 15.000 | 119.880 | 35.120 | 15.000 | 30.000 | 307.210 | 251.780.200 |
| Trieste | 59.880 | 22.500 | 25.680 | - | 53.100 | 33.000 | 86.580 | 79.680 | 68.280 | 50.520 | 67.200 | 60 | 546.810 | 453.000.000 |
| Veneza, Genova, Napoles e Roma | 55.500 | 39.120 | 120 | 120 | 159.000 | 36.200 | 72.210 | 213.180 | 187.710 | 280.800 | 190.620 | 55.500 | 1.330.500 | 1.083.173.100 |
| Paris, Havre, Bordeaux e Marselha | 15.000 | 281.220 | 10.300 | 182.900 | 252.010 | 95.110 | 82.600 | 177.920 | 739.330 | 465.900 | 875.280 | 351.000 | 3.911.300 | 3.192.155.080 |
| Londres e Southampton | 13.800 | 6.000 | 68.100 | 39.355 | 15.000 | 57.000 | 21.100 | 195.710 | 16.000 | 35.000 | 63.080 | 30.000 | 697.705 | 496.136.200 |
| Austria e Constantinopla | 45.000 | 37.500 | 30.000 | 18.000 | - | - | 30.000 | - | 15.000 | 22.500 | 37.500 | - | 235.500 | 231.300.000 |
| Cabo da Boa Esperança | - | 1.200 | - | - | - | - | - | 373.800 | - | 30.000 | - | 30.000 | 435.000 | 375.611.000 |
| New York | 2.429.110 | 2.067.530 | 1.611.530 | 1.341.310 | 531.810 | 1.011.290 | 1.122.510 | 3.226.830 | 2.329.710 | 1.213.110 | 1.967.510 | 132.120 | 19.965.530 | 17.661.411.200 |
| New Orleans | 380.680 | 505.100 | 1.23.880 | 231.000 | - | - | - | 1.911.720 | 303.080 | 974.050 | 719.380 | 486.180 | 5.059.620 | 5.017.276.700 |
| Baltimore | 365.820 | 90.000 | 30.000 | 170.000 | - | 151.800 | 119.280 | 186.300 | - | 150.000 | 31.600 | 33.000 | 1.881.600 | 1.686.652.800 |
| Valparaiso e Talcahuano | - | - | - | 6.120 | 10.800 | 6.180 | 15.000 | 19.800 | 12.000 | 11.620 | 9.000 | 20.500 | 110.100 | 110.605.800 |
| Buenos Aires e Montevideo | 18.300 | 195.800 | 271.865 | 228.180 | 357.700 | 376.765 | 183.300 | 135.311 | 131.640 | 211.700 | 330.020 | 328.120 | 2.765.651 | 2.116.455.180 |
| Portos do Norte do Brazil | 170.220 | 270.120 | 777.530 | 570.230 | 633.390 | 695.190 | 525.278 | 417.000 | 989.280 | 110.000 | 527.220 | 122.700 | 6.678.758 | 5.745.011.180 |
| Portos do Sul do Brazil | 103.380 | 61.358 | 225.219 | 162.980 | 221.100 | 230.340 | 110.580 | 118.110 | 218.190 | 295.980 | 277.280 | 223.110 | 2.311.138 | 1.926.319.220 |
| | 1.312.976 | 1.105.953 | 3.611.121 | 3.101.131 | 3.188.212 | 2.949.575 | 3.159.201 | 8.560.572 | 9.689.190 | 1.985.925 | 5.119.170 | 2.068.620 | 53.503.673 | 15.940.373.200 |

Mapa demonstrativo dos generos exportados pelo porto do Pará no anno de 1900

| GENERO | PESOS e medidas | PROVINCIA | | | | | TOTAL REPORTADO | PILGOS | | VALOR OFFICIAL | DESTINO | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------|-----------|-----------|--------------------------|---------|-----------|-----------------|--------|--------|-----------------|------------------|------------|-----------|--------|-------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------------|---|---|
| | | Pará | Amazonas | Outros Estados do Brazil | Peru | Bolivia | | Maior | Menor | | America do Norte | Inglaterra | França | Italia | Outros paizes da Europa | Republicas limi-tropics | Estado do Amazonas | Outros Estados do Brazil | | |
| Borracha fina | Kilo | 4.765.100 | 4.110.610 | — | 202.062 | 1.560.790 | 10.668.592 | 11886 | 58170 | 9.155.308\$458 | 5.159.741 | 1.865.974 | 280.413 | 52.902 | 9.452 | — | — | 110 | | |
| • entrefina | • | 782.568 | 162 | — | 27.752 | 202.358 | 1.012.841 | — | — | 9.121.376\$536 | 377.517 | 572.521 | 57.910 | 150 | 4.716 | — | — | — | | |
| • sernamby | • | 3.977.629 | 877.357 | — | 51.752 | 233.610 | 5.140.377 | 78101 | 18720 | 22.989.601\$395 | 3.322.998 | 1.711.680 | 102.211 | — | 3.458 | — | — | — | | |
| Cauché | • | 191.279 | 823.572 | — | 11.395 | 6.618 | 1.033.861 | — | — | 5.311.522\$801 | 527.454 | 439.525 | 63.935 | — | 5.250 | — | — | — | | |
| Borracha de mangabeira | • | 410 | — | — | — | — | 410 | 3813 | — | 1.440\$326 | — | 410 | — | — | — | — | — | — | | |
| Caçoio bom | • | 2.155.977 | 716.007 | — | — | — | 2.901.984 | 1880 | 18000 | 3.029.832\$026 | 312.225 | 242.963 | 2.325.561 | 10.900 | 7.000 | — | — | — | | |
| • inferior | • | 76.793 | — | — | — | — | 76.793 | 8550 | 8550 | 51.988\$550 | 661 | 40.612 | 30.121 | 5.200 | — | — | — | — | | |
| Castanha da terra | Hect. | 20.537 | 545 | — | — | — | 21.082 | 21850 | 58000 | 320.579\$862 | 10.283 | 10.715 | 58 | — | — | — | — | 161 | | |
| • rapueala | • | 322 | — | — | — | — | 322 | 138000 | 308000 | 11.055\$000 | — | 307 | 15 | — | — | — | — | 15 | | |
| Couro verde bom | Kilo | 602.402 | — | — | — | — | 602.402 | 8800 | 8360 | 311.112\$800 | — | 1.790 | 600.612 | — | — | — | — | — | | |
| • refugo | • | 223.745 | — | — | — | — | 223.745 | 8100 | 8180 | 59.508\$085 | — | — | 223.745 | — | — | — | — | — | | |
| • secco salgado bom | • | 15.222 | — | — | — | — | 15.222 | 8900 | 8530 | 10.773\$700 | — | — | 9.470 | — | 3.335 | — | — | 2.222 | | |
| • refugo | • | 13.161 | — | — | — | — | 13.161 | 8150 | 8250 | 4.516\$297 | — | — | 2.700 | — | 1.650 | — | — | 2.161 | | |
| • espichado bom | Unidade | 705 | 2.468 | — | — | — | 40.173 | 88100 | 78100 | 77.334\$300 | — | 808 | 9.220 | — | — | — | — | — | | |
| • refugo | • | 186 | — | — | — | — | 186 | 88000 | — | 372\$000 | 80 | — | 106 | — | — | — | — | 186 | | |
| Amara bom | Kilo | 8.255 | — | — | — | — | 8.255 | 38500 | 18000 | 11.552\$860 | 1.756 | 3.137 | — | — | — | — | — | — | | |
| • inferior | • | 1.028 | — | — | — | — | 1.028 | 18900 | 8500 | 1.560\$000 | 1.022 | 311 | 312 | — | — | — | — | — | | |
| Farinha de mandioca | Hect. | 148.171 | — | 17.943 | — | — | 166.114 | 828000 | 188000 | 9.711.833\$300 | — | — | — | — | 1.210 | 161.120 | — | — | | |
| Guaraná | Kilo | — | 16,837 | — | — | — | 16,837 | 168000 | 88000 | 227.620\$000 | 1.430 | — | — | — | — | — | — | — | | |
| Grude de gurijuba | • | 11,861 | — | — | — | — | 11,861 | 88500 | 88500 | 236.820\$000 | — | 39.979 | 1.285 | — | — | — | — | — | | |
| • do outros paizes | • | 3,666 | — | — | — | — | 3,666 | 88000 | 18500 | 6.180\$600 | 301 | 2.891 | 413 | — | — | — | — | — | | |
| Óleo de copahiba | • | 9,174 | — | — | — | — | 9,174 | 88000 | 18250 | 21.860\$000 | 8.070 | 1.000 | — | — | — | — | — | — | | |
| Pelles de veado boas | • | 40,953 | — | — | — | — | 40,953 | 38200 | 18500 | 93.018\$800 | 38.958 | — | 2.000 | — | — | — | — | — | | |
| • inferiores | • | 21,774 | — | — | — | — | 21,774 | 18800 | 8750 | 26.758\$150 | 20.674 | — | 1.100 | — | — | — | — | — | | |
| • do outros animaes | • | 72 | — | — | — | — | 72 | 18000 | 890 | 73\$000 | — | 77 | — | — | — | — | — | — | | |
| Pontas de gado vacum | • | 25,272 | — | — | — | — | 25,272 | 8850 | 8100 | 7.533\$000 | — | 11.800 | 13.000 | — | — | — | — | — | | |
| Plumas de garça | Gramma | 42,812 | — | — | — | — | 42,812 | 88500 | 8800 | 23.882\$061 | 40.779 | 8.063 | — | — | — | — | — | — | | |
| Madeira | Kilo | 321,872 | — | — | — | — | 321,872 | — | — | 113.671\$800 | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| Gado vacum | Cabeças | 150 | — | — | — | — | 150 | 200900 | 597000 | 22.222\$000 | — | — | — | — | 122.970 | — | 192.062 | — | | |
| Tabaco | Kilo | 232,198 | — | — | — | — | 232,198 | 88000 | 88000 | 2.025.674\$100 | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| Telhas de barro | Unidade | 116,680 | — | — | — | — | 116,680 | 8800 | 8800 | 29.733\$000 | — | — | — | — | 2.225 | 224.710 | — | — | | |
| Tijolos de barro | • | 27,300 | — | — | — | — | 27,300 | 8800 | 8800 | 7.164\$000 | — | — | — | — | 7.500 | 108.100 | — | — | | |
| Diversos generos nacionaes | Kilo | 774,577 | — | 6,213,552 | — | — | 7,577,130 | — | — | 23.939.967\$60 | 1.240 | 34.411 | 37.322 | — | 21.850 | 18.000 | 2.500 | — | | |
| | | | | | | | | | | | 157.580.535\$72 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |

Observações — Os valores officiis pertencem: 20.257.800\$000 aos productos do Pará, 15.228.145\$777 aos de outros Estados da União e 20.510.511\$906 a borracha da Bolivia e Peru. Na borracha da Bolivia esta inclusa a do Surinam. O carregamento do porto do Pará, 19 de maio de 1901. — O carregamento de esta tabela, João Marques da Costa.

Tabella demonstrativa das operações da receita e despesa de depósitos realizadas na Republica dos Estados Unidos do Brazil no exercicio de 1939

| RECEITA | CAPITAL FUNDADO | NO DE JANEIRO | EMBOLO RANTA | DATA | RECEITA | CLASSO | PLACAMPO | CARACTER | RECEITA DE JANEIRO | CLASSO | PLACAMPO | CARACTER | RECEITA DE JANEIRO | CLASSO | PLACAMPO | CARACTER | RECEITA DE JANEIRO | CLASSO | PLACAMPO | CARACTER | RECEITA DE JANEIRO | CLASSO | PLACAMPO | CARACTER | |
|---|--------------------|------------------|-----------------|----------------|--------------|--------------|----------------|--------------|-----------------------|--------------|-------------|--------------|-----------------------|--------------|--------------|----------|-----------------------|----------------|--------------|------------|-----------------------|-------------|------------|------------|------------|
| Impostos de renda de Depósitos | 108\$305 | \$ | \$ | \$ | 20 180\$107 | 4 110\$115 | 0 220\$876 | 0 140\$111 | 2 080\$000 | 21 080\$200 | 22 802\$ 50 | 123 000\$211 | 00 000\$000 | 80 000\$100 | 1 000\$000 | \$ | 10 000\$200 | 112 000\$200 | \$ | \$ | 10 000\$200 | \$ | \$ | \$ | \$ |
| Imposto de renda de rendas | 20 000\$200 | \$ | \$ | 80\$200 | 18\$300 | \$ | 0\$100 | 10\$000 | \$ | 10\$000 | \$ | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 1 000\$100 | \$ | \$ | 1 000\$200 | 112 000\$200 | \$ | \$ | 10 000\$200 | \$ | \$ | \$ | \$ |
| Imposto de renda de dividendos | 1 000 000\$000 | \$ | 100 000\$000 | 1 000 000\$000 | 184 000\$000 | 000 000\$000 | 1 000 000\$000 | 200 000\$000 | 000 000\$000 | 000 000\$000 | 00 000\$000 | 000 000\$000 | 000 000\$000 | 000 000\$000 | 000 000\$000 | \$ | 1 000\$000 | 1 000 000\$000 | 11 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 |
| Imposto de renda de juros | 08 800\$000 | \$ | \$ | 20 000\$000 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 10 000\$000 | 112 000\$200 | \$ | \$ | 10 000\$200 | \$ | \$ | \$ | \$ |
| De outras diversas origens | 10 800 000\$000 | 1 000\$110 | 10 000\$100 | 100 000\$000 | 200 000\$000 | 100 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 100 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | \$ | \$ | 10 000\$000 | 112 000\$200 | \$ | \$ | 10 000\$200 | \$ | \$ | \$ |
| | 20 110 100\$000 | 1 000\$110 | 10 000\$100 | 100 000\$000 | 200 000\$000 | 100 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 100 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | \$ | \$ | 10 000\$000 | 112 000\$200 | \$ | \$ | 10 000\$200 | \$ | \$ | \$ |
| DESPESA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesa de juros e comissões de depósitos | 10 000\$000 | \$ | 8 000\$000 | 00 000\$000 | 18 000\$000 | 11 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 1 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | \$ | 10 000\$000 | 112 000\$200 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 |
| Despesa com o fundo de reservas e outros | 20 000\$000 | \$ | 20 000\$000 | 100\$000 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 10 000\$000 | 112 000\$200 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 | 0 000\$000 |
| Despesa com juros de depósitos | 1 000 000\$000 | \$ | 100 000\$000 | 1 000 000\$000 | 180 000\$000 | 100 000\$000 | 1 000 000\$000 | 200 000\$000 | 100 000\$000 | 000 000\$000 | 00 000\$000 | 000 000\$000 | 000 000\$000 | 000 000\$000 | 000 000\$000 | \$ | 1 000\$000 | 1 000 000\$000 | 11 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 | 000\$000 |
| Despesa com a manutenção de depósitos | 00 000\$000 | \$ | \$ | 100 000\$000 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 10 000\$000 | 112 000\$200 | \$ | \$ | 10 000\$200 | \$ | \$ | \$ | \$ |
| Despesa com outras origens | 10 800 000\$000 | 1 000\$110 | 10 000\$100 | 100 000\$000 | 200 000\$000 | 100 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 100 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | \$ | \$ | 10 000\$000 | 112 000\$200 | \$ | \$ | 10 000\$200 | \$ | \$ | \$ |
| | 20 110 100\$000 | 1 000\$110 | 10 000\$100 | 100 000\$000 | 200 000\$000 | 100 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 100 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | 00 000\$000 | \$ | \$ | 10 000\$000 | 112 000\$200 | \$ | \$ | 10 000\$200 | \$ | \$ | \$ |

Nota: A presente tabella demonstra as operações da receita e despesa de depósitos realizadas na Republica dos Estados Unidos do Brazil no exercicio de 1939.

ANNEXO

MINISTERIO DA FAZENDA

ANNEXO AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Teaquim Martins

NO ANNO DE 1901

13ª DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1901

INDICE DAS MATERIAS

QUE

SE CONTEEM NESTE VOLUME DE ANNEXO

DECRETOS E REGULAMENTOS

| | Pags |
|---|------|
| Decreto n. 3659 — de 22 de maio de 1900 — Dá regulamento para fiscalisação dos impostos de consumo. | 3 |
| » n. 3732 — de 7 de agosto de 1900 -- Dá regulamente para o serviço de facturas consulares | 10 |
| » n. 3776 — de 25 de agosto de 1900 — Concede á Sociedade Anonyma «Banque Belge de Prêts Fonciers, com séde em Antuerpia, autorisação para estabelecer uma succursal nesta Capital e approva os respectivos estatutos | 55 |
| » n. 3788 — de 5 de outubro de 1900 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$804, para pagamento de tres feis de armazem da Altandega do Pará. | 72 |
| » n. 3797 — de 11 de outubro de 1900 — Approva os estatutos do Banco da Republica do Brazil com as emendas feitas pela assemblêa geral dos accionistas. | 72 |
| » n. 3821 — de 9 de novembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 708\$500 para o pagamento das contas de fornecimentos feitos á directoria do Jardim Botânico | 82 |
| » n. 3825 — de 13 de novembro de 1900 -- Approva com emendas, as alterações feitas nos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros de Vida | 88 |
| » n. 3842 — de 11 de dezembro de 1900 -- Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:978\$964, para pagamento ao encarregado da guarda e conservação da Fazenda dos «Dois Rios», José Joaquim Raymundo Sobrinho | 98 |
| » n. 3852 — de 11 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 12:315\$810, para pagamento de despezas feitas com a recopção ao Sr. Presidente da Republica Argentina. | 98 |

| | Pags. |
|--|-------|
| Decreto n. 3872 — de 22 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080, para pagamento de material fornecido à Casa da Moeda | 98 |
| » n. 3873 — de 22 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220, para pagamento de vencimentos do ex-inspector da Caixa de Amortisação, Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro | 99 |
| » n. 3874 — de 22 de dezembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 600:000\$ complementar ao art. 43, § 20 da lei n. 652 de 23 de novembro de 1899. | 99 |
| » n. 3892 — de 2 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.699:730\$376, papel e 28:547\$434, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos. | 100 |
| » n. 3904 — de 14 de janeiro de 1901 — Approva os estatutos da Companhia de seguros mutuos sobre a vida — « Universal » | 101 |
| » n. 3905 — de 14 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 603:618\$798 para a liquidação do direito creditorio reconhecido a Karl Valais & C., Augusto Leuba & C. e Aretz & C., por accordão do Supremo Tribunal Federal de 20 de outubro de 1900. | 107 |
| » n. 3908 — de 21 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 181\$427 para a liquidação da indemnisação devida ao Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal de 18 de dezembro de 1899 | 108 |
| » n. 3909 — de 21 de janeiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:950\$ complementar á verba « Recebedoria da Capital Federal » no exercicio de 1900. | 109 |
| » n. 3921 — de 11 de fevereiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:300\$ para pagamento do premio devido a Silva Moreira & C. | 109 |
| » n. 3936 — de 25 de fevereiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 125:290\$391, ouro, complementar á verba « Caixa da Amortisação », do exercicio de 1900 | 110 |
| » n. 3937 — de 25 de fevereiro de 1901 — Manda observar pelo Consulado Brasileiro do Salto na Republica Oriental do Uruguay o modelo de | |

| | Pags. |
|---|-------|
| factura consular annexo ao regulamento appro- vado pelo decreto n. 3792, de 27 de agosto de 1900, com as modificações neste indicadas. | 110 |
| Decreto n. 3938 — de 25 de fevereiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:500\$ para pagamento de ordenados devidos ao ex con- ferente da Alfandega do Ceará, Francisco de Paula Albuquerque Maranhão | 111 |
| » n. 3939 — de 25 de fevereiro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 216:085\$290, supplementar à verba — Alfandegas — do exer- cicio de 1900. | 111 |
| » n. 3945 — de 4 de março de 1901 — Di regula- mento ao art. 29 ns. 23 e 24 da Lei n. 746, de 29 de setembro de 1900, de accordo com o § 6. ^o do art. 3. ^o n. IX da Lei n. 560 de 31 de dezem- bro de 1893 e art. 1.º §§ 3. ^o , 4. ^o e 5. ^o do art. 1. ^o do Decreto n. 2502 de 24 de abril de 1897 | 112 |
| » n. 3960 — de 18 de março de 1901 — Abre ao Mi- nisterio da Fazenda o credito de 9:000\$ para oc- correr ao pagamento de aluguel de armazens ao serviço da Alfandega de Maceió, Estado das Ala- goas | 115 |
| » n. 3961 — de 18 de março de 1901 — Abre ao Mi- nisterio da Fazenda o credito de 33:155\$773 para a liquidação da indemnisação devida a Eduardo Martins & C. em virtude do accordão do Supre- mo Tribunal Federal de 23 de agosto de 1899. | 115 |
| » n. 3971 — de 27 de março de 1901 — Approva, com o acrescimo de tres clausulas, os estatutos da Companhia de Seguros Terrestres, Maritimos, sobre Vida e Commercial—America | 116 |
| » n. 3972 — de 27 de março de 1901 — Abre ao Mi- nisterio da Fazenda o credito de 280:000\$, supple- mentar à verba — Mesas de Rendas — do exer- cicio de 1901. | 117 |
| » n. 3973 — de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 401:206\$800, para a liquidação do direito creditorio reconhe- cido a Pires Coelho & Irmão, por accordão do Supremo Tribunal Federal de 30 de janeiro do corrente anno | 138 |
| » n. 3974 — de 27 de março de 1901 — Abre ao Mi- nisterio da Fazenda o credito de 179:717\$180 para occorrer ao pagamento devido a João Aquino da Fonseca e Fonseca, Irmãos & C. ^a , em virtude | |

| | Pag. |
|--|------|
| de sentença do Juiz Federal em Pernambuco, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal | 139 |
| Decreto n. 3975 — de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 485:179\$824, para liquidação do direito creditorio reconhecido a Pires Coelho & Irmão e outros, por accordão do Supremo Tribunal Federal | 139 |
| » n. 3976 — de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 429:019\$460 para liquidação do direito creditorio reconhecido a Silva Guimarães & C.ª, e outros por accordão do Supremo Tribunal Federal de 10 de outubro do anno passado | 141 |
| » n. 3977 — de 27 de março de 1901 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 1.797:502\$320, para liquidação do direito creditorio reconhecido a Souza Filho & C.ª e outros por sentença do Juiz Federal nesta secção, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal | 141 |
| » n. 3980 — de 30 de março de 1901 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 1.923:553\$314, para liquidação do direito creditorio reconhecido a Theodoro Wille & C.ª, em virtude de sentença do Juiz Federal nesta secção, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal | 142 |
| » n. 3981 — de 30 de março de 1901 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 22:842\$380, para liquidação do direito creditorio reconhecido a D. Maria Constança de Gouvêa Soares e outros, em virtude de sentenças do Poder Judiciario, passadas em julgado | 143 |
| » n. 3982 — de 30 de março de 1901 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 3:723\$200 para liquidação da indemnisação devida ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet e sua mulher, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal | 144 |
| » n. 4004 — de 23 de abril de 1901 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial de 1.630:884\$100, para o pagamento das despesas de representação do Presidente da Republica com sua viagem á Republica Argentina | 145 |
| » n. 4005 — de 23 de abril de 1901 — Autorisa a organização da Sociedade Mutua de Seguros sobre a vida « A Nacional » e approva os respectivos estatutos. | 145 |

| | Pags. |
|--|-------|
| Decreto n. 4009 — de 30 de abril de 1901 — Concede ao London and Brazilian Bank Limited, autorização para estabelecer uma agencia na cidade de Manãos, Estado do Amazonas. | 151 |
| » n. 4030 — de 28 de maio de 1901 — Autorisa a Sociedade de Seguros sobre a vida Garantia Mutua do Brazil a emittir apolices ou titulos de accumulção | 151 |
| » n. 4042 — de 12 de junho de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:000\$ para pagamento da ajuda de custo devida ao inspector, em commissão, da Alfandega de Santa Catharina, Augusto Rangel Alvim | 154 |
| » n. 4050 — de 25 de junho de 1901 — Restabelece as Collectorias federaes. | 154 |
| » n. 4060 — de 25 de junho de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:400\$ para pagamento do premio devido a José Rodrigues Bastos Coelho. | 154 |
| » n. 4061 — de 25 de junho de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:751\$047, supplementar á verba n. 10 do art. 43 da Lei n. 652 de 23 de novembro de 1899 | 155 |
| » n. 4079 — de 9 de julho de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 150:000\$ ouro, supplementar á verba — Caixa de Amortisação — do corrente exercicio | 155 |
| » n. 4080 — de 9 de julho de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 45:997\$038 ouro, supplementar á verba — Casa da Moeda — do corrente exercicio | 156 |
| » n. 4099 — de 23 de julho de 1901 — Autorisa a organização da Companhia de Seguros de Previdencia «Cruzeiro do Sul» e approva os respectivos estatutos | 156 |
| » n. 4117 — de 6 de agosto de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:884\$355, para occorrer ao pagamento devido a Gustavo Saboya & C. em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal | 162 |
| » n. 4118 — de 6 de agosto de 1901 — Concede autorização a Alfredo Luiz Del Porto para organizar uma sociedade anonyma com a denominação de «A Economisadora». | 163 |
| » n. 4119 — de 6 de agosto de 1901 — Concede á «The British Bank of South America, Limited» | |

| | |
|--|-------|
| | Page. |
| autorisação para estabelecer uma caixa filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas | 163 |

CIRCULARES

1900

| | |
|-----------------------|-----------|
| Ns. 45 a 77 | 165 a 177 |
|-----------------------|-----------|

1901

| | |
|---------------------|-----------|
| Ns. 1 a 41. | 179 a 195 |
|---------------------|-----------|



DECRETOS E OUTROS ACTOS

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETOS E REGULAMENTOS

DECRETO N. 3.659 — DE 22 DE MAIO DE 1900

Dá regulamento para a fiscalização dos impostos de consumo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica :

Resolve que na fiscalização dos impostos de consumo se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 22 de maio de 1900, 12^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES,

Joaquim Murtinho.

Regulamento para fiscalização do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 3.659 desta data

Art. 1.^o Incumbe à Directoria das Rendas Publicas a direcção e inspecção do serviço do imposto de consumo.

Art. 2.^o A fiscalização do imposto de consumo compete ás repartições arrecadadoras do dito imposto e será feita:

- a) nas Alfandegas e Mesas de Rendas alfandegadas ;
- b) nos trapiches, entrepostos, estações de estradas de ferro e de outras empresas de transporte ;
- c) nos estabelecimentos e casas em que se fabricarem, venderem ou forem depositados productos sujeitos ao mesmo imposto, não estando comprehendidos nesta disposição os estabelecimentos publicos federaes, estadoaes e municipaes.

Art. 3.^o O serviço da fiscalização externa do imposto será executado especialmente por Inspectores Fiscaes e Agentes Fiscaes, cujo numero e vencimento serão os da tabella e quadro juntos sob ns. 1 e 2.

Parapho unico. O quadro deste pessoal poderá ser alterado segundo as exigencias do serviço.

Art. 4.^o Os logares de Inspectores Fiscaes e do Agentes Fiscaes serão de nomeação do Ministro da Fazenda, independentemente de proposta.

Art. 5.º Incumbe aos Inspectores Fiscaes :

a) executar as commissões que lhes forem confiadas pelo Ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria do Expediente ou da Directoria das Rendas Publicas ;

b) apresentar relatorio, no mais curto prazo possivel, do resultado de taes commissões, propondo no mesmo as providencias que devam ser tomadas em bem da regularidade do serviço.

Art. 6.º Os Inspectores Fiscaes, quando em commissão na fórma do artigo antecedente, serão subordinados directamente ao Ministro da Fazenda.

Art. 7.º Na execução do serviço de que trata o art. 5.º, os Inspectores terão a faculdade de :

a) requisitar das Repartições fiscaes as providencias e os esclarecimentos necessarios ao desempenho da sua missão ;

b) requisitar ao chefe respectivo a suspensão immediata do Agente Fiscal ou empregado que encontrar em falta no serviço da fiscalização e que exija semelhante medida, recorrendo para o Thesouro, no caso de não ser attendido ;

c) requisitar o exame dos livros e documentos das repartições, relativos ao imposto de consumo, si isto for indispensavel para esclarecimento dos factos sob sua investigação ;

d) exercer as attribuições dos Agentes Fiscaes, quando assim julgarem conveniente, para o fim de acautelar e garantir os interesses fiscaes ; remettendo á repartição competente, para os devidos effeitos, os autos que lavrarem no exercicio das referidas attribuições.

Art. 8.º Incumbe aos Agentes Fiscaes, além das attribuições e deveres prescriptos no regulamento n. 3622 de 26 de março ultimo:

a) apresentar, até o dia 15 de janeiro, relatorio dos trabalhos do anno anterior, no qual serão indicadas as providencias que devam ser tomadas no intuito de acautelar os interesses fiscaes e de melhorar o serviço da fiscalização ;

b) apresentar, até o dia 15 de cada mez, mappa do movimento das fabricas no mez anterior e informações sobre o numero dos autos lavrados naquelle periodo e natureza das infracções ;

c) desempenhar quaesquer outras commissões que lhes forem ordenadas e que se contenham nos limites de suas attribuições.

Art. 9.º Os Agentes Fiscaes encarregados da fiscalização das salinas deverão executar este serviço nas jazidas, fabricas, pontos de sahida e fóra dessas estabelecimentos, observando as attribuições e deveres prescriptos no art. 8.º, que forem applicaveis áquelle serviço :

1.º Verificar si o sal produzi lo está depositado em logar conveniente e si este se acha provido de balanças, a fim de se poder conhecer o peso do sal sujeito ao imposto.

2.º Visar as guias para pagamento do imposto, as quaes serão passadas em 1ª e 2ª via, devendo a 1ª via ficar archivada na repartição do logar e a 2ª acompanhar o producto.

Art. 10. As mercadorias apprehendidas, que, pela sua quantidade ou volume, não possam ser conduzidas pelo apprehensor, serão removidas para a repartição fiscal do logar ou para o Deposito Publico com guia do dito apprehensor. Si, por qualquer motivo, não for possível effectuar-se a remoção, o dito apprehensor depositará as mesmas mercadorias com pessoa idonea ou com o proprio infractor, si assim entender, do que lavrará termo, que remetterá á autoridade competente, juntamente com o auto de apprehensão. No caso de não haver pessoa que queira encarregar-se do deposito, o apprehensor tomará as medidas que as circumstancias proporcionarem, no intuito de acautelare os interesses do fisco e de evitar extravio ou damno das mercadorias, mencionando todos estes factos no citado auto de apprehensão.

Art. 11. A imposição de multas compete exclusivamente ao chefe da repartição ao qual tiver sido remettido o auto de infracção.

Art. 12. Os autos serão lavrados com a precisa clarezza e individualização, determinando o local, dia, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem, e serão redigidos segundo a fôrma indicada nos modelos juntos.

Paragrapho unico. Não será tomado em consideração o auto em que houver emendas e rasuras ou em que todas as palavras e algarismos não estejam escriptos por extenso.

Art. 13. As porcentagens estipuladas na tabella junta, para os Inspectores e Agentes Fiscaes, serão abonadas da seguinte fôrma :

a) Aos Inspectores e Agentes Fiscaes da circumscripção composta da Capital Federal e Municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro — dividindo-se entre os mesmos a importancia total da porcentagem sobre a renda do imposto de consumo effectivamente arrecadada na dita Capital e Municipios ;

b) aos Agentes Fiscaes das circumscripções dos outros municipios daquelle Estado — dividindo-se igualmente entre os mesmos a importancia total da porcentagem sobre a renda do imposto de consumo effectivamente arrecadada nos ditos municipios ;

c) aos Agentes Fiscaes de cada um dos outros Estados — dividindo-se igualmente entre os mesmos a importancia total da porcentagem sobre a renda do imposto de consumo effectivamente arrecadada em todo o Estado.

Art. 14. Os Inspectores e Agentes Fiscaes, quando impedidos por motivo de molestia, terão direito sómente á metade da gra-

tificação, devendo a outra metade reverter em favor do substituto.

Art. 15. Os vencimentos dos Inspectores e Agentes Fiscaes serão pagos pelas repartições ou estações a que estiverem subordinados.

Parapho unico. Quando a circumscripção tiver mais de uma Collectoria ou Agencia, o pagamento será feito pela repartição fiscal mais importante; devendo nesse caso a Directoria do Contabilidade fazer a competente designação.

Art. 16. Para execução do disposto no art. 13, letras *b* e *c*, as Collectorias e Agencias Fiscaes remetterão, no Estado do Rio de Janeiro, à Directoria de Contabilidade, e nos outros Estados, às respectivas Delegacias, nota da renda do mez anterior, tanto da venda de estampilhas, como do imposto do sal.

Art. 17. Os Inspectores, Agentes Fiscaes, Collectores, Empregados de Fazenda e particulares terão direito á metade da importancia effectivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude dos autos que lavrarem; devendo, no caso de arrecadação judicial, ser deduzida da dita metade a quota correspondente á despesa effectuada com a mesma arrecadação.

Parapho unico. Não terão direito á metade da multa, de que trata este artigo, os chefes das repartições pelas infracções que verificarem.

Art. 18. Os Inspectores Fiscaes, quando em commissão, terão direito a passagens nas estradas de ferro e vapores por conta do Governo.

Art. 19. Havendo prova da existencia em casas particulares, occupadas ou não, ou em edificios em que funcionem empresas ou instituições de qualquer natureza, de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem terem pago o dito imposto, os Agentes Fiscaes intimarão o morador, director, gerente ou encarregado para entregar a mercadoria em contravenção, lavrando o competente auto, para os devidos effectos. No caso de recusa, os referidos Agentes levarão o facto immediatamente ao conhecimento da autoridade fiscal do lugar, a fim de serem dadas providencias para a apprehensão judicial; devendo ser tomadas todas as cautelas com o fim de impedir a retirada clandestina das mencionadas mercadorias.

Art. 20. Os chefes das Repartições Fiscaes facilitarão aos Inspectores e Agentes Fiscaes todos os esclarecimentos e elementos de que os mesmos precisarem para o desempenho de suas commissões.

Art. 21. As repartições de arrecadação do imposto de consumo prestarão informações mensaes á Directoria das Rendas Publicas, ás da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, directamente, e ás dos outros Estados, pelo intermedio das respectivas Delegacias Fiscaes, sobre o numero de autos de in-

N. 1—Quadro da divisão dos Estados e do respectivo pessoal de fiscalização

| LOCALIDADES | DIVISÃO TERRITORIAL | | | | | | PESSOAL | | | | |
|--|---------------------|----------|-------|---------|----------|-------|------------------------|--|----------|--|-------|
| | CIRCUMSCRIÇÕES | | | SECÇÕES | | | INSPECTORES FISCAES | AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO CO- BRADOS POR ESTAMPILHAS | | AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO DE SAL | TOTAL |
| | Capital | Interior | Total | Capital | Interior | Total | | Capital | Interior | | |
| Capital Federal, Nitheroy e S. Gonçalo..... | 1 | | 1 | 32 | | 32 | 5 | 32 | | | 37 |
| Rio de Janeiro..... | 1 | 22 | 23 | 4 | 21 | 25 | | 4 | 24 | 9 | 37 |
| S. Paulo..... | 1 | 23 | 24 | 6 | 23 | 29 | | 6 | 23 | | 29 |
| Minas Geraes..... | 1 | 36 | 37 | 1 | 36 | 37 | | 1 | 36 | | 37 |
| Paraná..... | 1 | 13 | 14 | 3 | 13 | 16 | | 3 | 13 | | 16 |
| Rio Grande do Sul..... | 1 | 39 | 40 | 5 | 43 | 48 | | 5 | 43 | | 48 |
| Bahia..... | 1 | 21 | 22 | 6 | 21 | 27 | | 6 | 21 | 2 | 29 |
| Pernambuco..... | 1 | 15 | 16 | 6 | 15 | 21 | | 6 | 15 | 2 | 23 |
| Maranhão..... | 1 | 23 | 24 | 3 | 23 | 26 | | 3 | 23 | 2 | 28 |
| Pará..... | 1 | 20 | 21 | 4 | 20 | 24 | | 4 | 20 | | 24 |
| Amazonas..... | 1 | 10 | 11 | 3 | 10 | 13 | | 3 | 10 | | 13 |
| Parahyba..... | 1 | 16 | 17 | | 16 | 16 | | 2 | 16 | 2 | 20 |
| Goyaz..... | 1 | 13 | 14 | 2 | 13 | 15 | | 2 | 13 | | 15 |
| Santa Catharina..... | 1 | 13 | 14 | 2 | 13 | 15 | | 2 | 13 | | 15 |
| Matto-Grosso..... | 1 | 10 | 11 | 2 | 10 | 12 | | 2 | 10 | | 12 |
| Alagôas..... | 1 | 11 | 12 | 2 | 11 | 13 | | 2 | 11 | 7 | 20 |
| Ceará..... | 1 | 7 | 8 | 3 | 7 | 10 | | 3 | 7 | 13 | 23 |
| Rio Grande do Norte..... | 1 | 8 | 9 | 2 | 8 | 10 | | 2 | 8 | 32 | 42 |
| Piauhy..... | 1 | 10 | 11 | 2 | 10 | 12 | | 2 | 10 | 2 | 14 |
| Sergipe..... | 1 | 4 | 5 | 2 | 4 | 6 | | 2 | 4 | 5 | 11 |
| Espirito Santo..... | 1 | 7 | 8 | 2 | 7 | 9 | | 2 | 7 | | 9 |
| | 21 | 321 | 342 | 91 | 327 | 421 | 5 | 94 | 327 | 76 | 502 |

Capital Federal, 22 de maio de 1900.— Joaquim Martinho.

N. 2—Tabella dos vencimentos do pessoal da fiscalização do imposto de consumo

| LOCALIDADES | INSPECTORES FISCAES | | AGENTES FISCAES | | | |
|--|---------------------|-------------|-----------------|-------------|--------------|-------------|
| | Gratificação | Porcentagem | CAPITAL | | INTERIOR | |
| | | | Gratificação | Porcentagem | Gratificação | Porcentagem |
| Capital Federal, Niteroy e S. Gonçalo..... | 3:600\$000 | 1 3/8 % | 3:600\$000 | 1 3/8 % | | |
| Rio de Janeiro..... | | | 2:000\$000 | 5% | 1:600\$000 | 5% |
| S. Paulo | | | 2:400\$000 | 2% | 1:800\$000 | 2% |
| Minas Geraes..... | | | 2:000\$000 | 5% | 1:600\$000 | 5% |
| Paraná..... | | | 2:000\$000 | 3% | 1:600\$000 | 3% |
| Rio Grande do Sul..... | | | 2:400\$000 | 3,5% | 1:800\$000 | 3,5% |
| Bahia..... | | | 2:000\$000 | 4% | 1:600\$000 | 4% |
| Pernambuco..... | | | 2:000\$000 | 3% | 1:600\$000 | 3% |
| Maranhão..... | | | 2:000\$000 | 5% | 1:600\$000 | 5% |
| Pará..... | | | 2:000\$000 | 3% | 1:600\$000 | 3% |
| Amazonas..... | | | 2:000\$000 | 5% | 1:600\$000 | 5% |
| Parabyba..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |
| Goyaz..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |
| Santa Catharina..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |
| Matto-Grosso..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |
| Alagôas..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |
| Ceará..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |
| Rio Grande do Norte..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |
| Piauhy..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |
| Sergipe..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |
| Espirito Santo..... | | | 1:800\$000 | 5% | 1:200\$000 | 5% |

Os inspectores fiscaes, quando em commissão fóra da circumscripção, perceberão mais a diaria de 8\$000 a 15\$0.0.

Capital Federal, 22 de maio de 1900.—*Joaquim Murtinho.*

fracção recebidos, bem como sobre as decisões que tiverem sido proferidas em favor das partes, expondo os fundamentos em que as basearam, e si os processos foram despachados no prazo prescripto no art. 35 do decreto n. 3622 de 26 de marco deste anno.

Art. 22. Para os fins da fiscalização, a Capital Federal e os Estados serão divididos em circumscripções e estas em secções; cabendo a divisão da dita Capital e do Estado do Rio de Janeiro á Directoria das Rendas Publicas e a de cada um dos outros Estados á respectiva Delegacia Fiscal.

Art. 23. As alterações e rectificações que se reconheçam necessarias na divisão actual das circumscripções e secções, cujos numeros são os do quadro annexo, deverão ser submettidas á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 24. Cada secção será provida de um Agente Fiscal, ao qual incumbe a fiscalização de todos os estabelecimentos sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, inclusive as fabricas.

Paragrapho unico. Os Agentes Fiscaes serão auxiliados na fiscalização da fabrica ou fabricas, que possam haver na secção a seu cargo, pelos Agentes Fiscaes das outras secções em que estiver dividida a circumscripção e nas quaes não existam estabelecimentos daquelle genero.

Art. 25. O Ministro da Fazenda, para melhor arrecadação do imposto de consumo, considerará a conveniencia de usar da faculdade concedida pelo art. 3º, n. X, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, para encarregar pessoa idonea da cobrança de rendas internas.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de maio de 1900. — *Joaquim Martins*.

MODELO A

AUTO DE INFRACÇÃO E APPREHENSÃO

Aos . . . dias do mez do . . . do anno de . . . ás . . . horas da . . . , verificando que F . . . , estabelecido à rua . . . , numero . . . , desta cidade, onde me achava no exercicio de minhas funcções de agente fiscal do imposto de consumo, tinha expostas à venda as seguintes mercadorias . . . (*) sem estarem devidamente estampilhadas (ou tinha vendido as seguintes mercadorias . . . , sem estarem devidamente estampilhadas), infringindo assim o disposto no artigo . . . do regulamento que baixou com o decreto numero tres mil seiscentos e vinte e dous, de vinte e seis de março de mil e novecentos ; notifiquei o facto ao referido F . . . , e fiz apprehensão, que tornei effectiva, das ditas mercadorias, conduzindo-as commigo (ou remettendo-as para a Collectoria ou para o Deposito Publico ou deixando-as depositadas em poder de F . . . ou do proprio infractor, como consta do respectivo termo do deposito) ; do que lavrei o presente auto de infracção e apprehensão, que vai assignado por mim, pelo infractor e pelas testemunhas F . . . e F . . . , e será presente ao Collector juntamente com o mencionado termo do deposito e um specimen das mercadorias apprehendidas para os devidos fins.

Assignados:— *O agente fiscal.*

O infractor.

As testemunhas.

NOTAS

(*) A infracção deverá ser especificada, declarando-se a qualidade e quantidade das mercadorias encontradas em infracção e a natureza desta, isto é, si havia falta de insuflciencia ou irregularidade de estampilhamento (estampilhas sobrepostas ou colladas em logar indevido), si as estampilhas estavam dilaceradas ou si eram servidas ou falsas, si havia irregularidade ou falta de escripturação, nas fabricas, si havia mercadorias estrangeiras com rotulos em portuguez e vice-versa e si o estabelecimento estava registrado.

O auto de infracção que envolver acção criminal, derivada dos casos de que trata o art. 27, letras r, s e u do Regulamento de 26 de março, será assignado pelo Agente Fiscal, pelo infractor e tres testemunhas.

Os autos de descauto, aggressão, etc., deverão ser distinctos dos de infracção.

Si o infractor recusar-se a assignar o auto de infracção, será esta circumstancia additada ao dito auto da seguinte forma:

— Em additamento a este auto, declaro que, apresentando o mesmo ao infractor para assignar, recusou-se elle a fazê-lo, allegando, ou dizendo que . . . o que foi testemunhado por F . . . e F . . . , que commigo assignam esta declaração.

MODELO B

AUTO DE DESACATO

Aos... dias do mez de... do anno de... , ás... horas da... , achando-me na casa de F... , sita á rua... , numero... , desta cidade, procedendo á fiscalização do imposto de consumo, fui ahi desacatado (injuriado, aggreddido, molestado physicamente) pelo dito F... (ou pelo seu empregado F... ou por F... a seu mandado), pelo que, nos termos do artigo... do regulamento annexo ao decreto numero tres mil seiscentos e vinte e dous, de vinte e seis do março de mil e novecentos, lavrei este auto, que vai assigna lo por mim, pelo aggressor e pelas testemunhas F... e F..., e será presente ao senhor (o chefe da repartição) para os fins de direito.

Assignados: — *O agente fiscal.*

O aggressor.

As testemunhas.

NOTAS

O desacato ou aggressão deve ser descripto minuciosamente, relatando-se todos os factos e circumstancias que tiverem occorrido.

Deverá ser lavrado auto nos termos deste modelo contra a pessoa que, por qualquer meio, houver embaraçado ou impedido a fiscalização.

Si em consequencia do desacato se der detenção, será esta circumstancia mencionada.

Neste caso se dirá em cima: — *Auto de desacato e detenção.*

A detenção será sempre ordenada na Capital Federal de ordem do Ministro da Fazenda e, nos Estados, de ordem da autoridade administrativa do lugar.

MODELO C

TERMO DE DEPOSITO

Aos... dias do mez de... do anno de... , na casa sita á rua... numero... desta cidade, declarou o cidadão F..., perante mim e as testemunhas F... e F... , abaixo assignadas, que aceitava o cargo de depositario das mercadorias... , que tinham sido apprehendidas a F... , estabelecido á rua... , numero... , por infracção do artigo... do regulamento numero tres mil seiscentos e vinte e dous de vinte e seis de março de mil e novecentos, e que se responsabilizava pela boa guarda das mencionadas mercadorias, obrigando-se, sob as penas da lei, a entregar-se em bom estado de conservação no prazo de vinte e quatro horas, depois de convenientemente notificado para fazello, e obrigando-se tambem a indemnizar qualquer danno ou falta que soffriva as ditas mercadorias.

DECRETO N. 3732—DE 7 DE AGOSTO DE 1900

Dá regulamento para o serviço de facturas consulares

O Presidante da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, para execução do art. 1.º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, na parte relativa ás facturas consulares, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 7 de agosto de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

Regulamento para o serviço das facturas consulares a que se refere o decreto n. 3732 desta data

CAPITULO I

DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 1.º As facturas consulares, de que trata o art. 1.º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, serão organisadas de conformidade com o modelo junto, attendidas as explicações constantes do capitulo IV.

Art. 2.º As mercadorias que forem expedidas de paiz estrangeiro para consumo no Brazil, quer venham por via maritima, quer por via terrestre, com excepção das mencionadas no art. 3.º, deverão ser acompanhadas de facturas consulares.

Parapho unico. São considerados mercadorias, para os fins deste regulamento, os valores em ouro ou prata e os titulos cotados em bolsa.

Art. 3.º Não é exigivel a factura consular:

- a) Das encommendas postaes de qualquer valor;
- b) Das encommendas cujo valor official não exceder de 50\$, ouro, ao cambio de 27⁴ por 1\$000;
- c) Das amostras de valor inferior a 50\$000;
- d) Das bagagens dos passageiros, de que tratam os arts. 16 e 17 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3529 de 15 de dezembro de 1899, ainda que não acompanhem os seus donos;
- e) Das mercadorias procedentes de qualquer porto ou do ponto terrestre de paiz ultramarino, onde não existam autoridades consulares do Brasil.

Art. 4.º As facturas consulares serão apresentadas em quatro vias ao Agente Consular, o qual, depois de visal-as, lhes dará os seguintes destinos :

a) a 1ª via será entregue ao carregador para o capitão do navio apresental-a à repartição aduaneira do ponto do destino, juntamente com o manifesto e conhecimentos de embarque. No caso de transporte por via terrestre, será esse documento entregue ao carregador, que o dará ao conductor para o fim acima explicado;

b) a 2ª via será enviada à Repartição do Serviço da Estatística Commercial no Rio de Janeiro;

c) a 3ª via ficará no archivo do Consulado;

d) a 4ª via será entregue ao exportador ou carregador, que a remetterá ao consignatario para o despacho aduaneiro.

Art. 5.º A 1ª via das facturas, a qual terá um talão, conforme o modelo junto, para o fim prescripto no art. 27, n. 7, será escripta à mão ou à machina, em tinta indelevel, e deverá ser sellada antes de visada pelo Agente Consular. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo em papel almasso, com tanto que sejam facilmente legiveis.

Art. 6.º A repartição aduaneira poderá fornecer certidão da 1ª via da factura à parte interessada, quando disto não resultar inconveniente ao serviço publico.

Art. 7.º Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou no ponto da expedição, os consignatarios das mercadorias ou seus prepostos serão obrigados a apresentar para o despacho respectivo duas vias dos conhecimentos, em substituição das facturas consulares; devendo uma destas vias ser sellada com sello de valor identico ao das facturas, e ficar archivada na Repartição aduaneira, e a outra ser enviada na primeira oportunidade à Repartição do Serviço de Estatística Commercial.

Art. 8.º As mercadorias importadas directamente para o serviço da União ficarão sujeitas ao regimen das facturas consulares, das quaes não serão, porém, cobrados emolumentos.

Parapho unico. As disposições deste artigo serão applicadas aos objectos importados pelos Agentes Diplomaticos estrangeiros acreditados junto ao governo da Republica, e pelos navios de guerra das nações amigas, fundeados em portos do Brazil.

CAPITULO II

LEGALISAÇÃO DAS FACTURAS

Art. 9.º A legalisação das facturas consulares deverá ser feita pelos Agentes consulares do Brazil dos portos de em-

barque e dos pontos de expedição, quando esta se fizer por via terrestre.

§ 1.º No caso de não haver autoridade consular no ponto da expedição por via terrestre, o conductor da mercadoria deverá apresentar á repartição fiscal do lugar do destino, dentro de 24 horas, relação, em duas vias, da quantidade e conteúdo dos volumes, remetendo a dita repartição uma das vias á Repartição do Serviço de Estatística Commercial.

§ 2.º Enquanto a autoridade consular na cidade de Manchester não for funcionario de carreira, as facturas das mercadorias embarcadas no porto daquella cidade serão legalisadas no respectivo Vice-consulado ou no Consulado de Liverpool, conforma convier ao exportador.

Art. 10. O negociante que embarcar mercadorias em lugar diverso daquelle em que estiver estabelecido, ainda que o embarque seja feito em outro paiz, poderá assignar as respectivas facturas, que remetterá ao seu agente para serem legalisadas no consulado competente.

A legalisação, porém, não poderá ser feita sinão em vista de reconhecimento escripto do dito agente, garantindo a authenticidade da firma do mencionado negociante.

Paragrapho unico. As disposições deste artigo são applicaveis ás expedições de mercadorias por via terrestre.

CAPITULO III

EMOLUMENTOS

Art. 11. Os emolumentos das facturas consulares serão cobrados de accordo com a tabella que baixou com o decreto n. 2832 de 14 de março de 1898.

Art. 12. Na falta de estampilhas, o sello será cobrado por meio de verba lançada no documento competente.

Art. 13. Os documentos apresentados para prova de origem das mercadorias serão legalisados gratuitamente pelas autoridades consulares.

CAPITULO IV

MODELO DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 14. O modelo das facturas consulares deverá ser entendido do seguinte modo:

a) *Numero da factura.* Compete exclusivamente á autoridade consular do porto de embarque da mercadoria ou a do lugar da expedição, quando for o transporte por via terrestre, a numeração das facturas, a qual deverá ser iniciada em cada anno com o n. 1 :

b) *Declaração.* Será firmada pelo exportador, carregador ou seu preposto, que garantirá a exactidão da mesma; devendo a autoridade consular, no caso de duvida sobre a sua veracidade, fazer as observações que julgar convenientes;

c) *Nome e nacionalidade.* Deverão ser mencionados, assim como si o navio é à vela ou a vapor;

d) *Porto de embarque das mercadorias.* É aquelle em que a mercadoria foi effectivamente embarcada com destino ao Brazil;

e) *Porto do destino da mercadoria.* É o ultimo porto aduaneiro para o qual a mercadoria tiver sido despachada. No caso de opção para outro porto, deverá ser feita declaração neste sentido na factura, de conformidade com o modelo;

f) *Valor total declarado.* Devo ser o valor total da factura, inclusive frete e despesas;

g) *Frete e despesas approximadas.* Ao carregador ou exportador, quando não puder mencionar a quantia exacta do frete e despesas effectuadas depois da compra, é facultado fazer declaração da importancia o mais approximadamente possível;

h) *Agio da moeda do país de procedencia.* Quando a mercadoria for procedente do país em que a moeda não tiver valor fixo ou o respectivo cambio não for cotado na praça do Rio de Janeiro, é indispensavel declarar-se no lugar competente da factura o agio do ouro ou o cambio à vista sobre Londres.

— Têm actualmente cotação na praça do Rio de Janeiro as taxas do cambio sobre a Grã-Bretanha, França, Allemanha, Estados Unidos da America do Norte, Portugal e Italia;

i) *Marcas e numeros.* (No verso do modelo.) Deverão ser escriptos na columna respectiva e em devida ordem;

j) *Quantidade e especies dos volumes.* Sob esta rubrica deverão ser mencionadas, guardando tambem a devida ordem, a quantidade e especie dos volumes, isto é, si são caixas, barris, barricas, gigos, fardos, etc.;

k) *Especificação das mercadorias.* Ao carregador ou exportador é facultado fazer a descripção das mercadorias de accordo com a nomenclatura official ou especifical-as segundo a natureza do material;

l) *Peso em kilogrammas, bruto e liquido.* O peso bruto será o do volume e o liquido o da mercadoria ou artigo;

m) *Valor parcial declarado, inclusive ou exclusive frete e despesas.* Nesta columna trata-se do valor de cada artigo especificado na factura, inclusive ou exclusive frete e despesas;

n) *Paiz de origem.* Para a materia prima, e o da sua produçao, e para os artefactos de qualquer especie, aquelle em que a materia prima tiver recebido beneficio.

Paraphrasis unico. Quando em uma mesma factura tiverem sido incluídas mercadorias de diversas origens, o exportador ou

o carregador deverá mencionar na columna respectiva a origem de cada uma.

Art. 15. A especificação da mercadoria poderá ser feita no idioma do paiz da expedição, devendo, porém, o consignatario apresentar para despacho traducção da mesma por traductor publico ou particular.

Art. 16. Os exportadores ou carregadores poderão mandar imprimir as facturas consulares com traducção interlineal (parcial ou integral) em qualquer idioma europeu, contanto que não seja feita a menor alteração na fórma e dizeres do modelo.

Art. 17. Os Consulados fornecerão gratuitamente ao exportador ou carregador formulas das facturas, impressas em portuguez.

CAPITULO V

DEVERES DOS CONSULES

Art. 18. Incumbe aos Consules e Agentes consulares remetter á Repartição do Serviço da Estatística Commercial no Rio de Janeiro as 2^a vias das facturas, depois de visadas, mencionando nos officios de remessa o numero ou quantidade das mesmas.

§ 1.º No mez em que não houver facturas, a autoridade consular communicará o facto á sobredita repartição.

§ 2.º A remessa das facturas deverá ser feita por via postal ordinaria, quando o seu peso não exceder de 50 grammas. Excedendo este peso, serão as mesmas enviadas como encomendas postaes ou como papeis de negocio, registrados.

Art. 19. O Consul não poderá reter a factura ou deixar de legalisala sob pretexto algum.

Art. 20. O Consul deverá conferir as facturas e conhecimentos apresentados pelo capitão ou agente do vapor ou navio á vela com as declarações do manifesto, annotando á margem deste os numeros das facturas que faltarem e indicando qual o responsavel pela falta.

Art. 21. No caso de omissão de qualquer dos requisitos exigidos pelo capitulo IV, o Consul convidará o exportador ou carregador para preencher a na propria factura, e si não for attendido, fará declaração neste sentido na dita factura.

Art. 22. Sempre que se der accrescimo ou diminuição dos volumes constantes da factura já legalisada, deverá ser a mesma reformada, em quatro vias, lançando-se á tinta encarnada em cada uma das vias, do modo que fique bem visivel, a seguinte declaração: "Factura n... reformada".

Art. 23. Os Consules aceitarão como prova satisfactoria de origem qualquer dos documentos seguintes:

- a) Factura autographa do fabricante da mercadoria;
- b) Certidão passada pela autoridade do porto ou da Alfândega do lugar do embarque, declarando que as mercadorias lá foram

embarcadas em transitio, nem são procedentes do depositos alfandegados daquelle logar.

Paraphographo unico. Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos de que trata este artigo, o interessado produzirá documentos de outra natureza que comprovem a origem da mercadoria, afim de serem visados.

CAPITULO VI

DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CAPITÃES E OUTROS CONDUCTORES

Art. 24. Ao capitão do navio incumbe conferir as facturas com os conhecimentos, notando no manifesto as que faltarem e o motivo da falta. Essa nota será authenticada pelo Consul, que deverá, sempre que não julgar justo o motivo, fazer as convenientes observações no manifesto.

§ 1.º Os capitães ou conductores que deixarem de observar as disposições do art. 4º, letra a incorrerão na multa do art. 35, § 1º, salvo si justificarem a omissão, para o que lhes será concedido o prazo minimo de noventa dias pela Alfandega ou Mesa de Rendas.

§ 2.º No caso de recusa por parte do Consul em authenticar a nota de que trata este artigo, o capitão lavrará protesto perante notario publico, cuja certidão enviará ao agente ou consignatario do navio no respectivo porto.

Art. 25. Verificando-se acrescimo ou diminuição de volumes depois de fechado o manifesto, deverá o capitão fazer declaração a respeito no acto da visita de entrada, procedendo a Alfandega sobre taes declarações nos termos do art. 353, § 1º, da Nova Consolidação.

Art. 26. Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou quando, por qualquer outro motivo, a mercadoria não for acompanhada de factura consular, os capitães deverão entregar à Alfandega do porto do destino da dita mercadoria, dentro de 24 horas, uma cópia fiel do manifesto, além da exigida pelo art. 343 da Nova Consolidação, afim de ser remettida, na primeira oportunidade, à Repartição do Serviço de Estatistica Commercial no Rio de Janeiro.

CAPITULO VII

DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Art. 27. Incumbe as Alfandegas e Mesas de Rendas :

1.º Exigir dos capitães as 1.ª vias das facturas consulares que devem acompanhar o manifesto, impondo aos mesmos a multa do art. 35, § 1.º, no caso de falta.

2.º Não permittir o despacho das mercadorias que não vierem acompanhadas da competente factura consular, sem que o respectivo consignatario assigne termo responsabilizando-se a apresentar os documentos ou as provas que lhe forem exigidas dentro do prazo que lhe fôr marcado.

3.º Conceder prazo, sob termo de responsabilidade, para a apresentação de provas, nos seguintes casos :

a) quando se tiver dado extravio das primeira e quarta vias da factura;

b) quando for exigida a apresentação de provas de origem das mercadorias ;

c) quando se verificar accrescimo ou diminuição do volumes, declarado pelo capitão ;

d) quando o consignatario das mercadorias descriptas no art. 378 paragrapho unico da Nova Consolidação o requerer.

4.º Archivar, conjunctamente com os manifestos dos navios, a primeira via das facturas, a qual deverá ser traduzida na lingua vernacula, por conta da Repartição, todas as vezes que houver motivo para duvidar-se da traducção apresentada pelo consignatario.

5.º Exigir o reconhecimento da firma do Consul, exarada nas facturas, quando suspeitar que a mesma não é verdadeira.

6.º Communicar á Repartição do Serviço da Estatistica Commercial as differenças verificadas entre as declarações da factura e as mercadorias a que ella se referir.

7.º Averbar as notas no talão picotado annexo á primeira via da factura, destacando-o e enviando-o na primeira oportunidade á mencionada repartição.

8.º Exigir do consignatario a apresentação da traducção da factura consular.

Art. 28. O empregado encarregado do manifesto, além das averbações que lhe incumbe fazer no despacho, referente a marcas, numeros, quantidade e especie dos volumes, deverá verificar si as declarações da nota do despacho conferem com as da primeira via da factura, ou com as da respectiva traducção.

Não havendo divergencia, o dito empregado lançará no lugar competente a nota seguinte — Confere com a factura o manifesto á fis. . . . No caso contrario, será a mesma divergencia notada á tinta encarnada.

Art. 29. Em caso de duvida sobre as mercadorias mencionadas na factura, a qual será apresentada ao conferente do despacho, sempre que elle o exigir, este funcionario communicará o facto ao chefe da Repartição, e este, ouvindo sobre o caso o chefe da Repartição do Serviço da Estatistica Commercial, resolverá a questão.

Art. 30. As Alfandegas e Mesas de Rondas só deverão exigir prova de origem, quando estiver estabelecida a tarifa differencial para qualquer paiz.

Art. 31. Para a apresentação de provas de origem, fica concedido aos consignatarios o prazo de noventa dias, a contar da notificação pela Alfandega, o qual poderá ser prorogado quando se tratar de mercadorias procedentes de pontos longinquos.

CAPITULO VIII

OBRIGAÇÕES E DEVERES DA REPARTIÇÃO DO SERVIÇO DA ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 32. A Repartição do Serviço de Estatística Commercial, além das obrigações já prescriptas neste Regulamento, incumbem mais o seguinte:

§ 1.º Organizar a estatística geral da importação directa de mercadorias e valores que se effectuar nos portos da Republica, de accordo com os dados constantes das facturas consulares.

§ 2.º Prestar as informações que lhe forem requisitadas pelas Repartições de Fazenda ou pelas autoridades consulares.

§ 3.º Comunicar ao Chefe da Repartição competente as irregularidades e omissões que verificar nas facturas.

CAPITULO IX

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS

Art. 33. A descripção das mercadorias nas facturas poderá ser generica, de conformidade com a nomenclatura official annexa, ou detalhada, declarando-se, neste caso, a natureza do material. Deverá ser adoptado um destes dous alvitros, sob pena da multa estipulada no art. 35, § 4º, que será applicada ao consignatario, como unico responsavel.

Art. 34. A nomenclatura official, com as respectivas instrucções para seu uso, será vertida para os idiomas francez, inglez, allemão, hespanhol e italiano, a fim de ser enviada aos respectivos Consulados.

Parapho unico. Quando a lingua vernacula do paiz da expedição não for nenhuma das especificadas neste artigo, será remettido um exemplar da nomenclatura e instrucções no idioma que for mais conhecido no referido paiz.

CAPITULO X

DAS MULTAS

Art. 35. Os infractores deste Regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelo Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de Rendas :

§ 1.º Pela falta ou não entrega da factura consular, não justificada, será imposta ao capitão do navio ou conductor, no caso de expedição por via terrestre, multa igual á do art. 363 da Nova Consolidação. (Art. 5.º, n. 6 V, da Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.)

Desde que no manifesto do navio haja a declaração de haverem sido recebidas pelo Consul todas as facturas ou justificadas as faltas, nenhuma responsabilidade caberá ao capitão ou conductor pelo extravio ou falta de recebimento deste documento pela Estação Fiscal competente.

§ 2.º Fica tambem sujeito á multa, de que trata o paragrapho antecedente pela falta da factura, o consignatario da mercadoria. (Art. 5.º, n. 6 V da Lei n. 640, citadas e art. 1.º da Lei n. 651 de 22 de novembro de 1899.)

§ 3.º Pela divergencia da factura com o conteúdo do volume ou volumes na parte referente á quantidade, qualidade ou origem da mercadoria, verificada no acto da conferencia, será imposta ao respectivo consignatario a multa de que trata o § 1.º

Haverá a tolerancia de 10 % para mais ou para menos no peso declarado na factura.

§ 4.º Pela omissão ou insufficiencia de outras declarações da factura, verificada pela Repartição do Serviço da Estatistica Commercial, será imposta a multa de 50\$000 a 200\$000.

§ 5.º Pelo não cumprimento das obrigações impostas pelo presente regulamento aos Consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 50\$000 a 500\$000, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, em vista de informação do Chefe da Repartição do Serviço de Estatistica Commercial.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. As despesas dos Consulados com o serviço das facturas consulares será feita por conta dos emolumentos arrecadados pelas ditas facturas.

Art. 37. É prohibida, tanto nos Consulados como na Repartição do Serviço de Estatistica Commercial e nas Alfandegas e Mesas de Rendas, a exhibição das facturas consulares a pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

Art. 38. Nos casos omissos neste Regulamento e que forem de natureza urgente, os Consules e os Chefes das Estações Fiscaes e da Repartição do Serviço de Estatística Commercial resolverão como julgarem conveniente, dando, porém, conta do seu acto ao Ministerio da Fazenda, para decisão final.

Art. 39. O presente regulamento entrará em vigor em todos os Consulados cinquenta dias depois de sua publicação no *Diario Official*, exceptuando-se os Consulados da India e Nova Zelândia, em que o prazo será de sessenta dias, e nas Alfandegas e Mesas do Rendas, logo que forem recebidas as novas facturas enviadas pelos Consulados.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de agosto de 1900.— *Joaquim Murtinho*.

MODELO DA FACTURA CONSULAR

Depois de verificada a entrada na Alfandega das mercaderias constantes desta factura, esta taõ seirá restabelecida em seguida remettido aa.

Serviço de Estatística Commercial do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Alfandega de em de 190.....

N. da Factura CERTIFICO que as mercaderias referentes a esta factura, procedentes de.....

pelo tiveram entrada nesta Alfandega no dia de 190....., com excepção dos volumes de scriptos no verso desta que não entram por causa de.....

(Assignatura)

1ª Via FACTURA CONSULAR BRAZILEIRA

N. da Factura

Consulado em

DECLARAÇÃO

Declar.....solemnemente que sedas mercaderias mencionadas nesta factura contidas nos.....volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os effectos, sendo essas mercaderias destinadas ao porto de.....do Brazil e consignadas a.....de.....

(data)

(assignatura)

(Agente do exportador)



OBSERVAÇÕES DO CONSUL

Visto

Nome e nacionalidade do navio á vela
Nome e nacionalidade do navio a vapor
Porto do embarque da mercaderia
Porto do destino da mercaderia
Porto do destino da mercaderia com opção para
Porto do destino da mercaderia em transito para
Valor total da factura, inclusive frete e despezas approximadas
Frete e despezas approximadas
Agência da moeda do país de procedencia

Relação dos volumes que pelos motivos expostos deixaram de entrar nesta Alfandega

VERSO DA FACTURA

FACTURA

MARCAE O NUMEROS

| Marcas e numeros | Volumes | | Especificação da mercadoria de conformidade com a nomenclatura official ou com a factura commercial | Peso em kilogrammas | | Valor parcial declarado por artigo inclusive ou exclusive fretes e despesas | Paiz de origem de cada artigo |
|------------------------|------------|---------|---|------------------------|------------------------|---|----------------------------------|
| | Quantidade | Especie | | Bruto dos volumes | Liquido dos volumes | | |
| | | | | | | | |

NOMENCLATURA OFFICIAL

ABANOS — Vide Leques.

ACIDOS :

Sulfurico (vitriolo).

Não especificados.

AÇO — Vide Ferro e Aço.

ACUSTICA, APPARELHOS E INSTRUMENTOS PARA:

ADUBOS:

Animaes.

Mineraes.

Vegetaes.

Não especificados.

AFIADORES.

AGRICULTURA, INSTRUMENTOS E MACHINAS PARA :

Arados.

Não especificados.

AGUA RAZ.

AGUAS MINERAES.

Naturaes.

Chimicas.

ALAMBIQUES.

ALCANFOR.

ALCATIFAS:

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Seda.

De Seda com mesclas.

ALCATRÃO.

Idem — Pixe de,

ALCOOL.

ALCOOLICAS, BEBIDAS — Vide Bebidas.

ALFAFA.

ALGODÃO:

Em Bruto.

Em Fio:

Para tecelagem.

Torcido para pavio.

Não especificado.

EM OBRAS:

Alcatifas.

Botões.

Chales.

Chapéus para cabeça.

Cobertores para cama.

ALGODÃO : (Continuação)

Cordoalha:

Em Peça.

Em Obra.

Entremeios.

Espartilhos.

Luvás.

Meias.

Oleados.

Rendas.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Roupa feita.

Não especificadas.

EM TECIDOS :

Lisos e entrançados :

Crús.

Branços.

Tintos.

Estampados.

Lavrados, adamascados e de phantasia:

Crús.

Branços.

Tintos.

Estampados.

Não especificados.

ALGODÃO COM MESCLAS:

EM FIO:

EM OBRAS:

Alcatifas.

Botões.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Cordoalha:

Em Peça.

Em Obra.

Entremeios.

Espartilhos.

Luvás.

Meias.

Oleados.

Rendas.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Roupa feita.

TECIDOS.

ALPACAS.

ALHOS.

ALVAIADE :

De Chambrá.

De Zinco.

AMIANTHO:

EM BRUTO:

EM ONRA.

AMMONIA.

ANIAGEM.

ANIL.

ANIMAES VIVOS :

GADO:

Vaccum:

Bois.

Vaccas.

Vitellas.

Touros

Asinino:

Asnos.

Burros.

Jumentos.

Muar:

Bestas.

Mulas.

Caprino:

Bodes.

Cabras.

Cavallar:

Cavallos.

Eguas.

Potros.

Lanigero :

Carneiros.

Não especificados.

Suino.

AVES.

PEIXES.

Não especificados.

ANIMAES DISSECADOS.

ANIMAES, DESPOJOS DE — Vide Despojos Animaes.

ANIMAES, PRODUCTOS — Vide Productos animaes.

APPARELHOS:

Acusticos.

Balanças.

Bombas.

Cirurgicos.

Dentarios.

Para distillação:

Alambiques.

Caldeiras.

Fornalhas.

Não especificados.

Electricos. — Vide Electricidade.

Guindastes

Gymnasticos.

APPARELHOS : (Continuação)

Photographicos.

Scientificos:

Chimicos.

Physicos.

Não especificados.

Para Torração.

» Typographia.

ARADOS.

ARAME :

De Ferro.

De Cobre:

Para Instalações electricas.

Não especificado.

ARMAÇÕES PARA CHAPÉOS DE SOL OU DE CHUVA.

ARMAMENTO E MUNIÇÕES :

Polvora.

Balas de chumbo e de ferro.

Chumbo de munições.

Espingardas:

De guerra.

De caça.

Revólvers.

Não especificados.

Obras de armeiro não especificadas.

ARMEIRO, OBRAS DE — Vide Armamento.

ARREIOS.

ARROZ.

ARTIGOS PARA FUMANTES :

Palhas para cigarros.

Papel » »

Não especificados.

ARVORES VIVAS.

ASBESTOS:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

ASNOS.

ASSUCAR, de qualquer qualidade.

AVES VIVAS.

AZEITES E OLEOS :

ANIMAES.

VEGETAES :

De Oliveira.

Essenciaes.

Não especificados.

MINERAES :

Kerozene.

Não especificados.

Borra de azeite.

AZEITONAS.

AZULEJOS DE LOUÇA.

BACALHÃO.

**BAGAS, GRÃOS, FAVAS, SEMENTES, CASCAS, FOLHAS,
FLORES, FRUCTOS, HERVAS, LENHOS, MUSGOS,
NOZES, TALOS, RAIZES E BOLBOS :**

Alhos.

Batatas.

Cebolas.

Cereaes — Vide Cereaes.

Chá.

Especiarias.

Fumo em folha.

» manufacturas de.

Para Agricultura, Horticultura e Floricultura, não especificados.

» Usos Medicinaes não especificados.

» Tinturaria não especificados.

Não especificados.

BALANÇAS.

BALAS PARA ARMAS DE FOGO.

BALSAMOS :

Naturaes.

Manipulados.

BAMBU :

EM BRUTO.

EM OBRAS :

Moveis de.

Não especificadas.

BANHA.

BARBANTE DE LINHO, JUTA E CANHAMO.

BARBATANA.

BARRILHA.

BARRAS DE FERRO E AÇO.

BARRO.—Vide Pedras, etc.

BATATAS.

— **BEBIDAS :**

Aguas mineraes :

Naturaes.

Chimicas.

Alcoolicas.

Fermentadas.

Licres e Xaropes.

Vinhos :

Borra de.

Espumantes.

Não especificados

Não especificadas.

BESTAS.

BEZERROS.

BICYCLES E VELOCIPEDES.

BIJOUTERIA :

De Aço.

De Cobre e suas ligas.

De Estanho e de Zinco.

BISCOITOS E BOLACHAS.

BODES.

BOIS.

BOLACHAS E BISCOITOS.

BOLBOS.—Vide Bagas, etc.

BOMBAS de qualquer qualidade.

BORRA.:

De Azeite.

De Vinho.

BORRACHA E SUAS COMPOSIÇÕES:

EM OBRAS :

Botões.

Calçado.

Leques.

Tubos.

Não especificadas.

BOTÕES:

Para installações electricas.

Não especificados.

BREU.

BRINQUEDOS.

BROCHAS.

BRONZE — Vide Cobre, etc.

BUFFALO :

EM OBRAS :

Botões.

Leques.

Não especificadas.

BURROS.

CABELLO, CRINA ANIMAL E PELLO :

EM BRUTO.

EM OBRAS :

Botões.

Brochas.

Chapéos para cabeça.

Cordoalha :

Em Peça.

Em Obras.

Escovas.

Espartilhos.

Pinceis.

Vassouras.

Não especificadas.

CABRAS.

CABOS ELECTRICOS.

CADINHOS.

CAIRO — Vide Materias Filamentosas.

CALÇADO :

De Couro.

De Borracha.

Não especificado.

CALDEIRAS.

Para distillação.
Não especificadas.

CAMPAINHAS ELECTRICAS *

CAMPHORA.

CANHAMAÇO — Vide Canhamo.

CANHAMO :

EM BRUTO E PREPARADO.

EM OBRAS :

Barbante.
Canhamaço.
Cordoalha.
Não especificadas.

CANNA DA INDIA :

EM BRUTO.

EM OBRAS :

Movéis.
Não especificadas.

CANOS E TUBOS:

De Barro.
De Borracha.
De Cobre e suas ligas.
De Chumbo.
De Estanho e de Zinco.
De Ferro.

CAPACHOS :

De Cairo.
De Pelles.
De Esparto, Côco ou Palha.
De Lã.
De Lã com mesclas.
De Linho.
De » com mesclas. `

CARNEIROS.

CARNES :

Verde.
Secca (Xarque).
Salgada, fumada e em salmoura
Em conserva.
Extractos de.
Productos de :
Banha.
Graxa.
Sebo.
Toucinho.
Não especificados.

CARRINHOS DE MÃO.

CARROÇAS. — Vide Carros, etc.

CARROS E OUTROS VEHICULOS :

COMPLETOS:

- Para estrada de ferro.
- Para condução de pessoas.
- Para condução de mercadorias.

PARTES E PERTENÇAS DE :

Para carros de estrada de ferro:

- Eixos.
- Rodas.
- Não especificadas.

Para vehiculos não especificados :

- Eixos.
- Rodas.
- Não especificadas.

CARRUAGENS. — Vide Carros, etc.

CARTÃO. — Vide Papel, etc.

CARTAS DE JOGAR.

CARVÃO DE PEDRA.

CASCAS OU LENHOS. — Vide Bagas, etc.

CASCAS E UNHAS DE TARTARUGA.

CAVALLOS.

CEBOLAS.

CELLULOIDE:

EM OBRAS.

CERA :

EM BRUTO.

EM OBRAS :

- Velas de
- Não especificadas.

CEREAES :

- Arroz.
- Cevada em grão.
- Feijão.
- Milho.
- Trigo.
- Não especificados.

CEVADA :

- Em grão.
- Torrefacta (malte).

CHÁ.

CHALES :

- De Algodão.
- De Algodão com mesclas.
- De Lã.
- De Lã com mesclas.
- De Linho.
- De Linho com mesclas.
- De Seda.
- De Seda com mesclas.

CHAPAS :

- De Aço.
- De Cobre e suas ligas.
- De Ferro.
- De Ferro galvanizado.
- De Vidro —Vide Vidro.
- De Zinco.

CHAPÉOS :

- Para cabeça.
- De sol ou chuva :
 - Completos.
 - Armações para.

CHARUTOS .—Vide Fumo.

CHIFRE :

- EM BRUTO.
- EM OBRAS :
 - Botões.
 - Leques.
 - Não especificadas.

**CHIMICA, APPARELHOS E INSTRUMENTOS PARA
CHIMICOS. PRODUCTOS. — V. Productos chimicos.**

CHOCOLATE.

CHUMBO DE MUNIÇÕES.

CHUMBO, ESTANHO, ZINCO E SUAS LIGAS :

- EM BRUTO.
- EM OBRAS:
 - Bijouteria.
 - Canos.
 - Laminas.

CHUMBO, ESTANHO, ZINCO E SUAS LIGAS : (Continuação)

- EM OBRAS.
 - Chapas.
 - Folhas.
 - Não especificadas.

CIGARROS—Vide Fumo.

CIMENTO:

- EM BRUTO.
- EM OBRAS.

**CIRURGIA. APPARELHOS E INSTRUMENTOS PARA
COBERTORES PARA CAMA:**

- De Algodão.
- De Algodão com mesclas.
- De Lã.
- De Lã com mesclas.
- De Linho.
- De Linho com mesclas.
- De Seda.
- De Seda com mesclas.

COBRE E SUAS LIGAS :

EM BRUTO OU PREPARADO.

EM OBRAS:

Arame ou Fio:

Para installações electricas.

Para usos não especificados.

Bijouteria.

Botões.

Chapas.

Tubos ou canos.

Não especificadas.

COCHES. — Vide Carros.

COCO:

EM OBRAS:

Capachos.

Não especificadas.

COKE.

COLLA.

COMPONEDORES.

COMPOSIÇÕES DE BORRACHA. — Vide Borracha.

CONCHAS:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

CONFÉITOS E DOCES.

CONSERVAS :

De Carne —Vide Carnes.

De Fructas.

De Legumes.

De Peixe.

Leite em conserva.

CORAL :

EM BRUTO.

EM OBRAS.

CORDOALHA EM PEÇA E EM OBRAS :

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Cabello.

De Canhamo.

De Crina animal.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Palha.

CORTIÇA :

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Rolhas.

Não especificadas.

COSTURA, MACHINAS PARA

COUROS. — Vide Pelles.

CRINA :

ANIMAL—Vide Cabello, etc.

VEGETAL.—Vide Materias Filamentosas.

CRYSTAL.— Vide Vidros.

CUTELARIA.

DENTISTA— APPARELHOS E INSTRUMENTOS PARA

DESENHISTA— INSTRUMENTOS PARA

DESENHOS.

DESPERTADORES.

DISTILLAÇÃO, MACHINAS E APPARELHOS PARA :

Alambiques.

DISTILLAÇÃO, MACHINAS E APPARELHOS PARA : (Cont.)

Caldeiras.

Fornalhas.

Não especificados.

DESPOJOS ANIMAES:

EM BRUTO E PREPARADOS:

Barbatana.

Buffalo.

Chifre.

Conchas.

Coral.

Esponjas.

Madreperola.

Marfim.

Osso.

Perolas.

Pontas e Unhas de animaes não especificadas.

Tartaruga, Cascas e unhas de.

EM OBRAS:

Barbatanas.

De Buffalo:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

De Chifre:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

Conchas.

Coral.

Madreperola:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

Marfim:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

Osso:

Botões.

DESPOJOS ANIMAES : (Continuação)

EM OBRAS :

Leques.

Não especificadas.

Tartaruga:

Botões.

Leques.

Não especificadas.

NÃO ESPECIFICADOS:

Em Bruto.

Em Obras.

DOCES E CONFEITOS:

DROGAS. — Vide Productos chimicos.

DYNAMITE.

EIXOS. — Vide Carros, etc.

EGUAS.

ELECTRICIDADE, APPARELHOS E OBJECTOS PARA :

Arame para installações electricas.

Campainhas electricas.

Cabos electricos.

Isoladores de vidro.

Isoladores de louça.

Botões para campainhas electricas.

Não especificados.

ENGENHARIA, INSTRUMENTOS PARA

ENTREMEIOS:

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Seda.

De Seda com mesclas.

ENXOFRE.

ESCOVAS. — De qualquer qualidade.

ESCREVER, MACHINAS PARA

ESPARTILHOS:

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Crina animal.

De Linho.

De Linho com mesclas

De Seda.

De Seda com mesclas.

ESPARTO. — Vide Materias Filamentosas.

ESPECIARIAS. — Vide Bagas, etc.

ESPELHOS.

ESPERMACETE :

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

ESPINGARDAS. — Vide Armamento.

ESPONJAS. — Vide Despojos Animaes.

ESTAMPAS. — Vide Papel, etc.

ESTANHO. — Vide Chumbo, etc.

ESTEIRAS DE PALHA.

ESTOPA:

EM BRUTO.

EM RAMA E EM TECIDO.

EXPLOSIVOS:

Dynamite.

Polvora.

Não especificados.

EXTRACTOS DE CARNE. — Vide Carne.

FARINHAS, FECULAS E PRODUCTOS DE :

Biscoutos e Bolachas.

Massas alimenticias.

Farinha de trigo.

Não especificadas.

FAVAS. — Vide Bagas.

FEIJÃO.

FERRAMENTAS E UTENSILIOS. — Vide Utensilios.

FERMENTADAS, BEBIDAS. — Vide Bebidas.

FERRO E AÇO:

EM BRUTO OU PREPARADO:

Em guza ou fundido.

Chapas.

EM BRUTO OU PREPARADO :

Barras.

Não especificado.

EM OBRAS:

Arame ou Fio.

Balanças.

Bijouteria.

Botões.

Canos e Tubos.

Chapas galvanizadas ou Telhas de Zinco.

Folha de Flandres:

Em Laminas.

Em Obras.

Fornalhas.

Moveis.

Trilhos e seus pertences.

Não especificadas.

FILAMENTOSAS, MATERIAS.—Vide Materias Filamentosas.

FIO:

- De Algodão.—Vide Algodão
- De Algodão com mesclas.
- De Cobre.
 - Para installações electricas
 - Não especificado.
- De Ferro e Aço.
- De Lã.
- De Lã com mesclas.
- De Linho.
- De Linho com mesclas.
- De Juta.
- De Seda.
- De Seda com mesclas.

FITAS :

- DE SEDA.
- De Seda com mesclas.

FLORES ARTIFICIAES :

- De Pennas.
- Não especificadas.

FLORES NATURAES. — Vide Bagas, etc.

FOGOS DE ARTIFICIO.

FOLHAS NATURAES. — Vide Bagas, etc.

FOLHA DE FLANDRES:

- Em Laminas.
- Em Obras.

FOLLES.

FORJAS.

FORNALHAS:

- Para distillação.
- Não especificadas.

FORRAGENS :

- Alfafa
- Não especificadas.

FRASCOS DE VIDRO.

FRUCTAS E NOZES :

- Verdes.
- Seccas e em conserva:
 - Azeitonas.
 - Não especificadas.

FRUCTOS. — Vide Bagas, etc.

FUMANTES.—Vide Artigos para.

FUMO :

- Em folha.
- Manufacturas de.

GADO. — Vide Animaes vivos.

GARRAFAS DE VIDRO.

GARRAFÕES DE VIDRO.

GOMMAS:

Balsamos naturaes.

Não especificadas.

GRÃOS. — Vide Bagas, etc.

GRAXA.

Idem para calçado.

GUINDASTES.

GYMNASTICA, APPARELHOS DE.

HERVAS. — Vide Bagas, etc.

iodo.

INSTRUMENTOS:

Mathematicos e Nauticos.

Physicos.

Chimicos.

De Engenharia.

Opticos.

Acusticos.

Para desenhista.

Scientificos, não especificados.

Cirurgicos.

Dentarios.

De Musica e seus pertences.

Aratorios e outros agricolas :

Arados.

Não especificados.

ISOLADORES:

De Vidro.

De Louça.

JOALHERIA:

De Ouro.

De Prata.

De Platina.

JUMENTOS.

JUNCO:

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Moveis.

Chapéos para cabeça.

Não especificadas.

JUTA:

EM FIO.

EM OBRAS:

Aniagem.

Barbante.

Não especificadas.

KEROSENE.

LÃ:

EM BRUTO E PREPARADA:

Lavada.

Tinta em rama.

Não especificada.

LÃ : (Continuação)

EM FIO.

EM OBRAS:

Alcatifas.

Botões.

Capachos.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Entremeios.

Escovas para fricções.

Luvax.

Meias.

Oleados.

Rendas.

Roupa feita.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Não especificadas.

TECIDOS:

Alpacas.

Não especificados.

LÃ COM MESCLAS:

EM FIO.

EM OBRAS:

Alcatifas.

Botões.

Capachos.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Entremeios.

Espartilhos.

Luvax.

Meias.

Oleados.

Rendas.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Roupa feita.

Não especificadas.

EM TECIDOS.

LADRILHOS:

De louça.

De marmore.

LAMINAS — Vide Chumbo.

LAMINAS — » Vidro.

LEGUMES:

Em conserva.

Não especificados.

LEITE EM CONSERVA.

LENHOS E CASCAS. — Vide Bagas, etc.

LEQUES, ABANOS E VENTAROLAS:

De papel.

Não especificados.

LICORES.

LINHO:

EM BRUTO OU PREPARADO.

EM FIO.

EM OBRAS:

Alcatifas.

Barbante.

Botões.

Capachos.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Cordoalha.

Entremeios.

Espartilhos.

Luvas.

Meias.

Oleados.

Rendas.

Roupa feita.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Não especificadas.

TECIDOS DE:

LINHO COM MESCLAS:

EM FIO.

EM OBRAS:

Alcatifas.

Barbante.

Botões.

Capachos.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Cordoalha.

Entremeios.

Espartilhos.

Luvas.

Meias.

Oleados.

Rendas.

Tapetes.

Tiras bordadas ou estampadas.

Roupa feita.

Não especificadas.

TECIDOS.

LIVROS DE LEITURA.

LOCOMOTIVAS.

LOUÇA E PORCELLANA:

EM OBRAS :

Azulejos ou ladrilhos.

Botões:

Para installações electricas.

Não especificados.

Isoladores.

Não especificadas.

LUVAS :

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Couro e pellica.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Sêda.

De Sêda com mesclas.

MACHINAS, MACHINISMOS E PERTENÇAS:

Alambiques.

Para Costura.

De Escrever.

Agrícolas.

Bicycles e velocipedes.

Para fabricas e officinas.

Para a navegação.

Para mineração.

Motores :

Locomotivas.

Não especificados.

Typographicas.

Bombas.

Caldeiras:

Para distillação.

Não especificadas.

Guindastes.

Moinhos.

Não especificados.

MADEIRAS:

PINHO :

SERRADO.

EM OBRAS:

Botões.

Chapéos para cabeça, de lascas de.

Leques e ventarolas.

Moveis de.

Não especificadas.

CORTIÇA:

EM BRUTO.

MADEIRAS : (Continuação)

CORTIÇA :

EM OBRAS :

Rolhas.

Não especificadas.

NÃO ESPECIFICADAS :

SERRADAS.

EM OBRAS :

Botões.

Leques e ventarolas.

Moveis.

Não especificadas.

MADREPEROLA :

EM BRUTO OU PREPARADA.

EM OBRAS :

Botões.

Leques.

Não especificadas.

MALTE (Cevada torrefacta).

MANEQUINS.

MANTEIGA DE VACCA.

MARFIM :

EM BRUTO E PREPARADO.

EM OBRAS :

Botões.

Leques.

Não especificadas.

MARGARINA.

MARMORE :

EM BRUTO.

EM OBRAS :

Ladrilhos.

Não especificadas.

MASSA PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL.

MASSAS ALIMENTÍCIAS.

MATERIAS FILAMENTOSAS.

CAIRO :

EM BRUTO E PREPARADO.

EM OBRAS :

Capachos.

Não especificadas.

CRINA VEGETAL :

EM BRUTO.

EM OBRAS :

Escovas.

Não especificadas.

ESPARTO :

EM BRUTO E PREPARADO.

EM OBRAS :

Capachos.

Não especificadas.

MATERIAS FILAMENTOSAS : (Continuação)

ESTOPA:

EM BRUTO OU PREPARADA :

EM RAMA E TECIDO.

PAINA de qualquer qualidade.

PALHA :

EM BRUTO OU PREPARADA:

Para cigarros.

Para usos não especificados

EM FIO.

EM OBRAS:

Abanos.

Capachos.

Chapéos para cabeça.

Cordoalha.

Escovas.

Esteiras.

Tapetes.

Vassouras.

Ventarolas.

Não especificadas.

PIASSAVA:

EM BRUTO OU PREPARADA.

EM OBRAS:

Vassouras.

Não especificadas

PITA:

EM BRUTO OU PREPARADA.

EM OBRAS:

NÃO ESPECIFICADAS :

Em bruto ou preparadas.

Em obras.

MATHEMATICOS, INSTRUMENTOS.

MEDICAMENTOS — Vide *Productos chimicos.*

MEIAS:

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Seda.

De Seda com mesclas

MEL.

MERCURIO.

METALLOIDES E METAES:

Iodo

Mercurio.

Nickel:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

METALLOIDES E METAES : (Continuação)

Phosphoro.

Enxofre.

Não especificados.

MILHO.

MINERAES — Vide Pedras, etc.

MOEDAS :

De Ouro.

De Prata.

MOLHOS E OUTROS TEMPEROS PARA COMIDA.

MOTORES:

Locomotivas.

Não Especificados.

MOVEIS:

De Bambú.

De Canna da India.

De Junco.

De Pinho.

De Vime.

De Madeiras não especificadas.

De Ferro.

MULAS.

MUNIÇÕES — Vide Armamento.

MUSICA, INSTRUMENTOS DE.

MUSGOS — Vide Bagas, etc.

NAUTICOS, INSTRUMENTOS.

NICKEL:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

NITRATO:

De potassa.

De soda.

NOVILHOS.

NOZES (fructas) — Vide Fructas.

Idem (outras) — Vide Bagas, etc.

OBRAS IMPRESSAS — Vide Papel.

OLEADOS:

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

OLEOS: — Vide Azeites.

OLIVEIRA, AZEITE DE.

OPTICOS, INSTRUMENTOS.

OURO:

EM BRUTO OU PREPARADO,

EM OBRAS;

Moedas de,

Barrotes,

Não especificados.

OSSO:

- EM BRUTO.
- EM OBRAS:
 - Botões.
 - Leques.
 - Não especificadas.

OVELHAS.

PAINA — Vide Materias filamentosas.

PALHA — Vide Materias filamentosas.

PAPEL, CARTÃO E PAPELÃO:

- EM MASSA:
 - Para fabricação de papel.
- EM OBRAS:
 - Para escrever e para desenho.
 - Para impressão.
 - Para cigarros ou de seda.
 - Para forrar salas.
 - Chapéus para cabeça.
 - Leques e ventarolas.
 - Não especificadas.
- EM OBRAS IMPRESSAS:
 - Livros de leitura.
 - Estampas.
 - Desenhos.
 - Cartas de jogar.
 - Não especificadas.

PAPELÃO — Vide Papel. etc.

PAPELARIA, ARTIGOS DE:

- Papel, cartão e papelão. Em Obras — Vide Papel, etc.
- Obras impressas.
- Artigos não especificados.

PAPIER-MACHÉ, OBRAS DE.

PARAFINA.

PARA-RAIOS.

PARTES E PERTENÇAS:

- Para Carros — Vide Carros, etc.
- Para Relogios — Vide Relogios.
- Para Machinas — Vide Machinas, etc.
- Para Instrumentos de musica.

PATINS.

PEDRAS, TERRAS E MINERAES:

- EM BRUTO OU PREPARADAS:
 - Amianto ou asbestos.
 - Burro.
 - Marmora.
 - Chumbo.
 - Cristal e vidro.
 - Pedras preciosas varias.

PEDRAS, TERRAS E MINERAES: (Continuação)

EM OBRAS:

De Amiantho ou asbestos.

De Marmore:

Ladrilhos.

Não especificadas.

De Cimento.

De Barro:

Canos e tubos.

Telhas.

Não especificadas

NÃO ESPECIFICADAS.

PEIXES VIVOS.

PEIXE:

SECCO E EM CONSERVA:

Bacalhão.

Não especificado.

PELLES E COUROS:

EM BRUTO:

Seccos.

Salgados.

Não especificados.

PREPARADOS OU CURTIDOS:

Para sola.

Envernizados.

Não especificados.

EM OBRAS:

Arroios.

Capachos.

Calçado.

Chapéus para cabeça.

Leques.

Luvás.

Tapetes.

Não especificadas.

PELLOS — Vide cabelo, etc.

PENNAS:

EM BRUTO.

PREPARADAS:

Para qualquer enfeite.

EM OBRAS:

Flores artificiaes.

Leques.

Ventarolas.

Não especificadas.

PERFUMARIAS E SUBSTANCIAS PARA:

Óleos essenciaes.

Substancias perfumadas.

Não especificadas.

PEROLAS.

PERTENÇAS E PARTES — Vide Fios e jorrandes

PHOSPHORO.

PHOSPHOROS.

PHOTOGRAPHICOS. APPARELHOS.

PHYSICOS, APPARELHOS.

PIASSAVA — Vide Materias filamentosas.

PINCEIS.

PINHO — Vide Madeiras.

PITA — Vide Materias filamentosas.

PIXE DE ALCATRÃO.

PLANTAS VIVAS.

PLATINA:

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Joalheria.

Não especificadas.

POLVORA.

PONTAS E UNHAS—Vide Despojos animaes.

PORCELLANA — Vide Louça.

PORCOS.

PÓS E PREPARAÇÕES INSECTICIDAS.

POTASSA.

POTES DE VIDRO.

POTROS.

PRATA :

EM BRUTO OU PREPARADA.

EM MOEDAS.

PRATA : (Continuação)

EM OBRAS:

Joalheria.

Não especificadas.

PRODUCTOS ANIMAES:

Adubos.

Azeite ou oleo animal.

Banha.

Carnes — Vide Carnes.

Cera:

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

Colla.

Espermacete:

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

Graxa.

Leite em conserva.

Manteiga de vacca.

Margarinas.

Queijos.

Sabões e espongias em geral.

PRODUCTOS ANIMAES: (Continuação)

Sebo:

EM BRUTO:

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

Stearina:

EM BRUTO.

EM OBRAS.

Velas.

Não especificadas.

Toucinho.

Não especificados.

PRODUCTOS DE CARNE — Vide Carnes.

PRODUCTOS CHIMICOS, MEDICINAES E DROGAS:

Alcanfor ou camphora.

Acido sulfurico ou vitriolo.

Agua mineral.

Alcool.

Ammonia.

Balsamos manipulados.

Barrilha.

Explosivos — Vide Explosivos.

Nitrato de potassa.

Nitrato de soda ou soda.

Potassa.

Sal commum.

Sulfato de cobre.

Sulfato de ferro.

Terebentina.

Não especificados.

PRODUCTOS DE FARINHA — Vide Farinhas.

PYROTECHNICOS — ARTIGOS.

QUADROS COM MOLDURA.

QUEIJOS.

RAIZES — Vide Bagas, etc.

RELOGIOS:

DE ALGIBRITA :

Completos.

Partes e pertencas.

DE PAREDE OU CIMA DE MESA :

Completos.

Partes.

DESPERTADORES

RENDAS :

De Algodão.

De Algodão com mescla.

De Lã

De Lã com mescla.

De Lã.

RENDAS : (Continuação)

De Linho com mesclas.

De Sêda.

De Sêda com mesclas.

RESINAS:

Alcatrão.

Balsamos naturaes.

Breu.

Não especificadas.

REVOLVERS.

RODAS — Vide Carros, etc.

ROLHAS DE CORTIÇA.

ROUPA FEITA:

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Sêda.

De Sêda com mesclas.

SABÃO, SABONETES E SAPONACEOS:

Sem perfume.

Perfumados.

SAL GROSSO OU REFINADO.

SCIENTIFICOS — APPARELHOS — Vide apparatus scientificos.

SEBO :

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.

Não especificadas.

SÊDA :

EM CASULO.

EM RAMA.

EM BORRA.

EM FIO.

EM OBRAS:

Alcatifas.

Botões.

Chales.

Chapéos para cabeça.

Cobertores para cama.

Entremeios.

Espartilhos.

Fitas.

Leques.

Luzas.

Meias.

Rendas.

SÊDA : (Continuação)

EM OBRAS :

Roupa feita.
Tiras bordadas e estampadas.
Não especificadas.

EM TECIDOS :

SÊDA COM MESCLAS :

EM FIO.

EM OBRAS:

Alcatifas.
Botões.
Chales.
Chapéus para cabeça.
Cobertores para cama.
Entremetos.
Espartilhos.
Fitas.
Leques.
Lavas.
Meias.
Rendas.
Roupa feita.
Tiras bordadas e estampadas.
Não especificadas.

EM TECIDOS.

SELLARIA :

Arreios.
Artigos de, não especificados.

SEMENTES — Vide Bagas, etc.

SERRAS.

SODA.

SOLA — Vide Pelles e couros.

STEARINA :

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Velas.
Não especificadas.

SULFATO.

De Cobre.
De Ferro.

SULFURICO, ACIDO.

SUMOS E SUCCOS VEGETAES :

Alcanfor ou Camphora.

Alcatrão.

Assucar.

Azeite e oleo :

Borra de.

Doez ou de Gaveira

Essencias.

Não especificadas.

SUMOS E SUCCOS VEGETAES : (Continuação)

- Balsamos.
- Breu.
- Pixo de alcatrão.
- Vinagre.
- Vinhos:
 - Borra de.
 - Espumantes.
 - Não especificados.
 - Não especificados.

TALOS — Vide Bagas, etc.

TAPETES :

- De Algodão.
- De Algodão com mesclas.
- De Lã.
- De Lã com mesclas
- De Linho.
- De Linho com mesclas.
- De Palla.
- De Pelles.

TARTARUGA :

- CASCAS E UNHAS DE
- EM OBRAS :
- Botões.
- EM OBRAS:
- Leques.
- Não especificadas.

TECIDOS:

- De Algodão — Vide algodão.
- De Algodão com mesclas.
- De Estopa.
- De Juta.
- De Lã — Vide Lã.
- De Lã com mesclas.
- De Linho.
- De Linho com mesclas.
- De Seda.
- De Seda com mesclas.

TELHAS:

- De Barro.
- De Vidro.
- De Zinco.

TEREBENTINA .

TERRAS — Vide Pedras, etc.

TINTAS, VERNIZES E SUBSTANCIAS:

- PARA PINTURA :
- Agua raz.
- Alvaide:
 - De chumbo.
 - De zinco.
- Minio ou zarcão.
- Não especificadas.

TINTAS, VERNIZES E SUBSTANCIAS: (Continuação)

PARA TINTAR:

Anil,

Não especificadas.

De Eucalypto.

Não especificadas.

TINTURARIA — Vide Tintas, etc.

TIRAS BORDADAS OU ESTAMPADAS.

De Algodão.

De Algodão com mesclas.

De Lã.

De Lã com mesclas.

De Linho.

De Linho com mesclas.

De Seda.

De Seda com mesclas.

TORRAÇÃO, APARELHOS PARA.

TORRADORES. — Vide Utensilios, etc.

TOUCINHO.

TOUROS.

TRIGO:

Em grão.

Farinha de

TRILHOS E PERTENCAS.

TUBOS E CANOS — Vide Canos.

TYPOGRAPHIA, APARELHOS E MACHINAS PARA.

TYPUS PARA TYPOGRAPHIA.

UNHAS E CASCAS DE TARTARUGA.

UNHAS E FORTAS DE QUALQUER ANIMAL.

Não especificadas.

UTENSILIOS E FERRAMENTAS:

Ataladores.

Balanças.

Cadinhos.

Carrinhos de mão.

Folles.

Moinhos para café.

Para typographia:

Compositores.

Typos.

Não especificados.

Serras.

Torradores

Não especificados.

VACCAS.

VASSOURAS — De qualq. or. qualidade.

VEHICULOS — Vide Canos, etc.

VELAS:

De Cera.

De Seda.

De Stearina.

De Espirtoalco.

VELOCIPEDES E BICYCLES.

VENTAROLAS.

VERNIZES — Vide Tintas, etc.

VIDRO E CRYSTAL :

EM MASSA.

EM CHAPAS OU LAMINAS:

Do Vidraça.

De Claraboia.

Do Navios.

Polido, com ou sem aço.

EM OBRAS :

Bolões.

Garrafas, garrafões, frascos e potes

Espelhos.

Isoladores.

Telhas.

Não especificadas.

VIME:

EM BRUTO.

EM OBRAS:

Movéis.

Não especificadas.

VINAGRE.

VINHOS:

BORRA DE.

ESPUMANTE.

Não especificados.

VITRIOLO.

VULCANITE — Vide Borracha.

WAGONS — Vide Carros, etc.

XAROPES — Vide Bebidas.

XARQUE — Vide Carnes.

ZARCÃO OU MINIO

ZINCO — Vide Chumbo.

Capital Federal, 7 de agosto de 1900.— *Joaquim Murlinho.*

Explicação sobre a nomenclatura official

A descripção das mercadorias deverá ser feita, tendo-se em vista as seguintes explicações:

Descripção da mercadoria por artigos:

Descripção generica, conforme os grupos I e II.

GRUPO I

Classificação segundo o uso e applicação da mercadoria:

- Adidos.
- Animacs vivos.
 - » dissecados.
- Apparelhos.
- Araamentos e munições.
- Artigos para fumantes.
 - » de papolaria.
- Bagas.
- Bebidas.
- Bijouteria.
- Bollos.
- Brinqueños.
- Calçados.
- Carracs e outros vehiculos.
- Casacs.
- Cereacs.
- Cutelaria.
- Doacs e confeitos.
- Especiarias.
- Explosivos.
- Favas.
- Flores.
- Folhas.
- Ferragens.
- Fructos.
- Grãos.
- Hervas.
- Instrumentos.
- Joaheiria.
- Lenhas.
- Machinas, machinismos e pertencas.
- Molhos e outros temperos para comida.
- Movacs.
- Muscacs.
- Nozes.

Perfumarias e substancias para
 Productos chimicos, medicinas e drogas,
 Productos animaes,
 Productos de farinha e feculas,
 Pó e preparações insecticidas,
 Pyrotechnicos (artifícios),
 Ralzes,
 Sabões, sabonetes e saponificos,
 Sallaria,
 Tintas, vernizes e substancias para
 Tapos,
 Utensillios e ferramentalles.

CAPITULO II

Classificação segundo o material da mercaderia:
 Acidos,
 Algodão,
 * com Mesclas,
 Amianto ou asbestos,
 Bambu,
 Borracha e suas composições,
 Cabello, cornu animal e pelle,
 Caulhans,
 Canna da India,
 Carnes,
 Cellulose,
 Chumbo, estanho, zinco e suas ligas,
 Cobro e suas ligas,
 Cobs,
 Cortica,
 Doçãos animaes,
 Farinha e feculas,
 Ferro e aço,
 Frutos e h. zos,
 Gommias,
 Jambú,
 Jato,
 Lã,
 * com mesclas,
 Lãdas,
 * com mesclas,
 Lãdas,
 Lãdas,
 Lãdas e gommias,
 Madeiras,
 Mercaderias de algodão, de lãdas, de algodão e lãdas.

Materias filamentosas.
Ouro.
Papel, cartão e papelão.
Peixe.
Pelles e couros.
Ponnas.
Platina.
Prata.
Papier maché
Pedras, terras e minoraes.
Resinas.
Sofa.
» com mesclas.
Sumos e succos vegetaes.
Vidro e crystal.
Vimo.

NOTA

Quando o artigo que tiver de ser exportado achar-se na nomenclatura com a denominação propria, a descripção será feita de accordo, como por exemplo: kerosene, vinagre, trigo, que se encontram sob essa unica expressão. Não estando, porém, o artigo classificado com a denominação propria, procurar-se-ha primeiramente no grupo I qual a rubrica que lhe corresponde, passando-se em seguida á nomenclatura, para ser feita a descripção de accordo com as especificações correspondentes á dita rubrica. Exemplo: Lanetas, cuja especificação não se encontra na nomenclatura, se achará no grupo I sob a rubrica «Apparelhos»; e passando-se á nomenclatura, a descripção se fará como «Apparelhos physicos». Cerveja, que tambem não está especificada na nomenclatura, pertence á rubrica «Bebidas» do grupo I, e a sua descripção será feita como «Bebidas fermentadas». Seguindo identico processo, se fará a descripção de Sellins, como «Artigos de sellaria, não especificados», de Camisas, como «Roupas feitas» do algodão, lã, linho, seda, etc.

Quando a descripção não puder ser feita por nenhum destes processos, dever-se-ha procurar no grupo II a rubrica a que corresponde o artigo e descrevel-o de accordo com as especificações correspondentes da nomenclatura, de conformidade com o material de que é fabricado. Exemplos: Copos, cuja especificação não se encontra na nomenclatura com o proprio nome, nem em rubrica do grupo I, buscar-se-ha no grupo II, e se encontrará sob a rubrica «Vidros e crystaes», descrevendo-se como «Obras de vidro não especificadas». Capas de borracha, se encontrará na classe «Borracha e suas composições», e a descripção será feita como «Obras de borracha não especificadas».

Finalmente, si houver difficuldade em fazer a descripção generica pelos processos acima indicados, a mesma devera ser feita especificadamente, declarando a natureza, uso, applicação e material do artigo, detalhadamente.

DECRETO N. 3.776 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1900

Concede à Sociedade Anonyma « Banque Belge de Prêts Fonciers », com sede em Antuerpia, autorização para estabelecer uma succursal nesta Capital e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Haupt Bielin & Comp., como procuradores da Sociedade Anonyma « Banque Belge de Prêts Fonciers », com sede em Antuerpia, resolve conceder à mesma sociedade autorização para estabelecer uma succursal nesta Capital e approvar os respectivos estatutos, que com esta baixam, mediante as seguintes clausulas:

I

O prazo da duração da presente concessão é de 10 annos.

II

A referida sociedade sujeitará a administração da sua succursal às leis e regulamentos que no Brazil regem actualmente ou regerem de futuro os outros estabelecimentos dessa natureza fundados por sociedades anonymas.

III

A sociedade ficará sujeita às leis e tribunaes do Brazil, quanto às questões que sobreviorem entre quaesquer interessados domiciliados no Brazil e a dita succursal.

IV

Todos os actos e operações da succursal serão regulados pelos estatutos ora approvados e quaesquer alterações nos mesmos não serão observadas no Brazil enquanto não forem approvadas pelo Governo; sendo ainda expressamente vedado, sob pena de caducidade da presente concessão, negociar em cambio e receber dinheiro em deposito, empregando-o em operações do banco.

V

O Governo poderá nomear, quando julgar conveniente, um ou mais commissarios, para o fim de examinarem os livros e o estado dos negocios da referida succursal, tendo o direito de ordenar a sua liquidação, quando for provada a violação de uma ou mais clausulas acima indicadas.

Capital Federal, 25 de setembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

**Estatutos a que se refere o decreto
n. 3.776, de 28 de setembro de 1900**

CAPITULO I

NOME, SÉDE, DURAÇÃO E OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma com a denominação de *Banque Belge de Prêts Fonciers*.

A séde do banco fica sendo em Antuorpia.

Art. 2.º O banco tem por fim conceder empréstimos e abrir créditos sobre hypothecas.

Para reembolso das suas dividas activas poderá adquirir todos os valores moveis e immoveis e conserval-os até quando o conselho de administração julgar opportuno realizal-os.

Poderá pagar com subrogação as dividas activas inscriptas antes da sua ; poderá adquirir immoveis com a clausula de retrovendendo.

Poderá tomar dinheiro emprestado e conceder hypothecas ou outras garantias moveis e immoveis.

Art. 3.º O banco poderá fundar ou estabelecer filiaes e agencias em paiz estrangeiro.

Fica desde já creada no Brazil, na Capital Federal do Rio de Janeiro, uma filial que terá o mesmo nome de *Banque Belge de Prêts Fonciers*, e cuja duração, salvo modificação dos estatutos, será igual à casa matriz do banco.

Essa filial será regida pelas seguintes disposições :

A — O capital da filial será de cinco milhões de francos (frs. 5.000.000), que poderá ser augmentado. Dous terços desse capital terão collocação (serão empregados a render juros) no Brazil e isso no prazo de dous annos, contados da data da autorização official do Governo brasileiro para o funcionamento da filial.

B — Todas as operações da filial no Brazil acarretarão a responsabilidade do banco matriz, como si fossem ellas realizadas na sua séde de Antuorpia.

A circumscripção territorial no Brazil comprehenderá a Capital Federal, o Estado do Rio de Janeiro, o Estado de S. Paulo, o Estado de Minas Geraes e o Estado do Rio Grande do Sul.

C — A filial será sujeita às disposições legais que regem as sociedades anonymas no Brazil no tocante às relações, aos direitos e obrigações entre o banco e os seus credores, accionistas e quaesquer interessados domiciliados no Brazil, ainda dado o caso de se acharem ausentes.

D — A filial será administrada por um ou mais directores, assistidos de um conselho consultivo composto de tres a sete

membros. Tanto os directores como os membros do conselho consultivo no Brazil serão nomeados pelo conselho de administração do banco matriz e poderão ser demittidos pelo mesmo conselho. Terão todos os poderes geraes e especiaes necessarios para o desempenho de sua missão.

O seu respectivo ordenado assim como a porcentagem eventual a que terão direito sobre os lucros, serão fixados por decisão do conselho de administração do banco.

E — A directoria da filial solicitará do Governo brasileiro autorização para o funcionamento da sociedade e fará ou passará a mesma todos os actos que na conformidade das leis brasileiras são necessarios ou de rigor para a referida filial poder funcionar devidamente.

F — A filial do Brazil poderá effectuar todos os actos consentaneos com os fins do banco ; com particularidade e especialmente poderá :

a) conceder empréstimos hypothecarios sobre propriedades rurales, ou tambem urbanas, a curto ou longo prazo, com autorizações ou sem ellas ;

b) poderá tambem nos limites do art. 2º dos presentes estatutos adquirir propriedades immoveis, dividil-as, demareal-as, colonizal-as e cultival-as ;

c) celebrar contractos com o Governo Federal e com os Governos de cada Estado do Brazil relativamente a tudo quanto diz respeito ao seu fim e objecto.

G — Os empréstimos serão apenas permittidos sobre a primeira hypotheca constituída, cedida ou subrogada na conformidade das leis brasileiras e não poderão exceder a metade do valor dos immoveis rurales e os tres quartos do dos immoveis urbanos.

Serão estipulados em libras esterlinas e poderão ser entregues em moeda corrente ao cambio do dia.

H — O reembolso dos empréstimos hypothecarios em épocas marcadas, ou por annidades successivas, assim como o pagamento dos juros das amortizações e das commissões serão pagos em libras esterlinas, assistindo aos devedores a faculdade de pagarem em moeda corrente brasileira uma importancia sufficiente para adquirir na praça da Capital Federal do Rio de Janeiro, no mesmo dia do pagamento, letras bancarias em libras esterlinas pelo equivalente da quantia devida.

J — Os empréstimos reembolsaveis por annidades serão calculados de maneira que a amortização total seja effectuada dentro do prazo de 30 annos, ou do estipulado para a duração do banco.

A annidade comprehenderá :

a) os juros estipulados que não excederão de oito por cento (8 %) ao anno ;

b) a amortização calculada sobre os juros e a duração do empréstimo;

c) a comissão do banco, que será de dois por cento (2 %) ao anno sobre o saldo a favor.

Os devedores poderão a qualquer tempo reembolsar antecipadamente, quer em parte, quer totalmente, na moeda estipulada na escriptura. Sendo o reembolso parcial, far-se-ha uma redução proporcional sobre as annuidades restantes a pagarem-se.

A sociedade tem direito a uma indemnização de tres por cento (3 %) sobre toda a quantia reembolsada por antecipação.

K — A tabella para o calculo da amortização será organizada pela directoria da filial e submettida com os estatutos á approvação do Governo brasileiro.

L — Nos empréstimos hypothecarios serão impostas as seguintes condições:

a) ficando o devedor atrazado na realização de um dos pagamentos, a divida inteira torna-se vencida, augmentada com a indemnização de tres por cento (3 %) prevista acima;

b) deixando o devedor de avisar á sociedade a alienação total ou parcial por elle feita do immovel hypothecado, a divida torna-se vencida e a sociedade tem direito a uma pena comminada no contracto de empréstimo;

c) o devedor incorrerá igualmente no pagamento de uma pena, si não fizer constar á sociedade as deteriorações que tiver soffrido o immovel, assim como todas as circumstancias que concorram para diminuir-lhe o valor, as contestações que ponham em duvida o seu direito de propriedade e os factos que o estorvarem na sua posse;

d) a divida e a pena serão exigiveis no caso em que o devedor por occasião do contracto tiver occultado á sociedade factos d'elle conhecidos, que concorram para diminuir o valor dos immoveis a extinguir ou tornar duvidoso o direito do devedor sobre os immoveis hypothecados;

e) o immovel hypothecado, sendo susceptivel de incendiar-se, deverá ser seguro contra fogo, á custa do devedor, em companhia de seguro approvada pela sociedade;

f) Serão estipuladas clausulas especiaes destinadas a garantir o emprego effectivo dos capitales emprestados no interesse da propriedade hypothecada para preserval-a do abandono e da negligencia por parte do seu proprietario, o devedor hypothecario, assim como para concorrer para a valorização e augmento de valor da propriedade.

M — Antes de ser consentido que se realize qualquer empréstimo, a propriedade deverá ser previamente avaliada por um ou dois peritos nomeados pelo banco.

N — Os inventarios e balanços da filial serão publicados a 30 de novembro de cada anno, no Brazil.

O — O caso da dissolução voluntaria, a forma e as condições da liquidação da filial são regulados pelos estatutos da sociedade.

P — A insolvencia e a liquidação forçada da filial são reguladas pela lei brasileira, decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 4.º A duração da sociedade é de trinta annos, a contarem-se do dia 7 de agosto de 1890.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é fixado em doze milhões de francos (frs. 12.000.000) representado por :

Quatorze mil acções ordinarias de capital, cada uma de quinhentos francos ;

Cinco mil acções privilegiadas, cada uma de mil francos.

O capital social poderá ser augmentado por decisão do conselho geral e elevado até attingir a importancia total de vinte e cinco milhões de francos (frs. 25.000.000) com a criação para isso de acções ordinarias ou tambem de acções privilegiadas, umas e outras do mesmo typo e da mesma importancia das actualmente existentes.

Esse augmento de capital poderá ser decidido em qualquer época pelo conselho geral, quer para trezo milhões de francos (13.000.000), quer para outras quantias quaesquer inferiores, por uma decisão, ou por varias decisões successivas.

O conselho de administração estipulará a taxa de emissão das novas acções, taxa essa que jamais poderá ser abaixo do par.

Todo o augmento de capital que exceder os limites indicados acima, assim como do mesmo modo toda diminuição de capital social deverão ser votados pela assembléa geral, na conformidade do art. 45 mais adiante.

No caso de augmento de capital pela criação de novas acções ordinarias de capital, os proprietarios de acções ordinarias de capital terão a preferencia para subscrever as acções novas proporcionalmente á importancia nominal das acções de que são proprietarios.

CAPITULO III

ACÇÕES, ACCIONISTAS, PRESTAÇÕES

Art. 6.º Além das quatorze mil acções ordinarias de capital e das cinco mil acções privilegiadas, são emitidas vinte e oito mil partes de dividendo ao portador sem determinação de valor, quatorze mil das quaes serão reservadas para os subscriptores das quatorze mil acções ordinarias de capital primitivo á razão de uma parte de dividendo por (uma) acção ordinaria de capital.

A assembléa geral especial, que se reunirá sem outra convocação immediatamente depois da constituição da presente sociedade, resolverá sobre o emprego das restantes quatorze mil partes de dividendo.

O numero das partes de dividendo jamais poderá ser augmentado.

Os direitos e vantagens inherentes ás acções ordinarias de capital, ás acções privilegiadas e ás partes de dividendo acham-se determinados pelos arts. 36, 40, 49 e 51, adiante consignados.

Art. 7.º As 14.000 acções ordinarias de capital são subscriptas do modo seguinte :

| | |
|---|-------|
| 1. Sr. Frédéric Jacobs, prenominado, com mil duzentas e sessenta acções..... | 1.260 |
| 2. A firma Vande Put Heirman, com mil novecentas e vinte e duas acções..... | 1.022 |
| 3. O Sr. Conde Emile Le Grelle, com cento e vinte acções..... | 120 |
| 4. O Sr. Ernest Suys, com vinte acções..... | 20 |
| 5. O Sr. Patrice Suys, com duzentas e vinte acções.. | 220 |
| 6. A firma Osterrieth & Comp., com seiscentas e sessenta acções..... | 660 |
| 7. A viuva Sra. Ernest Osterrieth, nascida Marie Léonie Mols, com cento e vinte acções..... | 120 |
| 8. A firma Baelle Frères, com seiscentas e vinte e quatro acções..... | 624 |
| 9. O Sr. Otto Nottelohm, com trezentas e quatro acções | 304 |
| 10. O Sr. Hugo Michelis, com duzentas e quarenta acções | 240 |
| 11. O Sr. Albert Kreglinger, com cem acções..... | 100 |
| 12. La Coloniale Industrielle, sociedade anonyma, estabelecida em Bruxellas, com duzentas acções..... | 200 |
| 13. A sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia com o nome de <i>Compagnie Anversoise d'Entreprises Coloniales & Industrielles</i> , com duas mil acções | 2.000 |
| 14. O Sr. H. Albert de Bary, com duzentas e cincoenta acções..... | 250 |
| 15. A firma H. Albert de Bary & Comp., com quatrocentas e noventa acções..... | 490 |
| 16. A firma Thys & Vander Linden, com seiscentas acções..... | 600 |
| 17. O Sr. Richard Rhodius, com cento e cinquenta acções | 150 |
| 18. O Sr. Walther Rhodius, com cento e cinquenta acções | 150 |
| 19. A firma W. Mallinard & Comp., com cento e vinte acções..... | 120 |
| 20. A firma Th. Bracht & Comp., com duzentas acções | 200 |
| 21. A sociedade anonyma <i>Hotelverein in der Provinz Deutschland</i> , com quatrocentas acções..... | 400 |

| | |
|---|-----|
| 22. O Sr. Louis Coolermans, com duzentas acções.... | 200 |
| 23. O Sr. Augusto de Keuster, com quarenta acções... | 40 |
| 24. O Sr. Paul Karcher, com quarenta acções..... | 40 |
| 25. O Sr. Jean François Pourveur, com cincoenta acções | 50 |
| 26. A firma Alfred Schuchard & Comp., com duzentas acções..... | 200 |
| 27. O Sr. Joh. Dan. Fuhrman, com cento e vinte acções | 120 |
| 28. O Sr. Henri Fester, com cincoenta acções..... | 50 |
| 29. O Sr. Julius Fester, com cincoenta acções..... | 50 |
| 30. O Sr. Arthur Palmas, com vinte acções..... | 20 |
| 31. A firma Haupt Biehn & Comp., com duzentas acções. | 200 |
| 32. O Sr. Emile Nielsen, com cincoenta acções..... | 50 |
| 33. O Sr. Hermann Kalkuhl, com cincoenta acções.... | 50 |
| 34. O Sr. Alfred Havenith, com duzentas acções..... | 200 |
| 35. O Sr. Alfred Havenith, com quatrocentas acções... | 400 |
| 36. O Sr. Max Schnitzler, com cem acções..... | 100 |
| 37. O Sr. Alphonse Lambrechts, com cento e cincoenta acções..... | 150 |
| 38. O Sr. Wilhelm, Barão de Mirbach, com cincoenta acções..... | 50 |
| 39. A firma G. Lysen & Comp., com cento e vinte acções. | 120 |
| 40. O Sr. Maurice Gevers, com sessenta acções..... | 60 |
| 41. O Sr. Hillebrand Petri, com sessenta acções..... | 60 |
| 42. O Sr. Albert Thys, noventa acções..... | 90 |
| 43. O Sr. Léon de Therwagne, com cento e vinte acções. | 120 |
| 44. O Sr. Emile Cahen, com cento e vinte acções..... | 120 |
| 45. O Sr. Josse Vanden Broeck, com doze acções..... | 12 |
| 46. O Sr. Edouard Oboussier, com doze acções..... | 12 |
| 47. O Sr. Louis Verlent, com quarenta acções..... | 40 |
| 48. A firma Fuchs de Decker & Comp., com quarenta e oito acções..... | 48 |
| 49. O Sr. Gabriel Heirman, com doze acções..... | 12 |
| 50. O Sr. Jos. Van Put Filho, com doze acções..... | 12 |
| 51. O Sr. Gustave Heirman, com trinta e seis acções... | 36 |
| 52. O Sr. Léon Nauwelaerts, com cincoenta acções.... | 50 |
| 53. O Sr. Hugo Hütz, com sessenta acções..... | 60 |
| 54. O Sr. Carl W. Hütz, com sessenta acções..... | 60 |
| 55. A firma Vonder Becke & Marsily, com cem acções. | 100 |
| 56. O Sr. Edward Havenith, com duzentas acções..... | 200 |
| 57. O Sr. Louis Lysen, com trezentas acções..... | 300 |
| 58. O Sr. Georges Vander Heyden, com quarenta e oito acções..... | 48 |
| 59. O Sr. Emile Griar, com cem acções..... | 100 |
| 60. A firma C. Schmidt & Comp., com cento e vinte acções..... | 120 |

Total quatorze mil acções..... 14,000

Cada subscriptor effectuou no momento da subscripção, em presença dos tabelliães, uma primeira prestação em especie (dinheiro), cincoenta francos por cada uma das acções por elle subscriptas, sejam ao todo setecentos mil francos (700.000 frs.) que entraram para a caixa da sociedade.

O excedente das prestações será chamado por decisão do conselho de administração.

As cinco mil acções privilegiadas estão subscriptas do seguinte modo:

| | |
|---|--------------|
| 1.º O Banco de Antuerpia, por conta do grupo que representa, com tres mil novecentas e cincoenta e duas acções..... | 3.952 |
| 2.º A firma Vanden Put Heirman, com seiscentas e quarenta acções | 640 |
| 3.º O Sr. Frédéric Jacobs, pae, com quatrocentas e oito acções | 408 |
| Total cinco mil acções..... | <u>5.000</u> |

Cada subscriptor effectuou no momento da subscripção, em presença dos tabelliães, uma primeira prestação de cem francos por cada uma das acções por elle subscriptas em dinheiro ; sejam ao todo quinhentos mil francos, que entraram para a caixa da sociedade.

O excedente das prestações será chamado por decisão do conselho de administração.

Art. 8.º Deixando algum accionista de effectuar as prestações ultteriores nas épocas fixadas, ficará devendo de pleno direito, sem ser mister intimação para vir fazer o pagamento, juros de seis por cento (6 %) ao anno, correndo da data fixada para o pagamento, sobre a importancia de cada prestação chamada e não effectuada; e sem prejuizo de todos os outros direitos e de todas as outras medidas, o conselho de administração terá o direito e a faculdade de mandar vender publicamente na praça de Antuerpia por um corretor de cambio as acções pertencentes ao accionista incurso na falta, sem usar de mais formalidades a não ser a citação para pagamento, que ficará sem effeito oito dias depois da sua data.

O preço proveniente dessa venda pertencerá á sociedade até inteirar e perfazer a importancia devida á mesma, equivalente ás prestações chamadas, aos juros e ás despesas occasionadas.

Havendo excedente será esse entregue ao accionista em falta, si não for elle por outro titulo devedor da sociedade, caso em que esta se pagará até perfazer a quantia que lhe é devida.

Art. 9.º As acções de capital são nominativas até a sua integralização.

Depois da sua integralização poderão ser convertidas em acções ao portador.

Os accionistas poderão, mediante accordo do conselho de administração, integralizar antecipadamente as suas acções; as prestações antecipadas constituem uma divida social, vencendo juros á razão de cinco por cento (5 %) ao anno, pagaveis a 30 de junho de cada anno.

Art. 10. Qualquer cessão de acção não integralizada só poderá ser feita a pessoas que para isso tenham acquiescencia do conselho de administração sem estar este adstricto a dar os motivos de qualquer recusa eventual.

Os titulos, cujas prestações chamadas ainda não tiverem sido realizadas, só poderão ser transferidos sob a condição de que os cessionarios effectuem as prestações no acto de transferencia.

Art. 11. Aos accionistas serão entregues cautelas das quaes constará a inscripção das acções nominativas; essas cautelas serão assignadas por dous administradores.

Uma das assignaturas pôde ser apposta por meio de carimbo (chancella).

Art. 12. Todas as acções ao portador terão um numero de ordem e serão revestidas da assignatura de dous administradores, podendo ser apposta uma destas assignaturas por meio de chancella.

Art. 13. A cessão da acção nominativa opera-se por uma declaração de transferencia inscripta no registro dos accionistas, datada e assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por seus procuradores.

Pertencendo uma acção a diversos proprietarios, assiste á sociedade o direito de suspender o exercicio dos direitos á mesma afferentes até que seja uma unica pessoa designada como sendo a seu respeito a proprietaria da acção.

Art. 14. A cessão da acção ao portador opera-se pela mera entrega do titulo.

Art. 15. Os herdeiros ou credores de um accionista não poderão, seja qual for o pretexto, provecar a opposição de seus bens ou valores da sociedade, nem requerer a sua liquidação ou licitação, nem por forma alguma se immiscuir na administração.

Devem, para o exercicio dos seus direitos, reportar-se aos inventarios da sociedade e ás deliberações da assemblea geral.

Art. 16. Os accionistas são apenas responsaveis pela importancia das suas acções.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, DIRECÇÃO

Art. 17. A sociedade será administrada por um conselho composto de cinco a onze membros, nomeado pela assemblea geral dos accionistas, pelo prazo de seis annos, e dos quaes ao menos um delles residirá em paiz estrangeiro.

A fiscalização da sociedade será exercida por dous até quatro commissarios igualmente nomeados pela assembléa geral dos accionistas, por um prazo de seis annos.

Art. 18. A ordem da sahida dos administradores e dos commissarios fiscaes será determinada por sorteio, a partir da assembléa geral de 31 de outubro de 1900.

Sendo o numero dos administradores igual a seis, cada anno sahirá um delles.

Sendo o numero dos administradores superior a seis, dous delles sahirão no primeiro anno ou nos dous primeiros annos ou mais de espaço dentro de cada periodo de seis annos e um cada anno seguinte, de maneira que todo o conselho se renove ao cabo de seis annos.

Conforme for o numero dos fiscaes de dous, tres ou quatro, sahirá um delles cada anno durante os dous, tres ou quatro primeiros annos de cada periodo de seis annos.

Os administradores e fiscaes poderão ser reeleitos.

Art. 19. Em derogação do art. 18 *supra*, são pela primeira vez nomeados fiscaes da sociedade os Srs.:

Léon Nauwelaerts, *supra* mencionado.

Ernest Suys, *supra* mencionado.

Albert Krechlinger, *supra* mencionado.

Hugo Michelis, *supra* mencionado.

A nomeação da primeira junta de administradores se effectuará em uma assembléa geral especial que se reunirá, sem outra convocação, immediatamente após a constituição da presente sociedade.

Art. 20. Dando-se vaga de um logar de administrador, os demais administradores poderão preencher-o provisoriamente; far-se-ha a eleição definitiva na mais proxima assembléa geral.

Art. 21. Cada administrador nomeado pela assembléa geral deve fazer caução, como privilegio para a garantia de sua gestão, de cincoenta acções ordinarias de capital ou vinte e cinco acções privilegiadas da presente sociedade. Essas acções tem de ser e ficar depositadas nas caixas da sociedade ou nas caixas dos bancos que para esse fim forem designados pelo conselho de administração.

Art. 22. O conselho de administração nomeia um dos seus membros para presidir as suas reuniões.

O conselho reúne-se por convocação do presidente ou do administrador por elle delegado, todas as vezes que o interesse da sociedade o exigir.

Deverá ser convocado desde que dous administradores o exijam.

As reuniões terão logar na sêde da sociedade ou em outro logar qualquer que o conselho designar.

Art. 23. As decisões do conselho são tomadas pela maioria dos votos presentes. Nenhuma decisão será valida, si não obtiver a adhesão de quatro membros pelo menos ; dando-se empate, decidirá o voto do presidente.

Os administradores, ainda que estejam ausentes, poderão votar por carta ou por telegramma ; si fizerem uso dessa faculdade serão considerados estar presentes e o presidente do conselho poderá assignar por procuração, em seu nome, as actas de que trata o art. 24, infra.

Art. 24. As deliberações do conselho devem constar das actas assignadas pelo presidente e pelos membros que tomaram parte nas deliberações.

As cópias ou extractos dessas deliberações são validamente expedidos e assignados pelo presidente do conselho de administração.

Art. 25. O conselho de administração fica investido dos mais amplos poderes para administrar a sociedade.

Tudo o que não for expressamente affecto á assembléa geral, em virtude dos estatutos ou disposições da lei, é da competencia do conselho.

Póde emprestar sobre hypothecas.

Tomar dinheiro emprestado e conceder hypothecas, ou outras garantias moveis ou immoveis.

Adquirir e alienar immoveis como se acha previsto no art. 2º dos estatutos ; emitir acções em execução da decisão prevista no art. 5º, supra, fazer compromisso, transigir, renunciar a todos os direitos reaes e permittir o cancellamento de todas as inscrições privilegiadas e hypothecarias, ainda sem justificar a extincção das dividas activas ou garantias da sociedade.

As acções que se movem no fôro, quer apresentando-se como autor ou como réo, proseguirão em nome da sociedade aos esforços e cuidados e diligencias do presidente do conselho de administração.

O conselho de administração em qualquer época terá o direito de emitir, nas condições que lhe parecerem mais asadas, obrigações hypothecarias ou de outra especie, até a importancia de vinte e cinco milhões de francos, na conformidade do art. 63 da lei de 18 de maio de 1893.

A enunciação dos actos acima referidos não importa em limitação dos poderes do conselho de administração, que, pelo contrario, poderá executar todos os actos que se relacionam com o fim e operações da sociedade, com excepção dos que, pelos presentes estatutos, são reservados á assembléa dos accionistas.

Art. 26. O conselho de administração nomeará o director ou os directores das filiaes, conferindo-lhes plenos poderes para a gestão da filial que são chamados a gerir.

Nomeará igualmente os membros dos conselhos consultivos.

Discriminará os seus poderes e formulará os regulamentos relativos ao funcionamento desses conselhos que assistirão com os seus conselhos e ou os directores na gestão das operações locais.

Elle regula as condições dos seus ajustes.

Art. 27. Bastarão as assignaturas de dous membros do conselho de administração para a celebração de todos os actos que forem feitos em nome do conselho de administração, agindo dentro dos limites das suas attribuições.

Os dous administradores signatarios terão de declarar apenas que agem como delegados do conselho, sem precisar justificar a existencia dessa delegação.

A assignatura de um administrador poderá ser substituida pela de um director.

Art. 28. O conselho de administração poderá conferir a um ou mais de seus membros o titulo de administrador delegado ; cada um desses administradores terá os poderes especialmente delegados pelo conselho.

O conselho tambem poderá delegar poderes a um mandatario seja ou não accionista, por procuração geral ou especial, autentica ou sob assignatura privada.

Art. 29. Nenhum administrador residente em Antuerpia é obrigado a ir para paiz estrangeiro. nem administrador algum residente em paiz estrangeiro será obrigado a vir para a Belgica.

Art. 30. Os commissarios (fiscaes) teem direito illimitado de fiscalização e verificação sobre e de todas as operações da sociedade. Podem tomar conhecimento, sem remoção dos livros, da correspondencia, das actas, e em geral de toda a escripturação da sociedade.

Cada semestre lhes será remettido pela administração um relatório que resuma a situação do activo e passivo da sociedade.

Os fiscaes devem submeter á apreciação da assembléa geral o resultado da sua tarefa com as propostas que entenderem convenientes e inteiral-a da maneira e modo por que procederam na verificação ou exame dos inventarios.

Art. 31. Os fiscaes poderão a expensas da sociedade delegar um mandatario afim de verificar o estado ou situação das filiaes da sociedade, seus livros, contas, etc.

Art. 32. Cada fiscal tem que dar, a titulo de caução, no mez de sua nomeação vinte e quatro acções ordinarias de capital, ou doze acções privilegiadas da sociedade, que servirão para garantia do desempenho das suas funcções e que terão de ser e ficar depositadas na caixa da sociedade ou nas caixas dos bancos que o conselho de administração designar para tal fim.

Art. 33. Nenhum fiscal será obrigado a ir para paiz estrangeiro.

Art. 34. Além da parte dos lucros aos mesmos reservada pelo art. 49, infra, os administradores e fiscaes poderão ter direito a

uma indemnização fixa, que se lançará á conta de despesas geraes e cuja importancia, si for mister, será estipulada pela assembléa geral dos accionistas.

Além disso poderão os administradores delegados receber uma remuneração especial, que será estipulada pelo conselho de administração.

Essa remuneração será do mesmo modo lançada á conta de despesas geraes.

Art. 35. Os administradores e fiscaes reunidos formam o conselho geral.

Este conselho reunir-se-ha em todos os casos previstos pelos presentes estatutos e todas as vezes que o conselho de administração julgar util convocar-o para o objecto que determinar.

Elle é presidido pelo presidente do conselho de administração.

CAPITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 36. Sómente os possuidores de acções de capital, privilegiadas ou ordinarias, é que terão direito de votar nas assembléas geraes.

Os portadores de partes de dividendo poderão assistir as mesmas, sem que nellas possam votar.

A assembléa geral representa a totalidade das acções.

As decisões tomadas regularmente são obrigatorias para ausentes e dissidentes.

Art. 37. Os accionistas não poderão fazer-se representar nas assembléas geraes, sinão por outro accionista, que tenha direito de voto e munido de procuração.

Não obstante, as mulheres casadas poderão fazer-se representar sem procuração especial pelos seus maridos; os menores e interdictos serão representados pelos seus tutores ou curadores; as casas commerciaes por um dos seus socios ou gerentes; as sociedades, communidades ou estabelecimentos pelos seus respectivos director, administrador ou liquidante.

Art. 38. O conselho de administração, como tambem os fiscaes, poderão convocar extraordinariamente a assembléa geral.

E' obrigatoria a convocação, si for ella reclamada por um numero dos accionistas que representem um quinto do capital da sociedade.

Art. 39. Cada anno, a 31 de outubro ou na vespera, si for elle dia feriado, ás tres horas da tarde, reunir-se-ha em Antuerpia, uma assembléa geral ordinaria, que fará sessão para ouvir os relatorios dos administradores e dos fiscaes, discutir e, havendo occasião, approvar o balanço, nomear administradores e fiscaes, nos casos previstos nos presentes estatutos e, em geral,

deliberar a respeito de todas as materias apresentadas em ordem do dia.

A approvação do balanço pela assembléa geral isenta de responsabilidade os administradores e fiscaes da sociedade.

Art. 40. Cada accionista tem tantos votos quantas acções possuir de capital, quer privilegiadas, quer ordinarias, sem que possa, entretanto, como accionista e mandatario tomar parte na votação por um numero de acções que exceder á quinta parte do numero das acções emittidas, ou duas quintas partes das acções representadas na votação.

Art. 41. Os possuidores das acções nominativas só poderão ser admittidos depois de se terem feito inscrever na sêde social, ao menos cinco dias antes da reunião.

Os possuidores das acções ao portador, cinco dias antes da assembléa geral, deverão communicar os numeros das suas acções na sêde social, sinão aos bancos, banqueiros ou outras pessoas que o conselho de administração poderá designar, si o mesmo assim o decidir. Aquelles serão admittidos á assembléa geral apresentando essas acções ou certidão, da qual conste que as mesmas foram depositadas na sêde da sociedade ou em poder das pessoas designadas pelo conselho de administração.

Art. 42. As convocações serão feitas de accordo com as formalidades prescriptas pelos §§ 3º, 4º e 5º do art. 60 da lei de 18 de maio de 1873.

Art. 43. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos legalmente representados, reservando o que será dito a respeito das modificações dos estatutos.

Terá logar o escrutinio secreto, quando for elle pedido, por cinco membros da assembléa.

Em caso de empate, é rejeitada a proposta.

Art. 44. A assembléa é presidida pelo presidente do conselho de administração, ou, no caso de seu impedimento, por algum dos administradores delegados pelo conselho.

Ella nomeará dous escrutinadores.

O conselho de administração designa o secretario.

As actas das assembléas geraes, ainda quando lavradas e authenticadas por tabellião, para serem validas, preciso é que as assigne a mesa.

As cópias ou certidões, que a sociedade tenha que dar ou passar, serão assignadas pelo presidente do conselho de administração.

Art. 45. Os presentes estatutos poderão ser modificados por decisão da assembléa geral convocada especialmente para esse fim, nos termos do art. 42 supra.

A assembléa só estará validamente constituida, quando as convocações tenham incluido essa materia na ordem do dia e os que assistem á reunião representarem, pelo menos, a metade do capital social.

Não sendo satisfeita essa ultima condição, proceder-se-ha a novas convocações e a nova assembléa deliberará validamente, seja qual for o numero das acções nella representadas.

Modificação alguma aos estatutos será admittida, si não reunir ella as tres quartas partes dos votos presentes.

Art. 46. São consideradas modificações dos estatutos, entre outras :

O augmento do capital social além dos limites indicados no art. 5º supra, ou a redução do capital social; a prorrogação do prazo da duração da sociedade, ou a sua dissolução antes do termo fixado para a sua duração, a fusão ou união com outra sociedade qualquer ou a cessão englobadamente sob qualquer fórma de todo o activo movel e immovel da sociedade; a modificação, a cessão ou suppressão e liquidação da filial do Brazil estabelecida pelo art. 3º dos presentes estatutos.

CAPITULO VI

BALANÇOS, RESERVAS, DIVIDENDOS

Art. 47. O anno social começa no 1º de julho e termina a 30 de junho.

A 30 de junho de cada anno, os livros serão encerrados e o exercicio fechado.

A administração faz o inventario, organiza o balanço e tira a conta de lucros e perdas, fazendo as amortizações necessarias, cuja importancia será fixada definitivamente pelo conselho de administração.

Art. 48. As avaliações das dividas activas e em geral de todos os valores moveis e immoveis serão feitas pelo conselho de administração ou pelo seu delegado.

Art. 49. Dos lucros constantes dos balanços, feita a deducção das amortizações e das despezas geraes com os juros ahí comprehendidos a pagarem-se pelas prestações anticipadas, serão tirados:

1º, a quantia necessaria para constituir o fundo de reserva legal;

2º, a quantia necessaria para pagar um dividendo, até attingir a 6 % sobre a importancia chamada das acções privilegiadas previstas no art. 5º.

Sendo insufficiente o lucro para pagar esse dividendo por inteiro, das acções privilegiadas, a parte que faltar ou a differença lhes será paga pelos lucros dos annos subsequentes, sem juros de mora e tirada a quantia que houver de ser levada ao fundo de reserva;

3º, a quantia necessaria para pagar um primeiro dividendo até 7 % sobre a importancia chamada das acções ordinarias do capital.

Si for o lucro insufficiente para pagar, por inteiro, esse dividendo das acções ordinarias de capital, a differença ou parte que restar não lhes será paga pelos lucros dos annos subsequentes.

O excedente ou sobra eventual será distribuido pelo modo seguinte:

Dez por cento aos administradores e fiscoes, que serão repar-tidos na conformidade da lei.

Dez por cento à disposição do conselho de administração para remunerar os serviços prestados à sociedade pelos seus mandatarios (administradores ou não) em paiz estrangeiro, ou para formar um fundo para esse fim.

O restante dos lucros será distribuido por partes iguaes entre as acções ordinarias de capital e as partes de dividendo, isto é, a metade caberá a essas acções ordinarias de capital e a outra metade ás 28.000 partes de dividendo.

Poderá ser creado um fundo de reserva extraordinario, na importancia e limites que o conselho de administração julgar utilis aos interesses da sociedade.

As quantias que se destinarem a esse fim serão tiradas immediatamente. depois de postos de parte os 10 % designados para remunerar os serviços prestados à sociedade pelos seus mandatarios (administradores ou não) em paiz estrangeiro.

CAPITULO VII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 50. A dissolução da sociedade poderá ser votada antes da expiração do termo social:

1º, nas fórmias e pela maioria indicada no art. 46 supra ;

2º, nos casos previstos pelo art. 72 da lei de 18 de maio de 1873.

Art. 51. Em caso de dissolução da sociedade, será feita a liquidação pelo modo indicado pela assembléa geral, que nomeará os liquidantes.

Depois do pagamento de todos os encargos e dividas da sociedade, o saldo activo da liquidação será distribuido successivamente:

1.º Pelas acções privilegiadas até a importancia das entradas realizadas que as liberaram, augmentado de um premio de 10 % sobre o seu valor nominal.

2.º Pelas acções ordinarias do capital até a equivalencia da quantia por que foram as mesmas liberadas.

3.º O saldo será repartido pelo modo seguinte:

Cincoenta por cento pelas acções ordinarias do capital e 50 % pelas partes de dividendo.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 52. Os presentes estatutos serão por diligencia do conselho consultivo como também do director ou directores nomeados para os paizes estrangeiros, revestidos de todas as formalidades legaes para terem força e vigor nos paizes onde a sociedade estabelecer filiaes.

Art. 53. Os subscriptores, por procuração de terceiros ou que os abonarem, declaram obrigar-se pessoalmente nos limites do art. 34, § 4º e alinea 2ª da lei de 18 de maio de 1873, modificado pela lei de 22 de maio de 1886.

Art. 54. As partes declaram conformar-se inteiramente com a lei de 18 de maio de 1873, modificada pela de 22 de maio de 1886 e, por consequencia, as disposições dessa lei que não podem ser licitamente derogadas pelo presente acto serão reputadas como si nelle fossem inscriptas e as clausulas contrarias ás disposições imperativas dessa lei serão consideradas como não escriptas.

Art. 55. Qualquer contestação, a respeito da execução do presente accordo entre administradores ou também fiscaes e accionistas, será julgada por um tribunal com séde em Antuerpia.

Cada parte designará um arbitro e os dous arbitros designarão um terceiro antes de conhecer do objecto da contestação.

No caso de recusa ou de desaccordo na designação do segundo ou do terceiro arbitro, o arbitro ou arbitros que faltarem serão nomeados pelo presidente do Tribunal do Commercio de Antuerpia, a requerimento apresentado pela parte mais diligente.

Art. 56. Cada accionista nominativo deverá eleger o seu domicilio em Antuerpia.

Si se não conformar com esta disposição, será considerado como domicilio escolhido a séde da sociedade, onde todas as notificações e intimações poderão ser feitas validamente.

Artigo adicional. Os comparecentes, na função que ora exercem, declaram pela presente escriptura ratificar expressamente e autorizar o conselho de administração da presente sociedade a ratificar e, sendo necessario e mister, renovar todas as operações feitas, todas as escripturas ou actos lavrados e todas as formalidades preenchidas em nome da presente sociedade pelo conselho de administração nomeado pela assembléa geral dos accionistas, reunida em sessão perante nós, tabelliães Ghoy-sens e Cols, aos 7 de agosto de 1899 em consequencia do acto constitutivo do mesmo dia.

Escriptura esta feita e lavrada em Antuerpia, no anno de 1900 aos 6 dias de janeiro.

Depois de ser a mesma lida aos comparecentes, estes a assignaram com os tabelliães.

Louis Vand Put.—Conde Emile Le Grelle.—Ernest Suys.—Alf. Osterricth.—H. Osterricth.—Ed. Desaeqner.—H. Michelis.—Alb. Kreglinger.—H. A. de Bary.—A. Havenith.—Alphonse Cols.—Fred. Gheysons.

Registrada em Antuerpia (sul) aos 8 de janeiro de 1900. Volume 109, fls. 85 verso, casa primeira, quinze folhas de papel e duas chamadas.

Recebi sete francos por sociedade e dous francos e 40 centesimos pela ratificação.— O recebedor, *Debaecher*.

DECRETO N. 3.788 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894, para pagamento de vencimentos de tres fleis de armazem da Alfandega do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no decreto legislativo n. 697, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de dezeseite contos setecentos e tres mil oitocentos noventa e quatro réis (17:703\$894), para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento dos vencimentos de tres fleis de armazem da Alfandega do Pará, provisoriamente nomeados pelo inspector da mesma Alfandega.

Capital Federal, 5 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3.797 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1900

Approva os Estatutos do Banco da Republica do Brazil, com as emendas feitas pela assembléa geral dos accionistas de 22 de setembro ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos da disposição do art. 6º da lei n. 689, de 20 de setembro ultimo, resolve approvar com as seguintes emendas, feitas pela assembléa geral de accionistas, realizada em 22 do dito mez de setembro, os Estatutos do Banco da Republica do Brazil, que a este acompanham.

Ao art. 1º — depois das palavras : — com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 — acrescente-se : a lei n. 689, de 20 de setembro de 1900 — e o mais como está.

Art. 8.^o 2.^a —supprimam-se as palavras : — do Conselho Fiscal.

Art. 10 —supprima-se.

Art. 11 —substitua-se pelo seguinte : — A administração do Banco fica confiada ao Governo, com a faculdade de dar-lhe a organização que julgar mais conveniente, na conformidade da lei n. 689, do 20 de setembro de 1909 — e supprimam-se todos os paragrafos do mencionado art. 11.

Arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 — supprimam-se.

O titulo V — Conselho Fiscal — arts. 24, 25, 26 e 27 — supprimam-se.

Art. 29 —deverá ser assim redigido : — A Assembléa Geral ordinaria será convocada annualmente, pela administração do Banco, para fornecer aos accionistas informações sobre o estado deste estabelecimento, e poderá funcionar com o numero de accionistas que represente, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

Paragrafo unico. Si no dia designado não se reunir este numero, será convocada nova reunião, com antecipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião funcionará a assembléa com qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 30 — substitua-se todo o artigo pelo seguinte: — O Governo, si julgar que deve reformar os estatutos ou tomar qualquer outra providencia extraordinaria, fará convocar uma Assembléa Geral extraordinaria, que funcionará e deliberará achando-se reunidos, pelo menos, accionistas que representem 2/3 do capital social.

Os §§ 1.^o e 2.^o, como estão.

Artigo 31 —supprimam-se as palavras:— Quando tratar-se de eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, a votação será por escrutinio secreto — ficando o mais como está.

Art. 32, § 1.^o — redija-se da seguinte maneira:—Para todas as deliberações em Assembléa Geral ordinaria ou extraordinaria, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, comtanto que seja esta outorgada a accionista, devendo o procurador escrever o seu nome e o do outorgante, declarando no livro de presença o numero de acções que este possuir.

§ 2.^o — supprima-se.

§ 3.^o — fica sendo 2.^o.

Arts. 33 e 34 — supprimam-se.

Art. 35 — redija-se da seguinte maneira:— Serão admittidos a votar na Assembléa Geral:

1.^o) O tutor pelo tutelado, e o curador pelo curatelado ;

2.^o) O marido por cabeça da mulher, e os paes pelos filhos menores ;

- 3º) O socio da firma commercial pela mesma ;
- 4º) O representante da administração da sociedade anonyma ou corporação pela mesma ;
- 5º) O inventariante pelo acervo *pro indicio* ;
- 6º) Os syndicos, pelas massas fallidas, ou em liquidação forçada ;
- 7º) Os liquidantes, pelas sociedades em liquidação amigavel ou judicial.

Art. 36—redija-se da seguinte maneira:— A Assembléa Geral ordinaria ou extraordinaria será presidida por um dos accionistas do Banco, aclamado na occasião, o qual indicará dous outros accionistas para secretarios, os quaes tomarão assento á mesa.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a Assembléa Geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação da Assembléa ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião, e a convocação da Assembléa Geral extraordinaria, com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá no livro de presença o nome e o numero de acções que possuir, sempre que houver reunião da Assembléa Geral.

Art. 37—supprima-se.

Art. 38—redija-se só : —As deliberações da Assembléa Geral, tomadas nos termos destes estatutos, obrigarão a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Arts. 39, 40 e 41—supprimam-se.

Art. 42—redija-se só : —As actas das sessões da Assembléa Geral, que versarem sobre alterações dos estatutos ou liquidação do Banco, deverão ser publicadas no *Diario Official* e archivadas na Secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypotheccas o exemplar do *Diario Official*, em que se houver feito a publicação.

Paragrapho unico. Das reuniões dos accionistas em Assembléa Geral ordinaria, tambem lavrar-se-ha uma acta, que poderá ser publicada nos jornaes diários e no *Diario Official*, a qual será archivada na secretaria do Banco, dando-se della certidão aos interessados, si isto convier.

Art. 43 — em vez de — 15 % — diga-se — 10 %.

§ 2.º Depois das palavras — fundos publicos — diga-se: — federaes — e supprimam-se as palavras:—ou lettras hypothecarias que tenham a garantia da União e dos Estados.

Art. 44 — depois das palavras — a importancia que — diga-se — a administração entender fixar — supprimindo-se as palavras — a directoria, ouvido o Conselho Fiscal fixar.

Art. 45 — em vez das palavras porque começa:—A Administração do Banco requererá aos poderes do Estado—diga-se: — o Governo providenciará acerca de

Art. 49, §§ 1.^o e 2.^o—substitua-se tudo pelo seguinte:—Art. O mandato conferido ao Governo para administrar o Banco, será irrevogavel, até o resgate definitivo das apolices de que trata a lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, art. 2.^o e a completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Theouro, não podendo os accionistas intervir na administração directamente, durante este tempo, nem por meio de fiscaes.

Paragrapho unico. A administração do Banco fica também investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar e ser demandada em nome do Banco, no fóro deste Districto Federal ou em outro qualquer, podendo substabelecer os poderes ora conferidos.

Art. 50 — substitua-se e redija-se assim: — Toda e qualquer alteração nos presentes estatutos só terá effeito depois de approvada pelo Governo.

Art. 51. Depois das palavras:—regulados pelas leis—diga-se: —em vigor — supprimindo-se as palavras — que regem as sociedades anonymas.

Accrescente-se:

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo.—A actual Directoria do Banco fica investida de poderes sufficientes e especiaes:

1) para entrar em accordo com os credores do Banco, no sentido de dar inteira execução á lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, na parte que aos mesmos se refere;

2) para contractar com o Governo, por meio de escripto particular ou escriptura publica, os empréstimos de que trata a citada lei, dando-lhe as garantias necessarias, que forem préviamente ajustadas.

Paragrapho unico. Depois de satisfeitas as disposições deste artigo, será transferida ao Governo, pela actual Directoria, a administração de todo o patrimonio social, em execução da mencionada lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, art. 6.^o.

Capital Federal, em 11 de outubro de 1900, 12.^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos a que se refere o decreto n. 3.797, de 11 de outubro de 1900

TITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.^o O Banco da Republica do Brazil, organizado de conformidade com o decreto n. 1.167, de 17 de dezembro de 1892

o a lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, será regido de ora em diante pelos presentes estatutos formulados de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor relativa ás sociedades anonymas.

Art. 2.º A séde e o fóro juridico do Banco continuarão a ser nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração do Banco será de 60 annos, contados da data destes estatutos, e poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.º O Banco poderá estabelecer agencias no paiz, ou fóra d'elle, sempre que julgar conveniente a seus interesses.

TITULO II

CAPITAL E ACCÕES

Art. 5.º O capital do Banco é de 100.000:000\$, representado por 500.000 acções do valor realizado de 200\$000.

§ 1.º As acções são nominativas e a transferencia operar-se-ha por termo lavrado no livro competente, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou seus procuradores bastantes, e pelo secretario do Banco.

§ 2.º Cada acção é indivisivel em relação ao Banco.

TITULO III

OPERACÕES

Art. 6.º Como Banco de depositos e desconios serão operações do Banco da Republica do Brazil:

1º, receber dinheiro em conta corrente de movimento e por letras ao portador ou nominativas, a prazo não inferior a 60 dias ;

2º, receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barras, cujo valor será estimado de accordo com a administração do Banco ;

3º, descontar letras de cambio, da terra, e outros titulos commerciaes, á ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidas ao menos por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro ; e bem assim descontar escriptos das alfandegas, *warrants*, bilhetes do Thesouro, cautelas da Casa da Moeda e letras das Delegacias dos Estados da Republica, pagaveis nesta Capital. (Por excepção poderão ser descontadas letras garantidas por uma só firma residente nesta Capital, não podendo, porém, a importancia total dos descontos destes titulos exceder de 5 % do capital do Banco) :

4º, contractar com o Governo da União, dos Estados, ou do Districto Federal, quaesquer operações ; servir-lhes de intermediario para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou estrangeiros, constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro ; e lançar empréstimos por conta delles, de companhias, ou de empresas acreditadas ;

5º, subscrever, comprar e vender por conta propria, ou de outrem, titulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosos, obrigações de companhias, ou empresas e letras hypotheccarias ; e, bem assim, effectuar cobranças e pagamentos, podendo encarregar-se, por conta de terceiro, mediante prévia prestação de fundos, de quaesquer operações bancarias que os presentes estatutos não prohibam ;

6º, realizar operações de cambio, por conta propria, ou alheia com as praças nacionaes ou estrangeiras ; mover fundos de umas para outras, e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças ;

7º, emprestar, a prazo que não exceda de seis mezes, por letras ou contas correntes sobre penhor :

a) de ouro e prata com o abatimento de 10 % do valor verificado pelo contraste ;

b) de titulos da divida publica da União por valor nunca excedente ao respectivo valor nominal ; de ouro e prata amoadados, pelo valor do padrão legal ; de titulos de divida dos Estados, com o abatimento que for convencionado e nunca inferior a 10 % ;

c) de mercadorias que não sejam de facil deterioração, com abatimento, no minimo, de 25 %, e de titulos commerciaes com abatimento, no minimo, de 20 % ;

d) de diamantes, com abatimento de 50 %, no minimo, do valor em que forem estimados por peritos nomeados pela Administração ;

e) de acções e obrigações (*debentures*) de companhias ou empresas, que tenham o respectivo valor integrado, com abatimento de 20 %, no minimo, de seu valor nominal ou da cotação, si esta for inferior áquelle.

Art. 7.º O Banco poderá executar o penhor quando o emprestimo não for pago em seu vencimento, procedendo do mesmo modo com os titulos, cujo valor no mercado descer daquelle porque houverem sido dados em garantia, desde que os devedores não reforçarem as cauções, dentro do prazo que lhes for marcado.

Essa disposição será inserida em todos os contractos.

Art. 8.º Serão expressamente prohibidas as seguintes operações :

1ª, comprar, de conta propria, ou aceitar em caução as acções do proprio Banco ;

2ª, descontar letras ou títulos, em que sejam responsáveis membros da Directoria, do Conselho Fiscal, ou empregados do Banco, não sendo igualmente permittida qualquer outra operação da qual provenha a responsabilidade delles para com o Banco :

3ª, accitar em caução títulos de companhias ou empresas, que não tenham o respectivo valor integrado e cotação real na Bolsa :

4ª, contractar, por qualquer título que seja, com firma ou individuo que já tiver lesado o Banco, ou procedido de má fé, em transacção com o mesmo Banco :

5ª, subscrever, por conta propria, acções de companhias ou empresas ;

6ª, assumir responsabilidade em negociações de seguro.

Art. 9.º A Administração organizará o cadastro das firmas, que poderão ser admittidas em transacções, fixando o credito de cada uma.

Este cadastro será revisto semestralmente.

Art. 10. O expediente das diversas operações do Banco será distribuido pelo presidente, de accordo com a directoria, pelos directores.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

— Art. 11. A administração do Banco será exercida por uma Directoria composta de um presidente e quatro directores de eleição triennial, em assembléa geral dos accionistas, por maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos.

Quando se der a eleição do presidente com a de director ou directores, será aquella apurada em primeiro logar.

§ 1.º Si no primeiro escrutinio da eleição dos directores não houver maioria absoluta, proceder-se-ha á segunda, entre os candidatos mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 2.º Em caso de empate de que resulte ficar algum excluido, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.

§ 3.º No segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos para designar os eleitos.

§ 4.º O vice-presidente e o secretario da directoria serão eleitos por esta dentre os seus membros.

Art. 12. Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem possuirem e caucionarem ao Banco 200 acções, cada um. A caução será feita por termo no livro de registro e vi-

gorari enquanto durarem as funcções do cargo o até approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Art. 13. Não poderão ser directores as pessoas que não podem commerciar, nem as mencionadas no § 4º do art. 8º. nem os devedores do Banco.

Art. 14. Os membros da Directoria que deixarem, sem causa, de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que lhes poderá ser concedida, até seis mezes, pela Directoria.

Art. 15. No impedimento temporario de qualquer director ou no caso de renuncia ou fallecimento será chamado pela Directoria um accionista para preencher a vaga, até que se apresente o substituido, ou seja outro eleito pela Assembléa Geral dos accionistas, em sua primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 16. Competirá á Directoria:

- 1º, deliberar sobre todos os negocios do Banco;
- 2º, organizar o cadastro a que se refere o art. 9º;
- 3º, examinar e approvar os balancetes mensaes e os balanços annuaes;
- 4º, redigir, ouvindo o Conselho Fiscal, o regimento interno e dar-lhe execução;
- 5º, marcar, ouvindo o Conselho Fiscal, o dividendo semestral;
- 6º, promover, por meios amigaveis ou por compromisso arbitral a ultimação das contestações que se suscitarem entre o Banco e os seus devedores ou terceiros;
- 7º, determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos empréstimos e do dinheiro que o Banco receber a juros;
- 8º, organizar, sob proposta do presidente, o quadro ou quadros, ordinarios ou extraordinarios, do pessoal do Banco, fixando os respectivos vencimentos e as fianças necessarias, e deliberar sobre a constituição de mandatarios que, fóra da séde do estabelecimento e em casos especiaes, o devam representar em juizo ou fóra d'elle.

Art. 17. Serão responsaveis pelos prejuizos que sobrevierem ao Banco das operações realizadas com manifesta infracção dos preceitos estabelecidos no art. 8º e seus paragraphos os membros da Directoria que as houverem approvedo ou realizado.

Art. 18. Será defeso aos membros da Directoria aceitar commissão, cargo, ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa autorização da mesma Directoria, determinada por conveniencia do Banco.

Art. 19. A Directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presi-

dente a convocar, espontaneamente ou a pedido do qualquer director.

Deliberará estando presentes o presidente e dous directores; suas resoluções serão consignadas em actas minutas pelo director-secretario, o qual as assignará com o presidente.

Art. 20. Competirá ao presidente:

1º, superintender todos os negocios e operações do Banco ;
2º, apresentar á Assombléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria e em nome da administração, o relatório annual das operações e estado do Banco;

3º, presidir as sessões da Directoria;

4º, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regimento interno e as decisões da Directoria e da Assombléa geral ;

5º, convocar extraordinariamente a Directoria, sempre que julgar conveniente ouvir-a sobre quaesquer assumptos concernentes á administração do Banco;

6º, abrir toda a correspondencia dirigida ao Banco;

7º, assignar os balancetes e os balanços que houverem de ser publicados e toda a correspondencia do Banco ;

8º, representar o Banco em suas relações com terceiro ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem nomeados por elle. No impedimento do presidente, o Banco poderá ser representado em juizo pelo membro da Directoria que fôr por elle designado;

9º, fazer publicar até o dia 10 de cada mez, o balancete que mostre o estado do activo e do passivo do Banco no ultimo dia do mez anterior;

10, distribuir pelos directores os serviços, tanto ordinarios, como extraordinarios do estabelecimento;

11, propor á Directoria as nomeações e demissões dos empregados do Banco;

12, suspender os empregados.

Art. 21. O presidente terá, além do voto de membro da Directoria, o de qualidade.

Art. 22. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos temporarios :

1º, pelo vice-presidente ;

2º, pelos outros membros da Directoria, na ordem por que houverem sido eleitos.

Parapho unico. O vice-presidente, por fallecimento ou renuncia do presidente, servirá este cargo até a primeira Assombléa Geral dos accionistas.

Art. 23. O presidente perceberá o honorario de 60:000\$ e os directores o de 48:000\$ cada um, por anno, pagos em prestações mensaes.

TITULO V

CONSELHO FISCAL.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros eleitos annualmente dentre os accionistas que tenham, pelo menos, 100 acções, por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes.

§ 1.º Serão substituidos, nos casos de falta ou impedimento, pelos supplentes que, em numero tambem de cinco, serão eleitos na mesma occasião e pela mesma fórma.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal vencerão 500\$ mensaes, quando estiverem em exercicio. Esta gratificação competirá aos seus substitutos, enquanto durar a substituição.

Art. 25. Incumbirá ao Conselho Fiscal :

1.º, reunir-se ordinariamente em sessão, da qual lavrará acta, uma vez por semana, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações da semana anterior e negocios correntes, e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela Direcção, e extraordinariamente, sempre que julgar conveniente (para haver sessão bastará a presença de tres membros) :

2.º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, para ser submettido á Assembléa Geral, entregando-o á administração para que esta o faça publicar com antecedencia ;

3.º, denunciar os erros, faltas ou fraudes que porventura possa descobrir, expondo a situação do Banco e suggerindo as providencias necessarias ;

4.º, convocar extraordinariamente a Assembléa Geral, quando entenda que occorrem motivos urgentes e graves.

Art. 26. Para seu inteiro esclarecimento terá o Conselho Fiscal direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira e exigir da administração todas as informações de que precisar.

Art. 27. Quando qualquer membro do Conselho Fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer por mais de dous mezes, ou fállecer, será convidado o supplente seguinte para o substituir.

A nenhum dos membros será permitido deixar de exercer, por mais de tres mezes, as funcções de seu cargo ; e quando isto se verifique, entender-se-ha tel-o resignado, salvo o caso de licença concedida pelo proprio Conselho Fiscal.

TITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL.

Art. 28. A Assembléa Geral será constituida por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, inscriptas nos registros do Banco 60 dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa Geral.

§ 1.º Os accionistas que possuirem menos de 20 acções poderão assistir ás sessões da Assembléa Geral e discutir, mas não votar.

§ 2.º Cada serie de 20 acções dará direito a um voto, mais nenhum accionista terá mais de 200 votos, qualquer que seja o numero de acções proprias ou alheias que represente.

§ 3.º Desde que for convocada a Assembléa Geral até que ella se realize, ficará suspensa a transferencia de acções.

§ 4.º Poderão votar na Assembléa Geral os accionistas que tiverem transferido em caução suas acções a outrem.

Art. 29. A Assembléa Geral ordinaria poderá deliberar com um numero de accionistas que represente, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

Parapho unico. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com antecipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 30. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6.º do decreto n. 164. de 17 de janeiro de 1890, a Assembléa Geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annuncios e por cartas, aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a Assembléa poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A segunda e a terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

Art. 31. Quando tratar-se da eleição da Direcção e do Conselho Fiscal, a votação será por escrutinio secreto.

Tratando-se da alteração destes estatutos ou da liquidação do Banco, a votação será conforme o numero de votos de cada accionista.

Todas as demais votações serão *per capita*, salvo deliberação em contrario da Assembléa Geral.

Art. 32. Serão admittidos a votar na Assembléa Geral:

- 1º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado ;
- 2º, o marido por cabeça da mulher e os paes pelos filhos menores ;
- 3º, o socio da firma commercial pela mesma ;
- 4º, o representante da administração de sociedade anonyma, ou corporação ;
- 5º, o inventariante pelo acervo *pro indicio* ;
- 6º, os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração do Banco e do Conselho Fiscal, bem como para todas as deliberações em Assembléa Geral, ordinaria ou extraordinaria, serão admitidos votos por procuração, comtanto que seja esta outorgada a accionista que não seja membro da Directoria nem do Conselho Fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, deverão ser entregues na secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa.

Art. 33. Os membros da administração não poderão votar sobre os balancos, inventarios e contas que prestarem, nem os do Conselho Fiscal sobre seus pareceres.

Art. 34. Competirá á Assembléa Geral:

1.º, alterar e reformar os estatutos do Banco :

2.º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração :

3.º, eleger triennialmente, além do presidente, quatro membros da Directoria e annualmente os do Conselho Fiscal :

4.º, deliberar sobre tudo que for do interesse do Banco e não estiver expressamente commettido á administração, bem como sobre as propostas dos accionistas ás assembléas geraes ordinarias, cujas deliberações a respeito poderão ser adiadas para outra reunião, quando o assumpto parecer relevante á maioria dos accionistas presentes.

Art. 35. A Assembléa Geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de abril, e extraordinariamente nos casos seguintes:

1.º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco ;

2.º, quando a directoria julgar necessario ;

3.º, quando o Conselho Fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a Assembléa Geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir no livro de presença, sempre que houver reunião de Assembléa Geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 36. A Assembléa Geral, ordinaria ou extraordinaria, será presidi da pelo presidente do Banco, que indicará dous ac-

cionistas para secretarios, os quaes, sendo approvados pela Assembléa, tomarão assento á mesa.

Art. 37. A Assembléa Geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes e proceder á eleição do Conselho Fiscal e á de Directores, quando esta dever verificar-se; e, bem assim, das propostas a que se refere o n. 4 do art. 34.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a Assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarias.

Art. 38. A approvação do balanço e contas, sem reserva, importará a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso de dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da Assembléa, tomadas nos termos destes Estatutos, obrigarão a todos os Srs. accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 39. Nos casos em que as leis ou os Estatutos, expressamente determinam a reunião da Assembléa Geral, será permitido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir-a da Directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não for atendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 40. Um mez antes da reunião ordinaria da Assembléa Geral, a Directoria fará annunciar pelos jornaes que se acham á disposição dos accionistas, no estabelecimento:

1º, cópia do balanço contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e, em synopse, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções;

3º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 41. Até tres dias, o mais tardar, antes da reunião da Assembléa Geral, será publicado pela imprensa o relatório do Banco, com balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Paragrapho unico. A infracção do disposto neste e no artigo antecedente importará nullidade das deliberações da Assembléa Geral, sendo allegada até seis mezes depois.

Art. 42. Dentro de 30 dias depois da reunião da Assembléa Geral, a acta respectiva deverá ser publicada nos jornaes.

As actas das sessões da Assembléa Geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do Banco, deverão ser publicadas no *Diario Official* e archivadas na

secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypotheccas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

TITULO VII

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 43. O fundo de reserva será constituido com a quota de 15% no minimo, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada semestre.

§ 1.º A deducção referida cessará desde que o fundo de reserva atinja a 50% do capital nominal do Banco.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos ou letras hypothecarias que tenham a garantia da União ou dos Estados, podendo em casos extraordinarios servir para garantia de operações de credito, tendentes a salvaguardar os interesses do Banco.

Art. 44. Dos lucros liquidos resultantes das operações do Banco, demonstrados pelos balanços semestraes, será distribuida como dividendo, pelos accionistas, a importancia que a Directoria, ouvido o Conselho Fiscal, fixar.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. O anno bancario corresponderá ao civil.

Art. 46. A administração do Banco requererá aos poderes do Estado quaesquer medidas que julgar convenientes para credito, segurança, prosperidade e firmeza dos direitos adquiridos pelo Banco, e, particularmente, para que as acções ou fundos existentes no Banco, pertencentes a estrangeiros, sejam, mesmo no caso de guerra, inviolaveis como os dos nacionaes.

Art. 47. Os bens moveis, semoventes ou de raiz, que o Banco houver de seus devedores, deverão ser vendidos no menor prazo possivel.

Art. 48. O Banco poderá adquirir ou possuir os edificios que forem necessarios para seu estabelecimento.

Art. 49. O presidente, os directores, os membros do Conselho Fiscal e todos os empregados do Banco serão responsaveis pelas perdas e danos que lhe causarem, proveniente de fraude, dolo, malicia ou negligencia culposa.

§ 1.º Si a Assembléa Geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do Conselho Fiscal, como incurso neste artigo, ficará por esse facto e desde logo revogado o mandato do que tiver de ser accionado, procedendo-se á eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considerará revogado o mandato de membro da administração, quando a acção for intentada por accionista, independentemente de deliberação da Assembléa Geral.

Art. 50. A Directoria fica investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar activa e passivamente, e para exercer livremente a administração do Banco.

Art. 51. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anonymas.

DECRETO N. 3810 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1900

Providencia sobre a organização do Banco da Republica do Brazil, nos termos da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que foram satisfeitas pelos accionistas do Banco da Republica do Brazil as condições estipuladas no art. 6.º da lei n. 689, de 20 de setembro ultimo, decreta, para execução do dito artigo:

Art. 1.º A administração do Banco da Republica do Brazil, até o resgate definitivo das apolices de que trata o art. 2.º da lei n. 689, de 20 de setembro ultimo, e a completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro, será exercida por dous directores nomeados pelo Ministro da Fazenda e por elle demissiveis.

Art. 2.º O Governo substabelecerá nos mesmos directores o mandato que lhe foi conferido pelos accionistas do Banco da Republica do Brazil na assembléa geral extraordinaria de 22 de setembro proximo passado.

Art. 3.º As deliberações do Banco serão tomadas conjunctamente pelos dous directores e pelos mesmos serão firmados todos os documentos comprobatorios de direitos e obrigações do Banco, procurações e correspondencia, podendo a assignatura de qualquer delles ser supprida pela de um dos auxiliares por elles designados.

§ 1.º Nos documentos de entrada de dinheiro em caixa, qualquer que seja a sua procedencia, além da assignatura de um dos directores ou auxiliar para esse fim designado, haverá a de empregado que exercer as funcções de thesoureiro do Banco.

§ 2.º Havendo desacordo entre os directores sobre qualquer deliberação, será a especie submettida, em breve exposição escripta, ao Ministro da Fazenda, que decidirá o caso como entender.

Art. 4.º Os directores serão substituidos indistinctamente por auxiliares que designarem, não dando logar á nullidade do acto ou operação a allegação de irregularidade na substituição.

No caso de impedimento ou ausencia de qualquer dos directores por mais de trinta dias, o Ministro da Fazenda proverá a falta nomeando substituto, si assim julgar necessario.

Art. 5.º Aos directores compete:

1) Realizar as operações de que trata o art. 6º dos estatutos do Banco da Republica do Brazil, approvados pelo decreto n. 3797, de 11 de outubro corrente, deliberar sobre todos os negocios do mesmo Banco, bem como represental-o em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo transigir, contrahir compromisso e alienar bens, qualquer que seja a natureza dellos;

2) Nomear auxiliares que collaborarão na administração e aos quaes serão conferidos os poderes que julgarem necessarios;

3) Distribuir pelos auxiliares o serviço ordinario ou extraordinario do Banco e designar qualquer delles para represental-os em casos especiaes fóra de sua séde, dando-lho as instrucções e poderes necessarios;

4) Demandar e ser demandados em nome do Banco no fóro do Districto Federal ou em qualquer outro, usando de todos os poderes, inclusive os de procurador em causa propria, constituindo mandatarios que representem o mesmo Banco em juizo e fóra delle, dentro ou fóra de sua séde e outorgando os poderes que forem em direito exigidos;

5) Convocar a assembléa geral dos accionistas na época marcada pelos estatutos, apresentando-lhes um relatorio sobre o estado do estabelecimento e suas operações;

6) Representar ao Ministro da Fazenda sobre a necessidade da convocação de uma assembléa geral extraordinaria para o fim de serem reformados os estatutos do Banco, ou ser tomada qualquer providencia extraordinaria;

7) Estabelecer agencias, precedendo autorização do Ministro da Fazenda, si forem fóra do paiz;

8) Remetter ao Ministro da Fazenda, mensalmente, um balancete acompanhado de exposição resumida das operações effectuadas;

9) Organizar e fazer executar o regimento interno do Banco, dividindo os serviços pelas secções que forem necessarias;

10) Organizar o cadastro a que se refere o art. 10 dos estatutos do Banco;

11) Determinar a taxa dos descontos, do cambio, dos emprestimos e do dinheiro que o Banco receber a juros;

12) Organizar o quadro do pessoal do Banco, contractar, nomear, suspender e demittir empregados, designar as funções dos mesmos e fixar os respectivos vencimentos e as gratias necessarias;

13) Fixar e submeter á approvação do Ministro da Fazenda o dividendo semestral.

Art. 6.º Os directores perceberão os honorarios que forem marcados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 7.º Os directores que realizarem ou approvarem as operações prohibidas pelo art. 8.º dos estatutos do Banco serão responsaveis pelos prejuizos resultantes dessas operações.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de outubro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3821 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 508\$600, para pagamento de contas de fornecimentos feitos á Directoria do Jardim Botânico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 607, de 21 de setembro de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 508\$600, para occorrer ao pagamento das despezas com os preparativos feitos pela Directoria do Jardim Botânico para receber a visita do Sr. Presidente da Republica Argentina.

Capital Federal, 9 de novembro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3825 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1900

Approva, com emendas, as alterações feitas nos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a Companhia Brasileira de Seguros para a Vida :

Resolve approvar, com as duas emendas seguintes, as alterações dos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida, adoptados pelos respectivos accionistas, na assemblea geral realizada a 16 de outubro do corrente anno :

a) no § 2.º do art. 1.º, a crecente-se: mediante autorização do Governo Federal :

b) no art. 23, onde se diz: primeiro dia - diga-se: ultimo dia.

Capital Federal, 13 de novembro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

Alterações dos Estatutos da Companhia Brazileira de Seguros para a vida

Art. 1.º Substituído pelo seguinte :

Sob a denominação — A BRAZILEIRA — e para os fins designados nestes estatutos, fica constituída na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil uma companhia de seguros sobre a vida que durará pelo prazo de 99 annos, a contar da data da sua organização.

§ 1.º A companhia terá a sua sede e o seu fóro juridico na mencionada Capital e reger-se-ha por estes estatutos e pelas leis em vigor sobre sociedades anonymas.

§ 2.º A companhia poderá estabelecer filiaes e agencias nos diversos Estados da União.

Art. 2.º Substituído pelo seguinte :

A companhia terá por objecto e fim principal effectuar seguros baseados na duração da vida humana, por todo e qualquer plano, mediante apolices remidas ou sujeitas a Premios por prazos limitados ou não.

Art. 4.º— a) excluidas as palavras:—comtanto que esse — e — seja;

b) em lugar de 15 %, leia-se — 30 %; em lugar de 75 %, leia-se 60 %;

c) E' facultada a antecipação de quaesquer entradas até 40 %, mediante as condições que a directoria estabelecer.

Art. 6.º Substituído pelo seguinte :

Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto até o limite maximo de cincuenta votos por accionista. As acções permanecerão nominativas até o seu integral pagamento, e as integradas serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista que as integrar.

Art. 7.º Substituído pelo seguinte :

Da renda liquida da companhia serão retirados dez por cento (10 %) no minimo, para fundo de reserva, até que atinja elle o capital social, e, mais dez por cento (10 %) tambem no minimo, destinados a integraçào do mesmo capital (reserva) e levados a credito das respectivas accões, sempre que a quota a creditar corresponda a cinco por cento (5 %) no minimo do valor nominal das mesmas ou a multiplos dessa percentagem.

O restante, deduzida a percentagem estabelecida em favor da directoria, administração do patrimonio da companhia fiscal será distribuído como dividendo aos accionistas.

Art. 8.º Substituído pelo seguinte :

O patrimonio da companhia, incluindo o da companhia, e o resultado accionista de cada anno, de que

Art. 9.º Substituído pelo seguinte :

Os dividendos serão pagos por semestros vencidos em junho e dezembro de cada anno, podendo a directoria, de accordo com o conselho fiscal, dividil-os em quotas trimensaes, si os lueros apurados assim permittirem.

A's acções, a que se refere a letra *a* do art. 4.º, competirão dividendos identicos aos que forem distribuidos ás subscriptas.

Art. 10. Substituidas as palavras — do qualquer dos mezes, etc., por — do mez seguinte ao da omissão da apolice provisoria ou definitiva.

Art. 11. Substituído pelo seguinte :

Nos seguros para vida, os segurados serão classificados do modo abaixo indicado e de accordo com as respectivas idades, na occasião da proposta para a emissão da apolice. Os segurados da mesma classe e do mesmo plano de seguro formarão grupos que serão encerrados á proporção que o valor nominal das apolices inscriptas em cada um delles attingir á importancia de 500:000\$000.

Este limite de 500:000\$ bem como a classificação dos segurados vigorarão para os primitivos grupos, e poderão ser alterados para os grupos successivos, caso a directoria da companhia, de accordo com a administração do patrimonio e o conselho fiscal, assim resolve.

Si no decurso de cinco annos, a contar de 1 de janeiro de 1901, algum grupo não estiver completo, será elle encerrado com os segurados que houver.

| | | |
|--------------|---|---------------------|
| Classes..... | { | A até 3 annos. |
| | | B > 7 > |
| | | C > 16 > |
| | | D > 28 > |
| | | E > 40 > |
| | | F > 52 > |
| | | G mais de 52 annos. |

a e *b*. Substituídos pelo seguinte:

Admittida, para este seguro, a idade mencionada na proposta, poderá, entretanto, a companhia, durante a vida do segurado, exigir prova da referida idade, e, caso ella não seja prestada no decurso de um anno, a contar da data da exigencia ou si, prestada em tempo, indicar idade diversa e de que resulte dever o segurado ser inscripto em grupo diverso daquelle em que se fez, em qualquer dessas duas hypothese, o contracto ficará nullo, revertendo a importancia recebida pela companhia em favor do patrimonio do grupo em que a inscrição tiver sido feita.

Art. 12. Substituidas as palavras que se seguem ao termo — tercia — pelas seguintes: applicação e administração esportivas, de accordo com o art. 15.º do estatuto.

Art. 13. Substituidas as palavras: O seguro poderá ser feito, também — no começo deste artigo pelas seguintes:

O seguro em geral, mediante apolice remida, será feito por pagamento integral ou por meio de vinte prestações iguaes. —

a) excluidas as palavras — de 5§ cada uma.

g) acrescentadas as palavras — de seguro para vida — depois de — apolices.

Art. 15. Acrescentado de: bem como a natureza do seguro e plano que preferir—depois da palavra filiação.

Art. 16. Substituido pelo seguinte :

Tem direito á renda o segurado que estiver vivo no ultimo dia do trimestre vencido, começando este, invariavelmente, no 1º de janeiro, abril, julho e outubro. Essa renda vitalicia começará a correr do mez seguinte ao da emissão da apolice, e o seu primeiro pagamento, em relação a cada uma, abrangerá também os mezas do trimestre anterior, embora incompleto.

Art. 17. Substituido pelo seguinte :

Nos seguros para vida, ou por sobrevivencia, a renda, a que tem direito o segurado, enquanto viver, lhe será paga por trimestres vencidos e de accordo com o art. 16, e a respectiva taxa será sempre superior á dos juros que vigorar, para depositos na Caixa Economica e Monte de Soccorro, na séde da companhia, e mencionada nas respectivas apolices e nos prospectos da mesma.

Dos juros que os capitães do patrimonio produzirem em cada trimestre, será deduzida a renda vitalicia, que deva ser paga no trimestre seguinte, e, das sobras, que possam resultar, metade pertencerá á companhia e a outra metade aos segurados, sendo-lhes paga ou capitalizada, em devido tempo, de accordo com o art. 22.

Art. 18. Substituidas as palavras—que a companhia se obriga a pagar, de conformidade com o art. 17,—pelas seguintes: — e dos seguros de vida.

Art. 19. Em lugar de: — da companhia—leia-se: do patrimonio do respectivo grupo.

Art. 20. Em lugar de: — da companhia — leia-se: do patrimonio do respectivo grupo.

Art. 22. Substituido pelo seguinte :

A renda vitalicia será paga no decurso do segundo mez que se seguir ao trimestre vencido e, para esse fim, a administração do patrimonio, reunida á directoria e ouvido o conselho fiscal, em janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, fixará a taxa da que deva ser paga no mez seguinte e correspondente ao trimestre anterior.

Art. 23. Substituida a palavra—certidão por documento—e excluidas as seguintes — em posteriormente.

Art. 24. Substituidas as palavras — um dos directores e pelo ¹thezourero da companhia — pelas seguintes, um director da

companhia e um administrador do patrimonio dos segurados —
excluidas as palavras que se seguem ao termo — agentes.

Art. 25. Em lugar de : de um a com para cada serie ou talão
—leia-se—em cada agencia, segundo a natureza do seguro a que
se referiram.

Art. 26. Substituido pelo seguinte :

As apolices definitivas serão assignadas por dous directores da
companhia e um administrador do patrimonio dos segurados o
numeradas consecutivamente, segundo a natureza do seguro e o
grupo a que pertencerem, e levarão as mesmas datas das provi-
sorias, que terão de substituir.

Art. 27. Acrescentadas as palavras — de seguro para vida
— depois de — definitiva.

Art. 28. Substituido pelo seguinte :

A taxa a que se refere a letra — *g* — do art. 13, recalando
sobre a inscripção de cada apolice de seguro para vida, será
paga na occasião da proposta para a respectiva emissão e na
razão de 1\$ por apolice.

Art. 29. Em lugar de:—1\$ — leia-se — 2\$ e ao sello.

Art. 30. Substituido pelo seguinte :

Em casos excepcionaes e justificados, a juizo da directoria, será
permittida a emissão de apolices em nome diverso do que serviu
para pagamento de prestações, porém, em hypothese alguma,
essa mudança será permittida, depois da apolice definitiva
haver sido inscripta na sede da companhia.

Art. 31. Substituido pelo seguinte:

A receita da companhia constará :

a) de 25 % da entrada unica para emissão de cada apolice
remida ;

b) de 50 % do que resultar da differença de juros, de accordo
com a segunda parte do art. 17 ;

c) de 20 % do que se distribuir pelos segurados, por motivo
de liquidação do patrimonio de cada grupo, na fórma do art. 34 ;

d) dos lucros que resultarem dos seguros de vida ;

e) de qualquer outra renda, exceptuada a dos arts. 28 e 33.

Art. 32. Supprimidas as palavras — que excederem ás neces-
sidades do custeio da companhia.

Art. 33. Substituido pelo seguinte :

A receita do patrimonio dos segurados será constituída :

a) por 75 % da entrada unica para a emissão de cada apolice
remida ;

b) pelos premios periodicos de seguros de vida, deduzida a
porcentagem que for estabelecida pela directoria, adminis-
tração e pelo conselho fiscal ;

c) pelo que resulta do commisso, nos termos dos arts. 17 e 20 ;

d) pelos juros que produzirem os capitales constituidos na
lettra a, b, c.

Art. 34. Substituído pelo seguinte :

O patrimonio de cada grupo de segurados para vida será liquidado quando o numero dos que realmente constituíram o grupo estiver reduzido ao limite adoptado para o respectivo plano, ou quando estiver decorrido o prazo fixado para tal fim, contado da data designada nas respectivas apolices.

Verificada qualquer dessas hypotheses, cessará, desde logo, o pagamento ou a accumulacão da renda vitalicia, e o capital, que effectivamente houver no patrimonio, será distribuído do seguinte modo : 80 % em favor dos segurados sobreviventes, na proporção da entrada de cada um, e 20 % em favor da companhia.

Si algum segurado com direito a essa distribuição fallecer, antes da mesma ter sido realizada, a pessoa designada na proposta, ou ao representante legal do fallecido, competirá o recebimento da respectiva quota parte.

Art. 35. Substituído pelo seguinte :

Os capitães do patrimonio, cuja applicação compete á respectiva administração, terão o seguinte emprego :

- a) immoveis urbanos ou suburbanos ;
- b) titulos da divida publica da União ou dos Estados e outros de renda bem garantida ;
- c) apolices municipaes da Capital Federal ;
- d) hypotheca sobre immoveis urbanos ou suburbanos ;
- e) desconto de bilhete do Thesouro ou letras bancarias ;
- f) caução de titulos da divida publica da União, dos Estados ou da Municipalidade da Capital Federal e outros de renda bem garantida.

Art. 39. Acrescentado de — e dos seguros de vida-depois da palavra — vitalicias.

Art. 40. **Substituído pelo seguinte :**

A direcção da companhia será incumbida a tres membros eleitos por accionistas que representem dous terços do capital, no mínimo, salvo em segunda convocação, quando a eleição par-se-ha com os accionistas presentes.

Os directores distribuirão entre si os cargos de presidente, Secretario e gerente, e designarão, do modo idêntico, os substitutos dos effectivos, quando impedidos.

Art. 41. Substituído pelo seguinte :

A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá crear, quando julgar conveniente, o cargo de director tecnico, que será então preenchido pelo actuario da companhia.

Art. 42. Supprimidas as palavras — e segurados.

Art. 43. Substituído pelo seguinte :

§ 1.º Compete á directoria, além dos deveres e attribuições constantes destes estatutos :

- a) resolver e dirigir todos os negocios da companhia, ex ce

ptuados os incumbidos, especialmente, á administração do patrimonio dos segurados ;

b) examinar e approvar os balanços trimestraes ou semestraes, resolver sobre a applicação dos lucros verificados nos periodos desses balanços, fixar o dividendo e regular a sua distribuição, ouvindo o conselho fiscal ;

c) examinar diariamente todos os negocios da companhia, sua escripturação e o estado da caixa ;

d) confeccionar o regulamento interno e polo em execução ;

e) escolher os estabelecimentos bancarios, na sede da companhia ou em outras localidades da União, para os depositos dos fundos sociaes ;

f) convocar as assembleás geraes e as reuniões da directoria e aquellas em que devam tomar parte a administração do patrimonio e o conselho fiscal ;

g) nomear e demittir os empregados, exceptuados os do patrimonio, e fixar e pagar os ordenados de todos os empregados da companhia ;

h) resolver sobre a criação de filiaes ou agencias nos Estados, nomear os incumbidos das mesmas e estabelecer as condições dos respectivos contractos,

§ 2.º Compete á administração do patrimonio, além dos deveres e attribuições constantes destes estatutos :

a) nomear os empregados para os serviços a seu cargo ;

b) examinar diariamente todos os negocios de que é incumbida e o estado da sua caixa especial ;

c) apresentar em devido tempo á directoria da companhia o relatório das operações e dos serviços especialmente a cargo da administração, afim de ser pela directoria reunido aos que lhe compete apresentar annualmente ás assembleás geraes ordinarias,

§ 3.º Compete á directoria da companhia e administração do patrimonio dos segurados :

a) adoptar os planos de seguros, a fórma dos seus contractos ou das apolices, fixar o limite maximo desses contractos sobre uma vida ;

b) resolver sobre as propostas para seguro ;

c) autorizar os pagamentos de seguros de vida ;

d) fixar as taxas das rendas vitalicias que devam ser pagas em cada trimestre ;

e) proceder, em devido tempo, á liquidação do patrimonio de cada grupo de segurados para vida, de accordo com o art. 34 ;

f) fixar as taxas de juros e condições para as rendas vitalicias em conta corrente na companhia,

Nos casos, á que se referem as letras a, c e f, se applica o conselho fiscal,

§ 4.º Compete ao director-presidente:

a) superintender todos os negocios e operações da companhia ;
b) apresentar á assemblea geral dos accionistas, em sua sessão ordinaria e em nome da directoria, o relatorio annual das operações e do estado da companhia ;

c) presidir as assembleas geraes e as reuniões da directoria, bem como aquellas em que tomarem parte a administração do patrimonio dos segurados e o conselho fiscal ;

d) executar e fazer executar estes estatutos, as deliberações das assembleas geraes, o regulamento interno e as decisões da directoria ;

e) convocar extraordinariamente a directoria da companhia, a administração do patrimonio e o conselho fiscal, sempre que julgar necessario ouvirlos sob quaesquer assumptos concernentes á companhia ;

f) abrir toda a correspondencia dirigida á companhia ;

g) assignar a correspondencia da companhia ;

h) assignar com outro director qualquer titulo de responsabilidade para a companhia, como sejam: siques, cheques, accettes ou endossos de lettras e cartas de ordem ;

i) representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem por elles nomeados ; no impedimento do presidente, a companhia poderá ser representada em juizo pelo membro da directoria que por elle for indicado ;

j) o voto de qualidade, em assembleas ou reuniões que presidir, além do seu voto como director ou accionista ;

k) distribuir, de accordo com a directoria, o serviço e expediente da companhia entre os directores e empregados e determinar a categoria destes,

§ 5.º Compete ao director-secretario:

a) dirigir todos os serviços da secretaria e ter sob sua guarda o archivo da companhia ;

b) lavrar as actas das sessões da directoria e daquellas em que tomar parte tambem a administração do patrimonio ou o conselho fiscal ;

c) ter sempre em dia a correspondencia e mais trabalhos que lhe são peculiares.

§ 6.º Compete ao director-gerente:

a) superintender todo o serviço da companhia ;

b) propor á directoria a criação de filiaes e agencias, nomeação e demissão de empregados, e todos e quaesquer alvites e operações convenientes aos interesses sociaes ;

c) assignar com os outros directores os papéis que devam ser preenchidos tambem assignados de conformidade com estes estatutos.

Art. 44. Substituidas as palavras — tres membros — pelas seguintes — uma commissão de tres membros — e representadas

as seguintes no final — e designarão os substitutos dos effectivos, quando impedidos.

Para essa eleição a assembleia não poderá funcionar sem a presença de 2/3 dos segurados com direito a voto, salvo em 2ª convocação, quando a eleição far-se-ha com os segurados presentes.

Art. 45. Substituidas as palavras — nessa occasião — provar que é accionista o segurado o — pelo termo — antes.

Art. 46. Substituido pelo seguinte:

Os administradores do patrimonio serão eleitos pelos segurados que forem accionistas, inscriptos 30 dias antes da data fixada para a eleição, que realizar-se-ha em assembleia geral ordinaria o annual da companhia. A eleição far-se-ha com a presença de 2/3 dos segurados, com direito a voto, salvo em 2ª convocação, com os que comparecerem; competindo um voto a cada segurado, qualquer que seja o numero de apolices ou acções que possuir.

Art. 47. Substituido pelo seguinte:

Cada director ou administrador que, dentro dos 30 dias que se seguirem á sua eleição, não houver feito a renção estabelecida nestes estatutos, será considerado resignatario do cargo.

A sua substituição será então effectuada, de conformidade com o artigo seguinte.

Art. 48. Substituido pelo seguinte:

Ocorrendo vaga na directoria ou administração do patrimonio, aos respectivos presidentes compete preenche-la interinamente por accionista ou segurado, até que seja ella effectivamente provida — por occasião da primeira assembleia geral ordinaria que se seguir á vaga, e do modo estabelecido nestes estatutos.

Art. 49. Substituido pelo seguinte:

O director ou administrador que deixar de exercer o seu cargo por mais de 30 dias consecutivos e sem motivo justificado, a juizo dos seus pares, perderá *quo facto* o cargo — e será substituido, de conformidade com os arts. 47 e 48.

Art. 50. Supprimido o final desde — e nesse caso, etc.

Art. 52. Substituido pelo seguinte:

Os directores e os administradores do patrimonio dos segurados perceberão mensalmente os honorarios que forem regulados em assembleias gerais.

Art. 53. Substituido pelo seguinte:

As attribuições do presidente, secretarias e gerente do patrimonio dos segurados serão estabelecidas no regimento interno, organizado pelos mesmos, de accordo com a directoria.

Art. 54. Substituidas as palavras — pelos assistentes — e substituído por um artigo, o seguinte sempre que a reunião de accionistas de uma ou mais companhias se reunir para a eleição de directores e administradores, pelo menos 10% de

Art. 56. Supprimidas as palavras — o segurado.

Art. 57. Substituído pelo seguinte:

Ao conselho fiscal competem os deveres e attribuições determinados por lei e por estes estatutos, bem como o exame da caixa e valores, uma vez, pelo menos, em cada trimestre.

Art. 58. Substituído pelo seguinte:

Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão mensalmente os honorarios que foram regulados em asssembléas geraes.

Art. 59. Acrescentado de :

No uso dessas attribuições as resoluções serão tomadas de accordo com a administração do patrimonio, sempre que se tratar de bens ou direitos confiados a esta especialmente.

Art. 62. Substituídas as palavras — thesoureiro, etc. — pelas seguintes — Caixa nomeado pela directoria da companhia reunida á administração do patrimonio dos segurados. — Exclue a palavra — nove.

Arts. 63 e 64. Substituída a palavra — thesoureiro — por — caixa — e a palavra — eleição — por — nomeação.

Art. 65. Substituída a palavra — thesoureiro — por — caixa.

Art. 66. Substituída a palavra — thesoureiro — por — caixa — e acrescentadas, depois de — confiança, as seguintes palavras — aceita pela directoria da companhia e administração do patrimonio.

Art. 67. Substituído pelo seguinte:

As asssembléas geraes serão convocadas por annuncios e presididas pelo presidente da companhia; sua convocação competirá á directoria, salvo nos casos previstos na lei e nestes estatutos.

Art. 69. Substituído pelo seguinte:

As asssembléas geraes ordinarias para apresentação do relatorio, balanço do anno anterior e eleição do conselho fiscal terão lugar sempre no decurso do mez de março de cada anno, a contar de 1902.

Art. 70. Substituído pelo seguinte:

O producto da taxa de inscripção, de que trata o art. 28, pertencerá a Antonio José de Abreu e seus descendentes, enquanto durar a companhia, como remuneração do serviços prestados para a sua formação.

Art. 71. Substituído pelo art. 75.

Art. 72. Substituído pelo seguinte:

Fica a directoria autorizada a aceitar as emendas que o Governo possa fazer nos estatutos.

Art. 73. Excluído.

Art. 74. Excluído.

Art. 75. Passa a ser art. 71, acrescentadas, porém, as seguintes palavras — depois de resolvidos com a mais ampla latitude permittida.

DECRETO N. 3342 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:078\$004, para pagamento do encarregado da guarda e conservação da fazenda dos « Dous Rios », José Joaquim Raymundo Sobrinho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 720, desta data :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:078\$004, para occorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito o encarregado da guarda e conservação da fazenda dos « Dous Rios », José Joaquim Raymundo Sobrinho, no periodo de 17 de julho de 1897 até o fim do actual exercicio.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3352 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 12:345\$810, para pagamento de despesas feitas com a recepção ao Sr. Presidente da Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 607, de 20 de setembro de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de doze contos trezentos quarenta e cinco mil oitocentos e dez réis (12:345\$810), para occorrer ao pagamento de despesas de representação feitas pelos poderes da Republica com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3372 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:217\$080, para pagamento de material fornecido á Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 736, desta data :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:217\$080, para occorrer ao pagamento das contas do material

fornecido á Casa da Moeda, em janeiro de 1898, por *The Brazilian Contracts Corporation*.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3873 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220, para pagamento de vencimentos do ex-inspector da Caixa de Amortização Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 737, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tinha direito o ex-inspector da Caixa de Amortização, addido ao Thesouro Federal, Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, no periodo decorrido de 1 de janeiro a 3 de junho de 1900, data esta do seu fallecimento.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3874 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 600'000\$, complementar ao art. 43 § 20 da lei n. 652 de 23 de novembro de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 738, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de seiscentos contos de réis (600'000\$), complementar ao art. 43, § 20, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, — Fiscalisação e mais despesas dos impostos de consumo.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3892 — DE 2 DE JANEIRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.699:730\$376, papel, e 28:547\$434, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 742, de 27 de dezembro proximo findo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de..... 1.699:730\$376, papel, e 28:547\$434, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos, de accordo com o que preceitua o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e relativas aos seguintes ministerios :

| | Ouro | Papel |
|---|-------------|----------------|
| Marinha — Inclusive a importancia de réis80:644\$472 para pagamento a João Antonio Rodrigues, relativa ao exercicio de 1897, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1438, de 3 de agosto de 1899..... | 22:527\$359 | 1.094:051\$127 |
| Industria, Viação e Obras Publicas.... | 6:020\$075 | 59:021\$844 |
| Guerra — Inclusive a importancia de.... 4:032\$, para pagamento a F.P. Passos pelo fornecimento de madeiras à Intendencia Geral da Guerra, no exercicio de 1899 | | 375:949\$956 |
| Fazenda | | 133:298\$533 |
| Justiça | | 35:630\$649 |
| Exterior | | 1:778\$267 |

Capital Federal, 2 de janeiro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERREZ DE CAMPOS SALLES.

Juquim Martins.

DECRETO N. 3904 — DE 14 DE JANEIRO DE 1901

Approva os estatutos da Companhia de seguros mutuos sobre a vida
« Universal »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, at-
tendendo ao que lhe requererara o Dr. João Pedreira do Couto
Ferraz Junior, Bolisario Conte e Manoel Pereira da Silva Gui-
marães:

Resolve approvar os estatutos, que a este acompanham, da
Companhia de Seguros Mutuos sobre a vida « Universal », ac-
crescentando-se, porém:

a) ao final do art. 3º:—o precedendo autorização do Governo :

b) ao capitulo 2º:—Art. A companhia não poderá praticar
operações estranhas ás do seu fim principal, sob pena de ser
immediatamente cassada a autorização para funcionar ; sendo-
lhe tambem expressamente vedado resegar os seus seguros
em companhias estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

**Estatutos da Companhia de Seguros
Mutuos Sobre Vida « Universal »**

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÊDE E CAPITAL.

Art. 1.º Fica constituída nesta Capital uma sociedade mu-
tua denominada *Universal*.

Art. 2.º A duração da companhia será de 90 annos e só po-
derá ser dissolvida nos casos previstos em lei : podendo este
prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º A companhia tem sua sêde e fóro juridico na cidade
do Rio de Janeiro e estabelecerá agencias em todos os Estados
da Republica ou fóra della, sempre que a directoria julgar con-
veniente.

Art. 4.º O capital da companhia é de 1.000:000\$, para o seu
início de mutualidade.

CAPITULO II

CONDIÇÕES DOS CONTRACTOS E SEGUROS

Art. 5.º Os contractos de seguros regem-se, segundo suas
especies, prazos, quantias, pelo que determinarem as tabellas
em vigor na época do contracto, embora essas tabellas possam
ser revistas e alteradas, conforme as circumstancias.

Todavia, a taboilla que servir de typo ao lulelo de um contracto, subsistirá durante a vigencia do mesmo contracto.

Art. 6.º São documentos iniciais do contracto:

- a) a proposta firmada pelos interessados;
- b) o exame ou exames de sanidade feitos pelos facultativos designados pela directoria ou seus representantes legais;
- c) a prova de que o proponente ou contratante é maior.

Art. 7.º O contracto de seguro só é perfeito e acabado, e, portanto, tem casos de produzir todos os seus effectos, depois de preenchidas as duas seguintes formalidades essenciaes:

1.º, estar a proposta approvada pela directoria, na sede da companhia;

2.º, receber-se pagó o primeiro premio, salvo ajuste especial, prévio e por escrito, celebrado entre o proponente e a referida directoria ou representante legal.

Parágrafo unico. A directoria pôde, a seu livre arbítrio, recusar a acceptação a qualquer proposta de seguro, sendo-lhe absolutamente vedado revelar o motivo da rejeição.

Art. 8.º Nos seguros em caso de morte, effectuados sobre a cabeça do proprio instituidor, a morte por suicidio, duello ou execução capital, occorrida dentro do primeiro anno, torna o contracto nullo de pleno direito; si, porém, essa morte occorrer depois desse primeiro anno, ficará o seguro reduzido em relação ás entradas realizadas.

Parágrafo unico. Si o suicidio for consequencia de loucura será considerado como morte natural.

Art. 9.º Estão sujeitos mais ao premio de 15 %, o que subsistirá durante o tempo em que existir a aggravação do risco:

1.º, os contractos cujos segurados tomarem parte em guerra internacional ou civil, excepto quando empunharem armas para sua legitima defesa, em caso de invasão do local de sua residencia;

2.º, os contractos cujos segurados embarcarem, profissionalmente ou não, em viagem de longo curso, marítima ou fluvial, e isso durante o tempo em que estiverem embarcados;

3.º, os contractos cujos segurados transferirem sua residencia para logares reconhecidamente insalubres ou zonas selvagens;

4.º, os contractos feitos sobre vida de senhoras, durante o periodo critico, a juizo do facultativo.

Art. 10. São declarados nulos todos os contractos dos segurados cuja morte occorrer por culpa propria.

Art. 11. Em todos os casos em que se dá annullação de algum contracto, por falta de verbas pela insolvencia, hecquerencia ou pendencia, os parentes que a companhia tiver recebido a esta respeito para indemnizar.

Art. 12. O maximo do capital seguravel sobre uma só cabeça ou existencia simultanea de duas ou mais cabeças, será de 50:000\$000.

Paragrapho unico. Nos contractos de seguros superiores a 30:000\$, as propostas serão acompanhadas de dous exames de sanidade por medicos da confiança da directoria ou de seus representantes.

Art. 13. Nenhum socio instituidor, beneficiario ou rendeiro, tem outra responsabilidade pecuniaria ou pessoal, além das dispostas nos presentes estatutos e das insertas no corpo do contracto (apolice).

Nas condições que, impressas ou manuscritas, deverão estar no referido contracto, o contractante ou socio encontrará os moldes para o processo da revalidação, os dias da tolerancia concedida para espera do pagamento dos premios, etc.

CAPITULO III

DOS FUNDOS SOCIAES E RESERVAS

Art. 14. Os lucros verificados no fim de cada semestre, de 30 de junho e 31 de dezembro, serão distribuidos do seguinte modo :

15 % para fundo de reserva ;

10 % para fundo suspenso, que cessarão quando atingir a importancia de 1.000:000\$000 ;

15 % para fundo especial que será applicado de accordo com a directoria e conselho fiscal, constando do respectivo livro de actas ;

15 % para os fundadores da companhia, Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, Belisario Couto e Manoel Pereira da Silva Guimarães, durante o prazo ou existencia da companhia, e na falta por morte dos fundadores, aos seus legitimos herdeiros sobreviventes.

O excedente, dividido pelos socios segurados, no fim dos respectivos contractos.

Art. 15. As reservas da companhia, nos termos do art. 14, serão empregadas do seguinte modo :

Em apolices federaes.

Em primeiras hypothecas.

Em titulos de primeira ordem.

Em compras de propriedades.

E em causas de titulos de primeira ordem.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A administração da companhia será exercida por um presidente, um secretario e um thesoureiro, que exercerão o mandato por seis annos, podendo ser reelecta.

Art. 17. O presidente será o representante geral da companhia em juízo ou fóra d'elle, será substituído no caso de impedimento por um dos outros directores, na ordem indicada no art. 16.

Art. 18. O conselho fiscal se comporá de tres socios, que serão eleitos annualmente pela assemblea geral, podendo ser reeleitos.

Art. 19. A directoria terá, além de outros auxiliares, mais os seguintes :

Um agente geral ;

Um gerente ;

Um advogado ;

Um ou mais facultativos.

Art. 20. Compete ao presidente :

1º) Convocar a assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, conjunctamente com um outro director.

2º) Propor os auxiliares da directoria e marcar-lhes os vencimentos e porcentagens, de accordo com os demais directores.

3º) Assignar com o thesoureiro os balanços e mais documentos officiaes da companhia.

Art. 21. Compete ao secretario :

1º) Assignar a correspondencia da companhia e expedil-a.

2º) Ter a seu cargo os livros das actas das sessões da directoria e fiscalizar os trabalhos de escripturação e ter sob sua guarda e responsabilidade a secretaria e archivo da companhia.

Art. 22. Compete ao thesoureiro :

1º) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os fundos da companhia, recolhendo-os a um ou mais bancos, escolhido pela directoria, desde que excedam de um conto de réis.

2º) Apresentar ao presidente para pôr o respectivo —*paque-se*, todas as contas ou titulos que tenham de ser pagos pelo cofre da companhia, não podendo pagar sem essa formalidade essencial.

3º) Apresentar mensalmente a caixa para ser examinada em sessão da directoria, quando as circumstancias não exigirem que essa apresentação se faça tantas vezes, quantas forem julgadas necessarias.

Art. 23. Quando, por impedimento ou ausencia não provada por mais de 15 dias, renuncia ou qualquer outro motivo, se verificar alguma vaga na directoria, os outros directores convidarão um socio que reúna as condições de idoneidade para exercer o cargo até a proxima reunião ordinaria da assemblea geral, em que se deverá proceder á eleição desse director.

Art. 24. Para ser director da companhia é necessario cautionar, durante o tempo em que exercer esse cargo, um

contracto do seguro do capital por falocimento, de quantia nunca inferior a 10:000\$000.

Art. 25. A administração geral da companhia pertence á directoria collectivamente, além das attribuições inherentes ao seu cargo especificadas nestos estatutos.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA

Art. 26. Cada um dos directores perceberá um conto e quinhentos mil réis mensaes; o presidente porém, vencerá dous contos de réis.

Art. 27. Todos os annuncios, avisos, notificações que se fizerem em nome da companhia, serão assignados pelo presidente ou outro director.

Art. 28. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se actas do que se passar e resoluções tomadas.

Art. 29. As reuniões serão a 30 de cada mez e, sempre que houver urgencia, em outro qualquer dia.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O conselho fiscal se reunirá uma vez por mez e exercerá as funcções que lhe competem pelas leis em vigor.

Dará parecer sobre todos os assumptos submettidos a sua apreciação.

Art. 31. O conselho fiscal se reunirá tambem extraordinariamente, sempre que entender ou quando para isso seja convocado.

Art. 32. Os membros do conselho fiscal vencerão annualmente 3:000\$ cada um.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 33. A assembléa geral, poder soberano da companhia, será constituída:

- a) com 50 socios na primeira convocação;
- b) com 30 socios na segunda convocação;
- c) com qualquer numero de socios presentes na terceira e ultima convocação.

1º) Para todos os effeitos poderão os socios fazer-se representar por procuração com poderes especiaes.

2º) Nenhum socio poderá representar mais de 20 votos, illudendo-se a dita proporção com o voluntario.

Art. 34. As assembleas geraes ordinarias effectuar-se-hão no mez de março de cada anno e as extraordinarias sempre que a directoria considerá-las necessárias, ou forem convocadas pelo conselho fiscal, ou requeridas á directoria por um grupo de socios em numero de 50 no minimo.

1º) Nas assembleas geraes ordinarias se tratará da leitura, discussão e deliberação do parecer do conselho fiscal, e da sua eleição annual e da discussão e deliberação do relatorio, balanço e inventario, contas e actos da directoria.

2º) Qualquer assemblea geral, tanto ordinaria como extraordinaria, deverá ser sempre motivada com seus annuncios pela imprensa, com oito dias de antecedencia.

Art. 35. O presidente das assembleas geraes será nomeado por aclamação dos socios presentes e do mesmo partito o convite dos secretarios da mesa.

Paragrapho unico. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, e cada socio, seja qual for a especie de seu contracto de seguro e o valor deste, representará um voto.

Disposições geraes

Art. 36. Os casos não tratados nestes estatutos serão regulados pelo que dispor a legislação em vigor.

Art. 37. Os socios abaixo assignados, que constituem a companhia, aceitam as obrigações que lhes são impostas por estes estatutos e os dão por approvados para todos os effectos.

Manoel Pereira Silva Guimarães.

Bolisario Conte.

Amado Tempera.

Henrique Magalhães.

Guilherme Augusto Silva Mello.

Victorio Leonardo.

João Barbosa Conte.

Salvador Conte.

Antonio Rodrigues Albernaz.

Joaquim Pereira C. Guimarães.

Luiz M. Dantas.

João Walker.

A. Billiant.

Horacio Antonio Teixeira.

Thomaz Fernandes.

Damazo Siqueira.

Lycia Guimarães.

Anna Francisca Guimarães.

Anna Guimarães.

Engenheiro Militio Ferreira de Mattos.

Joaquim Ferreira Simões Correia.

José Valentim Louban.

Antonio Carlos Bastos.

Agostinho Vieira do Couto.
Engenheiro João Pedreira do Couto Ferráz Filho.
Arthur Ferreira Lemos.
Dr. Guillermo Valle.
Luiz Sanchez.
Manoel Soares Ribeiro.
Gaspar Gonçalves da Costa.
Vicente Jatahy.
Gabriel Martins dos Santos Vianna.
João Pedreira do Couto Ferráz.
Manoel da Silva Ribeiro.
João Severiano Ferreira da Silva.
Dr. Julio Augusto da Silva Maya.
Engenheiro José Antônio da Silva Maya.
Engenheiro Henrique de Salles Rodrigues.

Sr. Presidente da Republica— Tendo este Ministerio accedido a proposta feita por Karl Valais & Comp., Augusto Leuba & Comp. e Aretz & Comp., em petição de 23 de dezembro proximo findo, para receberem com o abatimento de 35 %, a quantia de 928:644\$306, de principal, juros e custas que a União foi condemnada a pagar-lhes por sentença do juiz federal de secção nesta Capital, de 31 de julho do anno passado, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, na acção que os mesmós interpuzeram para haverem a importancia dos direitos de exportação que lhes foram indevidamente cobrados pela Alfandega do Rio de Janeiro, desde 1894 até 1898, assignaram os requerentes, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em data de 27 de dezembro proximo findo, o competente termo de accordo.

Em seguida foi ouvido o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito necessario para o pagamento de que se trata e, tendo elle opinado pela legalidade desse acto, á vista do disposto na lei n. 686, de 10 de setembro de 1900, cabe-me submeter á vossa assignatura o incluso decreto, pelo qual é aberto o referido credito na importancia de 603:618\$798.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1901. — *Joaquim Martinho.*

DECRETO N. 3905 — DE 14 DE JANEIRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 603:618\$798 para liquidação do direito creditorio reconhecido a Karl Valais & Comp., Augusto Leuba & Comp. e Aretz & Comp., por accordão do Supremo Tribunal Federal de 20 de outubro de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 686, de 10 de setembro de 1900, e tendo ouvido o

Tribunal de Contas, de accordo com o art. 2º, § 2º, n. 2
letra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de.....
603:618\$798, para occorrer ao pagamento devido a Karl Va-
lais & Comp., Augusto Louba & Comp. e Aretz & Comp., nos
termos do accordo firmado na Directoria do Contencioso do
Thesouro Federal, em 27 de dezembro proximo findo, pelo que
ficou reduzida aquella importancia á de 928:644\$306 de prin-
cipal, juros e custas que a União foi condemnada a pagar-lhes
por sentença do Juizo Federal desta secção, de 31 de julho, con-
firmada por accordão do Supremo Tribunal, de 20 de outubro
ultimo, em acção contra ella intentada por aquellas firmas
para haverem a importancia dos direitos de exportação que
lhes foram indevidamente cobrados pela Alfandega do Rio do
Janeiro desde 1894 até 1898.

Capital Federal, 14 do janeiro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3908 — DE 21 DE JANEIRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 181\$427, para liquidação
da indemnisação devida ao Dr. João de Carvalho Soares Brandão
Sobrinho, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal,
de 18 de dezembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto
legislativo n. 686, de 10 de setembro de 1900, e tendo ouvido
o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2,
letra C. do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve
abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de cento e oitenta
e um mil quatrocentos e vinte e sete réis (181\$427), para
ocorrer ao pagamento devido ao Dr. João de Carvalho Soares
Brandão Sobrinho, nos termos do accordo firmado na Directoria
do Contencioso do Thesouro Federal, em 31 de março do anno
passado, pelo qual ficou reduzida áquella importancia a de
duzentos e cincoenta e dois mil quatrocentos e vinte réis
(252\$140), de principal e custas que a Fazenda Federal foi
condamnada a pagar-lhe, em virtude do accordão do Supremo
Tribunal Federal de 18 de dezembro de 1899, na acção intentada
pelo mesmo doutor para ser indemnizado, não só da impor-
tancia de duas bilhetes de ida e volta entre a estação Central
da Estrada de Ferro Central do Brazil e a de Bacellat, trecho
da Estrada de Ferro Leopoldina, como tambem das despesas
e dos danos e prejuizos resultantes da viagem que empre-

hender, a 29 de março de 1896, mas não concluiu por estar então interrompido o transito do mencionado ramal da Estrada de Ferro Leopoldina.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3909 — DE 21 DE JANEIRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 53:950\$, complementar á verba « Recebedoria da Capital Federal » no exercicio de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ contida no art. 44, n. 1, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de cincoenta e tres contos novecentos e cincoenta mil réis (53:950\$), complementar á verba 8^a do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para occorrer ao pagamento de porcentagens que competem aos empregados da Recebedoria da Capital Federal.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3921 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:300\$ para pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 11, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de dez contos e trezentos mil réis (10:300\$), para occorrer ao pagamento do premio a que fizeram jus Silva Moreira & Comp., proprietarios da Empresa Valença Industrial, no Estado da Bahia, pela construcção do barco *Valença Industrial*, com a capacidade de duzentas e seis toneladas metricas.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3936 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 125:299\$391, ouro, supplementar á verba — Caixa de Amortização — do exercicio de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 44, n. 1, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C. do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de cento e vinte e cinco contos duzentos noventa e nove mil trezentos noventa e um (125:299\$391), ouro, supplementar á verba 9º do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Caixa da Amortização — para occorrer ao pagamento de despezas feitas por conta da consignação — Encomenda de notas ao cambio de 27 por 1\$000.

Capital Federal, 25 de fevereiro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3937 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1901

Manda observar pelo Consulado Brasileiro do Salto, na Republica Oriental do Uruguay, o modelo de factura consular annexo ao regulamento approved pelo decreto n. 3792, de 7 de agosto de 1900, com as modificações neste indicadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, e attendendo a que as mercadorias procedentes do departamento do Salto, Republica Oriental do Uruguay, são transportadas para o territorio brasileiro sómente por estrada de ferro, resolve que as facturas exigidas pelo art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, sejam organizadas, com referencia a taes mercadorias, de accordo com o modelo annexo ao regulamento approved pelo decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900, feitas ao mesmo modelo as seguintes alterações :

1.ª Supprimam-se os dizeres relativos ao nome e nacionalidade do navio a vapor e á vela, bem como os que se referem ao porto de destino da mercadoria, com opção ou em transitio para...

2.ª Nos dizeres relativos ao porto de embarque e ao de destino da mercadoria, substitua-se a palavra — porto — pela palavra — ponto.

3.ª O consul declarará no logar mais conveniente, até quando poderão ter entrada na repartição destinatária as mercadorias constantes da factura.

Capital Federal, 25 de fevereiro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3938 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:500\$, para pagamento de ordenados devidos ao ex-conferente da Alfandega do Ceará, Francisco de Paula Albuquerque Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto n. 744, de 28 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2º, § 2º n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$) para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao ex-conferente da Alfandega do Ceará Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, a contar de 6 de setembro de 1894, em que foi desligado da mesma Alfandega, por ter sido aposentado, até 5 de novembro de 1898, data em que foi legalmente expedida a sua aposentadoria.

Capital Federal, 25 de fevereiro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3939 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 216:085\$390, complementar á verba — Alfandegas — do exercício de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 44, n. 1, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de duzentos e dezeseis contos oitenta e cinco mil duzentos noventa e nove réis (216:085\$390), complementar á verba 16ª do art. 43

da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados de diversas Alfandegas da Republica.

Capital Federal, 25 de fevereiro de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3945 — DE 4 DE MARÇO DE 1901

Dá regulamento ao art. 29 ns. 23 e 24 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, de accordo com o § 6^o do art. 3^o n. IX da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e art. 1^o §§ 3^o, 4^o e 5^o do decreto n. 2502, de 24 de abril de 1897.

O Presidente da Republica dos Estado Unidos do Brazil, para execução do disposto no art. 29, ns. 23 e 24 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, de accordo com o § 6^o do art. 3^o n. IX da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, §§ 3^o, 4^o e 5^o do art. 1^o do decreto n. 2502, de 24 de abril de 1897:

Decreta :

Art. 1.^o Ficam designados os armazens ns. 1 e 9 da Alfandega da Capital Federal e ns. P 1, P 2, P 3 e P 4 da estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil, para nelles serem recebidas as mercadorias de importação, ou quaesquer mercadorias de produção nacional, não sujeitas a deterioração ou explosão, e que se destinem a servir de base á emissão de conhecimentos de deposito e *warrants*.

§ 1.^o Nas outras Alfandegas ou estradas de ferro de propriedade da União serão designados armazens destinados ao referido fim, logo que o solicite qualquer instituição bancaria da localidade.

§ 2.^o Nas docas de Santos, cuja directoria já está autorizada e declarou achar-se habilitada para executar o serviço de que trata o decreto n. 2502, de 24 de abril de 1897, serão por ella designados os armazens especiaes, logo que á mesma directoria o solicite qualquer instituição bancaria com séde ou filial no Estado de S. Paulo.

§ 3.^o Nas estradas de ferro pertencentes a particulares e nos trapiches alfandegados, o Governo fará, si julgar conveniente, identica designação, a requerimento dos respectivos proprietarios.

Art. 2.^o Em qualquer das hypothses dos §§ 1.^o e 3.^o do art. 1.^o, a solicitação será feita em requerimento dirigido ao Ministro da Fazenda e encaminhado pela Delegacia Fiscal no Estado, ouvido o inspector da respectiva Alfandega ou a directoria da estrada de ferro.

§ 1.^o A informação versará principalmente sobre as condições

de estabilidade e segurança dos edificios que se pretenda destinar ao deposito requerido, sobre as garantias a tomar para acautelar os interesses publicos e a boa guarda e conservação das mercadorias depositadas, e finalmente, sobre os recursos do proponente e do proprietario do estabelecimento projectado.

Art. 3.º A designação de que tratam os paragraphos do art. 1.º e a autorização para que os armazens ou trapiches possam iniciar o serviço de deposito especial, só se verificarão depois que o respectivo proprietario, directoria ou gerencia tiver prestado fiança, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, no valor que for arbitrado pelo Ministro da Fazenda, na proporção approximada da responsabilidade do concessionario, para garantia do deposito das mercadorias, e também depois que o mesmo Ministro houver approvedo a nomeação do gerente e do fiel do armazem ou trapiche designado.

Art. 4.º Os conhecimentos de deposito e os *warrants* serão assignados :

I. Pelo inspector da Alfandega e pelo fiel do respectivo armazem, quando o deposito das mercadorias tiver logar nas Alfandegas da Republica.

II. Pelo director da estrada de ferro e pelos fieis dos armazens especiaes, quando o deposito se effectuar em estações das estradas de ferro de propriedade da União.

III. Pelo superintendente e pelo fiel do armazem designado nas docas de Santos.

IV. Por um dos directores ou gerente, superintendente ou proprietario e pelo fiel do armazem designado, quando o deposito se fizer em estradas de ferro particulares, ou em trapiches ou armazens alfandegados.

§ 1.º O Governo assume plena e directa responsabilidade pela guarda e conservação das mercadorias recebidas em deposito nos armazens especiaes das Alfandegas e estradas de ferro da União.

Quanto aos depositos realizados nas docas de Santos, estradas de ferro particulares, trapiches ou armazens alfandegados, cabe igual responsabilidade aos respectivos proprietarios, como fieis depositarios.

Art. 5.º Quando o deposito se fizer em armazens ou trapiches alfandegados, ficarão elles sob a guarda dos proprietarios ou dos gerentes nomeados pelo Governo.

Art. 6.º Nas localidades onde houver junta de corretores, fará esta no certificado de deposito, quando a parte interessada o require, a classificação das mercadorias e bem assim a indicação dos valores correspondentes, pelas cotações do dia, e na falta destas, pela mais recente cotação.

Art. 7.º Os certificados de deposito e os *warrants* serão nominativos e transferiveis por endosso.

Art. 8.º O sello fixo do conhecimento do deposito e o proporcional do *warrant*, de que trata o art. 16 do decreto n. 2502, de 24 de abril de 1897, serão affixados no acto do primeiro endosso.

Art. 9.º Nenhuma mercadoria poderá ser retirada, no todo ou em parte, dos armazens de deposito, sinão mediante a entrega do certificado e do *warrant* correspondente.

Art. 10. As companhias de estradas de ferro e os proprietarios dos trapiches alfandegados, que obtiverem concessão para o estabelecimento dos depositos especiais, ficam sujeitos ás mesmas obrigações e gosarão as mesmas vantagens e direitos que o citado decreto n. 2502, de 24 de abril de 1897, confere ás companhias de docas.

Art. 11. A concessão do deposito feita ás estradas de ferro e aos proprietarios de trapiches alfandegados poderá ser revogada:

a) a requerimento do concessionario;

b) a juizo do Governo, ouvido o concessionario, no caso de contravenção ou abuso em prejuizo do commercio ou do fisco.

Art. 12. A concessão para o estabelecimento de armazens ou trapiches, de que trata este decreto, não poderá ser transferida sem prévia autorização do Ministro da Fazenda, que julgará da idoneidade do concessionario e o obrigará a prestar as mesmas garantias exigidas do cedente.

Art. 13. É permittido ao depositante examinar, ou fazer examinar por qualquer pessoa que o acompanhe, as mercadorias por elle depositadas no armazem ou trapiche, mas sómente nas horas que o regulamento designar para tal fim e na presença do fiel respectivo.

Art. 14. Cada armazem ou trapiche terá o seu regulamento interno, que depois de approved pelo Ministro da Fazenda será affixado na porta principal do estabelecimento, de modo que possa ser facilmente consultado pelo publico nas horas do expediente.

§ 1.º Qualquer modificação feita no regulamento interno será igualmente submettida á approvação do Ministro da Fazenda.

§ 2.º A administração do armazem ou trapiche terá á disposição dos depositantes de mercadorias exemplares impressos do regulamento interno e das taxas a pagar pela entrada, deposito e retirada dos volumes.

Art. 15. As taxas de entrada, armazenagem e sahida a que ficam sujeitas as mercadorias nos armazens e trapiches de deposito especial, serão as que vigorarem na occasião para a armazenagem e capatazias nas Alfandegas da União.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de março de 1901. 13.ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Jozequin Martinho.

DECRETO N. 3960 — DE 18 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:000\$, para occorrer ao pagamento de aluguel de armazens ao serviço da Alfandega do Maceió, Estado das Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 18, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 29, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de nove contos de réis (9:000\$), para occorrer ao pagamento do aluguel, relativo ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1899, de coxias para deposito de mercadorias sujeitas a direitos de consumo na Alfandega de Maceió, Estado das Alagoas.

Capital Federal, 18 de março de 1901. 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

Sr. Presidente da Republica — Tendo a firma Eduardo Martins & Comp. proposto a este Ministerio receber com o abatimento de 28 1/8 % a quantia de 46:129\$770, que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar-lhe, por accordão do Supremo Tribunal Federal de 23 de agosto de 1899, como indemnização não só de 30 caixas de armamento de caça, importadas pela dita firma, e de que se apoderou o Governo durante a revolta de 1893, mas tambem das avarias em 15 outras, com identica mercadoria, foi lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro, em 2 do corrente mez, o competente termo de accordo, pelo qual se obrigou a mesma firma a dar à Fazenda Federal quitação daquella importancia, mediante o recebimento da de 33:155\$773.

Ouvido a respeito o Tribunal de Contas, e tendo sido este de parecer que pôde ser aberto o credito necessario para o pagamento de que se trata, nos termos da lei n. 986, de 10 de setembro ultimo, tenho a honra de submeter á vossa assignatura o incluso decreto.

Capital Federal, 18 de março de 1901. — *Joaquim Martinho.*

DECRETO N. 3961 — DE 18 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:155\$773, para a liquidação da indemnização devida a Eduardo Martins & Comp., em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal de 23 de agosto de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo na lei

n. 686. de 10 de setembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolvo abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de... 33:155\$773, para occorrer ao pagamento devido a Eduardo Martins & Comp., nos termos do accordo firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 2 do corrente mez, pelo qual ficou reduzida aquella importancia a de 46:129\$770, que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar, por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 23 de agosto de 1899, como indemnização não só do valor de 30 caixas com armamentos, importados por aquella firma, de que se apoderou o Governo durante a revolta de 1893, mas tambem das avarias de 15 outras com identica mercaderia e existentes na Alfandega do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 18 de março de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3971 — DE 27 DE MARÇO DE 1901

Approva, com acrescimo de tres clausulas, os estatutos da Companhia de Seguros Terrestre, Maritimo, sobre Vida e Commercial—America.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Angelo de Bittencourt, Seraphim Martins Vieira, João Antonio Lopes de Castro Torres, João dos Santos Pinto e José Joaquim de Oliveira Lima, resolve approvar os estatutos que a este acompanham da Companhia de Seguros Terrestre, Maritimo, sobre Vida e Commercial—America, acrescentando-se, porém, em logar conveniente, as seguintes disposições:

- a) a companhia só poderá estabelecer agencias dentro ou fóra do paiz, mediante autorização do Governo ;
- b) não poderá praticar operação alguma que não seja directamente relativa a seus fins principaes, sob pena de ser cassada immediatamente a autorização para funcionar ;
- c) é tambem expressamente vedado á companhia resegar os seus seguros em companhias estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

Capital Federal, 27 de março de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos da Companhia de Seguros Terrestre, Marítimo,
Sobre Vida e Commercial «America»

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º E' estabelecida na Capital Federal, onde terá sua séde e fóro juridico, uma companhia de seguros mutuos com a denominação de «America» e se regerá por estes estatutos e pela legislação respectiva.

Paragrapho unico. Estabelecerá succursaes e agencias nos Estados da União e no estrangeiro, si convier aos interesses da companhia, a juizo da directoria.

Art. 2.º Será de 50 annos o prazo da duração da companhia ; este prazo poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Paragrapho unico. Durante o prazo estabelecido, a companhia só poderá ser dissolvida dado algum dos casos previstos na legislação em vigor.

CAPITULO II

DOS FINS DA COMPANHIA

Art. 3.º A companhia praticará as seguintes operações, que constituem seus fins :

1.º, garantir aos seus associados da Secção de Seguros contra fogo, sobre as clausulas ou condições estabelecidas nos presentes estatutos, toda e qualquer propriedade movel ou immovel, urbana, suburbana ou rural, contra fogo accidental, assim como contra os damnos causados pelas medidas preventivas empregadas pela autoridade competente para impedir ou atalhar o incendio ;

2.º, segurar mercadorias embarcadas, por mar ou terra, em vias ferreas, para qualquer ponto do paiz ou do estrangeiro, a juizo da directoria, as quaes serão garantidas dos riscos de incendio, naufrágio ou desastre casual ;

3.º, fazer contractos de seguros de vida por meio de contribuições, nas condições ou clausulas estabelecidas nestes estatutos ;

4.º, fazer seguros de credito e garantia commercial tambem nas clausulas ou condições estabelecidas nestes estatutos ;

5.º, comprar, vender ou passar estabelecimentos commerciaes, effectuar cobranças ou liquidações, por conta propria ou de terceiros, e com estes transigir, a juizo da directoria.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 4.º A companhia será dirigida e administrada por sua directoria, composta de cinco membros eleitos em assembléa geral, designado de entre estes o presidente.

Paragrapho unico. Esta directoria exercera o mandato por cinco annos, podendo ser reeleita. (Arts. 33 e 71.)

Art. 5.º A directoria é competente para gerir todos os negocios da companhia e realizar todas as operações de que tratarem estes estatutos, deliberando todos os seus actos por maioria de votos em reunião.

§ 1.º A directoria será o representante legal da companhia, em juizo ou fóra d'elle, podendo passar procuração para represental-a.

§ 2.º Os directores serão substituidos, no caso de falta ou impedimento de algum d'elles, pelos outros directores.

Art. 6.º A directoria terá os seguintes auxiliares: um agente geral, um inspector de incendios e outros accidentes, e os mais auxiliares que forem necessarios; todos nomeados e demittidos pela directoria, tendo em vista os interesses da companhia, marcando-lhes os vencimentos ou porcentagens.

Paragrapho unico. São empregados os que mostrarem nomeação, com as firmas dos directores reconhecidas por tabelião. (Art. 42.)

Art. 7.º Haverá um conselho fiscal da companhia, composto de tres membros, eleitos annualmente, e exercera as funcões indicadas nestes estatutos e nas leis das sociedades anonymas.

Art. 8.º Compete especialmente á directoria:

1º, convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, quando exigirem os interesses da companhia;

2º, assignar as apolices de seguros, dous dos directores;

3º, assignar todos os titulos e documentos da companhia, a correspondencia official e o balanço annual;

4º, nomear os agentes competentemente habilitados;

5º, organizar os balancetes mensaes do movimento da companhia;

6º, examinar e fiscalizar a direcção e boa ordem do escriptorio, a correspondencia official e sua expedição;

7º, propor em sessão todas as medidas necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia;

8º, dar todas as explicações necessarias, ter pleno conhecimento dos negocios internos e externos da companhia e crear agencias no interior e exterior;

9º, ter sob sua absoluta responsabilidade e guarda todos os haveres da companhia e promover o deposito em conta corrente, no banco escolhido de commum accordo entre si, desde que haja em caixa quantia superior a 3:000\$000;

10, não despendir quantia alguma sem autorização expressa em reunião;

11, apresentar todas as contas que tenham de ser pagas pelos cofres da companhia, para serem visadas;

12, apresentar mensalmente a caixa para ser examinada pelos directores.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º São attribuições do conselho fiscal :

1º, examinar os balanços e relatorios que a directoria tenha de apresentar á assembléa geral ;

2º, propor, de accordo com a directoria, as alterações de que precisarem estes estatutos, no que melhor possa interessar aos intuitos financeiros e economicos da companhia ;

3º, nomear de entre si o seu presidente e secretario.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 10. A assembléa geral de associados é a reunião destes, convocada de conformidade com estes estatutos, e suas sessões serão presididas por um socio aclamado, que convidará dous outros para secretarios.

Art. 11. Achando-se presentes socios que representem a quinta parte, pelo menos, de socios segurados em valores nunca inferiores a 5:000\$, estará constituida a assembléa geral.

Paragrapho unico. Não se podendo effectuar a reunião, por faltarem socios segurados, será feita uma convocação pelos jornaes de maior circulação desta Capital: si ainda desta vez não se realizar far-se-ha terceira e ultima convocação, e com o numero de socios segurados, que comparecerem, ter-se-ha por constituida a assembléa geral, excepto nos seguintes casos:

1º, quando se tratar da reforma dos estatutos ;

2º, quando se tratar da liquidação voluntaria da companhia ; nestes dous casos será preciso, pelo menos, a quarta parte do capital realzado e representado, podendo o comparecimento dos socios segurados ser feito pessoalmente ou mediante autorização por escripto e firma reconhecida por tabellião.

Art. 12. A assembléa geral reunir-se-ha, ordinariamente, uma vez por anno, a 15 de abril, e logo depois que a commissão de contas tiver dado o seu parecer.

Art. 13. A assembléa geral ordinaria compete :

1º, examinar e approvar as contas annuaes ;

2º, eleger o conselho fiscal, marcar seu honorario e o da directoria ;

3º, resolver a liquidação da companhia, no caso previsto no art. 2º, paragrapho unico, nomeando em acto continuo uma commissão de tres membros, que acompanhará os actos da directoria.

Art. 14. Só para resolver a liquidação da companhia poderão os empregados della votar e ser votados nas assembléas geraes.

§ 1.º Nenhum socio segurado terá mais que um voto na assembléa geral, seja qual for a importancia do seu seguro.

§ 2.º Na assemblea geral extraordinaria só se tratará do assumpto para que houver ella sido convocada.

CAPITULO VI

DOS PREMIOS, DIVIDENDOS, FUNDO DE RESERVA E RATEIO

Art. 15. Todos os premios obtidos, dos differentes seguros feitos, transacções commerciaes, emprehendimentos e de quaesquer outras fontes de rendimentos, serão depositados em um banco da confiança da directoria, a juros em conta corrente.

Paragrapho unico. Os dinheiros depositados só serão sacados, no todo ou por parte, mediante cheque assignado por dous dos directores.

Art. 16. Dos lucros, rendimentos e juros vencidos, obtidos da Secção de Seguros realizados contra fogo, abater-se-hão no dia 31 de dezembro de cada anno todos os gastos com pagamento de sinistros terrestres e mais despezas, liquidadas e vencidas até esse dia.

Paragrapho unico. Do saldo restante, tirar-se-ha a terça parte para *fundo de reserva* e das outras duas partes, far-se-ha o dividendo por todos os associados na proporção dos premios que houverem pago, creditando-se-lhes este saldo nas suas contas especiaes, afim de que, ou vençam elles na forma de seus seguros ou lhes possa ser applicada a disposição do art. 18; a outra sómente com a quota que lhes couber pela condição dos mesmos seguros contra fogo.

Art. 17. Entender-se-ha por despezas da companhia:

- 1º, os honorarios e commissão da directoria;
- 2º, os vencimentos do conselho fiscal e empregados auxiliares ;
- 3º, o aluguel e gastos oventuaes do escriptorio ;
- 4º, as impressões, a factura de chapas emblematicas da companhia, custas judiciaes, ajuda de custo de viagens dos empregados em serviço da companhia, a seu mandado, e em geral todas e quaesquer outras despezas que se façam em prol dos interesses da companhia.

Art. 18. Os associados da Secção de Seguros contra fogo, que cahirem em commisso ou se retirarem da companhia sem que tenham renovado o seu seguro, perderão o direito ao dividendo que lhes tiver pertencido até ao anno social anterior ao em que se retirou, revertendo o seu quinhão em beneficio do *fundo de reserva*. (Art. 16 paragrapho unico.)

Paragrapho unico. Todos os annos, após o balanço e por meio de annuncios, publicados nos jornaes de maior circulação, far-se-ha o annuncio do pagamento dos dividendos aos associados, que até o dia 31 de dezembro de anno correspondente ao balanço estiverem quites com a companhia.

Art. 19. Ficam fazendo parte do fundo de reserva os dividendos, que dentro do prazo de um anno, a contar da respectiva liquidação, não forem reclamados.

§ 1.º O fundo de reserva é applicavel tão sómente ás perdas do capital social ou ao seu reforço e substituição.

§ 2.º Este fundo de reserva deverá ser representado por apolices da divida publica, geral ou dos Estados, garantidas pelo Governo Federal, por bilhetes do Thesouro, letras hypothecarias dos bancos de credito real garantidos, hypothecas e letras de associados, que offereçam a garantia precisa, a juizo da directoria.

§ 3.º Os dividendos serão pagos nos mezes de julho de cada anno, depois do primeiro quinquennio, não havendo distribuição dos mesmos, si o capital tiver sido desfalcado, enquanto não for este integralmente restabelecido.

Art. 20. O fundo de reserva compor-se-ha:

1º, da terça parte da importancia do saldo a dividir annualmente, nos termos do art. 16. paragrapho unico :

2º, dos juros que for vencendo e que devem ser capitalizados, conforme o disposto nestes estatutos ;

3º, dos dividendos comprehendidos na disposição do art. 18.

Art. 21. Cessará a constituição do fundo de reserva logo que attinja elle á quantia de 500:000\$, sendo applicadas ao dividendo todas as parcelas que serviam para constituil-o.

Art. 22. A divisão do fundo de reserva só poderá ter logar em qualquer das seguintes hypotheses:

1ª, findo o prazo da duração da companhia ;

2ª, entrando ella em liquidação ;

3ª, quando duas terças partes do capital representado disseminar em favor dos associados então existentes.

CAPITULO VII

DO SEGURO CONTRA FOGO E SUAS CONDIÇÕES

Art. 23. A Companhia «America», segundo os fins especificados nos diversos paragraphos do art. 3º destes estatutos, segura predios de domicilio, estabulos, cocheiras, officinas que não tenham ou não estejam ligadas a machinismos a vapor, etc., a juizo da directoria.

§ 1.º Os segurados ou seguradores podem deixar de ter suas propriedades ou estabelecimentos seguros quando lhes aprouver, e para esse fim participarão, por escripto, 30 dias antes do vencimento do seu contracto e, quando não o façam, serão considerados segurados no anno seguinte.

§ 2.º A companhia poderá recusar qualquer seguro, sem dar o motivo por que o faz e poderá tambem denunciar a cessação de qualquer seguro existente com anticipação de tres mezes da data da denuncia.

Art. 24. Os riscos começarão do meio dia em que forem feitos os contractos de seguros, nos termos do art. 23 e terminarão ao meio dia em que se findar o prazo da sua duração.

§ 1.º Accõta a minuta, que deverá ser assignada pelo segurado e conter todas as declarações, a bom da validade do contracto, será paga á vista a importancia do seguro, sello, apolice, e hapa o porte de remessa, si essa importancia não exceder de 200\$; excedendo, accõtará o segurado uma letra a prazo de tres mezes, pela importancia do seguro, o que sómente se praticará na Capital Federal.

§ 2.º A falta do pagamento dessas letras, no seu vencimento, exime a companhia de toda e qualquer responsabilidade, no caso de sinistro, dos objectos segurados pelas apolices relativas ás ditas letras.

§ 3.º Cessam os effeitos do seguro :

1º, pelo desapparecimento dos objectos segurados :

2º, pela terminação do periodo fixado na apolice.

§ 4.º Podem ser reduzidos os capitães segurados e os premios annuaes, si no decurso do seguro diminuir a importancia deste, o que o segurado participará, em devido tempo, á directoria, remettendo-lhe a respectiva apolice, afim de ser-lhe feita a differença no premio correlativo e da validade do seguro.

§ 5.º O segurado deve declarar, quando assignar a minuta, em que character o faz : si de proprietario, credor, usufructuario ou arrendatario dos bens garantidos.

§ 6.º O silencio ou falsidade do segurado, que tenha de diminuir a damnificação do risco, ou trocar a natureza ou objecto della, retiram do mesmo segurado o direito de, em caso de sinistro, receber qualquer indemnização, ainda mesmo que, sobre a perda ou damno soffrido, em nada tenha influido esse silencio ou falsidade.

Art. 25. No caso de se fazerem construcções que augmentem o risco designado na apolice em vigor do seguro dos objectos, nos termos do art. 23 : de se estabelecer nos edificios segurados outros contiguos, fabricas a vapor, industrias ou outros objectos que augmentam o prejuizo do incendio ; de serem removidos para outro logar objectos ou remettidos a seguro ou passarem a ser propriedade de outrem, cumprê ao segurado garantir ou declarar já ter garantido por outras companhias, no acto de assignar a minuta, os objectos sobre que recahir o seguro e, finalmente, não cumprir o que se acha estatuido no art. 24 e seus paragraphos, cessará a obrigação desta companhia até que o segurado possuidor, comprador, usufructuario, herdeiro, credor ou arrendatario, informe por escripto á directoria e esta declare entrar novamente em suas obrigações para com quem sejam ellas relativas ou desistir da responsabilidade.

§ 1.º O segurado, ou alguém por elle autorizado, é obrigado a participar á autoridade competente e a um dos directores na Capital Federal, e aos agentes nos suburbios e interior, dentro das primeiras setenta horas uteis, o caso do sinistro.

§ 2.º A ninguem é licito tirar vantagem do seguro, que não seja a compensação do prejuizo soffrido, de sorte que a companhia não é responsavel sinão pelo valor real e commum, que os objectos tinham, antes de serem damnificados.

§ 3.º A companhia não aceita, por fórma alguma, beneficios illicitos, nem entra em qualquer outra condição que não seja a do seguro.

§ 4.º No caso de sinistro é licito á companhia praticar toda a sorte de investigações para esclarecimento da verdade do facto e exigir do segurado todas as declarações que forem julgadas necessarias.

§ 5.º Dado o sinistro, não é licito ao segurado abandonar total ou parcialmente os objectos segurados, estejam ou não avaliados, sob pena de perda do direito a qualquer indemnização.

§ 6.º Avaliado por peritos, o valor do damno causado, depois dos necessarios exames, decidido por arbitros, caso não se consiga a avaliação por accordo das partes, será seu valor pago, sendo licito a companhia optar por qualquer dos seguintes meios de indemnização :

1º, restabelecer o objecto segurado ao seu estado anterior ao sinistro :

2º, pagar a dinheiro ou em letras a prazo de seis mezes, a importancia do damno arbitrado, a aprazimento do segurado, deduzindo-se o valor da parte ou pagamento dos objectos ou dos materiaes salvos.

§ 7.º Optando a companhia pela primeira hypothese, si o objecto a restabelecer for algum predio, indemnizará ao segurado dos alugueis que o predio produzia, antes do sinistro, deixando de ter logar esta indemnização logo que termine a reconstrucção e na segunda hypothese, porém, os alugueis serão pagos até o vencimento do prazo marcado pelos peritos para conclusão das obras, tudo a juizo da directoria.

§ 8.º A importancia arbitrada para pagamento do seguro só será paga ao associado depois de reconhecido o sinistro pelo conselho fiscal.

Art. 26. Soffrendo o segurado prejuizo que um só pagamento absorva o *fundo de reserva ordinario*, ou este não seja sufficiente para completar a importancia dos damnos, a directoria recorrerá ao *fundo de reserva extraordinario*, ou entregará ao segurado letras da quantia arbitrada ou reconhecida, ou que faltar para completal-a e mais os juros á razão de 6 % ao anno, pagos

nas épocas marcadas pelo conselho fiscal, as quaes não excederão de dozo mezes.

Art. 27. Na dupla qualidade de segurado e segurador todo o associado é responsável pelos damnos, que possam soffrer os demais associados desta secção, na razão da quantia segurada ou concordancia com o risco que soffrom os objectos segurados.

§ 1.º Os bens moveis ou immoveis segurados respondem pelos pagamentos do premio do seguro, bem como pelas quotas a que os segurados são obrigados, nos casos de sinistro, nos termos do art. 27.

§ 2.º Cabe o direito á companhia, no caso de pagamento do sinistro, qualquer que seja a sua importancia, rescindir ou renovar o contracto, pagando o segurado novo premio e mais despesas com a apolice.

Art. 28. A nomeação dos arbitros e peritos será feita a aprazimento das partes : não chegando ellas a um accordo, nomeará cada uma o seu perito e estes o terceiro desempatador. (Art. 25 § 6º.)

§ 1.º Si mais de um segurado for interessado na questão, combinar-se-hão na escolha do perito e si não accordarem, escolherão á sorte entre os propostos.

§ 2.º Nenhum recurso haverá da decisão dos arbitros : sob pena de perda de metade do valor do objecto questionado, em favor do *fundo de reserva*.

§ 3.º Os arbitros no character de juizes julgarão de direito pela verdade sabida e conforme as condições da apolice, independente de formulas e prazos de processo, pondo fim á questão o seu laudo irrevogavel.

§ 4.º É da obrigação dos segurados o pagamento das despesas com os peritos.

Art. 29. No caso de sinistro, o segurado obriga-se a transferir á companhia todo o direito e acção que lhe possa competir contra quem de direito for, constituindo-a, para isso, procuradora em causa propria.

Paragrapho unico. Sem que se faça esta caução de direito, quando exigida lhe for, não poderá o segurado reclamar indemnização alguma do sinistro.

Art. 30. No caso de incendio em construcções feitas em terrenos alheios, as que o segurado trata na qualidade de inquilino ou arrendatario e que estejam seguras, a indemnização que possa corresponder ao damno, segundo as clausulas da apolice, affectará unicamente a reparação ou reconstrucção no mesmo terreno do edificio incendiado.

Paragrapho unico. Dada esta hypothese, a companhia pagará os prejuizos até á quantia que for accordada, á proporção que se for verificando a reparação ou reconstrucção e á vista das contas devidamente processulas.

Art. 31. A companhia fica obrigada tão somente, por estes estatutos, especialmente pelas clausulas goraes e especiaes, impressas e manuscriptas na apolice, de modo que para a interpretação das ditas clausulas não se attenderá sinão ás forças de sua propria letra com referencia á companhia e desta em suas relações para com outras pessoas.

CAPITULO VIII

DAS VANTAGENS DOS SEGUROS

Art. 32. Todos os empregados da companhia, para ontrarem no exercicio de seus cargos, precisam segurar-se no valor de 5:000\$. para cima, conforme os seus logares ; prestarão fiança idonea e serão individualmente responsaveis pelos abusos que commetterem no exercicio de suas occupações.

Art. 33. As alterações de que precisarem estes estatutos só poderão ser feitas por deliberação da assembléa geral e approvação do Governo, á excepção do art. 4º, paragrapho unico, e art. 71, mediante proposta apresentada em uma reunião extraordinaria e approvada em outra.

Art. 34. O mutuário segurado ou associado nesta companhia, gosará das seguintes vantagens:

1ª, ser-lhe pago pontualmente, no caso de sinistro, prejuizo ou avaria ocasionada pelo fogo, ou qualquer dos outros accidentes a que estejam sujeitos os seguros, nas condições ou clausulas mencionadas nestes estatutos ;

2ª, receber annualmente um dividendo relativo ao capital realizado, nas mesmas condições da primeira parte deste artigo.

CAPITULO IX

CONDIÇÕES DO SEGURO MARITIMO

Art. 35. A Companhia « America », segundo os fins especificados no art. 3º e seus paragraphos destes estatutos, segura a risco maritimo, nas condições ou clausulas seguintes, a juizo da directoria:

1ª, a companhia toma a seu cargo todos os riscos, perdas e damnos, que sobrevierem aos objectos segurados, quer por tempestade, naufragio, varações, abordagem fortuita, mudança forçada de derrota de viagem do navio, quer por alijamento, fogo e geralmente todos e quaesquer riscos de mar proveniente de força maior ;

2ª, são exceptuados todos os riscos de rebeldia ou barataria do capitão e equipagem, presas, detenções de quaesquer povos ou potencias, guerra, hostilidades, pillagem, pirataria, represalias, não sendo estes riscos especialmente admitidos na subscripção do contracto :

3ª, ficam expressamente excluídos todos os riscos de presas ou confiscos resultantes de contrabando ou commercio illicito :

4ª, os riscos sobre mercadorias começam desde que são entregues no caes do porto da carga e terminam quando desembarcadas no porto de destino, não excedendo a sua estada a bordo, depois da chegada, a mais de 30 dias, findos os quaes cessa a responsabilidade da companhia :

5ª, nos seguros que tiverem prazo determinado sobre carga em certos mares e costas, entende-se que a companhia não se obriga a indemnização alguma de mercadorias seguras, cuja reclamação seja feita depois de expirado o prazo de um anno, a contar do dia em que se deu o sinistro, tendo este acontecido em qualquer porto ou lugar situado no Atlantico, Mar do Norte e Mediterraneo ; em dezoito mezes em outra qualquer parte do globo ; nem das avarias que não forem verificadas na Alfandega ou nos trapiches antes da sahida da mercadoria ;

6ª, no caso de sinistro ou avarias, o segurado ou quem legitimamente o representar, apresentará a conta de sua reclamação competentemente regulada e authenticada, com os documentos legaes, os quaes, estando em devida fôrma, a companhia determinará o embolso das quantias que houver de pagar, deduzindo, no caso de sinistro, o valor dos salvados, si os houver :

7ª, salvo o caso de naufragio, são livres de avarias: o sal, as frutas, queijos, perfumarias, tabacos, charutos, ipecacuanha e quaesquer drogas, papel, madeira, couro salgado, crina, instrumentos de musica, de optica, physica e mathematica, relogios, louça de qualquer especie, alcairão, pixe, metaes e em geral todos os objectos por sua natureza sujeitos a quebra ou ferrugem :

8ª, a companhia não responde por avarias causadas por defeito proprio e inherentes aos objectos segurados, nem por escocamento ou derramamento de liquidos e má embalagem das mercadorias, ainda que provenha de força maior :

9ª, os generos aqui não especificados serão considerados do mesmo modo que aquelles com os quaes tiverem maior analogia, quanto á sua susceptibilidade de avarias ;

10ª, nos casos de naufragio, perda total ou parcial dos objectos segurados, a companhia pagará ao segurado ou ao portador do contracto, sem que para esse fim possa exigir outra qualquer ordem ou procuração, além do competente endosso no prazo de um mez, depois de provada a perda ou regulada a avaria, ou depois de devidamente effectuado o abandono, a quantia ou quantias seguradas :

11ª, se o seguro for feito por series ou por valor de cada objecto declarado no contracto, o abandono de uma serie ou

um objecto, não importa o abandono dos demais, sem embargo do que dispõe o art. 755 do Código Commercial ;

12ª, os premios dos seguros serão pagos á vista pelo segurado, no acto da entrega do contracto ;

13ª, a companhia não responde, em caso algum, por maior quantia do que aquella subscripta, sendo-lhe permittido abandonar os salvados, quando as despezas de sua arrecadação, guarda e conservação, excederem ao seu valor ;

14ª, a transferencia dos contractos do seguro marítimo, sem prévio accordo com a companhia, ou falta de pagamento do premio, exonera a companhia de toda e qualquer responsabilidade ;

15ª, os segurados não podem tomar valores de outrem para incluil-os no seu contracto, salvo ordem de seus committentes, sob pena de nullidade do seguro ;

16ª, nos casos não previstos nestas disposições, seguir-se-ha o disposto no Código Commercial desta Republica ;

17ª, a companhia fará o pagamento de sua letra a seis mezes de prazo, sem condição alguma ou á vista sem desconto, deduzindo sempre os salvados, si os houver. (Condição 6ª.)

CAPITULO X

DO SEGURO DE VIDA POR CLASSES

Art. 36. A Companhia «America» praticará, nos termos do art. 3º e seus paragraphos, o seguro de vida por classes, destes estatutos.

§ 1.º Chamar-se-ha subscriptor associado a pessoa que realizar o seguro e segurado a pessoa a favor de quem é feito o seguro, podendo ser feito a favor do proprio subscriptor associado.

§ 2.º Durante o prazo do contracto o segurado não poderá ser substituido.

Art. 37. As obrigações assumidas pelo subscriptor associado e pela companhia constarão de um contracto assignado pelo subscriptor e pela directoria, no qual se mencionará :

1º, o nome do subscriptor associado e sua residencia ;

2º, o nome, idade e naturalidade do segurado ;

3º, o valor, forma das contribuições e épocas em que devem ser realizadas ;

4º, duração do contracto e classe a que pertence ;

5º, numero em que se acha registrado na companhia e bem assim o numero do contracto.

Art. 38. As apolices só terão validade sendo escriptas no registro da companhia e contendo as clausulas mencionadas no art. 37 e seus numeros.

Paragrapho unico. Em caso de perda justificada, poderá o associado reclamar outra apolice, que lhe será expedida, assignando no escriptorio da companhia uma declaração e correndo as despesas por sua conta; ficando estas novas apolices registradas em livros especiaes, para esse fim destinados.

Art. 39. Dentro do prazo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, o associado é obrigado a apresentar certidão authentica da idade do segurado, que ficará archivada na companhia até a terminação do contracto.

Art. 40. Na falta do cumprimento do disposto no art. 39, o associado sujeita-se a ser classificado na classe que menos risco offerece.

Art. 41. Si as informações e declarações fornecidas á companhia ou fixação das idades forem inexactas, fazendo assim alterar as condições do contracto, em prejuizo dos mais associados, perderá o associado todos os lucros que lhe pertencer na época da liquidação e só receberá o capital com que tiver entrado, si nessa occasião for vivo o segurado, caducando o respectivo contracto. (Art. 52, paragrapho unico.)

Art. 42. As contribuições serão pagas á vista, no escriptorio da companhia ou a seus empregados legalmente habilitados por nomeação, mediante recibo assignado pela directoria, nas épocas determinadas na apolice e no contracto. (Art. 6, paragrapho unico.)

Paragrapho unico. A falta do que precitua o art. 42, importa em nullidade do contracto.

Art. 43. O seguro divide-se em classes segundo a idade, importancia das subscrições e épocas em que forem effectuados os contractos.

Paragrapho unico. Farão parte de uma classe todos os contractos, cuja época de liquidação não exigirem combinações differentes.

Art. 44. Pelas tabellas de mortalidade de Duparcieux serão calculados os riscos de morte para os segurados na liquidação dos lucros que lhe corresponder.

Art. 45. Os subscriptores associados podem optar por qualquer das fórmulas de seguros seguintes :

1ª, perdendo o capital e lucros, no caso de morte do segurado, podendo liquidar de cinco em cinco annos :

2ª, perdendo unicamente os lucros, sem perda do capital imposto, em caso de morte do segurado liquidante, da mesma fórmula do primeiro :

3ª, perdendo o capital e lucros, por morte do segurado, com a faculdade de liquidar todos os annos, depois do primeiro quinquenni :

4ª, sem perda do capital nem lucros, em caso algum, mesmo por morte do segurado, com a faculdade de liquidar cada anno, depois dos primeiros cinco annos.

Art. 46. Os contractos do seguro mutuo vigorarão de cinco a vinte e cinco annos, sendo os quinquennios completos para as respectivas liquidações, começando em 1.º de janeiro seguinte ao anno em que se fizer o primeiro pagamento, á excepção do primeiro. (Art. 47.)

§ 1.º As contribuições recebidas, no decurso de qualquer anno, até a data fixada no art. 46, vencerão os juros de 6 % até o dia 31 de dezembro a favor do associado.

§ 2.º As contribuições serão annuaes ou uma só vez, a minima contribuição annual só poderá ser de 25\$ e as de uma só vez de 50\$000.

Art. 47. Os subscriptores que quizerem adquirir direitos á partilha dos lucros da classe respectiva, no mesmo anno em que se inscreverem, sem sujeição ao que determina o art. 46, devem pagar 1 % sobre a contribuição unica ou annual que fizerem por cada mez, mesmo incompleto, que tiver decorrido de 1 de janeiro desse anno.

Art. 48. Para as liquidações voluntarias das classes descritas no art. 45, o subscriptor associado deverá avisar a directoria tres mezes antes de expirar o quinquennio ou anno em que quizer liquidar; não havendo aviso, o fundo liquidante passará ao quinquennio seguinte.

Parapho unico. Os avisos só serão validos quando forem feitos por escripto e accusados por um recibo da directoria.

Art. 49. Deixarão de existir os compromissos determinados nos contractos para o subscriptor associado e para a companhia, nos seguintes casos:

1.º, por morte do segurado pertencente elle á primeira, segunda ou terceira classes descritas no art. 45;

2.º, por vencer o prazo do seguro ou pela conclusão voluntaria, como faculta o art. 48, procedendo o dever imposto no art. 47; no primeiro caso, o subscriptor associado por annuidades fica livre dos pagamentos posteriores á morte do segurado; no segundo caso, o segurado entrega a respectiva quantia da liquidação que houver recebido.

Art. 50. O associado da 4.ª classe, descrita no art. 45, poderá prolongar a liquidação do seguro depois do termo da separação até conclusão do termo que houver recebido.

Parapho unico. Os contractos da 4.ª classe, especificados no art. 45, não caducam em caso alguma e as liquidações se farão segundo a importancia das contribuições e de acordo com a disposição da companhia.

Art. 51. No termo da liquidação das classes de seguro, se procederá á liquidação no principio de maio seguinte e deverá estar concluida o 30 de junho, feita a distribuição da capital, e o lucro ou

mesma espécie em que tiverem sido convertidas as contribuições e lucros, recebendo dessa forma os subscriptores:

1º, os capitães impostos e realizados;

2º, os juros compostos que tenham obtido até principiar o dividendo;

3º, os capitães dos segurados mortos antes da época da liquidação;

4º, os juros accumulados, dos mesmos capitães;

5º, os capitães e juros produzidos pelos contractos considerados nulos.

Paragrapho unico. As distribuições serão feitas segundo a classe a que pertencer o contracto.

Art. 52. Os segurados ou seus herdeiros, que não reclamarem os capitães e lucros liquidados nos doze mezes seguintes á época marcada para a terminação das liquidações, entendendo-se ter opinado pelo deposito, por sua conta e risco, dos mesmos capitães e lucros. (Art. 41.)

Paragrapho unico. Para recebimento do dividendo devem ser exhibidos os documentos seguintes:

1º, certidão authentica da vida do segurado;

2º, certidão de obito do segurado que prove que o mesmo vivia ainda na meia-noite de 31 de dezembro do anno em que terminar o contracto;

3º, deverão apresentar iguaes documentos todos os que tenham parte na liquidação, ainda mesmo que não queiram liquidar, sob pena de serem considerados incursos no art. 41, sem direito a reclamação alguma;

4º, os associados da 4ª classe são dispensados da apresentação desses documentos.

Art. 53. E da obrigação do associado remetter á companhia todos os documentos perfeitamente legalizados e livres de despesas, no prazo de seis mezes, cobrando um recibo assignado pela directoria.

Art. 54. O prazo fixado para justificação dos direitos dos associados é peremptorio e produz, para os que não incorrerem em commisso, em favor da classe respectiva, sem que haja necessidade de notificação prévia.

Art. 55. Por fallecimento do segurado, seus herdeiros ou os que devem ser nos beneficios do respectivo contracto, que se mostrarem legalmente habilitados, devem fazer-se representar por um unico procurador para todos os actos e tramites a praticar-se com a companhia.

Art. 56. A companhia preverá dos subscriptores, uma commissão de 5% sobre a importância total dos capitães subscritos e mais 2\$ por cada apolice do contracto, além do sello correspondente e parte de remessa, que sera cobrada no acto da assignatura do contracto.

§ 1.º A commissão, sello, apolice e porte de remessa, que todo o associado é obrigado a pagar no acto de inscrever-se na companhia, serão por elle perdidos si não realizar o contracto na fórma da inscripção.

§ 2.º A importância cobrada a título de commissão será levada metade a conta do lucros da companhia e a outra metade dividida pela directoria.

Art. 57. O presente capitulo será transcripto no verso das apolices.

CAPITULO XI

DO SEGURO DE VIDA POR QUOTAS OCCASIONAES

Art. 58. Além da fórma do seguro de vida, já descripto nestes estatutos, far-se-ha mais o da tabella das letras ou series A, B, C, D.

§ 1.º Este seguro de vida consiste na somma total das quotas occasionaes a que pertencer o socio fallecido e a importância que será entregue ao herdeiro ou herdeiros designados na respectiva apolice.

§ 2.º As outras occasionaes são cobradas com antecipação e a sua importância total depositada em um banco, da confiança da directoria, a juros em conta corrente, ficando desta forma garantido o herdeiro ou herdeiros, ou excepção immedia a do seguro feito a favor do segurado.

Art. 59. Haverá quatro especies de seguros designados por series A, B, C, D, em uma tabella annexa, tendo cada serie numero illimitado de socios divididos em grupos de dois mil socios cada serie.

§ 1.º É facultado a todo o socio a sua inscripção em mais de um grupo, formado da mesma ou de diversas series.

§ 2.º Estando completo o primeiro grupo de dois mil socios, em qualquer das series, os novos socios, que nullo se inscreverem, ficarão subordinados ás outras series até que as mesmas fiquem completas.

Art. 60. Completo ou não o grupo, a que pertencer o segurado, a companhia só se responsabiliza pelas quotas occasionaes arrecadadas até a data do fallecimento do segurado.

Paraphrago unico. Nenhum socio contribuirá com quotas occasionaes, salvo para fallecimentos, que se derem no seu grupo.

Art. 61. A directoria, por si, ou ouvido o conselho fiscal, resolverá como melhor e mais vantajoso aos interesses da companhia e do segurado, sobre o pagamento das apolices devidas por fallecimentos, emquanto o mesmo grupo, a que pertence o segurado, não estiver completo.

Art. 62. A companhia pagará com a maxima pontualidade a importancia das apolices vencidas, para o que o herdeiro deverá apresentar certidão do obito do seu instituidor, provar a sua identidade, assim como o seu procurador legal e passar a devida quitação, art. 65.

Paragrapho unico. Os herdeiros menores serão, neste acto, representados por seus paes, tutores ou outros responsaveis legaos, da mesma fórma que para a inscripção como segurado.

Art. 63. Nenhuma apolice será paga, no caso de suicidio occorrido dentro dos primeiros cinco annos da data da admissão ou na hypothese do não ter sido satisfeita a quota occasional, a que o segurado é obrigado, quando se der algum fallecimento no grupo a que pertencer, art. 65.

Paragrapho unico. Em ambos os casos a sua importancia revertirá em beneficio do *fundo de reserva* desta secção.

Art. 64. As apolices serão intransferiveis, podendo, entretanto, ser alteradas a herdeiro ou herdeiros.

Paragrapho unico. No caso de extravio da apolice, devidamente provado, a companhia extrahirá duplicata, pagando o segurado nova apolice, sello e porte de remessa.

Art. 65. Em qualquer das series A, B, C, D, o segurado deve ter sempre tres quotas occasionaes em deposito nos cofres da companhia, visto o mesmo segurado não entrar com mais quota alguma, sinão quando se der algum fallecimento no grupo da serie a que pertencer, para o que só entrará com uma quota. (Arts. 62 e 63.)

§ 1.º No caso de fallecimento, a directoria participará por escripto aos interessulos, assim como annunciará o dito fallecimento pelo jornal indicado na apolice, na qual irá tambem transcripto este capitulo.

§ 2.º As quotas occasionaes e joias constarão de uma tabella annexa a estes estatutos.

CAPITULO XII

DO SEGURO DE CREDITO COMMERCIAL.

Art. 66. A Companhia America, além de outras disposições do art. 3º e seus paragraphos, praticará mais o seguro de credito commercial destes estatutos, a juizo da directoria.

Art. 67. O seguro de credito commercial tem por fim prevenir a fallencia e effectuar-se-ha sob as seguintes condições :

1.º, o segurado, no acto de assignar a sua proposta de seguro de credito commercial, deverá declarar em que character o faz: si de unico responsavel por sua casa commercial, com sua firma, ou si em collectividade solidaria ou commanditaria e não occultar o estulo de seu negocio, sob pena de nullidade do contracto.

2ª, o segurado pagará annualmente o premio que for estipulado e o contracto durará, no maximo, cinco annos, a contar da data em que for emittida a apolice e pago o primeiro premio, apolice, sello e porto de remessa ;

3ª, estando o segurado em condições de embaraço com seus negocios commercaes e que por isso mereça moratoria, a companhia obrigar-se-ha, de accordo com os credores, ao pagamento do passivo, ficando o associado segurado obrigado a este pagamento ;

4ª, si o segurado se achar, porém, em estado de insolvencia, a companhia obriga-se ao pagamento da proposta que fizer aos credores e for por estes acceptas ;

5ª, em um e outro caso, o segurado dará aviso por escripto á directoria da companhia, a qual convocará immediatamente o conselho fiscal, afim de deliberar a respeito e verificar o estado da casa commercial do segurado ;

6ª, si os credores do segurado não acceptarem a proposta da companhia, o segurado lhe passará procuração bastante, si isso for de sua vontade e conveniencia, que a companhia o defenda em Juizo, independente de quaesquer despezas, caso seja aberta a fallencia do segurado ;

7ª, accepta a proposta da companhia pelos credores do segurado, estabelecerá ella em favor do mesmo uma pensão mensal, que lhe será fornecida, durante o prazo da liquidação ;

8ª, si for aberta a fallencia do segurado, a companhia lhe fornecerá igualmente uma pensão mensal durante o periodo da liquidação ;

9ª, o segurado tem ainda a vantagem de poder utilisar-se da companhia, com empréstimos para desenvolvimento do seu negocio, dando as garantias que as partes estipularem.

CAPITULO XIII

DO SEGURO DE GARANTIA DE CREDITO COMMERCIAL

Art. 68. A Companhia America, com o fim de auxiliar os empregados do commercio, de modo que o mais modesto dos seus auxiliares possa habilitar-se no fim de cinco annos e assim crear um futuro pelos seus esforços e pela honestidade da sua condueira social, resolveu crear a secção de Seguro de Garantia de Credito Commercial, sob as seguintes condições :

1ª, cada socio segurado possuirá a apolice de garantia entregue no acto do pagamento da joia ;

2ª, o segurado obrigar-se-ha a pagar mensalmente a quantia de \$5 por espaço de cinco annos a contar da data da apolice ;

3ª, o pagamento das mensalidades deve ser feito com regular pontualidade, perdendo o socio segurado o direito á referida

apólice, si não realizar as mensalidades dentro do trimestre vencido ; obrigando-se a não reclamar as que tenha realizado ;

4ª, o socio segurado, incurso na ultima parte das disposições da clausula 3ª, poderá revalidar o seu direito ás quantias, por elle pagas, si pedir uma nova apólice de garantia, com a condição de pagar nova joia e as mensalidades atrazadas, que, em nenhuma hypothese, deverã exceder de seis mezes, prazo maximo para renovação do seu seguro ;

5ª, todo o segurado, que tenha cumprido as condições especificadas nas clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, terá direito a um credito até 10:000\$ para se estabelecer com qualquer genero de negocio no fim do referido prazo ;

6ª, este credito será aberto pela companhia no estabelecimento escolhido por accordo com o socio segurado, cabendo á companhia o direito expresso e irrevogavel de exigir a boa e economica gerencia do negocio, sem a isto haver embargo da parte do socio garantido ;

7ª, dous ou mais socios segurados poderão associar-se para em commum estabelecer-se em qualquer ramo de negocio, não sendo permittido, essa associação, com pessoas extranhas a esta companhia ;

8ª, os pagamentos do credito aberto serão feitos de accordo com a companhia e á ordem da mesma, de conformidade com o disposto na clausula 6ª ;

9ª, os socios segurados, que chegarem ao ponto de incapacidade de negociar, assim como os que se associarem a qualquer firma extranha a esta companhia: os fallidos não reabilitados ; os insolvaveis ; os delictuosos condemnados por crime infamante, perderão direito ás vantagens da apólice de Seguro de Garantia da Credito Commercial, revertendo todas as quantias, que houverem pago, em beneficio do *fundo de reserva especial* desta secção ;

10ª, em caso de morte do socio segurado, não cabe a terceiros a restituição das mensalidades, que aquella tiver pago, revertendo ellas em beneficio do *fundo de reserva especial*, desta secção ;

11ª, a companhia e socios segurados ficam obrigados ao cumprimento das condições ou clausulas oxaradas neste capitulo, transcriptas na apólice, que acceptam e querem que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 60. os subscriptores assentados acceptam estes estatutos, clausulas ou condições e a validade das apólices de seguro

mutuo da Companhia America e autorizam aos incorporadores a assignal-os e a pedir a approvaçãõ do Governo.

Art. 70. A companhia, depois de approvedos estes estatutos, será considerada installada e constituída para começar as suas operações com o capital subscripto de 500:000\$; este capital poderá ser elevado á somma que o movimento da companhia reclamar, para o que fica a directoria investida de plenos e especiaes poderes.

Art. 71. A primeira directoria será eleita em assembléa geral, que se reunirá expressamente logo que tiver logar a approvaçãõ dos presentes estatutos pelo Governo e terá a duração de cinco annos. (Art. 4º, paragrapho unico, e art. 33.)

Art. 72. São incorporadores, para o fim de que trata a lei, os seguintes senhores, que ficam autorizados a pedir ao Governo a approvaçãõ destes estatutos, com ou sem modificações.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1901.

Angelo de Bittencourt.

Serafim Martins Vieira.

João Antonio Lopes de Castro Torres.

João dos Santos Pinto.

José Joaquim de Oliveira Lima.

TABELLA DO SEGURO DE CREDITO COMMERCIAL

Valor do activo

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| 1, 2 % sobre | 5/8 % sobre |
| 1:000\$ a 1.000:000\$000 | 1.001:000\$ a 2.000:000\$000 |

TABELLA DO SEGURO DE GARANTIA DE CREDITO COMMERCIAL

| | | |
|----------------|-----------------------------|---------------------|
| <i>Credito</i> | <i>Joia de 1/10 % sobre</i> | <i>Mensualidade</i> |
| 10:000\$000 | 10:000\$000 | 3\$000 |

TABELLA DO SEGURO DE VIDA POR QUOTAS OCCASIONAES

| <i>Serie</i> | <i>Seguro</i> | <i>Joia</i> | <i>Quota</i> | <i>Deposito</i> |
|--------------|---------------|-------------|--------------|-----------------|
| A..... | 10:000\$000 | 10\$000 | 15\$000 | 45\$000 |
| B..... | 15:000\$000 | 15\$000 | 20\$000 | 60\$000 |
| C..... | 20:000\$000 | 20\$000 | 25\$000 | 75\$000 |
| D..... | 25:000\$000 | 25\$000 | 30\$000 | 90\$000 |

TABELLA DO SEGURO CONTRA FOGO

1ª classe, 1 % sobre :

Predios construidos só de pedra, cobertos de telha.

Ditos de tijolos e pedra, idem.

Ditos só de tijolos, idem.

Ditos de taipa, idem.

Ditos de adobe, idem.

Ditos de estuque, idem.

2ª classe, 1,2 % sobre :

Estabulos.
Cochoiras.
Açouguos.
Agencias e mobílias.
Barboiros e cabelleiros.
Consultorios e mobílias.
Depositos de ferro, zinco, etc.
Ditos de louça de qualquer especie.
Ditos de cimento, tijolos, etc.
Officinas de estucador.
Ditas do estatuario.
Ditas do osculptura.
Escriptorios.
Moveis de uso de familia.
Utensilios, idem.
Utensilios do serviço rural, idem.
Engenhos movidos a agua.
Marcenarias.
Carpintarias.
Empulhadores.
Lojas do calçado.
Depositos do sal.
Ditos do cal e matorias.
Officinas do ferroiro.
Ditas do caldeireiro.
Ditas do latoeiro.
Ditas de sapateiro.
Depositos de aves.
Ditos de fructas e verduras.

TABELLA DO SEGURO MARITIMO

1 % para :

Café em barricas.
Algodão em rama.
Farinha de trigo em barricas.
Fazendas de linho em caixas.
Ditas de seda, idem.
Ditas de lã, idem.
Ditas de algodão, idem.
Sabão, idem.
Sebo em caixas de folha.
Dito em barricas.
Graxa em pipas.
Toucinho em jacás.
Carnes de salmoura em barris.
Peixes, idem.

1 % para:

- Café em saccos.
- Arroz em barricas.
- Milho o feijão em saccos.
- Assucar em barricas.
- Cabos, barbante e linhas.
- Cacão em barricas.
- Carne secca.
- Fazendas do linho em fardos.
- Ditas do seda, idem.
- Ditas do lã, idem.
- Ditas do algodão, idem.
- Herva-mato em barricas.
- Farinha de trigo em saccos.
- Polvilho, idem ou barricas.

1 1/2 % para:

- Assucar em saccos ou caixas.
- Arroz em saccos.
- Fumo em fardos ou rolos.
- Couros salgados.
- Chá e café em pó.
- Farinha de mandioca.
- Cangiquinha em saccos.
- Amondoin, idem.
- Herva-mato em jacéis.
- Cacão em saccos
- Milho, feijão e outros generos semelhantes, a granel.

TABELLA DO SEGURO DE VIDA POR CLASSES

Minimas contribuições

Annual..... 25\$000 De uma só vez..... 50\$000
Paga 111\$ de sello revalidado.

N. 19— Pagou a quantia supra. Recebedoria da Capital Federal. 8 de março de 1901.— O fiel do thesoureiro, *Alfredo da Rocha Vianna*.— O escrivão, *Pinto da Silva*.

DECRETO N. 3972 — DE 27 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 280:000\$, complementar á verba — Mesas de Rendas — do exercicio de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo, no art. 44, n. 1, da lei n. 652, de 2º de novembro de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de duzentos

o oitenta contos (280:000\$) complementar á verba 17.^a do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Mesas de Rendas — para occorrer ao pagamento de percentagens devidas ao pessoal encarregado da arrecadação das rendas federaes nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Rio Grande do Sul.

Capital Federal, 27 de março de 1901, 13.^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALES.

Joaquim Martinho.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido a União condemnada por sentenças da Justiça Federal, confirmadas por accordãos do Supremo Tribunal Federal, de 26 de junho de 1899, 30 de janeiro e 21 de novembro ultimos a pagar a João do Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp. a quantia de 179:717\$480, a Pires Coelho & Irmão a de 401:206\$890 e a Pires Coelho & Irmão, Faria Lemos & Comp., Vianna Magalhães & Comp., Cardoso Fernandes & Comp., Braga Falcão & Comp., Gonçalves Campos & Comp., Castro Pereira & Comp., Martins Rocha & Comp., Karl Valais & Comp., Peixoto Sorra & Sorra, Eduardo Ashworth & Comp., C. W. Gross & Comp., Gomes Oliveira & Comp. e J. Pascal & Comp. a de 485:179\$824, como restituição do direitos que foram cobrados a mais sobre o kerosene que importaram nos annos de 1896 e 1897, propuzeram as mesmas firmas a este Ministerio receber aquellas quantias em inscripções de 3 % do Banco da Republica do Brazil, pelo seu valor nominal.

Acceitas as propostas apresentadas, foram assignal-os na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 16, 19, 20 e 21 do corrente mez, os competentes termos de accordo e como o Tribunal de Contas, consultado sobre a abertura dos creditos precisos para os pagamentos de que se trata, tenha opinado pela legalidade desse acto, cabe-me submeter á vossa assignatura os inclusos decretos, para cumprimento dos citados accordos.

Capital Federal, 27 de março de 1901, 13.^o da Republica. —
Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3973 — DE 27 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 401:206\$890, para liquidação do direito creditorio reconhecido a Pires Coelho & Irmão, por accordão do Supremo Tribunal Federal de 21 de janeiro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo na lei n. 687, de 10 de setembro de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2.^o, § 2.^o, n. 2.^o letra C, do

decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, para cumprimento do accordo proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em 30 de janeiro ultimo, nos termos do accordo firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 21 do corrente mez, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da importancia de quatrocentos e um contos duzentos e seis mil oitocentos e noventa réis (401:206\$890), proveniente de direitos indevidamente cobrados sobre o kerozene importado em 1897 pela firma Pires Coelho & Irmão.

Capital Federal, 27 de março de 1901, 13^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES,

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3974 — DE 27 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 179:717\$480, para occorrer ao pagamento devido a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., em virtude de sentença do juiz federal em Pernambuco, confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo na lei n. 686, de 10 de setembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, para cumprimento da sentença do juiz federal na seccão de Pernambuco, de 27 de junho de 1898, confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 26 de junho de 1899, nos termos do accordo assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 20 do corrente mez, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de cento e setenta e nove contos setecentos e dezeseite mil quatrocentos e oitenta réis (179:717\$480), afim de occorrer á restituição dos direitos cobrados a mais sobre o kerozene importado em 1897, por João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp.

Capital Federal, 27 de março de 1901, 13^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES,

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3975 — DE 27 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 186:179\$824, para liquidação do credito creditario reconhecido a Pires Coelho & Irmão e outros por accordo do Supremo Tribunal Federal de 21 de novembro do anno passado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo na lei

n. 686, de 10 de setembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal do Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2. letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, para cumprimento do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 21 de novembro do anno passado, nos termos dos accordos firmados na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 16 e 19 do corrente mez, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 485:179\$824 afim de occorrer á restituição dos direitos indovidamente cobrados, no anno de 1896, sobre o kerozene importado por Pires Coelho & Irmão, Faria Lemos & Comp., Vianna Magalhães & Comp., Cardoso Fernandes & Comp., Braga Faleão & Comp., Gonçalves Campos & Comp., Castro Pereira & Comp., Martins Rocha & Comp., Karl Valais & Comp., Peixoto Serra & Serra, Eduardo Ashworth & Comp., C. W. Gross & Comp., Gomes de Oliveira & Comp. e J. Pascal & Comp.

Capital Federal, 27 de março de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

Sr. Presidente da Republica — Por accordãos do Supremo Tribunal Federal de 7 de julho e 10 de outubro do anno passado, foi a União condemnada a pagar a Souza Filho & Comp., Frias & Comp., Cabral Belchior & Comp., John Moore & Comp., Companhia Alliança Mercantil, Dias Pereira & Almeida, Gustavo Gudgeon & Comp., Jorge Dias & Irmão, Salgado Zenha & Comp. e Azevedo. Braga. Pinho & Comp. a quantia de 1.797:502\$320. e a Silva Guimarães & Comp., M. M. de Nora, M. B. Maia & Comp., Amorim Irmão & Comp. e Pereira Carneiro & Comp. a de 429:919\$460, nas acções pelos mesmos intentadas para haverem a importancia equivalente a 30 % dos direitos cobrados sobre o xarque platino que importaram em 1897.

Tendo este Ministerio accetado as propostas apresentadas pelos interessados de receberem as citadas quantias em inscrições de 3 % do Banco da Republica do Brazil pelo seu valor nominal, foram por elles assignados, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 18 do corrente mez, os competentes termos de accordo; e, havendo o Tribunal de Contas emitido parecer favoravel á abertura dos creditos preciso, para o cumprimento dos mesmos accordos, á vista do disposto na lei n. 686, de 10 de setembro de 1900, tenho a honra de submeter á vossa assignatura os douz inclusos decretos.

Capital Federal, 27 de março de 1901, 13º da Republica. —
Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3976 — DE 27 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 429:919\$460, para liquidação de direito creditorio reconhecido a Silva Guimarães & Comp. e outros por accordão do Supremo Tribunal Federal de 10 de outubro do anno passado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo na lei n. 686, de 10 de setembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 396, de 8 de outubro de 1896, resolve, para cumprimento do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 10 de outubro do anno proximo findo, nos termos do accordo assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 18 do corrente mez, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito na importancia de quatrocentos vinte e nove contos novecentos e dezanove mil quatrocentos e sessenta réis (429:919\$460) que a União foi condemnada a pagar a Silva Guimarães & Comp., M. M. de Nora, M. B. Maia & Comp., Amorim Irmão & Comp. e Pereira Carneiro & Comp., como restituição dos direitos que lhes foram cobrados a mais pela importação de xarque platino, em 1897.

Capital Federal. 27 de março de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3977 — DE 27 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.797:592\$320, para liquidação de direito creditorio reconhecido a Souza Filho & Comp. e outros por sentença do juiz federal nesta secção, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo na lei n. 686, de 10 de setembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, para cumprimento da sentença proferida pelo juiz federal desta secção, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 7 de julho de 1900, nos termos do accordo assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 18 do corrente mez, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de mil setecentos noventa e sete contos quinhentos e dois mil trezentos e vinte réis (1.797:592\$320), para occorrer á restituição dos direitos cobrados sobre o xarque platino, importado em 1897, devadamente:

pelas firmas Souza Filho & Comp., Frias & Comp., Cabral Belehior & Comp., John Moore & Comp., Companhia Alliança Mercantil, Dias Pereira & Almeida, Gustavo Gudgeon & Comp., Jorge Dias & Irmão, Salgado Zenha & Comp. e Azevedo, Braga, Pinho & Comp.

Capital Federal, 27 de março de 1901, 13^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido aceita por este Ministerio a proposta feita por Theodoro Wille & Comp., na qualidade de cessionario de Francisco Antonio da Silva e José Martins Pollo, para o fim de receberem em inscrições de 3 % do Banco da Republica do Brazil, pelo seu valor nominal, a quantia de 1.923:553\$314, em que importa a divida que a Fazenda Nacional foi condemnada a satisfazer ao mesmo Francisco Antonio da Silva, por sentença do juiz federal, nesta secção, de 22 de agosto de 1898, e accordão do Supremo Tribunal Federal de 13 de dezembro de 1899, e proveniente de contractos de empreitadas por elle celebradas com a União, foi assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro, em 23 do corrente mez, o competente termo de accordo, para a liquidação daquella divida pela fôrma indicada.

Nestas condições, á vista do disposto na lei n. 686, de 10 de setembro de 1900 e do parecer emittido pelo Tribunal de Contas, ouvido a respeito, cabe-me submeter á vossa assignatura o incluso decreto, abrindo a este Ministerio o credito preciso para o pagamento de que se trata.

Capital Federal, 30 de março de 1901, 13^a da Republica.—
Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3360 — DE 30 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.923:553\$314, para liquidação do direito creditorio reconhecido a Theodoro Wille & Comp., em virtude de sentença do juiz federal nesta secção, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo na lei n. 686, de 10 de setembro de 1900 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, para cumprimento da sentença do juiz federal, nesta secção, de 22 de agosto de 1898, e do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de dezembro de 1899, nos termos do accordo fir-

maço na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 23 do corrente mez, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de mil novecentos vinte e tres contos quinhentos cincoenta e tres mil trezentos e quatorze réis (1.923:553\$414), para occorrer ao pagamento devido a Theodoro Wille & Comp., na qualidade de cessionarios de Francisco Antonio da Silva e José Martins Pollo, do principal, custas e juros contados na acção intentada pelo referido Francisco Antonio da Silva, para haver a importancia de trabalhos de empreitadas por elle realizados em virtude de contractos com a União.

Capital Federal. 30 de março de 1901. 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

Sr. Presidente da Republica — Tendo a Fazenda Nacional de pagar a DD. Maria Constança de Gouvêa Soares, Eugenia Teixeira Soares de Gouvêa, Laudelina Teixeira Soares de Gouvêa e a Torquato Teixeira Soares de Gouvêa, Elpidio Teixeira Soares e Manoel Teixeira Soares de Gouvêa a importancia de 22:842\$380 para execução da sentença de 13 de outubro de 1884. do Juizo dos Feitos da Fazenda Geral na Bahia, confirmada pelos accórdãos de 14 de julho de 1885, da Relação da Bahia, e de 7 de dezembro de 1886, do então Superior Tribunal de Justiça e da carta do sentença de 11 de novembro de 1890, do Superior Tribunal da Relação do dito Estado, propuzeram os interessados receber a referida importancia em inscrições de 3% do Banco da Republica, pelo seu valor nominal.

Acceita a proposta, foi assignado na Directoria do Contencioso, em 20 do corrente mez, o necessario termo do accordo. para a liquidação da divida de que se trata, na conformidade da lei n. 686, de 10 de setembro de 1900; e como o Tribunal de Contas, ouvido a respeito, tenha emittido parecer favoravel á abertura do credito preciso para o cumprimento do alludido accordo, cabe-me submeter á vossa assignatura o decreto que a esta acompauha.

Capital Federal. 30 de março de 1901. 13^o da Republica.—
Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3981 — DE 30 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:842\$380, para liquidação do direito creditorio reconhecido a D. Maria Constança de Gouvêa Soares e outros, em virtude de sentenças do Poder Judiciario, passadas em julgado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo na lei n. 686, de 10 de setembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal

do Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de vinte e dous contos oitocentos quarenta e dous mil trescentos e oitenta réis (22:842\$380), para occorrer ao pagamento a que tem direito DD. Maria Constança do Gouvêa Soares, Eugenia Teixeira Soares do Gouvêa e Laudelina Teixeira Soares do Gouvêa e Torquato Teixeira Soares do Gouvêa, Elpidio Teixeira Soares e Manoel Teixeira Soares do Gouvêa, nos termos do accordo firmado na Directoria do Contencioso, em 26 do corrente mez, e em virtude da sentença de 13 de outubro de 1884, do Juizo dos Feitos da Fazenda Geral na Bahia, confirmada pelos accordãos de 14 de julho de 1885, da Relação da Bahia e de 7 de dezembro de 1886, do então Superior Tribunal de Justiça e da carta de sentença de 11 de novembro de 1890 expedida pelo Superior Tribunal da Relação do dito Estado.

Capital Federal, 30 de março de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Sr. Presidente da Republica — Tendo o Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet e sua mulher entrado em accordo com este Ministerio, conforme consta do termo assignado na Directoria do Contencioso, em 23 do corrente mez, para receberem em inscripções de 3 % do Banco da Republica do Brazil, pelo seu valor nominal, a quantia de 3:723\$200, de principal e custas, que a União foi condemnada a pagar-lhes, por sentença do juiz federal na secção de Pernambuco, de 30 de junho de 1899 e accordão do Supremo Tribunal Federal, de 12 de agosto do mesmo anno, como indemnização dos danos e prejuizos causados ao sitio denominado Dutra, de sua propriedade, pela commissão do Lazareto de Tamandaré, e havendo o Tribunal de Contas, á vista do disposto na lei n. 686, de 10 de setembro de 1900, emittido parecer favoravel á abertura do credito necessario para a liquidação da referida indemnização, tenho a honra de submeter á vossa assignatura o incluso decreto.

Capital Federal, 30 de março de 1901, 13ª da Republica.—
Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3982 — DE 30 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:723\$200, para liquidação da indemnização devida ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet e sua mulher, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo na lei

n. 683, de 10 de setembro de 1890, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve, para cumprimento da sentença do juiz federal em Pernambuco, de 30 de junho de 1899 e do acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 12 de agosto do mesmo anno, de accordo com o termo firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 26 do corrente mez, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da importancia de tres contos setecentos e vinte e tres mil e duzentos réis (3:723\$200), do principal e custas que a União foi condemnada a pagar ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet e sua mulher D. Francisca Regueira de Albuquerque Milet, como indemnização dos danos e prejuizos causados ao sitio denominado Dutra, de sua propriedade, pela commissão do Lazareto de Tamandaré.

Capital Federal, 30 de março de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4004 — DE 23 DE ABRIL DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.630:884\$00, para pagamento das despezas de representação do Presidente da Republica com sua viagem á Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 647, de 18 de novembro de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de mil seiscentos e trinta e tres contos oitocentos oitenta e quatro mil e quatrocentos réis (1.630:884\$100), para occorrer ao pagamento das despezas de representação com sua viagem á Republica Argentina.

Capital Federal, 23 de abril de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4005 — DE 23 DE ABRIL DE 1901

Autoriza a organização da Sociedade Mutua de Seguros sobre a vida « A Nacional » e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Dr. Prudencio de Brito Cotegipe:

Resolve autorizar a organização da Sociedade mutua de seguros sobre a vida « A Nacional » e approvar os res-

pectivos estatutos, que a este acompanham, accrescentando-se, porém :

a) ao art. 1.^o—Crendo para esse fim as precisas agências, que funcionarão sómente depois de obtida a precisa autorização do Governo Federal;

b) ao art. 3.^o—VI. Não poderá praticar qualquer operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital, sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar.

Capital Federal, 23 de abril de 1901, 13.^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos da Sociedade Mutua de Seguros sobre a vida A Nacional

Denominação, sede e duração

Art. 1.^o A Sociedade Mutua de Seguros sobre a Vida denominada «A Nacional» tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, e pôde estender suas operações por todos os Estados do União.

Art. 2.^o E' de 90 annos o prazo de sua duração, podendo ser prorogado pela assembléa dos associados.

Objecto da sociedade

Art. 3.^o Os fins sociais são :

I—Effectuar seguros sobre a vida, pagaveis em vida ou por morte do segurado.

II—Effectuar toda a sorte de operações e contractos de seguros que repousem sobre bases scientificas e cujos effeitos dependam da duração da vida humana.

III—Estabelecer seguros especiaes de pequeno capital, pagaveis por morte, para grupo de individuos industriaes ou agricolas, podendo estendel-os aos de associações de qualquer genero, que tenham existencia legal.

IV—Resgatar suas apolices ou contractos de seguros.

V—Constituir pensão e rendas vitalicias, immediatas ou differidas sobre a vida de uma só pessoa, ou sobre a de varias, em combinação.

Art. 4.^o A sociedade, dada autorização especial dos poderes publicos, poderá crear secções de seguros contra fogo, contra accidentes e tambem quaesquer outras relativas a renda vitalicia ou montepio.

Art. 5.^o E' velado á sociedade resegar os seus seguros, quer em companhias estrangeiras, quer em nacionaes.

Plano

Art. 6.º Os negocios sociais quanto aos ns. I, II e III do art. 3.º serão realizados pelo plano mutuo.

Art. 7.º Para calcular suas tabellas de premios e as reservas legaes de suas apolices, a sociedade adopta a tabella de mortalidade dos actuarios, ou de experiencia combinada, e de 4 % de juros, denominada *The actuary table of mortality or combined experience*; ou qualquer outra em que a estatistica da mortalidade e seus calculos procedam de observações e experiencias sobre o Brazil, tudo conforme a sciencia e para variar de typo de porcentagem.

Art. 8.º O contracto de seguro está contido na apolice e na proposta de seguro; suas clausulas e condições teem força de lei para os contractantes.

Socios

Art. 9.º São socios da « A Nacional » todos os individuos que com ella realizarem contracto de seguro de vida, qualquer que seja o typo e condição do contracto.

Paragrapho unico. São socios fundadores os que constituirem a sessão de installação da sociedade.

Art. 10. Nenhum socio contrahe obrigações pecuniarias com a sociedade, além do pagamento do premio correspondente ao seu seguro, excepto nas condições do art. 11. O pagamento da primeira quota é obrigatorio, sendo facultativo o das demais.

Paragrapho unico. O socio pôde rescindir o seu contracto quando queira, conforme for estipulado na apolice.

Art. 11. Os socios fundadores reciprocamente contractam entre si o seguro de vida de cada um no valor de dez contos de réis, nas condições das apolices ordinarias, adoptadas pela sociedade.

Art. 12. Os socios fundadores emprestam á sociedade, para garantia de suas operações, a quantia de cento e vinte contos, que serão chamados pela directoria á proporção que as circumstancias o exigirem.

Art. 13. Quando a somma dos premios e lucros realizados pela sociedade attingir a 500:000\$. será embolsada aos prestanistas a importancia de seus credits, cessando desde então para os mesmos a responsabilidade das operações, que passará á sociedade.

Art. 14. Como compensação desse emprestimo e lucros da incorporação, os socios fundadores terão direito a 20 % dos lucros liquidos, destinados aos socios, divididos igualmente.

Paragrapho unico. Esse direito subsistirá durante 25 annos, e esses lucros serão pagos annualmente aos proprios funda-

dores ou seus herdeiros, e não ficarão sujeitos a combinações em que entrem os outros socios.

Administração da sociedade

Art. 15. A sociedade é administrada por uma directoria de tres membros, eleitos pela assembléa dos socios para um periodo de nove annos.

Paragrapho unico. Os membros da directoria, quando impedidos, serão substituidos por supplentos, eleitos da mesma fórma e na mesma occasião em que o foram aquelles.

Art. 16. Cada director deixará caucionada no cofre social sua apolice até approvação das respectivas contas.

Art. 17. Não poderá ser eleito director quem em outra sociedade de seguros exercer algum cargo.

Art. 18. Os directores eleitos escolherão entre si o presidente, o thesoureiro e o gerente, e organizarão o regimento interno, em que serão definidas as respectivas funcções.

Art. 19. O director que quizer ausentar-se da séde social por mais de 20 dias, será substituido por um dos supplentes.

Art. 20. A' directoria compete:

I. Representar por seu presidente a sociedade, official e juridicamente, sempre que os interesses sociaes o exigirem.

II. Comprar, vender ou hypothecar os seus bens de raiz, moveis e semoventes; comprar, pagar, dar quitação e contrahir obrigações em nome da sociedade.

III. Fazer acquisição dos planos e elementos necessarios para completa organização da sociedade.

IV. Organizar e apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório annual das operações da sociedade, o balanço geral e o inventario do activo e passivo, conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, que serão publicados até a vespera da reunião.

V. Consultar o conselho fiscal, quando julgar conveniente, ou nos casos determinados pelos presentes estatutos.

VI. Convocar os associados em assembléa geral.

VII. Estabelecer a fórma das apolices ou contractos de seguros: determinar as tabellas dos premios que devem servir de base ás operações da sociedade, e fixar o maximo dos contractos de seguros.

VIII. Designar o banqueiro da sociedade, nomear e demittir os empregados, fixar os seus vencimentos e dar-lhes regulamento.

IX. Deliberar sobre a applicação interna dos lucros liquidos da sociedade, logo que estejam satisfeitas todas as obrigações sociaes, separadas as reservas legais das apolices vigentes e pagas as despezas da administração.

Conselho fiscal

Art. 21. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos, eleitos annualmente em assembléa geral.

Paragrapho unico. Os membros effectivos, quando impedidos, serão substituidos por supplentes, eleitos nas mesmas condições e na occasião em que o forem aquelles.

Art. 22. Compete-lhe aconselhar a directoria, com seu parecer, sempre que esta o solicite, e quando no interesse da sociedade resolver fazel-o, espontaneamente.

Paragrapho unico. Para o exame do balanço, contas e relatório destinados á assembléa geral, tem o conselho fiscal o direito de exigir todas as informações, documentos e escripturação da sociedade.

Assembléa geral

Art. 23. A Assembléa geral é composta dos mutuários e reunir-se-ha em sessão ordinaria em março de cada anno, para julgar os actos e contas da administração e eleger o conselho fiscal; e em sessão extraordinaria, quando convocada pela directoria por motivo expresso nos annuncios.

§ 1.º As sessões ordinarias devem ser annunciadas com 15 dias de antecedencia, e as extraordinarias com cinco dias, pelo menos.

§ 2.º As sessões serão presididas pelo socio mais idoso, servindo de secretarios os dous mais moços. A sorte desempatará em caso de duvida.

§ 3.º Funcionará com a maioria dos socios.

Art. 24. Si na primeira convocação não houver essa maioria, a segunda annunciará que a assembléa funcionará com qualquer numero de socios.

Art. 25. Cada socio tem um voto, e póde representar um socio ausente, exhibindo até a vespera a procuração legal.

Não tem voto o segurado que tiver alheiado sua apolice.

Art. 26. Nas sessões da assembléa sómente se tratará dos assumptos da convocação; podem, porém, os socios apresentar indicações sobre materia differente, que a assembléa examinará, e resolverá si encerram assumpto de uma convocação especial.

Fundo social

Art. 27. O fundo social é constituído pelas accumulações dos premios das apolices de seguro, juros que produzirem esses premios e dos lucros mencionados no seguinte artigo.

Art. 28. A 31 de dezembro proceder-se-ha ao balanço das operações, levando-se á conta do beneficio correspondente aos segurados, 80 % dos lucros que resultarem das prestações pagas, deduzidas as importancias dos sinistros pagos, das com-

missões, dos gastos geraes da administração, e da reserva legal dos seguros em vigor, e 20 % para o disposto no art. 14.

Art. 29. O fundo technicamente chamado de «reserva» destina-se exclusivamente á garantia e cumprimento dos contractos de seguros, e a reparar as perdas que porventura se verificarem.

Art. 30. Calcular-se-ha o fundo de reserva pelos valores das apolices de seguro de vida que estiverem em vigor, servindo de base aos calculos a taxa de quatro por cento (4 %) e as tabellas de mortalidade existentes de actuarios competentes, modificadas de conformidade com os resultados obtidos por companhias que tenham operado na America do Sul.

As referidas tabellas e o juro de 4 % servirão de base, com o augmento proporcional que a directoria adoptar, para o estabelecimento das tarifas relativas ás diferentes combinações de seguros acceitos pela sociedade.

Art. 31. Todos os fundos da sociedade, á excepção das sommas precisas para as necessidades do serviço corrente, se empregarão :

1º, em primeiras hypothecas, livres de quaesquer gravames, sobre bens de raiz, pelos quaes não se adeantarã mais de 50 % das propriedades, o qual se estabelecerã mediante laudo de peritos idoneos ;

2º, em titulos de divida publica e outros de igual garantia real ;

3º, em bens de raiz e operações que, a juizo da directoria, ofereçam vantagem e segurança.

Disposições diversas

Art. 32. A directoria fica autorizada a contrahir um emprestimo, além do que lhe fazem os fundadores, até a somma de mil contos (1.000:000\$), pelo modo mais conveniente.

Art. 33. A directoria fica tambem autorizada a contractar com o Governo da União ou dos Estados tudo quanto julgar de interesse social.

Art. 34. A sociedade começará a emittir suas apolices depois de 90 dias da data de sua installação.

Art. 35. A directoria poderá, quando entender, entrar em accordo com os portadores de suas obrigações, a fim de melhorar o estado financeiro da sociedade.

Art. 36. Na sessão de installação da sociedade, depois de archivados estes estatutos na Junta Commercial, serão estabelecidos os vencimentos dos administradores.

Art. 37. Os directores que fizerem parte da primeira administração exercerão o mandato até março de 1910, e os membros do conselho fiscal até março de 1902.

Art. 38. A primeira assembléa geral ordinaria se realizará em março de 1902.

Art. 39. A reforma destes estatutos se fará em terceira reunião, com os socios que comparecerem, depois de verificado que nas duas anteriores não compareceram dous terços dos associados.

Art. 40. A primeira administração da sociedade será constituída por socios fundadores, dos que concorrerem á sessão de installação.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1900.—Dr. *Prudencio de Brito Colegipe*.

Estavam tres estampilhas, no valor total de 4\$800, devidamente inutilizadas.

DECRETO N. 4009 — DE 30 DE ABRIL DE 1901

Concede ao «London and Brazilian Bank, Limited», autorização para estabelecer uma agencia na cidade de Manáos, Estado do Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o *London and Brazilian Bank, Limited*, com séde na cidade de Londres, representado pelo gerente da sua caixa filial nesta Capital:

Resolve conceder-lhe autorização para estabelecer uma agencia na cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, pelo prazo de quatro annos, contados da data de sua installação, observadas as condições impostas ás agencias de bancos pelas disposições em vigor.

Capital Federal, 30 de abril de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4030 — DE 28 DE MAIO DE 1901

Autoriza a Sociedade de Seguros sobre a vida Garantia Mutua do Brazil a emittir apolices ou titulos de accumulção.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade de Seguros sobre a vida Garantia Mutua do Brazil, com séde na capital do Estado da Bahia:

Resolve conceder-lhe autorização para emittir apolices ou titulos de accumulção, sob sua responsabilidade e mediante as clausulas que a este acompanham, as quaes ficam incorporadas aos estatutos approvados pelo decreto n. 3394, de 12 de setembro de 1899.

Capital Federal, 28 de maio de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4030, desta data

I

Mediante o premio mensal de dous mil réis (2\$000) poderá a « Garantia Mutua do Brazil » emittir titulos de accumulção, amortizaveis por sorteio mensal de grupos proporcionaes aos titulos emittidos, no minimo um titulo sorteado por cada tres mil titulos emittidos, e venceveis os que não forem sorteados, no fim de sessenta entradas pelo capital pago e no fim de trezentas pelo capital pago augmentado de 70 % (setenta por cento) do seu valor.

a) Cada entrada mensal será do valor de dous mil réis (2\$000) ;

b) Todos os mezes será amortizado por sorteio com um conto de réis (1:000\$000) um titulo emittido por grupo de tres mil titulos, devendo nos grupos seguintes augmentar o numero mensal nos titulos sorteados :

c) No fim de sessenta entradas poderá o portador de cada titulo receber, integralmente, sem juros, o capital das entradas ;

d) No fim de trezentas entradas, quando estiver em seiscentos mil réis (600\$000) o custo de cada titulo se fará, para todos os titulos não sorteados, a amortizção, por cada um, de um conto e vinte mil réis, preço do seu resgate.

II

O fim da emissão é animar a economia, facilitando a criação dos pequenos capitaes, sob a vantagem de não serem perdidas as entradas pela devolução do capital, sem juros, no fim de sessenta entradas, e com o augmento de 70 % do seu valor no fim de trezentas entradas.

III

As vantagens da operação, para os mutuarios e despezas a que ella obriga, fundam-se no movimento do capital accumulado pelas entradas.

IV

Os titulos são transferiveis em todas as fórmãs de direito, obrigadas as transferencias ao registro na séde da sociedade.

V

São admittidos ao sorteio todos os titulos emittidos.

a) Os que tiverem em atrazo uma, duas ou tres entradas, si forem sorteados, soffrerão o desconto de 5 % , 10 % ou 20 % , conforme for o atrazo de um, dous ou tres mezes ;

b) No fim de quatro mezes de atrazo, consideram-se caducos os titulos de entradas não pagas durante esse tempo de quatro mezes.

VI

As mensalidades ou entradas poderão ser pagas adiantadamente até um anno e será de cinco mil réis (5\$000) o valor da apolice emittida, pagando de sello adhesivo mil réis (1\$000), em titulo (apolice) emittido, sob as penas, em sua falta, das multas estabelecidas pela vigente legislação do sello federal.

VII

O pagamento das entradas, qualquer que seja o dia da emissão da apolice, será feito até o dia 10 de cada mez que se seguir ao da emissão do titulo. Para facilitar o pagamento haverá, em cada localidade em que existirem as apolices, um banqueiro.

VIII

O sorteio mensal para amortização dos titulos de cada grupo será realizado no dia 15 de cada mez, no escriptorio da séde e publicamente, com assistencia de um fiscal do Governo Federal.

IX

O pagamento do titulo sorteado, do valor de um conto de réis, será immediato ao sorteio.

X

A sociedade regulará em carteira especial e com escripta propria a emissão e negocios dos titulos de accumulção.

XI

O primeiro sorteio será feito no dia 15 do primeiro mez que se seguir á emissão do primeiro titulo.

XII

Os pagamentos dos titulos sorteados, que não forem reclamados no prazo de seis mezes, passarão a pertencer ao Thesouro Federal e lhe serão entregues no fim desse tempo.

Capital Federal, 23 de maio de 1901.— Por procuração de Pedro Francelino Guimarães Filho, Dr. *Eduardo G. Costa*—*Arlando Fragoso*, engenheiro civil.

DECRETO N. 4042 — DE 12 DE JUNHO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:000\$000, para pagamento da ajuda de custo devida ao inspector, em commissão, da Alfandega de Santa Catharina, Augusto Rangel Alvim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 29, n. 27, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º § 2º n. 2 letra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de um conto de réis (1:000\$000), para occorrer ao pagamento da ajuda de custo devida ao inspector da Alfandega de Porto Alegre Augusto Rangel Alvim, nomeado em 1897 para exercer igual logar, em commissão, na Alfandega de Santa Catharina.

Capital Federal, 12 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4059 — DE 25 DE JUNHO DE 1901

Restabelece as Collectorias federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida no art. 29, n. 6, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve restabelecer as Collectorias federaes para arrecadação das rendas internas.

O Ministro da Fazenda expedirá as instrucções necessarias para a execução deste serviço.

Capital Federal, 25 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4069 — DE 25 DE JUNHO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:400\$000, para pagamento do premio devido a José Rodrigues Bastos Coelho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 11, da lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º § 2º letra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de oito contos e quatrocentos mil réis (8:400\$000) para occorrer ao pa-

gamento do premio que compete a José Rodrigues Bastos Coelho, pela construcção, em Carahyva, termo de Trancoso, Estado da Bahia, do navio *Analia*, de sua propriedade e com a capacidade de 168 toneladas.

Capital Federal, 25 de junho de 1901. 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4061 — DE 25 DE JUNHO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:751\$947, complementar á verba n. 10 do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 767, de 18 de junho corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de setenta e dous contos setecentos cincoenta e um mil novecentos quarenta e sete réis (72:751\$947), complementar á verba n. 10 do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Casa da Moeda.

Capital Federal, 25 de junho de 1901. 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4079 — DE 9 DE JULHO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 150:000\$, ouro, complementar á verba — Caixa de Amortização — do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 770, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), complementar á verba n. 9 — Caixa de Amortização — do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para encommenda de notas ao cambio de 27 d. por mil réis.

Capital Federal, 9 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4080 — DE 9 DE JULHO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 45:997\$038, ouro, supplementar á verba — Casa da Moeda — do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 770, desta data :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de quarenta e cinco contos novecentos noventa e sete mil e trinta e oito réis (45:997\$038), supplementar á verba 10 — Casa da Moeda — do art. 23 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de 21.520.000 sellos adhesivos, encomendados a Bradburg, Wilkinson & Comp., ao cambio de 27 d. por mil réis.

Capital Federal, 9 de julho de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4099 — DE 23 DE JULHO DE 1901

Autoriza a organizaçãõ da Companhia de Seguros de Previdencia «Cruzeiro do Sul» e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu José Machado da Cunha:

Resolve autorizar a organizaçãõ da Companhia de Seguros de Previdencia «Cruzeiro do Sul», e approva, mediante as seguintes condições, os estatutos que a este acompanham, pelos quaes reger-se-ha a mesma companhia:

Primeira—Só poderá estabelecer agencias, dentro ou fóra do paiz, com autorizaçãõ, porém, do Governo Federal ;

Segunda—Não poderá praticar operaçãõ alguma que não seja directamente relativa a seus fins principaes, sob pena de ser cassada immediatamente a autorizaçãõ para funcionar :

Terceira—E' expressamente vedado resegar os seus seguros em companhia estrangeira, dentro ou fóra do paiz.

Capital Federal, 23 de julho de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos da Companhia de Seguros de Previdencia
« Cruzeiro do Sul »

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SÉDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º A Companhia denominada «Cruzeiro do Sul», é uma sociedade anonyma de accordo com a legislação em vigor, com séde no Rio de Janeiro, podendo ter agencias nos Estados.

Art. 2.º O fim da sociedade é operar sobre seguros de previdencia, emittindo titulos nominativos do valor de dez contos de réis cada um, dados a cada um dos subscriptores e que serão sorteados annualmente em reunião publica e na razão de 1 por 400 do seu numero, sem caducidade durante o tempo da duração ou dissolução da companhia.

§ 1.º Os titulos serão transferidos por seus proprietarios, a quaesquer pessoas, mediante aviso prévio á directoria, e depois de um anno pelo menos de posse.

§ 2.º Os subscriptores destes titulos e suas familias, domiciliadas sob o mesmo tecto, teem direito aos soccorros medicos e ao fornecimento de medicamentos, que lhes serão facultados por conta da companhia.

§ 3.º Os subscriptores teem ainda direito á inclusão, por si ou pela pessoa que instituirem, ás vantagens do Monte de Beneficencia, que garante aos seus alistados uma mensalidade de 20\$ durante a sua existencia e a duração da companhia.

§ 4.º O Monte de Beneficencia será garantido por 25 % das annuidades dos titulos emittidos.

Art. 3.º Os titulos serão emittidos, subcrevendo os tomadores a quantia de 50\$, por uma só vez e mais a contribuição annual de igual quantia, em uma ou mais prestações.

Art. 4.º Estes titulos serão sellados com estampilhas federaes, na importancia dos valores subscriptos e do das suas respectivas annuidades.

Art. 5.º Os titulos emittidos, uma vez contemplados no sorteio e no Monte de Beneficencia, perdem os demais direitos facultados pela companhia e serão cancellados.

Art. 6.º A duração da companhia será de 60 annos, contados da data da approvação dos presentes estatutos, podendo esse prazo ser prorogado si a assembléa dos accionistas assim o deliberar e o Governo approvar.

Art. 7.º A dissolução da companhia e sua liquidação, amigavel ou forçada, serão regidas pela lei vigente.

CAPITULO II

DO CAPITAL, SUA REALIZAÇÃO, LUCROS, FUNDOS E SUAS APPLICAÇÕES

Art. 8.º O capital da companhia é de 200:000\$ dividido em 2.000 acções de 100\$ cada uma.

Art. 9.º O fundo realizado é de 100:000\$, ou 50 % do capital, podendo as acções ser negociadas e transferidas de conformidade com a lei vigente.

Art. 10. Dos lucros liquidos verificados semestralmente se deduzirão:

15 % para o fundo de reserva.

10 % para o de integralização do capital.

Art. 11. O fundo de reserva destina-se a amparar o capital realizado e o de integralização a valorizar os seus titulos.

Art. 12. O capital realizado, os fundos de reserva e integralização e quotas destinadas ao Monte de Beneficencia serão empregados em apolices geraes e estaduais.

Art. 13. Havendo prejuizos que absorvam os lucros, os fundo estabelecidos e desfalquem o capital realzado, será este inteirado por meio de chamadas; sendo que estas chamadas nunca serão superiores a 10 % e guardem o intervallo de 30 dias, uma das outras.

Art. 14. Os dividendos serão distribuidos semestralmente e nunca superiores a 30 % do capital realizado.

CAPITULO III

DOS ACCIONISTAS

Art. 15. São accionistas os possuidores de uma ou mais acções inscriptas no registro da companhia.

Paragrapho unico. Os menores e interdictos não podem possuir acções da companhia emquanto não estiverem integradas.

Art. 16. A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor de suas acções.

Art. 17. As acções são nominativas e transferiveis por termo nos livros da companhia, com assignatura dos transferentes e adquirentes, ou seus bastantes procuradores.

Art. 18. O accionista que não acudir ás chamadas de capital pôde realizar a prestação devida, no prazo de 60 dias, com juro de 12 % ao anno.

§ 1.º A directoria, ouvido o conselho fiscal, poderá marcar novo prazo ao accionista remisso.

§ 2.º Os meios coercitivos a empregar contra o accionista remisso serão os estabelecidos na lei.

Art. 19. Cada acção é indivisivel: si o seu valor pertencer a dous ou mais individuos, sómente um destes, designado pelos outros, poderá exercer direitos em virtude della.

Art. 20. Por morte, fallencia ou interdicção do qualquer accionista, é permittido á directoria vender as respectivas acções, ainda não integradas, por intermedio de corretor, ficando o producto da venda em cofre, sem vencimento de juros, para ser entregue a quem de direito.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. A assembléa geral é a reunião de accionistas habilitados, em numero legal e regularmente convocada.

§ 1.º Consideram-se habilitados os possuidores de acções, inscriptas no registro da companhia com antecedencia de 30 dias. Os que possuirem acções sem os 30 dias de inscripção, podem fazer numero, discutir; mas não votar.

§ 2.º E' numero legal o de accionistas que representem um quarto do capital social, nos casos geraes; dous terços, nos casos especiaes.

Art. 22. São casos especiaes os de: 1.º augmento de capital; 2.º reforma de estatutos; 3.º prorogação do prazo; 4.º dissolução e liquidação da companhia durante o prazo.

Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa por annuncios repetidos da directoria, com antecedencia de 15 dias, tratando-se de reunião ordinaria; de cinco a oito, nos demais casos.

§ 1.º A convocação será sempre motivada.

§ 2.º Em qualquer reunião podem ser apresentadas quaesquer propostas; mas só se vota sobre o objecto da ordem do dia, salvo tratando-se de proposta da directoria ou do conselho fiscal, alheia nos casos do art. 22, a qual poderá ser logo discutida e votada, sendo a reunião ordinaria.

Art. 24. A reunião ordinaria tem lugar até 31 de março de cada anno, a extraordinaria quando a directoria julgue conveniente, ou assim lhe for competentemente requisitada.

Art. 25. A reunião ordinaria tem por objecto principal a apresentação, discussão e deliberação sobre o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, bem como a eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal.

Art. 26. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate. A votação é feita *per capita*, ou por acções, quando houver quem reclame contra ella.

§ 1.º As eleições são sempre feitas por escrutinio secreto.

§ 2.º Cada accionista terá um voto por cinco acções, não po

dando nenhum accionista dar mais de 80 votos, qualquer que seja o numero de acções que representar por si ou como procurador.

Art. 27. Os accionistas tem o direito de se fazer representar na assembléa geral, para quaesquer deliberações e eleições, por procuradores, tambem accionistas com iguaes direitos.

Art. 28. Os directores e fiscaes não podem votar sobre suas contas e pareceres.

Art. 29. A assembléa é presidida por um accionista aclamado na occasião, ou por eleição, quando o seja reclamado por tres accionistas ou mais.

Paragrapho unico. O presidente convidará dous accionistas para 1.º e 2.º secretarios, que serão approvados pela assembléa.

Art. 30. Compete á assembléa geral :

§ 1.º Tomar conhecimento de todos os negocios da companhia, dos quaes será informado pela directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Eleger triennialmente a directoria, e annualmente o conselho fiscal.

§ 3.º Marcar e alterar o honorario e gratificação á directoria.

§ 4.º Resolver em geral todos os negocios da companhia, sem outra limitação mais do que as estabelecidas na lei ou nos estatutos.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A companhia é administrada por uma directoria eleita de tres membros, que funcionará tres annos.

§ 1.º Si no primeiro escrutinio ninguem obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo, sendo então eleitos os que obtiverem maioria relativa.

§ 2.º Só os accionistas poderão ser elegiveis, qualquer que seja o numero das suas acções, mas, para entrar em exercicio, deve cada um dos eleitos possuir 50 acções pelo menos.

§ 3.º As cincoenta acções ficam caucionadas á companhia até a approvação das ultimas contas do director.

A caução é feita por termo no livro de registro.

§ 4.º O eleito que não entrar em exercicio dentro de 30 dias entende-se que renuncia o cargo.

§ 5.º A directoria se reunirá, em sessão, uma vez, pelo menos, mensalmente, e fará lavrar actas, das quaes constam as deliberações tomadas.

Art. 32. Em caso de vaga do cargo, por morte, fallencia, ou renuncia do director, ou por outro motivo, assim como em caso de impedimento ou de ausencia não justificada maior de 30 dias, os directores restantes e fiscaes nomearão o substituto dentre as accionistas.

O substituto servirá até a primeira assembléa geral.

Art. 33. Cada director vence a mensalidade de 1:000\$000 e a percentagem de 2 %_o sobre os dividendos.

Art. 31. Os titulos, cheques e mais documentos de responsabilidade da companhia devem ser assignados por dous directores.

Art. 35. Nos casos não regulados nestes estatutos, as deliberações da directoria são tomadas por maioria de votos.

Não havendo maioria, funcionarão os directores e fiscoes em sessão, e prevalecerá o que for decidido por maioria de votos.

Art. 36. Compete á directoria:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembléa geral.

§ 2.º Organizar os regulamentos necessarios ao serviço.

§ 3.º Nomear e demittir os agentes, empregados e mais pessoal da companhia, marcar-lhes os vencimentos, gratificações e a fiança dos que devem presta-la.

§ 4.º Organizar o relatorio e contas do anno social, submettendo-os ao exame do conselho fiscal.

§ 5.º Fixar o dividendo semestral, e escolher os estabelecimentos bancarios, em que devam ser depositados, em conta corrente, os fundos disponiveis da companhia.

§ 6.º Representar a companhia em juizo e fóra d'elle, por si ou por procuradores.

§ 7.º Exercer, finalmente, livre e geral administração, e transigir, para o que lhe são outorgados plenos poderes.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 37. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente dentro os accionistas, devendo cada um possuir, no acto de tomar posse do logar, 20 accções pelo menos.

Art. 38. Os fiscoes tem direito illimitado a informações e exames de todas as operações sociaes e o dever de fazer a fiscalização mais minuciosa possible, apresentando annualmente seu parecer á assembléa geral.

Art. 39. O conselho fiscal prestará o seu concurso á directoria todas as vozes que por esta lhe for solicitado em bem dos interesses geraes da companhia.

Art. 40. Os supplentes só funcionarão na falta ou impedimento dos effectivos.

Paragrapho unico. Esgotada a lista dos supplentes, a substituição será feita por acto do presidente da Junta Commercial, a requerimento da directoria.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. O anno economico da companhia conta-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 42. Nos casos omissos regerão as disposições consignadas na lei vigente.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 43. São administradores da companhia os Srs. José Machado da Cunha, Visconde de Duprat e Antonio José Bastos.

Paragrapho unico. O mandato da primeira administração será de cinco annos, findos os quaes poderão ser re-eleitos, mas de conformidade com o disposto no art. 31.

Art. 44. Os subscriptores approvarão os presentes estatutos e as emendas que o Governo entenda fazer.

Art. 45. Ao incorporador, a titulo dos serviços de installação e proseguimento na execução de seu plano, se abonará a quantia de 5:000\$000. após o acto de installação da companhia : e 5% dos lucros verificados annualmente, para si e seus descendentes até a 3ª geração.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1901.—*José Machado da Cunha.*
Estavam colladas duas estampilhas no valor total de dous mil e cem réis, devidamente inutilizadas.

DECRETO N. 1117 — DE 6 DE AGOSTO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:881\$355. para occorrer ao pagamento devido a Gustavo Saboya & Comp., em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 766, de 18 de junho ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de quinze contos oitocentos oitenta e quatro mil trescentos cincoenta e cinco réis (15:881\$355), para cumprimento de sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Federal a pagar a Gustavo Saboya & Comp. a importancia do imposto a mais cobrado na Alfandega do Rio de

Janeiro, pelo sal que importaram em 1896, sendo 11:636\$490 de principal, 421\$400 de custas e 3:826\$195 de juros contados até 15 de julho findo.

Capital Federal, 6 de agosto de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murlinho.

DECRETO N. 4118 — DE 6 DE AGOSTO DE 1901

Concedo autorização a Alfredo Luiz Del Porto para organizar uma sociedade anonyma com a denominação de « A Economizadora ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requerer Alfredo Luiz Del Porto, cidadão brasileiro, residente na capital do Estado de S. Paulo:

Resolve conceder-lhe autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de « A Economizadora », cujos estatutos deverão ser opportunamente submettidos á approvação do Governo.

Capital Federal, 6 de agosto de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murlinho.

DECRETO N. 4119 — DE 6 DE AGOSTO DE 1901

Concede á « The British Bank of South America, Limited » autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade de Manáos, Estado do Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer *The British Bank of South America, Limited*, estabelecida nesta Capital e com séde na cidade de Londres:

Resolve conceder-lhe autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, com o capital de 200:000\$. pelo prazo de quatro annos: observadas as condições impostas ás filiaes de bancos pelas disposições em vigor.

Capital Federal, 6 de agosto de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murlinho.

CIRCULARES

1900

Circular n. 13

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 6 de Julho de 1900.

Achando-se o Conselho Fiscal da Caixa Economica da Capital Federal, sob a presidencia do Sr. Barão de Quartim, incumbido de organizar um projecto de reforma das Caixas Economicas da União, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que prestem ao referido Conselho todos os esclarecimentos que lhes forem requisitados no interesse daquelle trabalho.

Joaquim Martins.

Circular n. 16

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 9 de Julho de 1900.

Convindo que este Ministerio tenha immediato conhecimento do modo por que são entendidas e executadas as disposições do Decreto n. 3022, de 26 de Março de 1900, que regula a arrecadação dos impostos de consumo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes que observem o seguinte:

1.º

Os fiscaes dos impostos de consumo deverão, no fim de cada trimestre, apresentar á repartição a que estiverem subordinados um mappa demonstrativo das infracções verificadas, mencionando nome, residencia e profissão do infractor, numero do registro, natureza da infracção, da do auto, da respectiva entrega e da intimação, e mais esclarecimentos que julgarem necessarios.

2.º

Entregues estes mappas, as Repartições deverão enviar-os ao Thesouro dentro de 15 dias, acompanhados de minuciosa informação sobre o andamento dos processos e sobre as decisões proferidas, cujos fundamentos deverão ser declarados todas as vezes que as mesmas decisões forem favoraveis ás partes.

3.º

As estações fiscaes nos Estados onde houver Delegacias farão, por intermedio destas repartições, a remessa ao Thesouro.

4.º

A' Directoria das Rendas Publicas incumbe examinar o assumpto e propôr as providencias que lho parecerem convenientes, cumprindo dar conhecimento a este Ministerio da falta de observancia desta circular.

5.º

Os mappas e as competentes informações deverão ser remetidos ao Thesouro dentro dos seguintes prazos :

De 15 dias para a Recebedoria, Alfandega de Macahé e Agencias do Estado do Rio de Janeiro ;

De 30 dias para as Delegacias em S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Espirito Santo ;

De 60 dias para as demais Delegacias.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 47

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de Julho de 1900.

Reconhecendo a necessidade de substituir o modelo de balanços, annexo à Circular de 2 de Fevereiro de 1854, por outro confeccionado de harmonia com as modificações havidas, durante quasi meio seculo, na escripturação da receita e despeza do Estado, e segundo o qual sejam organisados os balanços mensaes e definitivos que as diversas Repartições da União devem remetter ao Thesouro Federal, de modo que forneçam os elementos indispensaveis para que possa ser feita convenientemente a escripturação geral da receita e despeza da Republica e o balanço definitivo de cada exercicio, determino, de accordo com o art. 3, n. 3, do Decreto n. 2807, de 31 de Janeiro de 1898, que sejam os referidos balanços organizados de ora em diante de conformidade com o modelo que a este acompanha.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 48

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 23 de Julho de 1900.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que providenciem de modo que os empregados que estão servindo nas ditas Repartições e que forem nomeados por Decretos de 10 e 17 do corrente mez, publicados no *Diario Official* de 19 e 20, para as Alfandegas de Porto Alegre e Sant' Anna do Livramento, alli se achem os primeiros em 1 de Setembro e os ultimos em 1 de Outubro proximo futuros, dias designados para a installação dessas Alfandegas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 49

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 26 do Julho de 1900.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os elementos estatisticos exigidos na Circular n. 37, de 7 de Junho ultimo, sobre o material para estradas de ferro que tiver similar de produção nacional, versam especialmente sobre os seguintes artigos:

Carros de qualquer especie para estradas de ferro e ferragens e accessorios empregados na construcção e reparo dos carros e vagões, como sejam: rolas endurecidas, eixos, trucks completos, freios á mão, para-choques, correntes de segurança, manilhas, tirantes, porcas de junção, parafusos de porca de qualquer tamanho e forma, caixas de graixa, pedestaes completos e molas espiraes ou parabolicas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 50

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1900.

Attendendo ao que requereram Palhares & Grünh, que vão explorar sob a denominação de «Fontes Salutaris» as aguas mineraes extrahidas das fontes existentes no *Caminho Novo do Cattete*, bairro da Gramma, cidade da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que as mesmas aguas estão isentas do imposto de consumo.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 31

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 11 de Agosto de 1900.

Attendendo ao pedido feito pelo Ministerio da Guerra, em Aviso n. 462, de 27 de Julho proximo findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que tenham uma escripturação especial para todos os actos que importem em receita para o dito Ministerio, emanados de accôrdo com o disposto no decreto Legislativo n. 668 de 28 de Novembro de 1899, a começar da data do mesmo decreto, assim de que se possa em qualquer occasião conhecer quaes os recursos em deposito, escripturados na fôrma do citado decreto.

Joaquim Martinho.

Circular n. 32

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1900.

Suscitando-se duvidas sobre si os Consules de carreira estão isentos de pagamento de imposto de transporte, á vista do disposto no art. 6º da Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, communico aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, não podendo aquelles funcionarios ser incluídos, como declarou o Ministerio das Relações Exteriores, em Aviso n. 10, de 7 de Abril ultimo, entre os membros do Corpo Diplomatico, não lhes é extensiva a isenção a estes concedida pela mencionada disposição.

Joaquim Martinho.

Circular n. 33

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1900.

Tendo-se verificado que na Alfandega do Rio de Janeiro, se importava panno de lã em côrtes simulando cobertores ordinarios, para com tal pagar os respectivos direitos, quando, entretanto, o mesmo panno era destinado á confecção de capotes e, portanto, sujeito á taxa de 4\$200 por kilogramma, do art. 517, 1ª parte, da Tarifa, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras que para a classificação de mercadorias,

em casos identicos, tenham em vista a verdadeira applicação que lhes é destinada, desprezando qualquer circumstancia que pareça indicar applicação differente, conforme resolveu este Ministerio em relação ao caso de que trata a ordem expedida áquella Alfandega por officio da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 201, d: 21 do corrente mez.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 554

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de Agosto de 1900.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, attendendo ao que requereu a *Companhia Transatlantica de Barcelona*, por seu agente nesta Capital, Juan Capllonch y Puerto, resolvi, por despacho de 14 do corrente mez, conceder aos vapores da mesma companhia os favores consignados no Decreto n. 4955, de 5 de Maio de 1872.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 555

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 29 de Agosto de 1900.

Tendo-se suscitado duvidas sobre si as notas de entrega aos arrematantes de objectos vendidos em leilão devem ser sujeitas ao pagamento do sello, quando já o são as contas de arrematação fornecidas pelos leiloeiros aos seus committentes, declaro aos Srs. Chefes das Repartições suburbanas a este Ministerio que as referidas notas, constituindo um recibo em divida fórmula passado por pessoa competente, que no caso tem fé de official publico (Codigo do Commercio, art. 70), estão sujeitas ao sello fixo de 300 réis, na fórmula do § 4º da tabella B annexa ao Regulamento approved pelo Decreto n. 3564, de 22 de Janeiro do corrente anno, e que em relação áquellas contas deve ser cobrado o sello proporcional ao producto liquido, na fórmula do art. 4º, n. 21, e § 1º tabella A annexo ao mesmo Regulamento.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 56

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 14 de Setembro de 1900.

Attendendo ás considerações feitas pela Repartição Geral dos Telegraphos, em officio n. 828, dirigido á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal em 31 de Julho ultimo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que façam escripturar sob o titulo — Movimento de fundos — nos respectivos balanços, como remessas recebidas do Thesouro, os saldos recolhidos aos cofres das Delegacias, Alfandegas, Mesas de Rondas e Collectorias por intermedio dos Engenheiros-Chefes dos diversos districtos telegraphicos e como — saques pagos — os supprimentos feitos aos mesmos Engenheiros; cumprindo que, no fim de cada mez, seja dado conhecimento tanto da importancia dos saldos recebidos como da dos supprimentos feitos á mencionada Repartição, por meio de telegrammas expedidos por conta da mesma, que opportunamente enviará ás Delegacias Fiscaes brochuras proprias para esses telegrammas.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. Delegados Fiscaes que as importancias dos referidos saldos recolhidas desde Janeiro do corrente anno até a data em que for recebida esta circular e que tenham sido escripturadas como — Renda dos Telegraphos Electricos — deverão ser annulladas dessa verba da receita e escripturadas pela forma acima indicada; o que, feito, será tambem communicado á Repartição Geral dos Telegraphos.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 57

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 7 de Setembro de 1900.

Confirmando o telegramma-circular desta data, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que fica prorogado até 30 de Novembro proximo futuro o prazo marcado pela Circular n. 49, de 5 de Junho de corrente anno, para a importação de productos cujos rotulos incidam na prohibição do art. 45, segunda parte, da Lei n. 111, de 9 de Novembro de 1900.

Joaquim Murtinho

Circular n. 58

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 21 de Setembro de 1900.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que para o effeito da isenção do imposto de passagem, de que trata o art. 6.^o da Lei n. 610 de 14 de Novembro de 1899, são equiparados a indigentes os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 59

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 16 de Outubro de 1900.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os fins convenientes, que não pôdo correr contra as partes, para os effeitos do art. 50 do Regulamento approved pelo Decreto n. 3564, de 28 de Janeiro ultimo, o tempo que medeia entre a apresentação de um processo qualquer em Juizo ou em alguma Repartição e a publicação ou intimação do despacho a que se refere o art. 44 do mesmo regulamento.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 60

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 16 de Outubro de 1900.

Tendo chegado ao meu conhecimento que em diversas Alfândegas e Mesas de Rendas federaes da Republica se teem levantado duvidas no desembaraço de generos de produção dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, por não serem contemplados nas relações expedidas pela Alfândega da Capital Federal, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro nos Estados, para que o façam constar aos Chefes daquellas estações, que está em pleno vigor a Circular expedida por este Ministerio em 26 de Novembro de 1886, sob n. 51, declarando que não devem ser recusados os despachos ou guias processados pelas Repartições fiscaes dos ditos Estados, visto haver sido rescindido o contracto que existia para que a União se encarregasse da arrecadação do imposto de exportação que lhes compete.

Circular n. 61

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de Outubro de 1900.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os documentos dos §§ 1º, 2º e 3º da Tabella B do Regulamento annexo ao Decreto n. 3564, de 22 de Janeiro do corrente anno, sujeito á reavaliação de que tratam os arts. 50 e 51 do mesmo Regulamento, são apenas os indicados nos ns. 1 a 4 de cada um desses paragraphos.

Joaquim Martinho.

Circular n. 62

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 22 de Outubro de 1900.

Tendo o Director do Laboratorio Nacional de Analyses representado, em officio n. 200, de 13 de Julho ultimo, sobre a difficuldade em que muitas vezes se encontra aquella Repartição para receber amostras que lhe são remettidas pelas Alfandegas dos Estados afim de serem alli examinadas, recomendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que, quando hajam de requisitar analyse de quaesquer mercadorias, enviem as respectivas amostras com todas as indicações precisas, feitas com a maior claresa, á Alfandega do Rio de Janeiro, para que esta as transmitta immediatamente ao mesmo Laboratorio.

Joaquim Martinho.

Circular n. 63

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 21 de Outubro de 1900.

Recomendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que providenciem no sentido de serem remettidas directamente á Casa da Moeda as estampilhas dos impostos de consumo que já não forem necessarias ou não tenham mais applicação, devendo communicar-se tal remessa ao Thesouro, para os fins convenientes.

Joaquim Martinho.

Circular n. 61

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de Outubro de 1900.

Tendo o Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul consultado, em officio n. 97, de 25 de Junho ultimo, si os papeis relativos ao registro Torrens e aos de casamentos, nascimentos e obitos devem pagar sello federal, apesar de estarem aquelles servicos a cargo de autoridades estaduais, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, comquanto tivesse havido omissão dos mesmos papeis no § 1º da tabella B do Regulamento approved pelo Decreto n. 3.561, de 22 de Janeiro do corrente anno, estão elles sujeitos ao sello federal, nos termos do § 2º do art. 2º do dito Regulamento.

Joaquim Martinho.

Circular n. 62

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de Outubro de 1900.

Tendo a Directoria do Serviço de Estatística Commercial necessidade de conhecer o movimento dos portos da União, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas Federaes que, com relação a cada um dos portos sujeitos à sua fiscalização, organisem e enviem semanalmente àquella Directoria uma lista das embarcações entradas e saídas, na qual deverão mencionar o porto de procedencia das primeiras e o de destino das ultimas, a data da entrada e a da saída e o nome, casco, tonelagem do registro e nacionalidade das mesmas embarcações.

Joaquim Martinho.

Circular n. 63

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1900.

Tendo resolvido que o Regulamento que baixou com o Decreto n. 3732, de 7 de Agosto do corrente anno, relativo ao serviço das facturas consulares, entre em execução a partir de 1 de Janeiro do anno proximo vindouro, assim o communico aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Joaquim Martinho.

Circular n. 67

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 22 de Novembro de 1900.

Attendendo ao que solicita o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em Aviso n. 12, de 17 do corrente mez, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio o serviço da operação consitaria e bem assim que facilitem a sua execução pelos meios de que poderem dispôr.

Joaquim Martinho.

Circular n. 68

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 22 de Novembro de 1900.

Confirmando o telegramma-circular desta data, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que fica prorogado até 31 de Dezembro proximo futuro o prazo marcado pela Circular n. 57, de 17 de Setembro ultimo, para a importação de productos cujos rotulos incidam na prohibição do art. 45, segunda parte, da Lei n. 641, de 14 de Novembro de 1899.

Joaquim Martinho.

Circular n. 69

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 24 de Novembro de 1900.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que suspendam, pelo prazo de dous annos, contados de 21 do corrente, o andamento dos processos por infracções do Regulamento approvedo pelo Decreto n. 3564, de 22 de Janeiro do corrente anno, commettidas até 31 de Maio ultimo.

Outrosim, declaro aos referidos Srs. Chefes, para os devidos effeitos, que o mesmo prazo é applicavel para o pagamento das multas já impostas e que ainda não tenham sido satisfeitas; mas que essa concessão não dá direito á restituição das multas já depositadas para a interposição de recursos, que neste caso terão andamento, nem das de que tenha havido recurso ao qual haja sido levado provimento.

Joaquim Martinho.

Circular n. 70

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 15 de Dezembro de 1900.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que tendo o regulamento approved pelo Decreto n. 3050 do 22 de Maio do corrente anno, supprimido a fiscalização especial do imposto de consumo de phosphoros, resolvei dispensar os fiscaes que exerciam aquella fiscalização.

Joaquim Martins.

Circular n. 71

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 18 de Dezembro de 1900.

Sendo frequente em certidos e outros documentos passados por diversas Repartições Publicas e tantos processos submittidos à consideração do Ministerio a meu cargo, não se acharem devidamente inutilizadas as estampilhas aos mesmos colladas para pagamento do respectivo sello, o que sujeita os interessados no andamento daquelles processos à exigencia da revalidação; e convido evitar que os effeitos de tal irregularidade pesem sobre pessoas que para ella não concorreram, chamo para o facto a attenção dos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, recommendando-lhes a fiel observancia do disposto no art. 19 do Regulamento approved pelo Decreto n. 3.504, de 22 de Janeiro do corrente anno.

Joaquim Martins.

Circular n. 72

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de Dezembro de 1900.

Tendo a Directoria do serviço de Estatística Commercial communicado a este Ministerio em officio n. 24 do 11 do corrente mez, que a maior parte das Alvarás e Alvarás de Rendas da Republica não lhe tem fornecido os dados estatísticos relativos ao movimento marítimo nos portos sujeitos à sua fiscalização, deixando assim de observar a Circular n. 27 do 25 de Outubro ultimo, recommendo aos Srs. Chefes das mesmas Repartições o cumprimento da mesma Circular.

Joaquim Martins.

Circular n. 73

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 21 de Dezembro de 1900.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, segundo communicou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em Aviso n. 209, de 30 de Novembro proximo findo, está aberto à navegação dos navios mercantes de todas as nações, em virtude do Decreto n. 3830, de 20 do mesmo mez, o canal do baixio do Taboleiro, no Estado de Santa Catharina, o qual, na extensão de nove kilometros, mede actualmento 4^{m,0} da altura de agua, ou 1^{m,3} mais do que a altura acima do dito baixio, e 40^m de largura.

Joaquim Martinho.

Circular n. 74

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 21 de Dezembro de 1900.

Confirmando o meu telegramma-circular desta data, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos effeitos, que os despachos iniciados nas Alfandegas até 31 do corrente mez e pagos em Janeiro proximo futuro, deverão pagar a quota ouro na razão de quinze por cento, de conformidade com o orçamento do actual exercicio.

Joaquim Martinho.

Circular n. 75

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 28 de Dezembro de 1900.

Confirmando o meu telegramma desta data, declaro-vos, em additamento ao de 24 do corrente, ao qual se refere a Circular n. 74 da mesma data, que, por despacho iniciado, se deve entender aquelle que houver sido distribuido pelo Inspector da Alfandega ou pelo Administrador da Mesa de Rendas, nos termos do art. 165, § 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Joaquim Martinho.

Circular n. 76

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 31 de Dezembro de 1900.

Confermando o meu telegramma circular do 22 do corrente, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados para que fiquem constar aos Inspectores de Alfandegas e Administradores de Mossas de Rendas, que, de conformidade com a Lei n. 741, do 26 deste mez, art. 5º, que organ a Receita Geral da Republica para o exercicio do 1901, dos direitos de importação para consumo devem ser cobrados 25% em ouro pelo systema actual e 72,13% em papel, em relação aos despachos iniciados em Janeiro e pagos dentro do mesmo mez, e não 75%, como alguns toem entendido.

Joaquim Martinho.

Circular n. 77

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 31 de Dezembro de 1900.

Tendo resolvido permittir até 28 de Fevereiro proximo futuro a importancia de productos estrangeiros com rotulos escripto no todo ou em parte em lingua portugueza sem a declaração de procedencia, exigida pelo art. 21 da Lei n. 741, do 26 do corrente mez, assim o communico aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos.

Joaquim Martinho.

1901

Circular n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 5 de Janeiro de 1901.

Chamando a attenção dos Srs. Delegados Fiscaes para o facto, frequentemente verificado, de não serem satisfeitas as exigencias do art. 432 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rentas* e da Circular da Directoria das Rendas Publicas, n. 4, de 8 de Maio de 1897, nos processos de isenção de direitos, promovidos perante as competentes repartições de Fazenda nos Estados e por estas encaminhados à decisão deste Ministerio, recommendo-lhes que observem rigorosamente as disposições citadas, a fim de evitar os inconvenientes resultantes da demora que, por aquelle motivo, soffre o andamento dos mesmos processos.

Joaquim Martinho.

Circular n. 2

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 9 de Janeiro de 1901.

Confirmando o meu telegramma de 7 do corrente, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, que providenciem para que sejam recebidos no Thesouro Federal, até 28 de Fevereiro proximo, os orçamentos da receita e despesa das repartições a seu cargo e das que lhes são subordinadas, para o exercicio de 1902, os quaes deverão ser organizados de accordo com a Circular n. 5, de 10 de Janeiro de 1898, assim como os trabalhos a que se referem as Circulares ns. 20 e 56, de 28 de Março e 2 de Novembro de 1893, e 27, de 24 de Julho de 1894, a fim de que possa ser confeccionada em tempo a proposta do orçamento para o referido exercicio, a qual tem de ser apresentada ao Congresso Nacional em sua proxima reunião.

Joaquim Martinho.

Circular n. 3

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 12 de Janeiro de 1901.

Tendo a Alfandega de Paranaguá representado contra o facto de não conterem as relações de carga, expedidas por diversas Alfandegas e Mesas de Rendas, na conformidade do art. 7º do Decreto n. 3678, de 16 de Junho do anno passado, os elementos necessarios á confecção dos mappas estatísticos relativos ás mercadorias despachadas para consumo e navegadas por cabotagem, reitero os Srs. Chefes daquellas Repartições a recommendação feita na Circular deste Ministerio n. 22, de 24 de Maio de 1898, a respeito das guias de exportação, de accordo com as quaes devem ser organizadas as mesmas relações, como dispõe o art. 4º do referido Decreto.

Joaquim Martinho.

Circular n. 4

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 16 de Janeiro de 1901.

Tendo o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em Aviso n. 145, de 21 de Novembro ultimo, consultado si os arrecadadores dos impostos de consumo, que tenham de exercer cumulativamente o logar de agente do Correo, já prestaram alguma caução para garantia de sua responsabilidade no exercicio dos respectivos logares, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que informem o que tem occorrido a tal respeito nas Repartições a seu cargo.

Joaquim Martinho.

Circular n. 5

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de Janeiro de 1901.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso n. 1, de 3 do corrente, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas ao Ministerio a meu cargo a execução do art. 19 da Lei n. 741, de 23 de Dezembro ultimo, que alterou o art. 9º da de n. 560, de 31 de Dezembro de 1898, relativamente aos prazos para o pagamento do sello das patentes de officiaes da Guarda Nacional; observando-lhes que a disposição do mesmo art. 19 deve tornar-se extensiva aos officiaes reformados e aos transferidos do servico activo para o da reserva e vice-versa.

Joaquim Martinho.

Circular n. 6

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de Janeiro de 1901.

Attendendo ao que solicitou a Directoria do Serviço do Estatística Commercial, em officio n. 38, de 24 de Dezembro ultimo, no sentido de ter a maior publicidade o art. 16 da Lei n. 741, de 26 do dito mez, ainda em projecto naquella data, o qual estabelece a remessa obrigatoria á referida Directoria de um manifesto da carga dos navios nacionaes ou estrangeiros, que sahirom para o exterior da Republica, chamo a attenção dos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio para a mencionada disposição e recommendo-lhes que para organisação do mesmo manifesto, cujas dimensões deverão ser de 0^m,38 de largura e 0^m,32 de altura, façam observar o modelo que a esta acompanha.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 7

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 24 de Janeiro de 1901.

Confirmando o meu telegramma-circular de 19 do corrente mez, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para que façam constar aos Inspectores de Alfandegas e Administradores de Mesas de Rendas, que, de conformidade com a Lei n. 741 de 26 de Dezembro ultimo, art. 5^o, que orçou a receita geral da Republica para o vigente exercicio, dos direitos de importação para consumo devem ser cobrados, durante o mez de Fevereiro proximo vindouro, 25 % em euro, como determina a Circular n. 76, de 31 de Dezembro citado, e 70,427 % em papel.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 8

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 31 de Janeiro de 1901.

Tendo resolvido, á vista do que expoz o Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 32, de 15 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez, que, para o effeito unicamente da deducção da percentagem destinada ás quotas dos empregados aluaneiros, seja considerada

como si fuisse arrecadada na razão de 75% a parte da renda de importação cobrada em papel — assim o declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins.

Joaquim Martinho.

Circular n. 9

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 1 de Fevereiro de 1901.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, por depender de regulamentação, ainda não está em execução o disposto no n. IX do art. 2.º da Lei n. 741, de 26 de Dezembro do anno proximo passado, relativamente á cobrança da taxa de um a cinco reis por kilogramme de mercadoria carregada ou descarregada dos navios que se utilisarem dos portos em que forem executadas, por conta da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros.

Joaquim Martinho.

Circular n. 10

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 11 de Fevereiro de 1901.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso n. 51, de 11 do mez proximo findo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que as guias para pagamento do sello da patentes dos officiaes da Guardia Nacional devem ser organisadas de accordo com as disposições do Aviso-circular daquello Ministerio, expedido aos commandantes superiores da dita Guardia, em 11 de Abril do anno passado, e publicado no *Diario Officiel* de 16 do mesmo mez, e recommendo-lhes a fiel observancia da Circular deste Ministerio, n. 27, de 8 de Maio de 1894, relativamente á authenticidade dos referidos documentos.

Joaquim Martinho.

Circular n. 11

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 11 de Fevereiro de 1901.

Attendendo ao que solicitou o Presidente do Tribunal de Contas, em officio n. 6, de 12 de Janeiro proximo findo, autorizo os Srs. Delegados Fiscaes a mandar transferir semestralmente, por jogo de contas, á Contadoria da Marinha e á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, as importancias que, a titulo de caução, tiverem sido recebidas nas repartições a seu cargo, dos responsaveis dos respectivos Ministerios; devon lo ser feita essa transferencia por meio de uma relação que contenha os nomes e cargos dos mesmos responsaveis e o valor e especie das cações por elles effectuadas.

Ficam assim modificadas as Circulares n. 11, de 1 de Agosto de 1893, e n. 6 de 19 de Fevereiro de 1895.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 12

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 16 de Fevereiro de 1901.

Confirmando meu telegramma de 13 do corrente, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, que, na conformidade do disposto na Circular n. 13, de 20 de Fevereiro de 1899, façam liquidar impreterivelmente no primeiro dia util de cada mez os valores-ouro recebidos durante o mez anterior em pagamento dos direitos em ouro e communique[m] immediatamente a este Ministerio qualquer embaraço que possa haver nessa liquidação por parte dos estabelecimentos autorizados a emitir os ditos vales, a fim de ser-lhes cassada a autorização.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 13

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 18 de Fevereiro de 1901.

Confirmando o telegramma expedido nesta data pela Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda do Thesouro Federal, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os fins convenientes, que dos direitos de importação para consumo, cujos despachos forem iniciados no mez de Março serão cobrados vinte e cinco por cento em ouro, pelo systema actual, e setenta e dois mil quinhentos e vinte e sete millesimos por cento em papel.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 14

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 27 de Fevereiro de 1901.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, attendendo ao que requerou a Empreza « Hamburgo America Linie », por seus agentes nesta Capital, Theodor Wille & Comp., resolvi conceder aos vapores daquella Companhia os favores consignados ao Decreto n. 4955, de 4 de Maio de 1872.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 15

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 5 de Março de 1901.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, em confirmação ao telegramma circular do hoje, que, tendo o Governo resolvido não usar da autorização do art. 29, n. 20, da Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1900, devem os vencimentos dos Delegados Fiscaes e Inspectores de Alfandegas ser abomados de conformidade com a tabella explicativa do orçamento do corrente exercicio.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 16

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 6 de Março de 1901.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, por despacho de 23 de Fevereiro proximo findo, resolveu este Ministerio não conceder isenção de direitos para as mercadorias que, gozando desse favor, tenham sido despachadas nas Alfandegas mediante o pagamento dos mesmos direitos, sem que haja sido previamente solicitada tal concessão, nos termos das disposições em vigor.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 17

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 13 de Março de 1901.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que foi approvedo o modelo das novas cintas da taxa de 25 réis para arrecadação do imposto de consumo de productos nacionaes e estrangeiros, as quaes teem a fórma alongada e medem do comprimento 0^m,264 por 0^m,006 de altura, sendo de côr verde as destinadas aos productos nacionaes e de côr encarnada as que se destinam aos estrangeiros.

Seus principaes signaes caracterisceos são os seguintes:

No meio destaca-se o numero 25, escripto em algarismos no claro de um lozango com os angulos ornados de pequenas vinhetas semelhantes à flor de liz. Este lozango assenta sobre uma placa presa nas extremidades por duas rosetas, traçada em sentido vertical por um *grisé* com desenhos de arabescos brancos e cortada diagonalmente por duas faixas desta mesma côr, onde se lê, de cada lado do lozango, de baixo para cima e da esquerda para direita, a palavra — réis. A partir das rosetas que prendem a placa segue, até as extremidades da cinta, um *grisé* tambem traçado em sentido vertical, porém, em tom mais claro, e no qual se destacam ainda desenhos de arabescos brancos. Quatro rosetas maiores do que as duas acima referidas dividem a cinta, de cada lado, em quatro partes iguaes sendo cada uma destas cortada obliquamente, de uma roseta à outra, por uma fita branca, onde se lê, de cima para baixo e da esquerda para a direita, alternadamente, duas vezes de cada lado, as palavras — Brazil — e — Consumo — entre pequenas vinhetas differentes para cada uma destas palavras. Das duas rosetas extremas continhe esta mesma fita, porém guarnecida de vinhetas semelhantes às que ladeam a palavra — Brazil — e dobra-se nas extremidades em espiral quadrangular, terminando a cinta em fórma ponteagula.

Joaquim Martinho.

Circular n. 18

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 16 de Março de 1901.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que providenciem para que, de ora em diante, os empregados que tiverem de prestar informações se requeira.

quor processos ou de fazer o respectivo expellente indiquem nos mesmos processos a data em que lhes houverem sido distribuidos, do modo que se possa de momento conhecer qual a demora havida por parte dos ditos empregados no desempenho daquolles serviços.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 19

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de Março de 1901.

Confirmando o meu telegramma desta data, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos effeitos, que, dos direitos de importação para consumo, cujos despachos forem iniciados no mez de Abril proximo vindouro, serão cobrados 25% em ouro, pelo systema actual, o 75% em papel.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 20

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de Março de 1901.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, tendo entrado em execução o Regulamento approved pelo Decreto n. 3659, de 22 de Maio do anno passado, passam a ter a denominação de agentes-fiscaes os antigos fiscaes dos impostos de consumo que se acham em exercicio, aos quaes deverão ser abonados os vencimentos fixados na tabella annexa ao mesmo regulamento.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 21

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 23 de Março de 1901.

Tendo o Director do serviço de Estatística Commercial communicado a este Ministerio, em officio n. 40, de 31 de Janeiro ultimo, que algumas Alfandegas e grande parte das Mesas de Rendas da Republica não lhe teem fornecido os dados estatisticos relativos ao movimento maritimo dos portos sujeito a sua

fiscalização, deixando assim de observar a Circular n. 65, de 25 de Outubro do anno passado, reiterada pela de n. 72, de 21 de Dezembro do mesmo anno, recommendo aos Srs. Chefes das alludidas Repartições o cumprimento das citadas circulares.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 222

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 27 de Março de 1901.

Tendo tido conhecimento, pelo aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 6, de 18 de Janeiro ultimo, de que a Companhia Lloyd Brasileiro se recusa a transportar em seus vapores o material destinado ás administrações postaes nos Estados sem despacho da Alfandega desta Capital, e constando a este Ministerio ser esse facto devido ao procedimento de diversas repartições aduaneiras, que sujeitam os capitães dos ditos vapores, em relação áquelle material, ao preenchimento de formalidades só exigidas para o despacho do commercio ; recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes que providenciem no sentido de cessar esse procedimento irregular.

Outrosim, chamo a attenção dos mesmos Srs. Delegados para as disposições em vigor sobre o serviço de cabotagem, especialmente as das Circulares ns. 51, de 26 de Novembro de 1896, e 60, de 16 de Outubro do anno passado, a cuja observancia se recusam obstinadamente algumas Alfandegas, segundo informou o Inspector da do Rio de Janeiro, em officio n. 107, de 6 de Fevereiro proximo findo.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 223

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 10 de Abril de 1901.

Rectificando a circular n. 56, de 14 de Setembro do anno proximo findo, recommendo aos Srs Delegados Fiscaes nos Estados que façam escripturar nos respectivos balanços como — remessas feitas — os supprimentos feitos aos engenheiros-chefes dos diversos districtos telegraphicos e não como — saques pagos — conforme foi declarado na mesma circular.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 24

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 10 de Maio de 1901.

Recompondo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que providenciem no sentido de exigir-se dos commandantes de navios procedentes do portos estrangeiros a apresentação, entre os papeis a que se refere o art. 318 da Consolidação das Leis das Alfandegas, da matricula da equipagem dos mesmos navios, visada pelo Consulado competente, conforme estatue o art. 308 do Regulamento annexo ao decreto n. 3259, de 11 de Abril de 1899; imponho, no caso de falta desse documento, a multa a que ficam sujeitos os referidos commandantes.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 25

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de Maio de 1901.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os fins convenientes, que a autorização dada por este Ministerio na Circular n. 27, de 23 de Abril de 1900, no sentido de permittirem o despacho de manteigas estrangeiras, antes do exame a que devem ser submittidas no Laboratorio Nacional de Analyses cobrando-se a taxa de 1\$200, devida pelas de leite, mediante termo de responsabilidade pela differença de direitos, caso tenha de ser applicada a taxa de 2\$100, devidas pelas de margarina e seus substitutos, é applicavel tão sómente aos casos em que não exista suspeita de conterem taes mercadorias substancias nocivas á saude publica e em que o referido exame tenha por fim unico a determinação de uma ou outra daquellas taxas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 26

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de Maio de 1901.

Confirmando meu telegramma de 18 do corrente mez, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda nos Estados, para os devidos effeitos, que dos direitos de importação para consumo das mercadorias, cujos despachos forem mandados em Junho vindouro, serão cobrados vinte e cinco por cento em ouro pelo systema actual e setenta e cinco por cento em papel.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 27

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 4 de Junho de 1901.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, quando o numero de faltas de comparecimento dadas pelos respectivos empregados exceder de tres em cada mez, devem ser as mesmas faltas justificadas perante este Ministerio.

Joaquim Martinho.

Circular n. 28

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 6 de Junho de 1901.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições arrecadadoras que de ora em diante, para a cobrança do imposto de importação do sal commum, grosso ou impuro, façam proceder à verificação do numero de litros, e para a do de consumo à do numero de kilogrammos, na conformidade das respectivas disposições regulamentares; não se considerando mais, portanto, equivalente a um kilo o peso especifico de um litro daquella mercadoria, como ficou estabelecido pela Circular n. 2, de 4 de Janeiro de 1893.

Joaquim Martinho.

Circular n. 29

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 14 de Junho de 1901.

Tendo em vista a necessidade de evitar-se a reproducão do facto, occorrido com frequencia, de firmarem impunes infracções do Regulamento expedido com o Decreto n. 3022, de 26 de Março do anno passado, para a cobrança dos impostos de consumo, pela circumstancia de serem os competentes autos lavrados sem observancia das regras estabelecidas no Regulamento approvedo pelo Decreto n. 2550, de 22 de Maio do dito anno — o que inquina de nullidade os respectivos processos — declaro aos Srs. Chefes das Repartições da Fazenda que os Agentes Fiscaes que derem curso aquella irregularidade serão, em primeira vez, suspensos por 15 dias, no entendimento, e consideração, comprehendendo nos mesmos Srs. Chefes Fiscalia, a este Ministerio as necessarias communicações a respeito, para se devida effecto.

Circular n. 30

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 27 de Junho de 1901.

Verificando-se de grande numero de processos, por infracção do Regulamento annexo ao Decreto n. 3564, do 22 do Janeiro do anno passado, que, nos casos de denuncia, não é lavrado o termo de que trata o art. 70 do mesmo Regulamento, como tambem que dos autos lavrados por empregados de Fazenda ou pelos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo não consta a assignatura do infractor ou a declaração do motivo da falta desta — irregularidades essas que inquinam de nullidade aquelles processos — recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, a estricta observancia do disposto no mencionado art. 70 e seus paragraphos.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 31

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 4 de Julho de 1901.

Em solução á consulta feita pela *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os bilhetes de passagem cobrados a bordo dos vapores das companhias de navegação ou nas respectivas agencias e os recibos de pagamento de frete passados nos conhecimentos de carga, não estão sujeitos ao sello de que trata a tabella B, § 4º, ns. 2 e 3 do Regulamento approved pelo Decreto n. 3564, de 22 de Janeiro do anno proximo findo.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 32

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 13 de Julho de 1901.

Em additamento á Circular n. 27, de 4 de Junho proximo passado, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que, ao encaminharem a este Ministerio os requerimentos dos respectivos empregados, pedindo justificação de faltas de comparecimento, informem sobre a residuade e merecimento dos mesmos empregados.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 33

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 23 de Julho de 1901.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que exerçam a necessaria fiscalisação para que o producto das arrecadações dos bens de defuntos e ausentes seja recolhido aos cofres federaes, nos termos do Regulamento annexo ao Decreto n. 2433, de 15 de Junho de 1859 e art. 127, n. 1, do Decreto n. 3084, de 5 de Novembro de 1898; e chamo a sua attenção para o que determina a Ordem n. 36, de 26 de Outubro de 1898, publicada no *Diario Official* de 28 do mesmo mez e expedida pela Directoria do Expediente do Thesouro à Collectoria de Barra Mansa, quanto ao modo por que devem ser escripturadas as importancias daquella origem.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 34

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 30 de Julho de 1901.

De conformidade com a representação da Directoria da Contabilidade, de 12 de Junho proximo findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que providenciem para que, as cautelas emitidas em favor dos possuidores de apolices de juros de 4 %, ouro, que acceitaram a reconversão estabelecida pelo Decreto n. 2907, de 11 de Junho de 1893, sejam remettidas ao Thesouro, depois de pagos os juros até o primeiro semestre do corrente anno, inclusive, afim de serem substituidas pelos titulos definitivos; cumprindo aos mesmos Srs. Delegados Fiscaes passar aos respectivos possuidores recibos provisionarios, que deverão ser resgatados no acto da entrega desses titulos, os quaes opportunamente lhes serão enviados pelo Thesouro.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 35

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 2 de Agosto de 1901.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que não admittam o recolhimento de contribuições para o Mantimento dos empregados publicos sem que estes

estejam quites do pagamento das quotas anteriores; devendo, quanto a estas, ter sempre em vista o disposto no art. 20 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890.

Joaquim Martinho.

Circular n. 36

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 6 de Agosto de 1901.

Tendo a Companhia *Hamburg Sud-Amerikanische Dampfschiffahrts*, por seus agentes nesta Capital, trazido ao meu conhecimento que, valendo-se da recommendação constante da Circular n. 21, de 10 de Maio ultimo, todas as autoridades fiscaes da União exigem, no acto da visita aos vapores da mesma Companhia, a entrega da matricula da respectiva equipagem. declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que o que aquella Circular manda exigir dos commandantes de navios, sob pena de multa, é a simples apresentação da referida matricula, devidamente legalisada pelo Consulado Brasileiro no porto de procedencia; cumprindo, apenas, ás Alfandegas visarem esse documento e fazerem disso menção no termo de entrada do navio.

Joaquim Martinho.

Circular n. 37

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de Agosto de 1901.

Havendo chegado ao meu conhecimento que alguns Chefes das Repartições deste Ministerio teem mandado publicar os relatorios annuaes dos trabalhos e negocios de suas Repartições; e sendo altamente irregular semelhante procedimento, visto como é daquelle modo dada publicidade a documentos cujos assumptos foram submettidos á consideração e decisão do Governo, ao qual compete julgar da conveniencia de taes publicações; accrescendo, além disto, não tratarem aquelles relatorios de questões de interesse geral, mas apenas de factos referentes a economia particular da Repartição, recommendo aos Chefes das Repartições deste mesmo Ministerio que se abstenham de mandar fazer as alludidas publicações, ainda que a despeza tenha de correr por conta particular; não precisando observar que será glosada a que fór effectuada pelos cofres publicos.

Joaquim Martinho.

Circular n. 38

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de Agosto de 1901.

Autorizo os Srs. Chefes das Repartições Aduaneiras a aceitarem as facturas consulares que em relação aos tecidos de algodão crús, brancos, tintos e estampados, não contenham a designação de lisos ou entrançados, lavrados, adamascados ou de phantasia, conforme os dizeres exarados á pag. 16 do respectivo Regulamento, até que o Governo tome as necessarias providencias no sentido de ser rigorosamente observada pelas autoridades consulares a nomenclatura official annexa ao dito Regulamento.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 39

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de Agosto de 1901.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos fins, que as novas cintas de imposto de consumo das taxas de 8, 20 e 100 réis, especiaes para charutos, teem um unico typo de desenho, variando unicamente quanto ao valor declarado; são impressas nas côres verde para os productos nacionaes e encarnada para os estrangeiros, e teem os signaes caracteristicos seguintes, conforme a descripção que acompanhou o officio do Director da Casa da Moeda, n. 582, de 1 do corrente mez:

Medem 0^m,057 de comprimento por 0^m,012 de largura e terminam em angulo.

Sobre um fundo e fechado em uma orla circular de perolas destaca-se no centro a effigie da Republica, em perfil; tangentes a esta orla notam-se, à direita e à esquerda da effigie, duas faixas brancas em fôrma de anel, em cada uma das quaes se lê—Brazil — Consumo — sendo separadas estas palavras uma da outra por pequenas vinhetas em cruz.

Parte destas faixas fica encoberta por uma placa tambem branca e alongada, cujos extremos, fendidos ao meio, dobram uma ponta para cada lado, formando um angulo, de onde sae uma vinheta que se abre em leque. Em cada uma destas placas estão os algarismos dos valores em caracteres romanos, precedidos os da esquerda e seguidos os da direita da palavra — Réis — em lettras ornadas: as quatro faces dos angulos que terminam a cinta são ornadas de vinhetas e outras vinhetas no mesmo estylo, destacando-se em branco, guarnecem o interior da cinta, completando-a.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 40

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de Agosto de 1931.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos fins, que as novas cintas destinadas á arrecalção dos impostos de consumo são impressas nas côres verde e encarnada, segundo se destinem respectivamente a productos nacionaes ou estrangeiros; teem um só typo, comprehendendo tres modelos — o primeiro para todas as taxas de dezenas de real, o segundo para as de centenas e o terceiro para as de milhares; e os seus signaes caracteristicos são os seguintes, conforme a descripção que acompanhou o officio do Director da Casa da Moeda, n. 582, de 1 do corrente mez:

Medem approximadamente 0^m,134 de comprimento por 0^m,017 de altura.

Nas cintas de dezenas de real destaca-se no centro, em perfil, a effigie da Republica sobre um fundo traçado de mosaico irregular e emmoldurado por um circulo de perolas. Contorna esta moldura um traço que abrange toda a altura da cinta e donde partem duas placas alongadas que terminam em angulos curvilineos sobre duas pequenas rosetas.

Os quatro angulos externos, formados do contacto das placas com o circulo que encerra a effigie, são ornados de arabescos, destacando-se em fundo branco e fechados em linhas curvas. Saë de cada uma destas uma tarja formada de semi-circulos com os espaços preenchidos de vinhetas trifurcadas e pontos triangulares, que guarnecem a placa e vão terminar em duas rosetas grandes sobpostas ás pequenas já mencionadas. Estas tarjas são guarnecidas por fios de perolas.

Da direita e do alto da effigie parte obliquamente uma fita branca que passa sob a placa acima, envolvendo-a, dando duas voltas e terminando em espiral no centro da roseta menor. Nos dous lados da fita que ficam para a parte externa, lê-se: — Consumo — no primeiro e — Brazil — no segundo, em letras alongadas e entre pequenos arabescos. Outra fita semelhante a esta, na mesma direcção e com as mesmas palavras, porém invertidas na ordem, nota-se á esquerda da effigie, partindo de baixo para cima. Estas fitas encobrem grande parte das tarjas e de dous espaços tracejados em xadrez de linhas obliquas onduladas, que existem sobre as placas. Duas rosetas pequenas encobertas em metade pelas mesmas fitas separam os espaços tracejados de dous outros brancos, onde se lê o valor acompanhado da abreviação — Rs. — em caracteres ornados. Superior e inferiormente fecha a cinta um traço fino, cujos extremos se ligam a uns arabescos que a completam.

A disposição das differentes partes do desenho das cintas para as centenas de real é a mesma das de dezenas, com as seguintes alterações :

As tarjas que guarnecem as placas são formadas de uma grega em meio T, sendo também guarnecidas de perolas. As fitas que as envolvem são um pouco mais delgadas que as das cintas de dezena de real e começam em espiral ; a da direita principia na parte inferior da placa e a da esquerda na parte superior, terminando da mesma forma sobre as rosetas pequenas dos extremos das cintas, que nestas servem de limite ás placas.

O traçado dos espaços sobre as placas é também em xadrez, mas de linhas horizontaes e obliquas onduladas.

Os desenhos das quatro rosetas differem dos das outras cintas.

O conjuncto dos desenhos das cintas para milhares de real é ainda o mesmo das outras já descriptas, com as modificações seguintes :

As tarjas que guarnecem as placas são formadas de uma grega traçada em helice, contornada de traços brancos e teem, igualmente, a mesma guarnição de perolas.

As fitas brancas onde se leem as palavras — Consumo — e — Brazil — são semelhantes ás das cintas de centenas de real, isto é, teem a mesma largura, partem de cima á esquerda e de baixo á direita, terminando sobre as rosetas pequenas, que também servem de limite ás placas.

Os dous espaços sobre as placas, que nas outras cintas são traçadas, teem nestas um mosaico semelhante ao que serve de umdo á effigie.

As quatro rosetas são também nestas cintas compostas de desenhos differentes das outras.

Joaquim Martinho.

Circular n. 41

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 29 de Agosto de 1901.

Confirmando meu telegramma de 17 do corrente mez, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados e Inspector da Alfandega de Macahé, para os devidos effeitos, que dos direitos de importação para consumo, cujos despachos forem iniciados no mez de Setembro proximo, serão cobrados 25 % em ouro pelo systema actual e 73,655 % em papel.

Joaquim Martinho.
